PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES DA

Intervias
Grupo OHL

Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 03.207.703/0001-83
Via Anhanguera - Km 168, Pista Sul, CEP 13602-040, Araras - SP

R$307.947.000,00

Código ISIN: BRIVIADBS009

Classificação de Risco: Moody's "Aa1.br"

Distribuição pública de 307.947 (trezentas e sete mil novecentas e quarenta e sete) debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas escriturais, da espécie com garantia real, emitidas em série única (**"Debêntures"**), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) em 15 de março de 2010 (**"Data de Emissão"**), perfazendo o valor total de emissão de R$307.947.000,00 (trezentos e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais) (**"Oferta"**) relativas à 1ª emissão (**"Emissão"**) da **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.** (**"Emissora"** ou **"Companhia"**).

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), e do **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"Coordenador"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, **"Coordenadores"**), ambos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. (**"Instrução CVM 400"**).

A quantidade de Debêntures foi aumentada em 8,18% (oito inteiros e dezoito centésimos por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida (**"Debêntures Adicionais"**), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400. Adicionalmente, a Emissora concedeu aos Coordenadores, uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada (**"Debêntures do Lote Suplementar"**), integralmente exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do procedimento de coleta de intenção de investimento, realizado nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**), exclusivamente para atender a excesso de demanda constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* para apuração de taxa final, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400. Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais e às Debêntures do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar serão colocadas em regime de melhores esforços.

A Emissão e a Oferta foram aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas **(i)** em 9 de fevereiro de 2010, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) em 18 de fevereiro de 2010, sob o nº 62.886/10-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Opinião, de Araras em 26 de fevereiro de 2010 e no Valor Econômico em 27 de fevereiro de 2010; e **(ii)** em 8 de março de 2010, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 15 de março de 2010, sob o nº 89.137/10-3, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal Opinião, de Araras e no Valor Econômico em 19 de março de 2010.

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos e do SND - Módulo Nacional de Debêntures, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (**"CETIP"**), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP.

A Oferta foi registrada perante à CVM sob o n° CVM/SRE/DEB/2010/014, em 20 de abril de 2010.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

Este Prospecto não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como uma recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Companhia e de seus ativos, bem como dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures.

Para avaliação dos riscos associados à Companhia e à Oferta, os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco", nas páginas 82 a 95 deste Prospecto.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Companhia e a Oferta poderão ser obtidos junto aos Coordenadores e/ou à CVM.

ANBID

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADOR LÍDER	COORDENADOR	COORDENADOR CONTRATADO
Itaú BBA	BTG PACTUAL	Santander GLOBAL BANKING & MARKETS

A data deste Prospecto Definitivo é 20 de abril de 2010

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO 9

DEFINIÇÕES 10

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E PROJEÇÕES 19

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS INFORMAÇÕES 21

ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 21
ALINHAMENTO COM NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE – IFRS – LEI Nº 11.638 E LEI Nº 11.941 (CONVERSÃO, EM LEI, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449) 21
ARREDONDAMENTOS 22
INFORMAÇÕES DE MERCADO 22

SUMÁRIO DA COMPANHIA 23

VISÃO GERAL 23
HISTÓRICO 25
ESTRUTURA SOCIETÁRIA 25
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS 27
VANTAGENS COMPETITIVAS 28
Geração de caixa consistente e solidez financeira. *28*
Sistema rodoviário de vital importância para a economia brasileira. *28*
Experiência e conhecimento do Acionista Controlador. *28*
Qualidade no desenvolvimento dos trabalhos. *29*
Mão de obra qualificada. *29*
Tecnologia. *29*
ESTRATÉGIA 29
Maximizar eficiências operacionais. *29*
Aumentar receitas provenientes das rodovias. *29*
Maximizar o potencial de fontes alternativas de receitas. *29*
EVENTOS RECENTES 30
INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA 30

SUMÁRIO DA OFERTA 31

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA 44

IDENTIFICAÇÃO DOS COORDENADORES 44

BANCO ITAÚ BBA S.A. 46
BANCO BTG PACTUAL S.A. 47
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 48

IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES 50

EMISSORA 50
COORDENADOR LÍDER 50
COORDENADOR 50
COORDENADOR CONTRATADO 50
CONSULTORES LEGAIS 51
AGENTE FIDUCIÁRIO 51
BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR 51
AUDITORES INDEPENDENTES 51
INFORMAÇÕES ADICIONAIS 52
DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER 52

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 53

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL 53
POSIÇÃO ACIONÁRIA 53
CARACTERÍSTICAS E PRAZOS 53
Autorizações Societárias e Escritura de Emissão *53*

Destinação de Recursos *53*
Valor Nominal Unitário *54*
Séries *54*
Quantidade de Debêntures *54*
Data de Emissão *54*
Valor da Emissão *54*
Limite da Emissão *54*
Conversibilidade, Tipo e Forma *55*
Espécie *55*
Prazo e Data de Vencimento *55*
Remuneração das Debêntures *55*
Amortização *58*
Oferta de Resgate *59*
Resgate Antecipado *60*
Garantias *60*
Local de Pagamento *63*
Prorrogação dos Prazos *64*
Preço de Subscrição *64*
Prazo e Forma de Subscrição e Integralização *64*
Repactuação *64*
Publicidade *64*
Certificados de Debêntures e Comprovação de Titularidade *64*
Imunidade de Debenturistas *65*
Vencimento Antecipado *65*
Encargos Moratórios *69*
Decadência dos Direitos aos Acréscimos *69*
Assembléia de Debenturistas *70*
Público Alvo *71*
Inadequação do Investimento *71*
Cronograma da Emissão *71*
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES 72
Regime de Colocação *72*
Preço de Subscrição e Forma de Integralização *72*
Demonstrativo do Custo da Distribuição *73*
Plano de Distribuição *73*
Registro para Colocação e Negociação *75*
Market Flex *75*
Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Emissão *75*
Liquidação Financeira *76*
Cópias do Contrato de Distribuição *76*
Contrato de Garantia de Liquidez/Estabilização de Preço *76*
Classificação de Risco *76*
Locais onde as Debêntures Podem ser Adquiridas *76*
Coordenador Líder: *76*
Coordenadores: *77*
Coordenador Contratado *77*
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 77
RELACIONAMENTOS 78
Coordenadores *78*
Coordenador Contratado *80*

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA 81

ITAÚ BBA 81
BTG PACTUAL 81
SANTANDER 81

FATORES DE RISCO 82

RISCOS RELATIVOS A FATORES MACROECONÔMICOS 82
A Emissora atua no mercado brasileiro estando sujeita, portanto, às condições econômicas e riscos relacionados ao Brasil. *82*
A inflação e os esforços do Governo Federal de controle à inflação poderão contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, podendo prejudicar as atividades, a capacidade de pagamento das Debêntures pela Companhia e o valor de mercado das Debêntures. *83*

A Companhia está sujeita a riscos de taxas de juros, uma vez que parte significativa de suas obrigações financeiras estão indexadas a taxas flutuantes. *84*
A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira e os resultados operacionais da Companhia. *84*
Acontecimentos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente, podem prejudicar o valor de mercado dos valores mobiliários brasileiros. *85*
Alterações da legislação tributária brasileiras poderão aumentar a carga tributária da Companhia e, consequentemente, impactar adversamente os resultados operacionais da Companhia. *85*
A instabilidade política pode prejudicar os resultados operacionais da Companhia. *85*
Modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil em função de sua convergência às práticas contábeis internacionais (IFRS) podem afetar adversamente os resultados da Companhia. *86*
RISCOS RELACIONADOS AO SETOR RODOVIÁRIO 86
A Companhia atua em um ambiente altamente regulado e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente pelas medidas governamentais, tendo o Poder Concedente, inclusive, discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis à Concessão e faz com que a Companhia tenha que se sujeitar a aumentos não previstos nos custos ou decréscimos não previstos nas receitas. *86*
Os negócios, a condição econômico-financeira e os resultados operacionais da Companhia podem ser afetados adversamente caso os mecanismos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em virtude da redução de tarifas, não gerem tempestivamente um aumento no fluxo de caixa. *87*
As atividades da Companhia estão concentradas na operação de rodovias no Estado de São Paulo e quaisquer mudanças que afetem a política governamental de infra-estrutura das rodovias no Brasil ou no Estado de São Paulo poderão ter efeitos significativos sobre a Companhia. *87*
O Poder Concedente possui discricionariedade para determinar os termos e as condições aplicáveis às concessões da Companhia. Assim, é possível que a Companhia tenha de se sujeitar a aumentos não previstos nos custos ou decréscimos não previstos nas receitas. *88*
A rescisão unilateral antecipada do Contrato de Concessão pelo Poder Concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada. *88*
A redução no tráfego de veículos em decorrência de mudanças adversas nas condições econômicas ou do aumento do preço dos combustíveis, afetaria adversamente os negócios da Companhia, sua condição econômico-financeira e seus resultados operacionais. *88*
A Companhia está sujeita a diversas leis e regulamentos ambientais, de saúde e de segurança que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores despesas com investimentos de capital. *89*
Caso a taxa de inflação aumente substancialmente no Brasil, a dificuldade da Companhia em aumentar as tarifas de pedágio adequadamente em tempo hábil pode afetar os seus resultados operacionais. *90*
O aumento da concorrência pode reduzir as receitas da Companhia. *90*
RISCOS RELACIONADOS À COMPANHIA 91
Riscos relacionados à terceirização de parte substancial das atividades da Companhia. *91*
A Companhia está exposta a riscos relacionados ao volume de tráfego e receita de pedágios. *91*
A população pode reagir negativamente à cobrança de pedágio e aos reajustes periódicos de tarifas. *91*
Custos de construção e manutenção maiores do que o esperado podem afetar negativamente a condição financeira da Companhia, os seus resultados e os seus resultados operacionais. *92*
Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos nos negócios da Companhia, na sua condição financeira e nos seus resultados operacionais. *92*
Nos termos dos contratos financeiros, a Companhia está sujeita a obrigações específicas, bem como a restrições à sua capacidade de contrair dívidas adicionais. *92*
Indenização insuficiente na hipótese de extinção da Concessão e bens reversíveis. *92*
RISCOS RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES 93
A ausência de liquidez para as Debêntures pode afetar a capacidade dos Debenturistas em vender as Debêntures no futuro e pode afetar o valor que receberiam se tal venda ocorresse. *93*
Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário. *93*
A validade da estipulação da Taxa DI, divulgada pela CETIP, pode vir a ser questionada judicialmente. *94*
As obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado. *94*
As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente pela Companhia, inclusive na hipótese de Resgate Antecipado. *94*
Limitação na Excussão e Insuficiência das Garantias. *94*
Volatilidade e liquidez dos mercados de títulos brasileiros *95*
A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures e na definição da taxa final da remuneração das Debêntures. 95

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS **96**

CAPITALIZAÇÃO **97**

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS **98**

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS: 99
Demonstração de Resultado da Companhia *99*
Balanço Patrimonial da Companhia *100*

DISCUSSÃO E ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA E OS RESULTADOS OPERACIONAIS **101**

VISÃO GERAL 101
CONDIÇÕES MACROECONÔMICAS 101
RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS 103
Provisão para Contingências *103*
Impostos Diferidos *104*
Depreciação e Amortização de Ativos *104*
Critério de Contabilização do Ônus Fixo do Direito de Outorga *104*
Imposto de Renda e Contribuição Social *105*
Uso de Estimativas *105*
Alterações Promulgadas Relacionadas à Lei 11.638 e à Lei 11.491 ..... *105*
VISÃO GERAL DAS PRINCIPAIS TENDÊNCIAS 107
Reajustes das tarifas de pedágio *107*
Crescimento do Tráfego de Veículos e o Crescimento do PIB *107*
Evolução das Margens Operacionais da Companhia *107*
Descrição do Conteúdo das Contas de Resultado *108*
OUTRAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 110
EBITDA *110*
EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 COMPARADO COM O EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 111
Receita Operacional Bruta *112*
Deduções da Receita *112*
Custos dos Serviços Prestados *112*
Despesas Operacionais *113*
OUTRAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 115
EBITDA *115*
EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 COMPARADO COM O EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 117
Receita Operacional Bruta *118*
Deduções da Receita *118*
Custos dos Serviços Prestados *118*
Despesas Operacionais *119*
Lucro Líquido *121*
OUTRAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 121
EBITDA *121*
CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL 122
PRINCIPAIS VARIAÇÕES NAS CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008 123
Ativo Circulante *124*
Ativo Não Circulante *124*
Passivo Circulante *125*
Passivo Não Circulante *126*
Patrimônio líquido *126*

PRINCIPAIS VARIAÇÕES NAS CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 2007 127
Ativo Circulante *128*
Ativo Não Circulante *128*
Passivo Circulante *129*
Passivo Não Circulante *130*
Patrimônio Líquido *130*
LIQUIDEZ E RECURSOS DE CAPITAL 130
Fluxo de Caixa *130*
ATIVIDADES OPERACIONAIS 130
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS 131
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO 131
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS FINANCEIRAS 132
FONTES DE RECURSOS 132
USOS DE RECURSOS 133
INVESTIMENTOS 133
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS 134
Contratos Financeiros Relevantes *135*
Covenants Financeiros *136*
Cronograma de Amortização *137*
Custo Médio da Dívida *137*
CAPACIDADE DE PAGAMENTO 137
POLÍTICA PARA DERIVATIVOS 137
TRANSAÇÕES NÃO CONTABILIZADAS 137
INFORMAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS SOBRE RISCOS DE MERCADO 137
RISCO DE TAXA DE JUROS 137
RISCO DE CRÉDITO 138
EXPOSIÇÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA 138

SETOR DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS 139

AS CONCESSÕES RODOVIÁRIAS BRASILEIRAS 139
Histórico *139*
Situação Atual *141*
Processos de concessão realizados *142*
Potencial de Expansão do Setor de Concessões Estaduais *145*
ASPECTOS REGULATÓRIOS DA CONCESSÃO DA COMPANHIA 146
Regulamentação dos Contratos de Concessão *146*

ATIVIDADES DA COMPANHIA 155

VISÃO GERAL 155
HISTÓRICO 157
ESTRUTURA SOCIETÁRIA 157
VANTAGENS COMPETITIVAS 159
Geração de caixa consistente e solidez financeira. *159*
Sistema rodoviário de vital importância para a economia brasileira. *159*
Experiência e conhecimento do acionista controlador. *159*
Qualidade no desenvolvimento dos trabalhos. *159*
Mão de obra qualificada. *160*
Tecnologia *160*
ESTRATÉGIA 160
Maximizar eficiências operacionais. *160*
Aumentar receitas provenientes das rodovias. *160*
Maximizar o potencial de fontes alternativas de receitas. *160*
OPERADORA DE RODOVIAS 161
TRECHO ADMINISTRADO 161
HISTÓRICO DO VOLUME DE TRÁFEGO 161
SAZONALIDADE 162
CÁLCULO DO VALOR DA TARIFA DE PEDÁGIO 163
SISTEMA PARA A COBRANÇA DE PEDÁGIOS 163
LOCALIZAÇÃO DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO 164
OPERAÇÕES E GERENCIAMENTO DAS RODOVIAS 165
Manutenção das Rodovias *165*
ATIVIDADES COMPLEMENTARES 166
INVESTIMENTOS NO CONTEXTO DA CONCESSÃO 167
CONTRATOS RELEVANTES 168

CONCORRÊNCIA 168
CLIENTES 169
PRESTADORES DE SERVIÇO 169
PROPRIEDADE INTELECTUAL 169
Marcas *169*
Domínios *169*
Tecnologia *169*
PRÊMIOS 169
Prêmio Vida de Segurança nas Rodovias *169*
PROPRIEDADES, PLANTAS E EQUIPAMENTOS 170
ASPECTOS AMBIENTAIS 170
Responsabilidade Ambiental *170*
Licenciamento Ambiental *171*
SEGUROS 171
RECURSOS HUMANOS 172
Empregados *172*
Sindicatos Representativos *172*
Benefícios *173*
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS 173
Geral *173*
Processos de Natureza Cível *174*
Processos de Natureza Fiscal *176*
Processos de Natureza Trabalhistas *176*
Processos Administrativos Regulatórios *176*
Processos de Natureza Ambiental *177*

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA 178

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 178
DIRETORIA 180
CONSELHO FISCAL 182
CONTRATOS RELEVANTES COM A EMISSORA 182
REMUNERAÇÃO 182

PRINCIPAIS ACIONISTAS 187

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL 187

OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 192

2009 192
Prestadores de Serviço *192*
Mútuos *194*
Avais *194*
2008 194
Prestadores de Serviço *194*
Mútuos *195*
Avais *195*
Outros *195*
2007 196
Prestadores de Serviço *196*
Mútuos *196*
Avais *196*

DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL 197

GERAL 197
CAPITAL SOCIAL E CAPITAL AUTORIZADO 197
AÇÕES EM TESOURARIA 197
HISTÓRICO DO CAPITAL SOCIAL 197
OBJETO SOCIAL 198
DIREITOS DAS AÇÕES 198
PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES 198
ACORDO DE ACIONISTAS 198
ASSEMBLEIAS GERAIS 198

DIVIDENDOS E POLÍTICA DE DIVIDENDOS 200

VALORES DISPONÍVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO 200
RESERVAS 200
Reservas de Lucros *200*
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO 201
DIVIDENDOS 202
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO 202
HISTÓRICO DE PAGAMENTO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO 203
POLÍTICA DE DIVIDENDOS 203
HISTÓRICO DE PAGAMENTO DE DIVIDENDOS 203

INFORMAÇÃO SOBRE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS 204

GERAL 204
NOTAS PROMISSÓRIAS 204
Resgate *204*
Vencimento Antecipado *205*
Restrições *208*

PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA 209

INTRODUÇÃO 209
PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA 209
Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC *210*

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL 211

Reciclagem de Lâmpadas Fluorescentes *211*
Programa Fauna Viva *211*
Programa Ecológico de Compensação Ambiental *211*

RESPONSABILIDADE SOCIAL, PATROCÍNIO E INCENTIVO CULTURAL 212

Projeto Escola OHL Brasil *212*
Programa Viva Ciclista *212*
Programa Passarela Viva *212*
Programa Viva Motociclista *213*
Viva Saúde *213*
Posto de Atendimento ao Caminhoneiro *213*
Apoio a projetos Culturais com enquadramento em leis de incentivo fiscal *213*
Apoio a projetos esportivos com enquadramento na Lei de Incentivo ao Esporte, do Ministério dos Esportes. *214*
Apoio a Instituições Assistenciais *214*

ANEXOS

Anexo A - Escritura de Emissão das Debêntures e Aditamentos 217
Anexo B - Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Relativas à Emissão 379
Anexo C - Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia Relativas à Emissão 385
Anexo D - Ata da Reunião do Conselho de Administração da OHL Brasil Relativa à Emissão 397
Anexo E - Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças e Aditamento 403
Anexo F - Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos e Aditamento 451
Anexo G - Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças e Aditamento 567
Anexo H - Súmula de Classificação de Risco 635
Anexo I - Declarações da Companhia e do Coordenador Líder 641
Anexo J - Demonstrações Financeiras da Companhia 647
Anexo K - Estatuto Social da Emissora 709
Anexo L - Laudo de Avaliação 725
Anexo M - Deliberação da ARTESP autorizando a concessão de garantias pela Companhia 735
Anexo N - Formulário de Referência 739

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO

As informações exigidas pelos itens 4 e 7 do Anexo III da Instrução CVM 400, referentes às seções relacionadas (i) aos Fatores de Risco da Companhia e de seu Mercado de Atuação; (ii) à sua Situação Financeira; e (iii) a outras informações relativas à Companhia, tais como Histórico, Atividades, Estrutura Organizacional, Capital Social, Administração, Pessoal, Contingências Judiciais e Administrativas, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, e também disponível no seguinte *website*: http://mrm.comunique-se.com.br/arq/84/arq_84_22005.pdf.

As informações constantes do referido *website* ou que podem ser acessados por meio dele não integram este Prospecto e não são a ele inseridos por referência.

DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo devem ter o significado a eles atribuído nesta Seção, salvo se definido de forma diversa neste Prospecto.

ABCR	Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias.
Acionista Controlador ou OHL Brasil	Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de Encerramento da Primeira Distribuição Pública de Debêntures de Emissão da Companhia a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, edição nacional, pela Companhia e Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Anúncio de Início da Primeira Distribuição Pública de Debêntures de Emissão da Companhia a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, edição nacional, pela Companhia e Coordenadores, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.
ARTESP	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.
Autovias	Autovias S.A.
AVI	Sistema de Identificação Automática de Veículos.
Aviso ao Mercado	Aviso ao mercado publicado em 08 de março de 2010 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, edição nacional, em conformidade com o artigo 53 da Instrução CVM 400.
Banco Central ou BACEN	Banco Central do Brasil.
Banco Mandatário e Agente Escriturador	Banco Bradesco S.A.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
BTG Pactual	Banco BTG Pactual S.A.

CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
CAPEX	*Capital Expenditure* (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital). Designa o montante de dinheiro utilizado na aquisição (ou instrução de melhoria) de bens de capital de uma determinada empresa.
CEF	Caixa Econômica Federal.
Centrovias	Centrovias Sistemas Rodoviários S.A.
CETIP	CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
Código de Conduta Empresarial	Código de conduta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, cujo objetivo é estabelecer as metas e responsabilidade social e socioambientais da Companhia, bem como definir estratégias de relacionamento com os acionistas.
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente.
Concessão	Delegação do serviço público de exploração do Lote 6.
Concessionárias Estaduais	A Companhia referida em conjunto com a Autovias, a Centrovias e a Vianorte.
Concessionárias Federais	Autopista Fernão Dias, Autopista Regis Bittencourt, Autopista Litoral Sul, Autopista Planalto Sul e Autopista Fluminense, referidas em conjunto.
CONIT	Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte.
Conselho de Administração	Órgão de administração da Companhia, cujas atribuições são estabelecidas pela Leis das Sociedades por Ações e pelo Estatuto Social da Companhia.
Conselho Fiscal	Órgão de funcionamento não permanente, com atribuições estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Estatuto Social da Companhia.
Contrato de Adesão	Contratos de adesão ao Contrato de Distribuição celebrados entre os Coordenadores e os Coordenadores Contratados que venham a participar da Oferta.
Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 08 de março de 2010, entre a Companhia, o Banco Itaú S.A. e o Agente Fiduciário.

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização	Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças, celebrado em 08 de março de 2010, entre a Companhia e o Agente Fiduciário.
Contrato de Concessão	Contrato de concessão nº 011/CR/2000, firmado entre a Companhia e o DER/SP, em 17 de fevereiro de 2000.
Contrato de Distribuição	Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.
Contrato de Penhor de Ações	Contrato de Penhor de Ações e Outros Ativos, celebrado em 08 de março de 2010, entre a Companhia, a OHL Brasil e o Agente Fiduciário.
Contratos de Garantia	(i) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização; e (iii) Contrato de Penhor de Ações.
Convênio CVM-ANBID	Convênio celebrado em 20 de agosto de 2008, entre a CVM e a Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID (atual ANBIMA), relativo ao procedimento simplificado para os registros de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário.
Coordenador Contratado ou Santander	Banco Santander (Brasil) S.A.
Coordenador Líder ou Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores	Itaú BBA e BTG Pactual.
COPOM	Comitê de Política Monetária.
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	15 de março de 2010.
Data de Vencimento	A data de vencimento das Debêntures, qual seja, 15 de março de 2015.
Debêntures	307.947 (trezentas e sete mil novecentas e quarenta e sete) Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para emissão em série única, com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R$307.947.000,00, (trezentos e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais) com as demais características previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Deloitte ou Auditores Independentes	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.
Denatran	Departamento Nacional de Trânsito.
DER/SP	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.
Demonstrações Financeiras	As Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia relativas aos exercícios sociais findos em 2007, 2008 e 2009.
Dívida Líquida	Soma dos saldos dos empréstimos e financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Companhia seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras, classificadas no passivo circulante e exigível a longo prazo da Companhia deduzidas as disponibilidades. Para os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Companhia, considerar-se-ão como dívida (não serão considerados como dívidas os passivos relacionados a credores pela Concessão).
DNER	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
DNIT	Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.
Dólar, Dólar Norte Americano ou US$	A moeda corrente dos Estados Unidos da América.
EBITDA	O EBITDA é uma medida não-contábil elaborada pela Companhia e corresponde ao lucro líquido do exercício , antes do imposto de renda e da contribuição social, do resultado financeiro e das despesas com depreciação e amortização. O EBITDA não é uma medida reconhecida de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, IFRS ou US GAAP, não possui um significado padrão e pode não ser comparável ao EBITDA preparado por outras empresas. O EBITDA apresenta limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de lucratividade, em razão de não considerar determinados custos decorrentes dos negócios da Companhia, que poderiam afetar de maneira significativa os lucros da Companhia, tais como despesas financeiras, tributos, depreciação, despesas de capital e outros encargos relacionados. Nos negócios da Companhia, o EBITDA é utilizado como medida do desempenho operacional da Companhia.
EMBI	Emerging Markets Bond Índex, índice desenvolvido pelo JP Morgan, baseado nos bônus emitidos pelos maiores países latino americanos e outros emergentes para medir a capacidade do país de saldar o montante dos títulos da sua dívida.

Escritura de Emissão	Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em série única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. .
Estatuto Social	Estatuto Social da Companhia, cuja consolidação foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de outubro de 2009.
EUA ou Estados Unidos	Estados Unidos da América.
FGV	Fundação Getúlio Vargas.
Formulário de Referência	Formulário de Referência previsto na Instrução CVM 480.
Governo Federal	Governo da República Federativa do Brasil.
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.
IBTTA	International Bridge, Tunnel and Turnpike Association.
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
ICPC	Interpretação Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
IFRS	*International Financial Reporting Standards* (Normas Internacionais de Contabilidade promulgadas pelo *International Accounting Standard Board*).
IGP-DI	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela FGV.
IGP-M	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela FGV.
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Industrial.
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social.
Instrução CVM 358	Instrução CVM n° 358, de 3 de janeiro de 2002 conforme alterada.
Instrução CVM 361	Instrução CVM n° 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM 471	Instrução CVM n° 471, de 8 de agosto de 2008.
Instrução CVM 480	Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.
Intervias, Emissora ou Companhia	Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. .
IOF	Impostos Sobre Operações Financeiras.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados.
IR	Imposto de Renda.
IRPJ	Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.
ISS	Imposto sobre Serviços.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei das Sociedades por Ações	Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei de Concessões	Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.
Lei do Mercado de Valores Mobiliários	Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 11.079	Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
Lei nº 11.638	Lei n° 11.638, de 28 de dezembro de 2007, aplicável a partir de 1º de janeiro de 2008, que altera a Lei das Sociedades por Ações no que se refere à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras, com o objetivo de atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das Práticas Contábeis Brasileiras com aquelas constantes no IFRS.
Lei nº 11.941	Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 (conversão, em lei, da Medida Provisória nº 449).
Lote 6	Lote objeto do Edital 019/CIC/98, cuja concessão foi outorgada à Companhia.
MP 449	Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, que, com força de lei, instituiu o Regime Tributário Transitório de apuração do lucro real, o qual aborda ajustes tributários decorrentes de novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, além de introduzir determinadas mudanças na Lei das Sociedades por Ações.

Oferta	A presente oferta pública de Debêntures.
OHL Espanha	Obrascón Huarte Laín, S.A.
OHL Concesiones	OHL Concesiones, S.L., Unipersonal.
OHL Participações	OHL Brasil Participações em Infra-Estrutura Ltda.
Opção de Debêntures Adicionais	A opção da Emissora em aumentar, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e com a prévia concordância dos Coordenadores, a quantidade de Debêntures em até 20% (vinte por cento), com relação à quantidade originalmente oferecida, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a qual foi exercida parcialmente em 8,18% (oito inteiros e dezoito centésimos por cento).
Opção de Lote Suplementar	A opção dos Coordenadores em distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada, exercida após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender a excesso de demanda constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* para apuração de taxa final, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 a qual foi exercida integralmente em 15% (quinze por cento).
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento, criado pelo Governo Federal para estimular o crescimento em algumas regiões do Brasil.
PIB	Produto Interno Bruto.
PIS	Contribuição Social para o Programa de Integração Social.
Poder Concedente	Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do DER/SP, conforme Decreto Estadual 40.028, de 30 de março de 1995, posteriormente sucedido pela ARTESP, de acordo com a Lei Complementar Estadual n.º 914, de 14 de janeiro de 2002.
PPP	Parceria Público Privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
Práticas Contábeis Adotadas no Brasil	Referem-se aos princípios e às práticas contábeis estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações, pelas normas expedidas pela CVM e pelas normas e pronunciamentos do IBRACON vigentes à época das referidas demonstrações financeiras.
Preço de Subscrição	Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incidente entre a Data de Emissão e a data da efetiva integralização.
Prêmio de Resgate Antecipado	Valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado.

Procedimento de *Bookbuilding*	Procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400.
Programa de Concessões	Programa de concessões rodoviárias do Estado de São Paulo, instituído em março de 1998. As concessões têm como finalidade suprir as necessidades de investimentos na infra-estrutura de transportes, fundamentais ao desenvolvimento do Estado, bem como ao conforto e à segurança dos usuários.
Prospecto Preliminar	O Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Primeira Emissão de Debêntures Simples da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.
Prospecto ou Prospecto Definitivo	O presente Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da Primeira Emissão de Debêntures Simples da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., divulgado após (i) a finalização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento; (ii) o registro da Oferta junto à CVM; e (iii) a publicação do Anúncio de Início.
Prospectos	O presente Prospecto e o Prospecto Preliminar, conjuntamente considerados.
RCA	Reunião do Conselho de Administração.
Real ou R$	A moeda corrente no Brasil.
Remuneração	A remuneração aplicável às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
Resgate Antecipado	O resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures que a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de setembro de 2012.
SAU	Serviço de Atendimento ao Usuário.
SDT	Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Sem Parar, Via Fácil e Onda Livre	Serviço de pagamento eletrônico de pedágios e estacionamentos para veículos.
Sistema Rodoviário	Conjunto composto pelo atual conjunto de pistas de rolamento, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nelas contidos, compreendendo: I — SP – 147 do km 41,360, Itapira, até o km 60,700 em Mogi-Mirim, incluindo a SP 157 – Anel viário de Mogi-Mirim; do km 62,450, em Mogi-Mirim, até o km 106,320, em Limeira; e do km 111,748, em Limeira, até o km 143, em Piracicaba; II — SP – 191 do km 0,

	em Mogi-Mirim, até o km 46+900, em Araras, incluindo a SPI 165/330, Contorno de Araras; e do km 49,700, em Araras, até o km 74,721, em Rio Claro; III — SP – 215 do km 51,350, em Casa Branca, até o km 97,372, em Porto Ferreira, e do km 99,600, em Porto Ferreira, até o km 146,700, em São Carlos; IV — SP – 330 do km 158,500, em Cordeirópolis, até o km 240,500, em Santa Rita do Passa Quatro e V — SP – 352 do km 162,540, em Itapira, até o Km 185,171, na divisa com o Estado de Minas Gerais e pelas ampliações decorrentes dos serviços correspondentes às funções de ampliação da Companhia.
SMA	Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.
SND	Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP.
SRF	Secretaria da Receita Federal do Brasil.
STF	Supremo Tribunal Federal.
STJ	Superior Tribunal de Justiça.
SVMA	Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente de São Paulo.
Taxa DI	Taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
Taxa SELIC	É a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia para títulos federais.
Termo Aditivo Modificativo nº 14	Termo Aditivo Modificativo nº 14, de 21 de dezembro de 2006.
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo, definida pelo Banco Central.
TRT	Tribunal Regional do Trabalho.
TST	Tribunal Superior do Trabalho.
US GAAP	Princípios contábeis geralmente aceitos nos Estados Unidos.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, qual seja R$1.000,00 (um mil reais).
Vianorte	Vianorte S.A.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E PROJEÇÕES

Este Prospecto contém estimativas e perspectivas para o futuro, que se baseiam, fundamentalmente, nas expectativas atuais e projeções sobre eventos futuros e tendências financeiras que afetam ou podem afetar os negócios e resultados da Companhia. Embora a Companhia acredite que essas considerações sobre estimativas e perspectivas futuras sejam baseadas em assunções razoáveis, elas são elaboradas levando-se em consideração informações atualmente disponíveis, e não constituem garantia de desempenho futuro da Companhia.

Ademais, diversos fatores importantes considerados para a elaboração das declarações e estimativas futuras contidas neste Prospecto podem ser modificados, o que poderá resultar em mudanças substanciais nas projeções dos resultados futuros da Companhia e no desempenho quando comparados com aqueles contidos em tais declarações, além de impactar a materialização das estimativas da Companhia.Determinadas informações referentes ao Brasil e ao setor de concessões rodoviárias incluídas neste Prospecto foram compiladas de dados disponíveis ao público em geral e a Companhia e os Coordenadores não assumem qualquer responsabilidade pela veracidade ou precisão dessas informações.

Os potenciais investidores devem considerar que muitos fatores importantes, além daqueles discutidos neste Prospecto, podem afetar os resultados futuros da Companhia e podem conduzir a resultados diferentes daqueles indicados nas declarações e estimativas sobre o futuro da Companhia, incluindo, entre outros, os seguintes:

- A alteração da conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil, no restante da América Latina e nos países de economias emergentes;
- Alterações das condições políticas e sociais no Brasil, tais como os índices de crescimento econômico, flutuações nas taxas de câmbio ou inflação, dentre outros;
- Intervenções governamentais, resultando em alterações no ambiente econômico, fiscal, tarifário ou regulatório no Brasil;
- Flutuações da taxa de juros, inflação e variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar;
- Alteração na capacidade da Companhia de pagar seus financiamentos;
- Alteração na capacidade da Companhia de obter financiamentos em termos satisfatórios;
- Alteração na capacidade da Companhia de competir com êxito e a direção de seus negócios e operações no futuro;
- A implementação das medidas exigidas de acordo com o Contrato de Concessão;
- A adoção de medidas por parte do Poder Concedente, incluindo qualquer ato unilateral;
- A capacidade da Companhia em implantar estratégias operacionais e de sinergia e outras oportunidades de investimento;
- Leis e regulamentos editados que afetem ou possam afetar a Companhia e suas atividades;
- A redução do tráfego nas rodovias, inclusive como resultado do aumento do preço dos combustíveis;

- Outros fatores que possam afetar a condição financeira da Companhia, sua liquidez e resultados de suas operações;

- Outros fatores apresentados na Seção "Aspectos Regulatórios da Concessão da Companhia", na página 146 deste Prospecto; e

- Outros fatores de risco apresentados na Seção "Fatores de Risco", na página 82 deste Prospecto.

As palavras "antecipa", "continua", "pode", "poderá", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "acredita", "estima", "projeta" e outras expressões de significado similar, quando utilizadas neste Prospecto têm por objetivo identificar e apresentar estimativas acerca do futuro. Tais estimativas e perspectivas para o futuro referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que, nem a Companhia, nem os Coordenadores, assumem a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas em razão da ocorrência de uma nova informação, eventos futuros ou quaisquer outros fatores. Em vista dos riscos e incertezas aqui descritos, as estimativas e perspectivas contidas neste Prospecto podem vir a não se concretizar, sendo que muitas das quais estão além da capacidade de controle ou previsão da Companhia. Em vista dessas limitações, os investidores não devem tomar suas decisões de investimento com base exclusivamente nas estimativas e perspectivas para o futuro contidas neste Prospecto.

As declarações prospectivas da Companhia não constituem garantia de desempenho futuro, podendo os resultados ou acontecimentos efetivos diferir de forma relevante das expectativas expressas nas declarações prospectivas em razão da incerteza inerente às estimativas, previsões e projeções. Em vista dessas incertezas, as declarações prospectivas não devem ser utilizadas como um parâmetro objetivo.

Potenciais investidores deverão conduzir suas próprias investigações sobre tendências ou previsões discutidas ou inseridas neste Prospecto, bem como sobre as metodologias e assunções em que se baseiam as discussões sobre tendências e previsões.

Nada previsto neste Prospecto constitui, ou deve ser entendido como sendo, promessa ou garantia sobre resultados ou eventos futuros.

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras são elaboradas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil. A Companhia elabora e apresenta as Demonstrações Financeiras em Reais. As informações financeiras constantes deste Prospecto foram extraídas das Demonstrações Financeiras, que compreendem os balanços patrimoniais levantados em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009, as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e das demonstrações do valor adicionado relativas aos exercícios encerrados naquelas datas, todas anexas a este Prospecto, elaboradas pela Companhia de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e incluem as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638 e pela Lei nº 11.941 (conversão, em lei, da Medida Provisória nº 449).

Essas Demonstrações Financeiras foram auditadas pelos Auditores Independentes da Companhia de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil. O parecer de auditoria emitido sobre as Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 inclui parágrafo de ênfase sobre o fato de que, conforme mencionado na nota explicativa nº 2 às Demonstrações Financeiras, em decorrência das mudanças nas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil durante o ano de 2008, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, apresentadas para fins de comparação, foram ajustadas e reapresentadas conforme previsto nas Normas e Procedimentos de Contabilidade – NPC nº 12 – "Praticas Contábeis, Mudanças de Estimativas Contábeis e Correção de Erros". Ver parecer dos Auditores Independentes na página 649 deste Prospecto.

Na elaboração de demonstrações financeiras, é necessária a utilização de estimativas contábeis, que são baseadas em fatores objetivos e subjetivos para contabilizar certos ativos, passivos, receitas e despesas. As Demonstrações Financeiras contêm, portanto, estimativas contábeis. Itens significativos sujeitos às estimativas e premissas da Companhia incluem a vida útil e o valor residual dos bens de seu ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, provisão para contingências, avaliação sobre recuperação de ativo intangível, e realização do imposto de renda diferido. Apesar de a Companhia revisar periodicamente as estimativas contábeis utilizadas na elaboração de suas Demonstrações Financeiras, os resultados reais podem apresentar valores divergentes em relação aos de suas estimativas, tendo em vista as incertezas que lhe são inerentes. Ver Seções "Considerações sobre Estimativas e Projeções" e "Fatores de Risco" nas páginas 19 e 82 deste Prospecto, respectivamente.

Em adição, as informações financeiras da Companhia constantes deste Prospecto devem ser lidas em conjunto com as Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas anexas a este Prospecto e com as Seções "Informações Financeiras Selecionadas" e "Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados Operacionais" nas páginas 98 e 101 deste Prospecto, respectivamente.

ALINHAMENTO COM NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE – IFRS – LEI Nº 11.638 E LEI Nº 11.941 (CONVERSÃO, EM LEI, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449)

Em 28 de dezembro de 2007, foi aprovada a Lei nº 11.638, complementada pela Lei nº 11.941 (conversão, em lei, da Medida Provisória nº 449), que altera a Lei das Sociedades por Ações, notadamente em relação ao capítulo XV, sobre matérias contábeis, em vigência desde 1º de janeiro de 2008. A Lei nº 11.638 tem, principalmente, o objetivo de atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das Práticas Contábeis Adotadas no Brasil com aquelas constantes no IFRS e permitir que novas normas e procedimentos contábeis, emitidos por entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, sejam adotados, no todo ou em parte, pela CVM.

Portanto, as Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2008 foram as primeiras apresentadas com a adoção das alterações introduzidas por essa nova legislação. Em conformidade com a Deliberação CVM 506, e a Deliberação CVM 565, que aprovou o pronunciamento contábil CPC 13 – Adoção Inicial da Lei nº 11.638, para fins de comparação das Demonstrações Financeiras, a Companhia elegeu 1º de janeiro de 2007 para a adoção das novas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil. Desta forma, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007 foram ajustadas e reapresentadas. A data de transição é definida como sendo o ponto de partida para a adoção das mudanças nas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, e representa a data-base em que a Companhia preparou seu balanço patrimonial de abertura ajustado pelas novas práticas contábeis.

As principais alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, que impactaram as Demonstrações Financeiras estão apresentadas nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras, as quais se encontram anexas a esse Prospecto.

Em adição, com o advento da Lei nº 11.638, que atualizou a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das Práticas Contábeis Adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade (IFRS), novas normas e procedimentos contábeis vêm sendo expedidos em consonância com os padrões internacionais de contabilidade pelo CPC.

A administração da Companhia esta analisando os efeitos que os novos pronunciamentos poderiam resultar em suas demonstrações e nos resultados dos exercícios seguintes. No caso de ajustes decorrentes da adoção das novas práticas contábeis a partir de 1º de janeiro de 2010, a Companhia deverá avaliar a necessidade de remensurar os efeitos que seriam produzidos em suas demonstrações financeiras de 2009, para fins de comparação.

ARREDONDAMENTOS

Alguns dos valores constantes deste Prospecto foram submetidos a ajustes e arredondamentos. Consequentemente, totalizações numéricas incluídas em algumas tabelas podem não representar exatamente a soma aritmética dos valores que as precedem.

INFORMAÇÕES DE MERCADO

A Companhia faz declarações neste Prospecto sobre estimativas de mercado, sua situação em relação a outros participantes do setor de concessão de rodovias e sua participação neste setor. Essas declarações são realizadas com base em informações obtidas junto a fontes que a Companhia considera ser confiáveis, tais como BACEN, FGV, BNDES, ARTESP, ANTT, ABCR, entre outras. A menos que indicado de outra forma, todas as informações macroeconômicas foram obtidas junto ao BACEN, IBGE e FGV. A Companhia não tem motivos para acreditar que tais informações não sejam corretas em seus aspectos relevantes, razão pela qual nem a Companhia, nem os Coordenadores as verificaram de forma independente.

SUMÁRIO DA COMPANHIA

Este Sumário da Companhia destaca as informações apresentadas mais pormenorizadamente em outras Seções deste Prospecto. Este Sumário da Companhia não é completo e não contém todas as informações que os investidores devem levar em consideração antes de investir nas Debêntures. Os investidores deverão ler atentamente a totalidade deste Prospecto antes de fazer um investimento, sobretudo as Seções "Fatores de Risco" e " Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados Operacionais" que estão, respectivamente, nas páginas 82 a 95 e 101 a 138 deste Prospecto, bem como as Demonstrações Financeiras da Companhia, juntamente com suas respectivas notas explicativas.

VISÃO GERAL

A Companhia é a 6ª maior concessionária de rodovias no Estado de São Paulo em quilômetros administrados, segundo dados da ARTESP, ABCR e OHL Brasil, com 375,7 Km em operação. A Companhia opera rodovias que representavam, em 31 de dezembro de 2009, 7,1% do total de quilômetros das rodovias atualmente sob concessão no Estado de São Paulo, conforme dados da ABCR. A Companhia é controlada pela OHL Brasil, a maior empresa do setor de concessões rodoviárias do Brasil em quilômetros administrados, segundo dados da ARTESP, ABCR e ANTT, com 3.226 Km por meio de nove concessionárias, incluindo a Companhia.

A Companhia administra trechos de rodovias localizadas no Estado de São Paulo, abrangendo 19 municípios da região Centro-Norte do Estado de São Paulo, com população de aproximadamente 1,7 milhões de habitantes, representando cerca de 4,1% da população total do Estado, este representando aproximadamente 22% da população brasileira, segundo dados do IBGE de 2009. O PIB per capita da região é estimado em R$19,3 mil por ano, superior a média nacional de R$13,9 mil por ano, segundo os dados do IBGE de 2007. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, a Companhia apresentou uma receita líquida de serviços de R$221,1 milhões, um EBITDA de R$163,2 milhões e um lucro líquido de R$64,5 milhões.

Os trechos de rodovias sob administração da Companhia situam-se em um dos principais pólos de agronegócio do Brasil, região à noroeste da Cidade de São Paulo. Tais rodovias constituem uma via fundamental de interligação desta região com o corredor de importação-exportação do porto de Santos, maior porto do Brasil, e ainda com a região sul do país e com outros estados limítrofes, como Minas Gerais. Referidas características fazem com que as rodovias sob Concessão da Companhia apresentem alto movimento de transporte de cargas, responsáveis por mais de 60% dos veículos que trafegam nas rodovias administradas pela Companhia nos últimos três exercícios sociais.

Segundo dados da Companhia, aproximadamente 77 mil veículos passam diariamente pela malha viária sob administração da Companhia que compreende as (i) Rodovias SP 330 (Via Anhanguera), de Cordeirópolis a Santa Rita do Passa Quatro; (ii) SP 147 (Deputado Laércio Corte), de Limeira a Piracicaba; (iii) SP 147 (Engenheiro João Tosello), de Limeira a Mogi Mirim; (iv) SP 147 (Monsenhor Clodoaldo de Paiva), de Mogi Mirim a Itapira; (v) SP 191 (Wilson Finardi), de Rio Claro a Mogi Mirim; (vi) SP 215 (Vicente Botta), de Casa Branca a Descalvado; (vii) SP 215 (Dr. Paulo Lauro), de Descalvado a São Carlos; (viii) SP 352 (Comendador Virgolino de Oliveira), de Itapira a divisa com o Estado de Minas Gerais; (ix) SP 165/330, Contorno Gilberto Silva Telles, em Araras; e (x) SP 157/340 Anel Viário Prefeito Jamil Bacar, em Mogi Mirim, com um total de 375,7 Km.

O mapa abaixo ilustra a localização das rodovias administradas pela Companhia:

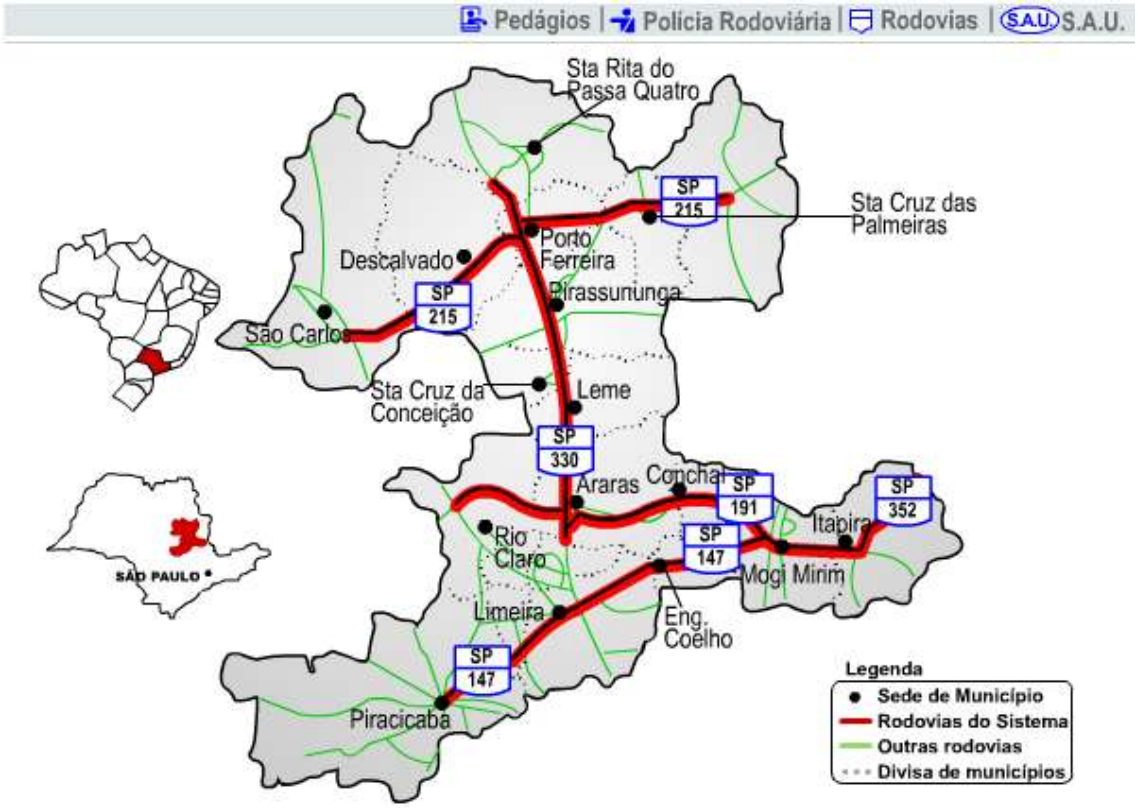

Fonte: site da ABCR

Segundo a 13ª pesquisa realizada pela Confederação Nacional do Transporte, em 2009, que avaliou o estado geral de conservação, as condições do pavimento, sinalização e geometria de 109 trechos rodoviários de todo o país, no total de 108 mil Km, as rodovias administradas pela Companhia, SP 330, SP 147, SP 191, foram classificadas como ótimas. Os trechos da SP-330 na ligação entre São Paulo-SP e Uberaba-MG, e o trajeto entre Piracicaba-SP e Mogi Mirim-SP pela SP-147 foram classificadas entre as melhores estradas do país.

As atividades da Companhia objetivam, exclusivamente, a exploração, sob o regime de concessão, compreendendo o sistema rodoviário de ligação entre os municípios de Itapira, Mogi-Mirim, Limeira, Piracicaba, Conchal, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira, e São Carlos (Lote 6), e compreendem a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados pelo Poder Concedente, inclusive serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema, bem como serviços complementares e não delegados, além da prática de atos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Contrato de Concessão. Adicionalmente, de acordo com as regras do Contrato de Concessão, a Companhia é obrigada a fornecer diversos serviços para seus usuários, operando 24 horas por dia, entre os quais: atendimento pré-hospitalar, atendimento a veículos com problemas mecânicos, resgate de animais na pista, viaturas para combate a focos de incêndio, inspeção de tráfego constante e telefone 0800 para solicitar atendimento. As rodovias administradas pela Companhia são equipadas com bases operacionais, pontos de ônibus cobertos e passarelas de pedestres. A Companhia utiliza tecnologias avançadas para controle e operação de tráfego, incluindo câmeras, painéis de mensagens e outros equipamentos para monitoramento e comunicação das condições meteorológicas e de tráfego.

HISTÓRICO

A Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., com sede na Via Anhanguera - Km 168, Pista Sul, CEP 13602-040 foi constituída em 28 de maio de 1999, tornou-se operacional após a celebração do Contrato de Concessão em 18 de fevereiro de 2000 e possui prazo de duração coincidente com o prazo do Contrato de Concessão ou seja, 335 meses após a transferência da Concessão, expirando em 17 de janeiro de 2028. Em 27 de novembro de 2009, a Companhia obteve seu registro de companhia aberta junto à CVM, sob o número 2184-9. Em agosto de 2004, a OHL Brasil concluiu, por meio da OHL Participações, a aquisição de 100% da Companhia. As atividades da Companhia objetivam, exclusivamente, a exploração, sob o regime de concessão, do sistema rodoviário de ligação entre os municípios de Itapira, Mogi-Mirim, Limeira, Piracicaba, Conchal, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira, e São Carlos, (Lote 6) e compreendem a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados pelo Poder Concedente, inclusive serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema, bem como serviços complementares e não delegados, além da prática de atos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Contrato de Concessão.

Em 23 de junho de 2006 foi emitido laudo de avaliação a valores contábeis, na data base de 31 de maio de 2006, do patrimônio líqüido da controladora OHL Brasil Participações em Infraestrutura Ltda. com o objetivo de proceder à cisão parcial e em seguida incorporação das parcelas cindidas pela Autovias, Centrovias e pela Companhia. A parcela do patrimônio cindido absorvido pela Companhia foi de R$51,9 milhões e foi vertido em aumento de capital da Companhia, o qual foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 2006, mediante a emissão de 1.172.825 novas ações ordinárias. Dessa forma, o capital social da Companhia passou para R$108.710.316,90 representado por 4.352.285 ações ordinárias.

Em 21 de dezembro de 2006 a Companhia celebrou o Termo Aditivo e Modificativo nº 14, por meio do qual foi reconhecido, em favor da Companhia, o desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão, tendo sido autorizado pela ARTESP, o reequilíbrio da adequação econômico-financeira mediante prorrogação do prazo de concessão por mais 95 meses sem alteração do valor do ônus fixo. Dessa forma o período de exploração da Concessão passou a ser de 335 meses, expirando em 17 de janeiro de 2028. Para informações adicionais sobre o histórico da Companhia, ver Seção "Atividades da Companhia – Histórico", na página 157 deste Prospecto.

ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Após a cisão da OHL Brasil Participações em Infraestrutura Ltda., a OHL Brasil passou a deter diretamente o controle da Companhia. Na data deste Prospecto, a Companhia é uma sociedade por ações de capital aberto, controlada integralmente pela OHL Brasil, sociedade de capital aberto com 60,0% do seu controle detido pela OHL Concesiones, sociedade espanhola que desenvolve suas atividades na área de promoção de infraestrutura, incluindo a seleção de projetos, participação em licitações, financiamento, construção e operação de projetos de infraestrutura.

Atualmente, a OHL Concesiones, além de ser acionista majoritária da OHL Brasil, administra 16 sociedades concessionárias de rodovias na Espanha, Chile, México, Peru e Argentina. A OHL Concesiones é subsidiária integral da OHL S.A., empresa espanhola do setor de construção e concessão e uma das líderes desses setores.

A OHL Brasil é a maior empresa do setor de concessões de rodovias do Brasil em quilômetros administrados, segundo dados da ARTESP, ABCR e ANTT, com 3.226 Km em operação. Por meio de suas nove concessionárias, a OHL Brasil administra rodovias localizadas nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Paraná. Atualmente, detém, direta ou indiretamente, 100% do capital das seguintes concessões estaduais: Autovias, Centrovias, Intervias e Vianorte; e das concessões federais: Autopista Fernão Dias, Autopista Regis Bittencourt, Autopista Litoral Sul, Autopista Planalto Sul e Autopista Fluminense.

O organograma abaixo apresenta a estrutura organizacional na qual está inserida a Companhia em 31 de dezembro de 2009.

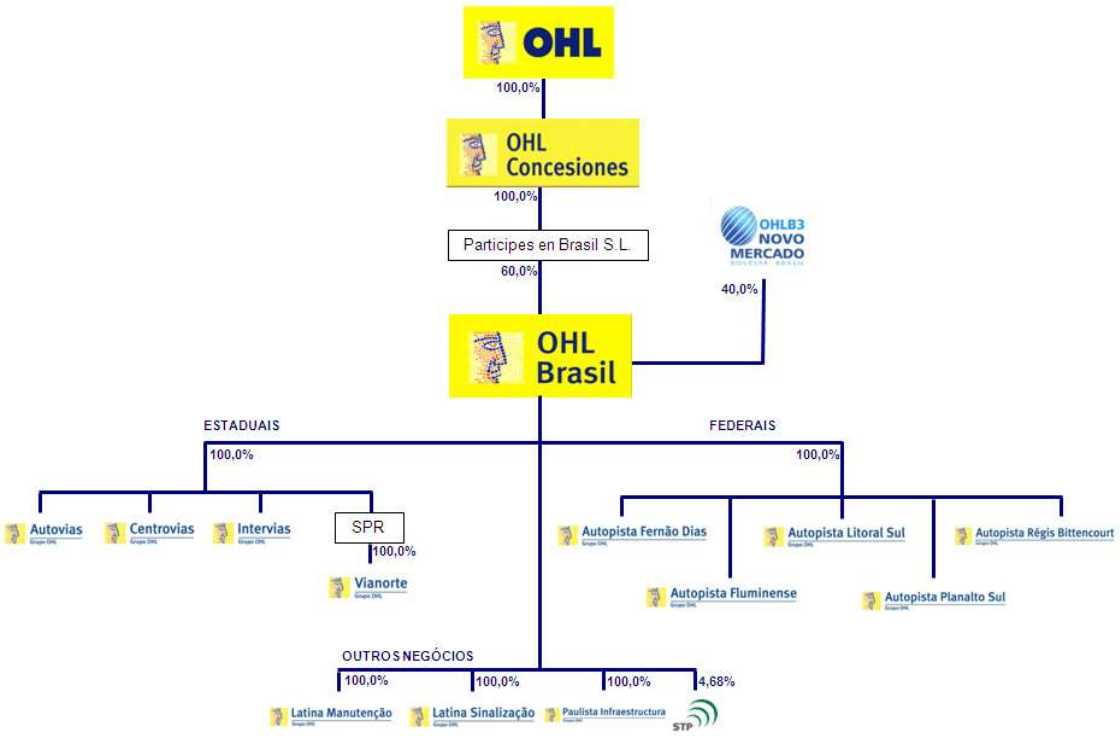

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS

A receita da Companhia advém dos direitos de exploração previstos no Contrato de Concessão e é composta quase que unicamente da receita advinda da cobrança de pedágios nas rodovias que a Companhia administra. Aproximadamente 48% da cobrança dos pedágios é feita manualmente pela Companhia e aproximadamente 52% da cobrança é feita utilizando um sistema eletrônico AVI de pagamento por meio de identificação automática do veículo, como os sistemas Sem Parar, Via Fácil e Onda Livre.

Os principais fatores que influenciam a receita bruta operacional da Companhia são: o número de veículos pedagiados e as tarifas de pedágio cobradas, as quais são reajustadas pelo IGP-M anualmente. A Companhia mede o volume de tráfego nas rodovias que opera com base no número total de veículos pedagiados nas suas praças de pedágio. O número total de veículos-equivalentes pedagiados em 2009 foi de 51,6 milhões, comparado a praticamente o mesmo volume de 51,8 milhões em 2008.

A tabela abaixo apresenta o resumo de algumas das informações financeiras e operacionais da Companhia para os períodos indicados:

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de		
	2009	**2008**	**2007**
	(em milhares de reais, exceto se de outra forma indicado)		
Receita Líquida	221.087	206.815	183.650
Lucro Líquido	64.450	48.473	41.437
Outras informações financeiras			
EBITDA	163.173	153.474	129.071
Margem EBITDA	73,8%	74,2%	70,3%
Trafego Pedagiado (veículos-equivalentes)	51.628	51.816	49.709
Tarifa Média	4,09	3,96	3,52
Investimentos Realizados	40.661	41.487	49.943
Dívida total	370.279	360.761	177.411
Caixa e Equivalente de Caixa	41.270	24.896	17.938
Dívida Líquida	329.009	335.865	159.473
Dívida Líquida/EBITDA	2,0	2,1	1,2

As atividades da Companhia são regulamentadas e fiscalizadas pela ARTESP e a Companhia opera suas rodovias de acordo com o Contrato de Concessão celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, que estabelece os termos e condições da Concessão, incluindo as condições para o reajuste de tarifas, o prazo e a extinção da Concessão, bem como os demais direitos e obrigações de cada uma das partes. Para informações adicionais ver Seção "Setor de Concessões Rodoviárias – Aspectos Regulatórios da Concessão da Companhia", na página 146 deste Prospecto.

Conforme os termos e condições do Contrato de Concessão, a Companhia está sujeita a obrigações significativas relacionadas à manutenção, investimentos de capital e expansão de suas rodovias, bem como a multas e hipóteses de rescisão, caso não sejam cumpridas tais obrigações. Adicionalmente, a Companhia deve pagar mensalmente uma contrapartida pela outorga da Concessão nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.

Segundo estimativas da Companhia, realizadas em 31 de dezembro de 2009, os valores dos investimentos necessários para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão entre os anos de 2010 a 2014 serão de aproximadamente R$195 milhões.

VANTAGENS COMPETITIVAS

A Companhia acredita que seus principais pontos fortes são os seguintes:

Geração de caixa consistente e solidez financeira.

A geração de caixa operacional da Companhia vem apresentando forte crescimento. O EBITDA cresceu de R$129,1 milhões em 2007, para R$153,5 milhões em 2008 e para R$163,2 milhões em 2009, representando uma margem de EBITDA de 70,3%, 74,2% e 73,8%, respectivamente. O resultado líquido tem apresentado uma tendência de crescimento consistente, passando de um lucro de R$41,4 milhões em 2007 a um lucro líquido de R$48,5 milhões em 2008 e R$64,5 milhões em 2009. A solidez financeira da Companhia é também representada pelo índice de endividamento líquido, o qual no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009 foi de R$329 milhões, equivalente a duas vezes o EBITDA da Companhia para o mesmo período. Embora a situação financeira da Companhia e as condições de mercado possam mudar, a forte geração de caixa e solidez financeira da Companhia garantem uma alta capacidade de pagamento, seja do endividamento atual ou de eventual endividamento adicional.

Sistema rodoviário de vital importância para a economia brasileira.

As rodovias sob Concessão da Companhia são totalmente interligadas, permitindo o aproveitamento de sinergias operacionais, e constituem a principal rede de comunicação da região a noroeste da cidade de São Paulo, atravessando 19 municípios, com uma população de aproximadamente 1,7 milhões de habitantes. Essa região é considerada um dos principais pólos de agronegócios do Brasil, sendo ainda um dos centros de produção de café de alta qualidade. Adicionalmente, a rede de rodovias administradas pela Companhia constitui uma via fundamental de comunicação desta região com a cidade de São Paulo, o corredor de importação-exportação do porto de Santos (maior porto do Brasil), a região sul do país e outros estados limítrofes, como Minas Gerais. Referidas características fazem com que as rodovias apresentem alto movimento de transporte de cargas, responsáveis por mais de 60% dos veículos que trafegam diariamente pelo Sistema Rodoviário da Companhia, de acordo com os dados registrados pela Companhia nos últimos três exercícios sociais. Assim, a Companhia acredita que a localização de sua malha rodoviária permite que a mesma tire proveito dos benefícios gerados com o crescimento da economia brasileira e consequente aumento do fluxo de veículos nas rodovias que administra.

Experiência e conhecimento do Acionista Controlador.

O Acionista Controlador da Companhia, OHL Brasil, é um dos maiores administradores de concessionárias de rodovias do Brasil e tem ampla experiência na promoção de projetos de concessões rodoviárias. O fato da Companhia contar com a experiência e conhecimento técnico de seu Acionista Controlador permite que a Companhia tire proveito das melhores práticas desenvolvidas em diferentes mercados. Adicionalmente, à medida em que modalidades alternativas de financiamento forem surgindo no cenário brasileiro, a Companhia acredita poder contar com a experiência e o conhecimento de seu Acionista Controlador obtida com a estruturação de projetos de financiamento em todo o País.

Qualidade no desenvolvimento dos trabalhos.

A Companhia trabalha buscando a melhoria contínua em todos os seus processos, atividades e ações. A Companhia é certificada de acordo com a norma ISO 9001:2008.

Mão de obra qualificada.

A Companhia investe significativamente em treinamento de seus colaboradores, capacitação de seus líderes e estabelece metas predefinidas de resultado. A prática estabelecida oferece a formação técnica para o exercício das funções e apoiar o desenvolvimento pessoal e profissional de seus empregados. No último ano foram investidas 11.803 horas de treinamento total, que contabiliza 21,73 horas per capita. A Companhia investiu no treinamento de seus empregados em 2007, 2008 e 2009, respectivamente, R$0,16 milhões, R$0,15 milhões e R$0,25 milhões.

Tecnologia.

A Companhia faz uso de tecnologias de ponta aplicáveis ao negócio, como, por exemplo, os equipamentos utilizados em suas rodovias e os diferentes pavimentos (rígido ou flexível) utilizados conforme a necessidade do terreno. Com a finalidade de estender os limites aos quais os pavimentos suportam, a Companhia faz uso de pavimentos asfálticos modificados por polímeros em alguns trechos com o objetivo de melhorar suas características físico-químicas. Os modificadores utilizados proporcionam ao asfalto alta resistência ao tráfego, principalmente o canalizado e pesado, e as conseqüentes variações climáticas sobre os pavimentos, como calor e umidade, minimizando também os efeitos da água sobre o pavimento. Além disso, comprova-se a alta durabilidade ao longo dos anos, pelo melhoramento das características adesiva e coesiva (aumentando a resistência à desagregação do pavimento), reduzindo a intensidade das intervenções de pavimento, acarretando em menor tempo de interrupção de via, e conseqüente minimização do desconforto ao usuário.

ESTRATÉGIA

A estratégia da Companhia tem sido orientada pelos seguintes princípios:

Maximizar eficiências operacionais.

A Companhia procura obter determinadas eficiências operacionais por meio da utilização de um sistema eletrônico de cobrança de pedágio, novas tecnologias relacionadas à leitura de eixos, controles operacionais e sistemas de comunicação com os usuários.

Aumentar receitas provenientes das rodovias.

A Companhia busca continuamente melhorar sua base de arrecadação e acompanhar a mutação de tráfego, monitoramento e utilização de rotas alternativas por meio da implementação de tecnologias alternativas para a cobrança do pedágio e da otimização das receitas das praças de pedágio.

Maximizar o potencial de fontes alternativas de receitas.

Embora representem um percentual reduzido de receita total da Companhia, a mesma desenvolve e explora oportunidades alternativas tais como: (a) exploração da faixa de domínio para colocação de cabos de fibras óticas, redes de telefonia e de gás natural; (b) cobrança pelo uso da faixa de domínio para instalação de torres de telecomunicação; (c) manutenção de vias de acesso às suas rodovias, custeada pelas companhias que se situam próximas da faixa de domínio; e (d) cobrança de receitas acessórias de publicidade na rodovia. Além disso, a Companhia tem contribuído com a criação de pólos de desenvolvimento socioeconômico para as regiões em que atua.

EVENTOS RECENTES

Não ocorreram eventos subsequentes relevantes não mencionados nas Demonstrações Financeiras.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A sede social da Companhia está localizada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera - Km 168, Pista Sul, CEP 13602-040. O telefone do departamento de Relação com Investidores da Companhia é (11) 3074-2404 e o fax (11) 3074-2405. O website da Companhia é www.intervias.com.br. As informações constantes do website da Companhia ou que podem ser acessadas por meio dele não integram este Prospecto e não são a ele inseridas por referência.

SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção contém um sumário de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto. Este sumário não contém todas as informações da Oferta que deverão ser consideradas pelos investidores antes de se tomar uma decisão de investir nas Debêntures. Este Prospecto deve ser lido integral e cuidadosamente pelo investidor, especialmente, mas não se limitando, às seções "Fatores de Risco","Informações Sobre Títulos e Valores Mobiliários Emitidos" e "Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e Resultados Operacionais", respectivamente nas páginas 82, 204 e 101 deste Prospecto.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Emissora	Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder em conjunto com o Banco BTG Pactual S.A.
Coordenador Contratado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Agência de Rating	Moody's
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. DTVM
Banco Mandatário e Agente Escriturador	Banco Bradesco S.A.
Oferta ou Emissão	Primeira emissão para distribuição pública de 307.947 (trezentas e sete mil novecentas e quarenta e sete) debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, do tipo escritural e da forma nominativa, da espécie com garantia real, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de R$ 307.947.000,00 (trezentos e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais).
Número da Emissão	Primeira Emissão de Debêntures da Emissora.
Aprovações Societárias	A Emissão e suas condições foram aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora realizadas em (a) 09 de fevereiro de 2010, registrada na Junta Comercial do Estado do São Paulo ("JUCESP"), sob o n.º 62.886/10-1, em 18 de fevereiro de 2010 e publicada (i) em 26 de fevereiro de 2010 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Opinião e (ii) em 27 de fevereiro de 2010 no jornal Valor Econômico; e (b) em 08 de março de 2010, registrada na JUCESP sob o nº 89.994/10-3, em 16 de março de 2010 e publicada (i) em 19 de março de 2010 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, (ii) em 19 de março de 2010 no jornal Opinião, e (iii) em 19 de março de 2010 no jornal Valor Econômico ("AGEs").

Conselho Fiscal	Conforme o artigo 24 do Estatuto Social da Emissora o Conselho Fiscal não será permanente e sua instalação e atribuições obedecerão à Lei das Sociedades Anônimas. Correntemente o Conselho Fiscal não se encontra instalado.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, após o pagamento das despesas e comissões da Oferta, serão destinados (i) 81,20% (oitenta e um inteiros e vinte centésimos por cento) para o resgate antecipado das 49 (quarenta e nove) notas promissórias comerciais da primeira emissão da Companhia, com vencimento em 29 de abril de 2010 ("Notas Promissórias"); e (ii) 18,8% (dezoito inteiros e oitenta centésimos por cento) para reforço de capital de giro da Companhia. Para mais informações sobre a destinação de recursos da Emissora, ver a Seção – "Destinação de Recursos", na página 94 deste Prospecto.
Número de Séries	Série Única
Quantidade de Debêntures Emitidas	Serão emitidas 307.947 (trezentas e sete mil novecentas e quarenta e sete) Debêntures.
Opção de Lote Adicional	A Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas em 8,18% (oito inteiros e dezoito centésimos por cento) ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços.
Opção de Lote Suplementar	As instituições intermediárias da Oferta, quais sejam, o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenadores"), após consulta e concordância prévia da Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado pelos Coordenadores no Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de Debêntures de 15% (quinze) da quantidade de Debêntures originalmente ofertadas ("Debêntures do Lote Suplementar" e "Opção de Lote Suplementar"). Aplicar-se-ão às Debêntures do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços.
Valor Nominal Unitário das Debêntures	R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

Valor da Emissão	R$ R$ 307.947.000,00 (trezentos e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais) na Data de Emissão, onde a oferta base corresponde a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), acrescida de R$ 57.947.000,00 (cinquenta e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais), em virtude do exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais e do Lote Suplementar.
Conversibilidade, Tipo e Forma	As Debêntures são da classe simples, não conversíveis em ações, na forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.
Espécie	As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com as seguintes garantias abaixo.
Garantias	O valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido") é garantido na forma disposta a seguir: *Contrato de Penhor de Ações da Emissora.* Nos termos do Contrato de Penhor de Ações, a OHL Brasil empenhou, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes bens ("Bens Empenhados"): (a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora ("Percentual do Penhor") na data em que foi assinado o Contrato de Penhor ("Ações Empenhadas"); (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas ("Rendimentos das Ações Empenhadas"); (c) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL na Emissora.

O Percentual do Penhor será reduzido periodicamente, conforme o Valor Nominal Unitário das Debêntures seja amortizado, até que o Percentual do Penhor torne-se equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da Emissora. Independentemente, o Percentual do Penhor não poderá ser reduzido, em nenhuma hipótese, caso tal redução possa resultar no descumprimento dos limites estabelecidos na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes da Exploração das Praças de Pedágio. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, a Emissora cedeu fiduciariamente em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes direitos de crédito (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (d) a seguir referidos, em conjunto, como "Créditos Cedidos"): (a) 80% (oitenta por cento) ("Percentual da Cessão") (i) da totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Emissora que sejam originados, a partir da data de assinatura do presente, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas no sistema rodoviário compreendendo as rodovias (i) SP – 147 do km 41,360, Itapira, até o km 60,700 em Mogi-Mirim, incluindo a SP 157 – Anel viário de Mogi-Mirim; do km 62,450, em Mogi-Mirim, até o km 106,320, em Limeira; e do km 111,748, em Limeira, até o km 143, em Piracicaba; (ii) SP – 191 do km 0, em Mogi-Mirim, até o km 46+900, em Araras, incluindo a SPI 165/330, Contorno de Araras; e do km 49,700, em Araras, até o km 74,721, em Rio Claro; (iii) SP – 215 do km 51,350, em Casa Branca, até o km 97,372, em Porto Ferreira, e do km 99,600, em Porto Ferreira, até o km 146,700, em São Carlos; (iv) SP – 330 do km 158,500, em Cordeirópolis, até o km 240,500, em Santa Rita do Passa Quatro; e (v) SP – 352 do km 162,540, em Itapira, até o Km 185,171, na divisa com o Estado de Minas Gerais ("Praças de Pedágio"), nos termos do contrato de concessão celebrado em 17 de fevereiro de 2000 ("Contrato de Concessão"), entre a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (referidos em conjunto como "Poder Concedente"), deduzidos os valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que serão listados no Orçamento Anual ou Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), conforme o caso; e (ii) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como "Direitos Creditórios"); (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Itaú Unibanco S.A. como resultado dos valores depositados na Conta Corrente n.º 49435-6, na

Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta Vinculada") e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos da Conta Vinculada no Intervias Sinking Fund FICFI Referenciado DI, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.389.618/0001-01 e administrado pelo Banco Itaúcard S.A ("Fundo"); e (d) todas as quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Quotas").

O Percentual da Cessão sobre os Direitos Creditórios Totais, entendidos como a totalidade dos direitos creditórios futuros de titularidade da Emissora originados a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em decorrência da Concessão, será proporcionalmente reduzido na medida em que a soma do Valor Nominal das Debêntures for amortizado

Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização a Emissora cedeu fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931/04, conforme alterada, em garantia do pagamento do Valor Garantido, em nome do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes: (a) o direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Concessão, ("Indenização"); e (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Itaú Unibanco S.A., referentes à Conta Corrente n.º 84772-8, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cedente, e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, decorrentes do pagamento de Indenização.

Data de Emissão Para todos os fins e efeitos, a Data de Emissão é 15 de março de 2010.

Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), com vencimento final em 15 de março de 2015, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de um Evento de Inadimplemento estabelecidas neste Prospecto. Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures em Circulação, pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, se for o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida.

Amortização

A amortização das Debêntures será realizada em 17 parcelas trimestrais, a partir do 12º mês contado a partir da Data de Emissão, sendo a primeira com vencimento em 15 de março de 2011 e os pagamentos subsequentes devidos conforme indicado na tabela a seguir:

Data da Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Valor Amortizado por Debênture
15 de março de 2011	5,882000%	58,820
15 de junho de 2011	5,882000%	58,820
15 de setembro de 2011	5,882000%	58,820
15 de dezembro de 2011	5,882000%	58,820
15 de março de 2012	5,882000%	58,820
15 de junho de 2012	5,882000%	58,820
15 de setembro de 2012	5,882000%	58,820
15 de dezembro de 2012	5,882000%	58,820
15 de março de 2013	5,882000%	58,820
15 de junho de 2013	5,882000%	58,820
15 de setembro de 2013	5,882000%	58,820
15 de dezembro de 2013	5,882000%	58,820
15 de março de 2014	5,882000%	58,820
15 de junho de 2014	5,882000%	58,820
15 de setembro de 2014	5,882000%	58,820
15 de dezembro de 2014	5,882000%	58,820
15 de março de 2015	5,888000%	58,880
	100,000000%	**1.000,000**

Colocação e Procedimento de Distribuição	As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, no montante de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), de forma não solidária entre os Coordenadores, observado o aqui disposto com relação às Debêntures Adicionais e às Debêntures Suplementares, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para participar da Oferta ("Coordenadores Contratados"), utilizando-se o procedimento previsto no § 3.º do Artigo 33 da Instrução CVM 400, segundo o plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, que levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégia dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Série Única, em Regime de Garantia Firme, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. ("Contrato de Distribuição") celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 08 de março de 2010. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, ao elaborar o plano de distribuição, deverão, adicionalmente, assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e eqüitativo aos investidores, e que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplar do prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário no SDT – Módulo de Distribuição e Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP. A colocação das Debêntures somente terá início após: (a) a obtenção do registro da Emissão na CVM; (b) a publicação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.
Prazo de Colocação	O prazo de colocação e distribuição pública da totalidade das Debêntures sob regime de garantia firme será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Colocação"). Ao final do Prazo de Colocação, cada Coordenador estará obrigado a subscrever e liquidar, até o limite da garantia firme por ele prestada, a totalidade das Debêntures que porventura não tenham sido colocadas e/ou liquidadas junto a investidores até a Data de Liquidação. Será publicado, então, anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").
Regime de Colocação	As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação. As Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementares, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços.

Cronograma da Emissão

A Emissão seguirá o cronograma da lista abaixo:

Eventos	Datas Previstas*
Protocolo do Prospecto Preliminar na ANBIMA	12/02/2010
Disponibilização do Prospecto Preliminar	12/02/2010
Publicação da Comunicação ao Mercado	18/02/2010
Publicação do Aviso ao Mercado	08/03/2010
Início das apresentações para potenciais investidores	08/03/2010
Encerramento das apresentações para potenciais investidores	11/03/2010
Procedimento de Bookbuilding	09/04/2010
Obtenção do Registro da Oferta na CVM	20/04/2010
Publicação do Anúncio de Início	23/04/2010
Disponibilização do Prospecto Definitivo	23/04/2010
Início da Oferta	23/04/2010
Liquidação Financeira da Oferta **	26/04/2010 e 27/04/2010
Publicação do Anúncio de Encerramento	30/04/2010
Encerramento da Oferta	30/04/2010

*As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e atrasos.

**Nesta data também serão liquidadas as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais.

Pessoas Vinculadas

Investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (b) controladores ou administradores dos Coordenadores ou do Coordenador Contratado; e (c) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c).

Preço de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, definida no Procedimento de *Bookbuilding.*

O investimento em Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover má formação da taxa final de *spread* ou de liquidez das Debêntures no mercado secundário, neste sentido ver Seção "Fatores de Risco- A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures e na definição da taxa final da remuneração das Debêntures", na página 95 deste Prospecto.

Forma de Subscrição e Integralização	As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, podendo ocorrer, a critério do investidor, (a) em moeda corrente nacional ou (b) em Notas Promissórias: (i) para fins de integralização das Debêntures, as Notas Promissórias serão avaliadas pelo seu respectivo valor nominal unitário, acrescido da respectiva remuneração prevista nos termos e condições constantes das cártulas das respectivas Notas Promissórias, desde a data de sua emissão até a data da subscrição das Debêntures sem dedução de quaisquer tributos ou encargos devidos pelo titular das Notas Promissórias por conta da remuneração das Notas Promissórias ("Valor das Notas Promissórias"); (ii) na hipótese de o Valor das Notas Promissórias ser inferior ao valor total de subscrição das Debêntures, o titular das Notas Promissórias que pretenda integralizar as Debêntures com tais Notas Promissórias deverá complementar o preço de subscrição das Debêntures com moeda corrente nacional, à vista; (iii) o titular das Notas Promissórias será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos e encargos, inclusive aqueles sujeitos à retenção na fonte, devidos por conta da integralização das Debêntures e da remuneração das Notas Promissórias; e (iv) as Notas Promissórias utilizadas na integralização das Debêntures serão canceladas pela Companhia. Em nenhuma hipótese o Valor das Notas Promissórias a ser utilizado para subscrição das Debêntures poderá ser superior ao valor total de subscrição das Debêntures pelo respectivo investidor.
Remuneração	A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures renderão juros correspondentes à acumulação da Taxa DI capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, com base em 252 dias úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, imediatamente, após a primeira Data de Amortização das Debêntures, ao Saldo do Valor Nominal Unitário e pagos ao final de cada Período de Capitalização ("Remuneração").
Período de Capitalização	Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na data da Emissão e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
Pagamento da Remuneração	O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito trimestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2010 e o último pagamento em 15 de março de 2015, na data de vencimento das Debêntures.

Procedimento de Bookbuiding

Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual foram determinadas as taxas de remuneração das Debêntures.

No Procedimento de Bookbuilding houve participação de pessoas vinculadas. Os Coordenadores não verificaram excesso de demanda superior em um terço da quantidade total de Debêntures ofertadas, caso em que, em observância ao art. 55 da Instrução CVM 400, as ordens de pessoas vinculadas seriam automaticamente canceladas.

Repactuação

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação.

Oferta de Resgate Antecipado

Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas a quem a oferta seja endereçada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se a oferta de resgate será da totalidade das Debêntures ou será parcial e, neste caso, o procedimento para aquisição parcial será mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, observado o item (e) abaixo; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (iii) forma de manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas;

(b) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, fora do âmbito da CETIP. Ao final deste prazo, a Emissora terá 7 (sete) dias úteis para proceder a liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma mesma data;

(c) a Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

(d) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data de Resgate Antecipado e de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e

(e) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, então o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de setembro de 2012, realizar o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures ("Resgate Antecipado").

A Emissora realizará o Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, a ser amplamente divulgado ("Comunicação de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) se o resgate será total ou parcial, neste último caso informando o número total de Debêntures a serem resgatadas, observando-se o disposto no parágrafo 1° do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações; (b) a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida e ainda não paga até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado, sendo devido, adicionalmente, pela Emissora aos Debenturistas um prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = \frac{P \times (DU)}{252} \times P.U$$

P = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

DU = número de dias úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado até a Data de Vencimento; e

P.U = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado.

Registro para Negociação	As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP.
Local de Pagamento	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.
Público Alvo	As Debêntures serão colocadas pelos Coordenadores junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.
Inadequação do Investimento	A presente Oferta não é adequada aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor de concessões rodoviárias. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", nas páginas 81 a 93 deste Prospecto.
Quorum de Instalação	A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuge. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Quorum de Deliberação	As alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) a alteração, substituição ou o reforço das garantias; (vi) as hipóteses de vencimento antecipado, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros; e/ou (vii) a alteração dos quóruns de deliberação, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. As deliberações que digam respeito aos Debenturistas, como por exemplo: (i) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário ou do Agente Escriturador; (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora; (iii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário; ou (iv) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas,, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas na Escritura de Emissão que não tiver quorum específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem a maioria simples das Debêntures em Circulação.
Fatores de Risco	Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores devem atentar para os fatores de risco descritos na seção "Fatores de Risco", na página 82 deste Prospecto.
Classificação de Risco	A Emissora contratou a Moody's para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão anual da classificação de risco até o vencimento das Debêntures. A Moody's atribuiu *rating* "Aa1.br" às Debêntures (Para mais informações sobre a classificação de risco da Emissora, ver o Anexo H – "Súmula de Classificação de Risco", na página 637 deste Prospecto).
Informações Adicionais	Para descrição completa das condições aplicáveis à Oferta, ver a seção "Informações Relativas à Oferta", na página 52 deste Prospecto.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a Emissão poderão ser obtidos junto (i) à Emissora; (ii) aos Coordenadores; (iii) ao Coordenador Contratado; e (iv) à CVM, na Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, ou na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. , sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.207.703/0001-83, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.171.870.
Registro na CVM	A Emissora encontra-se registrada na CVM sob o nº 2184-9. O registro foi concedido em 27 de novembro de 2009.
Sede	A Emissora tem sede na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, Via Anhanguera - Km 168, Pista Sul, CEP 13602-040.
Prazo de Duração	A Emissora tem prazo de duração coincidente com o prazo da Concessão, inicialmente de 20 anos, contados a partir da data do termo de entrega do Sistema Rodoviário pelo DER/SP, nos termos do Contrato de Concessão nº 011/CR/2000. Esse prazo, contudo, foi prorrogado para 28 anos após a assinatura do Termo Aditivo Modificativo nº 14, de 21 de dezembro de 2006 ou seja, o prazo é de 335 meses após a transferência da Concessão, expirando em 17 de janeiro de 2028. Referido prazo poderá ser prorrogado novamente pelo tempo de eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Concessão ou poderá ser prorrogado pelo prazo que for necessário para liquidação.
Diretoria de Relações com Investidores	Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6° andar 04534-013 – São Paulo, SP Telefone: (11) 3074-2404 Fac-símile: (11) 3074-2405 Correio Eletrônico: dri@intervias.com.br Página na Internet: www.intervias.com.br
Atendimento a Debenturistas	O atendimento aos debenturistas da Emissora é feito pelo telefone (11) 3074-2404, pelo fax: (11) 3074-2405; ou pelo correio eletrônico dri@intervias.com.br.
Auditor Independente	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.
***Website* da Companhia**	www.intervias.com.br. As informações constantes do website da Emissora não integram o presente Prospecto e não devem ser a ele incorporadas por referência.
Banco Mandatário	Banco Bradesco S.A.
Agente Escriturador	Banco Bradesco S.A.
Jornais nos quais divulga Informações	Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal Opinião, de Araras. As informações sobre a Emissão serão divulgadas no jornal Valor Econômico,
Declarações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400	As declarações da Emissora e do Coordenador Líder encontram-se nas páginas 643 a 645 deste Prospecto, como Anexo I.

Informações Adicionais	Quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais sobre a Companhia e a Emissão poderão ser obtidas junto: (i) dri@intervias.com.br; (ii) aos Coordenadores nos endereços indicados neste Prospecto ou nos seus respectivos websites indicados a seguir: www.itaubba.com.br, www.btgpactual.com.br e www.santander.com.br/prospectos; (iii) à CETIP, na Rua Líbero Badaró, nº 425, São Paulo – SP; ou em seu website http://www.cetip.com.br; ou (iv) à CVM, Rua Sete de Setembro, no. 111, 5º. Andar, Rio de Janeiro – RJ, e na Rua Cincinato Braga, no. 340, 2º., 3º. e 4º. Andares, São Paulo – SP, ou em seu website www.cvm.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DOS COORDENADORES

BANCO ITAÚ BBA S.A.

A área de *Investment Banking* do Itaú BBA oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável e fusões e aquisições.

O Itaú BBA é um dos maiores bancos de atacado do Brasil, com ativos na ordem de R$ 158 bilhões e patrimônio líquido de R$ 13 bilhões em 30 de setembro de 2009, segudo dados disponíveis no BACEN. O banco faz parte do grupo Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA visa atuar em parceria com as grandes empresas, provendo o melhor e o mais completo conjunto de serviços financeiros. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu e Bahamas, além de escritórios de representação em Buenos Aires, Nova Iorque e Xangai.

De acordo com o ranking ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado uma liderança consistente no *ranking* de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, com participações de mercado de, respectivamente, 26%, 20%, 19%, 24%, 46% e 24%. Ainda em 2009, o Itaú BBA recebeu, pelo segundo ano consecutivo, o prêmio "World's Best Investment Banks", na categoria Brasil, concedido pela Global Finance, publicação americana especializada em instituições financeiras de todo o mundo.

No mercado de renda fixa local, em 2009, as participações em emissões de debêntures e notas promissórias totalizaram R$9,3 bilhões. Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Banco Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (R$600 milhões), Camargo Corrêa S.A. (R$1,0 bilhão), Anhanguera Educacional Participações S.A. (R$200 milhões), Vivo Participações S.A. (R$810 milhões), Companhia Energética do Ceará (Coelce) (R$ 245 milhões) e Telemar Norte Leste S.A (R$ 2,6 bilhões). Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações do Grupo OHL Brasil (R$700 milhões, por meio de 3 concessionárias do grupo), 3 emissões da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (R$200 milhões, R$180 milhões e R$200 milhões), da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R$100 milhões), da Companhia Energética do Ceará (Coelce) (R$ 245 milhões), da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A (R$ 650 milhões), Elektro Eletricidade e Serviços S.A (R$120 milhões),. Destacam-se ainda as operações FIDC CEEE IV-D (R$130 milhões), e, nos anos anteriores, FIDC Paulista Veículos II (R$ 100 milhões), CRI WT PIC II (R$101,9 milhões) e CRI da BRC Securitizadora S.A. (R$300 milhões). Em 2008, o Itaú BBA participou de 35 emissões de dívida, cujo montante total alcançou R$17,2 bilhões.

No segmento de renda fixa internacional, até 22 de Dezembro de 2009, o Itaú BBA participou como *joint-bookrunner* de 8 ofertas de *bonds* de empresas latino-americanas, cujo montante total alcançou US$ 4,75 bilhões, com destaque para as ofertas de Gerdau (US$ 1,25 bilhão), CSN (US$ 750 milhões), Votorantim (US$ 1.0 bilhão) e Arcos Dorados (US$ 450 milhões).

Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de ADRs, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora, que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa. Em 2008, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes que totalizaram R$31,8 bilhões. Nos rankings ANBIMA e Thomson Finance, o banco fechou o ano de 2008 em primeiro lugar com participação no mercado de 25%.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso amplo e privilegiado a investidores estratégicos e financeiros para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários. De acordo com o ranking de fusões e aquisições da Thomson Finance, com base no volume de operações realizadas em 2008, o Itaú BBA ficou em terceiro lugar, com volume total de transações de R$65,8 bilhões.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

O Banco Pactual S.A. foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A. associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. O BTG Pactual tem como foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management* (gestão de fortunas), *asset management* (gestão de recursos) e sales & trading (vendas e negociação). No Brasil, possui escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre e Recife. Possui, ainda, escritórios em Londres, Nova Iorque e Hong Kong.

Na área de *wealth management*, o BTG Pactual oferece uma ampla seleção de serviços personalizados, que variam desde *asset management* a planejamento de *corporate finance* até *art banking* (consultoria em investimento em obras de arte).

Na área de *investment banking*, o BTG Pactual presta serviços para diversos clientes em todo o mundo, incluindo empresas, governos, *hedge funds*, patrocinadores financeiros, empresas de *private equity*, bancos, corretoras e gestores de ativos. Oferece consultoria especializada, excelente execução, produtos inovadores e acesso abrangente aos mercados de capitais mundiais. Seu vasto conhecimento adquirido ao longo dos anos posicionaram o BTG Pactual na liderança entre as instituições de atuação nacional e global, mantendo posição de liderança no Brasil para renda variável, segundo ranking da ANBIMA de outubro de 2009.

O BTG Pactual participa ativamente das atividades de coordenação e distribuição de emissões de dívidas e ações para empresas brasileiras nos mercados de capitais. A força da área de distribuição provém do amplo acesso e da prestação de serviços aos vários grupos de investidores locais e externos, de renda fixa ou dedicados a renda variável. A área de mercado de capitais do BTG Pactual assessora diversos clientes na captação de recursos no mercado local, através de operações de debêntures e notas promissórias. Entre as principais, destacam-se: emissão de debêntures da Telemar Norte Leste em que atuou como um dos coordenadores em 2006, no valor de aproximadamente R$2,2 bilhões; emissão de debêntures do BNDESPAR em que atuou como Coordenador Líder em 2007, no valor de R$6,1 bilhões; emissão de Notas Promissórias da Concessionária do Rodoanel Oeste, em que atuou como Coordenador Líder em 2008, no valor de R$650 milhões e emissão de debêntures da Companhia de Concessões Rodoviárias, em que atuou como Coordenador Líder em 2009, no valor de aproximadamente R$597 milhões.

Além disso, o BTG Pactual coordenou as emissões da Vale, no valor de R$5,5 bilhões e da Braskem S.A., no valor de R$300 milhões e atuou como coordenador líder das emissões; da Companhia Siderúrgica Nacional, no valor total de R$600 milhões; das Lojas Americanas S.A., no valor de R$200 milhões; da Lupatech S.A., no valor de R$227 milhões; da Camargo Corrêa Cimentos S.A., no valor de R$360 milhões; e da Vicunha Siderurgia S.A., no valor de R$1,2 bilhão.

O BTG Pactual foi líder no ranking de ofertas de ações do Brasil de 2004 a 2007 pelo número de operações, e 4º lugar em 2008, participando de um total de 86 operações no período, 13 a mais do que o segundo colocado, de acordo com a ANBIMA. O BTG Pactual foi também assessor financeiro exclusivo da Perdigão na sua fusão com a Sadia, criando uma das maiores empresas globais da indústria alimentícia.[1]

O BTG Pactual foi eleito por três vezes "World's Best Equity House" (Euromoney, em 2003, 2004 e 2007), além de "Equity House of the Year" (IFR, 2007). Sua atuação e grande conhecimento sobre a América Latina renderam o título de "Best Equity House Latin America" pelo sexto ano consecutivo (Euromoney de 2002 a 2005 e 2007 a 2008).

Como principal suporte a seus investidores, o BTG Pactual sempre investiu fortemente na sua equipe de *equity research*, buscando os melhores profissionais do mercado para a atuação junto ao grupo de investidores. Seus investimentos na área renderam o título de "#1 Equity Research Team Latin America" de 2003 a 2007 (Institutional Investor). No entanto, sua expertise é demonstrada pela forte atuação no Brasil, onde o BTG Pactual é o primeiro colocado no ranking da Institutional Investor há sete anos consecutivos (de 2003 a 2009).

Sua forte presença no mercado de capitais é comprovada pela extensa atuação em 2009, participando das ofertas subsequentes de Brasil Foods, Natura, BrMalls, MRV Engenharia, Multiplan e PDG, bem como da abertura de capital da Visanet e da oferta secundária do Banco Santander. Esta presença foi alcançada em função do forte relacionamento do BTG Pactual com seus clientes, com sua atuação constante e de acordo com a percepção de valor agregado para suas operações, fato comprovado pela sua atuação em todas as ofertas de ações subsequentes das empresas nas quais participou em sua abertura de capital.

O BTG Pactual também oferece serviços de *sales & trading* (vendas e negociação) em renda fixa, ações e câmbio na América Latina, tanto em mercados locais quanto internacionais. Os especialistas em produtos, setores e países oferecem consultoria e execução de fusões e aquisições de primeira linha, e o departamento de pesquisa (*research*) na América Latina obteve o primeiro lugar nos últimos sete anos (Institutional Investor 2002 – 2008).

Na área de *asset management*, as estratégias de investimento são desenhadas para clientes institucionais, clientes *private*, empresas e parceiros de distribuição.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O Santander Brasil é controlado pelo Santander Espanha, o qual em 2007 participou do consórcio que fechou um importante negócio na história da indústria bancária do mundo ao adquirir 96,95% das ações do banco holandês ABN AMRO, por €71,0 bilhões.

Fundado em 1857, o Santander Espanha possui atualmente US$1,6 trilhão em ativos, administra quase US$1,8 trilhão em fundos, possui mais de 90 milhões de clientes, mais de 14.196 agências e está presente em mais de 40 países. Em 2008, o Santander foi considerado o melhor banco do Mundo, e o melhor banco da América Latina, segundo a revista Euromoney – Awards of Excellence, e atualmente desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, região em que alcançou uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal.

Nos primeiros nove meses de 2009, o Banco Santander S.A. registrou lucro líquido de mais de €6,7 bilhões. A América Latina representa 35% dos resultados do Santander no mundo. Nos primeiros nove meses de 2009 a América Latina foi responsável por um lucro líquido de mais de US$3,8 bilhões.

[1] Fonte: Bloomberg em 22 de setembro de 2009.

Em 1957, o grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997 adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.), e em 2000 adquiriu o Banespa.

Com a compra do Banco Real, realizada em 24 de julho de 2007 e a posterior incorporação de suas ações em 29 de agosto de 2008, o Santander Brasil consolidou-se como o terceiro maior banco privado do País em 2008, pelo ranking por ativo total do Banco Central do Brasil. O Santander Brasil tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes - pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. A sua presença está estrategicamente concentrada nas regiões Sul e Sudeste, responsáveis pela maior fatia do PIB nacional.

O Santander Brasil possui uma participação de mercado expressiva nessas regiões. Em 31 de dezembro de 2009, o Santander Brasil possuía uma carteira de mais de 21,8 milhões de clientes, 3.593 pontos de venda e 18.094 caixas eletrônicos, encerrando o ano de 2009 com um total de ativos de R$316,0 bilhões e patrimônio líquido de R$69,3 bilhões.

O Santander Brasil possui uma participação de 18% do lucro das áreas de negócios e 20% dos resultados do grupo Santander no mundo e de 57% no resultado da América Latina.

O Santander tem, consistentemente, ocupado posição de destaque no mercado de renda fixa local. No período findo em 31 de dezembro de 2009, foi a quarta instituição no ranking de volume de originação e em número de operações de renda fixa da ANBIMA, tendo intermediado 31 operações que totalizaram R$3.002 milhões, equivalente a 6,2% do volume acumulado de originação.

Em 2006, o Santander estruturou e atuou como coordenador líder da maior operação da história do mercado de renda fixa brasileiro: a sétima emissão pública de debêntures da Companhia Vale do Rio Doce, no valor de R$5,5 bilhões. Nos anos de 2007, 2008 e 2009, as seguintes operações mereceram destaque: (i) a sétima emissão pública de debêntures da Telemar Participações S.A., no montante total de R$250 milhões; (ii) a segunda emissão pública de debêntures da Tractebel Energia S.A., no montante total de R$350 milhões; (iii) a primeira emissão pública de debêntures da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante total de R$200 milhões; (iv) a primeira emissão pública de debêntures da Klabin Segall S.A., no montante total de R$202,5 milhões; (v) a primeira emissão pública de debêntures da Cia Providência Indústria e Comércio, no montante total de R$150 milhões; a (vi) a terceira emissão pública de debêntures da Tractebel Energia S.A., no montante total de R$600 milhões; (vii) a terceira emissão pública de debêntures da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., no montante total de R$300 milhões; (viii) a quinta emissão pública de debêntures da Companhia de Concessões Rodoviárias - CCR, no montante total de R$598 milhões e; (ix) a segunda emissão pública de debêntures da Coelce, no montante total de R$245 milhões.

No segmento de operações estruturadas, o Santander intermediou importantes operações do mercado em 2007 e 2008, por meio de FIDCs e CRIs, quais sejam: (i) CRIs da primeira emissão da WT VRJ Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., totalizando R$126,9 milhões; (ii) alienação de quotas subordinadas do FIDC Chemical, totalizando R$41,8 milhões; (iii) CRIs da 3ª série e 4ª série da primeira emissão da Rio Bravo Crédito Cia. de Secutitização, lastreados em créditos imobiliários devidos pela Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., totalizando R$100,2 milhões e R$99,6 milhões, respectivamente; (iv) FIDC Chemical III, no montante de R$324 milhões, sendo este o primeiro do programa de securitização da Braskem S.A. a ser estruturado com quotas subordinadas mezanino.

Em 2009, o Santander Brasil atuou como coordenador líder da oferta pública inicial de ações do Banco Santander (Brasil), no valor de R$14,1 bilhões, sendo este maior IPO da história do mercado de capitais brasileiro, de acordo com dados da Comissão de Valores Mobiliários.

IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES

EMISSORA

Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.
Via Anhanguera, km 168, Pista Sul
CEP 13601-970 – Araras - SP
At.: Sr. Helio Hudson Marques e Sra. Michele Fabiana Romanzini Zani
Tel.: (19) 3543-6000
Fax: (19) 3543-6014
e-mail: hudson@intervias.com.br, michele@intervias.com.br
Internet: www.intervias.com.br

e

Rua Joaquim Floriano, nº 913, 5º andar]
CEP 13602-040, São Paulo, SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Tel.: (11) 3074-2409
Fax: (11) 3074-2405
e-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br
Internet: www.ohlbrasil.com.br

COORDENADOR LÍDER

Banco Itaú BBA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, n° 3.400, 4º andar (parte)
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Eduardo Prado Santos
Tel.: (11) 3708-8717
Fax: (11) 3708-2533
e-mail:epsantos@itaubba.com.br
Internet: www.itaubba.com.br

COORDENADOR

Banco BTG Pactual S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar
CEP 04538-133, São Paulo, SP
At.: Daniel Vaz
Tel: (11) 3383-2576
Fax: (11) 3383-2474
e-mail: daniel.vaz@btgpactual.com
Internet: www.btgpactual.com.br

COORDENADOR CONTRATADO

Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Juscelino Kubitschek, 2235, 27º andar
CEP 04543-011, São Paulo, SP
At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni
Telefone: (55 11) 3012-7195
Fax: (55 11) 3012-7393
e-mail: ricardoc@santander.com.br
Internet: www.santander.com.br/prospectos

CONSULTORES LEGAIS

Consultores Legais da Companhia

Souza, Cescon, Barrieu e Flesch – Advogados
Rua Funchal, nº 418, 11º andar
CEP 04551-060, São Paulo - SP
At.: Sr. Joaquim Oliveira
Tel.: (11) 3089-6500
Fax: (11) 3089-6565
e-mail: joliveira@scbf.com.br
Internet: www.scbf.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados
Al. Joaquim Eugênio de Lima, nº 447
CEP 01403-001, São Paulo - SP
At.: Sra. Marina Anselmo Schneider
Tel.: (11) 3147-7600
Fax: (11) 3147-7770
e-mail: manselmo@mattosfilho.com.br
Internet: http://www.mattosfilho.com.br

AGENTE FIDUCIÁRIO

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Av. das Américas, 4.200 – Bloco 04 – Grupo 514
CEP 22640-102 - Barra da Tijuca – Rio e Janeiro - RJ
At.: Marcelo da Costa Ribeiro
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
e-mail: marcelo@pentagonotrustee.com.br
Internet: www.pentagonotrustee.com.br

BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR

Banco Bradesco S.A.

Av.Yara, s/n – Cidade de Deus – Prédio Amarelo – 2º andar
CEP 06029-900 – Osasco - SP
At.: Departamento de Ações e Custódia - DAC
Tel.: (11) 3684-4522
Fax: (11) 3684-5645
e-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br
Internet: www.bradesco.com.br

AUDITORES INDEPENDENTES

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, 5º andar
CEP 13091-611, Campinas, SP
At.: Sr. Helio Wellichen
Tel.: (19) 3707-3000
Fax: (19) 3707-3001
e-mail: hwellichen@deloitte.com
Site: www.deloitte.com

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais sobre a distribuição pública das Debêntures poderão ser obtidas com o Coordenador Líder ou junto à CVM, em sua página na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e nos endereços abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários	
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar	Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares
Rio de Janeiro, RJ	São Paulo, SP

Esclarecimentos junto ao Coordenador Líder deverão ser obtidos por meio da pessoa indicada nesta Seção, no item "Coordenador Líder" na página 50 deste Prospecto.

O Prospecto e o Formulário de Referência estão disponíveis para consulta nos seguintes endereços eletrônicos: http://mrm.comunique-se.com.br/arq/84/arq_84_22010.pdf e http://mrm.comunique-se.com.br/arq/84/arq_84_22005.pdf, respectivamente.

DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder relativas ao artigo 56 da Instrução CVM 400 encontram-se no Anexo I, constante da página 643 deste Prospecto.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da Emissora, na data deste Prospecto, era de R$108.710.316,90 dividido em 4.352.285 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

POSIÇÃO ACIONÁRIA

A tabela a seguir apresenta a posição acionária, em 31 de dezembro de 2009, dos principais acionistas da Emissora:

Nome	Ações Ordinárias	%
Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.	4.352.282	99,99
José Carlos Ferreira de Oliveira Filho	1	0,003
Felipe Ezquerra Plasencia	1	0,003
Juan Luis Osuna Gomes	1	0,003
Total		**100,0**

CARACTERÍSTICAS E PRAZOS

Autorizações Societárias e Escritura de Emissão

A Emissão e suas condições foram aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora realizadas em (a) 09 de fevereiro de 2010, registrada na Junta Comercial do Estado do São Paulo ("JUCESP"), sob o n.º 62.886/10-1, em 18 de fevereiro de 2010 e publicada (i) em 26 de fevereiro de 2010 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Opinião; e (ii) em 27 de fevereiro de 2010 no jornal Valor Econômico; e (b) em 08 de março de 2010, registrada na JUCESP sob o nº 89.994/10-3, em 16 de março de 2010 e publicada (i) em 19 de março de 2010 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, (ii) em 19 de março de 2010 no jornal Opinião e (iii) em 19 de março de 2010 no jornal Valor Econômico ("AGEs").

A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.", celebrada entre a Emissora e a Pentágono S.A. DTVM ("Agente Fiduciário") em 05 de março de 2010 e registrada perante a JUCESP em 11 de março de 2010 sob o n.º ED000504-6/000, conforme aditada ("Escritura de Emissão").

A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento, celebrado em 09 de abril de 2010, o qual serviu para refletir o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*").

Destinação de Recursos

Os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, após o pagamento das despesas e comissões da Oferta, serão destinados (i) 81,20 (oitenta e um inteiros e vinte centésimos por cento) para o resgate antecipado das 49 (quarenta e nove) notas promissórias comerciais da primeira emissão da Companhia, com vencimento em 29 de abril de 2010 ("Notas Promissórias"); e (ii) 18,8% (dezoito inteiros e oitenta centésimos) para reforço de capital de giro da Companhia.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures é de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

Séries

A Oferta será realizada em série única.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 307.947 (trezentas e sete mil novecentas e quarenta e sete) Debêntures.

A Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas em 8,18% (oito inteiros e dezoito centésimos por cento) ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Sem prejuízo do disposto acima, as instituições intermediárias da Oferta, quais sejam, o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenadores"), após consulta e concordância prévia da Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de Debêntures de 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertadas ("Debêntures do Lote Suplementar" e "Opção de Lote Suplementar").

Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais e às Debêntures do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços.

Data de Emissão

A data de emissão será 15 de março de 2010 ("Data de Emissão").

Valor da Emissão

R$ 307.947.000,00 (trezentos e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais), na Data de Emissão, onde a oferta base corresponde a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de reais) ("Oferta Base"), acrescida de R$ 57.947.000,00 (cinquenta e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais), em virtude do exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais e do Lote Suplementar.

Limite da Emissão

A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações para as emissões de debêntures da espécie com garantia real, uma vez que: (i) as Debêntures são garantidas pelo penhor da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora detidas pela OHL Brasil, cujo valor auferido em laudo de avaliação, cuja data base é 31 de dezembro de 2009, elaborado pela Ernst & Young, datado de 08 de fevereiro de 2010 ("Laudo de Avaliação"), é de R$ 1.678.727.000,00 (um bilhão, seiscentos e setenta e oito milhões, setecentos e vinte e sete mil reais) ("Valor Total das Ações"); e (ii) a Oferta Base foi aumentada em 23,18% (vinte e três inteiros e dezoito centésimos por cento) pelo exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote

Adicional e atinge o valor de R$ 307.947.000,00 (trezentos e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais), que é menor que 80% (oitenta por cento) do Valor Total das Ações, conforme tabela abaixo:

Demonstrativo de Atendimento de Limites	**R$ (mil)** (exceto percentual)
Valor Total das Ações:	R$ 1.678.727.000,00
80% (oitenta por cento) do Valor Total das Ações ("A"):	R$ 1.342.981.600,00
Oferta Base ● 1,2318 ("VTE"):	R$ 307.947.000,00
(VTE/A) ●100 =	22,9%

O Agente Fiduciário recebeu via original do Laudo de Avaliação para conferência e confirmou ter verificado o atendimento dos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações.

A Emissora deverá, anualmente, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de publicação das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício imediatamente anterior, apresentar ao Agente Fiduciário novo laudo de avaliação das ações ordinárias de emissão da Emissora, de modo a verificar se os limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações continuam a ser atendidos.

Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures.

Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com as garantias adicionais referidas no item "Garantias" desta Seção, página 59 deste Prospecto.

Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento").

Procedimento de Bookbuilding

Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual foi fixada a taxa de remuneração das Debêntures.

No Procedimento de Bookbuilding houve participação de pessoas vinculadas. Os Coordenadores não verificaram excesso de demanda superior em um terço da quantidade total de Debêntures ofertadas, caso em que, em observância ao art. 55 da Instrução CVM 400, as ordens de pessoas vinculadas seriam automaticamente canceladas.

Remuneração das Debêntures

A partir da Data de Emissão, as Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI"), conforme definido em Procedimento de *Bookbuiding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, imediatamente, após a primeira Data de Amortização, ao Saldo do Valor Nominal Unitário e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido a seguir, de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração").

As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

J = VNe x [(FatorDI x FatorSpread) – 1]

onde:

J — valor da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe — Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI — produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

k — número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n — número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk — Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk — Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread — Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

spread	1,5000 ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;
DP	É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDIk a divulgada a última Taxa DIK divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração .

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic").

Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, conforme referido acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados os quorum previstos no item "Assembléia de Debêntures" abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da

Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures, será utilizada a fórmula acima, sendo que a taxa DIk a ser utilizada para a apuração de TDIk no cálculo da Remuneração será a última taxa DIk disponível.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações.

(a) A Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2010, e os demais pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março, junho, setembro, dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

Amortização

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2011, e os pagamentos subsequentes devidos conforme indicado na tabela a seguir (cada uma, uma "Data de Amortização"):

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Valor amortizado por Debênture (em R$)
1	15/03/2011	5,882000%	58,820
2	15/06/2011	5,882000%	58,820
3	15/09/2011	5,882000%	58,820
4	15/12/2011	5,882000%	58,820
5	15/03/2012	5,882000%	58,820
6	15/06/2012	5,882000%	58,820
7	15/09/2012	5,882000%	58,820
8	15/12/2012	5,882000%	58,820
9	15/03/2013	5,882000%	58,820
10	15/06/2013	5,882000%	58,820
11	15/09/2013	5,882000%	58,820
12	15/12/2013	5,882000%	58,820
13	15/03/2014	5,882000%	58,820
14	15/06/2014	5,882000%	58,820
15	15/09/2014	5,882000%	58,820
16	15/12/2014	5,882000%	58,820
17	15/03/2015	5,888000%	58,880
		100,000000%	1.000,000

Oferta de Resgate

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas a quem a oferta seja endereçada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos do item "Publicidade" abaixo ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se a oferta de resgate será total ou parcial e, neste caso, o procedimento para aquisição parcial será mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, observado o item (e) abaixo; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (iii) forma de manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas;

(b) Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, fora do âmbito da CETIP. Ao final deste prazo, a Emissora terá 7 (sete) dias úteis para proceder a liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data;

(c) a Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

(d) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data de Resgate Antecipado, calculada nos termos acima descritos e de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e

(e) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, então o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP, e/ ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente Escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP. A CETIP deverá ser notificada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de realização do resgate.

No caso de resgate parcial antecipado das Debêntures, para as Debêntures custodiadas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, a operacionalização do resgate antecipado será realizada através de "operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de setembro de 2012, realizar o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures ("Resgate Antecipado").

A Emissora realizará o Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, a ser amplamente divulgado nos termos do item "Publicidade" abaixo ("Comunicação de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) se o resgate será total ou parcial, neste último caso informando o número total de Debêntures a serem resgatadas, observando-se o disposto no parágrafo 1° do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações; (b) a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida e ainda não paga até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado, sendo devido, adicionalmente, pela Emissora aos Debenturistas um prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor das Debêntures, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = \frac{P \times (DU)}{252} \times P.U$$

P = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

DU = número de dias úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado até a Data de Vencimento; e

P.U = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração , calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado.

O pagamento do Preço de Resgate deverá ser realizado de acordo com o disposto no item "Local de Pagamento" abaixo.

Garantias

O valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido") é garantido na forma disposta neste item.

Penhor de Ações da Emissora.

Em conformidade com o Contrato de Penhor de Ações, a OLH Brasil empenhou, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes bens ("Bens Empenhados"): (a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora ("Percentual do Penhor") na data de assinatura do Contrato de Penhor ("Ações Empenhadas"); (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas ("Rendimentos das Ações Empenhadas"); (c) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL Brasil na Emissora.

Adicionalmente ao penhor deverá ser estendido aos seguintes bens ("Bens Adicionais"): (a) quaisquer novas ações de emissão da Emissora que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da OHL Brasil; (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às novas ações; e (c) quaisquer novos direitos de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL no capital social da Emissora.

O Percentual do Penhor será reduzido periodicamente, conforme o Valor Nominal Unitário das Debêntures seja amortizado, até que o Percentual do Penhor torne-se equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da Emissora. Neste sentido, a fórmula a ser observada será seguinte:

$$\text{Percentual do Penhor} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 99{,}99\%$$

SD original = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário pelo número total de Debêntures

SD atual = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures em circulação.

Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o último que constar no Contrato de Penhor de Ações. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o resultado da expressão acima, observado o percentual mínimo de 51% (cinqüenta e um por cento) e o disposto no parágrafo abaixo.

Independentemente do disposto acima, o Percentual do Penhor não poderá ser reduzido, em nenhuma hipótese, caso tal redução possa resultar no descumprimento dos limites estabelecidos na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Decorrentes da Exploração das Praças de Pedágio

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, a Emissora cedeu fiduciariamente em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes direitos de crédito (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (d) a seguir referidos, em conjunto, como "Créditos Cedidos"): (a) 80% (oitenta por cento) ("Percentual da Cessão") (i) da totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Emissora que sejam originados, a partir da Data de Liquidação do presente, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas no sistema rodoviário compreendendo as rodovias (i) SP – 147 do km 41,360, Itapira, até o km 60,700 em Mogi-Mirim, incluindo a SP 157 – Anel viário de Mogi-Mirim; do km 62,450, em Mogi-Mirim, até o km 106,320, em Limeira; e do km 111,748, em Limeira, até o km 143, em Piracicaba; (ii) SP – 191 do km 0, em Mogi-Mirim, até o km 46+900, em Araras, incluindo a SPI 165/330, Contorno de Araras; e do km 49,700, em Araras, até o km 74,721, em Rio Claro; (iii) SP – 215 do km 51,350, em Casa Branca, até o km 97,372, em Porto Ferreira, e do km 99,600, em Porto Ferreira, até o km 146,700, em São Carlos; (iv) SP – 330 do km 158,500, em Cordeirópolis, até o km 240,500, em Santa Rita do Passa Quatro; e (v) SP – 352 do km 162,540, em Itapira, até o Km 185,171, na divisa com o Estado de Minas Gerais ("Praças de Pedágio"), nos termos do contrato de concessão celebrado em 17 de fevereiro de 2000 ("Contrato de Concessão"), entre a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (referidos em conjunto como "Poder Concedente"), deduzidos dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que serão listados no Orçamento Anual ou Mensal, conforme o caso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); e (ii) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como "Direitos Creditórios"); (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Itaú Unibanco S.A. como resultado dos valores depositados na Conta Corrente n.º 49435-6, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta Vinculada") e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos da Conta Vinculada no Intervias Sinking Fund FICFI Referenciado DI, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.389.618/0001-01 e administrado pelo Banco Itaúcard S.A ("Fundo") e (d) todas as quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da

Emissora e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Quotas").

O Percentual da Cessão sobre os Direitos Creditórios Totais, entendidos como a totalidade dos direitos creditórios futuros de titularidade da Emissora originados a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em decorrência da Concessão será proporcionalmente reduzido na medida em que o Valor Nominal das Debêntures for amortizado, em conformidade com a fórmula a seguir:

$$\text{Percentual da Cessão} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 80\%$$

SD original = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário pelo número total de Debêntures

SD atual = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures em circulação.

Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o último que constar do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o resultado da expressão acima.

Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização, a Emissora cedeu fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931/04, conforme alterada, em garantia do pagamento do Valor Garantido, em nome do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas: (a) o direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Concessão, ("Indenização"); e (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Itaú Unibanco S.A., referentes à Conta Corrente n.º 84772-8, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cedente, e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, decorrentes do pagamento de Indenização.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subseqüente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo ou na cidade da sede da Emissora, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

Preço de Subscrição

As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido, da Remuneração (conforme abaixo definido) incidente entre a Data de Emissão e a data da efetiva integralização ("Preço de Subscrição").

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, podendo ocorrer, a critério do investidor, (a) em moeda corrente nacional ou (b) em Notas Promissórias: (i) para fins de integralização das Debêntures, as Notas Promissórias serão avaliadas pelo seu respectivo valor nominal unitário, acrescido da respectiva remuneração prevista nos termos e condições constantes das cártulas das respectivas Notas Promissórias, desde a data de sua emissão até a data da subscrição das Debêntures sem dedução de quaisquer tributos ou encargos devidos pelo titular das Notas Promissórias por conta da remuneração das Notas Promissórias ("Valor das Notas Promissórias"); (ii) na hipótese de o Valor das Notas Promissórias ser inferior ao valor total de subscrição das Debêntures, o titular das Notas Promissórias que pretenda integralizar as Debêntures com tais Notas Promissórias deverá completar o preço de subscrição das Debêntures com moeda corrente nacional, à vista; (iii) o titular das Notas Promissórias será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos e encargos, inclusive aqueles sujeitos à retenção na fonte, devidos por conta da integralização das Debêntures e da remuneração das Notas Promissórias; e (iv) as Notas Promissórias utilizadas na integralização das Debêntures serão canceladas pela Companhia. Em nenhuma hipótese o Valor das Notas Promissórias a ser utilizado para subscrição das Debêntures poderá ser superior ao valor total de subscrição das Debêntures pelo respectivo investidor.

Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos jornais "Valor Econômico" e no jornal "Opinião", devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação.

Certificados de Debêntures e Comprovação de Titularidade

Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas no SND.

Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto nos parágrafos abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão da Debênture ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme seja o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na Escritura de Emissão não sanada dentro do prazo de 1 (um) dia útil contado da data do inadimplemento;

(b) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação (i) não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento; e (ii) pecuniária prevista nos Contratos de Garantia, se não sanada no prazo estabelecido para seu cumprimento;

(c) inadimplemento pela OHL Brasil de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Penhor de Ações, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento;

(d) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações pecuniárias cujo o valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(e) caso a Emissora e/ou a OHL Brasil deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Obrascon Huarte Lain S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha;

(f) (i) decretação de falência da Emissora e/ou OHL Brasil; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou OHL Brasil; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou OHL Brasil formulado por terceiros não elidido no prazo legal, (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(g) (i) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da OHL Brasil, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (ii) liquidação, dissolução ou extinção da OHL Brasil;

(h) pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no Estatuto Social da Emissora;

(i) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo;

(j) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos bens objeto dos Contratos de Garantia, a Emissora ou a OHL Brasil, conforme seja o caso, não obtenha o a liberação de qualquer desses gravames, no prazo de 4 (quatro) dias úteis seguintes a qualquer desses eventos, ou no respectivo prazo legal para manifestação da Emissora, o que ocorrer primeiro;

(k) caso as garantias sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com a emissão, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável), ainda que sujeito a recurso, que, a critério dos Debenturistas, reunidos em assembléia convocada especificamente para esse fim, afete o exercício de qualquer de seus direitos sob as Garantais e tal decisão, sentença ou acórdão que não seja revertida em sua plenitude no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que tenha sido pronunciada;

(l) caso o Agente Fiduciário, no exercício de suas funções, verifique que o limite de emissão prescrito na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações, deixou de ser observado pela Emissora;

(m) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas, à critério dos Debenturistas, reunidos em assembléia convocada especificamente para esse fim;

(n) caso as declarações e garantias prestadas pela OHL Brasil no Contrato de Penhor de Ações provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas, à critérios dos Debenturistas, reunidos em assembléia convocada especificamente para esse fim;

(o) redução de capital da Emissora sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;

(p) alteração do objeto social da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação;

(q) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento;

(r) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que (i) acarretem o inicio, pelo Poder Concedente, de procedimento administrativo visando a rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção pelo poder concedente, encampação, caducidade ou anulação do contrato de concessão; ou (ii) afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;

(s) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que, a critério dos Debenturistas, desde que devidamente justificado, possa afetar as garantias ou os direitos creditórios dos Debenturistas, caso estes não sejam reparados em 30 (trinta) dias;

(t) transformação da Emissora em sociedade limitada, ainda que por imposição do poder concedente;

(u) transformação da Emissora em outro tipo societário, que não sociedade limitada, exceto por imposição do Poder Concedente e desde que: (i) não afete a validade, eficácia, suficiência e exequibilidade das Garantias; (ii) o novo tipo societário permita a emissão de debêntures; e (iii) a Emissora permaneça registrada como uma companhia aberta perante a CVM;

(v) a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(w) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures;

(x) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(y) concessão de mútuos pela Emissora a qualquer outra sociedade, integrante ou não do mesmo grupo econômico a que pertence a Emissora, com exceção dos mútuos realizados à OHL Brasil;

(z) caso a Emissora preste fiança ou assuma obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros;

(aa) caso os ativos fixos da Emissora deixem de contar com cobertura de seguros nos termos da regulamentação da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP");

(bb) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto com o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;

(cc) não cumprimento de leis e regras locais aplicáveis à Emissora, especialmente trabalhistas e ambientais; e

(dd) não observância pela Emissora dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados com base nas informações financeiras da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2010, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

	Índice
Dívida Líquida/(EBITDA - Direito de Outorga Fixo Pago)	*Inferior ou igual a 3,50*
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD")	*Superior ou igual a 1,20*

Onde:

i. *considera-se como "Dívida Líquida", a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida. (Não serão considerados como dívidas os passivos relacionados a Credores pela Concessão);*

ii. *considera-se como "EBITDA", o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; e (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;*

iii. *considera-se como "Direito de Outorga Fixo Pago", a soma dos pagamentos dos últimos 12 meses realizados ao Poder Concedente referentes ao direito de outorga fixo, conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora; e*

iv. *considera-se como "ICSD", o resultado da seguinte equação:*

$$ICSD = \frac{\text{Disponibilidades + FCAO}}{\text{Dívida de Curto Prazo}}$$

Onde:

"*Disponibilidade*" significa os saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante;

"*FCAO*" significa o Fluxo de Caixa de Atividade Operacionais conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora dos últimos 12 meses; e

"*Dívida de Curto Prazo*" significa a soma do saldo dos empréstimos e financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante da Emissora**.** Para os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida de curto prazo as coobrigações vincendas nos 12 meses subseqüentes ao período de apuração do índice de cobertura do serviço de dívida. (Não serão considerados os passivos relacionados a Credores pela Concessão).

As referências a "controle" encontradas acima, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Os valores mencionados nas alíneas (d), (i), (q) e (bb) acima serão reajustados anualmente pelo IGP-M, no dia 15 de março de cada ano.

A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (d), (f), (h), (i), (o), (p), (q), (s), (t), (u), (v), (x), (y), (z) e (bb) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (b), (c), (e), (g), (j), (k), (l), (m), (n), (r), (w), (aa), (cc) e (dd) acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia de Debenturistas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo legal.

Na Assembléia de Debenturistas mencionada no parágrafo anterior, que será instalada observado o os quorum previstos no item "Assembléia de Debêntures" abaixo, os Debenturistas poderão optar por deliberação de Debenturistas que representem a 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

Independente do disposto no parágrafo anterior, a não instalação das referidas Assembleias de Debenturistas por falta de quorum, verificadas após a primeira e a segunda convocação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação que tiveram seu vencimento antecipado declarado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da Emissão, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item "Encargos Moratórios" abaixo.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pelo Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

Assembléia de Debenturistas

Os titulares de Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere este item, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuge. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

Exceto conforme e outra forma estabelecido, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

As alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) a alteração, substituição ou o reforço das garantias; (vi) as hipóteses de vencimento antecipado, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros; e/ou (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste item dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

As deliberações que digam respeito aos Debenturistas, como por exemplo: (i) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário ou do Agente Escriturador; (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora; (iii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário; ou (iv) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas neste item, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas na Escritura de Emissão que não tiver quorum específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem a maioria simples das Debêntures em Circulação.

Público Alvo

O público-alvo da Oferta será composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

Inadequação do Investimento

A presente Oferta não é adequada aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor de concessões rodoviárias. Para a adequada avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", nas páginas 81 a 93 deste Prospecto.

Fatores de Risco

Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores devem atentar para os fatores de risco descritos na seção "Fatores de Risco", na página 81 deste Prospecto.

Cronograma da Emissão

A Emissão seguirá o cronograma abaixo:

Eventos	Datas Previstas*
Protocolo do Prospecto Preliminar na ANBID	12/02/2010
Disponibilização do Prospecto Preliminar	12/02/2010
Publicação da Comunicação ao Mercado	18/02/2010
Publicação do Aviso ao Mercado	08/03/2010
Início das apresentações para potenciais investidores	08/03/2010
Encerramento das apresentações para potenciais investidores	11/03/2010
Procedimento de *Bookbuilding*	09/04/2010
Obtenção do Registro da Oferta na CVM	20/04/2010
Publicação do Anúncio de Início	23/04/2010
Disponibilização do Prospecto Definitivo	23/04/2010
Início da Oferta	23/04/2010
Liquidação Financeira da Oferta**	26/04/2010 e 27/04/2010
Publicação do Anúncio de Encerramento	30/04/2010
Encerramento da Oferta	30/04/2010

*As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e atrasos.

**Nesta data também serão liquidadas as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais.

Para informações sobre os procedimentos aplicáveis a eventual modificação, suspensão ou prorrogação da Oferta, ver itens "Market Flex" e "Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Emissão" nesta Seção, na página 74 deste Prospecto.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES

Regime de Colocação

Garantia Firme

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures sob regime de garantia firme de subscrição e liquidação, no montante de até R$ 250.000.00,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem qualquer solidariedade entre os Coordenadores, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Coordenador, conforme tabela a seguir:

	Montante de Garantia Firme
Coordenador Líder	Até R$ 125.000.000,00
Coordenador	Até R$ 125.000.000,00

Os Coordenadores contrataram o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para participar da Oferta ("Coordenador Contratado"), para auxiliá-los na distribuição pública das Debêntures. O Coordenador Contratado, nos termos do respectivo Contrato de Adesão ao Contrato de Distribuição, assumiu, de maneira proporcional, em nome dos Coordenadores, a distribuição das debêntures sob o regime de garantia de subscrição no montante total de até R$46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais).

O Coordenador Contratado será remunerado de forma similar aos Coordenadores, qual seja, por meio do pagamento de (i) comissão de estruturação e coordenação; (ii) comissão de colocação; (iii) comissão de sucesso e (iv) comissão de garantia firme, nos mesmos percentuais e seguindo os mesmos métodos de cálculo da remuneração devida aos Coordenadores da Oferta, na proporção de sua garantia firme. Não será devido aos Coordenadores e ao Coordenador Contratado qualquer outra remuneração além das comissões mencionadas.

A garantia firme será exercida desde que: (i) cumpridas as Condições Precedentes, conforme estabelecidas no item 3.1. do Contrato de Distribuição; e (ii) não sejam subscritas e liquidadas a totalidade das Debêntures.

O prazo de colocação e distribuição pública da totalidade das Debêntures sob regime de garantia firme será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Colocação").

Ao final do Prazo de Colocação, cada Coordenador estará obrigado a subscrever e liquidar, até o limite da garantia firme por ele prestada, a totalidade das Debêntures que porventura não tenham sido colocadas e/ou liquidadas junto a investidores até a Data de Liquidação. Será publicado, então, anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

A garantia firme prestada pelos Coordenadores permanecerá válida até o dia 30 de abril de 2010, podendo ser prorrogada de comum acordo pelas Partes.

No caso de exercício de garantia firme pelos Coordenadores, a subscrição e liquidação serão feitas pelo Preço de Subscrição

As Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, podendo ocorrer, a critério do investidor, (a) em moeda corrente nacional ou (b) em notas promissórias comerciais da primeira emissão da Companhia, com vencimento em 29 de abril de

2010 ("Notas Promissórias"), observado neste caso o seguinte: (i) para fins de integralização das Debêntures, as Notas Promissórias serão avaliadas pelo seu respectivo valor nominal unitário, acrescido da respectiva remuneração prevista nos termos e condições constantes das cártulas das respectivas Notas Promissórias, desde a data de sua emissão até a data da subscrição das Debêntures sem dedução de quaisquer tributos ou encargos devidos pelo titular das Notas Promissórias por conta da remuneração das Notas Promissórias ("Valor das Notas Promissórias"); (ii) na hipótese de o Valor das Notas Promissórias ser inferior ao valor total de subscrição das Debêntures, o titular das Notas Promissórias que pretenda integralizar as Debêntures com tais Notas Promissórias deverá completar o preço de subscrição das Debêntures com moeda corrente nacional, à vista; (iii) o titular das Notas Promissórias será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos e encargos, inclusive aqueles sujeitos à retenção na fonte, devidos por conta da integralização das Debêntures e da remuneração das Notas Promissórias; e (iv) as Notas Promissórias utilizadas na integralização das Debêntures serão canceladas pela Companhia. Em nenhuma hipótese o Valor das Notas Promissórias a ser utilizado para subscrição das Debêntures poderá ser superior ao valor total de subscrição das Debêntures pelo respectivo investidor.

Demonstrativo do Custo da Distribuição

Custos para a Companhia	**Montante * (R$)**	**% sobre o total da Oferta ***
Comissão de Estruturação e Coordenação**	615.894,00	0,200%
Comissão de Colocação**	615.894,00	0,200%
Comissão de Sucesso**	125.000,00	0,041%
Comissão de Garantia Firme**	500.000,00	0,162%
Taxa para registro na CVM	82.870,00	0,027%
Taxa ANBID	15.000,00	0,005%
Assessores Legais	222.500,00	0,072%
Agência de Classificação de Risco	27.550,00	0,009%
Laudo de Avaliação	49.500,00	0,016%
Registro dos Contratos de Garantia	51.355,00	0,017%
Agências de Publicidade	215.000,00	0,070%
Auditores	132.000,00	0,043%
Outros Custos***	20.000,00	0,006%
Total dos custos	2.672.563,00	0,868%
Montante líquido para a Companhia	305.274.437,00	99,132%

* Valores arredondados.

** Incluindo comissionamento dos Coordenadores e Coordenador Contratado.

*** Inclui custos com viagens, hospedagem e refeições.

Preço por Debênture (R$)	**Custo por Debênture (R$)**	**Custo por Debênture (%)**	**Montante Líquido para a Companhia (R$)**
1.000,00	8,68	0,868	991,32

Plano de Distribuição

Os Coordenadores iniciaram a colocação das Debêntures após a obtenção do registro da Oferta na CVM, a disponibilização do presente Prospecto Definitivo aos investidores e a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") de que trata o artigo 52 da Instrução CVM n.º 400. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do sistema SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, bem como com o plano de distribuição descrito neste item.

Anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram a coleta de intenções de investimento junto a potenciais investidores e disponibilizaram ao público o prospecto preliminar da Oferta, que foi precedido da publicação do aviso de que trata o artigo 53 da Instrução CVM n.º 400.

A colocação das Debêntures será realizada publicamente, não existindo lotes mínimos ou máximos, privilegiando, independentemente de ordem cronológica, as propostas dos investidores que desejarem subscrever as Debêntures e que apresentaram as melhores propostas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo consideradas como melhores as propostas que apresentaram as menores taxas de remuneração para o investidor, sendo também desejável que a colocação seja realizada de modo a alcançar maior pulverização das Debêntures, para que haja maior liquidez no mercado secundário.

A Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas em 8,18% (oito inteiros e dezoito centésimos por cento) ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais").

As instituições intermediárias da Oferta, quais sejam, o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenadores"), após consulta e concordância prévia da Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado pelos Coordenadores no Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de Debêntures de 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertadas ("Debêntures do Lote Suplementar" e "Opção de Lote Suplementar").

Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais e às Debêntures do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e eqüitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder para tal fim.

Os Coordenadores poderão revender, até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, as Debêntures adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de revenda. A revenda das Debêntures pelos Coordenadores após a publicação do Anúncio de Encerramento e até a Data de Vencimento das Debêntures poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Registro para Colocação e Negociação

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente no SDT – Módulo de Distribuição e Títulos ("SDT") e no SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP.

Market Flex

Os Coordenadores reservam-se o direito de, até a Data de Liquidação, propor à Emissora que modifique quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração, entre outros, da Emissão, caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento e garantir a colocação das Debêntures e que tais modificações sejam necessárias ao sucesso da operação ("***Market Flex***").

Caso as Partes não cheguem a um consenso sobre as alterações propostas pelos Coordenadores, na hipótese de exercício do direito de *Market Flex*, o Contrato de Distribuição poderá ser resilido, sem qualquer ônus para as Partes, com exceção da obrigação de reembolso pela Emissora aos Coordenadores das despesas e custos razoáveis e comprovadamente incorridos por estes em relação aos trabalhos decorrentes deste Contrato.

Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Emissão

A Emissora e o Coordenador Líder poderão requerer que a CVM que autorize a modificação ou o cancelamento da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, relevantes e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos. Adicionalmente, a Emissora e o Coordenador Líder poderão modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser adiado em até 90 dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Se a Emissão for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes.

A revogação ou qualquer modificação da Emissão será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo e dos jornais "Valor Econômico" e "Opinião", veículos também utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a publicação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens de investimento daqueles investidores que se declararem cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Emissão deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos em até 7 (sete) dias úteis integralmente aos investidores os valores dados em contrapartida à aquisição das Debêntures, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400. Não haverá dedução de encargos ou tributos, de qualquer natureza, dos valores dados em contrapartida às Debêntures pelos investidores na hipótese de revogação de sua aceitação.

Liquidação Financeira

A liquidação financeira das operações de integralização das Debêntures, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á no último dia do Prazo de Colocação das Debêntures ("Data de Liquidação").

A liquidação financeira dar-se-á por meio de TED e/ou crédito de recursos imediatamente disponíveis, pelos Coordenadores, do valor total obtido com a distribuição das Debêntures, que deverá ser realizado até as 17h30min da Data de Liquidação, em conta de titularidade da Emissora, a ser oportunamente informada até a Data de Liquidação.

Cópias do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora, dos Coordenadores e do Coordenador Contratados.

Contrato de Garantia de Liquidez/Estabilização de Preço

Não serão celebrados contratos de estabilização de preço ou de garantia de liquidez, tendo por objeto as Debêntures.

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Moody's para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão. Para mais informações sobre a classificação de risco, ver Anexo H "Súmula de Classificação de Risco" na página 637 deste Prospecto.

Locais onde as Debêntures Podem ser Adquiridas

Recomenda-se aos investidores que entrem em contato com os Coordenadores e Coordenador Líder para verificar prazos e procedimentos operacionais necessários para a aquisição das Debêntures. Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores em quaisquer dos endereços abaixo indicados:

Coordenador Líder:

Banco Itaú BBA S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, n° 3.400, 4º andar (parte)
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Eduardo Prado Santos
Tel.: (11) 3708-8717
Fac-símile: (11) 3708-2533
E-mail:epsantos@itaubba.com.br
Internet: www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp - neste website acessar "Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. – Prospecto Definitivo da 1ª Emissão de Debêntures."

Coordenadores:

Banco BTG Pactual S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 9º andar
CEP 04538-133, São Paulo, SP
At.: Daniel Vaz
Tel: (11) 3383-2576
Fac-símile: (11) 3383-2474
E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com
Internet: www.btgpactual.com/home/pt/default.aspx - neste website acessar Investment Bank – Mercado de Capitais – "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.

Coordenador Contratado

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, 2235, 27º andar
CEP 04543-011, São Paulo, SP
At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni
Telefone: (11) 3012-7195
Fac-símile: (11) 3012-7393
E-mail: ricardoc@santander.com.br
Internet: www.santander.com.br/prospectos - neste website acessar "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A."

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para maiores informações a respeito da Emissão e das Debêntures os interessados deverão dirigir-se à CVM, à CETIP ou à sede da Emissora, nos endereços abaixo indicados ou aos Coordenadores, no endereço indicado acima:

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP

Internet: www.cvm.gov.br - neste website acessar, em "acesso rápido", o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações" e digitar "Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A." no campo disponível. Em seguida, acessar "Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A." e, posteriormente, "Prospecto de Distribuição Pública". No *website*, acessar "download" em Primeira Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.

CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, Rio de Janeiro, RJ

Rua Líbero Badaró, n.º 425, 24º andar, São Paulo, SP

Internet: http://www.cetip.com.br/informacao_tecnica/prospectos_debentures.asp - neste website, no quadro "Prospectos de Debêntures", acessar o link "Definitivo", na linha "Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.", coluna "Prospecto".

Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 913, 5º andar, São Paulo, SP
Internet: http://mrm.comunique-se.com.br/arq/84/arq_84_22010.pdf

RELACIONAMENTOS

Coordenadores

Relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, na data deste Prospecto, a Emissora e/ou suas controladas mantêm relacionamento comercial com o Coordenador Líder e demais instituições financeiras integrantes de seu conglomerado financeiro, que inclui a contratação de seguros, prestação de serviços de cash management, cobrança, aplicação automática, folha de pagamento, sistema de pagamentos diversos e a concessão de financiamentos, descritas com maiores detalhes abaixo:

Na data deste Prospecto, a Companhia possui 2 (duas) apólices de seguro contratadas com instituições financeiras pertencentes ao grupo econômico do Coordenador Líder, no valor total de R$1,1 milhões. As demais empresas do grupo econômico da Emissora possuem 7 (sete) apólices de seguro contratadas com instituições financeiras pertencentes ao grupo econômico do Coordenador Líder, no valor total de R$5,8 milhões.

A Companhia contratou com o Coordenador Líder operações de Cédulas de Créditos Bancários, as quais possuem o saldo remanescente de R$25,1 milhões em 31 de dezembro de 2009, e vencimento em 29 de novembro de 2010.

A Companhia possui uma operação de leasing com o Coordenador Líder, com saldo remanescente de R$1,7 milhões e vencimento em 21 de maio de 2011.

O Coordenador Líder atuou como coordenador líder da oferta pública, com esforços restritos de colocação, das notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Companhia, emitidas 30 de novembro de 2009, com vencimento em 29 de abril de 2010, e, atualmente, o Coordenador Líder é titular de 7 (sete) notas promissórias comerciais de emissão da Companhia. O Coordenador Líder foi remunerado no montante total de R$ 456.690,64 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos) por sua atuação como instituição intermediária da oferta. Conforme descrito na Seção "Destinação dos Recursos", na página 94 deste Prospecto, a Companhia destinará parte dos recursos captados por meio da Oferta ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias da 1ª emissão da Companhia. Para mais informações sobre as notas promissórias da 1ª emissão da Companhia, ver seção "Informações sobre Títulos e Valores Mobiliários Emitidos" na página 202 deste Prospecto.

Atualmente, o Coordenador Líder também está atuando como coordenador líder nas ofertas públicas de debêntures da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A., Autovias S.A. e Vianorte S.A. (sociedades sob controle comum com a Emissora), que serão distribuídas em regime de garantia firme de colocação. A fórmula de remuneração do Coordenador Líder nestas operações é idêntica sua remuneração na presente Oferta.

Exceto conforme acima descrito, nos últimos 12 meses o Coordenador Líder e/ou qualquer instituição de seu conglomerado econômico não participaram de nenhuma outra oferta ou adquiriram títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia.

Além do relacionamento descrito nesta seção e na seção "Operações Vinculadas à Oferta", na página 80 deste Prospecto, não há nenhum outro relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade dos seus respectivos grupo econômicos, nos termos do item 3.3.2, do Anexo III, da Instrução CVM 400.

O Coordenador Líder, bem como qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, não receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição de Debêntures – Demonstrativo do Custo da Distribuição", na página 72 deste Prospecto, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico com a Companhia ou qualquer outra sociedade do grupo econômico da Companhia.

Relacionamento da Emissora com o BTG Pactual

O BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantém relacionamento comercial típico de um banco de investimento com a Emissora e/ou suas subsidiárias, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoria para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações típicas de banco de investimento, sendo que, no futuro, a Emissora pode vir a contratar com o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

O BTG Pactual atuou como coordenador da oferta pública, com esforços restritos de colocação, das notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Companhia, emitidas 30 de novembro de 2009, com vencimento em 29 de abril de 2010, e, atualmente, o BTG Pactual é titular de 5 (cinco) notas promissórias comerciais de emissão da Companhia. O Coordenador foi remunerado no montante total de R$475.719,43 (quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e três centavos) por sua atuação como instituição intermediária da oferta. Conforme descrito na Seção "Destinação dos Recursos", na página 94 deste Prospecto, a Companhia destinará parte dos recursos captados por meio da Oferta ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias da 1ª emissão. Para mais informações sobre às notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Companhia ver Seção "Informação Sobre Títulos e Valores Mobiliários Emitidos - Notas Promissórias", na página 202 deste Prospecto.

Atualmente, o BTG Pactual também está atuando como coordenador nas ofertas públicas de debêntures da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A., Autovias S.A. e Vianorte S.A. (sociedades sob controle comum com a Emissora), que serão distribuídas em regime de garantia firme de colocação.

Exceto conforme acima descrito, nos últimos 12 meses o Coordenador e/ou qualquer instituição de seu conglomerado econômico não participaram de nenhuma outra oferta ou adquiriram títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia.

Além do relacionamento descrito nesta seção e na seção "Operações Vinculadas à Oferta", na página 80 deste Prospecto, não há nenhum outro relacionamento entre a Emissora e o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade dos seus respectivos grupo econômicos, nos termos do item 3.3.2, do Anexo III, da Instrução CVM 400.

O BTG Pactual, bem como qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, não receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição de Debêntures – Demonstrativo do Custo da Distribuição", na página 72 deste Prospecto, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico com a Companhia ou qualquer outra sociedade do grupo econômico da Companhia.

Coordenador Contratado

Relacionamento da Emissora com o Santander

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, na data deste Prospecto, a Emissora e/ou suas controladas mantêm relacionamento comercial com o Coordenador Contratado e demais instituições financeiras integrantes de seu conglomerado financeiro, que inclui a concessão de financiamentos, prestação de garantias e outros serviços bancários, descritos com maiores detalhes abaixo:

O Coordenador Contratado atuou como agente financeiro em 5 (cinco) operações de repasses de BNDES das empresas do grupo Econômico da Emissora, no valor total de R$20,8 milhões.

O Coordenador Contratado prestou garantias para as empresas do grupo econômico da Emissora no valor total de R$99,9 milhões.

Adicionalmente, o Coordenador Contratado presta outros serviços bancários às empresas do grupo econômico da Emissora, como, por exemplo, o fornecimento de cartão corporativo.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Contratado e/ou qualquer instituição de seu conglomerado econômico não participaram de nenhuma oferta ou adquiriram títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia.

O Coordenador Contratado também está atuando como coordenador contratado nas ofertas públicas de debêntures da Autovias S.A., Centrovias Sistemas Rodoviários S.A. e Vianorte S.A. (sociedades sob controle comum com a Emissora), que serão distribuídas em regime de garantia firme de colocação. A fórmula de remuneração do Coordenador Contratado nestas operações é idêntica sua remuneração na presente Oferta.

Além do relacionamento descrito nesta seção e na seção “Operações Vinculadas à Oferta”, na página 80 deste Prospecto, não há nenhum outro relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Contratado ou qualquer outra sociedade dos seus respectivos grupo econômicos, nos termos do item 3.3.2, do Anexo III, da Instrução CVM 400.

O Coordenador Contratado, bem como qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, não receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição de Debêntures – Demonstrativo do Custo da Distribuição”, na página 72 deste Prospecto, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o Coordenador Contratado ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico com a Companhia ou qualquer outra sociedade do grupo econômico da Companhia.

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

ITAÚ BBA

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder era titular de 7 notas notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Companhia, emitidas em série única, com valor nominal unitário de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalizando uma dívida total de R$35,2 milhões. Referida nota promissória foi emitida em 30 de novembro de 2009, com vencimento em 29 de abril de 2010 e remuneração corresponde à variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros (DI), de um dia, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, capitalizada de um spread correspondente a 0,95% ao ano.

Para mais informações sobre as Notas Promissórias Comercias da Primeira Emissão, ver a seção "Informações sobre Títulos e Valores Mobiliários Emitidos" na página 204 deste Prospecto.

Conforme descrito na seção "Destinação de Recursos", na página 96 deste Prospecto, a Emissora pretende destinar aproximadamente 81,20% dos recursos captados por meio da Oferta no pagamento das Notas Promissórias da Primeira Emissão.

Além do relacionamento referente à Oferta e as principais operações descritas acima, o Coordenador Líder mantém o relacionamento detalhado na seção "Informações Relativas à Oferta – Relacionamentos – Relacionamento com o Coordenador Líder" na página 78 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, não há qualquer remuneração a ser paga, pela Emissora, ao Coordenador Líder, cujo cálculo esteja relacionado à Oferta. A Emissora e o Coordenador Líder entendem que a titularidade das notas promissórias da 1ª Emissão pelo Coordenador Líder não ocasiona conflitos de interesse que possam vir a comprometer ou influenciar a Oferta.

BTG PACTUAL

Na data deste Prospecto, o Coordenador era titular de 5 notas notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Companhia, emitidas em série única, com valor nominal unitário de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalizando uma dívida total de R$25,0 milhões. Referida nota promissória foi emitida em 30 de novembro de 2009, com vencimento em 29 de abril de 2010 e remuneração corresponde à variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros (DI), de um dia, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, capitalizada de um spread correspondente a 0,95% ao ano.

Para mais informações sobre as Notas Promissórias Comercias da Primeira Emissão, ver a seção "Informações sobre Títulos e Valores Mobiliários Emitidos" na página 204 deste Prospecto.

Conforme descrito na seção "Destinação de Recursos", na página 96 deste Prospecto, a Emissora pretende destinar aproximadamente 81,20% dos recursos captados por meio da Oferta no pagamento das Notas Promissórias da Primeira Emissão.

Além do relacionamento referente à Oferta e as principais operações descritas acima, o Coordenador mantém o relacionamento detalhado na seção "Informações Relativas à Oferta – Relacionamentos – Relacionamento com o Coordenador" na página 78 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, não há qualquer remuneração a ser paga, pela Emissora, ao Coordenador, cujo cálculo esteja relacionado à Oferta. A Emissora e o Coordenador entendem que a titularidade das notas promissórias da 1ª Emissão pelo Coordenador Líder não ocasiona conflitos de interesse que possam vir a comprometer ou influenciar a Oferta.

SANTANDER

Na data deste Prospecto, o Coordenador Contratado não possuía nenhuma operação vinculada à oferta.

FATORES DE RISCO

O investimento nas Debêntures envolve risco. Antes de tomar qualquer tipo de decisão com relação ao investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos efetivamente ocorra, os negócios, a situação financeira e/ou os resultados operacionais da Companhia poderão ser afetados de forma adversa.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que atualmente a Companhia considera que poderão afetá-la de maneira adversa, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Companhia, ou que atualmente são considerados irrelevantes, também prejudicar as atividades da Companhia de maneira significativa.

RISCOS RELATIVOS A FATORES MACROECONÔMICOS

A Emissora atua no mercado brasileiro estando sujeita, portanto, às condições econômicas e riscos relacionados ao Brasil.

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, poderá vir a causar um efeito adverso relevante nas atividades da Companhia e no preço de mercado das Debêntures.

O Governo Federal frequentemente intervém na economia brasileira e, ocasionalmente, realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação e implementar suas políticas macroeconômicas frequentemente implicam aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, bloqueio de contas correntes, entre outras medidas. A Companhia não tem controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco pode prevê-las. Os negócios da Companhia, a situação econômico-financeira e os resultados operacionais poderão vir a ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem determinados fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, tais como os que foram impostos em 1989 e no início de 1990;
- política monetária;
- flutuações cambiais;
- ambiente regulatório pertinente às atividades da Companhia;
- alteração das normas trabalhistas;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;

- política habitacional;
- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política; e
- outras questões políticas, diplomáticas, sociais e econômicas que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A adoção de medidas pelo Governo Federal nas políticas e normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiros e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. Como resultado, estas incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente as atividades, a condição econômico-financeira e os resultados operacionais da Companhia, e, consequentemente, o fluxo de caixa disponível para pagamento, e o preço de negociação das Debêntures.

A inflação e os esforços do Governo Federal de controle à inflação poderão contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, podendo prejudicar as atividades, a capacidade de pagamento das Debêntures pela Companhia e o valor de mercado das Debêntures.

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo Governo Federal no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram um efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiros. Desde a introdução do Plano Real, em julho de 1994, a inflação brasileira tem sido substancialmente menor do que nos anos anteriores. A taxa anual de inflação medida pelo IGP-M, caiu de 20,1%, em 1999, para 3,83%, 7,75% e 9,81% em 2006, 2007 e 2008, respectivamente, e deflação de 1,72% em 2009 e, pelo IPCA foi de 3,14%, 4,46% e 5,90% em 2006, 2007 e 2008, respectivamente, e 4,31% em 2009[2].

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Por exemplo, as taxas de juros básicas no Brasil para os anos de, 2007, 2008 e 2009 foram de 11,25%,13,75%, e 8,75% por ano, respectivamente, conforme estabelecido pelo COPOM[3].

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear o aumento da inflação.

Na hipótese de o Brasil sofrer aumento de inflação no futuro, o Governo Federal poderá optar por elevar as taxas de juros oficiais. A alta na taxa de juros pode ter um efeito adverso nas atividades, e capacidade de pagamento das Debêntures pela Companhia, pelos seguintes motivos:

1. Não é possível prever se a Companhia será capaz de repassar o aumento dos custos decorrentes da inflação para o preço de suas tarifas em valores suficientes e em prazo hábil para cobrir seus crescentes custos operacionais. Caso isso não ocorra, um aumento de custos operacionais acima do reajuste da tarifa poderá causar um efeito adverso nos negócios, na condição econômico-financeira e nos resultados operacionais da Companhia, de modo a afetar adversamente a capacidade de pagamento das Debêntures.

[2] Fonte: IBGE e FGV.
[3] Fonte: Banco Central.

2. A alta das taxas de inflação poderá gerar um aumento na taxa de juros interna impactando diretamente no custo de captação de recursos da Companhia, bem como no seu custo de financiamento, de modo a elevar o custo de serviço de dívidas da Companhia expressas em reais, acarretando, deste modo, um lucro líquido menor para a Companhia.

3. A elevação da taxa de inflação e seu efeito sobre a taxa de juros interna poderão acarretar redução da liquidez da Companhia nos mercados internos de capitais e de crédito, o que afetaria diretamente a sua capacidade para refinanciar seus endividamentos. Qualquer redução na receita líquida ou no lucro líquido e qualquer deterioração da situação econômico-financeira da Companhia poderão afetar a capacidade de pagamento das Debêntures pela Companhia, bem como reduzir o preço de mercado das Debêntures.

A Companhia está sujeita a riscos de taxas de juros, uma vez que parte significativa de suas obrigações financeiras estão indexadas a taxas flutuantes.

A Companhia está exposta ao risco de taxa de juros, uma vez que a maior parte de suas obrigações financeiras estão atreladas a taxas flutuantes (TJLP, Taxa DI). Caso o Governo Federal venha a aumentar as taxas de juros, incluindo a TJLP, ou tomar outras medidas de política monetária que resultem no aumento efetivo da taxa de juros, os encargos que a Companhia paga em suas dívidas aumentará, afetando adversamente sua condição econômico-financeira. Para maiores informações acerca dos financiamentos obtidos pela Companhia, ver Seção "Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados Operacionais – Empréstimos e Financiamentos" na página 134 deste Prospecto.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira e os resultados operacionais da Companhia.

Historicamente, ao longo das últimas quatro décadas, a moeda brasileira sofreu recorrentes desvalorizações em relação ao dólar e à outras moedas estrangeiras. O Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo (i) a desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas, durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal, (ii) os sistemas de mercado de câmbio flutuante, e (iii) os controles cambiais e o mercado de câmbio paralelo.

Nos anos de 2005, 2006 e 2007, o Real valorizou 12,3%, 8,5% e 17,0%, respectivamente, com relação ao Dólar. Em 2008, em decorrência do agravamento da crise econômica mundial, o Real se desvalorizou 31,9% frente ao Dólar, fechando em R$2,33 por US$1,00 em 31 de dezembro. No exercício social findo em 31 de dezembro de 2009, observou-se a valorização de 25,6% da moeda brasileira frente ao Dólar. Em 31 de dezembro 2009, a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar era de R$1,74 por US$1,00[4]. Não se pode garantir que o Real não sofrerá valorização ou desvalorização em relação ao Dólar novamente.

As desvalorizações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros interna, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo.

[4] Fonte: BACEN.

Acontecimentos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente, podem prejudicar o valor de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, especialmente países da América Latina e países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos desses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos pelas companhias brasileiras. Crises em outros países da América Latina e em outros países de economia emergente ou crises nas políticas econômicas de outros países, em especial as dos Estados Unidos e países da União Européia, poderão reduzir o interesse dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras, incluindo àqueles de emissão da Companhia. Isso poderia prejudicar a negociação das Debêntures, além de dificultar o acesso da Companhia ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos. Quaisquer desses acontecimentos poderá afetar adversamente os negócios da Companhia, seu fluxo de caixa disponível para pagamento das Debêntures e o valor de mercado das Debêntures.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado acionário e a economia do Brasil, tais como: oscilações nas cotações de valores mobiliários de companhias abertas, falta de disponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Além disso, as instituições financeiras podem estar impossibilitadas, por condições adversas de mercado, de renovar, estender, conceder novas linhas de crédito em condições economicamente favoráveis ou de honrar seus compromissos.

Alterações da legislação tributária brasileiras poderão aumentar a carga tributária da Companhia e, consequentemente, impactar adversamente os resultados operacionais da Companhia.

O Governo Federal regularmente implementa mudanças nas leis tributárias que, eventualmente, podem aumentar a carga tributária da Companhia e de seus usuários. Essas mudanças incluem ajustes na alíquota aplicável e imposição de tributos temporários, cujos recursos são alocados para certos fins determinados pelo Governo Federal. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados e/ou previstos. Essas medidas podem aumentar as obrigações fiscais da Companhia, o que, por sua vez, afetaria adversamente seus resultados operacionais.

Caso não haja o repasse desses tributos adicionais às tarifas da Companhia em valores suficientes e prazo hábil, os resultados operacionais da Companhia e sua condição econômico-financeira podem ser adversamente afetados.

A instabilidade política pode prejudicar os resultados operacionais da Companhia.

O desempenho da economia brasileira tem sido historicamente influenciado pelo cenário político nacional. No passado as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia, o que prejudicou o preço de mercado dos valores mobiliários de companhias listadas para negociação em bolsa de valores.

A eleição presidencial acontecerá em outubro de 2010. Durante as últimas eleições presidenciais , foi observada volatilidade nas taxas de câmbio e de juros, nos índices de inflação e nos preços de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. As incertezas sobre o resultado das eleições de 2010 e a especulação sobre as medidas do futuro Governo Federal podem influenciar a percepção dos investidores com relação ao risco no Brasil e poderão ter um efeito significativamente adverso sobre os negócios e/ou resultados operacionais da Companhia.

Modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil em função de sua convergência às práticas contábeis internacionais (IFRS) podem afetar adversamente os resultados da Companhia.

Em 28 de dezembro de 2007, foi aprovada a Lei nº 11.638, complementada pela Lei nº 11.941 (conversão, em lei, da Medida Provisória nº 449), que alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações, notadamente em relação ao capítulo XV, sobre matérias contábeis, em vigência desde 1º de janeiro de 2008. Essas Leis têm, principalmente, o objetivo de atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das Práticas Contábeis Adotadas no Brasil com àquelas constantes no IFRS e permitir que novas normas e procedimentos contábeis, emitidos por entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, sejam adotadas, no todo ou em parte, pela CVM. Parte desta regulamentação ou legislação já foi aprovada. As mudanças que entraram em vigor em 2008 foram refletidas nos exercícios de 2007 e 2008 nas Demonstrações Financeiras. Além disso, a entrada em vigor de novas práticas contábeis, pode produzir impactos relevantes nas demonstrações financeiras da Companhia, com possível efeito em seu resultado contábil, incluindo possíveis impactos nas bases de distribuição de dividendos e podem ainda afetar adversamente o cumprimento de índices financeiros relativos a contratos de financiamento. Para informações adicionais ver "Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados Operacionais – Discussão sobre as Principais Práticas Contábeis – Alterações Promulgadas Relacionadas à Lei 11.638", na página 105 deste Prospecto.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR RODOVIÁRIO

A Companhia atua em um ambiente altamente regulado e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente pelas medidas governamentais, tendo o Poder Concedente, inclusive, discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis à Concessão e faz com que a Companhia tenha que se sujeitar a aumentos não previstos nos custos ou decréscimos não previstos nas receitas.

A principal atividade comercial da Companhia, qual seja, a operação, exploração, manutenção e melhoria de rodovias e pontes, é um serviço público delegado à iniciativa privada por meio de um Contrato de Concessão firmado com Poder Concedente, estando, portanto, a Companhia sujeita a um ambiente altamente regulado. Os contratos de concessão são contratos administrativos regidos pelas leis brasileiras, as quais fornecem ao Poder Concedente certa discricionariedade para determinar, motivadamente, nos editais de licitação, os termos e condições aplicáveis à Concessão. Caso a Companhia tenha que efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista nos contratos, ou, ainda, como resultado de medidas unilaterais, nas hipóteses previstas na legislação, por parte das autoridades concedentes, sua condição financeira e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente. Atitudes como essas ou a edição de normas ainda mais rígidas, em razão do interesse público, poderão afetar os resultados da Companhia adversamente.

Adicionalmente, a Companhia pode ser afetada pelas decisões dos governos federal, estaduais e municipais com relação à decisão de não prosseguir com o programa de concessões de rodovias, limitar a sua capacidade de crescer e implementar a sua estratégia comercial. A Companhia não pode assegurar quais serão as ações futuras tomadas pelo governo e em que medida tais ações poderão afetar seus resultados operacionais. Caso a Companhia seja obrigada a proceder de maneira substancialmente diversa daquela estabelecida em seu plano de negócio, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, o que poderá vir a impactar negativamente o preço das Debêntures.

Os negócios, a condição econômico-financeira e os resultados operacionais da Companhia podem ser afetados adversamente caso os mecanismos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em virtude da redução de tarifas, não gerem tempestivamente um aumento no fluxo de caixa.

O Contrato de Concessão especifica as tarifas de pedágio que a Companhia pode cobrar e prevê um reajuste periódico para compensar os efeitos da inflação. Entretanto, esses reajustes estão sujeitos à aprovação do Poder Concedente e a Companhia não pode assegurar que o Poder Concedente agirá de forma favorável ou diligente. Em caso de ajustes que não os decorrentes de reajustes de tarifas para compensar os efeitos da inflação, a Companhia deve confiar num mecanismo menos objetivo, previsto na legislação e em seus contratos de concessão, que é o chamado equilíbrio econômico-financeiro. Esse mecanismo permite que tanto a Companhia quanto o Poder Concedente busquem ajustes para acomodar as alterações imprevistas supervenientes à assinatura do Contrato de Concessão que afetariam os elementos econômicos acordados quando da outorga da Concessão. Tais ajustes podem resultar, segundo os termos da legislação e de cada contrato, na compensação por meio de alteração do valor das tarifas, ajustes nos investimentos previstos, extensão do prazo de Concessão, dentre outras possíveis formas, inclusive a combinação dos referidos mecanismos de compensação.

O procedimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pode ser demorado e está sujeito à discricionariedade do respectivo Poder Concedente. Além disso, a Companhia não pode assegurar que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro se concretize em termos satisfatórios. Dessa forma, caso o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não gere, tempestivamente, um aumento de fluxo de caixa, como no caso de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por meio de alteração do prazo da Concessão, os negócios da Companhia, a sua condição financeira, os resultados operacionais e o preço das Debêntures podem ser afetados adversamente. Para informações adicionais, ver a Seção "Setor de Concessões Rodoviárias - Aspectos Regulatórios da Concessão – Regulamentação do Contrato de Concessão – Equilíbrio Econômico Financeiro", na página 152 deste Prospecto.

As atividades da Companhia estão concentradas na operação de rodovias no Estado de São Paulo e quaisquer mudanças que afetem a política governamental de infra-estrutura das rodovias no Brasil ou no Estado de São Paulo poderão ter efeitos significativos sobre a Companhia.

Desde o início das atividades da Companhia, ela está envolvida exclusivamente no desenvolvimento, na construção e na operação de rodovias sob o Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo. A Concessão localiza-se no Estado de São Paulo e seu Contrato de Concessão foi celebrado com o governo do Estado de São Paulo, cabendo à ARTESP a fiscalização e a regulamentação das atividades concedidas. Como consequência, qualquer medida tomada ou quaisquer regras mais rígidas implementadas por tal agência governamental poderão afetar adversamente as atividades da Companhia e, consequentemente, os seus resultados operacionais e a sua lucratividade, impactando negativamente no preço das Debêntures. A Companhia não pode assegurar o êxito das negociações com o Poder Concedente para compensar a variação de condições decorrentes de tais ações governamentais.

O Poder Concedente possui discricionariedade para determinar os termos e as condições aplicáveis às concessões da Companhia. Assim, é possível que a Companhia tenha de se sujeitar a aumentos não previstos nos custos ou decréscimos não previstos nas receitas.

A Companhia obtém quase a totalidade de sua receita da cobrança de pedágio de acordo com os termos do Contrato de Concessão, o qual consiste em um contrato administrativo regido pelas leis brasileiras. Essas leis e regulamentos fornecem ao Poder Concedente discricionariedade para determinar os termos e as condições aplicáveis à Concessão e as tarifas que a Companhia pode cobrar dos usuários das rodovias. A Companhia pode ter sua condição financeira e os seus resultados operacionais afetados adversamente, ainda que tenha direito à recomposição econômico-financeira dos contratos, caso (i) os seus custos aumentem ou suas receitas diminuam significativamente ou caso ela, (ii) tenha que efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação ou nos contratos aplicáveis, ou ainda como resultado de (iii) ocorram medidas unilaterais, por parte dessas autoridades, a condição financeira da Companhia e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente, ainda que ela tenha direito à recomposição econômico-financeira dos contratos por parte do Poder Concedente ela pode cobrar. Se os custos da Companhia aumentarem ou suas receitas diminuírem significativamente ou caso ela tenha de efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação ou nos contratos aplicáveis, ou ainda como resultado de medidas unilaterais, por parte dessas autoridades, a condição financeira da Companhia e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente, ainda que ela tenha direito à recomposição econômico-financeira dos contratos.

A rescisão unilateral antecipada do Contrato de Concessão pelo Poder Concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada.

Em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelo Contrato de Concessão. A Concessão está sujeita à rescisão unilateral antecipada, de modo que os ativos sujeitos à Concessão serão revertidos ao Poder Concedente. No caso de rescisão unilateral antecipada da Concessão, em princípio, a Companhia possui direito à indenização pelo valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados, às multas por rescisão antecipada de contratos de fornecimento de materiais e serviços, à desoneração das obrigações das linhas de financiamento, à assunção das linhas de financiamento em que a receita tarifária for a garantia e à quitação dos contratos de trabalho a título de remuneração do capital, por meio da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da Concessão. Se o Poder Concedente extinguir o Contrato de Concessão por caducidade, que é o caso de inadimplemento grave por parte da Companhia, a indenização não precisará ser prévia e/ou englobar os lucros cessantes, podendo o valor desta ser reduzido a até zero, teoricamente, por meio de imposição de multas ou outras penalidades.

Além disso, tal processo de indenização demanda tempo e a Companhia não pode garantir que a indenização devida pelo Poder Concedente seja suficiente para compensar o lucro não auferido ou os investimentos não amortizados realizados durante o prazo da Concessão.

A redução no tráfego de veículos em decorrência de mudanças adversas nas condições econômicas ou do aumento do preço dos combustíveis, afetaria adversamente os negócios da Companhia, sua condição econômico-financeira e seus resultados operacionais.

Os negócios da Companhia dependem do número de veículos de carga e de passeio que trafegam em suas rodovias e da frequência com que eles por ali circulam. A redução do tráfego pode decorrer da desaceleração da atividade econômica, de inflação, do aumento das taxas de juros praticadas no mercado nacional, bem como do aumento do preço dos combustíveis em decorrência de safras agrícolas ruins ou outros fatores diversos. Ressalte-se, também, que tal efeito pode estar diretamente relacionado às circunstâncias pessoais dos usuários das rodovias ou indiretamente relacionado à uma redução do comércio em geral, levando ao uso reduzido de veículos comerciais. O nível de tráfego em uma determinada rodovia também é influenciado por sua integração com outras partes dos sistemas de rodovias federal e estadual, bem como com outras malhas rodoviárias que não estão sob a administração ou controle da Companhia. A redução do tráfego, seja pelo fraco desempenho da economia ou pelo aumento de preços dos combustíveis, afetaria adversamente os negócios da Companhia, a sua condição financeira e os seus resultados operacionais.

A Companhia está sujeita a diversas leis e regulamentos de saúde e de segurança que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores despesas com investimentos de capital.

A Companhia está sujeita a ampla legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção da saúde e da segurança. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação.Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva das atividades desenvolvidas pela Companhia. A aprovação de leis e regulamentos mais rigorosos referentes à saúde e à segurança pode acarretar em investimentos substanciais por parte da Companhia, causando um efeito material adverso sobre a condição financeira da Companhia, os seus negócios e os seus resultados operacionais.

As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, penas pessoais aos responsáveis, bem como a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o poder público, podendo ter impacto negativo nas receitas da Companhia ou, ainda, dificultar a captação de recursos junto ao mercado financeiro, afetando, deste modo, o preço das Debêntures no mercado.

A Companhia está sujeita a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital.

A Companhia é comprometida com as melhores práticas de sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, e isto requer o investimento de recursos e esforços de sua administração. Além disso, as operações estão sujeitas a extensa legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância destas normas. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas no valor de R$500,00 a R$50.000.000,00, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva das atividades da Companhia. A aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente mais rigorosos podem forçar a Companhia a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em conseqüência, incrementar o valor dos investimentos já planejados. Tais alterações poderiam ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira da Companhia e sobre seus resultados.

Além disso, a inobservância da legislação relativa à proteção do meio ambiente, como por exemplo, no caso de ausência de licenças ambientais que sejam exigidas para as atividades da Companhia, pode implicar a imposição de sanções penais, sem prejuízo das sanções administrativas e da obrigação civil de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados. As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, a prisão dos responsáveis, bem como a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o poder público, o que pode ter impacto negativo nas receitas da Companhia ou, ainda, inviabilizar suas captações de recursos junto ao mercado financeiro. As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos da Companhia. A inobservância da legislação ambiental ou das obrigações que a Companhia assumiu por meio de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais poderá causar impacto adverso relevante na imagem, nas receitas e nos resultados operacionais da Companhia.

Mudanças climáticas podem ocasionar danos às rodovias administradas pela Companhia, resultando em custos adicionais para a Companhia.

A ocorrência de mudanças relevantes no clima, incluindo inundações e erosões causadas pelo aumento das chuvas, pode demandar novos investimentos além dos já planejados. Exemplificativamente, caso haja um aumento significativo nos índices pluviométricos das regiões em que atuamos, podem ocorrer deslizamentos, desmoronamentos e quedas de barreiras e provocar a interdição da pista. A ocorrência de tais fatos resultaria em investimentos adicionais aos planejados, o que pode afetar adversamente os negócios da Companhia.

Adicionalmente, condições climáticas adversas interferem no cronograma de execução dos projetos, o que pode levar ao adiamento nos cronogramas dos projetos e de investimentos da Companhia, impactando negativamente na arrecadação da Companhia. Caso a Companhia não seja capaz de adaptar-se de forma satisfatória a eventuais mudanças climáticas, mantendo o nível de qualidade das rodovias e serviços face a condições naturais diferentes das existentes quando do início das atividades da Companhia, o resultado operacional e condição financeira da Companhia podem ser adversamente afetados.

Caso a taxa de inflação aumente substancialmente no Brasil, a dificuldade da Companhia em aumentar as tarifas de pedágio adequadamente em tempo hábil pode afetar os seus resultados operacionais.

Ao longo de sua história, o Brasil tem experimentado altas taxas de inflação. Atualmente os reajustes de tarifas previstos nos contratos de concessão para compensar os efeitos da inflação e revisões extraordinárias em decorrência do mecanismo de equilíbrio econômico-financeiro podem ser realizados anualmente e estão sujeitos à aprovação do Poder Concedente. A Companhia não pode assegurar que o Poder Concedente agirá de forma favorável ou diligente no processo de aprovação do reajuste de tarifas. Atualmente são permitidos reajustes anuais, previstos nos contratos de concessão, em decorrência da taxa de inflação e revisões extraordinárias resultantes do mecanismo de equilíbrio econômico-financeiro. O mecanismo de reajuste é ato vinculado da administração, que somente pode opor incorreções objetivas no cálculo de incidência dos índices previstos nos contratos de concessão. Em caso de requisição judicial, o reajuste pode ocorrer após alguns dias da data base prevista contratualmente. Já o mecanismo de revisão possui ineficiências que podem atrasar os resultados e está sujeito a certa discricionariedade do Poder Concedente no trâmite do processo administrativo. Portanto, se a inflação for bastante elevada e a Companhia não for capaz de reajustar a tarifa ou de fazer uso dos mecanismos de recomposição previstos no Contrato de Concessão, os resultados operacionais, liquidez e fluxo de caixa poderão ser afetados adversamente e, em decorrência, o preço de mercado das Debêntures. Ver Seções “Setor de Concessões Rodoviárias – Aspectos Regulatórios da Concessão da Companhia – Regulamentação dos Contratos de Concessão – O Contrato de Concessão – Reajuste da Tarifa de Cobrança de Pedágio” na página 147 deste Prospecto e “Informações Relativas à Companhia – Setor de Concessões Rodoviárias – Aspectos Regulatórios da Concessão da Companhia – Regulamentação dos Contratos de Concessão – O Contrato de Concessão – Equilíbrio Econômico- Financeiro” na página 152 deste Prospecto.

O aumento da concorrência pode reduzir as receitas da Companhia.

Atualmente, as principais concorrentes da Companhia são as rodovias sob administração direta do Governo Federal e dos governos estaduais e municipais que não cobram pedágio e, dessa maneira, desviam o tráfego das rodovias que a Companhia opera. A Companhia também concorre em algumas de suas áreas de operação com outras operadoras de rodovias pedagiadas. À medida que seja dado andamento ao processo de concessão, a Companhia estará sujeita a um aumento na concorrência. O aumento na concorrência ou a melhoria patrocinada pelo Governo Federal e por governos estaduais e municipais das rodovias existentes poderia reduzir o tráfego nas rodovias que a Companhia opera e, portanto, suas receitas.

Conforme o programa de concessão de estradas avança, a Companhia está sujeita ao aumento de competição. Além disso, com a melhoria do sistema de transporte público do Estado de São Paulo, a Companhia está sujeita à competição de outras formas de transporte público, como, por exemplo, ônibus e trens. O aumento da competitividade e a melhoria do sistema de transporte público e das estradas por meio de subsídio dos Governos, podem reduzir o tráfego nas vias pedagiadas da Companhia e, consequentemente, reduzir sua receita.

RISCOS RELACIONADOS À COMPANHIA

Riscos relacionados à terceirização de parte substancial das atividades da Companhia.

Atualmente a Companhia terceiriza uma parcela considerável das atividades-fim, respondendo, solidária ou subsidiariamente, por eventuais débitos trabalhistas relacionados aos terceiros alocados para seu atendimento. Adicionalmente, a eventual descontinuidade da prestação de serviços por diversas empresas poderá afetar a qualidade e continuidade dos negócios da Companhia. Caso qualquer dessas hipóteses ocorra, os resultados da Companhia poderão ser impactados adversamente.

A Companhia está exposta a riscos relacionados ao volume de tráfego e receita de pedágios.

No momento, praticamente todas as receitas da Companhia são oriundas de pedágios e podem ser afetadas por mudanças no volume de tráfego, aumento dos preços dos pedágios e reações dos consumidores ao aumento dos preços. Volumes de tráfego estão condicionados a múltiplos fatores, incluindo a qualidade, conveniência e tempo de viagem em rodovias não pedagiadas ou rodovias pedagiadas fora da rede da Companhia, à qualidade e estado de conservação de suas rodovias, preços dos combustíveis, normas ambientais, incluindo medidas de restrição do uso de veículos automotivos visando reduzir a poluição do ar, a existência de concorrência de outros meios de transporte e mudanças no comportamento do consumidor, inclusive por conta de fatores econômicos, sócio-culturais e climáticos. O tráfego de veículos equivalentes pesados, responsável por 65,5% dos veículos equivalentes contabilizados em 2007, por 64,3% dos veículos equivalentes contabilizados em 2008 e por 62,7% dos veículos equivalentes contabilizados em 2009, também pode ser afetado por mudanças na economia. Picos sazonais de tráfego, no inverno e no verão, podem variar significativamente dependendo do clima e as condições do mercado turístico. A Companhia não pode garantir que será capaz de adaptar suas operações em resposta a mudanças abruptas no volume de tráfego e receita de pedágios, o que pode afetar negativamente seu negócio e sua condição financeira, e consequentemente o preço de mercado das Debêntures.

A população pode reagir negativamente à cobrança de pedágio e aos reajustes periódicos de tarifas.

Com pouco mais de dez anos, a prática de operação de rodovias por concessionárias do setor privado é relativamente recente no Brasil. Antes da implementação dos programas de concessão de rodovias, os pedágios eram cobrados em poucas estradas brasileiras. Desde então, a cobrança das tarifas tem aumentado e provavelmente continuará a levantar reações negativas dos usuários, especialmente dos caminhoneiros, que no início da década organizaram protestos e bloquearam estradas na tentativa de pressionar o governo a reduzir as tarifas cobradas ou isentar determinados usuários de pagar pedágio.

Ainda que os reajustes de tarifa sejam estabelecidos pelo Contrato de Concessão, esses protestos podem afetar as decisões das autoridades concedentes no tocante às tarifas de pedágio da Companhia, como também podem reduzir a receita dispersando o tráfego de vias pedagiadas. Esses fatores podem afetar negativamente os resultados operacionais da Companhia, bem como afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures.

Custos de construção e manutenção maiores do que o esperado podem afetar negativamente a condição financeira da Companhia, os seus resultados e os seus resultados operacionais.

A capacidade da Companhia (i) de concluir adequadamente as construções inacabadas e futuros projetos exigidos pelo Contrato de Concessão; (ii) de obter custos adequados para a manutenção e conservação das rodovias; e (iii) de assumir projetos acessórios na Concessão está sujeita, dentre outros fatores, a flutuações no custo de mão-de-obra e matéria-prima, mudanças na economia em geral, condições de crédito e negociais, a inadimplência ou adimplência insatisfatória dos contratados e subcontratados e interrupções resultantes de problemas de engenharia imprevisíveis. Esses fatores podem significativamente aumentar os custos de construção da Companhia e, caso não repasse tais custos a terceiros, os mesmos poderão afetar o fluxo de caixa da Companhia e, consequentemente, a sua condição econômico-financeira e seus resultados operacionais bem como a sua capacidade de pagamento das Debêntures.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos nos negócios da Companhia, na sua condição financeira e nos seus resultados operacionais.

A Companhia é ré em processos judiciais, cujos resultados não pode garantir que serão favoráveis ou que não serão julgados improcedentes, ou, ainda, que tais ações estejam plenamente provisionadas. Decisões contrárias aos interesses da Companhia que eventualmente alcancem valores substanciais ou impeçam a realização dos seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso em seu negócio, condição financeira e resultados operacionais. Para informações adicionais, ver nota explicativa nº 13 nas Demonstrações Financeiras anexas a este Prospecto.

Nos termos dos contratos financeiros, a Companhia está sujeita a obrigações específicas, bem como a restrições à sua capacidade de contrair dívidas adicionais.

A Companhia possui contratos financeiros que exigem a manutenção de certos índices financeiros ou cumprimento de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos, que não seja sanado ou renunciado por seus respectivos credores, poderá acarretar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou de outros contratos financeiros. Além disso, alguns dos contratos celebrados pela Companhia impõem restrições à sua capacidade de contrair dívidas adicionais, ou até mesmo de dar garantias a terceiros ou a novos financiamentos. Dessa forma, caso ocorra qualquer evento de inadimplemento previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e as demais condições financeiras da Companhia poderão ser afetados de maneira adversa. Para informações adicionais sobre os contratos financeiros em que a Companhia é parte, vide a Seção "Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados Operacionais – Obrigações Contratuais Financeiras", na página 132 deste Prospecto.

Indenização insuficiente na hipótese de extinção da Concessão e bens reversíveis.

Em caso de descumprimento do Contrato de Concessão ou da legislação aplicável, a Companhia está sujeita à caducidade da Concessão, ou seja, a Concessão poderá ser extinta por decretos do Poder Concedente e após instauração de processo administrativo e comprovação da inadimplência. A declaração da caducidade ocorre sem indenização prévia, havendo indenização apenas de parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade a atualidade do serviço concedido. Declarada a caducidade, o Poder Concedente não é responsável por quaisquer encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Companhia.

Os interesses do acionista controlador da Companhia podem entrar em conflito com os interesses dos investidores.

A Obrascon Huarte Lain Brasil S.A., acionista controlador direto da Companhia, tem poderes para, entre outras matérias, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia e determinar o resultado final das matérias cuja deliberação seja de competência dos acionistas da Companhia, incluindo operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, aquisições e alienações de ativos e o montante e a ocasião para distribuição de dividendos ou remunerações de capital similares, ressalvadas as exigências de distribuição de dividendo mínimo obrigatório, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. é responsável pela remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia e possui mútuos em aberto com a Companhia. Os contratos de mútuo foram firmados a condições de mercado e os montantes envolvidos são utilizados de acordo com a discricionariedade do acionista controlador da Companhia, incluindo novos investimentos, bem como investimentos junto à outras companhias do grupo. Adicionalmente, os membros da estrutura de auditoria interna da Companhia se reportam ao conselho de administração do controlador da Companhia. Sendo assim, os interesses do acionista controlador da Companhia poderão entrar em conflito com os interesses dos investidores da Companhia.

RISCOS RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES

A ausência de liquidez para as Debêntures pode afetar a capacidade dos Debenturistas em vender as Debêntures no futuro e pode afetar o valor que receberiam se tal venda ocorresse.

O mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos Debenturistas sua alienação. A Companhia não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados (i) por uma queda geral no mercado de debêntures; (ii) na hipótese da Companhia realizar uma Oferta de Resgate Antecipado com grande aderência dos Debenturistas e/ou um Resgate Antecipado das Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho econômico-financeiro da Companhia.

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Companhia são levados em consideração, tais como sua condição econômico-financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características da Oferta e das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Companhia e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Companhia. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Companhia de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Companhia durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A validade da estipulação da Taxa DI, divulgada pela CETIP, pode vir a ser questionada judicialmente.

A Súmula nº 176 editada pelo STJ enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI, divulgada pela CETIP. Referida Súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Debêntures.

As obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Companhia com relação às Debêntures, tais como pedido de recuperação judicial ou de autofalência pela Companhia, não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão, perda da Concessão e vencimento antecipado de outras dívidas. Caso ocorra a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, todas as obrigações objeto da respectiva Escritura de Emissão deverão ser declaradas antecipadamente vencidas e deverá ocorrer o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário pela Companhia, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*. Não há garantias de que a Companhia disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrer de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual a Companhia poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente pela Companhia, inclusive na hipótese de Resgate Antecipado.

Em vista disso, os adquirentes das Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do eventual Resgate Antecipado das Debêntures, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas quando de seu vencimento programado. Adicionalmente, a Companhia deverá resgatar antecipadamente, e consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza caso não haja acordo entre a Companhia e os Debenturistas na hipótese de aplicação de taxa substitutiva em virtude de ausência de divulgação, indisponibilidade temporária, extinção ou inaplicabilidade judicial da Taxa DI para as Debêntures, acarretando um aumento da carga tributária incidente em virtude da majoração de alíquotas em decorrência do encurtamento do prazo.

Limitação na Excussão e Insuficiência das Garantias.

A Emissão possui garantias descritas neste Prospecto, quais sejam (i) penhor da totalidade das ações da Companhia de titularidade da OHL Brasil; (ii) cessão fiduciária de 80% (a1) da totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Companhia que sejam decorrentes da exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário, descontados os valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Companhia de suas obrigações, relativas: (i) ao direito de outorga nos termos do Contrato de Concessão; (ii) aos tributos; (iii) aos salários e benefícios devidos aos empregados da Companhia; e (iv) às despesas relativas a operação e manutenção do Sistema Rodoviário, nos termos do Contrato de Concessão essenciais para o fiel cumprimento das obrigações da Companhia nos termos do Contrato de Concessão; e (a2) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão; (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o Banco Itaú S.A. como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada (assim como definida no Anexo F), (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos da Conta Vinculada em Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de

Investimento (assim como definidos no Anexo F); e (iii) cessão fiduciária dos direitos de receber todos e quaisquer valores efetiva ou potencialmente, devidos ou que venham a ser devidos, pelo poder concedente à Companhia, incluindo, mas não se limitando, aos recebíveis originários de eventual indenização decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão da Companhia por parte do Poder Concedente.

Nos termos do penhor de ações, a totalidade das ações da Companhia de titularidade da OHL Brasil foram empenhadas em favor dos Debenturistas, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão. As ações empenhadas não são negociadas em bolsa ou em mercado de balcão, não havendo, portanto, liquidez de mercado para sua negociação. Dessa forma, não há como assegurar que, em caso de excussão de tal garantia das ações, haverá mercado para a venda das ações, ou que o valor arrecadado será suficiente para o integral pagamento das Debêntures. Adicionalmente, a venda das ações objeto do penhor que resultar em alteração do controle acionário da Companhia está condicionada à aprovação prévia da ARTESP.

Em relação à cessão fiduciária dos direitos de crédito futuros de titularidade da Companhia originados da exploração das praças de pedágio, ressalte-se que a Companhia é concessionária de serviços públicos e como tal, não pode ceder fiduciariamente a maioria de suas receitas, devendo manter sob sua titularidade uma parcela de recursos necessária à manutenção dos níveis de atendimento e à operação dos serviços prestados. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, a excussão da presente garantia pode não ser suficiente para a quitação das obrigações das Debêntures.

Por fim, os recursos decorrentes do eventual pagamento, pelo Poder Concedente, da indenização devida em razão da extinção do Contrato de Concessão podem ser insuficientes para o integral pagamento das Debêntures.

Face ao exposto, não há como assegurar a suficiência das garantias outorgadas para o pagamento das obrigações da Emissora ou como estimar o tempo necessário para a obtenção dos recursos suficientes para o pagamento da totalidade das Debêntures. Desse modo não há como assegurar que (i) o produto da excussão das garantias das Debêntures corresponderá aos valores pelos quais referidos ativos foram avaliados ou que esse produto será suficiente para pagar integralmente o saldo devedor das Debêntures; ou (ii) que a alienação das ações será aprovada pela ARTESP.

Volatilidade e liquidez dos mercados de títulos brasileiros

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em títulos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures e na definição da taxa final da remuneração das Debêntures.

No contexto da Oferta, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá resultar em má formação da taxa final da remuneração das Debêntures, assim como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta, após o pagamento das comissões dos Coordenadores e das despesas da Emissão, serão utilizados conforme descrito abaixo:

(i) aproximadamente 81,20% (oitenta e um inteiros e vinte centésimos por cento) do Valor Total da Emissão para a quitação integral das 49 notas promissórias emitidas pela Companhia em 30 de novembro de 2009, totalizando o montante de R$245 milhões, com vencimento em 29 de abril de 2010 e remuneração correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros (DI), de um dia, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, capitalizada de um spread correspondente a 0,95% ao ano;

Referidas notas promissórias foram emitidas com a finalidade de (i) levantar capital necessário para a liquidação em 30 de novembro de 2009, de três cédulas de crédito bancário emitidas entre julho e setembro de 2008, em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco do Brasil S.A., com saldo devedor total em 31 de dezembro de 2009 correspondente a R$246.978 mil; e (ii) reforçar o capital de giro da Companhia. Para informações adicionais, ver "Informação Sobre Títulos e Valores Mobiliários Emitidos", na página 204 deste Prospecto.

(ii) aproximadamente 18,80% (dezoito inteiros e oitenta centésimos por cento) do Valor Total da Emissão para reforço de capital de giro da Companhia.

A destinação dos recursos auferidos por meio da Oferta não impactam os resultados e tampouco a situação patrimonial da Companhia de forma relevante tendo em vista que os recursos serão totalmente alocados no pagamento de referidas notas promissórias.

Destinação	**Porcentagem aproximada**	**Valor aproximado**
Quitação integral das 49 notas promissórias emitidas pela Companhia em 30 de novembro de 2009	81,20%	R$247.750.580,00
Para reforço de capital de giro da Companhia.	18,80%	R$57.523.857,00
Total		**R$305.274.437,00**

CAPITALIZAÇÃO

O quadro abaixo apresenta o endividamento financeiro consolidado de curto e de longo prazo, bem como o patrimônio líquido da Companhia, em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009, conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras da Companhia:

	Exercício Social findo em 31 de dezembro de		
(***Valores em R$ milhões***)	**2007**	**2008**	**2009**
Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo	22,9	14,3	363,1
Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo	154,5	346,4	7,2
Dívida Total	177,4	360,8	370,3
Patrimônio Líquido	153,3	144,8	167,7
Capitalização Total	330,7	505,6	538,0

A seguir é apresentado o quadro de capitalização *pro-forma* e a demonstração dos efeitos no balanço patrimonial da Companhia após a Oferta tendo por base as informações do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, considerando-se o valor de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar a Opção de Debêntures Adicionais e a Opção de Lote Suplementar.

	Capitalização Pro Forma considerando a Oferta
(***Valores em R$ milhões***)	**Estimando Colocação Total das Debêntures**
Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo	116,1
Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo	7,2
Debêntures	250,0
Dívida Total	**373,3**
Patrimônio Líquido	**167,7**
Capitalização Total	**541,0**

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS

As seguintes informações financeiras selecionadas são provenientes das demonstrações financeiras auditadas para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009 da Companhia, incluídas neste Prospecto.

Referidas informações financeiras deverão ser lidas em conjunto com a Seção "Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados Operacionais", na página 101 deste Prospecto e com as Demonstrações Financeiras da Companhia incluídas neste Prospecto.

Conforme mencionado na Seção "Apresentação das Informações Financeiras", as informações financeiras referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2009, 2008 e de 2007 foram elaboradas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, incluindo as alterações introduzidas pela Lei n° 11.638 e pela Lei 11.941 (conversão, em lei, da Medida Provisória nº 449). As informações financeiras constantes deste Prospecto foram extraídas das: Demonstrações Financeiras da Companhia, que compreendem os balanços patrimoniais levantados em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009, as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e das demonstrações do valor adicionado relativas aos exercícios encerrados naquelas datas, todas anexas a este Prospecto, elaboradas pela Companhia de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e incluem as alterações introduzidas pela Lei n° 11.638 e pela Lei 11.941 (conversão, em lei, da Medida Provisória nº 449).

Essas informações financeiras foram auditadas pelos Auditores Independentes de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil. O parecer de auditoria emitido sobre as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 inclui parágrafo de ênfase sobre o fato de que, conforme mencionado na nota explicativa nº 2 às nossas demonstrações financeiras, em decorrência das mudanças nas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil durante o ano de 2008, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, apresentadas para fins de comparação, foram ajustadas e reapresentadas conforme previsto nas Normas e Procedimentos de Contabilidade – NPC nº 12 – "Praticas Contábeis, Mudanças de Estimativas Contábeis e Correção de Erros". Ver parecer dos Auditores Independentes na página 473 deste Prospecto.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:

Demonstração de Resultado da Companhia

	Exercício Encerrado em 31 de Dezembro de							
	2009	**a.v.**	**2008**	**a.v.**	**2007**	**a.v.**	**a.h. 09/08**	**a.h. 08/07**
	(em milhares de reais, exceto porcentagem e lucro por ação)							
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	242.167	109,5%	226.533	109,5%	201.177	109,5%	6,9%	12,6%
Receita de pedágio	238.619	107,9%	223.041	107,8%	198.123	107,9%	7,0%	12,6%
Receitas acessórias	3.548	1,6%	3.492	1,7%	3.054	1,7%	1,6%	14,3%
Deduções da Receitas								
Impostos e Contribuições	(21.080)	(9,5%)	(19.718)	(9,5%)	(17.527)	(9,5%)	6,9%	12,5%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	221.087	100%	206.815	100%	183.650	100%	6,9%	12,6%
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(90.717)	(41%)	(88.811)	(42,9%)	(86.578)	(47,1%)	2,1%	2,6%
LUCRO BRUTO	130.370	59%	118.004	57,1%	97.072	52,9%	10,5%	21,6%
DESPESAS OPERACIONAIS								
Despesas administrativas	(16.507)	(7,5%)	(22.523)	(10,9%)	(21.728)	(11,8%)	(26,7%)	3,7%
Remuneração da administração	(609)	(0,3%)	(582)	(0,3%)	(451)	(0,2%)	4,6%	29,0%
Despesas tributárias	(57)	0%	(61)	0%	(1.267)	(0,7%)	(6,6%)	(95,2%)
Outras receitas operacionais líquidas	156	0,1%	606	0,3%	1.136	0,6%	(74,3%)	(46,7%)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	113.353	51,3%	95.444	46,1%	74.762	40,7%	18,8%	27,7%
RESULTADO FINANCEIRO	(20.239)	(9,2%)	(26.161)	(12,6%)	(15.260)	(8,3%)	(22,6%)	71,4%
Receitas financeiras	25.345	11,5%	11.417	5,5%	3.252	1,8%	122,0%	251,1%
Despesas financeiras	(45.584)	(20,6%)	(37.578)	(18,2%)	(18.512)	(10,1%)	21,3%	103,0%
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	93.114	42,1%	69.283	33,5%	59.502	32,4%	34,4%	16,4%
Imposto de Renda e Contribuição Social - Corrente	(25.985)	(11,8%)	(17.876)	(8,6%)	(16.638)	(9,1%)	45,4%	7,4%
Imposto de Renda e Contribuição Social- Diferido	(2.679)	(1,2%)	(2.934)	(1,4%)	(1.427)	(0,8%)	(8,7%)	105,6%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	64.450	29,2%	48.473	23,4%	41.437	22,6%	33,0%	17,0%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO POR AÇÃO - R$	14,92		11,22		9,59			

Balanço Patrimonial da Companhia

	Exercício Encerrado em 31 de Dezembro de							
	2009	**a.v.**	**2008**	**a.v.**	**2007**	**a.v.**	**a.h. 09/08**	**a.h. 08/07**
	(em milhares de reais, exceto porcentagem)							
ATIVO								
CIRCULANTE								
Caixa e equivalentes de caixa	41.270	6,8%	24.896	4,2%	17.938	4,5%	65,8%	38,8%
Contas a receber	11.558	1,9%	10.004	1,7%	8.210	2,0%	15,5%	21,9%
Despesas antecipadas	574	0,1%	480	0,1%	470	0,1%	19,6%	2,1%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	3.115	0,5%	2.696	0,5%	2.194	0,5%	15,5%	22,9%
Empréstimos a partes relacionadas	24.312	3,9%	-	-	-	-	-	-
Outras contas a receber	859	0,1%	780	0,1%	2.060	0,5%	10,1%	(62,1)%
Total do circulante	81.688	13,3%	38.856	6,6%	30.872	7,6%	110,2%	25,9%
NÃO CIRCULANTE								
Empréstimos de partes relacionadas	197.000	32,0%	201.801	34,2%	14.379	3,5%	(2,4%)	1303,4%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	949	0,2%	3.287	0,6%	5.794	1,4%	(71,1%)	(43,3%)
Aplicações financeiras	58	0%	21	0%	4.026	1%	176,2%	(99,5%)
Imobilizado	286.666	46,4%	293.140	49,7%	298.573	73,4%	(2,2%)	(1,8%)
Intangível	49.723	8,1%	52.339	8,9%	53.224	13,1%	(5,0%)	(1,7%)
Total do ativo não circulante	534.396	86,7%	550.588	93,4%	375.996	92,4%	(2,9%)	46,4%
TOTAL DO ATIVO	616.084	100%	589.444	100%	406.868	100%	4,5%	44,9%
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
CIRCULANTE								
Empréstimos e financiamentos	363.116	58,9%	14.321	2,4%	22.947	5,6%	2435,5%	(37,6%)
Fornecedores	4.042	0,7%	4.251	0,7%	4.844	1,2%	(4,9%)	(12,2%)
Fornecedores - partes relacionadas	940	0,2%	630	0,1%	510	0,1%	49,2%	23,5%
Salários e encargos sociais	3.185	0,5%	3.309	0,6%	3.133	0,8%	(3,7%)	5,6%
Impostos e contribuições a recolher	9.153	1,5%	5.811	1,0%	5.245	1,3%	57,5%	10,8%
Outras contas a pagar a ex-acionistas	-	-	10.019	1,7%			(100%)	
Provisão para contingências	2.823	0%	1.828	0,3%	1.768	0,4%	54,4%	3,4%
Credores pela concessão	5.896	1,0%	5.852	1,0%	5.206	1,3%	0,8%	12,4%
Dividendos Propostos	6.560	1,1%	3.602	0,6%	8.677	2,1%	82,1%	(58,5%)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	288	0%	1.641	0,3%	323	0,1%	(82,4%)	408,0%
Total do passivo circulante	396.003	64,3%	51.264	8,7%	52.653	12,9%	672,5%	-2,6%
NÃO CIRCULANTE								
Empréstimos e financiamentos	7.163	1,2%	346.440	58,8%	154.464	38%	(97,9%)	124,3%
Credores pela concessão	36.965	6,0%	40.821	6,8%	39.961	9,8%	(9,4%)	2,2%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	7.883	1,2%	5.770	1,0%	6.159	1,5%	36,6%	(6,3%)
Outras obrigações	337	0,1%	320	0,1%	292	0,1%	5,3%	9,6%
Total do passivo não circulante	52.348	8,5%	393.351	66,7%	200.876	49,4%	(86,7%)	95,8%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Capital subscrito	108.710	17,6%	108.710	18,4%	108.710	(26,7 %)	0%	0%
Capital Social a integralizar	(558)	(0,1%)	(558)	(0,1%)	(558)	(0,1%)	0%	0%
Capital Social integralizado	108.152	17,5%	108.152	18,3%	108.152	26,6%	0%	0%
Reserva de lucros	59.581	9,7%	36.677	6,2%	45.187	11,1%	62,4%	(18,8%)
Total do patrimônio líquido	167.733	27,2%	144.829	24,5%	153.339	37,7%	15,8%	(5,5%)
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	616.084	100%	589.444	100,0%	406.868	100%	4,5%	44,9%

DISCUSSÃO E ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA E OS RESULTADOS OPERACIONAIS

O investidor deve ler esta Seção em conjunto com as Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas incluídas neste Prospecto. As Demonstrações Financeiras constantes deste Prospecto foram elaboradas em conformidade com a legislação societária e as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

VISÃO GERAL

A Companhia opera rodovias que representam, em 31 de dezembro de 2009, 2,5% do total de quilômetros das rodovias atualmente sob concessão no Brasil, segundo dados da ABCR. Referidas rodovias estão localizadas no Estado de São Paulo, cuja população representa aproximadamente 22% da população brasileira e cuja participação é de aproximadamente 34% do PIB do país, calculado em 2007 pelo IBGE. Em 2009, a Companhia apresentou uma receita líquida de serviços de R$221,1 milhões, um EBITDA de R$163,2 milhões e um lucro líquido de R$64,5 milhões.

As atividades desenvolvidas pela Companhia são regulamentadas e fiscalizadas pela ARTESP e a Companhia opera suas rodovias de acordo com o Contrato de Concessão celebrado com o governo do Estado de São Paulo. Conforme os termos e condições do Contrato de Concessão, a Companhia está sujeita a obrigações significativas relacionadas à manutenção, investimentos de capital e expansão das rodovias que se encontram sob sua Concessão, bem como a multas e hipóteses de rescisão, caso não sejam cumpridas tais obrigações. A Concessão é outorgada por tempo determinado e, caso não tenha seu prazo prorrogado, expirará em 17 de janeiro de 2028. Uma vez expirado o Contrato de Concessão, a titularidade e o controle dos bens objeto da Concessão são revertidos ao Poder Concedente, que por sua vez é obrigado a indenizar a Companhia por quaisquer parcelas de investimentos feitos que não tenham sido amortizadas ou depreciadas. Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia estima em R$195 milhões os valores dos investimentos necessários para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão entre os anos de 2010 a 2014.

Em 2009, 98,5% das receitas da Companhia decorreram da cobrança de pedágios na rodovia que a Companhia opera, sendo que o saldo remanescente decorreu de atividades complementares. Para informações adicionais, ver Seção "Atividades da Companhia – Atividades Complementares", na página 166 deste Prospecto. Os principais fatores que influenciam a receita bruta de serviços são a quantidade e classe de veículos pedagiados, os reajustes das tarifas de pedágio cobradas e o crescimento do PIB.

CONDIÇÕES MACROECONÔMICAS

A Companhia é diretamente afetada pelas condições econômicas gerais do Brasil e a evolução de seus negócios está geralmente relacionada com a evolução da economia brasileira, em especial com as taxas de inflação, taxas de juros, políticas governamentais, flutuações do câmbio, políticas tributárias e variações do produto interno bruto.

Nos últimos 14 anos, desde o início do Plano Real, o Brasil evolui para um quadro de estabilidade econômica acompanhado pelo crescimento gradual e sustentado da economia.

Após a ligeira estagnação de 1999, quando o PIB brasileiro cresceu apenas 0,3%, de 2000 a 2008, houve uma expansão anual média de 3,7% do PIB brasileiro. Esse fato é explicado, em especial, pelo bom desempenho das exportações, pelo aquecimento da demanda interna e pelo aumento dos investimentos nos últimos 5 anos, que passaram de 15,4% em relação ao total do PIB, em 2003, para 19,6% em relação ao total do PIB, em 2008.

No período de 2007 a 2008, o PIB brasileiro apresentou expressivo crescimento, respectivamente, de 5,7% e 5,1%, conforme dados do IBGE. Ao mesmo tempo, os índices inflacionários apresentaram significativo aumento, sendo que o IPCA medido pelo IBGE saltou de 4,46%, em 2007, para 5,90%, em 2008, e o IGP-M apurado pela FGV, subiu de 7,75% para 9,81% no mesmo período.

Em razão disso, houve um ligeiro aperto da política monetária, quando a taxa SELIC passou de 13,25% no início de 2007 para 13,75% no final de 2008.

Por sua vez, entre 2007 e 2008, o mercado de trabalho brasileiro apresentou recuperação segundo pesquisa do IBGE, com elevação da população ocupada de 20,4 milhões para 21,1 milhões, redução da taxa de desemprego de 9,3% para 7,9% e aumento do rendimento médio real dos trabalhadores de R$1.258,00 para R$1.301,00 no mesmo período.

No quarto trimestre de 2008 houve uma piora da economia mundial em decorrência da crise financeira internacional.

Três variáveis econômicas exemplificam bem tal piora: (i) a taxa de câmbio medida pela relação R$/US$ que, em agosto de 2008, estava em torno de R$1,61 depreciou fortemente para R$2,33 (+ 44,7%) no final de 2008; (ii) a produção industrial medida pelo IBGE que na comparação do 4º trimestre de 2008 com o mesmo trimestre de 2007, recuou 6,2%, após crescimentos superiores a 6% nos 3 trimestres anteriores, e (iii) o risco país medido pelo EMBI (*Emerging Market Bond Index*) do JPMorgan saltou de 221 pb no final de 2007 para 428 pb no encerramento de 2008.

Como reflexo, o ano de 2009 iniciou-se com baixa expectativa em relação à atividade econômica brasileira. Frente aos primeiros nove meses de 2008, a produção industrial brasileira registrou, de janeiro a setembro de 2009, recuo de 11,6% como resultado de desempenhos negativos em 23 de 27 atividades industriais brasileiras e de 62 de 76 sub-setores industriais brasileiros pesquisados pelo IBGE. O PIB brasileiro acumulado de janeiro a setembro de 2009 teve queda de 1,7% em relação à igual período de 2008, sendo que as atividades de indústria recuaram 8,6%, as de agropecuária recuaram 5,3% e os serviços cresceram 1,9%.

Entretanto, com o arrefecimento da tensão sobre o mercado financeiro mundial, adicionalmente a políticas econômicas adotadas pelas principais economias mundiais, incluindo o Brasil, a maioria dos indicadores macroeconômicos apresentou sinais de melhora a partir de meados do ano de 2009, apesar da expectativa dos agentes econômicos, conforme Relatório de Mercado do BACEN, de 11 de dezembro de 2009, apontarem queda de 0,26% no PIB e de recuo de 7,65% na produção industrial brasileira. A taxa de juros SELIC iniciou 2009 em 13,75% e encerrou o mesmo ano em 8,75%. Já a inflação medida pelo IPCA desacelerou de 5,90% em 2008 para 4,31% em 2009, com IGP-M apurado pela FGV apresentando deflação de 1,72% em 2009 frente à alta de 9,81% em 2008.

Como consequência do melhor ambiente macroeconômico, as previsões do Relatório de Mercado do BACEN, de 11 de dezembro de 2009, indicam que o PIB brasileiro deverá crescer 5,03% em 2010 e que a produção industrial brasileira poderá avançar 7%, além de relativa estabilidade das taxas de inflação e câmbio.

A tabela a seguir mostra os dados do crescimento real do PIB, inflação, taxa de juros e taxa de câmbio para os anos indicados:

	Para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de		
	2009	**2008**	**2007**
Crescimento real do PIB aa [1]	(0,3%)[2]	5,1%	5,7%
Inflação (IPCA) aa [3]	4,3%	5,9%	4,5%
Inflação (IGP-M) aa [4]	(1,7%)	9,8%	7,8%
Taxa TJLP aa – final de período [5]	6,00%	6,25%	6,25%
Taxa DI aa – final de período [6]	8,61%	13,49%	11,11%
SELIC Meta COPOM aa – final de período [7]	8,75%	13,75%	11,25%
Apreciação do R$ frente ao US$	(26%)	32%	(17%)
Taxa de câmbio US$ 1,00 – final de período	R$1,74	R$2,33	R$1,77
Taxa de câmbio US$ 1,00 - média [8]	R$1,99	R$1,84	R$1,95

[1] Produto Interno Bruto, calculado pelo IBGE.
[2] Projeção do mercado conforme Relatório de Mercado do BACEN de 11 de dezembro de 2009.
[3] Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, apurado pelo IBGE.
[4] Índice Geral de Preços - Mercado, calculado pela FGV.
[5] Taxa de Juros de Longo Prazo, aplicada pelo BNDES para financiamento de longo prazo.
[6] Representa a média das taxas interbancárias de um dia no Brasil (acumulada por períodos mensais, anualizada).
[7] Taxa de juros fixadas pelo Comitê de Política Monetária do BACEN na última reunião de cada ano.
[8] Representa a média das taxas de câmbio no último dia de cada mês durante o ano.

Fontes: IBGE, FGV, BNDES e BACEN

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Na elaboração de suas demonstrações financeiras individuais a Companhia se baseou em estimativas e premissas derivadas de sua experiência histórica e de vários outros fatores que a Companhia entende ser razoáveis e relevantes. As políticas contábeis críticas são aquelas consideradas importantes na determinação da posição financeira e dos resultados das operações e cuja determinação é mais difícil, subjetiva e complexa, exigindo, frequentemente, estimativas sobre questões futuras ou inerentemente incertas por parte da Companhia. A aplicação das políticas contábeis críticas geralmente requer julgamento por parte da Companhia com relação aos efeitos dos assuntos que sejam relacionados ao valor dos ativos e passivos e dos resultados das operações da Companhia. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá afetar a situação patrimonial e financeira, bem como os resultados das operações por resultar em valores diferentes dos estimados. A Companhia apresenta a seguir uma discussão sobre o que considera como políticas contábeis críticas, incluindo algumas de suas variáveis, premissas e a sensibilidade a que essas estimativas estão sujeitas.

Provisão para Contingências

Uma contingência é reconhecida nas demonstrações financeiras quando ela possui uma obrigação legal sendo questionada, ou como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas com base nas melhores estimativas de risco envolvidas e analisadas caso a caso, de acordo com consultas realizadas aos advogados da Companhia, seus consultores internos e externos, e considerando o julgamento de sua administração, desde que os valores sejam razoavelmente estimados.

Constantemente, a Companhia revisa suas provisões para contingências baseados em novos fatos e circunstâncias, tais como decisões judiciais e modificações na legislação que podem ter um efeito material adverso nos seus resultados ou posição patrimonial. Embora a Companhia entenda que a provisão para contingências atualmente registrada seja suficiente, a liquidação dessas obrigações legais poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

Impostos Diferidos

A Companhia reconhece os créditos e as obrigações fiscais diferidas com base nas diferenças entre os valores contábeis das demonstrações financeiras e os valores que servem de base para a tributação, usando as alíquotas previstas na legislação em vigor. A Companhia analisa regularmente o ativo fiscal diferido com o objetivo de avaliar se é necessário reduzir o seu valor, tendo em vista projeções de lucros tributáveis futuros e a expectativa de realização das diferenças temporárias. Na elaboração das análises utilizadas, a Companhia faz estimativas e adota premissas significativas relacionadas às receitas tributáveis e despesas dedutíveis futuras, as quais estão sujeitas a diferentes fatores internos e externos, tais como: tendências econômicas, práticas da indústria, taxas de juros e alterações nas estratégias de seus negócios.

Depreciação e Amortização de Ativos

A Companhia reconhece as despesas de depreciação do imobilizado, de amortização do diferido e do intangível pelo método linear. A vida útil de utilização ou recuperação dos ativos é revisada periodicamente baseada em fatos e circunstâncias existentes. Devido à natureza de seus negócios, a determinação da vida útil requer um grau de julgamento considerável. Se a Companhia for requerida a alterar materialmente as premissas utilizadas, o valor contábil desses ativos poderia ser materialmente diferente. A depreciação é computada pelo método linear às taxas consideradas compatíveis com a vida útil e/ou o prazo de concessão, dos dois o menor.

Critério de Contabilização do Ônus Fixo do Direito de Outorga

De acordo com o Contrato de Concessão, a Companhia deve pagar ao Poder Concedente um ônus fixo como contrapartida pela outorga da Concessão. O Contrato de Concessão estabelece também que o valor de tal ônus fixo deve ser pago em 240 parcelas mensais ao longo do prazo da Concessão, que são reajustadas anualmente.

O valor a ser pago mensalmente a título de ônus fixo corresponde a 0,4% (0,9% nos primeiros oito meses do Contrato de Concessão) do valor total do direito de outorga estabelecido no Contrato de Concessão. O Contrato de Concessão estabelece o reajuste pelo IGP-M dos pagamentos mensais do ônus fixo, com vencimento a partir do décimo segundo mês a contar de cada 1º de julho, data na qual também se reajusta a tarifa dos pedágios pelo mesmo índice.

- A Companhia contabilizou no ativo não circulante, como parte do intangível, o valor da outorga (ônus fixo) estabelecido no Contrato de Concessão. O valor total da outorga da Concessão era, na data de assinatura do Contrato de Concessão, de R$43,7 milhões. Esse intangível é amortizado ao longo do prazo da Concessão, gerando anualmente um custo de amortização no resultado da Companhia, contabilizado na linha de "Custo dos Serviços Prestados".
- A Companhia contabilizou no passivo, na conta "Credores pela Concessão" (tanto no passivo circulante, como no não-circulante), o valor do ônus fixo pendente de pagamento atualizado pelo IGP-M até a data de elaboração de suas demonstrações financeiras. De acordo com o indicado acima, as parcelas já fixadas são contabilizadas por seus valores e as parcelas sujeitas

a reajuste, ou seja, aquelas com vencimento a partir do décimo segundo mês a contar do 1º de julho imediatamente anterior à data das demonstrações financeiras, são contabilizadas pelo seu valor corrigido em função da variação acumulada do IGP-M, desde a data do último reajuste, até a data de fechamento das demonstrações financeiras. O valor da correção monetária do ônus fixo pendente de pagamento pela variação acumulada do IGP-M de cada período é considerado como uma despesa no mesmo período, incluída na conta de "Despesas Financeiras".

- O saldo de "Credores pela Concessão" está ajustado a valor presente, à taxa de 5% ao ano, a qual foi definida pela Companhia com base na taxa de captação de recursos obtidos de terceiros naquela data. A contrapartida do ajuste a valor presente foi à rubrica de "Direito de Outorga da Concessão", classificada no ativo intangível, também ajustada a valor presente, a partir do início da vigência do Contrato de Concessão.

Imposto de Renda e Contribuição Social

A provisão para imposto de renda foi constituída à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente a R$ 240 mil. A contribuição social foi calculada à alíquota de 9% sobre o lucro contábil ajustado.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos foram calculados com base nas diferenças temporárias no reconhecimento de receitas e despesas para fins contábeis e fiscais. É registrada, quando necessário, provisão para perdas sempre que não houver fortes evidências de realização dos saldos.

A Companhia optou pelo Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Medida Provisória nº 449/08, posteriormente convertida na Lei nº 11.941 (conversão, em lei, da Medida Provisória nº 449), por meio do qual as apurações do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, para o biênio 2008-2009, continuam a ser determinadas sobre os métodos e critérios contábeis definidos pela Lei das Sociedades por Ações, vigentes em 31 de dezembro de 2007. Quando aplicável, o imposto de renda e a contribuição social diferidos, calculados sobre os ajustes decorrentes da adoção das novas práticas contábeis advindas das Leis nº 11.638 e nº 11.941 (conversão, em lei, da Medida Provisória nº 449) foram registrados nas Demonstrações Financeiras da Companhia. A Companhia consignou a sua opção pelo RTT na Declaração Integrada de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ em 2009.

Uso de Estimativas

A preparação das Demonstrações Financeiras de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil requer da Companhia o uso de estimativas para o registro de certas transações que afetam os ativos, passivos e despesas registradas. Os resultados efetivos dessas transações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem divergir dessas estimativas. As principais estimativas relacionadas às demonstrações financeiras referem-se ao registro de provisão para contingências, preparação de projeções e análises sobre o valor recuperável de ativos e realização do saldo de imposto de renda diferido ativo.

Alterações Promulgadas Relacionadas à Lei 11.638 e à Lei 11.491

Com o advento da Lei nº 11.638, que atualizou a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das Práticas Contábeis Adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade (IFRS), novas normas e procedimentos contábeis vêm sendo expedidos em consonância com os padrões internacionais de contabilidade pelo CPC.

Até a data de preparação das Demonstrações Financeiras anexas a este Prospecto, 26 novos pronunciamentos técnicos e 12 interpretações técnicas haviam sido emitidos pelo CPC e aprovados por deliberações da CVM, para aplicação mandatória a partir de 2010. Os CPCs e ICPCs que poderão ser aplicáveis à Companhia, considerando-se suas operações, são:

CPC	Título
20	Custos de Empréstimos
21	Demonstração Intermediária
23	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro
24	Evento Subseqüente
25	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
26	Apresentação das Demonstrações Contábeis
27	Ativo Imobilizado
30	Receitas
32	Tributos sobre o Lucro
33	Benefícios a Empregados
43	Adoção inicial dos pronunciamentos técnicos CPC 15 ao 40
ICPC	**Título**
01	Contratos de Concessão
03	Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil
08	Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos
09	Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial
10	Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43.

Os principais ajustes decorrentes da adoção das novas práticas contábeis estão principalmente relacionados ao ICPC 01 - Contratos de Concessão. Esta interpretação orienta as concessionárias sobre a forma de contabilização de concessões de serviços públicos a entidades privadas. A ICPC 01 não trata da contabilização pelo Poder Concedente. Ela se aplica a concessões de serviços públicos a entidades privadas caso: (a) o Poder Concedente controle ou regulamente quais serviços as concessionárias devem prestar com a infra-estrutura, a quem os serviços deve ser prestados e o seu preço; e (b) o poder concedente controle, por meio de titularidade, usufruto ou de qualquer outra forma, qualquer participação residual significativa na infra-estrutura, ao final do prazo da concessão. Ela se aplica, também: (a) à infra-estrutura construída ou adquirida junto a terceiros pela concessionária para cumprir o acordo de prestação de serviços; e (b) à infra-estrutura já existente, que o Poder Concedente dá acesso à concessionária para efeitos do acordo de prestação de serviços público.

Um ponto que requer especial atenção é uma alteração introduzida por essa interpretação relativa à remuneração do poder concedente à concessionária nos casos em que há alguma contra-partida. Por exemplo, se a concessionária presta serviços de construção ou melhoria, a remuneração recebida ou a receber pela concessionária deve ser registrada como um ativo intangível. Portanto, neste caso, a concessionária reconhece, pelos serviços de construção ou melhoria, um ativo financeiro à medida que tem o direito contratual incondicional de receber dinheiro ou outro ativo financeiro do poder concedente, e/ou um ativo intangível, à medida que recebe o direito (autorização) de cobrar dos usuários dos serviços públicos. Em ambos os casos, a contrapartida do ativo é uma receita do período. Esse procedimento altera o atualmente praticado de reconhecer os custos com a prestação de serviços de construção e/ou melhoria como custo do ativo imobilizado, sem reconhecimento de receita por estes serviços públicos.

A administração da Companhia esta analisando os efeitos que os novos pronunciamentos poderiam resultar em suas demonstrações e nos resultados dos exercícios seguintes. No caso de ajustes decorrentes da adoção das novas práticas contábeis a partir de 1º de janeiro de 2010, a Companhia avaliar a necessidade de remensurar os efeitos que seriam produzidos em suas demonstrações financeiras de 2009, para fins de comparação.

VISÃO GERAL DAS PRINCIPAIS TENDÊNCIAS

Reajustes das tarifas de pedágio

As tarifas de pedágio cobradas são um dos fatores fundamentais que influenciam a receita bruta de serviços da Companhia. De acordo com o Contrato de Concessão, as tarifas de pedágio são reajustadas anualmente, em 1º de julho, em função da variação acumulada do IGP-M, no período de 12 meses que vai de 1º de junho do ano anterior até 31 de maio do ano correspondente. Os reajustes, em função do IGP-M, aplicados nas tarifas adotadas pela Companhia, nos últimos 3 anos, foram:

- 1º de julho de 2007 4,40%
- 1º de julho de 2008 11,53%
- 1º de julho de 2009 3,64%

Adicionalmente, as tarifas vigentes nas praças de pedágio localizadas em rodovias de pista simples são reajustadas para tarifas de pista dupla, quando a concessionária termina as obras de duplicação no trecho de abrangência do referido pedágio.

Crescimento do Tráfego de Veículos e o Crescimento do PIB

O negócio da Companhia é vinculado à evolução e crescimento da economia. A redução do tráfego de veículos-equivalentes nas rodovias operadas pela Companhia foi de 0,36% no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, passando de 51,8 milhões de veículos-equivalentes no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 para 51,6 milhões de veículos-equivalentes no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009. A redução real do PIB brasileiro estimado para o mesmo período é de 0,3%. A Companhia acredita que a evolução do tráfego em suas rodovias continuará a acompanhar futuros crescimentos reais do PIB brasileiro.

Evolução das Margens Operacionais da Companhia

Os componentes principais do custo dos serviços prestados e despesas operacionais (excluídas as depreciações de investimentos e a amortização do intangível) são gastos de pessoal e serviços terceirizados, tais como: serviços de arrecadação, serviços médicos e de assistência mecânica e trabalhos de conservação de rotina. A inflação é o principal elemento que afeta tais componentes, conforme demonstrado a seguir:

- Os gastos de pessoal variam anualmente segundo os reajustes acordados com base em negociações coletivas com os sindicatos dos trabalhadores, os quais são determinados com base na inflação. Os índices de reajuste salarial aplicados pela Companhia durante o triênio de 2007 a 2009 foram:
    - 2007 – 4,0%
    - 2008 – 5,0%
    - 2009 – 4,0%
- O custo dos serviços terceirizados varia também com base na inflação, apresentando, na maioria dos casos, contratos com cláusula de revisão anual segundo a variação do IGP-M.

A principal fonte dos recursos aplicados pela Companhia é oriunda do fluxo de caixa gerado por suas operações. A geração de caixa das operações da Companhia vem aumentando consistentemente ao longo dos últimos três anos em níveis acima dos índices de inflação. O crescimento da geração de caixa das operações decorre não somente dos efeitos da inflação, por meio de reajustes de tarifas em função do IGP-M, mas também resulta de diversos outros fatores, tais como o incremento das receitas e o incremento do tráfego.

Com base nesta tendência, a Companhia acredita que o fluxo de caixa gerado por suas operações será suficiente para financiar os programas de investimentos requeridos de acordo com o Contrato de Concessão, bem como assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes dos contratos de financiamento firmados pela Companhia. O ramo de negócio da Companhia, contudo, está sujeito a inúmeros riscos que poderão prejudicar seu fluxo de caixa, bem como dificultar sua capacidade de honrar com suas obrigações contratuais. Para informações adicionais, ver Seção "Fatores de Risco", na página 82 deste Prospecto.

Descrição do Conteúdo das Contas de Resultado

Receita Bruta de Serviços

Quase a totalidade da receita da Companhia advém da cobrança de pedágios nas rodovias que administra. Os fatores que influenciam as receitas de pedágio são a quantidade e categoria de veículos pedagiados, bem como as tarifas de pedágio cobradas.

Além da cobrança de pedágios, o Contrato de Concessão permite que sejam auferidas receitas advindas de outras fontes (receitas acessórias), decorrentes de passagem na faixa de domínio (espaços para colocação de fibras óticas e gasodutos), manutenção de vias de acesso e determinados tipos de publicidade.

Em 2009, 98,5% da receita operacional bruta da Companhia decorreu da cobrança de pedágios.

A totalidade das receitas de pedágio que provém do sistema de arrecadação manual são recebidas à vista e as provenientes do AVI, também conhecido como "Sem Parar", são recebidas em até 30 dias, aproximadamente. Em 2009, 51,7% da receita de pedágio da Companhia procedeu do sistema AVI. Para informações adicionais, ver Seção "Atividades da Companhia – Sistema para a Cobrança de Pedágios", na página 163 deste Prospecto.

Deduções da Receita (Impostos e Contribuições)

As deduções da receita consistem, essencialmente, em tributos incidentes sobre a receita bruta de serviços, os quais atualmente são:

- Imposto sobre Serviços (ISS), cuja alíquota varia de um município para outro, até o limite máximo de 5,0% sobre a receita bruta de serviços;
- Programa de Integração Social (PIS), cujo regime é cumulativo para as receitas de pedágio com alíquota equivalente a 0,65% e não cumulativo para as receitas oriundas de atividades complementares com alíquotas de 1,65%; e
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), cujo regime é cumulativo para as receitas do pedágio com alíquota equivalente a 3% e não cumulativo para as receitas oriundas de atividades complementares com alíquota de 7,6%.

Custo dos Serviços Prestados

O custo dos serviços prestados é composto por serviços de terceiros e custos derivados da manutenção, conservação e operação das rodovias, incluindo salários e encargos sociais e o custo do ônus variável devido ao Poder Concedente, bem como por depreciação e amortização – incluindo a amortização do ônus fixo da Concessão. A depreciação e a amortização são calculadas com base na vida útil dos investimentos na rodovia, limitadas ao prazo da Concessão. Conforme previsto no Contrato de Concessão, a Companhia é obrigada a pagar ao Poder Concedente: (i) um ônus fixo anual (corrigido conforme a variação do IGPM), contabilizado como Receita (Despesa) Financeira Líquida; (ii) um ônus variável, correspondente a 3,0% da receita bruta de pedágio e a 25%, das receitas brutas acessórias da Companhia.

Despesas Operacionais

Despesas Administrativas. As despesas administrativas são compostas primordialmente por salários e outros benefícios pagos à administração da Companhia. O principal fator de influência nessas despesas é o número de funcionários, cujos salários são corrigidos anualmente por meio de acordos sindicais, os quais são de forma geral baseados nos índices de inflação.

Remuneração da Administração. A remuneração da administração é composta primordialmente por salários e outros benefícios pagos à diretoria e conselho de administração da Companhia.

Despesas Tributárias. As despesas tributárias são compostas primordialmente por despesas com contribuições sindicais, influenciada pelo número de funcionários e pelo patrimônio líquido da Companhia.

Outras Receitas Operacionais Líquidas. A conta de outras receitas operacionais líquidas é composta principalmente de provisões para contingências cíveis e trabalhistas, que variam de acordo com a classificação de cada processo.

Resultado Financeiro.

Receitas Financeiras. As receitas financeiras são compostas pelos rendimentos auferidos sobre os investimentos financeiros, geralmente remunerados pela Taxa DI, que são realizados com os saldos de caixa.

Despesas Financeiras. As despesas financeiras refletem, principalmente, (i) os encargos decorrentes do endividamento da Companhia, quase integralmente atrelado a taxas flutuantes, sobretudo à Taxa DI e à TJLP e (ii) a atualização monetária pelo IGP-M do ônus fixo devido pela outorga da Concessão. Para informações adicionais, ver nesta Seção, item "Discussão Sobre as Principais Práticas Contábeis – Critério de Contabilização do Ônus Fixo do Direito de Outorga" abaixo.

Imposto de Renda e Contribuição Social

Corrente

No Brasil, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são calculados como um percentual do lucro líquido antes dos impostos e atualmente são cobrados às alíquotas de 25,0% e 9,0%, respectivamente.

Diferido

Os principais fatores geradores do *Imposto de Renda e Contribuição Social Diferido* são: (i) amortização do ágio incorporado no processo de cisão da Companhia, pelo prazo da Concessão; (ii) a mudança de prática contábil relacionada ao reconhecimento do compromisso financeiro assumido com o Poder Concedente, no passivo circulante e não circulante e no ativo não circulante, na rubrica de intangível.

OUTRAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

EBITDA

O EBITDA é uma medida não-contábil elaborada pela Companhia e corresponde ao lucro líquido do exercício, antes do imposto de renda e da contribuição social, do resultado financeiro e das despesas com depreciação e amortização.

O EBITDA não é uma medida reconhecida de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, IFRS ou US GAAP, não possui um significado padrão e pode não ser comparável ao EBITDA preparado por outras empresas. O EBITDA apresenta limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de lucratividade, em razão de não considerar determinados custos decorrentes dos negócios da Companhia, que poderiam afetar de maneira significativa os lucros da Companhia, tais como despesas financeiras, tributos, depreciação, despesas de capital e outros encargos relacionados. Nos negócios da Companhia, o EBITDA é utilizado como medida do desempenho operacional da Companhia.

A tabela abaixo apresenta a reconciliação do lucro líquido com o EBITDA, para os exercícios indicados:

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de		
	Efetivo ajustado		**Efetivo**
	2009	**2008**	**2007**
	(em milhares de reais)		
Lucro Líquido	**64.450**	**48.473**	**41.437**
(+) Imposto de Renda e Contribuição Social – Corrente	25.985	17.876	16.638
(+) Imposto de Renda e Contribuição Social - Diferido	2.679	2.934	1.427
(+) Resultado Financeiro Líquido	20.239	26.161	15.260
(+) Depreciação e Amortização	49.820	58.030	54.309
EBITDA	163.173	153.474	129.071
Margem EBITDA sobre Receita Líquida	73,8%	74,2%	70,3%

Outorga Fixa

De acordo com o Contrato de Concessão, a Companhia deve pagar ao Poder Concedente um ônus fixo como contrapartida pela outorga da Concessão. O Contrato de Concessão estabelece também que o valor de tal ônus fixo deve ser pago em 240 parcelas mensais ao longo do prazo da Concessão, que são reajustadas anualmente.

EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 COMPARADO COM O EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008

	Exercício Encerrado em 31 de Dezembro de				
	2009	**a.v.**	**2008**	**a.v.**	**a.h. 09/08**
	(em milhares de reais, exceto porcentagem e lucro por ação)				
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	242.167	109,5%	226.533	109,5%	6,9%
Receitas de pedágio	238.619	107,9%	223.041	107,8%	7,0%
Receitas acessórias	3.548	1,6%	3.492	1,7%	1,6%
Deduções da Receita					
Impostos e Contribuições	(21.080)	(9,5%)	(19.718)	(9,5%)	6,9%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	221.087	100%	206.815	100%	6,9%
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(90.717)	(41%)	(88.811)	(42,9%)	2,1%
LUCRO BRUTO	130.370	59%	118.004	57,1%	10,5%
DESPESAS OPERACIONAIS					
Despesas administrativas	(16.507)	(7,5%)	(22.523)	(10,9%)	(26,7%)
Remuneração da administração	(609)	(0,3%)	(582)	(0,3%)	4,6%
Despesas tributárias	(57)	0%	(61)	0%	(6,6%)
Outras receitas operacionais líquidas	156	0,1%	606	0,3%	(74,3%)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	113.353	51,3%	95.444	46,1%	18,8%
RESULTADO FINANCEIRO	(20.239)	(9,2%)	(26.161)	(12,6%)	(22,6%)
Receitas financeiras	25.345	11,5%	11.417	5,5%	122,0%
Despesas financeiras	(45.584)	(20,6%)	(37.578)	(18,2%)	21,3%
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	93.114	42,1%	69.283	33,5%	34,4%
Imposto de Renda e Contribuição Social - Corrente	(25.985)	(11,8%)	(17.876)	(8,6%)	45,4%
Imposto de Renda e Contribuição Social - Diferido	(2.679)	(1,2%)	(2.934)	(1,4%)	(8,7%)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	64.450	29,2%	48.473	23,4%	33,0%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO POR AÇÃO - R$	14,92		11,22		

Receita Operacional Bruta

Receitas de pedágio

As receitas de pedágio aumentaram 7%, passando de R$223 milhões, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, para R$238,6 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009. Esta variação resultou do aumento de 7,3% no preço médio da tarifa de pedágio por quilômetro derivada do reajuste contratual de 3,64% em 1º de julho de 2009, correspondente à variação do IGP-M no período de 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009 e do reajuste contratual de 11,53% em 1º de julho de 2008, correspondente à variação do IGP-M no período de 1º de junho de 2007 a 31 de maio de 2008. Apesar de referido aumento, houve uma redução de 0,4% no tráfego pedagiado do período, que passou de 51,8 milhões para 51,6 milhões de veículos equivalentes.

Outras receitas operacionais

As receitas acessórias aumentaram 1,6%, passando de R$3,5 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, para R$3,6 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009. Esta variação resultou do reajuste dos contratos de "arrendamento" da faixa de domínio.

Deduções da Receita

Impostos e Contribuições

Os tributos incidentes sobre a receita bruta de serviços aumentaram 6,9%, passando de R$19,7 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, para R$21,1 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009. Esta variação resultou do aumento da receita operacional bruta da Companhia. Como percentual da receita bruta de serviços, tais tributos representavam 8,7% da receita bruta de serviços em 2009 e em 2008, já que não houve variação nas alíquotas fiscais praticadas.

Custos dos Serviços Prestados

O custo dos serviços prestados aumentou 2,1%, passando de R$88,8 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, para R$90,7 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009.

A tabela abaixo apresenta um detalhamento dos custos dos serviços prestados e as respectivas variações entre os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2009 e 2008:

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de				
	2009		**2008**		
	(em milhares de reais)				
	R$	**%**	**R$**	**%**	**Var.%**
Pessoal	(16.201)	17,9%	(16.717)	18,9%	(3,1%)
Serviços Terceirizados, Conserva de Rotina e Outros	(18.784)	20,7%	(16.821)	18,9%	11,7%
Depreciação	(46.770)	51,6%	(46.821)	52,7%	(0,1%)
Amortização Ônus Fixo	(888)	1,0%	(888)	1,0%	0%
Ônus variável (3%)	(8.074)	8,8%	(7.564)	8,5%	6,7%
Total	**(90.717)**	**100%**	**(88.811)**	**100%**	**2,1%**

Este aumento deveu-se aos seguintes fatores:

- Aumento de R$1,9 milhão nos serviços terceirizados, Conserva de Rotina e Outros no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, sobretudo devido ao aumento nas despesas extraordinárias de conserva de rotina, reajuste de contratos dos prestadores de Serviços de transporte de valores, reforma da sede da Companhia; e
- Aumento de R$0,5 milhão ou 6,7% em gastos com ônus variável em função do crescimento da receita do período. Apesar de referido aumento, houve uma redução de R$0,5 milhão ou variação negativa de 3,1% no custo com pessoal basicamente explicado pela redução e movimentação no quadro de lotação de pessoal. Em 2009 a companhia contou com 543 colaboradores contra 579 em 2008.

Despesas Operacionais

Despesas Administrativas

As despesas administrativas diminuíram 26,7%, passando de R$22,5 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, para R$16,5 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009.

A tabela abaixo apresenta um detalhamento das despesas administrativas, bem como as respectivas variações entre os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2009 e 31 de dezembro de 2008.

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de				
	2009		**2008**		
	(em milhares de reais)				
	R$	**%**	**R$**	**%**	**Var.%**
Pessoal	(4.001)	24,2%	(3.990)	17,7%	0,3%
Serviços Terceirizados	(2.853)	17,3%	(2.601)	11,6%	9,7%
Depreciação e Amortização	(2.162)	13,1%	(10.322)	45,8%	(79,1%)
Outras	(7.491)	45,4%	(5.610)	24,9%	33,5%
Total	**(16.507)**	**100%**	**(22.523)**	**100%**	**(26,7%)**

Em relação ao ano de 2008, as despesas administrativas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009 registraram um decréscimo de R$6 milhões resultante de:

- Aumento de R$0,2 milhões em Serviços terceirizados proveniente de reajustes de contratos;
- Diminuição de R$8,2 milhões nas despesas com depreciação e amortização em função da mudança contábil do prazo de amortização de ágio, que antes era amortizado em 5 anos e passou a ser amortizado, a partir de 1º de janeiro de 2009, pelo prazo remanescente de concessão; e
- Aumento de R$1,9 milhões, referente- a ajustes nas provisões para Contingências Cíveis e Trabalhistas, Indenização a terceiros no montante de R$0,4 milhões e aumento no Consumo.

Remuneração da Administração

A remuneração da administração aumentou 4,6%, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009 comparado ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, refletindo o dissídio salarial de 4% aplicado em março de 2009 somados a ajustes pontuais na folha de pagamento da administração.

Despesas Tributárias

As despesas tributárias não apresentaram variação significativa no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009 comparado ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008.

Outra Receitas Operacionais Liquidas

As outras receitas operacionais líquidas reduziram 74,3%, passando de R$0,6 milhão no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, para R$0,2 milhão no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009. Esta variação resultou da redução de ganhos na venda de imobilizado e de sinistros ocorridos.

Resultado Financeiro

O resultado financeiro teve uma variação de 22,6%, passando de um resultado negativo de R$26,2 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, para um resultado negativo de R$20,2 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009.

A tabela abaixo indica a composição do resultado das receitas e despesas financeiras da Companhia para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2009 e 31 de dezembro de 2008:

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de		
	2009	**2008**	**Var.%**
	(em milhares de reais)		
Receitas Financeiras			
Juros sobre operações de mútuo	22.953	6.569	249,4%
Rendimento de aplicações financeiras	2.386	4.847	(50,8%)
Outras	6	1	500%
Total	25.345	11.417	122%
Despesas Financeiras			
Juros sobre operações financeiras	(39.028)	(29.226)	33,5%
Variação monetária sobre o direito de outorga	(1.367)	(6.296)	(78,3%)
IOF – impostos sobre operações financeiras	(3.317)	(1.095)	202,9%
Outros	(1.872)	(961)	94,8%
Total	(45.584)	(37.578)	21,3%
Total	**(20.239)**	**(26.161)**	**(22,6%)**

A variação do resultado financeiro deveu-se a:

- Aumento nas receitas financeiras de R$13,9 milhões, como conseqüência do aumento da remuneração dos mútuos concedidos à controladora OHL Brasil, entre agosto e dezembro de 2008;

- Aumento de R$9,8 milhões das despesas com juros sobre empréstimos bancários ao aumento do saldo devedor de financiamentos, em função da captação de recursos através de Cédulas de Crédito Bancário, entre julho e dezembro de 2008; e
- Redução em R$4,9 milhões de despesas com atualização monetária do ônus fixo, devido à redução do saldo devedor (em função de amortização mensal) e redução do IGPM acumulado de 9,81% em 2008 para (1,72%) em 2009.

Imposto de Renda e Contribuição Social – Corrente

O imposto de renda e contribuição social – corrente devido pela Companhia aumentou 45,4%, passando de R$17,8 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, para R$25,9 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009. Esta variação resultou do aumento do Lucro antes do Imposto de Renda em R$23,8 milhões e contribuição social, somado à adição total do saldo dos encargos financeiros (comissão e IOF) que vinham sendo amortizados ao longo do prazo do contrato das Cédulas de Crédito Bancário e em função da liquidação antecipada dos mesmos, foram adicionados integralmente na apuração fiscal de 2009, conforme prevê a legislação.

Imposto de Renda e Contribuição Social – Diferido

O imposto de renda e contribuição social – diferido devido pela Companhia diminuiu 8,7%, passando de R$2,9 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, para R$2,7 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009. Esta variação resultou da redução de diferenças de créditos temporários.

Lucro Líquido

Como resultado dos fatores indicados acima, o lucro líquido da Companhia aumentou de R$48,5 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, para R$64,5 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009.

Lucro Líquido por Ação

Como resultado dos fatores indicados acima, o lucro líquido por ação aumentou de R$11,22 no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, para R$14,92 no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009.

OUTRAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

EBITDA

O EBITDA aumentou em 6,3%, passando de R$153,5 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, para R$163,2 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009.

A tabela abaixo apresenta a reconciliação líquida do lucro líquido com o EBITDA, para os períodos indicados:

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de		
	2009	**2008**	**Var.%**
	(em milhares de reais)		
Lucro Líquido	**64.450**	**48.473**	**33%**
(+) Imposto de Renda e Contribuição Social – Corrente	25.985	17.876	45,4%
(+) Imposto de Renda e Contribuição Social - Diferido	2.679	2.934	(8,7%)
(+) Resultado Financeiro Líquido	20.239	26.161	(22,6%)
(+) Depreciação e Amortização	49.820	58.030	(14,1%)
EBITDA	**163.173**	**153.474**	**6,3%**
Margem EBITDA-sobre Receita Líquida	73,8%	74,2%	-

O EBITDA não é uma medida reconhecida de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, IFRS ou US GAAP, não possui um significado padrão e pode não ser comparável ao EBITDA preparado por outras companhias. O EBITDA apresenta limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de lucratividade, em razão de não considerar determinados custos decorrentes dos negócios da Companhia, que poderiam afetar de maneira significativa os lucros da Companhia, tais como despesas financeiras, tributos, depreciação, despesas de capital e outros encargos relacionados. Nos negócios da Companhia, o EBITDA é utilizado como medida do desempenho operacional da Companhia.

A margem de EBITDA sofreu redução de 74,2% para 73,8% no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. Referido aumento foi reflexo principalmente dos fatores discutidos acima.

Outorga Fixa

A Companhia pagou ao Poder Concedente R$5,2 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009 e R$4,9 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. O aumento da outorga fixa de 7,4% reflete a variação média dos reajustes contratuais de 3,64% em 1º de julho de 2009, correspondente à variação do IGP-M no período de 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009 e de 11,53% em 1º de julho de 2008 correspondente à variação do IGP-M no período de 1º de junho de 2007 a 31 de maio de 2008.

Exercício encerrado em 31 de dezembro de		
2009	**2008**	**Var.%**
(em milhares de reais)		
(5.238)	(4.878)	7,4%

EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 COMPARADO COM O EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007

	Exercício Encerrado em 31 de Dezembro de				
	2008	**a.v.**	**2007**	**a.v.**	**a.h. 08/07**
	(em milhares de reais, exceto porcentagem e lucro por ação)				
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	226.533	109,5%	201.177	109,5%	12,6%
Receita de pedágio	223.041	107,8%	198.123	107,9%	12,6%
Receitas acessórias	3.492	1,7%	3.054	1,7%	14,3%
Deduções da Receitas					
Impostos e Contribuições	(19.718)	(9,5%)	(17.527)	(9,5%)	12,5%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	206.815	100%	183.650	100%	12,6%
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(88.811)	(42,9%)	(86.578)	(47,1%)	2,6%
LUCRO BRUTO	118.004	57,1%	97.072	52,9%	21,6%
DESPESAS OPERACIONAIS					
Despesas administrativas	(22.523)	(10,9%)	(21.728)	(11,8%)	3,7%
Remuneração da administração	(582)	(0,3%)	(451)	(0,2%)	29,0%
Despesas tributárias	(61)	0%	(1.267)	(0,7%)	(95,2%)
Outras receitas operacionais líquidas	606	0,3%	1.136	0,6%	(46,7%)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	95.444	46,1%	74.762	40,7%	27,7%
RESULTADO FINANCEIRO	(26.161)	(12,6%)	(15.260)	(8,3%)	71,4%
Receitas financeiras	11.417	5,5%	3.252	1,8%	251,1%
Despesas financeiras	(37.578)	(18,2%)	(18.512)	(10,1%)	103,0%
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	69.283	33,5%	59.502	32,4%	16,4%
Imposto de Renda e Contribuição Social - Corrente	(17.876)	(8,6%)	(16.638)	(9,1%)	7,4%
Imposto de Renda e Contribuição Social - Diferido	(2.934)	(1,4%)	(1.427)	(0,8%)	105,6%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	48.473	23,4%	41.437	22,6%	17,0%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO POR AÇÃO - R$	11,22		9,59		

Receita Operacional Bruta

Receitas de pedágio

As receitas de pedágio aumentaram 12,6%, passando de R$198,1 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, para R$223 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. Esta variação resultou do aumento de 7,8% no preço médio da tarifa de pedágio por quilômetro, derivada do reajuste contratual de 11,54% em 1º de julho de 2008 correspondente à variação do IGP-M no período de 1º de junho de 2007 a 31 de maio de 2008, do reajuste contratual de 4,4% em 1º de julho de 2007 correspondente à variação do IGP-M no período de 1º de junho de 2006 a 31 de maio de 2007 e do crescimento de 4,2% no número de veículos-equivalentes pedagiados, passando de 49,7 milhões para 51,8 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007 em consequência do aquecimento econômico.

Outras receitas operacionais

As receitas acessórias aumentaram 14,3%, passando de R$3,1 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007 para R$3,5 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. Esta variação resultou do reajuste dos contratos de "arrendamento" da faixa de domínio.

Deduções da Receita

Impostos e Contribuições

Os tributos incidentes sobre a receita bruta de serviços aumentaram 12,5%, passando de R$17,5 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, para R$19,7 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. Esta variação resultou do aumento das receita operacional bruta. Como percentual da receita bruta de serviços, tais tributos representaram 8,7% da receita bruta de serviços tanto em 2008 quanto em 2007. Esta manutenção provem fundamentalmente da inalteração das alíquotas vigentes de PIS, COFINS e ISS.

Custos dos Serviços Prestados

O custo dos serviços prestados aumentou 2,6%, passando de R$86,6 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, para R$88,8 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008.

A tabela abaixo apresenta um detalhamento dos custos dos serviços prestados e as respectivas variações entre os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008 e 2007:

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de				
	2008		**2007**		
	(em milhares de reais)		(em milhares de reais)		
	R$	**%**	**R$**	**%**	**Var.%**
Pessoal	(16.717)	18,9%	(15.462)	17,9%	8,1%
Serviços Terceirizados, Conserva de Rotina e Outros	(16.821)	18,9%	(20.417)	23,6%	(17,6%)
Depreciação	(46.821)	52,7%	(40.663)	47,0%	15,1%
Amortização Ônus Fixo	(888)	1,0%	(3.329)	3,8%	(73,3%)
Ônus variável (3%)	(7.564)	8,5%	(6.707)	7,7%	12,8%
Total	**(88.811)**	**100,0%**	**(86.578)**	**100,0%**	**2,6%**

O aumento no valor de R$2,2 milhões dos custos dos serviços prestados relacionados à operação da Companhia reflete:

- Aumento de R$1,3 milhões ou 8,1% no custo com pessoal devido essencialmente a: *(a)* dissídio salarial de 5% aplicado em março de 2008; *(b)* ajustes nas provisões de férias *(c)* impacto nos encargos sociais e obrigações obrigações trabalhistas;
- Aumento de R6,2 milhões nos custos de depreciação do período em função, principalmente, da finalização de obras que entraram no imobilizado da Companhia e pela alteração da forma de contabilização de leasing (ITS);
- Aumento de R$0,9 milhões em gastos com ônus variável em função do crescimento da receita do período, basicamente em função do aumento do preço médio das tarifas de pedágio e do volume de tráfego pedagiado;
- Redução de R$3,6 milhões nos serviços terceirizados, conserva de rotina e outros relacionados, principalmente à redução de serviços de terceiros; e
- Redução de R$2,4 milhões no custo com amortização do ônus fixo, que passou a ser amortizado pelo prazo remanescente da Concessão.

Despesas Operacionais

Despesas Administrativas

As despesas administrativas aumentaram 3,7%, passando de R$21,7 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, para R$22,5 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008.

A tabela abaixo apresenta um detalhamento das despesas administrativas, bem como as respectivas variações entre os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008 e 31 de dezembro de 2007:

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de				
	2008		**2007**		
	(em milhares de reais)				
	R$	**%**	**R$**	**%**	**Var.%**
Pessoal	(3.990)	17,7%	(3.327)	15,3%	19,9%
Serviços Terceirizados	(2.601)	11,6%	(2.408)	11,1%	8,0%
Depreciação e Amortização	(10.322)	45,8%	(10.317)	47,5%	0%
Outras	(5.610)	24,9%	(5.676)	26,1%	(1,1%)
Total	**(22.523)**	**100%**	**(21.728)**	**100%**	3,7%

O aumento de R$0,8 milhões ou 3,7% no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 comparado ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007 é resultante de:

- Aumento de R$0,7 milhões ou 19,9% na despesa com pessoal em função de readequação administrativa da Companhia, somada ao dissídio salarial de 5%, aplicado em março de 2008; e
- Aumento de R$0,2 milhões ou 8% nos serviços terceirizados em função de reajuste dos contratos, em adição à contratação de peritagem de processo judicial em 2008.

Remuneração da Administração

A remuneração da administração aumentou 29% passando de R$0,4 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, para R$0,6 milhões no exercício encerrado em 2008. Esta variação resultou da reestruturação administrativa da Companhia ocorrida ao longo de 2008, em contrapartida ao dissídio salarial de 5% aplicado em março de 2008.

Despesas Tributárias

As despesas tributárias sofreram redução de 95,2%, passando de R$1,3 milhão no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, para R$0,06 milhão no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. Esta variação resultou da extinção da CPMF a partir de janeiro de 2008.

Outras Receitas Operacionais Líquidas

As outras receitas operacionais líquidas reduziram 46,7%, passando de R$1,1 milhão no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, para R$0,6 milhão no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. Esta variação resultou da redução de ganhos na venda de imobilizado e de sinistros ocorridos.

Resultado Financeiro

O resultado financeiro teve variação de 71,4%, passando de um resultado negativo de R$15,3 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, para um resultado negativo de R$26,2 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008.

A tabela abaixo indica a composição do resultado das receitas e despesas financeiras da Companhia para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008 e 31 de dezembro de 2007:

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de		
	2008	**2007**	**Var.%**
	(em milhares de reais)		
Receitas Financeiras:			
Juros sobre operações de mútuo	6.569	1.548	324,4%
Rendimento de aplicações financeiras	4.847	1.682	188,2%
Outras	1	22	(95,5%)
Total	11.417	3.252	251,1%
Despesas Financeiras			
Juros sobre operações financeiras	(29.226)	(9.701)	201,3%
Variação monetária sobre o direito de outorga	(6.296)	(5.761)	9,3%
IOF – impostos sobre operações financeiras	(1.095)	(1.648)	(58,6%)
Outros	(961)	(1.402)	(31,5%)
Total	(37.578)	(18.512)	103,0%
Total	**(26.161)**	**(15.260)**	**71,4%**

Esta variação de R$ 10,9 milhões resultou de:

- Aumento de R$8,2 milhões na receita financeira em função do rendimento de aplicações financeiras dos saldos de caixa e dos mútuos concedidos á controladora OHL Brasil ao longo do exercício de 2008;
- Aumento das despesas financeiras em R$19,1 milhões, incluindo juros de empréstimos e financiamentos, comissões bancárias, atualização monetária do ônus fixo e IOF, entre outras despesas bancárias, em função do aumento do saldo devedor de financiamentos devido à captação de recursos para capital de giro ocorrida em 2008 e ao aumento da inflação anual medida pela variação do IGP-M.

Imposto de Renda e Contribuição Social – Corrente

O imposto de renda e contribuição social – corrente devido pela Companhia aumentou 7,4%, passando de R$16,6 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, para R$17,9 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. Esta variação resultou do crescimento do lucro antes do imposto de renda e da contribuição social.

Imposto de Renda e Contribuição Social – Diferido

O imposto de renda e contribuição social – diferido devido pela Companhia aumentou R$1,5 milhões, passando de R$1,4 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, para R$2,9 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. Esta variação resultou do diferimento do benefício fiscal sobre comissões e IOF incidentes sobre a captação de recursos ocorrida entre julho e setembro de 2008.

Lucro Líquido

Como resultado dos fatores indicados acima, o lucro líquido da Companhia aumentou 17%, passando de R$41,4 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, para R$48,5 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008.

Lucro Líquido por Ação

Como resultado dos fatores indicados acima, o lucro líquido por ação aumentou 17%, passando de R$9,59 no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, para R$11,22 no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008.

OUTRAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

EBITDA

O EBITDA aumentou 18,9%, passando de R$129,1 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, para R$153,5 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008.

A tabela abaixo apresenta a reconciliação líquida do lucro líquido com o EBITDA, para os períodos indicados:

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de		
	2008	**2007**	**Var.%**
	(em milhares de reais)		
Lucro Líquido	**48.473**	**41.437**	**17%**
(+) Imposto de Renda e Contribuição Social – Corrente	17.876	16.638	7,4%
(+) Imposto de Renda e Contribuição Social - Diferido	2.934	1.427	105,6%
(+) Resultado Financeiro Líquido	26.161	15.260	71,4%
(+) Depreciação e Amortização	58.030	54.309	6,9%
EBITDA	**153.474**	**129.070**	**18,9%**
Margem EBITDA sobre Receita Líquida	74,2%	70,3%	

O EBITDA não é uma medida reconhecida de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, IFRS ou US GAAP, não possui um significado padrão e pode não ser comparável ao EBITDA preparado por outras companhias. O EBITDA apresenta limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de lucratividade, em razão de não considerar determinados custos decorrentes dos negócios da Companhia, que poderiam afetar de maneira significativa os lucros da Companhia, tais como despesas financeiras, tributos, depreciação, despesas de capital e outros encargos relacionados. Nos negócios da Companhia, o EBITDA é utilizado como medida do desempenho operacional da Companhia.

A margem de EBITDA aumentou de 70,3% para 74,2% no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007. Referido aumento foi reflexo principalmente dos fatores discutidos acima.

Outorga Fixa

A Companhia pagou ao Poder Concedente R$4,9 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 e R$ 4,5 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007. O aumento da outorga fixa de 8% reflete a variação média dos reajustes contratuais de 11,53% em 1º de julho de 2008, correspondente à variação do IGP-M no período de 1º de junho de 2007 a 31 de maio de 2008 e de 4,4% em 1º de julho de 2007 correspondente à variação do IGP-M no período de 1º de junho de 2006 a 31 de maio de 2007.

Exercício encerrado em 31 de dezembro de		
2008	**2007**	**Var.%**
(em milhares de reais)		
(4.878)	(4.515)	8,0%

CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial da Companhia manteve-se estável no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, quando comparado com os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008, merecendo destaque somente as variações indicadas abaixo.

A análise das contas não apresentadas nesta Seção não são relevantes para o investidor compreender as condições financeiras da Companhia e seus resultados.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES NAS CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008

	Exercício Encerrado em 31 de Dezembro de				
	2009	**a.v.**	**2008**	**a.v.**	**a.h. 09/08**
	(em milhares de reais, exceto porcentagem)				
ATIVO					
CIRCULANTE					
Caixa e equivalentes de caixa	41.270	6,8%	24.896	4,2%	65,8%
Contas a receber	11.558	1,9%	10.004	1,7%	15,5%
Despesas antecipadas	574	0,1%	480	0,1%	19,6%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	3.115	0,5%	2.696	0,5%	15,5%
Empréstimos a partes relacionadas	24.312	3,9%	-	-	-
Outras contas a receber	859	0,1%	780	0,1%	10,1%
Total do circulante	81.688	13,3%	38.856	6,6%	110,2%
NÃO CIRCULANTE					
Empréstimos de partes relacionadas	197.000	32,0%	201.801	34,2%	(2,4%)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	949	0,2%	3.287	0,6%	(71,1%)
Aplicações financeiras	58	0%	21	0%	176,2%
Imobilizado	286.666	46,4%	293.140	49,7%	(2,2%)
Intangível	49.723	8,1%	52.339	8,9%	(5,0%)
Total do ativo não circulante	534.396	86,7%	550.588	93,4%	(2,9%)
TOTAL DO ATIVO	616.084	100%	589.444	100%	4,5%
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
CIRCULANTE					
Empréstimos e financiamentos	363.116	58,9%	14.321	2,4%	2435,5%
Fornecedores	4.042	0,7%	4.251	0,7%	(4,9%)
Fornecedores - partes relacionadas	940	0,2%	630	0,1%	49,2%
Salários e encargos sociais	3.185	0,5%	3.309	0,6%	(3,7%)
Impostos e contribuições a recolher	9.153	1,5%	5.811	1,0%	57,5%
Outras contas a pagar a ex-acionistas	-	-	10.019	1,7%	(100%)
Provisão para contingências	2.823	0,4%	1.828	0,3%	54,4%
Credores pela concessão	5.896	1,0%	5.852	1,0%	0,8%
Dividendos Propostos	6.560	1,1%	3.602	0,6%	82,1%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	288	0%	1.641	0,3%	(82,4%)
Total do passivo circulante	396.003	64,3%	51.264	8,7%	672,5%
NÃO CIRCULANTE					
Empréstimos e financiamentos	7.163	1,2%	346.440	58,8%	(97,9%)
Credores pela concessão	36.965	6,0%	40.821	6,8%	(9,4%)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	7.883	1,2%	5.770	1,0%	36,6%
Outras obrigações	337	0,1%	320	0,1%	5,3%
Total do passivo não circulante	52.348	8,5%	393.351	66,7%	(86,7%)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Capital subscrito	108.710	17,6%	108.710	18,4%	0%
Capital Social a integralizar	(558)	(0,1%)	(558)	(0,1%)	0%
Capital Social integralizado	108.152	17,5%	108.152	18,3%	0%
Reserva de lucros	59.581	9,7%	36.677	6,2%	62,4%
Total do patrimônio líquido	167.733	27,2%	144.829	24,5%	15,8%
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	616.084	100%	589.444	100,0%	4,5%

Ativo Circulante

Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de aplicações financeiras é representado por aplicações de liquidez imediata e são remuneradas por juros que variam de 101% a 105,0% CDI.

O saldo de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2009 era de R$41,3 milhões e representava 6,8% do ativo total da Companhia. Em relação a 31 de dezembro de 2008, o saldo de caixa e equivalentes era de R$24,9 milhões e representava 4,2% do ativo total. O aumento de 65,8% entre 2009 e 2008 deveu-se ao aumento da arrecadação da Companhia.

Contas a Receber

O saldo em 31 de dezembro de 2009 era de R$11,6 milhões, representando um aumento de 15,5% em relação ao saldo de 31 de dezembro de 2008, quando o saldo era de R$10 milhões. Esse aumento deveu-se ao aumento da arrecadação durante esse mesmo período, não havendo saldos em atraso. Os valores a receber vencem em média em até 30 dias.

Empréstimos de partes relacionadas

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia possuía um saldo de R$24 milhões a receber relativo a juros dos contratos de mútuos concedidos a OHL Brasil, com a finalidade de suprir a necessidade de capital de giro da controladora OHL Brasil e representam em 31 de dezembro de 2009, 3,9% do ativo total. Esse empréstimo é composto de quatro contratos de mútuo, cujo valor principal total é de R$197 milhões, que se encontra no ativo não circulante, onde os juros vencem anualmente em dezembro, contados a partir de dezembro de 2010.

Ativo Não Circulante

Empréstimos de partes relacionadas

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia possuía um saldo de R$197 milhões a receber relativo a aos contratos de mútuos concedidos a OHL Brasil, com a finalidade de suprir a necessidade de capital de giro da controladora OHL Brasil e representam em 31 de dezembro de 2009, 32% do ativo total. Em dezembro de 2008, o valor era de R$201,8 milhões, representando 34,2% do ativo total. A redução de 2,4% quando comparado 2009 com 2008, refere-se a transferência dos juros para circulante. Esse empréstimo é composto de quatro contratos de mútuo, cujo valor principal total é de R$197 milhões, onde os juros vencem anualmente em dezembro, contados a partir de dezembro de 2010 e o principal vence a partir de 2012

Imposto de renda e Contribuição Social Diferidos

Em 31 de dezembro de 2009, o saldo da conta de Imposto de renda e Contribuição Social diferidos era de R$0,9 milhão, 71,1% menor que o saldo de R$3,3 milhões em 31 de dezembro de 2008. A variação se deve a transferência de longo para curto prazo dos créditos de impostos gerados sobre o registro das operações de *leasing* como financiamento e sobre a amortização do direito de concessão incorporado.

Imobilizado

O imobilizado, em 31 de dezembro de 2009, era de R$286,7 milhões, representando 46,4% do ativo total. Em 31 de dezembro de 2008, o total do imobilizado era de R$ 293,1 milhões e representava 49,7% do ativo total de 2008 e 2,2% maior que no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009. Essa redução do saldo de imobilizado deve-se sobretudo à depreciação incorrida entre 2008 e 2009, cujo montante é superior às adições realizadas no mesmo período.

Intangível

O ativo intangível é composto pelo valor assumido para a exploração do sistema rodoviário. Este valor está ajustado a valor presente e vem sendo amortizado linearmente pelo prazo da Concessão, pelo direito de outorga incorporado proveniente da incorporação da parcela cindida, em junho de 2006, da controladora OHL Brasil Participações em Infraestrutura Ltda. e pelo instrumento particular de pagamento de superveniência ativa, firmado em 2008 entre a Companhia e seus ex-acionistas para reconhecimento da superveniência ativa relativa à diferença no valor das tarifas praticadas no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2003 em virtude da aplicação parcial do reajuste tarifário previsto no Contrato de Concessão. Em 31 de dezembro de 2009, o saldo do intangível era de R$49,7 milhões, representando 8,1% do ativo total. Em 31 de dezembro de 2008, esse montante era de R$52,3 milhões e representava 8,9% do ativo total da companhia. A queda de 5% de 2009 quando comparado a 2008 se deve a amortização incorrida no período.

Passivo Circulante

Empréstimos e Financiamentos

O saldo em 31 de dezembro de 2009 é de R$363,1 milhões, decorrentes da captação de cédulas de crédito bancário no montante de R$110 milhões em 2007, cujo vencimento ocorrerá em novembro de 2010 e pela emissão em 30 de novembro de 2009 de 49 notas promissórias no valor individual de R$5 milhões, totalizando o montante de R$245 milhões com vencimento em 150 dias. Esses empréstimos representam 58,9% do passivo total, contra 2,4% de representatividade em 31 de dezembro de 2008, cujo valor era de R$14,3 milhões. O aumento se deve a transferência do valor principal das cédulas de crédito bancário do passivo não circulante para o passivo circulante e pela emissão das notas promissórias que tem seus vencimentos no curto prazo.

Impostos e Contribuições Sociais a Recolher

Em 31 de dezembro de 2009, o saldo da conta de Impostos e Contribuições a recolher é de R$9,2 milhões, representando 1,5% do total do passivo, comparado a R$5,8 milhões em 31 de dezembro de 2008, que representava 1% do total do passivo, demonstrando um aumento de 57,5%, basicamente devido ao aumento do IR e CS sobre o lucro que por sua vez, apresentou aumento de 33%, quando comparado a 2008.

Imposto de Renda e Contribuição social Diferidos

Em 31 de dezembro de 2009, o saldo da conta de Imposto de renda e Contribuição Social diferidos era de R$0,3 milhão, contra o saldo de R$1,6 milhões em 31 de dezembro de 2008. A redução de 82,4% se deve a apropriação no resultado dos impostos diferidos gerados através das despesas de comissões e IOF pagas antecipadamente, retidas na liberação das cédulas de crédito bancário captados em 2008.

Outras contas a pagar a Ex-acionistas

Durante o ano de 2009, o valor de R$10 milhões registrado em 31 de dezembro de 2008 na conta de outras contas a pagar a ex-acionistas foi quitado. Esse valor refere-se instrumento particular de pagamento de superveniência ativa, firmado em 2008 entre a Companhia e seus ex-acionistas para reconhecimento da superveniência ativa relativa à diferença no valor das tarifas praticadas no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2003 em virtude da aplicação parcial do reajuste tarifário previsto no Contrato de Concessão.

Provisão para Contingências

O saldo da conta de provisão para contingências em 31 de dezembro de 2009 era de R$2,8 milhões, 54,4% maior que o saldo em 31 de dezembro de 2008, que era de R$1,8 milhões. Esses valores referem-se a reclamações trabalhistas e cíveis para as quais, baseada na opinião dos consultores jurídicos da concessionária, foi constituída provisão para contingências, em montante considerado necessário para cobrir perdas que possam advir do desfecho dos processos. Esses saldos representavam respectivamente 0,4% e 0,3% em 31 de dezembro de 2009 e 31 de dezembro de 2008:

Dividendos

Em 31 de dezembro de 2009, o saldo da conta de dividendos propostos eram de R$6,6 milhões, apresentando uma variação de 82,1% em comparação com o saldo de 31 de dezembro de 2008. Com relação ao total do passivo, dividendos propostos representavam, respectivamente, 1,1% e 0,6% em 31 de dezembro de 2009 e 31 de dezembro de 2008.

Passivo Não Circulante

Empréstimos e Financiamentos

Em 31 de dezembro de 2009, os Empréstimos e financiamentos eram de R$7,2 milhões, apresentando uma queda de 97,9% em relação a 31 de dezembro de 2008, devido principalmente a transferência dos valores principais dos CCB's para o curto prazo, sendo que um contrato de CCB no valor de R$235 milhões foi quitado no mês de novembro de 2009. O saldo atual refere-se ao credito automático com o BNDES, captado em dezembro de 2008. Os saldos de empréstimos e financiamentos representam, respectivamente, 1,2% e 58,8% do total do passivo em 31 de dezembro de 2009 e 31 de dezembro de 2008.

Credores pela Concessão

Refere-se ao saldo do ônus da Concessão, o qual é composto pelos valores devidos ao DER - SP pela outorga da Concessão. Esse saldo devedor é corrigido pelo IGP-M e é amortizado mensalmente. Em 31 de dezembro de 2009, o valor era de R$36,9 milhões, representando 6% do total do passivo. Em 31 de dezembro de 2008, o valor devido era de R$40,8 milhões, representando 6,8% do total do passivo. A redução de 9,4% de 2009 quando comparado ao saldo devedor de 2008 refere-se a amortização das parcelas e a correção vinculada ao IGP-M realizado em -1,71% no ano de 2009

Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos

Os impostos diferidos em 31 de dezembro de 2009 era de R$7,9 milhões, 1,2% do total do passivo. Em 31 de dezembro de 2008, o saldo era de R$5,8 milhões, 1% do total do passivo. O aumento de 36,6% quando comparado 2009 com 2008, se deve as diferenças temporárias do prazo de amortização do direito da concessão, incorporado para fins contábeis e fiscais

Patrimônio líquido

O patrimônio líquido, em 31 de dezembro de 2009, era de R$167,7 milhões, 15,8% maior que no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, quando o mesmo era de R$144,9 milhões. O aumento do patrimônio é em função das reservas de lucro constituídas em dezembro de 2009.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES NAS CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 2007

	Exercício Encerrado em 31 de Dezembro de					
	2008	**a.v.**	**2007**	**a.v.**	**a.h. 09/08**	**a.h. 08/07**
	(em milhares de reais exceto porcentagem)					
ATIVO						
CIRCULANTE						
Caixa e equivalentes de caixa	24.896	4,2%	17.938	4,5%	65,8%	38,8%
Contas a receber	10.004	1,7%	8.210	2,0%	15,5%	21,9%
Despesas antecipadas	480	0,1%	470	0,1%	19,6%	2,1%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	2.696	0,5%	2.194	0,5%	15,5%	22,9%
Empréstimos a partes relacionadas	-	-	-	-	-	-
Outras contas a receber	780	0,1%	2.060	0,5%	10,1%	(62,1)%
Total do circulante	38.856	6,6%	30.872	7,6%	110,2%	25,9%
NÃO CIRCULANTE						
Empréstimos de partes relacionadas	201.801	34,2%	14.379	3,5%	(2,4%)	1303,4%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	3.287	0,6%	5.794	1,4%	(71,1%)	(43,3%)
Aplicações financeiras	21	0%	4.026	1%	176,2%	(99,5%)
Imobilizado	293.140	49,7%	298.573	73,4%	(2,2%)	(1,8%)
Intangível	52.339	8,9%	53.224	13,1%	(5,0%)	(1,7%)
Total do ativo não circulante	550.588	93,4%	375.996	92,4%	(2,9%)	46,4%
TOTAL DO ATIVO	589.444	100%	406.868	100%	4,5%	44,9%
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
CIRCULANTE						
Empréstimos e financiamentos	14.321	2,4%	22.947	5,6%	2435,5%	(37,6%)
Fornecedores	4.251	0,7%	4.844	1,2%	(4,9%)	(12,2%)
Fornecedores - partes relacionadas	630	0,1%	510	0,1%	49,2%	23,5%
Salários e encargos sociais	3.309	0,6%	3.133	0,8%	(3,7%)	5,6%
Impostos e contribuições a recolher	5.811	1,0%	5.245	1,3%	57,5%	10,8%
Outras contas a pagar a ex-acionistas	10.019	1,7%	-	-	(100%)	-
Provisão para contingências	1.828	0,3%	1.768	0,4%	54,4%	3,4%
Credores pela concessão	5.852	1,0%	5.206	1,3%	0,8%	12,4%
Dividendos Propostos	3.602	0,6%	8.677	2,1%	82,1%	(58,5%)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	1.641	0,3%	323	0,1%	(82,4%)	408,0%
Total do passivo circulante	51.264	8,7%	52.653	12,9%	672,5%	-2,6%
NÃO CIRCULANTE						
Empréstimos e financiamentos	346.440	58,8%	154.464	38%	(97,9%)	124,3%
Credores pela concessão	40.821	6,8%	39.961	9,8%	(9,4%)	2,2%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	5.770	1,0%	6.159	1,5%	36,6%	(6,3%)
Outras obrigações	320	0,1%	292	0,1%	5,3%	9,6%
Total do passivo não circulante	393.351	66,7%	200.876	49,4%	(86,7%)	95,8%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Capital subscrito	108.710	18,4%	108.710	26,7%	0%	0%
Capital Social a integralizar	(558)	(0,1%)	(558)	(0,1%)	0%	0%
Capital Social integralizado	108.152	18,3%	108.152	26,6%	0%	0%
Reserva de lucros	36.677	6,2%	45.187	11,1%	62,4%	(18,8%)
Total do patrimônio líquido	144.829	24,5%	153.339	37,7%	15,8%	(5,5%)
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	589.444	100,0%	406.868	100%	4,5%	44,9%

Ativo Circulante

Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de aplicações financeiras é representado por aplicações de liquidez imediata e são remuneradas por juros que variam de 101% a 104,0% CDI.

O saldo de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2008 é de R$24,9 milhões e representa 4,2% do ativo total da Companhia. Em relação a 31 de dezembro de 2007, o saldo de caixa e equivalentes era de R$17,9 milhões e representava 4,5% do ativo total. O aumento de 38,8% entre 2008 e 2007 deveu-se ao aumento da arrecadação da Companhia.

Contas a Receber

O saldo em 31 de dezembro de 2008 era de R$10 milhões, representando um aumento de 21,9% em relação ao saldo de 31 de dezembro de 2007, quando representava R$8,2 milhões. Esse aumento deveu-se ao aumento da arrecadação durante esse mesmo período, não havendo saldos em atraso. Os valores a receber vencem em média em até 30 dias.

Outras Contas a Receber

Em 31 de dezembro de 2008, a Companhia possuía um saldo de R$0,8 milhão a receber que representavam, 0,1% do ativo total. Em 31 de dezembro de 2007, essa conta apresentava um saldo de R$2 milhões, representando 0,5% do ativo total. Essa variação de R$1,2 milhões era relativa ao adiantamento de dividendos à OHL Brasil.

Ativo Não Circulante

Aplicações Financeiras

Em 31 de dezembro de 2008, a Companhia possuía um saldo na conta de aplicações financeiras de R$0,02 milhão e em 31 de dezembro de 2007 o saldo era de R$4 milhões devido a aplicação na conta reserva, vinculada aos empréstimos que a empresa mantinha com o BNDES. A variação negativa de 99,5% entre os anos de 2008 e 2007 se deve a quitação dos empréstimos com o BNDES liberando assim o saldo de aplicação vinculadas.

Empréstimos de partes relacionadas

Em 31 de dezembro de 2008, a Companhia possuía um saldo de R$201,8 milhões a receber relativo a aos contratos de mútuos concedidos a OHL Brasil e representam 34,2% do ativo total. Em dezembro de 2007, o valor era de R$14,4 milhões, representando 3,5% do ativo total e que era relativo a concessão de contrato de mutuo para a Autovias. O aumento quando comparado 2008 com 2007, refere-se as liberações de contratos de mútuos para a OHL Brasil, com a finalidade de suprir a necessidade de capital de giro da OHL Brasil, cujo o valor principal dessas liberações foi de R$197 milhões. Os juros vencem anualmente em dezembro, contados a partir de dezembro de 2010 e o principal vence a partir de 2012.

Imposto de renda e Contribuição Social Diferidos

Em 31 de dezembro de 2008, o saldo da conta de imposto de renda e contribuição social diferidos era de R$3,3 milhões, 43,3% menor que o saldo de 31 de dezembro de 2007, que tinha um saldo de R$5,8 milhões. A variação se deve a transferência de não circulante para circulante dos créditos de impostos gerados sobre o registro das operações de leasing com financiamento e sobre a amortização do direito de concessão incorporado.

Imobilizado

O imobilizado, em 31 de dezembro de 2008, é de R$293,1 milhões, representando 49,7% do ativo total. Em 31 de dezembro de 2007, o total do imobilizado era de R$298,6 milhões e representava 73,4% do ativo total de 2007 e 1,8% maior que no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. Essa redução do saldo de imobilizado deve-se sobretudo à depreciação incorrida entre 2007 e 2008, cujo montante é superior às adições realizadas no mesmo período.

Intangível

O ativo Intangível é composto pelo valor assumido para a exploração do sistema rodoviário. Este valor está ajustado a valor presente e vem sendo amortizado linearmente pelo prazo da Concessão, pelo direito de outorga incorporado proveniente da incorporação da parcela cindida, em junho de 2006 da controladora OHL Brasil Participações em Infraestrutura Ltda. e pelo instrumento particular de pagamento de superveniência ativa, firmado em 2008 entre a Companhia e seus ex-acionistas para reconhecimento da superveniência ativa relativa à diferença no valor das tarifas praticadas no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2003 em virtude da aplicação parcial do reajuste tarifário previsto no contrato de concessão. Em 31 de dezembro de 2008, o saldo do intangível é de R$52,3 milhões, representando 8,9% do ativo total. Em 31 de dezembro de 2007, esse montante era de R$53,2 milhões e representava 13,1% do ativo total da Companhia. A queda de 1,7% de 2008 quando comparado a 2007 se deve a amortização incorrida no período.

Passivo Circulante

Empréstimos e Financiamentos

O saldo em 31 de dezembro de 2008 é de R$14,3 milhões, decorrentes dos juros sobre a captação de cédulas de crédito bancário no montante de R$110 milhões em 2007 e juros sobre a capitação de cédulas de crédito bancário no montante de R$235 milhões em meados de 2008. Esses valores representam 2,4% do passivo total, contra 5,6% de representatividade em 31 de dezembro de 2007, cujo valor era de R$22,9 milhões. A diminuição se deve a amortização dos juros sobre a capitação de cédulas bancárias de 2007.

Imposto de Renda e Contribuição social Diferidos

Em 31 de dezembro de 2008, o saldo da conta de imposto de renda e contribuição social diferidos era de R$1,6 milhões, contra o saldo de R$0,3 milhões em 31 de dezembro de 2007. O aumento de 408% se deve aos impostos diferidos gerados através das despesas de comissões e IOF pagas antecipadamente, retidas na liberação dos CCB's captados em 2008.

Outras contas a pagar a Ex-acionistas

Em 31 de dezembro de 2008, o valor de R$10 milhões foi gerado na conta de outras contas a pagar a ex-acionistas. Esse valor refere-se instrumento particular de pagamento de superveniência ativa, firmado em 2008 entre a Companhia e seus ex-acionistas para reconhecimento da superveniência ativa relativa à diferença no valor das tarifas praticadas no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2003 em virtude da aplicação parcial do reajuste tarifário previsto no Contrato de Concessão.

Dividendos

Em 31 de dezembro de 2008, o saldo da conta de dividendos propostos eram de R$3,6 milhões, apresentando uma variação negativa de 58,5% em comparação com o saldo de 31 de dezembro de 2007. Com relação ao total do passivo, dividendos propostos representavam, respectivamente, 0,6% e 2,1% em 31 de dezembro de 2008 e 31 de dezembro de 2007.

Passivo Não Circulante

Empréstimos e Financiamentos

Em 31 de dezembro de 2008, os empréstimos e financiamentos eram de R$346,4 milhões, apresentando um aumento de 124,3% em relação a 31 de dezembro de 2007, devido principalmente a captação de cédulas bancárias no valor de R$235 milhões em meados de 2008. Os saldos de empréstimos e financiamentos representam, respectivamente, 58,8% e 38% do total do passivo em 31 de dezembro de 2008 e 31 de dezembro de 2007.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido, em 31 de dezembro de 2008, era de R$144,8 milhões, 5,5% menor que no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, quando o mesmo era de R$153,3 milhões. A variação do patrimônio resultou a distribuição de reservas de lucro constituída até o ano de 2007.

LIQUIDEZ E RECURSOS DE CAPITAL

As principais fontes de liquidez da Companhia têm sido o caixa gerado pelas operações da Companhia e empréstimos obtidos principalmente junto ao BNDES e a outras instituições financeiras. A Companhia acredita que o caixa gerado pelas operações da Companhia continuarão sendo suficientes para atender suas necessidades de recursos, que incluem capital de giro, capital de investimento, amortização de dívidas e pagamento de dividendos aos acionistas da Companhia.

A tabela a seguir apresenta informações resumidas sobre as variações da liquidez da Companhia nos exercícios indicados:

Fluxo de Caixa

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de,		
	2009	**2008**	**2007**
	(em milhares de reais)		
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	140.359	138.822	110.981
Caixa aplicado nas atividades de investimentos	(40.960)	(37.603)	(49.943)
Caixa aplicado nas atividades financeiras	(83.025)	(94.261)	(54.256)

ATIVIDADES OPERACIONAIS

O caixa líquido gerado pelas atividades operacionais da Companhia totalizou R$140,4 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, R$138,8 milhões em 31 de dezembro de 2008 e R$111 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, respectivamente, não apresentando variação significativa em relação ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, que por sua vez apresentou um aumento de 25,1% em relação ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007. Isso se deve, principalmente, a:

- aumento de R$16,0 milhões no lucro líquido de 2009 em relação a 2008 e também aumento de R$7,0 milhões no lucro líquido de 2008 em relação a 2007;
- registro de redução no montante das depreciações e amortizações no exercício findo em 31 de dezembro de 2009 em relação ao mesmo período de 2008 no montante de R$8,2 milhões

devido às alterações nas taxas das depreciações dos itens imobilizados, assumidos para exploração do sistema rodoviário, passando de tempo de vida útil para período da Concessão, além do registro de final de vida útil de bens incorporados desde o início da concessão. Em relação ao mesmo período de 2007 os valores das depreciações e amortizações aumentaram em R$3,7 milhões, basicamente devido à adição do sistema de monitoramento de estradas (ITS) e incorporações de itens de investimentos que estavam em andamentos em obras / serviços e em pavimentos e recapeamentos;

- redução da despesa financeira com variação monetária e juros sobre credores pela concessão em R$4,9 milhões em relação a 31 de dezembro de 2008 e acréscimo no exercício de 2008 no montante de R$0,6 milhões em relação a 31 de dezembro de 2007, sendo as variações explicadas pelas oscilações do IGPM do período de junho a maio de cada exercício;
- aumento das despesas financeiras com juros sobre empréstimos e financiamentos em R$9,8 milhões no exercício de 2009 e em R$18,7 milhões em igual período de 2008, visto que em 2009, houve ingressos de empréstimos junto ao BNDES – AUTOMÁTICO (R$9,9 milhões) e emissão de 49 Notas promissórias no valor de R$5 milhões cada uma, totalizando o montante de R$245 milhões, sendo que parte do valor captado foi utilizada para liquidação, em 30 de novembro de 2009, das cédulas de crédito bancário captadas entre julho e setembro de 2008 no montante de R$235 milhões junto a diversas instituições financeiras;
- aumento das provisões para contingências cíveis e trabalhistas no exercício de 2009 no montante de R$0,6 milhões foi proveniente de processos classificados como de risco possível pelos advogados da Companhia;
- variação apresentada em impostos e contribuições a recolher, o acréscimo de R$5,3 milhões no exercício de 2009 é devido aos aumentos nas rubricas IRPJ/CSLL correntes, em função do resultado do exercício.

ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

O caixa líquido utilizado em aquisições de imobilizado e novos investimentos totalizaram aproximadamente R$40,6 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, R$41,5 milhões em 31 de dezembro de 2008 e R$49,9 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, respectivamente. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, o caixa foi utilizado principalmente para obras de recuperação do pavimento da SP 255, SP 318, SP 330 e SP 345, implantação do dispositivo de retorno da SP 330 – Km 317,8 e implantação de passarela na SP 318 – Km 235,8.

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

O valor utilizado em atividades de financiamento no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009 totalizou, aproximadamente, R$83 milhões, contra R$94,2 milhões em 2008 e R$54,3 milhões em 2007. O caixa líquido gerado por atividades de financiamento em 2009 deveu-se principalmente a:

- captações de recursos junto ao BNDES – Automático (R$9,9 milhões) e por meio de emissão de notas promissórias no montante de R$245 milhões em 30 de novembro de 2009, contra a liquidação das cédulas de crédito bancário e amortização financiamentos no montante de R$235 milhões;
- pagamento de juros sobre o capital próprio no valor de R$8,7 milhões;

- distribuição de dividendos equivalente a R$29,8 milhões;
- pagamento de credores pela Concessão (ônus fixo) no montante de R$5,2 milhões no exercício de 2009.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS FINANCEIRAS

A tabela abaixo sintetiza as datas de vencimento das obrigações contratuais relevantes da Companhia a partir de 31 de dezembro de 2009, as quais são compostas por obrigações decorrentes de financiamentos e empréstimos para capital de giro, os quais são compostos de BNDES (R$9,7 milhões), CCBs (R$112,7 milhões), arrendamento mercantil (R$1,7 milhões) e notas promissórias (R$247 milhões).

	Pagamentos de Principal por Período				
(em milhares de reais)	**Total**	**Inferior a 1 ano**	**1 ano**	**2 anos**	**Superior a 3 anos**
Financiamentos e empréstimos	370.279	363.116	2.466	2.466	2.231

FONTES DE RECURSOS

Os recursos necessários para a realização dos investimentos feitos pela Companhia têm três origens: geração de caixa próprio, dívida financeira e, em menor medida, aportes de capital dos acionistas.

O endividamento financeiro da Companhia, por sua vez, corresponde na sua integralidade apenas as dívidas contraídas para financiar seus programas de investimento estabelecidos no Contrato de Concessão.

No exercício de 2009, o fluxo de caixa gerado pelas operações da Companhia teve um aumento de R$1,5 milhões passando de R$138,8 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 para R$140,4 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, conforme justificativa nesta seção, no item "Atividades Operacionais", na página 130 deste Prospecto.

No exercício de 2008, o fluxo de caixa gerado pelas operações da Companhia teve um aumento de R$27,8 milhões passando de R$111 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007 para R$138,8 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, conforme justificativa nesta seção, no item "Atividades Operacionais", na página 130 deste Prospecto.

O fluxo de caixa líquido das atividades financeiras é constituído pelos gastos incorridos com o serviço de dívida da Companhia e em virtude de aumentos ou diminuições nos seus níveis de endividamento. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, a Companhia apresentou um endividamento de R$370,3 milhões contra R$360,8 milhões no exercício de 2008. Em Novembro/2009 a Companhia emitiu 49 Notas Promissórias no valor de R$5 milhões cada, totalizando um montante de R$245 milhões que foram usados basicamente para a quitação dos financiamentos captados entre julho de 2008 e setembro de 2008.

No período de 2007 à 2009 a Companhia não financiou seus investimentos através de aportes de capital dos acionistas.

USOS DE RECURSOS

Os recursos da Companhia são usados fundamentalmente na realização de investimentos para financiar os programas de investimentos estabelecidos no Contrato de Concessão e no pagamento das obrigações decorrentes de contratos de financiamentos firmados pela Companhia.

INVESTIMENTOS

Os investimentos em ativo imobilizado acumulados até 31 de dezembro de 2009 totalizaram, aproximadamente, R$605,1 milhões, antes do cômputo da depreciação e amortização, conforme o Contrato de Concessão. A tabela seguinte mostra os investimentos anuais realizados nos últimos três exercícios sociais e a estimativa da Companhia dos investimentos a serem realizados para cumprir com as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão no decorrer dos próximos cinco anos:

Investimentos
(em milhões de R$)

2007	R$49,9
2008	R$41,5
2009	R$40,7
2010-2014	R$195

Referidas projeções de investimento foram realizadas pela Companhia com base nas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão. Os custos efetivos podem variar significativamente conforme a evolução do mercado, da inflação, do fornecimento e outros fatores.

Ampliações Principais	*Depende do Volume de Tráfego Médio*
Na SP 147- Rodovia Engenheiro João Tosello: duplicação da rodovia no trecho compreendido entre os km 41,36 (em Itapira) e o km 54 (em Mogi Mirim) e entre o km 62,45 (em Mogi Mirim) e o km 106,32 (em Limeira).	*16/02/2006*
Na SP 191-Rodovia Wilson Finardi: duplicação da rodovia no trecho compreendido entre o km 43,8 ao km 44,9 (Mogi Mirim/Araras), do km 45,6 ao km 46,9 (projeção Araras/Anhanguera), e do km 49,7 ao km 74,72 (Araras- Rio Claro).	*Depende do Volume de Tráfego Médio*
Na SP 352-Rodovia Comendador Virgolino de Oliveira: duplicação da rodovia no trecho compreendido entre o km 162,45 e o km 185,17 (Itapira - Divisa com o estado de Minas Gerais).	*16/02/2006*
Na SP 165/330 - Rodovia Anhanguera - Contorno Rodoviário de Araras: de acordo com o Termo Aditivo e Modificativo nº 06/02 e 3ª. readequação do cronograma de obras de 08/10/2002, foi construído um trecho de 4,67 quilômetros de rodovia, denominado Contorno Rodoviário de Araras, na SP 165/330, partindo do Km 165.225 da SP 330 - Rodovia Anhanguera até o Km 42.300 da SP 191 - Rodovia Wilson Finardi.	*Depende do Volume de Tráfego Médio*

A Companhia acredita que o fluxo de caixa gerado por suas operações, conjuntamente com os recursos líquidos levantados com esta Oferta serão suficientes para financiar os programas de investimentos requeridos de acordo com o Contrato de Concessão, bem como assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de financiamento firmado pela Companhia. Os negócios da Companhia, contudo, estão sujeitos a inúmeros riscos, que poderão prejudicar seu fluxo de caixa e sua capacidade de cumprir com suas obrigações. Para informações adicionais, ver a Seção "Fatores de Risco", na página 82 deste Prospecto.

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os financiamentos da Companhia foram tomados basicamente para o desenvolvimento dos programas de investimentos contratados com o Poder Concedente. O objetivo da Companhia é financiar a maior parte de seu programa de investimentos através da geração de caixa de seus negócios e da contratação de novos financiamentos.

Em 31 de dezembro de 2009, o saldo devedor dos financiamentos da Companhia era de R$370,3 milhões, comparado a R$360,8 milhões em 31 de dezembro de 2008.

Em 2009, a Companhia registrou captação de recursos junto ao BNDES Automático no montante de R$9,9 milhões, tendo amortizado em dezembro de 2009 R$0,2 milhão, sendo que o restante será amortizado em 48 parcelas, sendo a última em novembro de 2013.

Também em 2009 houve captação das notas promissórias em novembro de 2009 junto ao Banco BTG Pactual S.A. e Banco Itaú BBA S.A. com intermediação do Banco Bradesco S/A no montante de R$245 milhões, sendo a captação destinada para liquidação dos CCBs emitidas em 2008.

	Empréstimos e Financiamentos em 31 de dezembro de 2009	
	(em milhões de reais)	
	Saldo Devido	**%**
TJLP	9,7	3%
CDI	358,9	96%
Outros	1,7	1%
Total	370,3	100%

A Companhia apresenta a tabela e gráfico abaixo, os quais descrevem a evolução do endividamento consolidado da Companhia nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2009, 2008 e 2007.

	2009			
Instituições credoras	**Encargos**	**Vencimentos até**	**Curto prazo**	**Longo prazo**
Unibanco	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2010	25.093	-
Votorantim	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2010	12.291	-
Citibank	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2010	25.093	-
Bradesco	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2010	25.093	-
Itaú	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2010	25.093	-
N.P. Mercado	CDI + 0,95% a.a.	29/04/2010	246.978	-
Itaú Leasingback	CDI Over Cetip	08/06/2010	1.686	-
BNDES	TJLP + 3,3% a.a.	15/11/2013	2.494	7.163
Encargos Financeiros Antecipados			(753)	-
Outros	CDI + 2,0% a.a.	21/05/2011	48	-
Total			**363.116**	**7.163**

	2008			
Instituições credoras	**Encargos**	**Vencimentos até**	**Curto prazo**	**Longo prazo**
Unibanco	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2010	891	24.500
Votorantim	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2010	436	12.000
Citibank	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2010	891	24.500
Bradesco	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2010	891	24.500
Itaú	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2010	891	24.500
Itaú Leasingback	CDI Over Cetip	08/06/2010	3.065	1.533
Banco do Brasil S/A	CDI + 1,037% a.a.	08/01/2010	3.888	80.000
Banco Santander S/A	CDI + 1,037% a.a.	08/01/2010	3.768	77.500
Bradesco	CDI + 1,037% a.a.	08/01/2010	3.768	77.500
Encargos Financeiros Antecipados			(4.223)	(93)
Outros	CDI + 2,0% a.a.	21/05/2011	55	-
Total			**14.321**	**346.440**

	2007			
Instituições credoras	**Encargos**	**Vencimentos até**	**Curto prazo**	**Longo prazo**
Unibanco	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2010	731	24.500
Votorantim	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2010	356	12.000
Citibank	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2010	731	24.500
Bradesco	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2010	731	24.500
Itaú	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2010	731	24.500
Itaú Leasingback	CDI Over Cetip	08/06/2010	2.732	4.098
BNDES – "Projetc Finance"	TJLP + 5% a.a.	15/07/2011	16.852	40.366
Outros	CDI + 2,0% a.a.	21/05/2011	83	-
Total			**22.947**	**154.464**

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo.

CDI - Certificado de Depósito Interbancário.

CCB - Cédulas de crédito bancário.

N.P. - Notas Promissórias.

Para informações adicionais sobre os compromissos financeiros assumidos pela Companhia até 31 de dezembro de 2009, ver a nota explicativa nº 9 das demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009.

Os contratos de financiamento celebrados pela Companhia, não contêm restrições quanto à distribuição de dividendos pela Companhia.

Contratos Financeiros Relevantes

Segue abaixo, uma breve descrição dos contratos financeiros considerados relevantes pela Companhia:

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia mantém empréstimos e financiamentos com instituições financeiras brasileiras no montante total de R$370,3 milhões.

Notas Promissórias

Em 30 de novembro de 2009, a Companhia emitiu 49 notas promissórias no valor individual de R$ 5 milhões, perfazendo o montante de R$ 245 milhões, com a coordenação do Banco Itaú (Coordenador Líder), Banco BTG-Pactual (Coordenador) e Banco Bradesco (Mandatório), com a finalidade de suprir a necessidade de capital de giro e vigência até abril de 2010. As notas promissórias estão garantidas por aval dos acionistas da Companhia e sobre elas encargos calculados pela Taxa DI + 0.95% ao ano. Em 31 de dezembro de 2009, o saldo total das notas promissórias é no montante de R$247 milhões.

CCBs

Em 27 de setembro de 2007 a Companhia celebrou contrato de financiamento através de CCBs (Cédulas de Crédito Bancários) com recursos repassados pelos bancos Unibanco, Itaú BBA, Bradesco, Citibank e Votorantim no montante total de R$110 milhões para pagamento de juros sobre capital próprio e dividendos a OHL Brasil e vigência até 29 de novembro de 2009. Sobre esse financiamento incidem juros de CDI + 1,0% a.a. com garantia de aval da OHL Brasil. Em 31 de dezembro de 2009, o saldo era de R$112,7 milhões.

BNDES

Em 27 de outubro de 2008 a Companhia celebrou contrato de crédito com o BNDES no montante total de R$9,8 milhões para financiamento das obras e serviços de recuperação, melhoramento, manutenção, conservação, ampliação, operação e exploração das rodovias operadas pela Companhia e vigência até 15 de novembro de 2013. Sobre o financiamento incidem juros equivalentes a TJLP + 3,3%a.a. com garantia de notas promissórias. Em 31 de dezembro de 2009, o saldo era de R$9,7 milhões.

LeasebackBanco Itaú S.A.

Em 30 de junho de 2005, a Companhia celebrou contrato de financiamento na modalidade "Sale Leaseback" com o Banco Itaú S.A. no montante total de R$9,3 milhões para compra do sistema de monitoramento de estradas (ITS) e vigência até 8 de junho de 2010. Sobre o arrendamento incidem juros com base no Certificado de Depósito Interbancário - CDI Over Cetip. Em 31 de dezembro de 2009, o saldo era de R$1,7 milhões.

Covenants Financeiros

A Companhia possui contratos financeiros que requerem a manutenção de índices financeiros "covenants", em conformidade com a seguinte fórmula:

(i) Dívida Líquida/ EBITDA –menor ou igual a 3,5x.

Nas quais:

Dívida Líquida: significa a soma dos saldos dos empréstimos e financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Companhia seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras, classificadas no passivo circulante e exigível a longo prazo da Companhia deduzidas as disponibilidades. Para os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Companhia, considerar-se-ão como dívida (não serão considerados como dívidas os passivos relacionados a credores pela Concessão).

EBITDA: significa lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; e (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

Em 31 de dezembro de 2009, a apuração desses índices financeiros da Companhia foi satisfatória, tendo em vista que a relação Dívida Líquida/EBITDA apurada neste período foi de 2x:

Cronograma de Amortização

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia possuía um cronograma de amortização de suas dívidas satisfatoriamente escalonado ao longo dos anos, com prazo médio de um ano, conforme demonstrado na tabela abaixo:

2010	2011	2012	2013	2014
(em R$ milhares)				
R$363.116	R$2.466	R$2.466	R$2.231	-

Custo Médio da Dívida

O custo médio da dívida da Companhia tem sofrido aumentos ao longo dos anos, tendo sido de 7,7%, 10,9% e 10,7% nos exercícios sociais encerrados em 2007, 2008 e 2009, em decorrência de amortizações de financiamento BNDES, com taxas de juros referenciadas em TJLP, mais baratas e novas captações referenciadas em CDI, com taxas de juros mais caras e atreladas a Selic.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Por meio de uma análise dos números do ativo circulante e do passivo circulante, a Companhia acredita que possui condições de obter e gerar recursos para honrar as obrigações de curto e médio prazo hoje existentes, bem como para aumentar o endividamento por meio da Oferta. Ainda de acordo com os administradores da Companhia, a geração de caixa da Companhia confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes. Além disso, a Companhia entende que com a Oferta ela passará a ter um perfil de endividamento mais alongado.

POLÍTICA PARA DERIVATIVOS

A Companhia não possui instrumentos derivativos em suas operações de financiamento.

TRANSAÇÕES NÃO CONTABILIZADAS

Na data deste Prospecto não há qualquer transação para o financiamento de suas operações que não se encontre contabilizada no balanço da Companhia.

INFORMAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS SOBRE RISCOS DE MERCADO

Os riscos dos contratos e direitos da Companhia sujeitos à variação de mercado são devidos a potenciais flutuações da taxa de juros e de câmbio, conforme descrito abaixo.

RISCO DE TAXA DE JUROS

A exposição da Companhia à taxas de juros flutuantes está atrelada principalmente às variações da TJLP (relativa a empréstimos junto ao BNDES) e da Taxa DI.

A taxa de juros obtida nas aplicações que a Companhia realiza, todas em reais, está atrelada à Taxa DI.

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia possuía R$9,7 milhões de dívidas sujeitas à variação da TJLP e R$358,9 milhões sujeitas às variações da Taxa DI.

RISCO DE CRÉDITO

Decorre da possibilidade da Companhia sofrer perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Para mitigar esses riscos, a Companhia adota como prática, a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente das posições em aberto, exceto para contas a receber de meios eletrônicos que potencialmente sujeitam a Companhia à concentração de risco de crédito. No que tange às instituições financeiras, a Companhia somente realiza operações com instituições financeiras de baixo risco avaliadas por agências de *rating*.

EXPOSIÇÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA

Atualmente, o resultado das operações da Companhia e sua condição financeira não são de maneira geral afetados pela variação da taxa cambial.

SETOR DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

AS CONCESSÕES RODOVIÁRIAS BRASILEIRAS

Histórico

A motivação central do Programa de Concessões foi evitar a deterioração das principais vias de ligação intra-estaduais e inter-estaduais no início dos anos 90 e promover o crescimento da malha rodoviária por meio da atração de investimentos privados para o setor. A falta de recursos públicos para restaurar, manter e ampliar o conjunto viário existente à época ameaçava diretamente o crescimento econômico brasileiro, em virtude da sua importância para o transporte de bens e a prestação de serviços no Brasil. Nesse contexto, com fundamento no artigo 175, da Constituição da República Federativa do Brasil ("Constituição Federal") deu-se início a um amplo processo de outorga de concessões, em âmbito federal.

Entre 1993 e 1994, o DNER deu início às primeiras licitações de concessões rodoviárias. Em 1995, o Congresso Nacional aprovou, e o Presidente da República sancionou, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Com a promulgação desta lei, fixou-se o marco regulatório para as concessões públicas no Brasil. Seguindo os passos iniciais, a promulgação da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, autorizou o Governo Federal a delegar aos estados, municípios e Distrito Federal a administração e operação de determinadas rodovias federais, as quais foram objeto de concessão. Entre 1997 e 1998, os estados de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul iniciaram seus próprios programas de concessão de rodovias.

Em 2001, através da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, iniciou-se o processo de reestruturação do setor de transportes do Governo Federal, por meio da criação de novos órgãos:

- CONIT, com competência para propor ao Presidente da República políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens;
- ANTT, responsável pela implementação das políticas estabelecidas pelo CONIT e pela regulamentação e supervisão das atividades de prestação de serviços de transporte rodoviário; e
- DNIT, com atribuição para implementar a política formulada para a administração da infra-estrutura do Sistema Federal de Viação.

Em 2003, o DNER foi extinto e o DNIT e a ANTT assumiram suas atribuições, passando esta a atuar na regulação, outorga e fiscalização das concessões rodoviárias e aquele a administrar, dentre outros, os projetos de construção, manutenção e expansão das rodovias.

Na esfera estadual, foram criadas agências reguladoras para estabelecer diretrizes na outorga de concessões. No estado de São Paulo, foi criada, por meio da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, a ARTESP, autarquia de regime especial, vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, responsável pelo acompanhamento das atividades das concessionárias. Este diploma legal determina que o governo do estado de São Paulo é o poder concedente da prestação dos serviços públicos de transporte e transfere à ARTESP as atribuições de formalização de outorga, de regulação e de fiscalização dos serviços.

De um modo geral, a ARTESP assumiu os poderes, prerrogativas e os deveres do poder concedente no que diz respeito ao gerenciamento e à fiscalização dos contratos e dos termos de outorga para prestação de serviço público de transporte já celebrados à época de sua instalação.

As principais obrigações da ARTESP consistem em:

- Regulamentar e supervisionar as concessões do Estado de São Paulo;
- Acompanhar e fiscalizar os serviços delegados de transportes e regular o programa de concessões rodoviárias;

- Responsabilizar-se por todos os pagamentos, indenizações e eventuais bloqueios e penhoras decorrentes de fatos anteriores à alteração do controle;
- Avaliar as solicitações das Concessionárias quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao sistema rodoviário;
- Fiscalizar a execução dos serviços delegados e complementares, bem como apoiar os não delegados; e
- Realizar auditorias anuais nas contas das Concessionárias.

A tabela a seguir mostra o estágio atual das concessões rodoviárias brasileiras existentes:

Programa Federal de Concessões

	Nº de contratos	Quilômetros	Prazo (anos)
1º Etapa	6	1.482	15/25
2º Etapa – Fase I.....	7	2.601	25
2º Etapa - Fase II.....	1	681	25
Total Federal	**14**	**4.764**	

Programas Estaduais de Concessões

	Nº de contratos	Quilômetros	Prazo (anos)
Estado da Bahia.....	1	217	25
Estado do Espírito Santo.....	1	68	25
Estado de São Paulo.....	18	5.315	20/30
Estado do Rio Grande do Sul.....	7	1.729	15
Estado do Paraná.....	6	2.549	24
Estado do Rio de Janeiro.....	2	200	25
Total Estadual	**35**	**10.078**	

Programa Municipal de Concessões

	Nº de contratos	Quilômetros	Prazo (anos)
Linha Amarela.....	1	25	25
Total Municipal.....	**1**	**25**	

Parcerias Público-Privada

	Nº de contratos	Quilômetros	Prazo (anos)
Estado de Minas Gerais.....	1	371	25
Estado de Pernambuco.....	1	6	33
Total PPP.....	**2**	**377**	
Total.....	**52**	**15.244**	

Fonte: ABCR, ARTESP e ANTT

O gráfico abaixo indica a distribuição das concessões rodoviárias brasileiras existentes por grupo de empresas concessionárias:

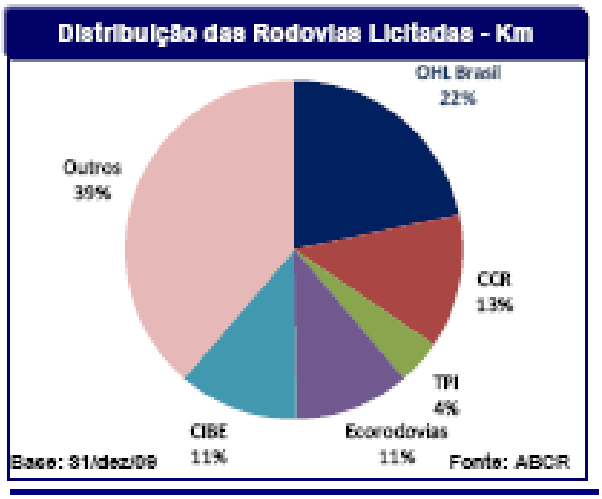

Situação Atual

Os programas de concessões de rodovias desenvolvidos no Brasil têm contribuído de forma significativa para a melhoria do sistema rodoviário desde sua constituição, podendo ser considerados um êxito.

Foram outorgados 15.244 Km de rodovias, nos quais, segundo o Relatório Anual da ABCR para o ano de 2008, 768 milhões de veículos foram pedagiados, sendo 532 milhões de veículos leves, 190 milhões de veículos pesados e 46 milhões de motos e veículos isentos. A receita bruta total entre 2002 e 2008 foi de R$35 bilhões, o total de investimentos realizados pelas concessionárias de rodovias foi de R$10 bilhões e R$3 bilhões foram pagos ao Poder Concedente pelas concessionárias. De 2002 até 2008, segundo o Relatório Anual da ABCR do ano de 2008, 2.054 Km de pistas novas foram construídas, 23.253 Km de pistas foram recapeadas, 347.417 m² de pontes e viadutos foram construídos e 1.328.109 m² de pontes e viadutos foram reformados.

Em cumprimento às atribuições das concessionárias de rodovias previstas nos contratos de concessão, foram implementados serviços de atendimento ao usuário, tais como socorro mecânico, atendimento pré-hospitalar e de resgate, que têm contribuído de forma significativa para o conforto e segurança dos usuários. Desde o início do Programa de Concessões até 2008, de acordo com o Relatório Anual da ABCR do ano de 2008, foram realizados 765.619 atendimentos médicos a usuários e foi prestado socorro a 9.369.642 veículos.

A satisfação dos usuários reflete a melhoria da qualidade dos serviços. Nesse sentido, segundo a pesquisa divulgada em dezembro de 2009 pela Confederação Nacional do Transporte, 76,5% das rodovias concedidas conquistaram a classificação “ótima” ou “boa”. De acordo com pesquisa realizada pelo Guia Quatro Rodas Rodoviário, das 10 melhores rodovias do País, 9 estão sob administração privada.

Segundo a 13ª Pesquisa CNT de Rodovias divulgada em 2009 pela Confederação Nacional do Transporte, dos 89.552 km de extensão pesquisadas, 14.215 km estão sob gestão concessionada. Desta parcela, 42,6% foram classificadas como estado geral “ótimo” e 33,9% como “bom”.

As 10 melhores rodovias são todas paulistas e fazem parte do Programa de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo. Além disso, das 16 rodovias classificadas como “ótimas”, 15 são paulistas e também fazem parte do Programa.

Processos de concessão realizados

Programas Federais

O Programa de Concessões de Rodovias Federais começou a ser implantado entre 1994 e 1997, com a licitação pelo Ministério dos Transportes de cinco trechos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 1998, com posterior Convênio de Delegação das Rodovias denunciado e o contrato sub-rogado à União em 2000.

Com o objetivo de continuar desenvolvendo a logística e a infra-estrutura de transportes nacional, de modo a viabilizar o escoamento da safra brasileira, o Ministério dos Transportes, em 9 de outubro de 2007 realizou um leilão através da ANTT, concedendo sete lotes de rodovias federais que compõem a 2ª Etapa do Programa Federal - Fase I de Concessões Rodoviárias que serão explorados e administrados pela iniciativa privada durante 25 anos.

Em 21 de janeiro de 2009 foi concedido por um período de 25 anos, o lote de rodovias federais que compõem a 2ª Etapa do Programa Federal - Fase II de Concessões Rodoviárias, que abrange 680,6 Km.

O quadro abaixo contém os 14 lotes concedidos:

Etapa / Rodovia	Trecho / Referência	Extensão (km)	Concessionária
1ª Etapa		**1.482,4**	
BR-116/RJ/SP	Rio de Janeiro - São Paulo (Dutra)	402,0	Nova Dutra
BR-101/RJ	Ponte Rio / Niterói	13,2	Ponte
BR-040/MG/RJ	Rio de Janeiro - Juiz de Fora	179,9	Concer
BR-116/RJ	Rio de Janeiro – Teresópolis – Além Paraíba	142,5	CRT
BR-290/RS	Osório - Porto Alegre	121,0	Concepa
BR-116/293/392/RS	Pólo de Pelotas	623,8	Ecosul
2ª Etapa - Fase I		**2.600,8**	
BR-116/PR/SC	Curitiba – Div. SC/RS	412,7	Autopista Planalto Sul
BR-376/PR - BR-101/SC	Curitiba – Florianópolis	382,3	Autopista Litoral Sul
BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba (Régis Bittencourt)	401,6	Autopista Régis Bittencourt
BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo (Fernão Dias)	562,1	Autopista Fernão Dias
BR-393/RJ	Div.MG/RJ – Entroncamento com a Via Dutra	200,4	Autopista Fluminense
BR-101/RJ	Ponte Rio-Niterói – Div.RJ/ES	320,1	Transbrasiliana
BR-153/SP	Div.MG/SP – Div. SP/PR	321,6	Rodovia do Aço
2ª Etapa - Fase II		**680,6**	
BR – 116/324 BA	BR-116 – Feira de Santana	680,6	Viabahia
	BR-324 – Salvador – Feira de Santana		
	BR-526 / BR-324 / BA-528		
	BA-528 / BA-526 / Aratu		
Total		**4.763,8**	

Fonte: ANTT

Programas Estaduais

Programa do Estado de São Paulo

O Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo foi instituído em março de 1998. As concessões têm como finalidade suprir as necessidades de investimentos na infra-estrutura de transportes, fundamentais ao desenvolvimento do Estado, bem como ao conforto e à segurança dos usuários. Na primeira etapa do Programa, o regime escolhido foi o de concessão por prazo certo (20 anos), ao final do qual a malha rodoviária concedida retornará ao poder do Estado com todos os investimentos feitos pelo particular. Durante esse período, as concessionárias se responsabilizam, por sua conta e risco, pela totalidade dos investimentos e recursos necessários ao cumprimento dos contratos, remunerando-se através da cobrança de pedágios.

De acordo com a ARTESP, a malha rodoviária estadual concedida nessa primeira etapa foi dividida em 12 lotes, totalizando aproximadamente 3,6 mil km, envolvendo 170 municípios e uma população de aproximadamente 20 milhões de pessoas (54% da população do Estado). Em março de 1998, os lotes rodoviários foram concedidos a 12 empresas privadas, dentre as quais figura a Companhia.

A Companhia, uma das nove concessionárias da OHL Brasil, é a responsável, desde 2000, pelo Lote 6 do Programa de Concessões do Estado de São Paulo, correspondente aos 375,7 quilômetros que abrangem 19 municípios da região Centro-Norte do Estado de São Paulo, com população de 1,7 milhão de habitantes, cerca de 4,1% da população do Estado. Ela faz parte do Programa de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo e suas atividades são regulamentadas e fiscalizadas pela Artesp (Agência de Transportes do Estado de São Paulo). A operação das rodovias é realizada de acordo com o contrato de concessão celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP

A 2ª Etapa do Programa de Concessões Rodoviárias teve início em 2008, o critério de escolha das concessionárias foi o menor valor de tarifa básica de pedágio ofertada, o que resultou em deságios de até 61% sobre os valores tetos estipulados, segundo dados da ARTESP. O modelo adotado foi o de concessão onerosa pelo prazo de 30 anos, prevendo outorgas fixas para as concessionárias explorarem os trechos ao longo desse período. Conforme dados da ARTESP, os cinco lotes rodoviários, licitados em outubro de 2008, operam 1.715 Km de rodovias. Ao todo as concessões viabilizarão 359 Km de duplicações, 526 Km de faixas adicionais e novos acostamentos, além da construção ou ampliação de 317 dispositivos de acesso, retorno, pontes e viadutos e mais 65 novas passarelas. As concessionárias também serão responsáveis pela manutenção de mais de 900 Km de rodovias vicinais, sem cobrança de pedágio, condição inédita nas concessões rodoviárias já realizadas no País.

Também em 2008, o trecho Oeste do Rodoanel Mário Covas foi concedido à iniciativa privada. Para essa concessão o Governo do Estado estipulou uma outorga fixa de R$2 bilhões. A extensão do trecho é de 32 km e a concessão tem o prazo de 30 anos.

O quadro abaixo contém os 18 lotes concedidos:

Etapa / Rodovia	Trecho / Referência	Extensão (km)	Concessionária
1ª Etapa		**3.567,8**	
SP-255/318/330/334/345	Regiões de Ribeirão Preto, Franca, Araraquara, entre outras	316,6	Autovias
SP-225/310	Regiões de Limeira, Bauru, São Carlos, entre outras	218,2	Centrovias
SP-147/191/215/330/352	Regiões de Piracicaba, Rio Claro, São Carlos, entre outras	375,7	Intervias
SP-322/330	Regiões de Ribeirão Preto, Bebedouro, entre outras	236,6	Vianorte
SP-330/348/300	Anhanguera/Bandeirantes	316,8	Autoban
SP-075/127/280/300	Regiões de Campinas, Sorocaba, Itu, entre outras	299,0	Colinas
SP-055/150/160	Anchieta/Imigrantes	176,4	Ecovias
SP-215/340/342/344/350	Regiões de Campinas, Mococa, São João da Boa Vista, entre outras	345,7	Renovias
SP-127/255/258/270/280	Região de Itapetininga, entre outras	515,7	SPVias
SP-323/326/351	Regiões de Barretos, Bebedouro, Catanduva, entre outras	156,0	TEBE
SP-310/326/333	Região de Araraquara, São Carlos, Mirassol, entre outras	442,2	Triângulo do Sol
SP-075/091/270/280	Castello Branco e Raposo Tavares - trecho	168,9	Viaoeste
2ª Etapa - Fase I		**32,0**	
Rodoanel Mario Covas	Trecho Oeste	32,0	Rodoanel
2ª Etapa - Fase II		**1.715,0**	
SP-065/063/360/332	Dom Pedro I	297,0	Rota das Bandeiras
SP-070	Ayrton Senna - Carvalho Pinto	142,0	Ecopistas
SP-300/101/113/209/308	Marechal Rondon - trecho Leste	415,0	Rodovias do Tietê
SP-300	Marechal Rondon - trecho Oeste	417,0	ViaRandon
SP-280/225/327	Raposo Tavares - trecho	444,0	CART
Total		**5.314,8**	

Fonte: ARTESP, OHL, ABCR e empresas

Outros programas estaduais

Além do Estado de São Paulo, outros estados como Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Bahia e Espírito Santo realizaram programas de concessões de rodovias com o intuito de melhorar as condições das estradas, tornando-as bem pavimentadas, sinalizadas e seguras, dispondo ao usuário uma série de serviços, dentre eles ambulâncias e carro-resgate para socorro médico, socorro mecânico em caso de pane de veículos, guinchos para reboque de veículos leves e pesados, telefones de emergência ao longo das estradas (callbox) e Central de Atendimento ao Cliente (0800) para solicitação de auxílio, além de veículos para inspeção de tráfego.

Estado / Rodovia	Trecho / Referência	Extensão (km)	Concessionária
Rio de Janeiro		**200,3**	
RJ-124/106	Rio Bonito - São Pedro da Aldeia	60,0	Vialagos
RJ-116/104	Regiões de Itaboraí, Nova Friburgo, entre outras	140,3	Rota 116
Bahia		**217,2**	
BA-099	Lauro de Freitas - Divisa da Bahia e Sergipe	217,2	CLN
Espírito Santo		**67,5**	
ES-060	Guarapari - Vila Velha/Vitória	67,5	Rodosol
Paraná		**2.543,8**	
BR-153/369 e PR-090/323/445	Região de Londrina, Cambé, entre outras	339,1	Econorte
BR-369/376 e PR-317/369/444	Região de Maringá	547,1	Viapar
BR-277	Foz do Iguaçu - Guarapuava	508,6	Ecocataratas
BR-277/373/476	Guarapuava - Curitiba	405,9	Caminhos do Paraná
BR-277/373/376 e PR-151	Regiões de Curitiba, Ponta Grossa, entre outras	568,0	Rodonorte
BR-277 e PR-407/508	Regiões de Curitiba, Paranaguá, entre outras	175,1	Ecovia
Rio Grande do Sul		**1.728,5**	
RS-020/115/235/466	Regiões de Canela, Gramado, entre outras	144,1	Brita
BR-116 e RS-122	Regiões de Farroupilha, Caxias do Sul, entre outras	173,8	Convias
BR-285/386 e RST-153	Regiões de Sarandi, Passo Fundo, entre outras	250,4	Coviplan
BR-290/116 e RS-030/040	Região de Porto Alegre, entre outras	500,9	Metrovias
BR-116/285	Regiões de Vacaria, Muitos Capões, entre outras	132,7	Rodosul
BR-471 e RST-287	Regiões de Mariante, Santa Cruz, entre outras	208,9	Santa Cruz
BR-386,RS-129 eRST-453/287	Regiões de Lajeado, Pouso Novo, entre outras	317,8	Sulvias

Fonte: ABCR e empresas

Programas Municipais

Os governos municipais podem, ainda, optar por privatizar suas rodovias (seja para obras ou para administração). O município é, nesse caso, responsável pela organização e coordenação do processo licitatório, além de tomar todas as medidas necessárias para a sua implementação e formalização, sem o envolvimento da ANTT ou da ARTESP ou agência do respectivo Estado.

O início de um processo mais intenso de concessões municipais poderá vir a ser mais uma alternativa para o desenvolvimento das atividades da Companhia, tendo em vista que, atualmente há somente uma concessão municipal no Brasil, a Linha Amarela, na Cidade do Rio de Janeiro.

Município / Rodovia	Trecho / Referência	Extensão (km)	Concessionária
Rio de Janeiro		**25,0**	
Linha Amarela	Av. Ayrton Senna - Cidade Universitária na Ilha do Fundão	25,0	LAMSA

Fonte: ABCR e empresa

Potencial de Expansão do Setor de Concessões Estaduais

A crescente participação da iniciativa privada no financiamento de projetos de infra-estrutura é uma realidade derivada da limitação orçamentária e de endividamento do poder público para atender à crescente demanda por investimentos nesse setor.

A Companhia acredita que, no caso brasileiro, de modo a acompanhar o crescimento econômico, há necessidade de melhoria das vias de transporte, o que gerará grandes oportunidades para a participação da iniciativa privada neste processo, sobretudo no setor de rodovias.

O Governo Federal e os Estados de São Paulo e Minas Gerais anunciaram publicamente novos processos licitatórios de concessões rodoviárias. Deste modo, aproximadamente 10 mil km poderão ser licitados em breve.

Programa Federal. Segundo a ANTT, outros 2.054 km de trechos de rodovias federais poderão passar para a administração privada. Tais trechos integrariam a 3ª Etapa das Concessões Rodoviárias Federais – Fase I.

O quadro a seguir contém algumas informações dos lotes que poderão ser concedidos pela ANTT possivelmente ainda em 2010:

Rodovia	Trecho	Extensão (km)
BR-040/DF/GO/MG	Inicia no Distrito Federal, no entroncamento com a rodovia BR-251, e encerra em Juiz de Fora (MG), no início do trecho concedido à operadora CONCER.	936,8
BR-116/MG	Trecho compreendido no Estado de Minas Gerais entre Além Paraíba e Divisa Alegre	816,7
BR-381/MG	Entre o Anel Viário de Belo Horizonte e o entroncamento com a BR-116, no Município de Governador Valadares	301,0
Total		**2.054,5**

Fonte: ANTT – Apresentação integrante da Audiência Pública nº 095/2008

*Programa do Estado de São Paulo***:** Conforme decreto nº 55.268 de 28/12/09, o Estado de São Paulo através do Programa Estadual de Desestatização – PED, autorizou a concessão onerosa por 35 anos dos serviços públicos de exploração da infraestrutura de transportes que compõem o Trecho Sul e o Trecho Leste do Rodoanel Mário Covas, precedida da execução de obra pública. A licitação dessas concessões deverá ocorrer em 2010. Abaixo as extensões dos trechos:

Trecho	Extensão (km)
Trecho Sul	61,4
Trecho Leste	43,5
Total	**104,9**

Fonte: ARTESP

*Programa do Estado de Minas Gerais***:** O Governo de Minas Gerais por meio do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), apresentou ao mercado em 2008 16 lotes totalizando 7.000 km de rodovias para serem licitadas provavelmente em 2010. Diferentemente do já praticado nos últimos projetos em São Paulo e no âmbito Federal, o governo mineiro não definiu o modelo de concessão, deixando em aberto a possibilidade de concessão comum ou através de Parceria Público-Privada.

Localização referencial	Extensão (km)
Itapecerica/Lagoa da Prata	459,7
Pouso Alegre	373,9
Itajubá	386,5
Lago de Furnas	407,2
Uberaba/Iturama	500,8
Curvelo	285,4
Uberlândia/Araxá	505,5
Montes Claros	435,1
Juiz de Fora/Ubá/Viçosa	627,1
Poços de Caldas	325,9
Caxambu	684,6
Varginha	338,4
Formiga/Oliveira	289,8
São João Del Rei	356,0
Ouro Preto	654,8
Patos de Minas	300,9
Total	**6.931,6**

Fonte: Governo de Minas Gerais

ASPECTOS REGULATÓRIOS DA CONCESSÃO DA COMPANHIA

Regulamentação dos Contratos de Concessão

Disposições Gerais

No Brasil, a operação de rodovias é serviço público que pode ser operado diretamente pelo governo federal, estadual, municipal ou delegado à iniciativa privada, por meio de contratos de concessão. As concessões são reguladas por leis federais, principalmente pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei de Concessões, pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e por leis estaduais e municipais. No Estado de São Paulo, a Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992, dispõe sobre o regime de concessões de obras públicas, de concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

O Processo de Delegação das Concessões

A outorga das concessões deve ser sempre precedida de licitação, nos termos do artigo 175, da Constituição Federal, sendo nulos os contratos celebrados sem a observância desta regra.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamentou o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, instituiu normas para licitações e contratos administrativos, disciplinando o procedimento a ser seguido pelo Poder Concedente e pelos interessados nos processos licitatórios.

Os editais de licitação também estabelecem regras referentes ao procedimento concorrencial, inclusive com relação às seguintes questões:

- exigências para qualificação técnica e financeira;
- forma e conteúdo das propostas e documentação pertinente;
- termos e condições do Contrato de Concessão;
- penalidades em caso de descumprimento;
- metodologia pela qual as propostas apresentadas serão avaliadas; e
- condições de pagamento.

O edital contém uma minuta do Contrato de Concessão. Ao longo do processo de licitação, o licitante deve comprovar sua capacidade legal, técnica, financeira e econômica, bem como sua regularidade tributária. Caso haja omissão ou ambiguidade no edital de licitação, o participante da licitação pode pedir esclarecimentos. O descumprimento das exigências impostas pelo edital resulta em desqualificação do interessado.

O Contrato de Concessão

Objeto. O Contrato de Concessão Rodoviária da Companhia, firmado com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, em 17 de fevereiro de 2000, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 42.411, de 30 de outubro de 1997, tem por objeto a exploração do Lote 6 do Programa Estadual de Desestatização, incluindo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados (serviços públicos originariamente atribuídos à administração pública, que os transfere aos concessionários para que estes ajam em seu nome), o apoio na execução dos serviços não delegados e a gestão e fiscalização dos serviços complementares. O sistema rodoviário operado pela Companhia compreende as Rodovias SP 330 (Via Anhanguera) de Cordeirópolis a Santa Rita do Passa Quatro; SP 147 (Deputado Laércio Corte) de Limeira a Piracicaba; SP 147 (Engenheiro João Tosello) de Limeira a Mogi Mirim; SP 147 (Monsenhor Clodoaldo de Paiva) de Mogi Mirim a Itapira; SP 191 (Wilson Finardi) de Rio Claro a Mogi Mirim; SP 215 (Vicente Botta) de Casa Branca a Descalvado; SP 215 (Dr. Paulo Lauro) de Descalvado a São Carlos; SP 352 (Comendador Virgolino de Oliveira) de Itapira a divisa com o Estado de Minas Gerais; SP 165/330 Contorno Gilberto Silva Telles, em Araras e SP 157/340 Anel Viário Prefeito Jamil Bacar, em Mogi Mirim, com um total de 375,7 Km.

Uso dos bens vinculados à Concessão. À Companhia é outorgado o direito de usar os bens pertencentes ao Poder Concedente necessários à prestação dos serviços e contemplados no Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, às rodovias e às servidões administrativas instituídas. A Companhia é responsável pela manutenção dos bens vinculados à Concessão, não lhe sendo permitida a livre disposição dos mesmos. Adicionalmente, a Companhia é obrigada a devolver ao Poder Concedente, ao término do Contrato de Concessão, os bens vinculados à Concessão. Integram as concessões, além dos bens recebidos pela administração pública, os bens adquiridos e utilizados na prestação do serviço pela Companhia ao longo do prazo do respectivo Contrato de Concessão.

Cobrança de pedágio

A principal fonte de receita da Companhia é a cobrança de pedágio dos usuários dos serviços prestados. A tarifa de pedágio aplicável à Concessão é especificada no respectivo Contrato de Concessão e está sujeita a um reajuste anual, com base nas fórmulas estabelecidas nos contratos e no edital que prevêem a correção da tarifa do pedágio por meio do IGP-M. Se o índice deixar de ser divulgado, o Poder Concedente e a Companhia devem escolher um índice substituo que melhor reflita os custos incorridos na prestação do serviço. Caso não haja acordo, poderá ser utilizado o mecanismo de solução de divergências especificado no Contrato de Concessão.

A Companhia é responsável por calcular o reajuste da tarifa, cujo valor deve ser submetido ao Poder Concedente, pelo contratante, para homologação. A data de 1º de julho de cada ano é pré-determinada como a data do reajuste anual previsto no Contrato de Concessão. No entanto, não é possível a cobrança da tarifa reajustada antes da validação de seu valor pelo Poder Concedente.

Além do mecanismo de reajuste periódico, pode-se buscar uma revisão da tarifa caso ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Para informações adicionais, ver Seção “Equilíbrio Econômico-Financeiro” na página 152 abaixo.

Outras fontes de receita. De acordo com o Contrato de Concessão, outras fontes de receitas podem, dentro de certas limitações, complementar as receitas oriundas da cobrança de pedágio, tais como as provenientes da manutenção de acessos às rodovias por empresas que estejam localizadas ao longo da faixa de domínio da malha rodoviária objeto da Concessão e os rendimentos decorrentes de (i) aplicações financeiras; (ii) determinados serviços prestados aos usuários; (iii) ocupação da faixa de domínio por aquedutos, linhas de telecomunicações, bases de transmissão, gasodutos, dentre outros e (iv) derivados de contratos de publicidade. As receitas adicionais são consideradas na análise do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Rescisão dos contratos pela Companhia. Na hipótese de inadimplemento do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, a Companhia pode rescindir antecipadamente o Contrato de Concessão, mediante ação judicial proposta para esse fim. A Companhia deve continuar prestando os serviços contemplados no Contrato de Concessão até que haja decisão final transitada em julgado. Adicionalmente, a Companhia deverá ser indenizada pelos investimentos realizados não amortizados ou depreciados ao final do prazo de Concessão, pelos lucros cessantes e pelos demais danos decorrentes da repentina interrupção contratual.

As obrigações da Companhia decorrentes do Contrato de Concessão

A Companhia está obrigada a cumprir com os termos e condições estipulados no Contrato de Concessão, devendo prestar de modo adequado os serviços contemplados no mesmo, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento eficaz, regular, contínuo, cortês, tecnologicamente moderno, à cobrança de tarifas módicas, ao conforto e à segurança dos motoristas e à adequada fluidez de tráfego.

A Companhia está obrigada, ainda a: (i) prestar garantia ao cumprimento integral das obrigações contratadas; (ii) manter seguro adequado; (iii) manter atualizados os registros dos bens da Concessão; (iv) divulgar ao Poder Concedente as informações referentes à execução e administração dos serviços contemplados pelo Contrato de Concessão; (v) apoiar a execução dos serviços não delegados; (vi) operar transferências da Concessão apenas mediante autorização do

Poder Concedente; (vii) assegurar livre acesso dos encarregados pelo Poder Concedente a suas instalações; (viii) obter licenças e autorizações relacionadas com a proteção ambiental; (ix) zelar pela integridade dos bens da Concessão; (x) informar a todas as empresas contratadas as disposições dos contratos; (xi) publicar as demonstrações financeiras anuais e a demonstração de resultados referente ao semestre; (xii) reparar danos causados nas vias de comunicação, tubulações de água, esgoto, rede de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução dos serviços delegados; (xiii) garantir ao contratante a qualidade dos projetos e da execução e a manutenção dos serviços a seu cargo, responsabilizando-se pela sua durabilidade, funcionamento e operacionalidade durante todo o prazo da Concessão; e (xiv) responder por qualquer prejuízo causados a terceiros durante o exercício das atividades abrangidas pela Concessão.

As desapropriações e a instituição de servidões administrativas necessárias à realização dos serviços contratados correm às expensas e sob a responsabilidade da Companhia. São de responsabilidade do Poder Concedente as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para realização do objeto da Concessão, incluindo àqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

O Contrato de Concessão prevê, ainda, determinadas obrigações de construção de faixas adicionais às rodovias da Companhia, na medida em que determinados níveis de tráfego vierem a ser atingidos e conforme previsto no programa de investimento. Em ocorrendo a necessidade de construção de faixas adicionais, com base nas condições acima expostas, o Contrato de Concessão permite que a Companhia seja compensada pelos gastos envolvidos com esta construção mediante a aplicação do princípio do equilíbrio econômico financeiro.

Pagamento pela outorga da Concessão. Pela delegação dos serviços públicos, a Companhia assume a obrigação de pagar ao Poder Concedente o correspondente a 3% da receita bruta do mês que antecede ao mês do pagamento, durante os 240º primeiros meses da Concessão e 25% sobre as receitas acessórias durante todo o período da Concessão. Além disso, a Companhia obriga-se ao pagamento de R$43.674 mil, em 240 parcelas mensais sucessivas, correspondentes a um percentual do montante total. Em 31 de dezembro de 2009, os saldos a pagar pela Companhia ao Poder Concedente correspondem a R$5.178 mil a valor presente (R$5.316 mil a valor nominal) ao ônus fixo e R$718 mil referente a parcela variável, registrados no passivo circulante e R$36.965 mil a valor presente (R$48.145 mil a valor nominal), referente ao ônus fixo registrados no passivo não circulante.

Garantia de performance e seguro. As obrigações assumidas no Contrato de Concessão possuem garantias relacionadas ao cumprimento das funções operacionais, de conservação e ampliação das rodovias, bem como ao pagamento do valor mensal fixo relativo à exploração da Concessão.

A Companhia deve manter em vigor todos os seguros destinados a garantir as atividades contratadas, bem como deverá apresentar certificados de vigência dos seguros no início de cada ano da Concessão.

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. Os seguros são contratados conforme os preceitos de gerenciamento de riscos e seguros geralmente empregados por empresas do mesmo ramo.

Em 31 de dezembro de 2009, as coberturas de seguro são resumidas como segue:

Modalidade de seguro	Riscos cobertos	Limites de indenização (em milhões)
Todos os riscos:	Riscos patrimoniais e perda de receita	165
	Responsabilidade civil	Variável conforme a cobertura contratada
Seguro Garantia Segurado	Garantia de cumprimento das funções de ampliação	42,1
	Garantia de cumprimento das funções operacionais de conservação e de pagamento mensal (ônus variável)	69,8
	Garantia de pagamento mensal (ônus fixo)	8,4

Atos societários. Durante todo o período da Concessão, o objeto social da Companhia deverá ser a exploração do sistema rodoviário, e quaisquer alterações em seu estatuto social e/ou a oneração de suas ações, dependerão de prévia e expressa autorização do Poder Concedente. Do mesmo modo, é necessária prévia e expressa autorização do Poder Concedente para transferência da Concessão ou do controle acionário da Companhia, sob pena de caducidade do Contrato de Concessão.

O capital social subscrito da Companhia deve ser integralizado, nos termos dos compromissos firmados pelos acionistas, devendo ser reajustado anualmente na mesma fórmula e data em que for reajustada a tarifa de pedágio. Saliente-se que o capital integralizado não pode ser inferior a 10% do montante do investimento realizado e a realizar, de acordo com o verificado em 31 de dezembro de cada ano. O Poder Concedente deve ser mantido informado sobre a integralização do capital social da Companhia. A Companhia não pode proceder à redução de seu capital social ou adquirir suas próprias ações durante o prazo do Contrato de Concessão, sem prévia e expressa autorização do contratante. Em 31 de dezembro de 2009, o capital social integralizado da Companhia atendia aos limites mínimos exigidos pelo Poder Concedente.

Dividendos. O Contrato de Concessão prevê que a distribuição de dividendos entre os acionistas ou o pagamento de participações aos administradores somente poderão ser feitos com base nos resultados apurados no exercício seguinte ao da entrada em operação total das ampliações principais nos termos do Contrato de Concessão. Entretanto, a partir do segundo exercício, até a entrada em operação total das ampliações principais, o limite de distribuição de dividendos não pode ultrapassar 1% do resultado do capital subscrito e integralizado. A Companhia concluiu as ampliações principais em 2005. Para informações adicionais ver Seção "Atividades da Companhia – Investimentos no Contexto das Concessões" e "Dividendos e Política de Dividendos", nas páginas 167 e 200, respectivamente, deste Prospecto.

Descumprimento - Multa e Intervenção. Caso a Companhia deixe de cumprir com as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, o Poder Concedente pode impor advertências, multas e intervir ou, em último caso, extinguir a Concessão. A Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, estabelece outras penalidades de natureza administrativa, cujas imposições são, necessariamente, antecedidas de processo administrativo no qual serão respeitados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A decretação da intervenção é precedida de uma notificação que fixa o prazo para regularização da prestação do serviço. Se não forem sanadas as irregularidades, a intervenção é decretada e, no prazo de 30 dias, é instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 180 dias, a fim de se comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as responsabilidades. Ressalta-se que, ao longo de todo procedimento administrativo, são garantidos à Companhia o contraditório e a ampla defesa. No curso do processo administrativo, o Poder Concedente fica responsável pela administração das concessões e das receitas realizadas durante o período. Caso o processo não seja concluído no prazo de 180 dias, encerrar-se-á a intervenção e a titularidade da Concessão retorna à Companhia. Ao final da intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços voltam para responsabilidade da Companhia, respondendo o interventor pelos atos praticados durante sua gestão.

Extinção da Concessão. O Poder Concedente pode extinguir quaisquer das concessões antes do prazo especificado no contrato:

- por encampação;
- por caducidade; ou
- em caso de falência ou dissolução da Companhia.

A encampação é a extinção antecipada da Concessão por razões relativas ao interesse público, sempre antecedida por lei específica. Em caso de encampação, a Companhia tem direito à ampla e prévia indenização do Poder Concedente, devendo-se levar em consideração: (a) a expropriação dos bens (que não estiverem totalmente amortizados); (b) os lucros cessantes; e (c) os demais danos decorrentes da repentina interrupção contratual.

A caducidade é a extinção antecipada da Concessão pelo Poder Concedente devido à inexecução parcial ou total por parte da Companhia de suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão. A caducidade pode ser declarada, dentre outras razões, se a Companhia:

- deixar de pagar o valor ofertado pela outorga da Concessão e outros valores devidos ao Poder Concedente;
- deixar de prestar serviços de maneira adequada ou eficiente;
- deixar de cumprir suas obrigações legais e regulamentares com relação à Concessão;
- cobrar pedágio em valor diferente daquele fixado no termo do Contrato de Concessão;
- deixar de continuar a operar a Concessão, exceto em caso de ocorrência de um evento de força maior;
- deixar de possuir capacidade econômica, técnica ou operacional para operarem a Concessão de modo satisfatório;
- deixar de atender a uma solicitação do Poder Concedente para sanar uma falha na prestação dos serviços;
- deixar de cooperar com o Poder Concedente com relação às suas atividades de monitoramento;
- deixar de cumprir as penalidades impostas pelo Poder Concedente;
- mudar seu objeto social;
- for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária; ou
- alterar o controle ou ceder ou transferir a Concessão sem o consentimento prévio do Poder Concedente.

A declaração de caducidade é precedida de notificação que possibilita à Companhia resolver as irregularidades identificadas e depende da instauração de processo administrativo no qual são garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Em caso de caducidade, as garantias prestadas serão executadas. De acordo com o Contrato de Concessão, a Companhia tem direito à indenização do Poder Concedente pelos investimentos realizados que não tenham sido integralmente amortizados ou depreciados, descontados o valor das multas e os danos acusados pelo inadimplemento.

Reversão dos Bens. Extinta a Concessão, todos os bens reversíveis, os direitos e os privilégios a ela vinculados, transferidos, ou implantados pela Companhia retornam ao Poder Concedente. A Companhia terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo Poder Concedente, tenha ocorrido nos últimos 5 anos do prazo da Concessão, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela Concessão.

Força Maior. A ocorrência de um caso de força maior, eventos imprevisíveis e inevitáveis, terá por efeito exonerar a Companhia de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão. A parte que tiver suas obrigações afetadas por caso de força maior deverá comunicar imediatamente à outra a ocorrência do evento.

Equilíbrio Econômico-Financeiro. No ato de celebração do Contrato de Concessão, a Companhia e o Poder Concedente estabelecem um equilíbrio entre os encargos da Concessão e a retribuição que lhes cabem. Nos termos dos Contrato de Concessão e da legislação aplicável, se ocorrerem determinados eventos que alterem esse equilíbrio, as partes devem tomar medidas para restabelecê-lo.

Na hipótese de desequilíbrio, tanto o Poder Concedente quanto a Companhia têm o direito de buscar a revisão das receitas auferidas e dos encargos assumidos. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorre por meio de uma alteração no valor da tarifa, pela prorrogação ou redução do prazo da Concessão, ou por uma combinação desses dois mecanismos. Cumpre mencionar que a Companhia é responsável pelos riscos inerentes às atividades da Concessão, inclusive àqueles relacionados aos níveis de demanda de tráfego.

De uma maneira geral, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será possível se:

- for criado, alterado ou extinto tributo que tenha impacto direto sobre os custos dos contratos da Companhia, ressalvados os impostos sobre a renda;
- for feita alteração em legislação específica que tenha impacto direto sobre as receitas da Companhia ou sobre os custos de seus contratos;
- ocorrer evento de força maior que tenha impacto direto sobre os custos da Companhia;
- for constituída servidão administrativa ou imposta limitação administrativa ao direito de propriedade, cujos valores de indenização não correspondam à verba prevista no edital;
- o Contrato de Concessão for alterado unilateralmente pelo Poder Concedente, tendo um impacto direto e significativo sobre as receitas ou custos; ou
- for constatada modificação estrutural nos preços dos fatores de produção ou alterações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados na formação das propostas comerciais.

O Contrato de Concessão permite, ainda, a revisão da tarifa caso ocorra evento extraordinário que cause alterações substanciais nos mercados financeiros e de câmbio que impliquem modificações nos pressupostos adotados na elaboração das projeções financeiras, para mais ou para menos.

A Companhia deve pleitear junto à ARTESP a recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro por meio de requerimento fundamentado. Determina a Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, que o requerimento, no prazo de 30 dias, deve ser encaminhado ao conselho diretor que, em 20 dias, elaborará parecer. A decisão do conselho diretor da agência será encaminhada ao Secretário de Transportes para homologação. Há, também, a possibilidade do pleito ser solucionado por meio do mecanismo de solução de divergências previsto no Contrato de Concessão.

Na maioria dos casos, quando novos tributos foram criados, deixaram de ser incidentes ou tiveram sua alíquota diminuída, de modo que o equilíbrio econômico-financeiro foi restabelecido. O equilíbrio econômico-financeiro também foi restabelecido nos seguintes casos:

- foram feitos novos investimentos em segurança das rodovias, tais como construção de barreiras de metal e concreto;
- foram construídas passarelas para pedestres, instalados cabos de fibra ótica para comunicação de emergência por meio de cabines telefônicas, instalados painéis de informações e câmeras de segurança e construídos postos de pesagem de veículos;
- foram construídos prolongamentos e faixas adicionais nas rodovias operadas; e
- foram implantados novos serviços nas concessões operadas, tais como serviços de emergência médica e de informação aos motoristas.

Os termos do Contrato de Concessão sofreram diversas revisões decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Nesse sentido, ressalte-se o Termo Aditivo Modificativo nº 14, com base na deliberação do Conselho Diretor da ARTESP, de 8 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17 de novembro de 2006, por meio do qual a ARTESP autorizou que o prazo da Concessão fosse ampliado de 240 meses para 335 meses, de modo a restabelecer o equilíbrio econômicofinanceiro do Contrato de Concessão, tendo em vista a ocorrência de um desequilíbrio decorrente do impacto de diversos fatores, dentre os quais destacam-se: tributos, escalonamento do reajuste de 2003 e readequações dos cronogramas de investimentos.

Processo de Solução de Disputas Contratuais. O Contrato de Concessão prevê que eventuais controvérsias podem ser solucionadas por uma comissão de conciliação composta por três membros. A Companhia escolhe um membro, o Poder Concedente indica o segundo e os representantes das partes elegem o terceiro membro. A comissão de conciliação pode ser assistida por técnicos e pronunciar-se-á no prazo máximo de 6 (seis) meses. Para solução de questões técnicas, o Contrato de Concessão prevê a criação de uma comissão específica. Atualmente, a Companhia não está envolvida em nenhum processo de solução de disputas contratuais. Para informações adicionais, ver Seção "Atividades da Companhia - Processos Administrativos e Judiciais – Processos Administrativos", na página 176 deste Prospecto.

Obrigações do Poder Concedente. O Poder Concedente está obrigado, dentre outras coisas a: (i) assinar o termo de entrega do sistema rodoviário; (ii) responsabilizar-se por todas os pagamentos, indenizações e eventuais bloqueios e penhoras decorrentes de fatos anteriores à transferência do controle; (iii) avaliar as solicitações da Companhia quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao sistema rodoviário; (iv) apoiar os entendimentos com as prefeituras municipais, outras concessionárias e órgãos responsáveis pela proteção ambiental; (v) analisar e apoiar projetos a serem implantados ou modificados; (vi) fiscalizar a execução dos serviços delegados e complementares, bem como apoiar os não delegados; (vii) submeter ao secretário de transportes o reajustamento de tarifas de pedágio; e (viii) realizar auditorias anuais nas contas da Companhia.

Data de assinatura. O Contrato de Concessão foi assinado em 17 de fevereiro de 2000.

Prazo. O prazo inicial da Concessão era de 240 meses, contados da data de transferência do controle do sistema rodoviário. Em 2006, a ARTESP, reconhecendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão, prorrogou o prazo de Concessão por mais 95 meses, sem alteração do valor do ônus fixo. Dessa maneira, o período de exploração da Concessão foi estendido para até o dia 17 de janeiro de 2028 (335 meses), podendo ser alterado novamente, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

ATIVIDADES DA COMPANHIA

VISÃO GERAL

A Companhia é a 6ª maior concessionária de rodovias no Estado de São Paulo em quilômetros administrados, segundo dados da ARTESP, ABCR e OHL Brasil, com 375,7 Km em operação. A Companhia opera rodovias que representavam, em 31 de dezembro de 2009, 7,1% do total de quilômetros das rodovias atualmente sob concessão no Estado de São Paulo, conforme dados da ABCR. A Companhia é controlada pela OHL Brasil, a maior empresa do setor de concessões rodoviárias do Brasil em quilômetros administrados, segundo dados da ARTESP, ABCR e ANTT, com 3.226 Km por meio de nove concessionárias, incluindo a Companhia.

A Companhia administra trechos de rodovias localizadas no Estado de São Paulo, abrangendo 19 municípios da região Centro-Norte do Estado de São Paulo, com população de aproximadamente 1,7 milhões de habitantes, representando cerca de 4,1% da população total do Estado, este representando aproximadamente 22% da população brasileira, segundo os dados do IBGE de 2009. O PIB per capita da região é estimado em R$19,3 mil por ano, superior a média nacional de R$13,9 mil por ano, segundo dados do IBGE de 2007. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, a Companhia apresentou uma receita líquida de serviços de R$221,1 milhões, um EBITDA de R$163,2 milhões e um lucro líquido de R$64,5 milhões.

Os trechos de rodovias sob administração da Companhia situam-se em um dos principais pólos de agronegócio do Brasil, região à noroeste da Cidade de São Paulo. Tais rodovias constituem uma via fundamental de interligação desta região com o corredor de importação-exportação do porto de Santos, maior porto do Brasil, e ainda com a região sul do país e com outros estados limítrofes, como Minas Gerais. Referidas características fazem com que as rodovias sob Concessão da Companhia apresentem alto movimento de transporte de cargas, responsáveis por mais de 60% dos veículos que trafegam nas rodovias administradas pela Companhia nos últimos três exercícios sociais.

Segundo dados da Companhia, aproximadamente 77 mil veículos passam diariamente pela malha viária sob administração da Companhia que compreende as (i) Rodovias SP 330 (Via Anhanguera), de Cordeirópolis a Santa Rita do Passa Quatro; (ii) SP 147 (Deputado Laércio Corte), de Limeira a Piracicaba; (iii) SP 147 (Engenheiro João Tosello), de Limeira a Mogi Mirim; (iv) SP 147 (Monsenhor Clodoaldo de Paiva), de Mogi Mirim a Itapira; (v) SP 191 (Wilson Finardi), de Rio Claro a Mogi Mirim; (vi) SP 215 (Vicente Botta), de Casa Branca a Descalvado; (vii) SP 215 (Dr. Paulo Lauro), de Descalvado a São Carlos; (viii) SP 352 (Comendador Virgolino de Oliveira), de Itapira a divisa com o Estado de Minas Gerais; (ix) SP 165/330, Contorno Gilberto Silva Telles, em Araras; e (x) SP 157/340 Anel Viário Prefeito Jamil Bacar, em Mogi Mirim, com um total de 375,7 Km.

O mapa abaixo ilustra a localização das rodovias administradas pela Companhia:

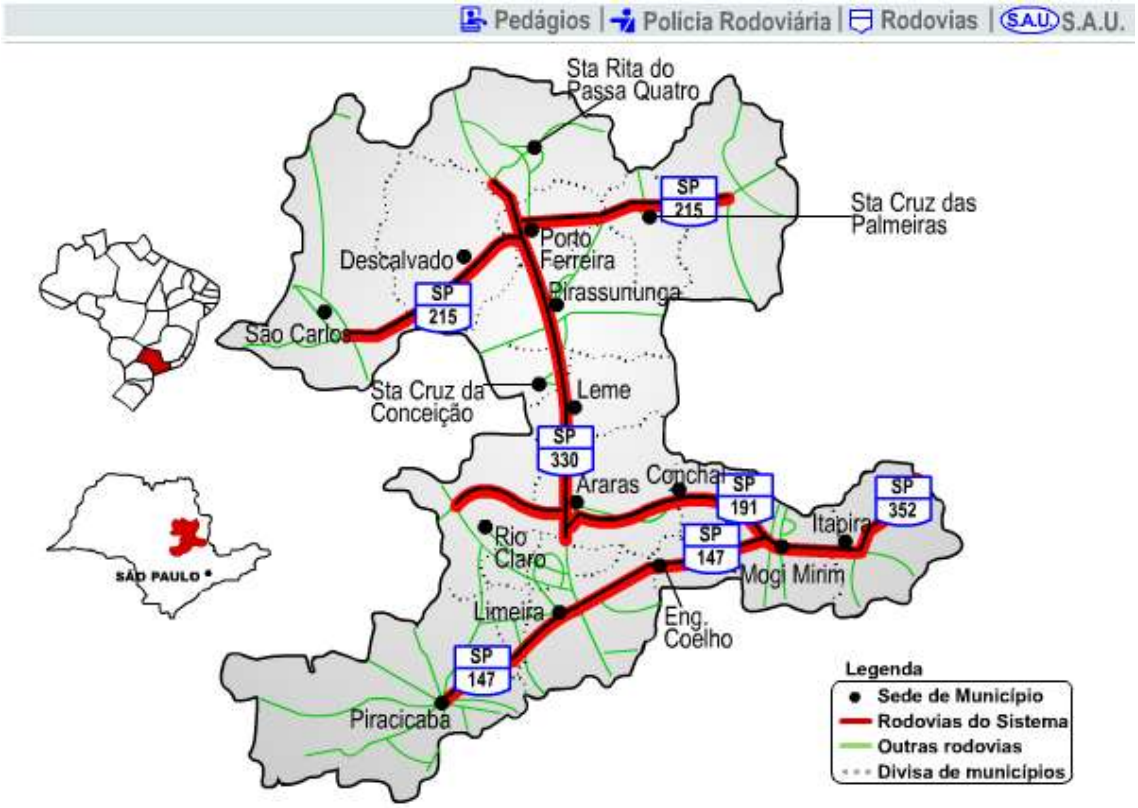

Fonte: site da ABCR

Segundo a 13ª pesquisa realizada pela Confederação Nacional do Transporte, em 2009, que avaliou o estado geral de conservação, as condições do pavimento, sinalização e geometria de 109 trechos rodoviários de todo o país, no total de 108 mil Km, as rodovias administradas pela Companhia, SP 330, SP 147, SP 191, foram classificadas como "ótimas". Os trechos da SP-330 na ligação entre São Paulo-SP e Uberaba-MG, e o trajeto entre Piracicaba-SP e Mogi Mirim-SP pela SP-147 foram classificadas entre as melhores estradas do país.

As atividades da Companhia objetivam, exclusivamente, a exploração, sob o regime de concessão, compreendendo o sistema rodoviário de ligação entre os municípios de Itapira, Mogi-Mirim, Limeira, Piracicaba, Conchal, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira, e São Carlos, (Lote 6) e compreendem a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados pelo Poder Concedente, inclusive serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema, bem como serviços complementares e não delegados, além da prática de atos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Contrato de Concessão. Adicionalmente, de acordo com as regras do Contrato de Concessão, a Companhia é obrigada a fornecer diversos serviços para seus usuários, operando 24 horas por dia, entre os quais: atendimento pré-hospitalar, atendimento a veículos com problemas mecânicos, resgate de animais na pista, viaturas para combate a focos de incêndio, inspeção de tráfego constante e telefone 0800 para solicitar atendimento. As rodovias administradas pela Companhia são equipadas com bases operacionais, pontos de ônibus cobertos e passarelas de pedestres. A Companhia utiliza tecnologias avançadas para controle e operação de tráfego, incluindo câmeras, painéis de mensagens e outros equipamentos para monitoramento e comunicação das condições meteorológicas e de tráfego.

HISTÓRICO

A Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., com sede na Via Anhanguera - Km 168, Pista Sul, CEP 13602-040 foi constituída em 28 de maio de 1999, tornou-se operacional após a celebração do Contrato de Concessão em 18 de fevereiro de 2000 e possui prazo de duração coincidente com o prazo do Contrato de Concessão ou seja, 335 meses após a transferência da Concessão, expirando em 17 de janeiro de 2028. Em 27 de novembro de 2009, a Companhia obteve seu registro de companhia aberta junto à CVM sob o número 2184-9. Em agosto de 2004, a OHL Brasil concluiu, por meio da OHL Participações, a aquisição de 100% da Companhia. As atividades da Companhia objetivam, exclusivamente, a exploração, sob o regime de concessão, do sistema rodoviário de ligação entre os municípios de Itapira, Mogi-Mirim, Limeira, Piracicaba, Conchal, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira, e São Carlos, (Lote 6) e compreendem a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados pelo Poder Concedente, inclusive serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema, bem como serviços complementares e não delegados, além da prática de atos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Contrato de Concessão.

Em 23 de junho de 2006 foi emitido laudo de avaliação a valores contábeis, na data base de 31 de maio de 2006, do patrimônio líqüido da controladora OHL Brasil Participações em Infraestrutura Ltda. com o objetivo de proceder à cisão parcial e em seguida incorporação das parcelas cindidas pela Autovias, Centrovias e pela Companhia. A parcela do patrimônio cindido absorvido pela Companhia foi de R$51,99 milhões e foi vertido em aumento de capital da Concessionária, o qual foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 2006, mediante a emissão de 1.172.825 novas ações ordinárias. Dessa forma, o capital social da Companhia passou para R$108.710.316,90 representado por 4.352.285 ações ordinárias.

Em 21 de dezembro de 2006 a Companhia celebrou o Termo Aditivo e Modificativo nº 14, por meio do qual foi reconhecido, em favor da Companhia, o desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão, tendo sido autorizado pela ARTESP, o reequilíbrio da adequação econômico-financeira mediante prorrogação do prazo de concessão por mais 95 meses sem alteração do valor do ônus fixo. Dessa forma o período de exploração da Concessão passou a ser de 335 meses, expirando em 17 de janeiro de 2028.

Em 30 de novembro de 2009 a Companhia emitiu 49 notas promissórias que foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009. Para informações adicionais, ver "Informação Sobre Títulos e Valores Mobiliários Emitidos", na página 204 deste Prospecto.

A Companhia não possui sociedades controladas e coligadas; a Companhia não detém participação em outras sociedades do grupo; as sociedades do grupo não detêm participação no capital social da Companhia. A Companhia não celebrou contratos relevantes não diretamente relacionados com suas atividades.

ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Após a cisão da OHL Brasil Participações em Infraestrutura Ltda., a OHL Brasil passou a deter diretamente o controle da Companhia. Na data deste Prospecto, a Companhia é uma sociedade por ações de capital aberto, controlada integralmente pela OHL Brasil, sociedade de capital aberto com 60,0% do seu controle detido pela OHL Concesiones, sociedade espanhola que desenvolve suas atividades na área de promoção de infraestrutura, incluindo a seleção de projetos, participação em licitações, financiamento, construção e operação de projetos de infraestrutura.

Atualmente, a OHL Concesiones, além de ser acionista majoritária da OHL Brasil, administra 16 sociedades concessionárias de rodovias na Espanha, Chile, México, Peru e Argentina. A OHL Concesiones é subsidiária integral da OHL S.A., empresa espanhola do setor de construção e concessão e uma das líderes desses setores.

A OHL Brasil é a maior empresa do setor de concessões de rodovias do Brasil em quilômetros administrados, segundo dados da ARTESP, ABCR e ANTT, com 3.226 Km em operação. Por meio de suas nove concessionárias, a OHL Brasil administra rodovias localizadas nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Paraná. Atualmente, detém, direta ou indiretamente, 100% do capital das seguintes concessões estaduais: Autovias, Centrovias, Intervias e Vianorte; e das concessões federais: Autopista Fernão Dias, Autopista Regis Bittencourt, Autopista Litoral Sul, Autopista Planalto Sul e Autopista Fluminense.

A Companhia não possui sociedades controladas e coligadas; a Companhia não detém participação em outras sociedades do grupo; as sociedades do grupo não detêm participação no capital social da Companhia.

O organograma abaixo apresenta a estrutura organizacional na qual está inserida a Companhia em 31 de dezembro de 2009.

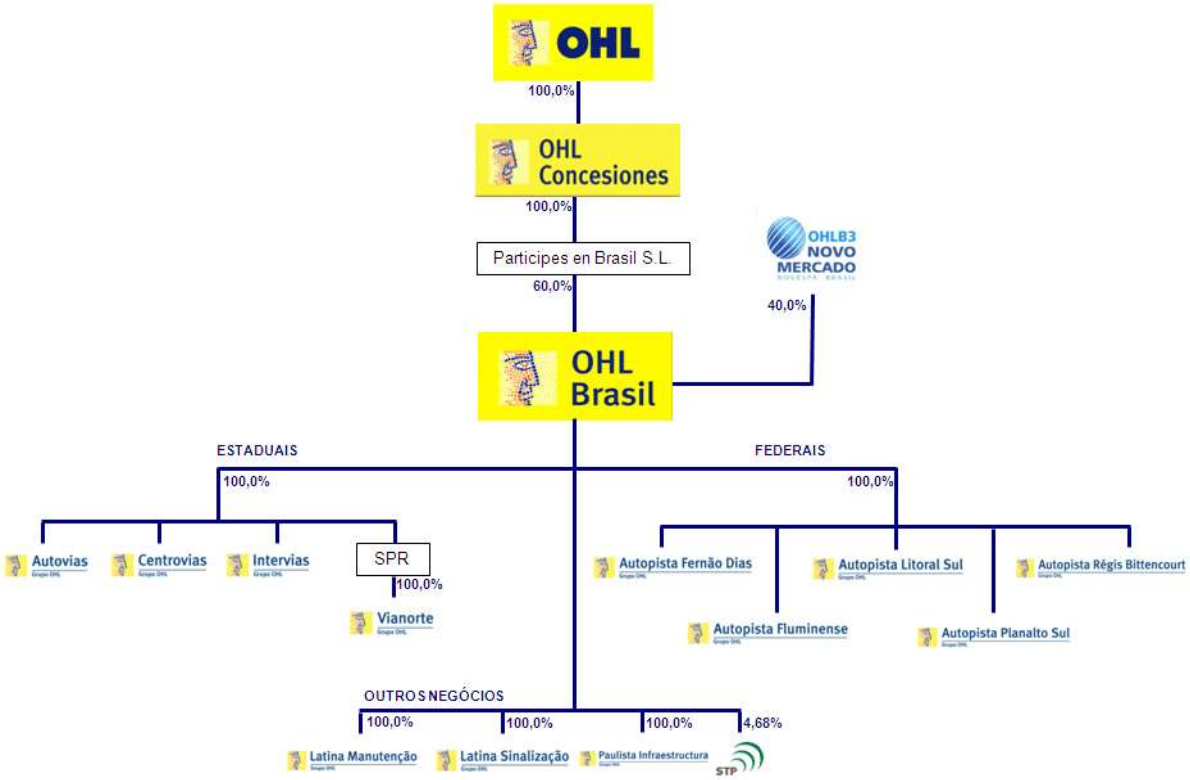

VANTAGENS COMPETITIVAS

A Companhia acredita que seus principais pontos fortes são os seguintes:

Geração de caixa consistente e solidez financeira.

A geração de caixa operacional da Companhia vem apresentando forte crescimento. O EBITDA cresceu de R$129 milhões em 2007, para R$153,5 milhões em 2008 e para R$163,2 milhões em 2009, representando uma margem de EBITDA de 70,3%, 74,2% e 73,8%, respectivamente. O resultado líquido tem apresentado uma tendência de crescimento consistente, passando de um lucro líquido de R$41,4 milhões em 2007 a um lucro líquido de R$48,5 milhões em 2008 e R$64,5 milhões em 2009. A solidez financeira da Companhia é também representada pelo índice de endividamento, o qual no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009 foi de R$370,3 milhões, equivalente a duas vezes o EBITDA da Companhia para o mesmo período. Embora a situação financeira da Companhia e as condições de mercado possam mudar, a forte geração de caixa e solidez financeira da Companhia garantem uma alta capacidade de pagamento, seja do endividamento atual ou de eventual endividamento adicional.

Sistema rodoviário de vital importância para a economia brasileira.

As rodovias sob Concessão da Companhia são totalmente interligadas, permitindo o aproveitamento de sinergias operacionais, e constituem a principal rede de comunicação da região a noroeste da cidade de São Paulo, atravessando 19 municípios, com uma população de aproximadamente 1,7 milhões de habitantes. Essa região é considerada um dos principais pólos de agronegócios do Brasil, sendo ainda um dos centros de produção de café de alta qualidade. Adicionalmente, a rede de rodovias administradas pela Companhia constitui uma via fundamental de comunicação desta região com a cidade de São Paulo, o corredor de importação-exportação do porto de Santos (maior porto do Brasil), a região sul do país e outros estados limítrofes, como Minas Gerais. Referidas características fazem com que as rodovias apresentem alto movimento de transporte de cargas, responsáveis por mais de 60% dos veículos que trafegam diariamente pelo Sistema Rodoviário da Companhia, de acordo com os dados registrados pela Companhia nos últimos três exercícios sociais. Assim, a Companhia acredita que a localização de sua malha rodoviária permite que a mesma tire proveito dos benefícios gerados com o crescimento da economia brasileira e consequente aumento do fluxo de veículos nas rodovias que administra.

Experiência e conhecimento do acionista controlador.

O Acionista Controlador da Companhia, OHL Brasil, é um dos maiores administradores de concessionárias de rodovias do Brasil e tem ampla experiência na promoção de projetos de concessões rodoviárias. O fato da Companhia contar com a experiência e conhecimento técnico de seu Acionista Controlador permite que a Companhia tire proveito das melhores práticas desenvolvidas em diferentes mercados. Adicionalmente, à medida em que modalidades alternativas de financiamento forem surgindo no cenário brasileiro, a Companhia acredita poder contar com a experiência e o conhecimento de seu Acionista Controlador obtida com a estruturação de projetos de financiamento em todo o País.

Qualidade no desenvolvimento dos trabalhos.

A Companhia trabalha buscando a melhoria contínua em todos os seus processos, atividades e ações. A Companhia é certificada de acordo com a norma ISO 9001:2008.

Mão de obra qualificada.

A Companhia investe significativamente em treinamento de seus colaboradores, capacitação de seus líderes e estabelece metas predefinidas de resultado. A prática estabelecida oferece a formação técnica para o exercício das funções e apoiar o desenvolvimento pessoal e profissional de seus empregados. No último ano foram investidas 11.803 horas de treinamento total, que contabiliza 21,73 horas per capita. A Companhia investiu no treinamento de seus empregados em 2007, 2008 e 2009, respectivamente, R$0,16 milhões, R$0,15 milhões e R$0,25 milhões.

Tecnologia.

A Companhia faz uso de tecnologias de ponta aplicáveis ao negócio, como, por exemplo, os equipamentos utilizados em suas rodovias e os diferentes pavimentos (rígido ou flexível)utilizados conforme a necessidade do terreno. Com a finalidade de estender os limites aos quais os pavimentos suportam, a Companhia faz uso de pavimentos asfálticos modificados por polímeros em alguns trechos com o objetivo de melhorar suas características físico-químicas. Os modificadores utilizados proporcionam ao asfalto alta resistência ao tráfego, principalmente o canalizado e pesado, e as conseqüentes variações climáticas sobre os pavimentos, como calor e umidade, minimizando também os efeitos da água sobre o pavimento. Além disso, comprova-se a alta durabilidade ao longo dos anos, pelo melhoramento das características adesiva e coesiva (aumentando a resistência à desagregação do pavimento), reduzindo a intensidade das intervenções de pavimento, acarretando em menor tempo de interrupção de via, e conseqüente minimização do desconforto ao usuário.

ESTRATÉGIA

A estratégia da Companhia tem sido orientada pelos seguintes princípios:

Maximizar eficiências operacionais.

A Companhia procura obter determinadas eficiências operacionais por meio da utilização de um sistema eletrônico de cobrança de pedágio, novas tecnologias relacionadas à leitura de eixos, controles operacionais e sistemas de comunicação com os usuários.

Aumentar receitas provenientes das rodovias.

A Companhia busca continuamente melhorar sua base de arrecadação e acompanhar a mutação de tráfego, monitoramento e utilização de rotas alternativas por meio da implementação de tecnologias alternativas para a cobrança do pedágio e da otimização das receitas das praças de pedágio.

Maximizar o potencial de fontes alternativas de receitas.

Embora representem um percentual reduzido de receita total da Companhia, a mesma desenvolve e explora oportunidades alternativas tais como: (a) exploração da faixa de domínio para colocação de cabos de fibras óticas, redes de telefonia e de gás natural; (b) cobrança pelo uso da faixa de domínio para instalação de torres de telecomunicação; (c) manutenção de vias de acesso às suas rodovias, custeada pelas companhias que se situam próximas da faixa de domínio; e (d) cobrança de receitas acessórias de publicidade na rodovia. Além disso, a Companhia tem contribuído com a criação de pólos de desenvolvimento socioeconômico para as regiões em que atua.

OPERADORA DE RODOVIAS

A Companhia é uma concessionária de rodovias localizadas na região Centro-Norte do Estado de São Paulo, conforme Concessão outorgada em 18 de fevereiro de 2000, por meio do Contrato de Concessão, tendo como objeto a exploração do Lote 6 do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo.

As atividades da Companhia são regulamentadas e fiscalizadas pela ARTESP.

Segundo o Contrato de Concessão, o prazo da Concessão é de 28 anos, encerrando-se em 17 de janeiro de 2028. Na data deste Prospecto, a Companhia administra 375,7 Km, com 257,6 Km de pistas simples e 120,2 Km de pistas duplas, além de 9 praças de pedágio, sendo todas bidirecionais, com 54 vias de cobrança manual e 22 vias de cobrança por meio de sistema AVI, por onde trafegam aproximadamente 77 mil veículos-equivalentes pagantes por dia.

A receita líquida da Companhia em 2009 foi de R$221,1 milhões composta por 98,4% dos valores cobrados nos pedágios e 1,6% das outras receitas e o EBITDA foi de R$163,2 milhões.

As principais cidades lindeiras às rodovias da Companhia são Araras, Piracicaba, Limeira, Mogi-Mirim, Rio Claro e São Carlos, interligando-se com cidades da região sul de Minas Gerais. As rodovias administradas pela Companhia cruzam 19 municípios, onde vivem, aproximadamente, 1,7 milhões de habitantes, cuja renda per capita anual é de R$19,3 mil.

TRECHO ADMINISTRADO

A Companhia administra uma malha viária de 375,7 Km de extensão compreendendo as Rodovias (i) SP 330 (Via Anhanguera), de Cordeirópolis a Santa Rita do Passa Quatro; (ii) SP 147 (Deputado Laércio Corte), de Limeira a Piracicaba; (iii) SP 147 (Engenheiro João Tosello), de Limeira a Mogi Mirim; (iv) SP 147 (Monsenhor Clodoaldo de Paiva), de Mogi Mirim a Itapira; (v) SP 191 (Wilson Finardi), de Rio Claro a Mogi Mirim; (vi) SP 215 (Vicente Botta), de Casa Branca a Descalvado; (vii) SP 215 (Dr. Paulo Lauro), de Descalvado a São Carlos; (viii) SP 352 (Comendador Virgolino de Oliveira), de Itapira à divisa com o Estado de Minas Gerais; (ix) SP 165/330, Contorno Gilberto Silva Telles, em Araras; e (x) SP 157/340, Anel Viário Prefeito Jamil Bacar, em Mogi Mirim. Segundo dados registrados pela Companhia, aproximadamente 77 mil veículos passam por tais rodovias diariamente.

HISTÓRICO DO VOLUME DE TRÁFEGO

A Companhia mede o tráfego das suas rodovias com base no número total de veículos-equivalentes para cada praça de pedágio. Nos termos do Contrato de Concessão, a unidade veículo-equivalente é usada como base para cobrança das tarifas de pedágio e é calculada adicionando-se aos veículos leves, os veículos pesados (comerciais, como caminhões e ônibus) multiplicados pelos respectivos números de eixos. Um veículo leve equivale a um eixo de veículo pesado. Os veículos são medidos automaticamente por um sensor em cada praça de pedágio que detecta o número de eixos do veículo. Em termos de veículos-equivalentes, aproximadamente dois terços do volume de tráfego nas rodovias administradas pela Companhia é comercial.

A tabela a seguir indica a evolução global do tráfego nas rodovias, incluindo o tráfego de veículos comerciais e de passeio, nos períodos indicados:

Veículos Equivalentes	**2007**	**%**	**2008**	**%**	**2009**	**%**
Passeio.....	17.128.600	34,46	18.509.902	35,72	19.238.963	37,26
Comercial.....	32.580.384	65,54	33.306.801	64,28	32.389.097	62,74
Total.....	49.708.984	**100**	51.816.703	**100**	51.628.060	**100**

O número de veículos que circulam nas rodovias da Companhia está relacionado, principalmente, ao crescimento da economia brasileira, cuja oscilação pode afetar diretamente as receitas da Companhia. Para informações adicionais, ver a Seção "Fatores de Risco – Riscos Macroeconômicos", na página 82 deste Prospecto. A dependência do índices de arrecadação em relação à variação do preço do combustível da Companhia e, em menor escala, do preço das *commodities* agrícolas e das condições de mercado para as exportações brasileiras, pode afetar o volume de veículos que circulam nas rodovias administradas pela Companhia.

O volume de tráfego nas rodovias sob administração da Companhia têm apresentado níveis abaixo daqueles determinados no Contrato de Concessão a partir dos quais a Companhia teria obrigação de construir faixas adicionais. A Companhia continuará a construir faixas adicionais para permitir o aumento do número de veículos que utilizam suas rodovias, na medida em que os níveis estipulados no Contrato de Concessão sejam verificados.

As praças de pedágio que concentram os maiores volumes de tráfego estão localizadas em Leme e Pirassununga.

SAZONALIDADE

A sazonalidade, principalmente em relação à safra agrícola, não afeta significativamente o volume anual de veículos que circulam nas rodovias administradas pela Companhia. Entre os meses de julho e outubro o tráfego das rodovias administradas pela Companhia intensifica-se significativamente em função das férias escolares e do início do estoque comercial para o natal. O gráfico abaixo mostra o tráfego total dos últimos oito anos nas rodovias administradas pela Companhia:

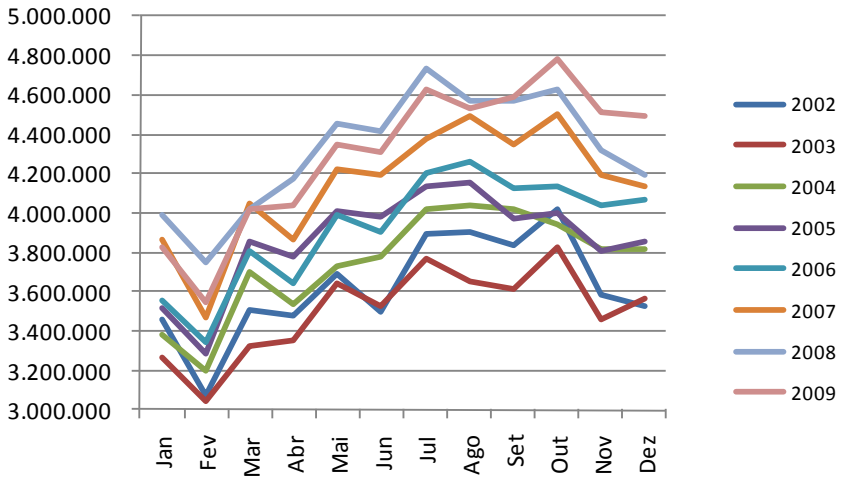

CÁLCULO DO VALOR DA TARIFA DE PEDÁGIO

A Companhia atua em um ambiente regulado sujeito à fiscalização da ARTESP, na forma do Contrato de Concessão. De acordo com o Contrato de Concessão, a tarifa de pedágio cobrada dos usuários das rodovias é predefinida contratualmente, com previsão de reajuste anual (data base de 1º de julho), pelo IGP-M. Os cálculos dos valores atualizados das tarifas básicas de cada praça de pedágio são elaborados pela Companhia em conformidade com a metodologia especificada no Contrato de Concessão e apresentados à apreciação da ARTESP, para verificação de consistência e encaminhamento à aprovação do Poder Concedente.

As tarifas de pedágio cobradas pela Companhia são baseadas em categorias de veículos, aplicando-se um determinado fator multiplicador da tarifa-base a oito categorias de veículos. A classificação é feita de acordo com o número de eixos do veículo, conforme quadro abaixo:

Categoria	Descrição
1	Veículo de Passeio
2	Veículo com 2 Eixos
3	Veículo com 3 Eixos
4	Veículo com 4 Eixos
5	Veículo com 5 Eixos
6	Veículo com 6 Eixos
7	Veículo de Passeio com Semi-reboque
8	Veículo de Passeio com Reboque

Na data deste Prospecto os valores das tarifas a serem cobradas de cada veículo em cada praça de pedágio, são de R$0,089092 (oitenta e nove mil e noventa e dois milionésimos de Real) por quilômetro de estrada utilizado ou colocado à disposição do usuário (chamada de trecho de cobertura da praça de pedágio – TCP) para rodovias de pista simples e de R$0,124728 (cento e vinte e quatro mil e duzentos e oitenta milionésimos de Real) para rodovias de pista dupla. A cada trecho duplicado após a Concessão, será feita a alteração da tarifa, proporcionalmente às extensões duplicadas, desde que a duplicação contemple a ligação entre as duas cidades.

As tarifas cobradas variam de praça para praça. A menor e a maior tarifa de pedágio cobradas no exercício social findo em 31 de dezembro de 2009 foram de R$2,10 e R$5,10, respectivamente.

Considerando que o reajuste das tarifas praticadas pela Companhia está limitado ao disposto no Contrato de Concessão, a Companhia corre o risco de um aumento nos custos dos serviços superar o IGP-M. Por outro lado, a Companhia também é beneficiada quando a variação de custos está abaixo deste índice.

SISTEMA PARA A COBRANÇA DE PEDÁGIOS

Existem dois sistemas mediante os quais o pedágio pode ser cobrado nas rodovias: o sistema manual e o sistema AVI. O sistema manual exige que o motorista pare na praça de pedágio e pague a tarifa correspondente à categoria de veículo visualmente identificada pelo cobrador.

O sistema AVI é um sistema eletrônico de pagamento em uso nas rodovias operadas pela Companhia. Os motoristas que aderem ao sistema AVI acoplam um sensor eletrônico no pára-brisa do veículo, que os identifica e reconhece a categoria de veículo em que o respectivo automóvel se enquadra. Ao passar por uma praça de pedágio que disponham do sistema AVI, antenas captam os sinais emitidos e os sensores registram a presença do veículo e calculam o valor total a ser pago, sem a necessidade de o motorista parar o veículo. Os dados de cada praça de pedágio são adicionados aos das demais praças e posteriormente debitados na conta corrente ou no cartão de crédito do proprietário do veículo uma vez ao mês. Na eventualidade de tal proprietário permanecer inadimplente, o número do seu respectivo sensor é identificado de forma a impedir a passagem de seu veículo na praça de pedágio com a utilização do sistema AVI. O sistema AVI em operação, denominado "Sem Parar", é inter-operável com o sistema das demais concessionárias do Estado de São Paulo e de algumas das concessionárias federais.

O sistema AVI traz diversas vantagens, na medida em que representa economia de tempo e maior conveniência para o motorista, bem como uma redução dos custos operacionais da Companhia. O sistema AVI não implica riscos adicionais de cobrança para as operações da Companhia, sendo a eventual inadimplência dos usuários suportada pela STP – Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A.

Na data deste Prospecto, todas as 9 praças de pedágio da Companhia estão equipadas com o sistema AVI. A utilização desse sistema tem experimentado um forte crescimento, passando a representar uma porcentagem da receita bruta de pedágio da Companhia equivalente a 46% em 2007, para 49,6% em 2008 e 52% no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009. A Companhia não pode oferecer descontos nas tarifas de pedágio pelo uso do sistema AVI.

LOCALIZAÇÃO DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO

As rodovias da Companhia são abertas, diferenciando-se daquelas que têm uma praça de pedágio em cada saída da rodovia. As rodovias operadas pela Companhia têm uma configuração diferente das praças de pedágio, cujas localizações foram determinadas no processo de licitação. Contudo, a Companhia já negociou, e continuará a negociar com o Poder Concedente, a autorização para realizar a divisão das praças existentes ou para tomar outras medidas pertinentes, visando à redução do número de rotas de fuga, pelas quais os motoristas conseguem evitar o pagamento do pedágio.

As praças de pedágio da Companhia estão localizadas nas seguintes rotas: SP-215 Km 104; SP-215 Km 66; SP-330 Km 215; SP-330 Km 181; SP-191 Km 59; SP-191 Km 27,5; SP-147 Km 52; SP-147 Km 91; SP-147 Km 127. O quadro abaixo apresenta as praças de pedágio da Companhia e o trecho de cobertura da praça de pedágio (TCP) correspondente.

Rodovia	Localização da Praça de pedágio	Km	Ligação	TCP 2008 (km)
SP-147	Mogi Mirim	52+000	divisa MG / Itapira - Mogi Mirim	48,863
	Eng. Coelho	75+620	Mogi Mirim - Limeira (SP330)	43,870
	Iracemápolis	120+000	Limeira (SP-330) - Piracicaba	31,252
SP-191	Araras	31+000	Mogi Mirim - Araras (SP-330)	46,900
	Rio claro	59+000	Araras (SP-330) - Rio Claro	25,021
SP-215	S. Cruz das Palmeiras	65+550	Casa Branca - Pto. Ferreira (SP-330)	46,022
	Descalvado	104+400	Porto Ferreira (SP-330) - São Carlos	47,100
SP-330	Pirassununga	215+000	Leme – Santa Rita do Passa Quatro	41,000
	Leme	181+760	Limeira - Leme	41,000

OPERAÇÕES E GERENCIAMENTO DAS RODOVIAS

Nos termos do Contrato de Concessão, a Companhia está obrigada a prestar serviços de manutenção, conservação e operação das rodovias, bem como atendimento aos usuários e atendimento de emergência.

Referidos serviços podem ser fornecidos diretamente pela Companhia ou indiretamente, por meio da sub-contratação de empresas especializadas. A decisão pela terceirização de determinados serviços pela Companhia leva em consideração a eficiência a ser alcançada e a qualidade de serviço que chegará ao usuário.

Manutenção das Rodovias

A Companhia é responsável pela prestação de serviços de manutenção para preservação dos sistemas rodoviários, incluindo serviços relacionados à pavimentação, drenagem, serviços e equipamentos de segurança, sinalização, pontes e viadutos.

Obras e Benfeitorias

De acordo com o Contrato de Concessão a Companhia deve investir em obras para o conforto e segurança dos usuários. Na data deste Prospecto, as seguintes obras foram executadas: (i) construção do Anel Viário Prefeito Jamil Bacar, em Mogi Mirim – 6,89 Km; construção do Contorno Gilberto Silva Telles, em Araras – 4,67 Km; (ii) duplicação de 27,4 Km de rodovias; (iii) implantação de 67,1 Km de faixas adicionais; (iv) implantação de 330 Km de acostamentos; implantação de 30 pontes e viadutos; (v) recuperação do pavimento e da sinalização de rodovias; (vi) implantação e recuperação de 11 passarelas; (vii) implantação de 7 Bases Operacionais; (viii) instalação de 277 Km de cabos de fibra óptica (rede digital de comunicação); (ix) instalação de 45 câmeras de TV eletrônicas (circuito fechado de TV para monitoração da rodovia); (x) instalação de 14 painéis de mensagens variáveis; (xi) instalação de 266 telefones de emergência - *call box*; (xii) instalação de 16 sensores de volume de tráfego; e (xiii) instalação de 4 sensores das condições ambientais/atmosféricas (estações meteorológicas).

Das principais obras do Contrato de Concessão a Companhia realizou as seguintes:

- Na SP 147 – Rodovia Engenheiro João Tosello: (i) duplicação da rodovia no trecho compreendido entre o quilômetro 41,36 (em Itapira) e o quilômetro 54 (em Mogi Mirim) e entre o quilômetro 62,45 (em Mogi Mirim) e o quilômetro 106,32 (em Limeira); e (ii) implantação do contorno de Mogi Mirim – ligação SP 340 a SP 147 – 6,89 quilômetros.
- Na SP 191 – Rodovia Wilson Finardi: (i) duplicação da rodovia no trecho compreendido entre o quilômetro 43,8 e o quilômetro 44.9 (Mogi Mirim/Araras), do quilômetro 45,6 ao quilômetro 46,9 (projeção Araras/Anhanguera), e do quilômetro 49,7 ao quilômetro 74,72 (Araras/Rio Claro).
- Na SP 352 – Rodovia Comendador Virgolino de Oliveira: (i) duplicação da rodovia no trecho compreendido entre o quilômetro 162,45 e o quilômetro 185,17 (Itapira-Divisa com o Estado de Minas Gerais).
- Na SP 165/330 – Rodovia Anhanguera – Contorno Rodoviário Araras: (i) conforme Termo Aditivo e Modificativo nº 06/02 e 3ª readequação do cronograma de obras de 08/10/2002, foi construído um trecho de 4,67 quilômetros de rodovia, denominada Contorno Rodoviário de Araras, na SP 165/330, partindo do quilômetro 165,225 da SP 330 – Rodovia Anhanguera até o quilômetro 42,300 da SP 191 – Rodovia Wilson Finardi.

Acidentes e Serviços de Emergência

A Companhia gerencia as rodovias com o intuito de, no mínimo, manter os padrões de segurança aceitos internacionalmente. A estratégia da Companhia para a prevenção de acidentes prioriza a construção e aquisição de novos equipamentos de segurança, tais como passarelas de pedestres, barreiras de concreto, controle de limites de velocidade, melhor sinalização, alargamento da rodovia, disponibilidade de maior número de médicos, ambulâncias, telefones de emergência, inspeção de tráfego e remoção de animais da rodovia. A tendência declinante dos índices de feridos e mortos constatada nas rodovias operadas pela Companhia, no período de 2007 à 2009, confirma a correção das medidas preventivas adotadas pela Companhia.

Como reconhecimento pela redução no número de acidentes fatais, a Companhia recebeu por mais de quatro vezes nos últimos 5 anos o Prêmio Vida de Segurança, concedido pela ARTESP às concessionárias que alcançaram as metas semestrais de segurança estabelecidas pelo Programa de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo.

O Contrato de Concessão obriga a Companhia a prestar serviços de emergência aos usuários. Para tanto, a Companhia presta serviços de inspeção de tráfego e de emergência, chamadas e busca por meio do programa de serviço de atendimento ao usuário. As equipes de inspeção de tráfego da Companhia patrulham as rodovias, de modo a verificar a ocorrência de problemas ou emergências que possam surgir, colocando sinalização de emergência e tomando outras medidas, quando necessárias. A equipe de assistência da Companhia fornece serviços de emergência para veículos com problemas mecânicos ocorridos nas rodovias, utilizando guinchos para retirar os veículos danificados das vias. A Companhia também opera unidades de resgate móvel que estão equipadas para a prestação de primeiros socorros e evacuação, em caso de emergências médicas. A Companhia mantém também uma equipe de atendimento de acidentes que cuida da erosão de solo, incêndios, tombamento de carga e animais soltos na pista e nas faixas de domínio.

A Companhia conta com uma estrutura operacional que envolve cerca de 200 profissionais especializados. Os usuários têm a disposição serviços como: atendimento pré-hospitalar, atendimento a veículos com problemas mecânicos, resgate de animais na pista, viaturas para combate a incêndio, inspeção de tráfego constante e telefone 0800 para solicitar atendimento operando 24 horas. São, ao todo, oito ambulâncias, 11 guinchos, dois caminhões para combate a incêndio, dois carros para apreensão de animais e sete viaturas para inspeção de tráfego.

Informações de Tráfego

A Companhia mantém diversos sistemas de informações de tráfego ao usuário, incluindo números de discagem gratuita em todas as rodovias operadas pela Companhia. A Companhia mantém informes periódicos na sua página na internet, prestando informações úteis aos usuários, destacando inclusive os principais investimentos realizados. Adicionalmente, a Companhia tem painéis de mensagens variáveis ao longo das rodovias para fornecer informações sobre as condições de tráfego.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Apesar de a principal fonte de receita da Companhia ser a cobrança de pedágios, o Contrato de Concessão permite que sejam auferidas receitas advindas de outras fontes, decorrentes de passagem na faixa de domínio (espaços para colocação de fibras ópticas e gasodutos), manutenção de vias de acesso e determinados tipos de publicidade. Atualmente, essas receitas adicionais advêm, fundamentalmente, de receitas recebidas de empresas do sistema de telecomunicações pela colocação de cabos de fibra óptica sob as rodovias operadas pela Companhia. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, aproximadamente 1,5% da receita líquida da Companhia decorreu dessas atividades complementares.

INVESTIMENTOS NO CONTEXTO DA CONCESSÃO

O Contrato de Concessão determina metas que a Companhia precisa atingir no prazo da Concessão e o volume de recursos que a Companhia deve investir durante este período. Referidas obrigações de investimento podem ser divididas em três fases:

a) Fase Inicial

Normalmente, a primeira fase da concessão, denominada "Programa Intensivo Inicial", dura aproximadamente seis meses. De modo geral, nessa fase, a Companhia deve melhorar os piores aspectos das condições das rodovias, aumentar a segurança, minimizar problemas críticos que representam riscos imediatos aos usuários e aos sistemas existentes, aumentar os níveis de conforto dos usuários e modernizar a aparência das rodovias. Nessa fase, a Companhia também deverá fazer reparos no pavimento e recuperar a sinalização da pista e pontes em locais críticos das rodovias.

b) Fase Operacional

A fase operacional é geralmente uma continuação do trabalho concluído na primeira fase, embora em menor escala, consistindo, basicamente, na realização de manutenção e melhorias nas rodovias.

c) Fase de Construção

De acordo com o Contrato de Concessão, a Companhia está obrigada a desenvolver trabalhos de duplicação, reparo e melhoria de suas rodovias, ao mesmo tempo em que a Companhia deve continuar a desempenhar suas obrigações relativas à fase operacional. Os projetos dos referidos trabalhos são desenvolvidos pela própria Companhia e/ou por consultores contratados e devem ser apresentados à ARTESP para aprovação.

A tabela abaixo descreve as principais obras realizadas e previstas para serem realizadas até dezembro de 2011:

Principais Obras Realizadas até dezembro de 2007		
Obras	**Unidade**	**Intervias**
Duplicações	Km	28,9
Faixas Adicionais	Km	63,4
Vias Marginais	Km	7,3
Passarelas de Pedestres	Un	29
Dispositivos	Un	140
Principais Obras Realizadas em 2008		
Obras	**Unidade**	**Intervias**
Duplicações	Km	2,4
Faixas Adicionais	Km	5,7
Vias Marginais	Km	1,1
Passarelas de Pedestres	Un	1
Dispositivos	Un	1
Principais Obras Realizadas em 2009		
Obras	**Unidade**	**Intervias**
Faixas Adicionais	Km	5,8
Vias Marginais	Km	0,5
Passarelas de Pedestres	Un	1
Dispositivos	Un	1

Principais Obras a Realizar em 2010/2011		
Obras	**Unidade**	**Intervias**
Implantação de faixas adicionais (km descontínuos na SP-147 e SP-215)	Km	8,5
Implantação de passarelas (SP-330 km 186 e km 224, SP-147 km 63 e SP-191 km 22)	Un	4
Alargamento de obra de arte especial (SP-215 km 97 e SP-147 km 94)	m2	380
Implantação de cercas	Km	11
Implantação de barreiras de concreto	Km	4,5
Recuperação de pavimento (SP-191, SP-215, SP-165/330 e SP-147)	Km	213,7
Implantação de defensas metálicas	Km	7,8
Implantação de dispositivo (SP-147 km 56)	Un	1
Implantação de sinalização vertical (placas)	m2	7.200
Implantação de sinalização horizontal	Km	420

Para informações adicionais sobre os investimentos da Companhia, ver a Seção "Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados Operacionais - Investimentos".

A Companhia financiou os investimentos decorrentes do Contrato de Concessão por meio do fluxo de caixa gerado por suas operações, conjuntamente com os recursos levantados com instituições financeiras. Em relação aos investimentos realizados nos últimos 3 anos, a Companhia fez uso de contratos de financiamento relevantes, os quais foram obtidos por meio de instituições financeiras e dívidas com o mercado. No período de 2007 a 2009 a Companhia não financiou seus investimentos por meio de aportes de capital dos acionistas.

Para mais informações sobre os métodos de financiamentos utilizados pela Companhia para financiar seus investimentos nos últimos 3 anos, ver seção "Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados Operacionais - Empréstimos e Financiamentos", nas páginas 101 e 134 deste Prospecto.

CONTRATOS RELEVANTES

Para informações sobre contratos relevantes da Companhia, ver Seções "Operações com Partes Relacionadas" e "Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados Operacionais – Contratos Financeiros Relevantes", nas páginas 101 e 135 deste Prospecto, respectivamente.

A Companhia não celebrou contratos relevantes que não estivessem diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

CONCORRÊNCIA

O governo não é obrigado por lei a manter rodovias paralelas sem pedágio. Rotas alternativas de rodovias sem pedágio, no caso da Companhia, não representam concorrência significativa, uma vez que as rodovias da Companhia geralmente são rotas principais e as alternativas são limitadas em termos de capacidade de tráfego, distância e qualidade.

Outros meios de transporte, especialmente o aéreo e o ferroviário, também representam uma possibilidade de concorrência às atividades da Companhia. Entretanto, historicamente, o transporte rodoviário no Brasil predomina como meio de transporte de passageiros e como meio de transporte de cargas, representando 58% do total do transporte de cargas, de acordo com o Anuário Exame 2007-2008.

CLIENTES

A Companhia acredita ter um bom relacionamento com os usuários das rodovias que administra, incluindo motoristas, ciclistas e pedestres. Mais de 60% dos veículos que trafegam pelas rodovias administradas pela Companhia são veículos comerciais, incluindo, entre outros, caminhões, ônibus, carretas e automóveis. O restante do tráfego consiste em veículos de passeio.

PRESTADORES DE SERVIÇO

Os prestadores de serviço da Companhia prestam serviços relacionados à manutenção, ampliação e vigilância das rodovias, assim como implantação de sinalização e dispositivos de segurança. A Companhia busca trabalhar com companhias localizadas na mesma região de seus pedágios e acredita ter um bom relacionamento com todos os prestadores de serviço.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Marcas

No Brasil, a propriedade de uma marca adquire-se somente pelo registro validamente expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão responsável pelo registro de marcas, sendo então assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional por um prazo determinado de 10 (dez) anos, passível de renovações. Enquanto o pedido não é deferido, o depositante tem apenas uma expectativa de direito para utilização das marcas depositadas, aplicadas para a identificação de seus produtos ou serviços.

A Companhia é titular do registro da a marca **"**INTERVIAS**",** cobrindo serviços de transporte em rodovias construção e reparação de obras civis e organização e administração de negócios.

Domínios

A Companhia é titular dos nomes de domínios "*intervias.com.br", "projetoescolaintervias.com.br"* e *"saudenaboleia.com.br"*.

Tecnologia

A Companhia utiliza *softwares* de terceiros para fins de condução de suas atividades, por meio de contratos de de licença de uso de *software*. Além disso, a Companhia também firmou diversos contratos de assistência técnica e prestação de serviços com terceiros que são vantajosos para o desenvolvimento das atividades da Companhia.

Nos últimos 3 exercícios sociais, a Companhia não sofreu influência de sua marca e de suas licenças em relação às suas atividades e operações, aos seus produtos, serviços, negócios e mercados de atuação.

PRÊMIOS

A Companhia recebeu diversos prêmios durante sua história por diversas razões, tais como a excelência de seus serviços, *marketing* e responsabilidade social. Dentre esses prêmios, destacam-se aqueles recebidos nos últimos três anos:

2007 – Prêmio DENATRAN Estadual

2008 – Prêmio Volvo Nacional

2009 – Prêmio DENATRAN Nacional

Prêmio Vida de Segurança nas Rodovias

A Companhia recebeu o Prêmio Vida de Segurança nas Rodovias referente ao 1º e 2º semestre de 2008 e ano de 2008, devido aos resultados alcançados na redução de acidentes e vítimas fatais no ano de 2008. Os índices são apurados pela ARTESP, levando em conta a extensão da rodovia, o fluxo pedagiado e o número de vítimas.

O Governo do Estado de São Paulo, com objetivo de estimular as concessionárias no desempenho de seus programas de redução de acidentes, estabeleceu como meta, atingir até o ano de 2020, um padrão internacional relativo ao índice de vítimas fatais para o sistema concessionado. Para tanto, a ARTESP, em conjunto com as concessionárias estipulam metas periódicas. As concessionárias que atingem estas metas são contempladas com o "Prêmio Vida de Segurança nas Rodovias", conquistado por mais de quatro vezes pela Companhia nos últimos 5 anos.

PROPRIEDADES, PLANTAS E EQUIPAMENTOS

A maioria dos ativos utilizados pela Companhia no desenvolvimento de suas atividades não são de sua propriedade. De acordo com os termos do Contrato de Concessão, a Companhia tem permissão para utilizar as instalações e benfeitorias que compõem os bens transferidos para a administração da Companhia, como as praças de pedágio, postos de fiscalização e as sedes da Companhia. Para informações adicionais, ver Seção "Aspectos Regulatórios da Concessão da Companhia – Regulamentação do Contrato de Concessão – O Contrato de Concessão", na página 147 deste Prospecto.

Em razão do direito de exploração do Sistema Rodoviário, a Companhia poderá, ao longo do prazo de Concessão, explorar os seguinte ativos relevantes:

Rodovias		Início	Término
SP 330	Via Anhanguera	Cordeirópolis	Santa Rita do Passa Quatro
SP 147	Deputado Laércio Corte	Limeira	Piracicaba
SP 147	Engenheiro João Tosello	Limeira	Mogi Mirim
SP 147	Monsenhor Clodoaldo de Paiva	Mogi Mirim	Itapira
SP 191	Wilson Finardi	Rio Claro	Mogi Mirim
SP 215	Vicente Botta	Casa Branca	Descalvado
SP 215	Dr. Paulo Lauro	Descalvado	São Carlos
SP 352	Comendador Virgolino de Oliveira	Itapira	divisa com o Estado de Minas Gerais
SP 165/330	Contorno Gilberto Silva Telles	Araras	
SP 157/340	Anel Viário Prefeito Jamil Bacar	Mogi Mirim	

Adicionalmente, Companhia é proprietária do imóvel onde está localizada sua sede, fora do abrangido pela Concessão.

ASPECTOS AMBIENTAIS

Responsabilidade Ambiental

As atividades desenvolvidas pela Companhia estão sujeitas a abrangente legislação ambiental brasileira nas esferas federal, estadual e municipal. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas contra a Companhia por eventual inobservância da legislação.

As violações à legislação ambiental podem ainda caracterizar crime ambiental, atingindo tanto os administradores da Companhia, como a própria pessoa jurídica. Podem, ainda, acarretar penalidades administrativas, como multas de até R$50 milhões (aplicáveis em dobro ou no seu triplo, em caso de reincidência) e suspensão temporária ou definitiva de atividades. Ressalte-se que tais sanções serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente e a terceiros afetados.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como conseqüência, os danos ambientais decorrentes de acidentes envolvendo o transporte de

cargas perigosas nas rodovias operadas pela Companhia, ou ainda, os danos ambientais ocasionados por eventual rompimento de dutos, supressão de vegetação ou contaminação de solo ou recursos hídricos, em decorrência de obras realizadas nestas rodovias, ainda que realizadas por empresas contratadas, podem gerar para a Companhia a responsabilidade pela reparação dos danos causados.

Cabe mencionar, que visando recuperar as áreas degradadas pelas atividades da Companhia, esta firmou termos de compromisso de recuperação ambiental com os órgãos ambientais e com o Ministério Público. As obrigações de recuperação ambiental previstas nesses termos consistem, na sua maioria, em plantio de mudas,além de outras medidas correlatas.

A Companhia está cumprindo substancialmente com as leis e regulamentações ambientais aplicáveis, bem como as obrigações assumidas por meio de termos firmados com as autoridades públicas.

Licenciamento Ambiental

No intuito de construir, manter e operar rodovias no Brasil, a Companhia deve observar uma série de procedimentos administrativos relativos à obtenção de licenças ambientais. A localização, construção, operação, ampliação ou duplicação de rodovias, depende de prévio licenciamento do órgão ambiental competente. As licenças estabelecem as condições, restrições e medidas de fiscalização aplicáveis ao empreendimento.

O processo para obter uma licença ambiental compreende três etapas: (i) a Licença Prévia - LP, que é concedida durante o estágio preliminar de planejamento do empreendimento e fornece (a) aprovação para localização e concepção do empreendimento, (b) a viabilidade ambiental do empreendimento, e (c) os requisitos básicos a serem atendidos durante as fases subsequentes de implementação do empreendimento; (ii) a Licença de Instalação - LI, que autoriza a instalação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados pelas autoridades; e (iii) a Licença de Operação - LO, que autoriza a operação do empreendimento, após o efetivo cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças descritas acima e confirmação pelas autoridades de que as medidas de controle ambiental requeridas para a operação tenham sido cumpridas.

Além da responsabilidade penal e da obrigação de reparar possíveis danos ambientais ou de indenizar por tais danos, a não obtenção das licenças ambientais necessárias ou o não cumprimento das leis e regulamentações ambientais aplicáveis, poderá sujeitar os infratores à penalidades administrativas, de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais, que podem incluir notificações, multas, interdição temporária ou permanente da atividade, embargo, demolição, suspensão de subsídios de agências públicas e fechamento temporário ou permanente do empreendimento.

No que tange ao licenciamento ambiental, a Companhia possui a maior parte da malha rodoviária licenciada, enquanto uma pequena parcela ainda se encontra em processo de licenciamento. Por serem necessárias obras contínuas, referentes à manutenção ou duplicação de rodovias, é comum que a Companhia possua processos de licenciamento em andamento perante os órgãos ambientais.

Em 31 de dezembro de 2009, com exceção da Licença de Operação referente à duplicação da Rodovia Engo João Tosello (SP147) – km 62+000 ao km 64+800 – Mogi-Mirim (que encontra-se em fase de obtenção), a Companhia possuía para todas as rodovias que administra as seguintes licenças: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação com prazo de validade de abril de 2010 a 2011.

SEGUROS

A Companhia contrata apólices de seguros com seguradoras líderes no mercado brasileiro, para garantir os riscos decorrentes de sua operação e atender os termos do Contrato de Concessão.

O Contrato de Concessão obriga a Companhia a manter ampla cobertura de seguros, com o intuito de garantir o adimplemento de suas obrigações contratuais, garantindo a execução das ampliações, as funções operacionais, a conservação ordinária e especial de suas rodovias e o pagamento da parcela fixa do ônus da Concessão.

Em linhas gerais, a Companhia acredita que as coberturas de seguros contratadas são adequadas e suficientes para garantir uma efetiva proteção para os riscos inerentes ao desenvolvimento de suas atividades, bem como para o cumprimento cabal e tempestivo das obrigações por ela assumidas. Nesse sentido, a Companhia contrata, inclusive, apólice de seguro do tipo "Todos os Riscos", a qual garante, por exemplo, perda, destruição ou dano de todos os bens que integram a concessão, de acordo com os padrões internacionais para empreendimentos dessa natureza. Ademais, tais apólices possuem, também cobertura para os riscos a que estão sujeitos o patrimônio e as receitas da Companhia, bem como as construções em suas rodovias, projetos, maquinários e equipamentos de obras.

Embora a Companhia contrate as apólices determinadas pelo Contrato de Concessão, existem determinados tipos de risco que podem não estar cobertos pelas mesmas (tais como guerra, caso fortuito e de força maior ou interrupção de certas atividades). Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer desses eventos não cobertos, a Companhia poderá incorrer em custos adicionais para a sua recomposição ou reforma de seus ativos. Adicionalmente, não se pode garantir que, mesmo na hipótese da ocorrência de um sinistro coberto pelas apólices, o pagamento da indenização do seguro será suficiente para cobrir os danos decorrentes de tal sinistro.

RECURSOS HUMANOS

Empregados

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia possuía um total de 543 empregados e 328 prestadores de serviços terceirizados, sendo importante ressaltar que todos os processos e contratos de trabalho dos empregados e prestadores de serviços da Companhia seguem rigorosamente a legislação pertinente.

No quadro abaixo, pode-se identificar a evolução do quadro de pessoal da Companhia nos últimos três anos:

Ano	Estrutura	Operações	Engenharia	Obras	Total
2007	52	520	12	5	589
2008	55	506	12	6	579
2009	49	479	10	5	543

A estratégia de recursos humanos da Companhia tem como princípio básico o desenvolvimento humano e profissional de seus empregados, pautada pela busca permanente do diálogo, visando proporcionar segurança, estabilidade, qualidade de vida e oportunidades de crescimento. Além disso, é declarado o comprometimento, nos valores filosóficos, a construção e o cultivo da ética em nossas relações, o estímulo ao profissionalismo, lealdade e confiabilidade, e a busca de inovação no nosso dia-a-dia.

A Companhia tem como prática estabelecida oferecer a formação técnica para o exercício das funções e apoiar o desenvolvimento pessoal e profissional dos nossos empregados. No último ano foram investidas 11.803 horas de treinamento total, que contabiliza 21,73 horas per capita.

Sindicatos Representativos

No Estado de São Paulo, o sindicato que tem a representatividade dos trabalhadores em concessionárias de rodovias é o Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de São Paulo – SP e o sindicato que tem representatividade dos empresários das concessionárias de rodovias é o Sindicato Nacional das Concessionárias de Rodovias, Vias Urbanas, Pontes e Túneis.

A Companhia tem mantido, ao longo do tempo, um relacionamento estável com os empregados e os respectivos Sindicatos da categoria, não tendo apresentado, nos últimos 5 (cinco) anos, histórico de greves ou paralisações.

Benefícios

A Companhia oferece um pacote de remuneração atraente e alinhado as práticas de mercado, o que contribui para a atração e retenção de seus profissionais.

Os benefícios oferecidos são: (i) seguro de vida; (ii) assistência médica e odontológica; (iii) vale refeição ou alimentação, (iv) vale transporte, (v) auxílio creche e (vi) programa de participação em resultados.

O pagamento do Programa de Participação nos Resultados (PPR) referente ao ano de exercício é realizado no ano seguinte, no 1º semestre, de acordo com critérios tais como performance, assiduidade, nível de responsabilidade e tempo de serviço.

A Companhia não possui planos de remuneração baseados em ações para os empregados.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Geral

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia era parte em 381 processos administrativos e judiciais de natureza cível, ambiental, fiscal, previdenciária e trabalhista, no pólo passivo e ativo, cujo valor agregado representava R$59,5 milhões, dos quais R$2,8 milhões encontravam-se provisionados. A Companhia, com base na opinião de seus advogados, constituiu provisão para contingências em montante considerado necessário para cobrir perdas que possam advir do desfecho de processos cíveis e trabalhistas em andamento.

As provisões para contingências são contabilizadas pela Companhia de acordo com a deliberação CVM nº 594, de 15 de setembro de 2009, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis sobre provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas. Em observância ao referido pronunciamento, a Companhia constitui provisão para os processos cuja estimativa de perda é provável. A avaliação das ações é realizada pelos advogados externos responsáveis pelos processos, e classificados em "provável", "possível" e "remota" em razão da perspectiva de perda, de 85%, 50% e 15%, respectivamente.

O cálculo do valor da contingência é efetuado aplicando-se os percentuais mencionados acima sobre o valor da causa atualizado, com exceção dos processos em que há seguro, nos quais os valores contingenciados correspondem aos respectivos valores das franquias.

O quadro a seguir apresenta a posição consolidada das contingências da Companhia, suas provisões e depósitos judiciais em 31 de dezembro de 2009:

	31 de dezembro de 2009		
(em R$ milhares)	**Contingência Total ***	**Contingências Prováveis**	**Depósitos**
Trabalhista	R$2.712	R$581	R$196
Cível	R$4.667	R$2.242	R$97
Total	**R$7.379**	**R$2.823**	**R$293**

* Soma das contingências classificadas como remotas, possíveis e prováveis

A Companhia apresenta a seguir uma breve descrição dos processos em que figura como parte, de acordo com sua natureza.

Processos de Natureza Cível

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia figurava no pólo passivo de 183 ações de natureza cível, consistentes, em sua maioria, de ações de indenização por danos materiais e/ou morais, decorrentes de acidentes ocorridos nas rodovias objeto da Concessão. O valor total envolvido nos processos, considerando o valor atribuído às demandas, é de aproximadamente R$41,3 milhões, e o valor total da contingência, considerando a probabilidade de êxito das ações (provável, possível ou remota) e o valor da franquia para os casos em que as demandas têm como fundamento um sinistro segurado, é de R$ 4,6 milhões, dos quais R$2,2 milhões encontram-se provisionados, por estarem classificados como prováveis pelos assessores jurídicos.

A Companhia figurava ainda no pólo ativo de 89 ações cíveis, em sua maioria correspondentes a ações de desapropriação de áreas, para realização de obras nas rodovias objeto da concessão. A Companhia estima que o valor total envolvido nas referidas desapropriações seja de aproximadamente R$4,3 milhões.

Dentre as ações cíveis ajuizadas em face da Companhia, destacam-se as ações de indenização decorrentes de acidentes, com vítima, ocorridos nas rodovias. Por meio das referidas demandas, pleiteia-se o pagamento de pensão mensal até o período estimado de vida da vítima, bem como indenização por danos morais. Os valores dessa indenização são fixados caso a caso, dependendo, sobretudo, da capacidade econômica da vítima e da extensão do dano.

Apesar de os valores envolvidos nessas ações serem relevantes, a Companhia possui seguro de responsabilidade civil que atenua a contingência gerada por esses eventos. Dessa forma, após a condenação da Companhia e mediante o pagamento do valor da franquia, a seguradora se responsabiliza pela respectiva indenização, até o limite de cobertura previsto na respectiva apólice.

As franquias das ações seguradas cujos sinistros tenham ocorrido durante a apólice vigente cobrem condenações até o montante de R$15,1 milhões havendo ainda a cobertura adicional (relativa a condenações em dano moral) no valor total de R$3,02 milhões. A franquia individual para casos de condenação em danos morais e materiais corresponde a R$0,1 milhão, enquanto a franquia individual para ações envolvendo atropelamento de animais na pista corresponde a R$0,15 milhão.

Abaixo, encontra-se uma breve descrição das ações consideradas relevantes pela Companhia:

Praça de Pedágio

A Companhia figura no pólo passivo de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público em fevereiro de 2008, junto ao Juízo da Vara da Fazenda Pública de Limeira contra a Companhia, a ARTESP e a Prefeitura Municipal de Iracemápolis, objetivando a desativação da praça de pedágio de Iracemápolis ou isenção de tarifa para todos os moradores do Bairro de Marrafon. Em 31 de dezembro de 2009, o processo encontra-se em fase de especificação de provas. De acordo com os advogados da Companhia, o valor da causa atualizado dessa ação é de R$0,001 milhão, e o prognóstico de perda é possível. O valor mencionado diz respeito ao valor da causa (para fins fiscais). Não há como apurar o valor envolvido, uma vez que o pedido versa sobre a desativação da Praça de Pedágio ou a isenção para todos os moradores do Bairro. A Companhia não constituiu provisão para referido processo. Em caso de perda do processo, não é possível para a Companhia mensurar o impacto financeiro, uma vez que pode ser concedida isenção aos moradores do Bairro; ou determinação de que a Companhia construa algum retorno para os moradores, o que implicará despesas em razão da obra.

Eixos Suspensos

Em conjunto com outras concessionárias de rodovias do Estado de São Paulo, a Companhia ajuizou, junto ao Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, em novembro de 2002, em face da ARTESP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e do Estado de São Paulo, ação pleiteando o restabelecimento da equação econômicofinanceira do Contrato de Concessão, ante a impossibilidade de cobrar pedágio dos veículos de transporte de carga, que trafegam com os eixos suspensos. A ação foi julgada improcedente e está pendente de julgamento pelo Tribunal. De acordo com os advogados externos da Companhia, o valor envolvido atualizado é de R$1,5 milhões, sendo a probabilidade de perda provável. A Companhia não constituiu provisão para referidos processos, uma vez que, em caso de perda, a Companhia acredita que o impacto será nulo, dado que a arrecadação atual não sofrerá alteração alguma.

Faixa de Domínio – Telesp

A Companhia, bem como outras concessionárias de rodovias de São Paulo, figura no pólo passivo de ação, ajuizada pela Telesp, cujo objeto é o pedido de isenção de cobrança (remuneração) pela utilização das faixas de domínio das rodovias. Tal ação foi julgada improcedente, porém, em 19 de outubro de 2009, foi proferido acórdão anulando a sentença e ordenando a remessa dos autos à vara de origem, para nova apreciação. De acordo com os advogados externos da Companhia, o prognóstico de perda dessa ação é possível, sendo que não se pode estimar o seu valor econômico imediato. A Companhia não constituiu provisão para referido processo. No caso de perda, a Companhia não pode estimar o impacto imediato, dado que não pode mensurar o montante da receita que deixará de arrecadar em razão da utilização da faixa de domínio, além de abrir precedente para ações adicionais com o mesmo pedido.

Faixa de Domínio – Elektro

A Companhia, em conjunto com outras concessionárias do Estado de São Paulo, figura no pólo passivo de ação interposta pela Elektro, cujo objeto é a isenção de cobrança (remuneração) pela utilização da faixa de domínio das rodovias.

A ação foi julgada improcedente e o recurso de apelação interposto por referida empresa restou improvido. Há Agravo de Instrumento contra Despacho Denegatório de Recurso Especial da Elektro aguardando julgamento. De acordo com os advogados externos da Companhia, o prognóstico de perda é possível, sendo que não é possível estimar o seu valor econômico imediato. A Companhia não constituiu provisão para referido processo. No caso de perda, a Companhia deixará de arrecadar receita em razão da utilização da faixa de domínio, além de abrir precedente para ações adicionais com o mesmo pedido. Assim, não se pode estimar o seu valor econômico imediato.

Revisão do Sistema Tarifário

A Companhia, ao lado de outras concessionárias, também figura no pólo passivo de Ação Civil Pública ajuizada pelo IDELOS – Instituto Brasileiro de Defesa dos Lojistas de Shopping, ajuizada em janeiro de 2006, perante o Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, por meio da qual este discute o modelo de implantação das praças de pedágio, e pleiteia a revisão do sistema tarifário nas rodovias paulistas sob concessão da Companhia.

A ação foi julgada improcedente em primeira instância, estando pendente de julgamento o recurso de apelação interposto pelo Autor. De acordo com os advogados externos da Companhia, não é possível estimar o valor envolvido nessa demanda e a probabilidade de perda é remota.

Processos de Natureza Fiscal

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia não era parte em nenhum processo judicial fiscal.

A Companhia é parte em um processo administrativo fiscal, onde se discute a cobrança do ISS pelo município de Limeira, antes da edição de Lei Municipal regulamentando a cobrança, no valor de R$0,6 milhões. A Companhia apresentou impugnação ao auto de infração lavrado, o qual foi indeferido. Contra essa decisão a Companhia apresentou recurso voluntário e aguarda julgamento. O prognóstico de perda é possível. A Companhia não mantém provisão para referidos processos. No caso de perda, a Companhia deverá desembolsar o valor constante do auto de infração.

Processos de Natureza Trabalhistas

A Companhia figura no pólo passivo de 89 processos judiciais que versam sobre matéria trabalhista, os quais, em 31 de dezembro de 2009. O valor total envolvido nos processos, considerando o valor atribuído às demandas, é de aproximadamente R$7,1 milhões, e o valor total da contingência, considerando a probabilidade de êxito das ações (provável, possível ou remota), é de R$2,7 milhões, dos quais R$0,6 milhões encontram-se provisionados, por estarem classificados como prováveis pelos assessores jurídicos. De uma maneira geral, os processos trabalhistas versam sobre responsabilidade subsidiária por terceirização de serviços, horas extras, adicional de insalubridade e verbas rescisórias, entre outros.

Abaixo, uma breve descrição da ação considerada relevante pela Companhia:

Terceirização

A Companhia é parte em uma Ação Civil Pública ajuizada em fevereiro de 2002, junto à Vara do Trabalho de Araras, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho na qual é questionada a terceirização de mão de obra para o desenvolvimento das atividades da Companhia. A ação foi julgada parcialmente procedente e em face desta decisão a Companhia e o Ministério Público apresentaram Recurso Ordinário. Ao recurso interposto pela Companhia foi dado provimento julgando a ação totalmente improcedente. O MPT apresentou Recurso de Revista e a Companhia as contra-razões. Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia aguarda julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho. O prognóstico de perda dessa ação é possível. A Companhia não mantém provisão para referido processo. Em caso de perda do processo, não é possível para a Companhia mensurar o impacto financeiro. E ainda, em caso de perda do processo, a Companhia deverá rescindir o contrato com a empresa prestadora de serviços e deverá contratar diretamente os empregados para executar os serviços hoje terceirizados

Processos Administrativos Regulatórios

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia era parte em 10 processos administrativos totalizando aproximadamente R$0,07 milhões.

De uma maneira geral, os processos administrativos versam sobre apuração de condutas, pela ARTESP, supostamente em desacordo com as obrigações contratuais assumidas pela Companhia.

Até a data deste Prospecto, tendo em vista o potencial de lesão das infrações identificadas, as penalidades aplicadas se restringem a advertências e multas ainda em discussão. Nos termos do Contrato de Concessão e da legislação, a reincidência na imposição de penalidades pode acarretar a decretação da intervenção ou a declaração de caducidade do Contrato de Concessão. Como a administração pública deve pautar sua conduta pelo princípio da proporcionalidade, o que, nos casos analisados, indica que a mesma deverá optar pela alternativa punitiva menos grave.

Não foram aplicadas multas no ano de 2009. Os processos estão em fase de defesa administrativa, portanto, pendentes de decisão final.

Processos de Natureza Ambiental

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia era parte em uma Ação Civil Pública, cujo valor da causa (para fins fiscais) atualizado é de R$0,2 milhões, e a possibilidade de perda é "possível". A Companhia não constituiu provisão para referido processo.

Referida ação foi ajuizada em outubro de 2007, junto ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pirassununga, pela Associação Ambiental Paiquerê em face da Companhia, Prefeitura de Pirassununga, SAEE e CETESB e versa sobre danos ambientais supostamente ocorridos no Horto Municipal de Pirassununga. Foi firmado acordo, aguardando-se homologação judicial.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

De acordo com o seu Estatuto Social, a Companhia é administrada por um Conselho de Administração que deve ser composto por, no máximo, quatro membros, e por uma Diretoria que deve ser composta por, no máximo, seis membros. O Estatuto Social prevê, ainda, um Conselho Fiscal de funcionamento não-permanente, que somente será instalado a pedido dos acionistas, composto por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia é responsável pela definição das políticas estratégicas gerais e, entre outras atribuições, pelo estabelecimento de políticas comerciais gerais, por eleger diretores e fiscalizar a sua gestão. Atualmente, o Conselho de Administração da Companhia é composto por três membros. O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário por convocação do seu presidente ou pela maioria de seus membros, sempre com antecedência de, no mínimo, 48 horas, sendo que a convocação poderá ser dispensada quando presente a totalidade dos conselheiros.

Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores da Companhia e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar as assembléias gerais; (v) aprovar o relatório da administração e as contas da diretoria da Companhia; (vi) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais, a cada um dos membros da administração da Companhia; (vii) deliberar sobre a emissão de notas promissórias domésticas, para o desenvolvimento das atividades relacionadas com os objetivos da Companhia; (viii) aprovar a contratação de empréstimos ou outras modalidades de crédito junto a terceiros, em valor individual superior a R$3.000.000,00; (ix) aprovar a alienação, aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, ou a ele destinados, cujo valor individual exceda a R$500.000,00, exceção feita a oneração que tenha por finalidade a garantia de empréstimos obtidos junto a agências oficiais de financiamento e necessários à execução do projeto objeto do financiamento ou à execução de planos de expansão comprovadamente econômicos e caracterizados como dentro do objeto da Companhia; (x) aprovar a contratação de obras e serviços com terceiros, em valor acima de R$500.000,00 por contrato; (xi) aprovar a oneração de ativos e outras garantias no interesse e para assegurar dívidas de terceiros; (xii) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia, bem como acompanhar a sua execução; (xiii) escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários; (xiv) submeter à deliberação da Assembléia Geral proposta de alteração deste Estatuto Social; (xv) fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de alto escalão, como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes da Companhia; (xvi) definir os níveis de competência que deverão ser obedecidos pelos Diretores, envolvendo a celebração de contratos para aquisição de equipamentos, materiais, serviços e veículos da Companhia aprovando previamente os atos acima desses níveis; (xvii) Aprovar as proposições da Diretoria para o estabelecimento de: (a) planos estratégicos de médio e longo prazo; (b) planejamento orçamentário e orçamento anual; (c) planejamento tributário; (d) estrutura administrativa e de pessoal da Companhia; (e) propositura de ações judiciais contra o poder público federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais; e (f) distribuição de dividendos

intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais, estatutárias e aquelas contidas no contrato de concessão; (xviii) autorizar previamente a concessão, pela Companhia, de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas, as quais poderão ser concedidas em operações de interesse da Companhia e assinadas pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia, ou por um dos Diretores ora mencionados e um procurador constituído para tal finalidade; (xix) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral; e (xx) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento ou alienação, desde que previamente aprovada pela ARTESP.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, todos os membros do conselho de administração de uma companhia devem ser acionistas, podendo residir no Brasil ou fora e sendo eleitos pelos acionistas em assembleia geral.. O Estatuto Social da Companhia não contém restrições quanto ao poder de voto de um conselheiro sobre proposta, acordo ou contrato no qual tal conselheiro tenha interesse relevante ou quanto à possibilidade dos membros do Conselho de Administração obterem empréstimos junto à Companhia. Contudo, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, é vedado a qualquer membro do conselho de administração (i) intervir em qualquer operação social ou deliberação em que tiver interesse conflitante com o da companhia; e (ii) de tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, sem prévia autorização da assembleia geral ou do conselho de administração. Vide "Descrição do Capital Social – Assembleias Gerais", na página 198 deste Prospecto.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os acionistas de companhias abertas que detiverem, em conjunto, ações representativas de, no mínimo, 15% do capital social, por no mínimo 3 meses antes da realização da assembleia geral, têm o direito de eleger ou destituir um membro do conselho de administração, em votação em separado na assembleia geral. De acordo com a decisão do Colegiado da CVM proferida no julgamento do Processo CVM nº 2005/5664, pelo fato de as ações da Emissora terem sido emitidas todas com direito a voto, os acionistas que detenham pelo menos 10% do seu capital social, por no mínimo 3 meses antes da realização da assembleia geral, terão direito de eleger ou destituir um membro do Conselho de Administração da Companhia.

O mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia é de 2 anos, sendo permitida a reeleição. O Estatuto Social não determina idade para aposentadoria compulsória dos seus conselheiros.

A tabela a seguir indica o nome, o cargo e o prazo de mandato dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo acompanhado de uma breve descrição biográfica de cada um dos atuais conselheiros:

Nome	Idade	Cargo	Data de Eleição	Prazo do mandato
José Carlos Ferreira de Oliveira Filho	62 anos	Presidente	28.04.2008	2 anos
Felipe Ezquerra Plasencia	49 anos	Conselheiro	28.04.2008	2 anos
Juan Luis Osuna Gomes	47 anos	Conselheiro	28.04.2008	2 anos

José Carlos Ferreira de Oliveira Filho. O Sr. José Carlos foi Diretor Comercial da Zanini S.A. Equipamentos Pesados, Conselheiro da DZ Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Presidente da Zanini International Trading Company, Diretor Superintendente da Crystalsev Comércio e Representação. Desde 1985 participou de Entidades de Classe, tendo sido Vice-Presidente da ABIMAQ/SINDIMAQ – Biênios 1985 a 1987 e membro do Conselho de Orientação Técnica e Relações Industriais da COTRI-CIESP de 1995 a 2004. Formou-se em engenharia pela Escola de

Engenharia de Mauá e frequentou o Curso Especial de Administração de Empresas da Universidade Presbiteriana Mackenzie em São Paulo. Foi reeleito Conselheiro do COTRI-CIESP para o biênio 2005 a 2006. Atualmente, é membro do Conselho de Administração da OHL Brasil, da Companhia, da Autovias, da Centrovias, da Vianorte, da Autopista Fernão Dias, da Autopista Fluminense, da Autopista Litoral Sul, da Autopista Planalto Sul e da Autopista Regis Bittencourt, além de acumular o cargo de Diretor Presidente da OHL Brasil. Tem seu endereço comercial na sede da OHL Brasil, localizada cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913.

Felipe Ezquerra Plasencia. O Sr. Felipe é Diretor Geral Econômico-Financeiro da OHL Concesiones e Representante Legal da Obrascon Huarte Lain S.A. do Brasil. Formou-se pela Escuela Técnica Superior de Ingenieros Navales da Universidad Politécnica de Madrid. Trabalhou durante seis anos na Área de Auditoria da Arthur Andersen. Ocupa diversos cargos de responsabilidade no Grupo OHL desde junho de 1990. Na Companhia, exerce o cargo de Diretor Vice-Presidente, e, cumulativamente, o cargo de Conselheiro da OHL Brasil. Também é membro do Conselho de Administração da Autovias, da Centrovias, da Vianorte, da Autopista Fernão Dias, da Autopista Fluminense, da Autopista Litoral Sul, da Autopista Planalto Sul e da Autopista Regis Bittencourt. Tem seu endereço comercial na sede da OHL Concesiones, em Madrid - Espanha, Paseo de la Castellana, 259 D, CP 28046, Torre Espacio.

Juan Osuna Gomez. O Sr. Juan é Diretor Geral da OHL Concesiones e acumula as funções de membro dos Conselhos de Administração da Companhia, da OHL Brasil, da Autovias, da Centrovias, da Vianorte, da Autopista Fernão Dias, da Autopista Fluminense, da Autopista Litoral Sul, Autopista Planalto Sul e Autopista Regis Bittencourt. O Sr. Juan é formado em engenharia pela Universidad Politécnia de Madri, possui o Master of Science pela Universidade de Wisconsin e o Master of Business Administration pela Universidad de Comillas. Tem seu endereço comercial em Madri, Torre Espacio. Paseo de la Castellana, 259D. 28046 Madrid.

DIRETORIA

A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuições de poderes traçados pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo Estatuto Social da Companhia, sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste. Assim compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (i) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano de trabalho, plano de investimento, novos programas de expansão da Companhia; (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões; (iii) submeter, anualmente à apreciação do Conselho de Administração da Companhia, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e (iv) observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembléia Geral e do Estatuto Social da Companhia.

Os Diretores da Companhia são responsáveis pela administração executiva diária da Companhia, tendo responsabilidades individuais estabelecidas pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração.

De acordo com o Estatuto Social, a Diretoria será composta de até seis Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, o qual designará o cargo a ser ocupado por cada um dos Diretores eleitos, sendo esses: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Superintendente, Diretor Jurídico o Diretor de Relação com Investidores, Diretor Superintendente e Diretor sem designação específica.

Os Diretores são eleitos para um mandato de dois anos, admitida a reeleição, podendo qualquer Diretor ser destituído pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo, antes do término de seu mandato.

Não existem relações familiares entre Conselheiros ou Diretores e contratos ou obrigações significativas entre a Companhia e a alta Administração.

A tabela abaixo indica o nome, o cargo e o prazo de mandato de cada um dos atuais diretores da Companhia, sendo acompanhado de uma breve descrição biográfica de cada um deles, ainda não descritos acima:

Nome	Idade	Cargo	Data de Eleição	Prazo de mandato
Roberto de Barros Calixto	56 anos	Diretor Presidente/ Superintendente	15.04.2009	2 anos
Francisco Leonardo Moura da Costa	59 anos	Diretor Administrativo-Financeiro e de Relação com Investidores	15.04.2009 e 25.08.2009	2 anos
Luis Manuel Eusébio Iñigo	60 anos	Diretor	15.04.2009	2 anos
Maria de Castro Michelin	45 anos	Diretora Jurídica	15.04.2009	2 anos

Em 25 de agosto de 2009 o Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa foi eleito Diretor de Relação com Investidores da Emissora com mandato de até 2 anos. Para informações adicionais, ver o quadro "Diretoria de Relações com Investidores" na Seção "Informações Cadastrais da Emissora", na página 44 deste Prospecto.

Roberto de Barros Calixto. Diretor Presidente das Concessionárias Estaduais. Formou-se em 1976 em engenharia civil pela Universidade Federal de Minas Gerais em Belo Horizonte. Trabalhou na Construtora Andrade Gutierrez e na USIMINAS, tendo participado de importantes obras, como Ferrovia dos Carajás, no Pará, e as Usinas Hidrelétricas de Balbina, no Amazonas, e de Canoas I e II, em São Paulo.Tem seu endereço comercial na sede da Intervias, localizada na Via Anhanguera, Km 168, Pista Sul, Jardim Sobradinho Araras, SP.

Francisco Leonardo Moura da Costa. Diretor Administrativo-Financeiro da OHL Brasil, das Concessionárias Federais e das Concessionárias Estaduais. Acumula a função de Diretor de Relações com Investidores. Formou-se em Administração de Empresas pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais. Fez curso de extensão em Administração de Marketing pela Universidade de Negócios e Administração em Belo Horizonte, e aperfeiçoamento e extensão em finanças. Foi Diretor Financeiro do Hospital Vera Cruz em Belo Horizonte, Diretor Financeiro da Ceesa Construtora S.A. em Belo Horizonte, responsável pela Superintendência Financeira da Construtora Mendes Júnior S.A. no Brasil e responsável pela área financeira da Mendes International Company na filial Bagdá, Iraque, além de ter trabalhado durante três anos na Arthur Andersen como auditor externo. Tem seu endereço comercial na sede da OHL Brasil, localizada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913.

Luis Manuel Eusébio Iñigo. Diretor sem Designação Específica da OHL Brasil, da Autovias, Centrovias e Vianorte, e Diretor Presidente das Concessionárias da Autopista Fernão Dias, da Autopista Fluminense, da Autopista Litoral Sul, Autopista Planalto Sul e Autopista Regis Bittencourt.Diretor da OHL Brasil. Formou-se pela Universidad Politécnica de Madrid como Ingeniero de Caminos, Canales y Puertos. Trabalhou em construção na República Dominicana, Equador, Bolívia e Chile; bem como em concessões rodoviárias no Chile. Tem seu endereço comercial na sede da OHL Brasil, localizada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913.

Maria de Castro Michielin. Diretora Jurídica da OHL Brasil, das Concessionárias Federais, das Concessionárias Estaduais, da empresa Latina Manutenção, da empresa Latina Sinalização e da empresa Paulista Infra- Estrutura. Formou-se em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba, em 1986. Fez Pós-Graduação em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica – PUC, de Campinas. Cursou MBA International em Direito Empresarial e Direito Econômico pela Fundação Getúlio Vargas na Ohio University. Advogou desde 1985 para empresas de grande porte e instituições financeiras. Tem seu endereço comercial na sede da OHL Brasil, localizada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913.

CONSELHO FISCAL

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, o Conselho Fiscal é um órgão societário independente da administração e dos auditores externos da Companhia. O Conselho Fiscal pode funcionar tanto de forma permanente quanto de forma não-permanente, caso em que atuará durante um exercício social específico quando instalado a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1% das ações com direito a voto e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, o Conselho Fiscal da Emissora não poderá conter membros que:

(i) sejam membros do Conselho de Administração;

(ii) sejam membros da Diretoria;

(iii) sejam empregados da Companhia, de sociedade controlada ou sob controle comum da Companhia; ou

(iv) sejam cônjuges ou parentes até o terceiro grau de qualquer membro da administração da Companhia.

O Estatuto Social prevê um Conselho Fiscal de caráter não-permanente, eleito exclusivamente a pedido dos acionistas em qualquer Assembleia Geral. O Conselho Fiscal, quando eleito, será composto por três membros e igual número de suplentes. Atualmente, a Companhia não possui Conselho Fiscal instalado e, por esse motivo, nenhum membro foi indicado.

CONTRATOS RELEVANTES COM A EMISSORA

Para informações sobre contratos ou outras obrigações relevantes existentes entre os administradores e a Companhia, ver Seção "Operações com Partes Relacionadas", na página 192 deste Prospecto.

REMUNERAÇÃO

A remuneração paga pela Companhia à sua Administração é composta de um valor fixo que visa remunerar os membros da administração pelos serviços prestados. Os salários dos membros da administração são corrigidos anualmente baseados nos índices de inflação.

A Companhia não leva em consideração nenhum indicador específico quando da determinação da remuneração dos membros de sua Administração. A OHL Brasil é responsável pela remuneração (i) dos membros do Conselho de Administração da Companhia e dos seguintes membros da Diretoria da Companhia: Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relação com Investidores e Diretora Jurídica.

Seguem quadros com informações referentes à remuneração dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente:

2010

	Conselho de Administração*	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número de Membros	3	4	N/A	7
Remuneração Fixa Anual (em R$)	0	634.085	N/A	634.085
Salário / Pró-labore	0	451.078	N/A	451.078
Benefícios diretos e indiretos	0	12.146	N/A	12.146
Participação em Comitês	0	-	N/A	-
Outros	0	170.861	N/A	170.861**
Remuneração Variável	0	0	N/A	0
Bônus	0	0	N/A	0
Participação nos resultados	0	0	N/A	0
Participação em Reuniões	0	0	N/A	0
Comissões	0	0	N/A	0
Outros	0	0	N/A	0
Benefícios pós-emprego	0	0	N/A	0
Benefícios pela cessação do exercício do cargo	0	0	N/A	0
Remuneração baseada em ações	0	0	N/A	0
Valor mensal da remuneração	0	0	N/A	0
Total da remuneração	0	634.085	N/A	634.085

* Os membros do Conselho de Administração da Companhia são remunerados pela OHL Brasil.
** Valores referentes a encargos sobre os salários (Férias, 13º, FGTS e INSS).

2009

	Conselho de Administração*	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número de Membros	3	4	N/A	7
Remuneração Fixa Anual (em R$)	0	609.698	N/A	609.698
Salário / Pró-labore	0	433.729	N/A	433.729
Benefícios diretos e indiretos	0	11.679	N/A	11.679
Participação em Comitês	0	-	N/A	-
Outros	0	164.290	N/A	164.290**
Remuneração Variável	0	0	N/A	0
Bônus	0	0	N/A	0
Participação nos resultados	0	0	N/A	0
Participação em Reuniões	0	0	N/A	0
Comissões	0	0	N/A	0
Outros	0	0	N/A	0
Benefícios pós-emprego	0	0	N/A	0
Benefícios pela cessação do exercício do cargo	0	0	N/A	0
Remuneração baseada em ações	0	0	N/A	0
Valor mensal da remuneração	0	0	N/A	0
Total da remuneração	0	609.698	N/A	609.698

* Os membros do Conselho de Administração da Companhia são remunerados pela OHL Brasil.
** Valores referentes a encargos sobre os salários (Férias, 13º, FGTS e INSS).

2008

	Conselho de Administração*	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número de Membros	3	4	N/A	7
Remuneração Fixa Anual (em R$)	0	581.875	N/A	581.875
Salário / Pró-labore	0	407.395	N/A	407.395
Benefícios diretos e indiretos	0	15.595	N/A	15.595
Participação em Comitês	0		N/A	
Outros	0	158.885	N/A	158.885**
Remuneração Variável	0	0	N/A	0
Bônus	0	0	N/A	0
Participação nos resultados	0	0	N/A	0
Participação em Reuniões	0	0	N/A	0
Comissões	0	0	N/A	0
Outros	0	0	N/A	0
Benefícios pós-emprego	0	0	N/A	0
Benefícios pela cessação do exercício do cargo	0	0	N/A	0
Remuneração baseada em ações	0	0	N/A	0
Valor mensal da remuneração	0	0	N/A	0
Total da remuneração	0	581.875	N/A	581.875

* Os membros do Conselho de Administração da Companhia são remunerados pela OHL Brasil.
** Valores referentes a encargos sobre os salários (Férias, 13º, FGTS e INSS).

2007

	Conselho de Administração*	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número de Membros	3	4	N/A	7
Remuneração Fixa Anual (em R$)	0	450.719	N/A	450.719
Salário / Pró-labore	0	314.975	N/A	314.975
Benefícios diretos e indiretos	0	12.904	N/A	12.904
Participação em Comitês	0		N/A	
Outros	0	122.840	N/A	122.840**
Remuneração Variável	0	0	N/A	0
Bônus	0	0	N/A	0
Participação nos resultados	0	0	N/A	0
Participação em Reuniões	0	0	N/A	0
Comissões	0	0	N/A	0
Outros	0	0	N/A	0
Benefícios pós-emprego	0	0	N/A	0
Benefícios pela cessação do exercício do cargo	0	0	N/A	0
Remuneração baseada em ações	0	0	N/A	0
Valor mensal da remuneração	0	0	N/A	0
Total da remuneração	0	450.719	N/A	450.719

* Os membros do Conselho de Administração da Companhia são remunerados pela OHL Brasil.
** Valores referentes a encargos sobre os salários (Férias, 13º, FGTS e INSS).

PRINCIPAIS ACIONISTAS

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia é de R$108.710.316,90, representado por 4.352.285 ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, dos quais R$108.152.638,50 encontram-se integralizados. O capital social da Companhia poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$200.000.000,00, por deliberação do Conselho de Administração, o qual fixará o preço de emissão, a quantidade de ações ordinárias a serem emitidas e as demais condições de subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado.

O quadro abaixo contém informações relacionadas à propriedade das ações ordinárias detidas pelos acionistas da Companhia com participação em seu capital social na data deste Prospecto, considerados coletivamente, até a data da presente Oferta:

a) Acionista	b) Nacionalidade	c) CNPJ/CPF	d) Quantidade de ações		e) %		f) % detido em relação ao capital social	g) Participante do acordo de acionistas	i) Data da Última alteração
			Ordinárias	Preferenciais	Ordinárias	Preferenciais			
Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.	Brasileira	02.919.555/0001-67	4.352.282	-	99,99	-	99,99	-	05.12.06
José Carlos Ferreira de Oliveira Filho	Brasileiro	075.891.238-20	1	-	0,003	-	0,003	Não	05.12.06
Felipe Ezquerra Plasencia	Brasileiro	225.268.398-82	1	-	0,003	-	0,003	Não	05.12.06
Juan Luis Osuna Gomes	Brasileiro	229.633.548-94	1	-	0,003	-	0,003	Não	05.12.06

Data Base: 31 de dezembro de 2009

A Companhia é controlada pela OHL Brasil, detentora de aproximadamente 99,99% das ações ordinárias de emissão da Companhia. A OHL Brasil é uma sociedade por ações, constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n º913, cujo objeto social consiste na (i) execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento de mercadorias fora do local de prestação dos serviços; (ii) realização de estudos, cálculos, projetos, ensaios e supervisões relacionados à atividade de engenharia e construção civil; (iii) realização de obras de infra-estrutura em geral, compreendendo, sem restrição, serviços de construção civil, terraplanagem em geral, sinalização, reforço, melhoramento, recuperação, manutenção e conservação de estradas e engenharia consultiva em geral; (iv) exploração direta e/ou através de consórcios, de negócios relativos à obras e/ou serviços públicos no setor de infra-estrutura em geral, através de qualquer modalidade de contrato, incluindo, mas não se limitando, à parcerias público-privada, autorizações, permissões e concessões; (v) exploração de serviços de operação e manutenção de infra-estrutura de transporte em geral; e (vi) participação em outras sociedades que desenvolvam atividades relacionadas às descritas nos itens (i) a (v) acima. A OHL Brasil iniciou suas atividades em 24 de novembro de 1998.

O quadro abaixo contém informações relacionadas à propriedade das ações ordinárias detidas pelos acionistas da OHL Brasil com participação no capital social da Companhia na data deste Prospecto, considerados coletivamente, bem como as ações em tesouraria, até a data da presente Oferta:

a) Acionista	**b) Nacionalidade**	**c) CNPJ/CPF**	**d) Quantidade de ações**		**e) %**		**f) % detido em relação ao capital social**
			Ordinárias	**Preferenciais**	**Ordinárias**	**Preferenciais**	
PARTÍCIPES EN BRASIL UNIPERSONAL S L	Espanhola	-	41.333.326	-	60,00	-	60,00
CREDIT SUISSE HEDGING GRIFFO	-	-	7.705.800	-	11,19	-	11,19
GREEN HG FUND LLC	*Estadudinense*	*05.520.773-0001/12*	*1.704.700*	*-*	*2,47*	*-*	*2,47*
CSHG VERDE MASTER FIM	*Brasileiro*	*07.455.507-0001/89*	*4.572.900*	*-*	*6,64*	*-*	*6,64*
CSHG HUGO FICFIM	*Brasileiro*	*08.972.980/0001-04*	*2.900*	*-*	*0,00*	*-*	*0,00*
CSHG VERDE EQUITY MASTER FIA	*Brasileiro*	*08.680.812-0001/37*	*1.361.400*	*-*	*1,98*	*-*	*1,98*
CSHG ROKA FIA	*Brasileiro*	*09.591.894-0001/06*	*8.000*	*-*	*0,01*	*-*	*0,01*
CSHG SEIUZ FIA	*Brasileiro*	*09.101.340-0001/83*	*7.600*	*-*	*0,01*	*-*	*0,01*
CSHG RL PREV FIA	*Brasileiro*	*08.297.968/0001-33*	*15.000*	*-*	*0,02*	*-*	*0,02*
CSHG PHIREN FIA	*Brasileiro*	*09.283.058-0001/64*	*27.000*	*-*	*0,04*	*-*	*0,04*
CSHG TOULON AÇÕES FIA	*Brasileiro*	*09.352.668-0001/72*	*6.300*	*-*	*0,01*	*-*	*0,01*
SKOPOS ADM. DE RECURSOS LTDA	-	-	6.522.700	-	9,47	-	9,47
SKOPOS HG GREY CITY FUND LLC	*Estadunidense*	*07.688.402-0001/70*	*392.600*	*-*	*0,57*	*-*	*0,57*
SKOPOS MASTER FIA	*Brasileiro*	*08.532.592-0001/02*	*4.108.200*	*-*	*5,96*	*-*	*5,96*
SKOPOS HG FUND LLC	*Estadunidense*	*05.988.098-0001/50*	*1.554.900*	*-*	*2,26*	*-*	*2,26*
SKOPOS HG BRK FUND LLC	*Estadunidense*	*08.112.936-0001/16*	*437.200*	*-*	*0,63*	*-*	*0,63*
SKOPOS CARDEAL FIA	*Brasileiro*	*10.556.878/0001-61*	*29.800*	*-*	*0,04*	*-*	*0,04*
KENDALL DEVELOPS S L*	Espanhola	09.224.620/0001-89	3.444.445	-	5,00	-	5,00
OUTROS	-	-	9.882.617	-	14,35	-	
TOTAL	-	-	**68.888.888**	**-**	**100,00**	**-**	**100,00**

Data Base: 31 de dezembro de 2009

A OHL Brasil é controlada pela Participes en Brasil Unipersonal S.L., detentora de aproximadamente 60% das ações ordinárias de emissão da OHL Brasil. A Participes en Brasil Unipersonal S.L. é uma sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Gobelas, nº 47, Madri, Espanha.

O quadro abaixo contém informações relacionadas à propriedade das ações ordinárias detidas pelos acionistas da Participes en Brasil Unipersonal S.L. com participação no capital social da Companhia na data deste Prospecto, considerados coletivamente, bem como as ações em tesouraria, até a data da presente Oferta:

a) Acionista	b) Nacionalidade	c) CNPJ/CPF	d) Quantidade de ações		e) %		f) % detido em relação ao capital social
			Ordinárias	Preferenciais	Ordinárias	Preferenciais	
OHL CONCESIONES S. L. UNIPERSONAL	Espanhola	-	1.000.100	-	100,00	-	100,00
TOTAL	-	-	**1.000.100**	**-**	**100,00**	**-**	**100,00**

Data Base: 31 de dezembro de 2009

A Participes en Brasil Unipersonal S.L. é controlada pela OHL Concesiones S.L. Unipersonal, detentora de 100% das ações ordinárias de emissão da Participes en Brasil Unipersonal S.L. A OHL Concesiones S.L. Unipersonal é uma sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Gobelas, nº 35-37, Madri, Espanha.

O quadro abaixo contém informações relacionadas à propriedade das ações ordinárias detidas pelos acionistas da OHL Concesiones S.L. Unipersonal com participação no capital social da Companhia na data deste Prospecto, considerados coletivamente, bem como as ações em tesouraria, até a data da presente Oferta:

a) Acionista	b) Nacionalidade	c) CNPJ/CPF	d) Quantidade de ações		e) %		f) % detido em relação ao capital social
			Ordinárias	Preferenciais	Ordinárias	Preferenciais	
OBRASCON HUARTE LAIN S.A.	Espanhola	-	1.000.000.000	-	100,00	-	100,00
TOTAL	-	-	**1.000.000.000**	**-**	**100,00**	**-**	**100,00**

Data Base: 31 de dezembro de 2009

A OHL Concesiones S.L. Unipersonal é controlada pela Obrascon Huarte Lain S.A., detentora de 100% das ações ordinárias de emissão da OHL Concesiones S.L. Unipersonal. A Obrascon Huarte Lain S.A. é uma sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Gobelas, nº 35-37, Madri, Espanha.

O quadro abaixo contém informações relacionadas à propriedade das ações ordinárias detidas pelos acionistas da Obrascon Huarte Lain S.A. com participação no capital social da Companhia na data deste Prospecto, considerados coletivamente, bem como as ações em tesouraria, até a data da presente Oferta:

a) Acionista	b) Nacionalidade	c) CNPJ/CPF	d) Quantidade de ações		e) %		f) % detido em relação ao capital social
			Ordinárias	Preferenciais	Ordinárias	Preferenciais	
GRUPO VILLAR MIR SL*	Espanhola	-	47.654.673	-	57,33	-	57,33
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Espanhola	-	235.419	-	0,28	-	0,28
FIDELITY INTERCATIONAL LIMETED ("FIL")	Inglesa	-	855.582	-	1,03	-	1,03
GARTMORE INVESTMENT MANAGEMENT LTD.	Inglesa	-	2.364.494	-	2,84	-	2,84
OUTROS - MERCADO	-	-	32.007.284	-	38,51	-	38,51
TOTAL	-	-	**83.117.452**	**-**	**100,00**	**-**	**100,00**

Data Base: 31 de dezembro de 2009

A Obrascon Huarte Lain S.A. é controlada pelo Grupo Villar MIR, S.L., detentor de 57% das ações ordinárias de emissão da Obrascon Huarte Lain S.A.. O Grupo Villar MIR, S.L. é uma sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Castellana 91, Madri, Espanha.

O quadro abaixo contém informações relacionadas à propriedade das ações ordinárias detidas pelos acionistas da Grupo Villar MIR, S.L. com participação no capital social da Companhia na data deste Prospecto, considerados coletivamente, bem como as ações em tesouraria, até a data da presente Oferta:

a) Acionista	b) Nacionalidade	c) CNPJ/CPF	d) Quantidade de ações		e) %		f) % detido em relação ao capital social
			Ordinárias	Preferenciais	Ordinárias	Preferenciais	
INMOBILIARIA ESPACIO S.A.	Espanhola	-	2.512.299	-	100,00	-	100,00
TOTAL	-	-	**2.512.299**	**-**	**100,00**	**-**	**100,00**

Data Base: 31 de dezembro de 2009

O Grupo Villar MIR, S.L. é controlado pela Inmobiliaria Spacio, S.A., detentora de 100% das ações ordinárias de emissão do Grupo Villar MIR, S.L. A Inmobiliaria Spacio, S.A. é uma sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede em Madri, Espanha.

O quadro abaixo contém informações relacionadas à propriedade das ações ordinárias detidas pelos acionistas da Inmobiliaria Spacio, S.A. com participação no capital social da Companhia na data deste Prospecto, considerados coletivamente, bem como as ações em tesouraria, até a data da presente Oferta:

a) Acionista	**b) Nacionalidade**	**c) CNPJ/CPF**	**d) Quantidade de ações**		**e) %**		**f) % detido em relação ao capital social**
			Ordinárias	**Preferenciais**	**Ordinárias**	**Preferenciais**	
JUAN VILLAR-MIR DE FUENTES	Espanhola	-	721.138	-	28,70	-	28,70
SILVIA VILLAR-MIR DE FUENTES	Espanhola	-	721.138	-	28,70	-	28,70
ÁLVARO VILLAR-MIR DE FUENTES	Espanhola	-	721.138	-	28,70	-	28,70
D. JUAN-MIGUEL VILLAR MIR	Espanhola	-	140.870	-	5,61	-	5,61
AÇÕES EM TESOURARIA	-	-	208.015	-	8,28	-	8,28
TOTAL	-	-	**2.512.299**	**-**	**100,00**	**-**	**100,00**

Data Base: 31 de dezembro de 2009

OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Companhia realiza diversas operações com partes relacionadas durante o curso normal de suas atividades. São consideradas partes relacionadas aquelas partes sobre controle comum com a Companhia ou partes em relação às quais a Companhia possa exercer influência significativa.

Compete ao Conselho de Administração da Companhia a aprovação de celebração de contratos a serem firmados com quaisquer de seus administradores e acionistas controladores, ou sociedades a eles relacionadas. Além do disposto acima, não há qualquer processo regulando a tomada de decisão para realização das transações com partes relacionadas. A Companhia não possui política que orienta a celebração de operações com partes relacionadas.

Havendo possibilidade de conflito de interesses entre as matérias sob análise e algum membro dos órgãos deliberativos da Companhia, o respectivo membro deve abster-se de votar, ficando a decisão cabível aos demais membros que não possuem qualquer relação com a matéria em exame.

Quando necessário, o procedimento de tomada de decisões para a realização de operações com partes relacionadas seguirá os termos do artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, que determina que o acionista ou o administrador, conforme o caso, nas assembleias gerais ou nas reuniões da administração, abstenha-se de votar nas deliberações relativas: (i) ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social; (ii) à aprovação de suas contas como administrador; e (iii) a quaisquer matérias que possam beneficiá-lo de modo particular ou que seu interesse conflite com o da Companhia.

Caso a Companhia pretenda celebrar operações e negócios com partes relacionadas, tem uma política que determina que a Companhia siga os padrões de mercado e a ampare tais operações e negócios pelas devidas avaliações prévias de suas condições e do estrito interesse da Companhia em sua realização. Em relação aos mútuos da Companhia com a OHL Brasil, que representam o volume relevante das operações descritas abaixo, a Companhia esclarece que ocorrem em função da necessidade de caixa da Companhia para o desenvolvimento das suas atividades, sendo sujeitas aos encargos financeiros descritos acima.

As transações efetuadas com a OHL Brasil e partes relacionadas são, basicamente mercantis e, relacionadas a contrato de serviços de construção, execução de obras, e mútuo para capital de giro. As transações realizadas nos períodos findos em 31 de dezembro de 2009, 2008 e 2007 com a controladora e partes relacionadas, com as quais ocorreram operações, estão descritas a seguir. Exceto com relação às operações descritas abaixo, não há, na data deste Prospecto, qualquer outra operação entre a Companhia e partes relacionadas.

2009

Prestadores de Serviço

Latina Manutenção de Rodovias Ltda.

Em 1º de janeiro de 2009, a Companhia celebrou contrato de empreitada (contrato nº 001.737.0) com a Latina Manutenção de Rodovias Ltda., sociedade controlada integralmente pela OHL Brasil, para a execução de serviços e obras civis necessárias à recuperação e melhoramentos das rodovias administradas pela Companhia. O contrato foi celebrado pelo valor de R$2,9 milhões, dos quais já foram pagos, até 31 de dezembro de 2009, aproximadamente, R$2,2 milhões. O contrato pode ser rescindido ou extinto mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada. Referido contrato possui prazo de vigência originalmente estipulado até o dia 31 de dezembro de 2009.

Em 1º de junho de 2009, a Companhia celebrou contrato de empreitada (contrato nº 001.798.0) com a Latina Manutenção de Rodovias Ltda., sociedade controlada integralmente pela OHL Brasil, para a execução dos serviços de micro revestimento asfáltico nas rodovias administradas pela Companhia. O contrato foi celebrado pelo valor de R$12,2 milhões, dos quais já foram pagos, aproximadamente, R$3,3 milhões até 31 de dezembro de 2009. O contrato pode ser rescindido ou extinto mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada. Referido contrato possui prazo de vigência originalmente estipulado até o dia 31 de dezembro de 2009.

Latina Sinalização de Rodovias Ltda.

Em 1º de janeiro de 2009, a Companhia celebrou contrato de empreitada (contrato nº 001.740.0) com a Latina Sinalização de Rodovias Ltda., sociedade controlada integralmente pela OHL Brasil, para a execução dos serviços de sinalização horizontal nas rodovias administradas pela Companhia. O contrato foi celebrado pelo valor de R$1,7 milhões. Já foram pagos, aproximadamente, R$0,7 milhões até 31 de dezembro de 2009. O contrato pode ser rescindido ou extinto mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.Referido contrato é vigente até 31 de dezembro de 2009.

Paulista Infra-Estrutura Ltda.

Em 1º de julho de 2009, a Companhia celebrou contrato de prestação de serviços (contrato nº 001.738.0) com a Paulista Infra-Estrutura Ltda., sociedade controlada integralmente pela OHL Brasil, para a prestação de serviços de consultoria gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras de ampliação e melhoramento das rodovias principais e demais obras de ampliação e melhoramentos. O contrato foi celebrado pelo valor de R$1,9 milhões, dos quais já foram pagos, aproximadamente, R$1,3 milhões até 31 de dezembro de 2009. O contrato pode ser rescindido ou extinto mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada. Referido contrato é vigente até 31 de dezembro de 2009.

Em 1º de julho de 2009, a Companhia celebrou contrato de prestação de serviços (contrato nº 001.805.0) com a Paulista Infra-Estrutura Ltda., sociedade controlada integralmente pela OHL Brasil, para a prestação de serviços de consultoria técnica e controle de qualidade dos materiais e dos serviços de terraplanagem e pavimentação das obras de ampliação e melhoramento das rodovias principais e demais obras de ampliação e melhoramentos. O contrato foi celebrado pelo valor de R$0,382 milhões, dos quais já foram pagos, aproximadamente, R$0,084 milhões até 31 de dezembro de 2009. O contrato pode ser rescindido ou extinto mediante aviso por escrito no caso de (i) contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou

homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada. Referido contrato é vigente até 30 de junho de 2010.

Mútuos

A Companhia não celebrou instrumentos de mútuo no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009.

Avais

A OHL Brasil figura como avalista da Companhia, por meio de contrato de Contra-Garantia celebrados com a J. Malucelli Seguradora S.A., em razão de três apólices de Seguro Garantia Segurado, contratadas pela Companhia com tal seguradora, as quais possuem vigência até 30 de junho de 2010, para garantir as obrigações assumidas no Contrato de Concessão. Tais apólices possuem um Limite Máximo de Garantia, respectivamente, no valor de R$69,8 milhões, R$42,1 milhões e R$8,4 milhões. Adicionalmente, a OHL Brasil figura como avalista da Companhia nas notas promissórias emitidas em 30 de novembro de 2009.

2008

Prestadores de Serviço

Latina Manutenção de Rodovias Ltda.

Em 1º de janeiro de 2008, a Companhia celebrou contrato de empreitada (contrato nº 001.581.0) com a Latina Manutenção de Rodovias Ltda., sociedade controlada integralmente pela OHL Brasil, para a execução de serviços e obras civis necessárias à recuperação e melhoramentos das rodovias administradas pela Companhia. O contrato foi celebrado pelo valor de R$7,8 milhões, valor que, em 31 de dezembro de 2009, encontra-se integralmente pago pela Companhia. O contrato poderia ser rescindido ou extinto mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada. Referido contrato possuía prazo de vigência originalmente estipulado até o dia 31 de dezembro de 2008.

Paulista Infra-Estrutura Ltda.

Em 1º de janeiro de 2008, a Companhia celebrou contrato de empreitada (contrato nº 001.580.0) com a Paulista Infra-Estrutura Ltda., sociedade controlada integralmente pela OHL Brasil, para prestação de serviços de consultoria gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras de ampliação e melhoramento das rodovias principais e demais obras de ampliação e melhoramentos. O contrato foi celebrado pelo valor de R$0,6 milhões, valor que, em 31 de dezembro de 2009, encontra-se integralmente pago pela Companhia. O contrato poderia ser rescindido ou extinto mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação

judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada. Referido contrato possuía prazo de vigência originalmente estipulado até o dia 31 de dezembro de 2008.

Mútuos

Entre 20 de agosto de 2008 e 17 de dezembro de 2008, a Companhia celebrou instrumentos de mútuo com sua controladora OHL Brasil, conforme relação abaixo, por meio dos quais a OHL Brasil obteve empréstimos, cujo saldo em aberto, em 31 de dezembro de 2009, era de R$221 milhões, resultando em receitas financeiras no valor de R$23 milhões para o exercício de 2009. Os empréstimos concedidos à OHL Brasil tiveram como finalidade suprir sua necessidade de capital de giro. Sobre os valores objeto de mútuo incidem juros a taxa de 100% da Taxa DI, acrescido de um *spread* de 1,037% ao ano, calculados desde o desembolso até o efetivo pagamento, tendo sido convencionado prazo até junho de 2012 para pagamento. Tais contratos não possuem cláusulas específicas de rescisão ou extinção.

CONTRATO	MUTUANTE	MUTUÁRIA	DATA DE ASSINATURA	VALOR	SALDO ATUAL	VENCIMENTO
Contrato de Mútuo	Companhia	OHL Brasil	20.08.2008	R$40 milhões	R$45,7 milhões	fevereiro de 2012.
Contrato de Mútuo	Companhia	OHL Brasil	18.09.2008	R$97 milhões	R$109,7 milhões	março de 2012.
Contrato de Mútuo	Companhia	OHL Brasil	4.12.2008	R$8 milhões	R$8,8 milhões	junho de 2012.
Contrato de Mútuo	Companhia	OHL Brasil	17.12.2008	R$52 milhões	R$57,1 milhões	junho de 2012.

Avais

A OHL Brasil figura como avalista da Companhia, por meio de contrato de Contra-Garantia celebrado com a J. Malucelli Seguradora S.A, em razão de uma apólice de Seguro Garantia Segurado, emitidas pela J. Malucelli Seguradora S.A. contratada pela Companhia com tal seguradora, a qual possuía vigência até 30 de junho de 2009, para garantir as obrigações assumidas no Contrato de Concessão, no valor total de R$112,6 milhões.

Outros

Adicionalmente, em razão da emissão de Cédulas de Crédito Bancário em 18 de julho de 2008 e quitadas em 30 de novembro de 2009, a OHL Brasil concedeu garantia por meio do penhor das ações da Companhia.

2007

Prestadores de Serviço

Latina Manutenção de Rodovias Ltda.

Em 1º de janeiro de 2007, a Companhia celebrou contrato de empreitada (contrato nº 001.469.0) com a Latina Manutenção de Rodovias Ltda., sociedade controlada integralmente pela OHL Brasil, para a execução de serviços e obras civis necessárias à recuperação e melhoramentos das rodovias administradas pela Companhia. O contrato foi celebrado pelo valor de R$6,9 milhões, valor que, em 31 de dezembro de 2009, encontra-se integralmente pago pela Companhia. O contrato poderia ser rescindido ou extinto mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada. Referido contrato possuía prazo de vigência originalmente estipulado até o dia 31 de dezembro de 2007.

Paulista Infra-Estrutura Ltda.

Em 1º de janeiro de 2007, a Companhia celebrou contrato de empreitada (contrato nº 001.470.0) com a Paulista Infra-Estrutura Ltda., sociedade controlada integralmente pela OHL Brasil, para a prestação de serviços de consultoria gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras de ampliação e melhoramento das rodovias principais e demais obras de ampliação e melhoramentos . O contrato foi celebrado pelo valor de R$0,6 milhões, valor que, em 31 de dezembro de 2009, encontra-se integralmente pago pela Companhia. O contrato poderia ser rescindido ou extinto mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada. Referido contrato possuía prazo de vigência originalmente estipulado até o dia 31 de dezembro de 2007.

Mútuos

Em 31 de dezembro de 2007, a Companhia mantinha um saldo de mútuos a receber da parte relacionada Autovias S/A, no montante de R$14,4 milhões, referente a contratos celebrados entre 28 de outubro de 2004 e 14 de fevereiro de 2005. Sobre esses valores objeto de mútuo incidiam juros a taxa de 101,5% da Taxa DI ao ano, calculados desde a captação até o efetivo pagamento realizado ao longo de 2008, conforme tabela abaixo:

CONTRATO	MUTUANTE	MUTUÁRIA	DATA DE ASSINATURA	VALOR	SALDO EM 31/12/07	PAGAMENTO
Contrato de Mútuo	Companhia	Autovias	28/10/2004	R$3,5 milhões	R$5,1 milhões	02/01/2008
Contrato de Mútuo	Companhia	Autovias	12/11/2004	R$3,5 milhões	R$5,1 milhões	28/11/2008
Contrato de Mútuo	Companhia	Autovias	14/02/2005	R$3 milhões	R$4,2 milhões	23/09/2008

Avais

A OHL Brasil figura como avalista da Companhia por meio de contrato de Contra-Garantia celebrado com a J. Malucelli Seguradora S.A, em razão de uma apólice de Seguro Garantia Segurado, emitidas pela J. Malucelli Seguradora S.A. contratada pela Companhia a tal seguradora, a qual possuía vigência até 30 de junho de 2008, para garantir as obrigações assumidas no Contrato de Concessão, no valor total de R$98,4 milhões. Adicionalmente, a OHL Brasil figura como avalista da Companhia nas CCBs emitidas em 27 de setembro de 2007.

DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Apresenta-se a seguir um resumo das disposições significativas do Estatuto Social da Companhia, da Lei das Sociedades por Ações e das regras e regulamentações da CVM. Esta descrição não pretende ser completa e é qualificada em referência ao Estatuto Social da Companhia, à Lei das Sociedades por Ações, às regras e regulamentações da CVM. No Brasil, o Estatuto Social é o principal documento de uma sociedade por ações.

GERAL

A Companhia é uma sociedade por ações, com registro de companhia aberta, sob o nº 2184-9, constituída sob as leis do Brasil, com os atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o número NIRE 35.300.171.870 em sessão de 8 de junho de 1999 e inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 03.207.703/0001-83.

CAPITAL SOCIAL E CAPITAL AUTORIZADO

Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia, subscrito é de R$108.710.316,90, representado por 4.352.285 ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, dos quais R$108.152.638,50 encontram-se integralizados. O capital social da Companhia poderá ser aumentado até o limite de R$200.000.000,00, independentemente de reforma estatutária, exclusivamente pra os fins de emissão de ações ordinárias a ser realizada pela Companhia, conforme aprovação societária a ser efetivada oportunamente. Os acionistas da Companhia deverão aprovar em Assembleia Geral qualquer aumento de capital que exceda o limite do capital autorizado mencionado acima, salvo se o Estatuto Social da Companhia for alterado para autorizar a adoção do capital autorizado para futuros aumentos de capital.

AÇÕES EM TESOURARIA

Na data deste Prospecto, a Companhia não possui ações em tesouraria.

HISTÓRICO DO CAPITAL SOCIAL

A tabela abaixo mostra a evolução do capital social da Companhia nos últimos três exercícios sociais.

Data	Ato Societário	Capital Social Original	Capital Social Final
22 de junho de 2006	AGE/O	R$56.731.200,00	R$108.710.316,90

Em 23 de junho de 2006 foi emitido laudo de avaliação a valores contábeis, na data base de 31 de maio de 2006, do patrimônio líqüido da controladora OHL Brasil Participações em Infraestrutura Ltda. com o objetivo de proceder à cisão parcial e em seguida incorporação das parcelas cindidas pela Autovias, pela Centrovias e pela Companhia. A parcela do patrimônio cindido absorvido pela Companhia foi de R$51,9 milhões e foi vertido em aumento de capital da Companhia, o qual foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 2006, no valor de R$51.979.116,90, mediante a emissão de 1.172.825 novas ações ordinárias. Dessa forma, o capital social da Companhia passou para R$108.710.316,90 representado por 4.352.285 ações ordinárias.

OBJETO SOCIAL

De acordo com o Artigo 3º do Estatuto Social, a Companhia tem por objeto social a exploração da malha rodoviária de ligação entre os municípios de Itapira, Mogi Mirim, Limeira, Piracicaba, Conchal, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira e São Carlos, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, apoio na execução dos serviços não delegados, gestão e fiscalização dos serviços complementares, objeto do processo de licitação correspondente ao Lote 6, do Programa de Concessões elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, de conformidade com o Edital de Licitação nº DER19/CIC/98, publicado pelo DER/SP, e nos termos do Contrato de Concessão.

DIREITOS DAS AÇÕES

Cada ação ordinária confere ao respectivo titular direito a um voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Companhia.

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

Na data deste Prospecto, a Companhia não possuía qualquer plano de opção de compra de ações para os seus administradores e/ou empregados, bem como não tinha e não estava em processo de elaboração ou aprovação de plano de opções de compra de ações.

ACORDO DE ACIONISTAS

Não há qualquer acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Nas assembleias gerais regularmente convocadas e instaladas, os acionistas da Companhia estão autorizados a decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social e a tomar todas as deliberações que julgarem convenientes aos interesses da Companhia. Compete exclusivamente aos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, aprovar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do lucro líquido da Companhia, referente ao exercício social anterior. Os conselheiros da Companhia são, em regra, eleitos em Assembleia Geral. De acordo com o Estatuto Social da Companhia, nos exercícios sociais em que for solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá os membros e fixará a respectiva remuneração.

Uma Assembleia Geral Extraordinária pode ser realizada conjuntamente à Assembleia Geral Ordinária.

Além das matérias previstas em lei, caberá à assembleia geral:

- Alterar o estatuto social, dependendo de prévia autorização da ARTESP;
- Aprovar a remuneração global dos administradores da Companhia;
- Deliberar sobre aquisição, a alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 meses, como tal entendendo-se bens e/ou direitos em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 2% (dois por cento) do ativo permanente da Companhia, o que for maior;

- Aprovar a tomada ou concessão de empréstimos ou financiamento, ou quaisquer outros contratos individuais, ou série de contratos conexos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para a ou pela Companhia, e que envolvam valores superiores a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for maior, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, no mercado local ou externo, sejam "bonds", "commercial papers" ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso.

Em consideração às disposições do Contrato de Concessão e da legislação aplicável ao setor de concessões rodoviárias, os seguintes atos dependerão de prévia e expressa autorização por escrito da ARTESP:

1. Cessão e transferência das ações da Companhia com modificação de seu controle societário;
2. Redução do capital social e/ou aquisição das próprias ações;
3. Reforma do Estatuto Social ou alteração de qualquer dos seus Artigos;
4. Utilização de ações correspondentes ao controle acionário como garantia de financiamento ou como contra-garantia de operações vinculadas ao desenvolvimento dos serviços objeto da concessão; e
5. Operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou a associação dela com outra pessoa jurídica.

DIVIDENDOS E POLÍTICA DE DIVIDENDOS

VALORES DISPONÍVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO

Em cada Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração da Companhia deverá fazer uma recomendação sobre a destinação do lucro líquido do exercício social anterior, que será objeto de deliberação por seus acionistas. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, o lucro líquido é definido como o resultado do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados de exercícios sociais anteriores, a provisão para imposto de renda, a provisão para contribuição social e quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias de empregados e administradores.

Em linha com a Lei das Sociedades por Ações, o Estatuto Social prevê que uma quantia, representativa do dividendo mínimo obrigatório, equivalente a, no mínimo, 25% do lucro líquido anual, ajustado conforme estabelecido por referida Lei, deverá estar disponível para distribuição aos acionistas, a título de dividendo ou pagamento de juros sobre o capital próprio em cada ano.

Além disso, o dividendo mínimo obrigatório estará limitado à porção do lucro líquido realizado. Adicionalmente, o montante de dividendos deve ser posteriormente acrescido da quantidade realizada da reserva de lucros a realizar. Os cálculos da Companhia relativos ao lucro líquido e alocações para reservas referentes a qualquer exercício social, bem como aos valores disponíveis para distribuição, são determinados com base em suas demonstrações financeiras (auditadas) não consolidadas preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

RESERVAS

De acordo com a legislação brasileira, as companhias geralmente apresentam duas principais contas de reservas – as reservas de lucros e as reservas de capital.

Reservas de Lucros

As reservas de lucros da Companhia compreendem: (a) a reserva legal, (b) a reserva para contingências, (c) a reserva de retenção de lucros, e (d) a reserva estatutária.

Reserva legal

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, a Companhia está obrigada a manter reserva legal à qual deve destinar 5% do lucro líquido de cada exercício social até que o valor da reserva seja igual a 20% do capital integralizado. Não obstante, a Companhia não é obrigada a destinar recursos à reserva legal em qualquer exercício social em que a reserva legal, quando acrescida às outras reservas de capital constituídas, exceder 30% do seu capital social. Os valores a serem alocados à reserva legal devem ser aprovados em assembleia geral e só podem ser utilizados para compensar prejuízos ou aumentar o capital social da Companhia. Eventuais prejuízos líquidos poderão ser levados a débito da reserva legal. Dessa forma, os recursos da reserva legal não são disponíveis para pagamento de dividendos. Em 31 de dezembro de 2009, estavam contabilizados R$13,7 milhões na reserva legal da Emissora.

Reserva para contingências

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, parte do lucro líquido poderá ser destinada à reserva para contingências com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável cujo valor possa ser estimado. Qualquer valor destinado à reserva para contingências deverá ser revertido no exercício social em que a perda antecipadamente prevista não venha, de fato, a ocorrer, ou deverá ser baixado na hipótese de a perda antecipada efetivamente ocorrer. A alocação de recursos destinados à reserva para contingências está sujeita à aprovação dos acionistas em assembleia geral. Em 31 de dezembro de 2009, não havia sido contabilizada reserva para contingências no balanço da Companhia.

Reserva de retenção de lucros

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os acionistas reunidos em Assembleia Geral Ordinária poderão deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício alocada para o pagamento de despesas previstas em orçamento de capital que tenha sido previamente aprovado. Em 31 de dezembro de 2009, havia sido constituída reserva de retenção de lucros de R$45,9 milhões.

Reserva estatutária

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, o Estatuto Social poderá criar reservas para alocar parte do lucro líquido da Companhia, devendo indicar a finalidade, critério de cálculo e limite máximo dessas contas de reserva. A alocação dos recursos para reservas não poderá ocorrer se tiver sido realizada para evitar o pagamento do dividendo mínimo obrigatório. O Estatuto Social da Companhia não estabelece qualquer reserva estatutária.

O saldo das contas de reservas de lucros, com exceção da reserva para contingências e reserva de lucros a realizar, não pode exceder o capital social da Companhia. Caso isso ocorra, a Assembleia Geral Ordinária deverá decidir se o excedente será utilizado no pagamento de capital subscrito e não integralizado, no aumento e na subscrição de capital social ou no pagamento de dividendos.

Reserva de capital

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, as reservas de capital somente poderão ser utilizadas, entre outras coisas, para (i) absorção de prejuízos que excedam os lucros acumulados e as reservas de lucros; (ii) resgate, reembolso ou compra das ações da Companhia; e (iii) incorporação ao capital social da Companhia. As parcelas eventualmente destinadas à reserva de capital da Companhia não são consideradas no cálculo do dividendo mínimo obrigatório. Em 31 de dezembro de 2009 não havia sido contabilizado qualquer valor a título de retenção de lucros.

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

A Lei das Sociedades por Ações determina que o estatuto social da sociedade especifique um percentual mínimo do lucro disponível para pagamento aos acionistas, a título de dividendos, em cada exercício social, ainda que ele possa ser pago sob a forma de juros sobre o capital próprio, denominado dividendo mínimo obrigatório.

O dividendo mínimo obrigatório tem como base um percentual do lucro líquido ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em vez de um valor monetário fixo por ações. De acordo com o Estatuto Social, conforme explicado acima em "Valores disponíveis para distribuição", no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado da Companhia deve ser destinado, ao pagamento de dividendos aos seus acionistas.

A Lei das Sociedades por Ações permite, entretanto, que uma companhia aberta suspenda a distribuição obrigatória de dividendos, caso o conselho de administração informe à assembleia geral ordinária que a distribuição é incompatível com a situação financeira da companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deve dar parecer sobre a informação do conselho de administração. Adicionalmente, a administração da companhia de capital aberto deverá encaminhar à CVM uma exposição justificada para a suspensão. Os lucros não distribuídos em razão da suspensão na forma acima mencionada serão registrados em uma reserva separada e, caso não sejam absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos, a título de dividendos, tão logo a condição financeira da companhia assim o permita.

O dividendo obrigatório pode ser pago também a título de juros sobre o capital próprio, tratado como despesa dedutível para fins de imposto de renda e contribuição social incidente sobre o lucro líquido. Vide "Juros sobre o capital próprio" abaixo.

DIVIDENDOS

A Companhia é obrigada pela Lei das Sociedades por Ações e por seu Estatuto Social a realizar Assembleia Geral Ordinária até 30 de abril de cada exercício social, para deliberar, dentre outras matérias, sobre o pagamento de dividendos, que toma por base as demonstrações financeiras auditadas não consolidadas, referentes ao exercício social imediatamente anterior.

Todos os titulares de ações, na data em que o dividendo for declarado, farão jus ao seu recebimento. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o dividendo anual deve ser pago no prazo de 60 dias a contar de sua declaração, a menos que a deliberação de acionistas estabeleça outra data de pagamento. Em qualquer hipótese, o pagamento de dividendos deverá ocorrer antes do encerramento do exercício social em que tenham sido declarados.

Os dividendos poderão ser pagos por cheque nominativo remetido por via postal ou mediante crédito em conta corrente bancária aberta em nome do acionista.

Os acionistas têm um prazo de três anos, contados da data de pagamento de dividendos, para reclamar dividendos ou pagamentos de juros sobre o capital próprio referentes às suas ações. Dividendos atribuídos a acionistas e não reclamados não renderão juros nem serão passíveis de correção monetária e prescreverão por decurso de prazo em favor da Companhia depois de decorridos três anos a partir da data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

O Contrato de Concessão prevê que a distribuição de dividendos entre os acionistas ou o pagamento de participações aos administradores somente poderão ser feitos com base nos resultados apurados no exercício seguinte ao da entrada em operação total das ampliações principais nos termos do Contrato de Concessão. Entretanto, a partir do segundo exercício, até a entrada em operação total das ampliações principais, o limite de distribuição de dividendos não pode ultrapassar 1% do resultado do capital subscrito e integralizado. A Companhia concluiu as ampliações principais em 2005.

De acordo com o Estatuto Social, desde que cumpridas as exigências do Contrato de Concessão, a Companhia, por deliberação da Diretoria poderá declarar dividendos intermediários baseado em balanços trimestrais ou a períodos menores, os quais, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, não poderão exceder o montante das reservas de capital da Companhia. Os dividendos intermediários podem ser abatidos do valor do dividendo obrigatório relativo ao lucro líquido do final do exercício em que os dividendos intermediários foram pagos.

A Companhia apresentou lucro líquido no valor de R$48,5 milhões em 31 de dezembro de 2008 e R$64,5 milhões em 31 de dezembro de 2009. Foram distribuídos dividendos aos acionistas da Companhia no montante de R$55,4 milhões no exercício de 2008 e R$29,8 milhões no exercício de 2009.

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Desde 1º de janeiro de 1996, as sociedades brasileiras estão autorizadas a pagar juros sobre o capital próprio dos seus acionistas (menos reservas de reavaliação) e considerar tais pagamentos como despesas dedutíveis do lucro para fins de cálculo dos impostos brasileiros sobre o lucro. O valor da dedução fiscal, de modo geral, limitada ao que for maior entre (i) 50% do lucro líquido (após as deduções de provisões para contribuição social incidente sobre o lucro líquido, mas antes de se considerar a provisão para o imposto de renda e juros sobre o capital próprio); ou (ii) 50% de lucros acumulados e reservas de lucros no início do exercício social em relação ao qual o pagamento seja efetuado. Adicionalmente, a taxa de juros sobre o capital próprio fica limitada à variação *pro rata die* da TJLP aplicável ao período em questão.

Qualquer pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, sejam eles residentes ou não no Brasil, está sujeito ao imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15%, sendo que esse percentual será de 25%, caso o acionista que receba os juros seja residente em um paraíso fiscal (i.e., um país onde não exista imposto de renda ou que tenha imposto de renda com percentual máximo fixado abaixo de 20% ou onde a legislação local imponha restrições à divulgação da composição dos acionistas ou da participação no investimento). O valor pago a título de juros sobre o capital próprio, líquido de imposto de renda retido na fonte, poderá ser imputado como parte do valor do dividendo mínimo obrigatório. De acordo com a legislação aplicável, a Companhia é obrigada a pagar aos acionistas valor suficiente para assegurar que a quantia líquida recebida por eles a título de juros sobre o capital próprio, descontado o pagamento do imposto de renda retido na fonte, acrescida do valor dos dividendos declarados, seja equivalente, ao menos, ao montante do dividendo mínimo obrigatório.

De acordo com o artigo 32 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, as sociedades brasileiras que não tiverem recolhido seus impostos de acordo com a legislação aplicável (a menos que tenham prestado garantias) não poderão distribuir quaisquer bonificações a seus acionistas ou conceder ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou quotistas, bem como a seus conselheiros e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos.

A multa aplicável à sociedade anônima que deixar de observar tal determinação é 50% do valor distribuído ou pago aos beneficiários, tendo sido limitada pela Lei 11.051, ao percentual de 50% do valor do débito de tributo.

HISTÓRICO DE PAGAMENTO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

A tabela a seguir ilustra os totais das distribuições de juros sobre capital próprio referente aos cinco últimos exercícios sociais.

2009	2008	2007	2006	2005
		(R$ milhões)		
8,7	6,6	5,3	-	-

POLÍTICA DE DIVIDENDOS

A Companhia pretende declarar e pagar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, em cada exercício social, no montante de, no mínimo, 25% do seu lucro líquido ajustado de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e o seu Estatuto Social.

A declaração anual de dividendos, incluindo o pagamento de dividendos além do mínimo obrigatório, exige aprovação por maioria de votos de acionistas titulares das ações ordinárias em circulação e dependerá de diversos fatores. Dentre esses fatores, estão os resultados operacionais, a condição financeira, a necessidade de caixa, as perspectivas futuras e outros fatores que o Conselho de Administração da Companhia e seus acionistas julguem relevantes. Dentro do contexto de planejamento tributário da Companhia, poderá ser benéfico o pagamento de juros sobre o capital próprio ao invés do pagamento de alguns ou todos os seus dividendos anuais.

HISTÓRICO DE PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

A tabela a seguir ilustra os totais das distribuições de dividendos referentes aos cinco últimos exercícios sociais.

2009	2008	2007	2006	2005
		(R$ milhões)		
29,8	55,4	112,3	-	-

INFORMAÇÃO SOBRE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS

GERAL

Em 27 de novembro de 2009, a Companhia obteve seu registro de companhia aberta junto à CVM sob o número 2184-9. Na data deste Prospecto, os valores mobiliários emitidos pela Companhia correspondem às notas promissórias comerciais de sua 1ª emissão.

NOTAS PROMISSÓRIAS

Em 30 de novembro de 2009 a Companhia emitiu 49 notas promissórias no valor de R$5.000.000,00 (cinco milhões) cada, totalizando o montante de R$245.000.000,00, com vencimento em 30 de abril de 2010. A remuneração de cada nota promissória corresponde à variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros (DI), de um dia, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, capitalizada de um spread correspondente a 0,95% ao ano. O valor de principal acrescido da respectiva remuneração das notas promissórias deverá ser liquidado em uma única parcela, em 30 de abril de 2010. Em 31 de dezembro de 2009, o saldo devedor relativo às notas promissórias era de R$246.978 mil. As notas promissórias contam com garantia fidejussória prestada pela OHL Brasil, na forma de aval e podem ser resgatadas total ou parcial, pela Companhia, a qualquer tempo, pelo valor nominal unitário acrescido da remuneração desde a data da emissão das notas promissórias até a data do resgate.

As notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Companhia foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 e do Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação de Notas Promissórias Comerciais da 1ª Emissão da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. - Intervias, celebrado em 25 de novembro de 2009, entre a Companhia e as instituições contratadas para coordenar e intermediar a Oferta Restrita. As ofertas públicas distribuídas com esforços restritos deverão ser destinadas exclusivamente a investidores qualificados (conforme definidos no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004) e intermediadas por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

As notas promissórias da 1ª emissão serão pagas e resgatadas pela Companhia com os recursos obtidos com a Oferta, conforme descrito nas Seções "Destinação dos Recursos" e "Operações Vinculadas à Oferta", nas páginas 96 e 81 deste Prospecto, respectivamente.

Resgate

As notas promissórias poderão ser resgatadas total ou parcialmente pela Companhia a qualquer tempo a partir da data de emissão das notas promissórias, pelo valor nominal unitário das notas promissórias acrescido da remuneração, calculado de forma *pro rata temporis* desde a data de emissão das notas promissórias até a data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado"). A Companhia ficará obrigada a proceder ao resgate das notas promissórias caso venha a realizar qualquer forma de captação de recursos no mercado de capitais, no Brasil ou no exterior.

O Resgate Antecipado das notas promissórias será realizado de acordo com os seguintes procedimentos: (i) o Resgate Antecipado dependerá de deliberação da Assembléia Geral de Acionistas da Companhia, seguida de aviso publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, no qual informará a data, o local de realização e o procedimento de resgate e comunicação prévia; (ii) o Resgate Antecipado, total ou parcial, será

feito pelo valor nominal unitário das notas promissórias acrescido da remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a data de emissão das notas promissórias até a data do efetivo resgate; e (iii) na hipótese de deliberação de Resgate Antecipado parcial, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada nota promissória, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Na hipótese de que trata a alínea (iii) acima, a Companhia será responsável por organizar o sorteio e deverá comunicar os titulares das notas promissórias acerca do mesmo no prazo previsto na alínea (i) acima. Poderão estar presentes no sorteio a totalidade dos titulares das notas promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim.

Vencimento Antecipado

As Notas Promissórias serão declaradas vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos:

- inadimplemento, pela Companhia e/ou pela OHL Brasil, de qualquer obrigação pecuniária relativa à emissão das notas promissórias não sanada dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do inadimplemento;
- inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Distribuição e/ou nas notas promissórias, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento;
- declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Companhia, decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações pecuniárias cujo o valor individual ou agregado seja superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;
- declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da OHL Brasil, decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações pecuniárias cujo o valor individual ou agregado seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;
- alteração no controle societário direto ou indireto da Companhia, sem a prévia aprovação dos detentores das notas promissórias;
- decretação de falência da Companhia e/ou da OHL Brasil; (ii) pedido de autofalência pela Companhia e/ou da OHL Brasil; (iii) pedido de falência da Companhia e/ou da OHL Brasil formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou da OHL Brasil, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou da OHL Brasil;
- propositura, pela Companhia ou pela OHL Brasil, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia ou pela OHL Brasil, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- pagamentos aos acionistas da Companhia ou da OHL Brasil de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Companhia ou a OHL Brasil estiverem em mora com relação à emissão das notas promissórias, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia ou da OHL Brasil;

- protestos de títulos contra a Companhia, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Companhia tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia no prazo;

- protestos de títulos contra a OHL Brasil, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a OHL Brasil tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela OHL Brasil no prazo;

- caso não tenha sido realizado depósito elisivo na hipótese de ser requerida a falência da Companhia, ou na hipótese de a Companhia ajuizar pedido de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial;

- as obrigações da Companhia e/ou da OHL Brasil constantes da documentação da emissão das notas promissórias ou do Contrato de Distribuição forem descumpridas e não forem sanadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e/ou as declarações e garantias prestadas pela Companhia e/ou pela OHL Brasil provarem-se falsas, incorretas ou enganosas;

- caso o capital social da Companhia ou da OHL Brasil seja reduzido sem o consentimento prévio por escrito dos detentores das notas promissórias;

- caso a Companhia tenha seu objeto social alterado sem o consentimento prévio dos detentores das notas promissórias, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente;

- não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento;

- não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a OHL Brasil, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento;

- não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou pela OHL Brasil, inclusive que possam acarretar a rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção pelo poder concedente, encampação, caducidade ou anulação do contrato de concessão;

- se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que, a critério dos detentores das notas promissórias, desde que devidamente justificado, possa afetar as garantias ou os direitos creditórios dos detentores das notas promissórias, caso estes não sejam reparados em 30 (trinta) dias;

- transformação da Companhia em sociedade limitada ou outro tipo societário;

- a Companhia ou a OHL Brasil transferira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquirirá e assumirá nos documentos relativos à emissão das notas promissórias, sem a prévia anuência dos detentores de notas promissórias;

- desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Companhia, ou pela OHL Brasil, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Companhia ou pela OHL Brasil, de suas obrigações relativas à emissão das notas promissórias;

- cisão, fusão ou ainda, incorporação da Companhia ou da OHL Brasil por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos detentores das notas promissórias;

- a Companhia ou a OHL Brasil criar ou permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames sobre propriedade, receitas e ativos, no presente ou no futuro, da Companhia exceto: (i) penhores ou depósitos para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais da Companhia ou da OHL Brasil, desde que liberados em 30 (trinta) dias da data em que forem constituídos; (ii) ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas exigidos pelo Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão celebrado pela Companhia; (iii) ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas para fins de constituição de garantias para operações de captação de recursos de longo prazo para Companhia, que deverão ser destinados integralmente para pagamento das notas promissórias; (iv) prestação de garantias para participação em processos de aquisição ou licitação de concessões rodoviárias da Companhia e das controladas; (v) constituição de garantias no âmbito da realização de financiamentos de longo prazo, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, organismos multilaterais de desenvolvimento e outros da mesma natureza;

- caso a Companhia preste fiança ou assuma obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros;

- não manutenção do seguinte índice financeiro apurado trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras da Companhia:

  i. o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA deverá ser inferior a 3,50 (três inteiros e cinqüenta centésimos), sendo que, para os fins deste item: (a) Dívida Líquida significa empréstimos e financiamentos no passivo circulante mais empréstimos e financiamentos no passivo exigível a Longo Prazo acrescidos dos valores de quaisquer outras dívidas financeiras onerosas, inclusive o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Companhia seja parte menos caixa e equivalentes de caixa do ativo circulante no período e (b) EBITDA significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; e (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;

- caso os ativos fixos da Companhia deixem de contar com cobertura de seguros nos termos da regulamentação da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo;
- não disponibilização das informações financeiras da Companhia, trimestralmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do fechamento de cada trimestre, assim como qualquer notificação de seus auditores independentes relacionada a eventuais descumprimentos contábeis e/ou legais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do evento;
- venda ou transferência de ativos relevantes da Companhia, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto com o consentimento prévio por escrito dos detentores das notas promissórias; e
- não cumprimento de leis e regras locais aplicáveis à Companhia, especialmente trabalhistas e ambientais.

Restrições

De acordo com as notas promissórias emitidas, a Companhia e a OHL Brasil não poderão distribuir dividendos além do mínimo legal obrigatório no caso de mora por parte de uma das mencionadas companhias. A Companhia deve respeitar o índice financeiro estabelecido no item (y) acima. Adicionalmente, a Companhia precisa do consentimento prévio por escrito dos detentores das notas promissórias para vender ou transferir ativos relevantes, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas.

PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Essa Seção contém informações sobre as práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia, e deve ser analisada conjuntamente com as Seções "Descrição do Capital Social", "Atividades da Companhia" e "Administração da Companhia", nas páginas 197, 155 e 178 deste Prospecto, respectivamente.

INTRODUÇÃO

Segundo o IBGC, a governança corporativa é o sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os relacionamentos entre acionistas, conselho de administração, diretoria, auditores independentes e conselho fiscal. Os princípios básicos que norteiam esta prática são: (i) transparência; (ii) equidade; (iii) prestação de contas (*accountability*); e (iv) responsabilidade corporativa.

Pelo princípio da transparência entende-se que a administração deve cultivar o desejo de informar não só o desempenho econômico-financeiro da companhia, mas também todos os demais fatores (ainda que intangíveis) que norteiam a ação empresarial. Por equidade entende-se o tratamento justo e igualitário de todos os grupos minoritários, colaboradores, clientes, fornecedores ou credores. A *accountability*, por sua vez, caracteriza-se pela prestação de contas da atuação dos agentes de governança corporativa a quem os elegeu, com a responsabilidade integral daqueles por todos os atos que praticarem. Por fim, responsabilidade corporativa representa uma visão mais ampla da estratégia empresarial, com a incorporação de considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações.

PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Companhia possui, conforme a Instrução CVM 358, uma Política de Divulgação de Informações ao Mercado, que consiste na divulgação de informações relevantes e na manutenção do sigilo acerca daquelas que ainda não foram divulgadas ao mercado. Informação relevante consiste em qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da Assembleia Geral ou da administração, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos valores mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários. É de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e às bolsas de valores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado como informação relevante, bem como zelar pela ampla e imediata disseminação da informação relevante nas bolsas de valores e ao público em geral. A informação só poderá deixar de ser divulgada se a revelação colocar em risco interesse legítimo da Companhia. O acionista controlador, os diretores, os membros do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, os gerentes e empregados que tenham acesso frequente a informações relevantes e outros considerados necessário ou conveniente deverão assinar Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações Relevantes, e guardar sigilo sobre as informações ainda não divulgadas.

Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC

Dentre as práticas de governança corporativa recomendadas pelo IBGC em seu Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa, a Companhia adota as seguintes:

- capital social dividido somente em ações ordinárias;
- política "uma ação é igual a um voto";
- transparência na divulgação pública de relatório anual da administração;
- manutenção e divulgação de registro contendo a quantidade de ações que cada sócio possui identificando-os nominalmente;
- contratação de empresa de auditoria independente para a análise de balanços e demonstrativos financeiros, a qual não é contratada para prestar outros serviços, assegurando a total independência; e
- previsão no Estatuto Social de instalação de Conselho Fiscal.

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A Companhia possui a Política de Qualidade e Meio Ambiente, na qual insere o compromisso de minimizar o impacto ambiental e prevenir a contaminação do meio ambiente. Esse compromisso se realiza, embora a Companhia não tenha aderido a nenhuma norma de conduta específica ou padrões internacionais relativos à proteção ambiental, por meio de medidas/programas para minimizar o impacto de suas atividades e trazer benefícios ao meio ambiente. Destacam-se:

Reciclagem de Lâmpadas Fluorescentes

São pouco conhecidos pela população os riscos que o descarte incorreto de lâmpadas fluorescentes pode oferecer, tanto ao meio ambiente quanto à saúde dos seres vivos. Há no interior das lâmpadas diversos elementos químicos, entre outros, mercúrio, chumbo, alumínio, antimônio, manganês, bário, zinco, com diferentes graus de toxicidade, são resíduos altamente perigosos que devem ser descontaminados por empresas especializadas. A Companhia faz a disposição de todas as suas lâmpadas fluorescentes em empresas que fazem e certificam a descontaminação de referidas lâmpadas.

Programa Fauna Viva

A Companhia realiza diversas obras de manutenção e expansão de suas rodovias. Com o objetivo de mitigar o impacto sobre a fauna nativa regional e considerando as drenagens dos rios com seus remanescentes de mata ciliar, a Companhia, durante suas obras de duplicações, construção de pontes, etc, implantou passagens subterrâneas de fauna para que os animais possam se locomover sem adentrar nas rodovias. Para proteção adicional da fauna, foram edificadas cercas de alambrado nestes trechos das rodovias objetivando direcionar a fauna para tais passagens subterrâneas.

Programa Ecológico de Compensação Ambiental

A Companhia, desde o inicio de suas atividades realiza o reflorestamento por meio do plantio de mudas de árvores nativas em áreas como bosques, parques, faixas de domínio, nascentes e mananciais de abastecimento de água dos municípios. Foi elaborado um estudo que determinou os locais mais adequados e quais plantas se adaptariam melhor, contribuindo para criação de um maciço florestal de importância paisagística, ambiental e melhoramento do banco genético da região e, contribuindo ainda, para a proteção dos recursos hídricos e melhoria da qualidade de vida, dando exemplo de recuperação dos recursos naturais dentro da filosofia do desenvolvimento sustentável. Para efetuar esses plantios, conta-se com a colaboração dos alunos das escolas participantes do “Projeto Escola”, outro programa também desenvolvido pelo grupo OHL Brasil.

RESPONSABILIDADE SOCIAL, PATROCÍNIO E INCENTIVO CULTURAL

A Companhia mantém, conjuntamente com os órgãos públicos, alguns programas de responsabilidade social, como os programas de educação para o trânsito, ministrados em escolas das regiões onde as rodovias se localizam, campanhas de saúde para caminhoneiros, que incluem a vacinação contra doenças, e o reflorestamento para compensação ambiental, visando minimizar o impacto ambiental das obras realizadas pela Companhia.

Com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento social das comunidades em que a Companhia atua, esta desenvolve e incentiva vários programas e projetos em diferentes áreas, dentre os quais destacam-se os projetos descritos a seguir.

Projeto Escola OHL Brasil

Com a crença que o ser humano é capaz de promover mudanças e que a escola é um ambiente possível para o exercício da participação cidadã, o projeto tem como objetivo humanizar o trânsito por meio da educação de valores gerando reflexões sobre o tema trânsito, oportunizando aprendizagens que conduzam ao universo das relações humanas e do convívio social, que favoreçam o exercício pleno da cidadania, por meio de um trabalho de inclusão, no qual a ética se faz presente.

Criado em 2001, o Projeto Escola Intervias tem o objetivo de humanizar o trânsito por meio do incentivo ao exercício da cidadania. O projeto beneficia 46.487 alunos, com o apoio de 2.067 professores de 58 escolas públicas municipais e estaduais em 19 cidades que integram o Sistema Rodoviário administrado pela Companhia.

Possui metodologia e materiais pedagógicos próprios que atendem à determinação do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e contempla os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs). Os materiais utilizados têm linguagem adaptada para diferentes públicos e faixas etárias contemplando alunos desde Ensino infantil até o EJA (Educação de Jovens e Adultos). O programa se consolidou como ferramenta indispensável para o resgate de valores cidadãos, envolvendo a comunidade, família e sociedade.

O Projeto Escola Intervias se fundamenta na introdução no plano pedagógico do tema trânsito nas diversas áreas curriculares, proporcionando o desenvolvimento de atividades práticas, de acordo com as necessidades e realidade local.

Além disso, a metodologia aplicada nos revela que projetos sociais bem focalizados podem contribuir para o desenvolvimento social, mudando as condições do entorno da comunidade e se tornando um exemplo para a implantação de iniciativas que almejam atingir em maior escala e dimensão os graves problemas sociais existentes no Brasil.

Programa Viva Ciclista

realizada nas passarelas das concessionárias, educa o público e distribui um kit com adesivos refletivos para serem colados na bicicleta. Uma pesquisa complementa a ação que tem como proposta traçar um perfil dos ciclistas que utilizam a rodovia, para futuras adequações do meio urbano. O Programa teve início em 2006 e atendeu até o final de 2009, 731 ciclistas.

Programa Passarela Viva

Incentivar o uso da passarela e reduzir o número de atropelamentos nas estradas. Este é o objetivo da Campanha Passarela Viva que orienta os pedestres sobre o uso correto da passarela. O Programa teve início em 2006 e já atendeu 962 pedestres até o final de 2009.

Programa Viva Motociclista

Promove ações educativas de segurança para o motociclista, especialmente nas rodovias. Durante a realização da campanha, o motociclista é submetido a uma breve avaliação de saúde aplicada pela equipe de atendimento pré-hospitalar da Companhia. Eles ganham adesivos refletivos para serem colados na moto e no capacete, além de um folheto com orientações sobre direção defensiva e dicas práticas de segurança. O Programa já atendeu 2.240 motociclistas desde 2006.

Viva Saúde

O Programa permite, dentro da preocupação de garantir mais segurança no trânsito, orientar os motoristas para que mantenham condições adequadas de saúde. As etapas do Viva Saúde são realizadas em postos de serviços às margens das rodovias, na média de três por ano. Nelas, são realizados exames de glicemia, triglicérides, colesterol, avaliação do índice de massa corpórea, tratamento odontológico, vacinação contra hepatite, febre amarela, etc.

Posto de Atendimento ao Caminhoneiro

A Companhia mantém um posto permanente de atendimento emergencial aos caminhoneiros, com ambulatório médico e odontológico, operado por profissionais especializados. O posto está instalado no km 164 da SP 330 – Rodovia Anhanguera, em Araras. Neste local, os motoristas recebem remédios do Programa Dose Dupla.

Apoio a projetos Culturais com enquadramento em leis de incentivo fiscal

Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto

É a segunda mais antiga orquestra sinfônica do País, da qual a Companhia é uma das maiores patrocinadoras. Pela contrapartida oferecida pela instituição, permite-se o acesso de populações das cidades da região à música erudita, inclusive com apresentações em praça pública de forma gratuita;

Restauro e Reforma da Igreja Matriz de Jaú

Um dos mais importantes patrimônios religiosos da região central do estado de São Paulo, a igreja, por meio de uma associação de preservação da cultura local, recebe o apoio da Companhia para esse patrimônio seja recuperado e preservado.

29ª Bienal de São Paulo

A Companhia co-patrocina aquela que é considerada o evento de maior destaque nas artes plásticas do País e que será realizado no ano de 2010.

Literatura

Patrocínio do livro Desvendando o Patrimônio Histórico-Cultural, realizado pela empresa Via das Artes. O livro apresentará um levantamento do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico, sobre os principais edifícios históricos de três roteiros por onde passam as rodovias administradas pelas empresas do Grupo OHL Brasil. O objetivo é a preservação da memória e destacar a importância do patrimônio existente.

Apoio a projetos esportivos com enquadramento na Lei de Incentivo ao Esporte, do Ministério dos Esportes.

Especificamente o Projeto Esporte Para Todos, promovido pela Associação de Clubes da Comunidade Centauro. O projeto é realizado no bairro de São Mateus, em São Paulo, atende a mais de 500 jovens em diversas modalidades do esporte e é coordenado pelo medalhista olímpico e ex-boxeador Servílio de Oliveira.

Apoio a Instituições Assistenciais

Por meio do Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente, a Companhia apóia financeiramente instituições assistenciais na cidade de Ribeirão Preto, especialmente a Casa das Mangueiras, que trabalha com cerca de 300 crianças e jovens desassistidos.

ANEXOS

Anexo A - Escritura de Emissão das Debêntures e Aditamentos
Anexo B - Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Relativas à Emissão
Anexo C - Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia Relativas à Emissão
Anexo D - Ata da Reunião do Conselho de Administração da OHL Brasil Relativa à Emissão
Anexo E - Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças e Aditamento
Anexo F - Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos e Aditamento
Anexo G - Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças e Aditamento
Anexo H - Súmula de Classificação de Risco
Anexo I - Declarações da Companhia e do Coordenador Líder
Anexo J - Demonstrações Financeiras da Companhia
Anexo K - Estatuto Social da Emissora
Anexo L - Laudo de Avaliação
Anexo M - Deliberação da ARTESP autorizando a concessão de garantias pela Companhia
Anexo N - Formulário de Referência

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

- Escritura de Emissão das Debêntures e Aditamentos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.189.490/10-0

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

(a) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 166, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.703/0001-53, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.210, Bloco 6 – Grupo 301, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos debenturistas da presente emissão ("Agente Fiduciário");

vem por este e da melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A." (respectivamente, "Escritura de Emissão", "Emissão"), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembléia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 09 de fevereiro de 2010 ("AGE") na qual foram deliberadas as condições da Emissão, de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 09 de fevereiro de 2010, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula Segunda – DOS REQUISITOS

A emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

As Debêntures serão objeto de distribuição pública registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385/76"), da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400"), e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"). O registro da Oferta será requerido por meio do Procedimento Simplificado, estabelecido pela Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), sendo a Oferta precedida de análise prévia simplificada da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA") e da CVM, por meio do convênio firmado entre CVM e ANBIMA, e em observância ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários"

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação da Ata da AGE

A ata da AGE que deliberou a Emissão foi arquivada na JUCESP sob o nº 62.886/10-1, em 19 de fevereiro de 2010, e publicada (i) em 26 de fevereiro de 2010 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Correio do Povo" em 27 de fevereiro de 2010 no jornal Valor Econômico, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Registro da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro para Colocação

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário no SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e no SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP.

2.5. Objeto Social da Emissora

Nos termos de seu Estatuto Social, constitui objeto social da Emissora: exploração da Malha Rodoviária de Ligação entre os Municípios de Itapira, Mogi Mirim, Limeira, Piracicaba, Corumbataí, Analândia, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira e São Carlos, compreendendo a execução, gestão e realização dos Serviços Delegados, após a execução dos Serviços não Delegados, gestão e realização dos Serviços Complementares, objeto do processo de licitação correspondente ao Lote 6, do Programa de Concessões elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, de conformidade com o Edital de Licitação nº DER 19/CIC/98, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e nos termos do Contrato de Concessão nº 011/CR/2000, firmado com o DER/SP e sub-rogado à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – "ARTESP", por força da Lei Complementar Estadual nº 914/2002.

Cláusula Terceira – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Séries

A Emissão será realizada em série única.

3.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") será de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definido no item 4.2. abaixo, observado que tal montante pode ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme definidos nos itens 3.3.2 e 3.3.3 deste Termo de Emissão.

3.3. Quantidade de Debêntures

3.3.1. Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures.

3.3.2. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente ofertada ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). As Debêntures Adicionais serão

condições e preço das Debêntures anteriormente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços.

3.3.3. A Emissora concederá às instituições intermediárias da Oferta, quais sejam, o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenadores"), uma opção para distribuição de lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada ("Debêntures do Lote Suplementar"), a ser exercida pelos Coordenadores, após comunicação e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender ao excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* para apuração de taxa final, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400 ("Opção do Lote Suplementar"). As Debêntures do Lote Suplementar serão emitidas nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços.

3.3.4. A Emissora obrigou-se a tomar todas as providências necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures do Lote Suplementar, caso as respectivas opções sejam exercidas.

3.4. Destinação de Recursos

Os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, após o pagamento dos custos e comissões da Oferta, serão destinados em sua totalidade para o resgate antecipado das 40 (quarenta e nove) notas promissórias comerciais da primeira emissão da Companhia, com vencimento em 29 de abril de 2010 ("Notas Promissórias").

3.5. Limite da Emissão

3.5.1. A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60, §1º, da Instrução CVM nº 480, uma vez que (i) nos termos do item 4.10. acima, as Debêntures são garantidas pela penhor de totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora de titularidade da OHL Brasil S.A. ("OHL Brasil"), cujo valor atribuído em laudo de avaliação, cuja data base é 31 de dezembro de 2009, elaborado pela Ernst & Young, datado de 08 de fevereiro de 2010 ("Laudo de Avaliação"), é de R$ 1.078.727.000,00 (um milhão, setecentos e setenta e oito milhões, setecentos e vinte e sete mil reais) ("Valor Total das Ações"); e (ii) o Valor Total da Emissão, acrescido em 35% (trinta e cinco por cento) de sua parcela da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, atinge o valor de R$ 337.500.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), que é menor que 60% (sessenta por cento) do Valor Total das Ações.

3.5.2. A tabela baixo resume o cálculo descrito no item 3.5.1, acima:

Demonstrativo de Atendimento de Limites	R$ (exceto percentual)
Valor Total das Ações:	R$ 1.678.727.000,00
80 % (oitenta por cento) do Valor Total das Ações ("A"):	R$ 1.342.981.600,00
Valor Total da Emissão ▲ 1,35 ("VTE"):	R$ 337.500.000,00
(VTE/A) ▲ 100	25,13 %

3.5.3. O Agente Fiduciário recebeu via original do Laudo de Avaliação para conferência e, neste ato, confirma ter verificado o atendimento dos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações.

3.5.4. A Emissora deverá, anualmente, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de publicação das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício imediatamente anterior, apresentar ao Agente Fiduciário novo laudo de avaliação das ações ordinárias de emissão da Emissora, de modo a verificar se limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações continuam a ser atendidos.

3.6. Número da Emissão

Esta Escritura de Emissão representa a 1ª emissão pública de debêntures da Emissora.

3.7. Banco Mandatário e Agente Escriturador

O banco mandatário da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A. ("Banco Mandatário"), que também exercerá a função de agente escriturador das Debêntures (sendo, nessa capacidade, referido como "Agente Escriturador").

3.8. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista gozei de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Cláusula Quarta – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, no montante de R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), da forma prevista no Contrato de Coordenação.

4.1.2. O plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do § 3º do Artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração suas relações com clientes e outras ordens de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. ("Contrato de Distribuição") a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, ao elaborarem o plano de distribuição, deverão, adicionalmente, assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

4.1.3. O plano de distribuição, referido no item 4.1.2., deverá contemplar as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar, caso venham a ser colocadas, observado que todas as Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme.

4.1.4. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após o registro da Emissão pela CVM, a publicação do anúncio de início e a disponibilização para os investidores do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2010 ("Data de Emissão").

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), o qual não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição responsável pela escrituração das Debêntures, o Agente Escriturador. Adicionalmente, será expedido documento comprobatório da titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela CETIP, em nome do Debenturista, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas na B3.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com as garantias descritas no item 4.16 abaixo.

4.6. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário a partir da Remuneração (conforme abaixo definido) incidente entre a Data de Emissão e a data da efetiva integralização ("Preço de Subscrição").

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, podendo ocorrer, a critério do investidor: (a) em moeda corrente nacional; ou (b) em Notas Promissórias. (i) Na data de integralização das Debêntures, as Notas Promissórias serão avaliadas pelo seu respectivo valor nominal unitário, acrescido da respectiva remuneração prevista nos termos e condições constantes das cártulas das respectivas Notas Promissórias, desde a data de sua emissão até a data da efetiva subscrição das Debêntures, com dedução de quaisquer tributos ou encargos devidos pela titular das Notas Promissórias por ocasião da remuneração das Notas Promissórias ("Valor das Notas Promissórias"); (ii) na hipótese de o Valor das Notas Promissórias ser inferior ao valor total de subscrição das Debêntures, o titular das Notas Promissórias que pretenda integralizar as Debêntures com tais Notas Promissórias deverá complementar o preço de subscrição das Debêntures com moeda corrente nacional, à vista; (iii) o titular das Notas Promissórias será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos e encargos incidentes sobre

les sujeitos a retenção na fonte, devidos por conta da integralização das Debêntures e da remuneração das Notas Promissórias; e (iv) as Notas Promissórias utilizadas na integralização das Debêntures serão canceladas pela Companhia. Em nenhuma hipótese o Valor das Notas Promissórias a ser utilizado para subscrição das Debêntures poderá ser superior ao valor total de subscrição das Debêntures pelo respectivo investidor.

4.7. Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento").

4.8. Amortização

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2011, e os pagamentos subsequentes devidos conforme indicado na tabela a seguir (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"):

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Valor amortizado por Debênture (em R$)
1	15/03/2011	5,882000%	58,820
2	15/06/2011	5,882000%	58,820
3	15/09/2011	5,882000%	58,820
4	15/12/2011	5,882000%	58,820
5	15/03/2012	5,882000%	58,820
6	15/06/2012	5,882000%	58,820
7	15/09/2012	5,882000%	58,820
8	15/12/2012	5,882000%	58,820
9	15/03/2013	5,882000%	58,820
10	15/06/2013	5,882000%	58,820
11	15/09/2013	5,882000%	58,820
12	15/12/2013	5,882000%	58,820
13	15/03/2014	5,882000%	58,820
14	15/06/2014	5,882000%	58,820
15	15/09/2014	5,882000%	58,820
16	15/12/2014	5,882000%	58,820
17	15/03/2015	5,882000%	58,820
		100,000000%	**1.000,000**

4.9. Remuneração

4.0.1. A partir da Data de Emissão, os Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread* (sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*), limitado ao *spread* máximo de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Atrelamento sobre a Taxa DI"), conforme prevalecente na data da AGE, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, imediatamente, após a primeira Data de Atualização das Debêntures, nos termos do item 4.8. abaixo, ao Saldo do Valor Nominal Unitário e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.9.1., de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração").

As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial e pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J	valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(1 + TDI_k \right) \right]$$

onde:

n	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"TDI*k*" Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI*k* Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforo o caso, e a Data Atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão (1 + TDI*k*) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI*k*), sendo que a cada fator diário acumulado, trabalha-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

13

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDIk a divulgada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração.

4.9.2. *Ausência de Divulgação:* No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic").

Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, conforme referido acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula Sétima desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração a ser aplicado.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o

caso, sem mora ou prejuízo de quaisquer outros direitos, hipótese em que caberá ao Remanescente, cada um deles a Data de Vencimento Antecipado, sendo que a Taxa DI a ser utilizada será a correspondente a 70% no cálculo da Remuneração desde a última Data de Pagamento.

4.9.3. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, definem-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na data do pagamento da Remuneração das Debêntures no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e terminará na data do presente vencimento da Remuneração das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.9.4. Definindo-se "Valor Nominal Unitário" como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortização, ou data de vencimento, conforme previsto na Cláusula 4.8.

4.9.5. *Pagamento da Remuneração*. A Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2018, e os demais pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.9.5.1. Farão jus à Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.10. Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.11. Oferta de Resgate

4.11.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, oferta de resgate antecipado das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas a igual oferta sob condições iguais (a "Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições

da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se a oferta de resgate será da totalidade das Debêntures ou será parcial e, neste caso, o procedimento para assinalação parcial será mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, observado o item (e) abaixo; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (iii) forma de manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas;

(b) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão a referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, fora do âmbito da CETIP. Ao final deste prazo, a Emissora terá 2 (sete) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data;

(c) a Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado a aceitação deste por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

(d) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração devida até a data de Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.9. desta Escritura de Emissão, e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e

(e) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, então o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

4.11.2. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.11.3. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas no SND, conforme as Debêntures estiram custodiadas na CETIP, e/ou (ii)

mediante depósito em contas correntes nos dados pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP. A CETIP deverá ser notificada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de realização do resgate.

4.11.4. No caso de resgate antecipado das Debêntures, para as Debêntures registradas na SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, a operacionalização do resgate antecipado será realizada através de "operação de compra e de venda definitiva em mercado secundário", sendo que todos os custos de tal operação (taxa de liquidação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, divulgação do relatório e de validação das eventuais ofertas de Debenturistas à serem resgatadas por cada Debenturista vedado aos Agentes Fiduciários do CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a ser comunicada sobre tais atividades para operacionalizar o evento para ela, não haverá a necessidade de aditar à presente Escritura em qualquer outra formalidade.

4.12. Resgate Antecipado

4.12.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de setembro de 2012, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado").

4.12.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado por meio de comunicação de anúncio, com 10 (dez) dias de antecedência, a ser imediatamente divulgado nos termos do item 4.19. desta Escritura de Emissão ("Comunicação do Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) se o resgate será total ou parcial, neste último caso informando o montante total de Debêntures a serem resgatadas, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 55 da Lei das Sociedades por Ações; (b) a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas; e (c) demais informações necessárias às providências para cumprimento dos Eventos acima.

4.12.3. O valor a ser pago aos Debenturistas na Data do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida e ainda não paga até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.9.1. desta Escritura de Emissão, sendo devido, adicionalmente, pela Emissora aos Debenturistas um prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor das Debêntures, conforme fórmula abaixo:

$$P = \frac{P_N \left(1 + \frac{p}{100}\right)^{\frac{DC}{252}} - P_N}{}$$

P = 0,50 % (cinquenta centésimos por cento);

DU = número de dias úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado até a Data de Vencimento; e

P.U. = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado.

4.12.4. O pagamento do Preço de Resgate deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.17 abaixo. Adicionalmente, em caso de resgate parcial, os procedimentos descritos no item 4.11.4. deverão ser observados.

4.13. Vencimento Antecipado

4.13.1. Observado o disposto nos itens 4.13.2 a 4.13.4 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme seja o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura de Emissão não sanada dentro do prazo de 1 (um) dia útil contado da data do inadimplemento;

(b) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação (i) não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento; e (ii) pecuniária prevista nos Contratos de Garantia, se não sanada no prazo estabelecido para seu cumprimento;

(c) inadimplemento pela CHL Brasil de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Permor de Ações, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento;

(d) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações pecuniárias cujo o valor individual ou agregado seja superior

a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(e) caso a Emissora e/ou a OHL Brasil deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Obrascon Huarte Lain S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha;

(f) (i) decretação de falência da Emissora e/ou OHL Brasil; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou OHL Brasil; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou OHL Brasil formulado por terceiros não cuidado no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(g) (i) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da OHL Brasil, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (ii) liquidação, dissolução ou extinção da OHL Brasil;

(h) pagamentos dos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no Estatuto Social da Emissora;

(i) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplemento obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovada pela Emissora no prazo;

(j) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos bens objeto dos Contratos de Garantia, a Emissora ou a OHL Brasil, conforme seja o caso, não obtenha a liberação de qualquer desses gravames, no prazo de 4 (quatro) dias úteis seguintes a qualquer desses eventos, ou no respectivo prazo legal para manifestação da Emissora, o que ocorrer primeiro;

(k) caso as garantias sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com a emissão, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável), ainda que sujeito a recurso, que, a critério dos Debenturistas, reunidos em assembléia convocada especialmente para esse fim, afete o exercício de qualquer de seus direitos sob as Garantias e tal decisão, sentença ou acórdão que não seja revertida em sua plenitude no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que tenha sido proferida;

(l) caso o Agente Fiduciário, no exercício de suas funções, verifique que o limite de emissão prescrito na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações, deixou de ser observado pela Emissora;

(m) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas, a critério dos Debenturistas, reunidos em assembléia convocada especificamente para esse fim;

(n) caso as declarações e garantias prestadas pela Oriu Brasil no Contrato de Penhor de Ações provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas, à critério dos Debenturistas, reunidos em assembléia convocada especificamente para esse fim;

(o) redução de capital da Emissora sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;

(p) alteração do objeto social da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação;

(q) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias contados da data estipulada para pagamento;

(r) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que (i) acarretem o início, pelo Poder Concedente, de procedimento administrativo visando a revisão, término, término

antecipado, perda, intervenção pelo poder concedente, encampação, caducidade ou anulação do contrato de concessão, ou (b) afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;

(s) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que, a critério dos Debenturistas, desde que devidamente justificado, possa afetar as garantias ou os direitos creditórios dos Debenturistas, caso estes não sejam reparados em 30 (trinta) dias;

(t) transformação da Emissora em sociedade limitada, ainda que por imposição do poder concedente;

(u) transformação da Emissora em outro tipo societário, que não sociedade limitada, exceto por imposição do Poder Concedente e desde que: (i) não afete a validade, eficácia, suficiência e execuciedade das Garantias; (ii) o novo tipo societário permita a emissão de debêntures; e (iii) a Emissora permaneça registrada como uma companhia aberta perante a CVM;

(v) a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(w) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures;

(x) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(y) concessão de mútuos pela Emissora a qualquer outra sociedade, integrante ou não do mesmo grupo econômico a que pertence a Emissora, com exceção dos mútuos realizados à OIL Brasil;

(z) caso a Emissora preste fiança ou assuma obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros.

(aa) caso os ativos fixos da Emissora deixem de contar com cobertura de seguros nos termos de requerimentação da ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP");

(bb) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto com o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;

(cc) não cumprimento de leis e regras locais aplicáveis à Emissora, especialmente trabalhistas e ambientais; e

(dd) não observância pela Emissora dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados com base nas informações financeiras da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2010, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debentures:

	Índice
Dívida Líquida/(EBITDA - Direito de Outorga Fixo Pago)	Inferior ou igual a 3,50
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD")	Superior ou igual a 1,20

Onde:

- considera-se como "Dívida Líquida", a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debentures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora e menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida. (Não serão considerados como dívidas os passivos relacionados a Credores pela Concessão);

- considera-se como "EBITDA", o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despe-

sas financeiras; e (ii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no Fluxo de Caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais, e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data base de cálculo do índice;

iii. considera-se como "Direito de Outorga Fixo Pago", a soma dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses, realizados ao Poder Concedente referentes ao direito de outorga fixo, conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora; e

iv. considera-se como "ICSD", o resultado da seguinte equação:

$$ICSD = \frac{\text{Disponibilidades} - FCAO}{\text{Dívida de Curto Prazo}}$$

Onde:

"*Disponibilidade*" significa os saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante;

"*FCAO*" significa o Fluxo de Caixa de Atividade Operacionais conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora dos últimos 12 (doze) meses; e

"*Dívida de Curto Prazo*" significa a soma do saldo dos empréstimos e financiamentos e outras dívidas financeiras operacionais, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante da Emissora. Para os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida de curto prazo as coobrigações vincendas nos 12 (doze) meses subsequentes ao período de apuração do índice de cobertura do serviço de dívida. (Não serão considerados os passivos relacionados a Credores pela Concessão).

4.13.1.2. As referências a "controle" encontradas no item 4.13.1 e em seus subitens acima, deverão ser entendidas como tendo o mesmo significado previsto no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (d), (n), (q) e (bb) do item acima serão reajustados anualmente pelo IGP-M no dia 15 de março de cada ano.

4.13.2. A ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (d), (i), (l), (n), (p), (q), (s), (t), (u), (v), (x), (y), (z) e (bb) do item 4.13.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (b), (c), (e), (g), (j), (k), (m), (r), (w), (aa), (cc), e (dd) do item 4.13.1 acima, o Agente Fiduciário deverá pela Emissora convocar a Assembleia de Debenturistas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por qualquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação do Vencimento Antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo legal.

4.13.3. Na Assembleia de Debenturistas mencionada no item 4.13.2 acima, que será instalada observado o Quorum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar pela declaração de Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por não decretar antecipadamente vencidas as Debêntures.

4.13.3.1. Independente do disposto no item 4.13.3 acima, caso a instalação da referida Assembleia de Debenturistas por falta de quórum, verificadas após a primeira e a segunda convocações, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

4.13.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação que tiverem sido indicadas pelos Debenturistas, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar sujeita, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.14 abaixo.

4.13.4.1 A Emissora, interveniente com o Agente Fiduciário deverá comunicar a CETIP sobre o pagamento de que trata o item 4.13.4. acima, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.14. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da mora em diante e até a data do efetivo pagamento, sujeitos, ainda independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

4.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item 4.14. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures com encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, conforto, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.16. Garantias

O saldo total da dívida da Emissora representado pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, presentes, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido") é garantido na forma disposta neste item.

4.16.1. Alienação de Ações da Emissora

4.16.1.1 Como condição precedente à realização da Oferta, a OHL Brasil deverá empenhar, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e com benefício de ordem, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes bens ("Bens Empenhados"): (a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora de sua titularidade, representativas de 99,99%

(noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora ("Percentual do Penhor") na data de assinatura do Contrato de Penhor ("Ações Empenhadas"); (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas ("Rendimentos das Ações Empenhadas"); (c) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL na Emissora.

4.16.1.2. Adicionalmente ao penhor a que se refere o item acima, deverá ser estendido aos seguintes bens ("Bens Adicionais"): (a) quaisquer novas ações de emissão da Emissora que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da OHL Brasil; (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às novas ações referidas na alínea "a" acima; e (c) quaisquer novos direitos de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL no capital social da Emissora.

4.16.1.3. O Percentual do Penhor será reduzido periodicamente, conforme o Valor Nominal Unitário das Debêntures seja amortizado, até que o Percentual do Penhor tornasse equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da Emissora. Neste sentido, a fórmula a ser observada será seguinte:

$$\text{Percentual do Penhor} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 99{,}99\%$$

SD original = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures pelo número total de Debêntures.

23

SD atual = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debentures em circulação;

4.16.1.3.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o último que constar do Contrato de Penhor de Ações. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o resultado da expressão acima, observado o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) e o disposto no item 4.16.1.3.2 abaixo.

4.16.1.3.2. Independentemente do disposto nos itens 4.16.1.3. e 4.16.1.3.1 acima, o Percentual do Penhor não poderá ser reduzido, em nenhuma hipótese, caso tal redução possa resultar no descumprimento dos limites estabelecidos na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.1.3. A OHL Brasil deverá formalizar o Penhor de Ações por meio de um Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre a OHL Brasil, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora, e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Penhor de Ações").

4.16.2. Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Decorrentes da Exploração das Praças de Pedágio

4.16.2.1. Como condição precedente à realização da Oferta, a Emissora deverá ceder fiduciariamente em garantia ("Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios"), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931/04"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes direitos de crédito (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (d) a seguir referidos, em conjunto, como "Créditos Cedidos"): (a) 80% (oitenta por cento) ("Percentual da Cessão") ou da totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Emissora que sejam originados, a partir da data de assinatura do presente, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas na sistema rodoviário compreendendo as rodovias (i) SP – 147 do km 41,360, Dupira, até o km 61,700 em Mogi Mirim, incluindo a SP 152 – Anel Viário de Mogi Mirim; do km 62,450, em Mogi Mirim, até o km 106,320, em Limeira; e do km 111,748, em Limeira, até o km 143, em Piracicaba; (ii) SP – 191 do km 0, em

Mogi-Mirim, até o km 464,900, em Araras, incluindo a SPI 165/330, Contorno de Araras; e do km 49,700, em Araras, até o km 74,701, em Rio Claro; (iv) SP - 215 do km 51,350, em Casa Branca, até o km 97,372, em Porto Ferreira, e do km 99,600, em Porto Ferreira, até o km 146,700, em São Carlos; (v) SP - 330 do km 158,500, em Cordeirópolis, até o km 240,500, em Santa Rita da Passa Quatro; e (vi) SP - 352 do km 162,540, em Itapira, até o km 185,171, na divisa com o Estado de Minas Gerais ("Praças de Pedágio"), nos termos do Contrato de Concessão celebrado em 17 de fevereiro de 2009 ("Contrato de Concessão"), entre a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (referidos em conjunto como "Poder Concedente"), deduzidos os valores dos pagamentos devidos para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que serão listados em orçamento a ser apresentado pela Emissora; e (ii) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como "Direitos Creditórios"), (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Itaú Unibanco S.A. como resultado dos valores depositados na Conta Corrente nº 2-49435-6, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta Vinculada") e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos da Conta Vinculada no Itaú Vias Sinking Fund FIC-I Referenciado DI, inscrito no CNPJ sob o nº 11.369.618/0001-01 e administrado pelo Banco Itaúcard S.A. ("Fundo"); e (d) todas as quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidos (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Quotas").

4.16.2.2. O Percentual da Cessão sobre os Direitos Creditórios Totais, entendidos como a totalidade dos direitos creditórios futuros de titularidade da Emissora originados a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em decorrência da Concessão, será proporcionalmente reduzido na medida em que o Valor Nominal das Debêntures for amortizado, em conformidade com a fórmula a seguir:

$$\text{Percentual da Cessão} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 100$$

SD original = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário pelo número total de Debêntures.

SD atual = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures em circulação.

4.16.2.2.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o último que constar do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o resultado da expressão acima.

4.16.2.3. A Emissora deverá formalizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios por meio de um Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e, na qualidade de agente de recebimento, o Itaú Unibanco S.A., e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade da sede da Emissora, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

4.16.3. Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização

4.16.3.1. A Emissora deverá ainda, como condição precedente à Oferta, ceder fiduciariamente ("Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização"), nos termos do artigo 66 B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931/04, conforme a lei da, em garantia do pagamento do Valor Garantido, em nome do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas: (a) o direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Concessão ("Indenização"); e (b) todos os direitos, atuais ou futuros, devidos e a serem pelos contra o Itaú Unibanco S.A., referentes à Conta Corrente n.º 84772-8, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cedente, e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, decorrentes do pagamento de Indenização.

4.16.3.2. A Emissora deverá formalizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização por meio de um Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditó

nos de Indenização e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade da Sede da Emissora, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, "Contratos de Garantia").

4.17. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debentures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debentures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

4.18. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo ou na cidade da sede da Emissora, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.19. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debentures, deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal Valor Econômico e no jornal Opinião, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) Fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora;

(ii) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo semestre, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, para o respectivo trimestre, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora;

(iii) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer informação que possa interessar aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada;

(iv) confirmar, quando solicitado, por meio de declaração firmada pelo Diretor de Relações com Investidores, ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(v) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM n.º 480/09") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio destas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;

(vi) até no máximo 1 (um) dia útil após a publicação, as informações verificadas na forma prevista no Item 4.19 acima;

(vii) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM n.º 480/09 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro dia útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, e

(viii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do descumprimento;

(b) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditor independente, registrada na CVM;

(c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, a disponibilizar aos seus acionistas e aos titulares de Debêntures, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 e 289 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os titulares de Debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(e) atender de forma eficiente as solicitações dos titulares de Debêntures e do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, observadas as limitações legais e regulamentares a que esta sujeita a Emissora;

(f) convocar, nos termos da Cláusula Sétima, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça em 1 (um) dia útil da ocorrência de fato que ensejar a convocação;

29

(g) informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência, ou sob risco de ocorrência, de qualquer evento previsto no item 4.13 desta Escritura de Emissão em 1 (um) dia útil após sua ocorrência;

(h) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, no prazo nela estipulado, exceto, neste caso, se e na medida em que tais determinações estiverem sendo discutidas pela Emissora de boa-fé, em sede administrativa ou judicial, sendo que, nesta última hipótese, a Emissora deverá, às suas expensas, adotar os procedimentos requeridos pela legislação aplicável, inclusive obter efeito suspensivo, sempre que possível;

(i) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as suas políticas internas e documentos constitutivos, bem como as disposições legais e regulamentares em vigor;

(j) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, inclusive em sua controlada, ou nos negócios da Emissora, bem como qualquer evento ou situação que (i) possam afetar negativamente e substancialmente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras, informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais retratem a real condição financeira da Emissora;

(k) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a capacidade da Emissora o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(l) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme determinado no Contrato de Concessão e legislação em vigor;

(m) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Debêntures;

(n) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, inclusive ambientais, diligenciando para que suas atividades atendam as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades aplicáveis em que quer jurisdição na qual realize seus negócios ou mantenha ativos;

(o) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, adotando as providências à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

30

(b) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, o Agente Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário por meio do SND;

(q) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(r) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que o preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(s) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora;

(t) observar os limites de emissão previstos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações;

(u) contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria: (i) Ernst & Young; (ii) PricewaterhouseCoopers; (iii) Deloitte; (iv) KPMG ou (v) outra empresa de auditoria de primeira linha, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim, para que receba a avaliação do valor das ações de sua emissão, elaborando o correspondente laudo de avaliação, que deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário nos termos do item 3.5.4. acima;

(v) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(w) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela CETIP;

(x) mantiver válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

(v) contratar agência classificadora de risco internacional por fora previamente no País para obtenção de *rating* para (i) manter atualizado o relatório de avaliação, com periodicidade anual, a partir de 1 (um) ano, após o vencimento das Debêntures; (ii) assegurar que seja entregue ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco dentro de cada exercício social até o (último) dias após a sua divulgação; e (iii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures. Caso a agência de rating contratada deixe de atuar no Brasil ou, por qualquer motivo, deixe de ser independente, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que seja substituída por outra agência de risco, sendo que a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

5.2. As despesas a que se refere o item 5.1 (r) acima compreendem, entre outras, as seguintes:

(a) publicações ordinárias, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que venham a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(b) remuneração de contadores, auditores, fiscais dos balanços dos diversos, dos Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas de Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da emissora, caso tenham sido previamente solicitados a Companhia e não arrecadados dentro de 20 (vinte) dias corridos;

(c) despesas de viagem, alimentação, transporte e estadia de seus agentes, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 5.2.1) acima, desde que um Evento de Vencimento Antecipado não tenha ocorrido e continue, caso em que será devido o disposto no 5.2.1.;

(d) despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias a serem prestadas nos termos do item 4.1.6. acima e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou perícias que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário necessárias, se comprovadamente devidas para o fiel cumprimento das informações pertinentes aos ativos garantidores dos interesses dos titulares de Debêntures.

5.2.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativos com que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Debêntures de

verão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Debêntures e posteriormente reembolsadas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares de Debêntures incluem, também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos titulares de Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais e extrajudiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de Debêntures, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares de Debêntures para cobertura do risco de sucumbência.

Cláusula Sexta – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a PENTÁGONO S.A. DTVM, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) aceita a função para a qualifica nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");

33

(g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;

(j) verificou a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações; e

(k) verificou, na forma prevista no inciso IX do Art. 12 da Instrução CVM 28, a regularidade da constituição das garantias descritas no item 4.16, bem como sua safa cria e exequibilidade.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

(a) Parcelas anuais de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagas durante o prazo de vigência da presente emissão, contados a partir do 5o (quinto) dia útil após a data de assinatura da Emissão, e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento;

(i) Em caso de inadimplemento financeiro pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 250,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora homem de trabalho dedicado a atividade, pagas 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora, para assessoria aos debenturistas em processo de renegociação de suas condições, requerido pela Emissora, bem como para ( ) comparecimento em reuniões formais com Emissora e/ou debenturistas e Assembleias Gerais de Debenturistas, e ( ) implementação das consequentes decisões

34

tomados pelos Debenturistas;

(b) A remuneração será acrescida dos seguintes impostos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(c) A parcela disposta no item "a" acima será atualizada pelo IGP-M ou, na falta deste, na ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista para o pagamento da primeira parcela, calculados pro rata dia, se necessário;

(d) A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;

(e) O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma desta Escritura, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento; e

(f) No caso de inadimplência do pagamento dos honorários do Agente Fiduciário pela Emissora incidirão os Encargos Moratórios previstos nesta Escritura.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda nomeia ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(b) renunciar a função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedão;

(c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, ou gerenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JULESP, bem como nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares de Debêntures acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de recebimento da solicitação;

(h) solicitar, quando considerar necessário, as expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;

(i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;

(j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(k) elaborar relatórios destinados aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o cumprimento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora.

b. alterações estatutárias ocorridas no período;

c. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

d. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

f. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

g. pagamento da Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

h. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

i. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;

j. declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias das Debêntures; e

k. relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou propostos.

(II) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos titulares de Debêntures até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

a. na sede da Emissora;

b. na sede do Agente Fiduciário;

c) na CVM;

d) na CETIP; e

e) na sede do Coordenador Líder.

(m) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anuncio comunicando aos titulares de Debêntures que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

(n) manter atualizada a relação dos titulares de Debêntures e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente Escriturador e à CETIP;

(o) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(p) notificar os titulares de Debêntures, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.19 acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de qualquer inadimplemento deverá ser enviada à CVM e à CETIP;

(q) verificar a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações;

(r) emitir parecer sobre a suficiência nas informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(s) verificar o cumprimento pela Emissora da obrigação prevista no item 5.1.(y) acima, bem como encaminhar à ANBIMA o relatório de avaliação (*rating*) objeto de atualização ali previsto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que tiver ciência de sua divulgação; e

(t) verificar a manutenção dos Índices Financeiros, após o recebimento dos relatórios mencionados nos itens 5.1. (a) (i) e (ii), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e

informar imediatamente os titulares de Debêntures eventual descumprimento dos referidos índices financeiros;

(u) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua diminuição ou depreciação; e

(v) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fiduciárias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a suficiência e exequibilidade.

6.6 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a cobrança e defesa dos interesses e direitos dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(b) requerer a falência da Emissora;

(c) tomar todas as providências necessárias para a habilitação dos créditos dos titulares de Debêntures;

(d) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas; e

(e) representar os titulares de Debêntures em processos de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto no item 6.13 desta Escritura de Emissão, somente se eximirá de responsabilidade pela não adoção das medidas descritas nas alíneas (a) a (d) acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim o autorizar nos termos do disposto no item 6.13 acima. Na hipótese da alínea (e), basta a aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, aquisição, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissora, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emis-

são, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembléia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parte anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data do início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembléia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM n.º 28/83 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 4.11.

6.7.5.1 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos titulares de Debêntures em forma de aviso nos termos do item 4.19 acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

Cláusula Sétima DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os titulares de Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, ao mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.5. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

7.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

7.10. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

7.11. As alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo: (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) a alteração, substituição ou o reforço das garantias; (vi) as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas no item 4.13 acima, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros; e/ou (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Sétima dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

7.12. As deliberações que digam respeito aos Debenturistas, como por exemplo: (i) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário ou do Agente Escriturador; (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula Quinta; (iii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Sexta; ou (iv) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula Sétima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

7.13. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não tiver quórum específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem a maioria simples das Debêntures em Circulação.

Cláusula Oitava – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara que:

(a) é uma sociedade comercial devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, a celebração desta Escritura de Emissão, a emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(f) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou foram outorgados para tanto, em tempo hábil, e de forma suficiente e válida, todos os poderes, inclusive os poderes legalmente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(g) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou instrumento em que a Emissora (e/ou suas controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum) seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculado, resultando em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas ou sociedades coligadas, sob controle comum) ou qualquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas ou suas coligadas, sob controle comum) ou qualquer de seus bens e propriedades;

(h) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(i) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conclusão de seus negócios, exceto pelo descrito na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis, sendo as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas à evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas no seu objeto social. A Emissora está obrigada, a fazer e proceder a todas as diligências exigidas para a realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e cumprindo as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais e de suas entidades que venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(j) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de con

labilidade de Bras, e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;

(h) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.4 desta Escritura de Emissão;

(i) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa fé;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(k) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

Cláusula Nona – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.
Via Anhanguera, km 166, Pista Sul
CEP: 03601-970 – Araras - SP
Att.: Sr. Hélio Hudson Marques e Sra. Michele Fabiana Romanzini Zeni
Tel.: (19) 3543-6000
Email: hudson@interviasa.com.br, mailbox@interviasa.com.br
Internet: www.intervias.com.br

e

Rua Joaquim Floriano, 913 – 5º andar
CEP 04534-013 - São Paulo - SP
Att.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa

Telefone: (11) 3074-2400
Facsímile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.icenarco@ch/brasil.com.br ou dri.mailbrasil.com.br

Para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DTVM
Av. das Américas, nº 4.200, bl.04, sala 514, Barra da Tijuca – CEP: 22640-102
At.: Marcelo da Costa Ribeiro
Telefone: (21) 3385-4565
Facsímile: (21) 3385-4046
E-mail: marcelo@pentagonotrustee.com.br/trustee@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Mandatário e Agente Escriturador:
BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar
Cidade de Osasco
Tel.: (11) 3684-3749 / (11) 3684-7911
Facsímile: (11) 3684-2714
At.: José Donizetti de Oliveira / João Batista de Souza
E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br / 4010.jsouza@bradesco.com.br

9.2. As comunicações referentes à esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama dos endereços acima. As comunicações feitas por facsímile serão considerados recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

Cláusula Dez – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal i-

nacionalmente, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou será encaminhado pela Cedente, para se basear nas suas decisões.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de começo e incluído o do vencimento.

Cláusula Onze DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

46

São Paulo, 05 de março de 2010.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Nome: Francisco Leonardo Moura da Costa
Cargo: Diretor Adm. Finanç. e Rel. Investidores

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DTVM

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JUCESP

ED000504-8000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.251.142/10-3

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.207.703/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 4 – Grupo 514, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos debenturistas da presente emissão ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 05 de março de 2010, a Emissora e o Agente Fiduciário, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A." ("Escritura de Emissão"), a qual foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 11 de março de 2010, sob o n.º ED000504-6/000; e

(b) Em Assembléia Geral de Autorizou a Emissora, realizada em 05 de março de 2010 foi deliberada a alteração nas taxas máximas de remuneração das Debêntures.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A." (respectivamente, "Aditamento", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Assembléia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 08 de março de 2010 ("AGE") na qual foi deliberada alteração na taxa máxima de remuneração das Debêntures.

1.2. A ata da AGE foi arquivada na JUCESP sob o nº 89.994/10-3, em 16 de março de 2010, e publicada, em 19 de março de 2010, no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo; (ii) jornal "A Folha – São Carlos", respectivamente; e (iii) no jornal Valor Econômico.

Cláusula Segunda- DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo alterar a taxa máxima do Acréscimo sobre a Taxa DI (conforme definido no item 4.9.1. da Escritura de Emissão) aplicável às Debêntures, de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) para 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento).

Cláusula Terceira - DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as partes, em decorrência das considerações acima expostas, alterar a Cláusula Primeira e os itens 2.2. e 4.9.1. da Escritura de Emissão, os quais passarão a viger com as seguintes redações:

"Cláusula Primeira DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização das Assembléias Gerais de Acionistas da Emissora, realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e 08 de março de 2010, na qual foram deliberadas as condições da Emissão, de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 09 de fevereiro de 2010, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações")."

"2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias

As atas das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e em 08 de março de 2010, que deliberaram sobre a Emissão foram arquivadas na JUCESP sob o nº 62.886/10-1, em 18 de fevereiro de 2010, e o nº 89.994/10-3, em 16 de março de 2010, respectivamente, e publicadas (i) em 26 de fevereiro de 2010 e 19 de março de 2010, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "A Folha – São Carlos", respectivamente; e (ii) em 27 de

fevereiro de 2010 e 19 de março de 2010 no jornal Valor Econômico, respectivamente, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("LGS")."

"4.9.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizada de um spread ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado ao spread máximo de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI"), conforme previamente aprovado na AGE, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, imediatamente, após o primeiro Data de Amortização das Debêntures, nos termos do item 4.6. acima, ao Saldo do Valor Nominal Unitário e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.9.3., de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração").

As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial ascendente e pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J	*valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;*
VNe	*Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário , no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;*
FatorDI	*produtório das Taxas DI, da data de início do capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(1 + \text{TDI}_k \right) \right]$$

onde:

k	*número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;*

n — *número total de Taxas DI correspondentes em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;*

TDIk — *Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1\right]$$

onde:

DIk — *Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

FatorSpread — *Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread — *spread da sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;*

DP — *É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual, sendo "DP" um número inteiro;*

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é (re)elevado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando apenas o número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicado, em sua substituição, na apuração do TDIk a divulgada a última Taxa DIk divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração."

Cláusula Quarta – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula Quinta - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada da Escritura de Emissão, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

6.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e a Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de março de 2010.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de [illegible] 1.2 de [illegible] Aditamento [illegible] de [illegible] de [illegible] de [illegible] Bens Conversíveis em Ações [illegible] da Espécie [illegible] Rodovias do Interior Paulista S.A.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Nome: Francisco Gerardo Moura da Costa	Nome: Maria de Castro Michelin
Cargo: Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores	Cargo: Diretora Jurídica

Página de assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Emissão com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.

PENTÁGONO S.A. DTVM

Nome: [illegible]
Cargo: [illegible]

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome: Indiana [illegible] dos Santos Silva
CPF: RG [illegible]
CPF: 269.468.818-77

Nome: [illegible]
CPF: RG [illegible]
CPF: 256.496.323-60

ED000504-6/001

JUCESP

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.207.703/0001-63, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 4 – Grupo 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos debenturistas da presente emissão ("Agente Fiduciário");

vêm por este e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A." (respectivamente, "Escritura de Emissão", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização das Assembléias Gerais de Acionistas da Emissora, realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e 08 de março de 2010, na qual foram deliberadas as condições da Emissão, de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 09 de fevereiro de 2010, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

Cláusula Segunda – DOS REQUISITOS

A emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

As Debêntures serão objeto de distribuição pública registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na forma da Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385/76"), da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400"), e demais disposições legais, regulamentares e auto-regulatórias aplicáveis ("Oferta"). O registro da Oferta será requerido por meio do Procedimento Simplificado instituído pela Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), sendo a Oferta previamente submetida à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA") e da CVM, por meio do convênio firmado entre CVM e ANBIMA, e em observância ao disposto no "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários".

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias

As atas das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e em 05 de março de 2010, que deliberaram sobre a Emissão foram arquivadas na JUCESP sob o n.º 62.687/10-1, em 18 de fevereiro de 2010, e o n.º 69.994/10-3, em 16 de março de 2010, respectivamente, e publicadas (i) em 26 de fevereiro de 2010 e 19 de março de 2010, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "A Folha – São Carlos", respectivamente; e (ii) em 27 de fevereiro de 2010 e 19 de março de 2010 no jornal Valor Econômico, respectivamente, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("AGEs").

2.3. Registro da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro para Colocação

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário no SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e no SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de

Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo as negociações liquidadas e os Debêntures custodiados na CETIP.

2.5. Objeto Social da Emissora

Nos termos de seu Estatuto Social, constitui objeto social da Emissora: exploração da Malha Rodoviária de Ligação entre os Municípios de Itapira, Mogi Mirim, Limeira, Piracicaba, Conchal, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira e São Carlos, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, bem como a execução dos Serviços não Delegados, gestão e fiscalização dos Serviços Complementares, objeto do processo de licitação correspondente ao Lote 6, do Programa de Concessões elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, de conformidade com o Edital de Licitação nº. DER 15/CLC/98, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e nos termos do Contrato de Concessão nº. 011/CR/2000, firmado com o DER/SP e subrogado à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – "ARTESP", por força da Lei Complementar Estadual nº. 914/2002.

Cláusula Terceira – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Séries

A Emissão será realizada em série única.

3.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") será de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definido no item 4.2. abaixo, observado que tal montante pode ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme definidas nos itens 3.3.2 e 3.3.3 desta Escritura de Emissão.

3.3. Quantidade de Debêntures

3.3.1 Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures.

3.3.2. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida,

("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços.

3.3.3. A Emissora concederá às instituições intermediárias da Oferta, quais sejam, o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenadores"), uma opção para distribuição de lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada ("Debêntures do Lote Suplementar"), a ser exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender ao excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* para apuração da taxa final, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400 ("Opção de Lote Suplementar"). Aplicar-se-ão às Debêntures do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços.

3.3.4. A Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures do Lote Suplementar, caso as respectivas opções sejam exercidas.

3.4. Destinação de Recursos

Os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, após o pagamento das despesas e comissões da Oferta, serão destinados em sua totalidade para o resgate antecipado das 49 (quarenta e nove) notas promissórias comerciais da primeira emissão da Companhia, com vencimento em 29 de abril de 2010 ("Notas Promissórias").

3.5. Limite da Emissão

3.5.1. A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações para as emissões de debêntures da espécie com garantia real, uma vez que: (i) nos termos do item 4.16 abaixo, as Debêntures são garantidas pelo penhor da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora detidas pela OHL Brasil S.A. ("OHL Brasil"), cujo valor auferido em laudo de avaliação, cuja data base é 31 de dezembro de 2009, elaborado pela Ernst & Young, datado de 08 de fevereiro de 2010 ("Laudo de Avaliação"), é de R$ 1.678.727.000,00 (um bilhão, seiscentos e setenta e oito milhões, setecentos e vinte e sete mil reais) ("Valor Total das Ações"); e (ii) o Valor Total da Emissão, aumentado em 35% (trinta e cinco por cento) pelo exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, atinge o valor de R$ 337.500.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), que é menor que 80% (oitenta por cento) do Valor Total das Ações.

3.5.2. A tabela abaixo resume o cálculo descrito no item 3.5.1. acima.

Demonstrativo de Atendimento de Limites	R$
	(exceto percentual)
Valor Total das Ações:	R$ 1.678.727.000,00
80% (oitenta por cento) do Valor Total das Ações ("A"):	R$ 1.342.981.600,00
Valor Total da Emissão + 1,35 ("VTE"):	R$ 337.500.000,00
(VTE/A) * 100 =	25,13%

3.5.3. O Agente Fiduciário recebeu via original do Laudo de Avaliação para conferência e, neste ato, confirma ter verificado o atendimento dos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações.

3.5.4. A Emissora deverá, anualmente, em até 20 (vinte) dias corridos da data de publicação das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício imediatamente anterior, apresentar ao Agente Fiduciário novo laudo de avaliação das ações ordinárias de emissão da Emissora, de modo a verificar se limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações continuam a ser atendidos.

3.6. Número da Emissão

Esta Escritura de Emissão representa a 1ª emissão pública de debêntures da Emissora.

3.7. Banco Mandatário e Agente Escriturador

O banco mandatário da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A. ("Banco Mandatário"), que também exercerá a função de agente escriturador das Debêntures (sendo, nessa capacidade, referido como "Agente Escriturador").

3.8. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá entregar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Cláusula Quarta – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, no montante de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais),de forma não-solidária entre os Coordenadores.

4.1.2. O plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do § 3.º do Artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. ("Contrato de Distribuição") a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, ao elaborarem o plano de distribuição, deverão, adicionalmente, assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

4.1.3. O plano de distribuição, referido no item 4.1.2., deverá contemplar as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar, caso venham a ser colocadas, observado que estas Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços.

4.1.4. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após o registro da Emissão pela CVM, a publicação do anúncio de início e a disponibilização para os investidores do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2010 ("Data de Emissão").

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), o qual não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas no SND.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com as garantias referidas no item 4.16 abaixo.

4.6. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) incidente entre a Data de Emissão e a data da efetiva integralização ("Preço de Subscrição").

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, podendo ocorrer, a critério do investidor, (a) em moeda corrente nacional ou (b) em Notas Promissórias: (i) para fins de integralização das Debêntures, as Notas Promissórias serão avaliadas pelo seu respectivo valor nominal unitário, acrescido da respectiva remuneração prevista nos termos e condições constantes das cártulas das respectivas Notas Promissórias, desde a data de sua emissão até a data da subscrição das Debêntures sem dedução de quaisquer tributos ou encargos devidos pelo titular das Notas Promissórias por conta da remuneração das Notas Promissórias ("Valor das Notas Promissórias"); (ii) na hipótese de o Valor das Notas Promissórias ser inferior ao valor total de subscrição das Debêntures, o titular das Notas Promissórias que pretenda integralizar as Debêntures com tais Notas Promissórias deverá complementar o preço de subscrição das Debêntures com moeda corrente nacional, à vista; (iii) o titular das Notas Promissórias será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos e encargos, inclusive aqueles sujeitos à retenção na fonte, devidos por conta da integralização das Debêntures e da remuneração das Notas Promissórias; e (iv) as Notas Promissórias utilizadas na integralização das Debêntures serão canceladas pela Companhia. Em nenhuma hipótese o Valor das Notas Promissórias a ser utilizado para subscrição das Debêntures poderá ser superior ao valor total de subscrição das Debêntures pelo respectivo investidor.

4.7. Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento").

4.8. Amortização

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2011, e os pagamentos subsequentes devidos conforme indicado na tabela a seguir (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"):

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Valor amortizado por Debênture (em R$)
1	15/03/2011	5,980000%	59,820
2	15/06/2011	5,980000%	59,820
3	15/09/2011	5,980000%	59,820
4	15/12/2011	5,980000%	59,820
5	15/03/2012	5,980000%	59,820
6	15/06/2012	5,980000%	59,820
7	15/09/2012	5,980000%	59,820
8	15/12/2012	5,980000%	59,820
9	15/03/2013	5,980000%	59,820
10	15/06/2013	5,980000%	59,820
11	15/09/2013	5,980000%	59,820
12	15/12/2013	5,980000%	59,820
13	15/03/2014	5,980000%	59,820
14	15/06/2014	5,980000%	59,820
15	15/09/2014	5,980000%	59,820
16	15/12/2014	5,980000%	59,820
17	15/03/2015	5,880000%	58,880
		100,000000%	**1.000,000**

4.9. Remuneração

4.9.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizada de um spread ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado ao spread máximo de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI"), conforme previamente aprovado na AGE, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, imediatamente, após a primeira Data de Amortização das Debêntures, nos termos do item 4.8. acima, ao Saldo do Valor Nominal Unitário e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.9.3., de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração")

As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J	valor da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
n	número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
TDIk	Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

onde:

DIk	Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma,

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

DP É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDIk a divulgada a última Taxa DIK divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração.

4.9.2. *Ausência de Divulgação:* No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic").

Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, conforme referido acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (na modo e prazos estipulados na Cláusula Sétima desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração a ser aplicado.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, cancelando-as subseqüentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, será utilizada a fórmula do item 4.9, sendo que a taxa DI a ser utilizada para a apuração do TDIk no cálculo da Remuneração será a última taxa DIk disponível.

4.9.3. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.9.4. Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, conforme previstas no item 4.8..

4.9.5. *Pagamento da Remuneração.* A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2010, e os

demais pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março, junho, setembro, dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.9.5.1. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.10. Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.11. Oferta de Resgate

4.11.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas a quem a oferta seja endereçada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos do item 4.15. desta Escritura de Emissão ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se a oferta de resgate será da totalidade das Debêntures ou será parcial e, neste caso, o procedimento para aquisição parcial será mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, observado o item (c) abaixo; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (iii) forma de manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas;

(b) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, fora do âmbito da CETIP. Ao final deste prazo, a Emissora terá 7 (sete) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data;

(c) a Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

(d) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração devida até a data do Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.9. desta Escritura de Emissão; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e

(e) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, então o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

4.11.2. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.11.3. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas no SND, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP, e/ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente Escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP. A CETIP deverá ser notificada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de realização do resgate.

4.11.4. No caso de resgate parcial antecipado das Debêntures, para as Debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, a operacionalização do resgate antecipado será realizada através de "operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à presente Escritura ou qualquer outra formalidade.

4.12. Resgate Antecipado

4.12.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de setembro de 2012, realizar o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures ("Resgate Antecipado")

4.12.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio, com 10

(dez) dias úteis de antecedência, a ser amplamente divulgado nos termos do item 4.19. desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) se o resgate será total ou parcial, neste último caso informando o número total de Debêntures a serem resgatadas, observando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações; (b) a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

4.12.3. O valor a ser pago aos Debenturistas a título do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida e ainda não paga até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.9.1. desta Escritura de Emissão, sendo devido, adicionalmente, pela Emissora aos Debenturistas um prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor das Debêntures, conforme fórmula abaixo.

$$\text{Prêmio} = P \times \left(\frac{DU}{252}\right) \times PU$$

P = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

DU = número de dias úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado até a Data de Vencimento; e

P.U. = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata tempore, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado.

4.12.4. O pagamento do Preço de Resgate deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.17 abaixo. Adicionalmente, em caso de resgate parcial, os procedimentos descritos no item 4.11.4. deverão ser observados.

4.13. Vencimento Antecipado

4.13.1. Observado o disposto nos itens 4.13.2 a 4.13.4 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura de Emissão não sanada dentro do prazo de 1 (um) dia útil contado da data do inadimplemento;

(b) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação (i) não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento; e (ii) pecuniária prevista nos Contratos de Garantia, se não sanada no prazo estabelecido para seu cumprimento;

(c) inadimplemento pela OHL Brasil de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Penhor de Ações, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento;

(d) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações pecuniárias cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(e) caso a Emissora e/ou a OHL Brasil deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Obrascon Huarte Lain S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha;

(f) (i) decretação de falência da Emissora e/ou OHL Brasil; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou OHL Brasil; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou OHL Brasil formulado por terceiros não elidido no prazo legal, (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(g) (i) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da OHL Brasil, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou (ii) liquidação, dissolução ou extinção da OHL Brasil;

(h) pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no Estatuto Social da Emissora;

(i) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que não sejam sustados, declarados indevidos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Emissora tiver ciência de respectivo

ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não quitar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que verificado comprovadamente pela Emissora no prazo;

(j) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos bens objeto dos Contratos de Garantia, a Emissora ou a OHL Brasil, conforme seja o caso, não obtenha a liberação de qualquer desses gravames, no prazo de 4 (quatro) dias úteis seguintes a qualquer desses eventos, ou no respectivo prazo legal para manifestação da Emissora, o que ocorrer primeiro;

(k) caso as garantias sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, que a emissão, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável), ainda que sujeito a recurso, que, a critério dos Debenturistas, reunidos em assembléia convocada especificamente para esse fim, afete o exercício de qualquer de seus direitos sob as Garantias e tal decisão, sentença ou acórdão que não seja revertida em sua plenitude no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que tenha sido pronunciada;

(l) caso o Agente Fiduciário, no exercício de suas funções, verifique que o balanço de emissão previsto na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações, deixou de ser observado pela Emissora;

(m) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas, à critério dos Debenturistas, reunidos em assembléia convocada especificamente para esse fim;

(n) caso as declarações e garantias prestadas pela OHL Brasil no Contrato de Penhor de Ações provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas, à critérios dos Debenturistas, reunidos em assembléia convocada especificamente para esse fim,

(o) redução de capital da Emissora sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;

(p) alteração do objeto social da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação;

(q) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento;

(r) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que (i) acarretem o início, pelo Poder Concedente, de procedimento administrativo visando à revisão, término, término antecipado, perda, intervenção pelo poder concedente, encampação, caducidade ou anulação do contrato de concessão; ou (ii) afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;

(s) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que, a critério dos Debenturistas, desde que devidamente justificado, possa afetar as garantias ou os direitos creditórios dos Debenturistas, caso estes não sejam reparados em 30 (trinta) dias;

(t) transformação da Emissora em sociedade limitada, ainda que por imposição do poder concedente;

(u) transformação da Emissora em outro tipo societário, que não sociedade limitada, exceto por imposição do Poder Concedente e desde que: (i) não afete a validade, eficácia, suficiência e exequibilidade das Garantias; (ii) o novo tipo societário permita a emissão de debêntures; e (iii) a Emissora permaneça registrada como uma companhia aberta perante a CVM;

(v) a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(w) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures;

(x) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(y) concessão de mútuos pela Emissora à qualquer outra sociedade, integrante ou não do mesmo grupo econômico a que pertence a Emissora, com exceção dos mútuos realizados à OHL Brasil;

(z) caso a Emissora preste fiança ou assuma obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros;

(aa) caso os ativos fixos da Emissora devem de contar com cobertura de seguro, nos termos da regulamentação da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP");

(bb) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora, inclusive ações ou cotas de sociedades controladas, de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto com o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;

(cc) não cumprimento de leis e regras sociais aplicáveis à Emissora, especialmente trabalhistas e ambientais; e

(dd) não observância pela Emissora dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados com base nas informações financeiras da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2010, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

	Índice
Dívida Líquida/(EBITDA - Direito de Outorga Fixo Pago)	Inferior ou igual a 3,50
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD")	Superior ou igual a 1,20

Onde:

a. considera-se como "Dívida Líquida", a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida. (Não sendo

considerados como dívidas os passivos relacionados à Concessão pela Concessão);

b. considera-se como "EBITDA", o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; e (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

c. considera-se como "Direito de Outorga Fixo Pago", a soma dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses realizados ao Poder Concedente referentes ao direito de outorga fixo, conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora; e

e. considera-se como "ICSD", o resultado da seguinte equação:

$$ICSD = \frac{Disponibilidades + FCAO}{Dívida\ de\ Curto\ Prazo}$$

Onde:

"*Disponibilidade*" significa os saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante;

"FCAO" significa o Fluxo de Caixa de Atividade Operacional conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora dos últimos 12 (doze) meses; e

"*Dívida de Curto Prazo*" significa a somatória do saldo dos empréstimos e financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante da Emissora. Para os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida de curto prazo as coobrigações vincendas nos 12 (doze) meses subsequentes ao período de apuração do índice de cobertura do serviço de dívida. (Não serão considerados os passivos relacionados a Credores pela Concessão).

4.13.1.2. As referências a "controle" encontradas no item 4.13.1 (e em seus subitens acima, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (d), (i), (q) e (bb) do item acima serão reajustados anualmente pelo IGP-M no dia 15 de março de cada ano.

4.13.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (d), (f), (h), (i), (o), (p), (q), (s), (t), (u), (v), (x), (y), (z) e (bb) do item 4.13.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (a), (c), (e), (g), (j), (k), (l), (m), (n), (r), (w), (aa), (cc) e (dd) do item 4.13.1 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia de Debenturistas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação do Vencimento Antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo legal.

4.13.3. Na Assembléia de Debenturistas mencionada no item 4.13.2 acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por deliberação de Debenturistas que representem a 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

4.13.3.1 Independente do disposto no item 4.13.3 acima, a não instalação da referida Assembléia de Debenturistas por falta de quorum, verificadas após a primeira e a segunda convocação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

4.13.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora compromete-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação que tiverem seu vencimento antecipado declarado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, desde a Data de Emissão ou da Última Data de Pagamento de Remuneração até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.14 abaixo.

4.13.4.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário deverá comunicar a CETIP sobre o pagamento de que trata o item 4.13.4. acima, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.14. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

4.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item 4.14. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.16. Garantias

O valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido") é garantido na forma disposta neste item.

4.16.1. Penhor de Ações da Emissora

4.16.1.1. Como condição precedente à realização da Oferta, a OHL Brasil deverá empenhar, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes bens ("Bens Empenhados"): (a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora ("Percentual do Penhor") na data de assinatura do Contrato de Penhor ("Ações Empenhadas"); (b) todos os

dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas ("Rendimentos das Ações Empenhadas"); (c) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL na Emissora.

4.16.1.2. Adicionalmente ao penhor a que se refere o item acima, deverá ser estendido aos seguintes bens ("Bens Adicionais"): (a) quaisquer novas ações de emissão da Emissora que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da OHL Brasil; (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às novas ações referidas na alínea "a" acima; e (c) quaisquer novos direitos de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL no capital social da Emissora.

4.16.1.3. O Percentual do Penhor será reduzido periodicamente, conforme o Valor Nominal Unitário das Debêntures seja amortizado, até que o Percentual do Penhor torne-se equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da Emissora. Neste sentido, a fórmula a ser observada será seguinte:

$$\text{Percentual do Penhor} = \frac{\text{SO atual}}{\text{SO original}} \times 99{,}00\%$$

SO original = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures pelo número total de Debêntures.

SO atual = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures em circulação;

4.16.1.3.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o último que constar do Contrato de Penhor de Ações. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o resultado da expressão acima, observado o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) e o disposto no item 4.16.1.3.2. abaixo.

4.16.1.3.2. Independentemente do disposto nos itens 4.16.1.3. e 4.16.1.3.1 acima, o Percentual do Penhor não poderá ser reduzido, em nenhuma hipótese, caso tal redução possa resultar no descumprimento dos limites estabelecidos na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.1.3. A OHL Brasil deverá formalizar o Penhor de Ações por meio de um Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre a OHL Brasil, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora, e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Penhor de Ações").

4.16.2. Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Decorrentes da Exploração das Praças de Pedágio

4.16.2.1. Como condição precedente à realização da Oferta, a Emissora deverá ceder fiduciariamente em garantia ("Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios"), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931/04"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes direitos de crédito (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (d) e seguintes referidos, em conjunto, como "Créditos Cedidos"): (a) 50% (cinquenta por cento) ("Percentual da Cessão"); (i) da totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Emissora que sejam originados, a partir da data de assinatura do presente, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas no sistema rodoviário compreendendo as rodovias (i) SP – 147 do km 41,360, Itapira, até o km 60,700 em Mogi-Mirim, incluindo a SP 157 – Anel Viário de Mogi-Mirim; do km 62,450, em Mogi-Mirim, até o km 106,320, em Limeira; e do km 111,748, em Limeira, até o km 143, em Piracicaba; (ii) SP – 191 do km 0, em Mogi Mirim, até o km 46+000, em Araras, incluindo a SPI 165/330, Contorno de Araras; e do km 49,700, em Araras, até o km 74,721, em Rio Claro; (iii) SP – 215 do km 51,350, em Casa Branca, até o km 97,372, em Porto Ferreira, e do km 99,600, em Porto Ferreira, até o km 146,700, em São Carlos; (iv) SP – 330 do km 158,520, em Cordeirópolis, até o km 240,500, em Santa Rita do Passa Quatro; e (v) SP – 352 do km 162,540, em Itapira, até o km 185,171, na divisa com o Estado de Minas Gerais ("Praças de Pedágio"), nos termos do contrato de concessão celebrado em 17 de fevereiro de 2000 ("Contrato de Concessão"), entre a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP

(referidos em conjunto como "Poder Concedente"), deduzidos os valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que serão listados em orçamento a ser apresentado pela Emissora ; e (ii) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como "Direitos Creditórios"); (b) todos os direitos, atuais ou futuros, devidos e a serem devidos pela Cedente contra o Itaú Unibanco S.A. como resultado dos valores depositados na Conta Corrente n.º 49435-6 , na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta Vinculada") e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos da Conta Vinculada no Itaú Vertias Sanking Fund FICFI Referenciado DI, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.389.618/0001-01 e administrado pelo Banco Itaucard S.A. ("Fundo"); e (d) todas as quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Quotas").

4.16.2.2. O Percentual da Cessão sobre os Direitos Creditórios Totais, entendidos como a totalidade dos direitos creditórios futuros de titularidade da Emissora originados a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em decorrência da Concessão, será proporcionalmente reduzido na medida em que o Valor Nominal das Debêntures for amortizado, em conformidade com a fórmula a seguir:

$$\text{Percentual da Cessão} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 80\%$$

SD original = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário pelo número total de Debêntures.

SD atual = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures em circulação.

4.16.2.2.1. Caso o resultado da divisão do SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o último que constar do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Caso o resultado da divisão do SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o resultado da expressão acima.

4.16.2.3. A Emissora deverá formalizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios por meio de um Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e, na qualidade de agente de recebimento, o Itaú Unibanco S.A., e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade da sede da Emissora, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

4.16.3. Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização

4.16.3.1. A Emissora deverá ainda, como condição precedente à Oferta, ceder fiduciariamente ("Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização"), nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931/04, conforme alterada, em garantia ao pagamento do Valor Garantido, em nome do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas: (a) o direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Concessão, ("Indenização"); e (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Itaú Unibanco S.A., referentes à Conta Corrente n.º 94772-8, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cedente, e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, decorrentes do pagamento de Indenização.

4.16.3.2. A Emissora deverá formalizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização por meio de um Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade da sede da Emissora, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, "Contratos de Garantia").

4.17. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

4.18. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo ou na cidade da sede da Emissora, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.19. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal Valor Econômico e no jornal Opinião, cabendo à Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) Fornecer ao Agente fiduciário:

(i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora;

(ii) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo semestre, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, para o respectivo trimestre, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora;

RJLC

(iii) no prazo máximo de 10 (dez) dias contados, qualquer informação que possa interessar aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada;

(iv) confirmar, quando solicitado, por meio de declaração firmada pelo Diretor de Relações com Investidores, ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva solicitação, de que esta adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(v) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM n.º 480/09") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;

(vi) até no máximo 1 (um) dia útil após a publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.19 acima;

(vii) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM n.º 480/09 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro dia útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e

(viii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de data de descumprimento.

(b) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;

(c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e aos titulares de Debêntures, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 e 269 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os titulares de Debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação deste serviço;

(e) atender de forma eficiente às solicitações dos titulares de Debêntures e do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, observadas as limitações legais e regulamentares a que esta sujeita a Emissora;

(f) convocar, nos termos da Cláusula Sétima, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça em 1 (um) dia útil da ocorrência do fato que ensejar a convocação;

(g) informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 4.13 desta Escritura de Emissão em 1 (um) dia útil da ocorrência do fato;

(h) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(j) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(k) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(l) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme determinado no Contrato de Concessão e legislação aplicável;

(m) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;

(n) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(o) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(p) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mercantil, o Agente Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário por meio do SND;

(q) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(r) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custas incorridas, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(s) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora;

(t) observar os limites de emissão prescritos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações;

(u) contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria: (i) Ernst & Young; (ii) PricewaterhouseCoopers, (iii) Deloitte; (iv) KPMG ou (v) outra empresa de auditoria de primeira linha, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em assembléia convocada especificamente para esse fim, para que realize a avaliação do valor das ações de sua emissão, elaborando o correspondente laudo de avaliação, que deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário nos termos do item 3.5.1. acima;

(v) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(w) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela CETIP;

(x) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável; e

(y) contratar agência classificadora de risco internacional em funcionamento no País para obtenção de *rating* para (i) manter atualizado o relatório de avaliação, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures; (ii) assegurar que seja entregue ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco gerados de cada exercício social ou 5 (cinco) dias após sua elaboração; e (iii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures. Caso a agência de rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário que, nos termos do item 7.12. da presente Escritura, convocará Assembléia de Debenturistas para que esta defina a nova agência classificadora de risco.

5.2 As despesas a que se refere o item 5.1 (r) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Companhia e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;

(c) despesas de viagem, alimentação, transporte e estada de seus agentes, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 5.1(r) acima, desde que um Evento de Vencimento Antecipado não tenha ocorrido e continue, caso em que se aplicará o disposto no 5.2.1.;

(d) despesas com especialistas, tais como auditoria nos garantias a serem prestadas nos termos do item 4.15 acima e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de Debêntures.

5.2.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive os administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Debêntures deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Debêntures e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares de Debêntures incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos titulares de Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais e extrajudiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de Debêntures, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento acima por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares de Debêntures para cobertura do risco de sucumbência.

Cláusula Sexta – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a PENTÁGONO S.A. DTVM, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");

(g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;

(j) verificou a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações; e

(k) verificará, na forma prevista no inciso IX do Art. 12 da Instrução CVM 28, a regularidade da constituição das garantias descritas no item 4.16, bem como sua suficiência e exequibilidade.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

(a) Parcelas anuais de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagas durante o prazo de vigência da presente emissão, corrigidas a partir do 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da Emissão, e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento;

(i) Em caso de inadimplemento financeiro pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por homem/hora de trabalho dedicado à atividade, pagas 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora, para assessoria aos credores/titulares em processo de renegociação de suas condições, requerido pela Emissora, bem como para (i) comparecimento em reuniões formais com Emissora e/ou debenturistas e Assembléias Gerais de Debenturistas;

e (ii) implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas;

(b) A remuneração será acrescida dos seguintes impostos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(c) A parcela disposta no item "a" acima será atualizada pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista para o pagamento da primeira parcela, calculados pro-rata die, se necessário;

(d) A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;

(e) O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma desta Escritura, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento; e

(f) No caso de inadimplência do pagamento dos honorários do Agente Fiduciário pela Emissora incidirão os Encargos Moratórios previstos nesta Escritura.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(b) renunciar a função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de que outra modalidade de incapacidade;

(c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, bem como nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares de Debêntures acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de recebimento da solicitação;

(h) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;

(i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;

(j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(k) elaborar relatório destinado aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

a. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

b. alterações estatutárias ocorridas no período;

c. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

d. posição de distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

f. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

g. pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

h. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

i. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;

j. declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias das Debêntures, e

k. relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos.

(ii) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos titulares de Debêntures até a data 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

a. na sede da Emissora;

b. na sede do Agente Fiduciário;

c. na CVM;

d. na CETIP; e

e. na sede do Coordenador Líder.

(m) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, aviso comunicando aos titulares de Debêntures que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

(n) manter atualizada a relação dos titulares de Debêntures e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente Escriturador e à CETIP;

(o) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(p) verificar os titulares de Debêntures, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.19 acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de qual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;

(q) verificar a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações;

(r) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(s) verificar o cumprimento pela Emissora da obrigação prevista no item 5.1.(y) acima, bem como encaminhar a ANBIMA o relatório de avaliação (*rating*) objeto de atualização ali previsto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que tiver ciência de sua divulgação; e

(t) verificar a manutenção dos Índices Financeiros, após o recebimento dos relatórios mencionados nos itens 5.1. (a) (i) e (ii), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de quaisquer descumprimento dos referidos índices financeiros

(u) notificar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; e

(v) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, fidejussórias e flexibilizações bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures e realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(b) requerer a falência da Emissora;

(c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos titulares de Debêntures;

(d) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas; e

(e) representar os titulares de Debêntures em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto no item 4.13 desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (e) acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar nos termos do disposto no item 4.13 acima. Na hipótese da alínea (c), bastará a aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, repetirá a Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consuma o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e a indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata tempore*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembléia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM n.º 28/83 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 4.11.

6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos titulares de Debêntures em forma de aviso nos termos do item 4.19 acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

Cláusula Sétima – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os titulares de Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembléia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.

7.2. A Assembléia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.4. A Assembleia Geral de Debenturistas realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.5. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possua em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuge. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

7.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

7.10. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

7.11. As alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) a alteração, substituição ou o reforço das garantias; (vi) as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas no item 4.13 acima, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros; e/ou (vii) a alteração nos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Sétima dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

7.12. As deliberações que digam respeito aos Debenturistas, como por exemplo: (i) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário ou do Agente Escriturador; (ii) alteração das obrigações

adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula Quinta; (iii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Sexta; ou (iv) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula Sétima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

7.13. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não tiver quórum específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem a maioria simples das Debêntures em Circulação.

Cláusula Oitava – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara que:

(a) é uma sociedade comercial devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, bem ira resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou qualquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a

Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(f) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que oportunamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(g) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;

(h) cumpre todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.4 desta Escritura de Emissão;

(i) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(k) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

Cláusula Nona – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.
Via Anhanguera, km 168, Pista Sul
CEP: 13601-970 – Araras - SP
At.: Sr. Helio Hudson Marques e Sra. Michele Fabiana Romanzini Zani
Tel.: (19) 3543-6000
E-mail: hudson@intervias.com.br, michele@intervias.com.br
Internet: www.intervias.com.br

e

Rua Joaquim Floriano, 913 – 5º andar
CEP 04534-013 - São Paulo - SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Telefone: (11) 3074-2409
Facsímile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.leonardo@ohlorasil.com.br ou cnt@ohlbrasil.com.br

Para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DTVM
Av. das Américas, nº 4.200, cl.04, sala S14, Barra da Tijuca – CEP: 22640-102
At.: Marcelo da Costa Ribeiro
Telefone: (21) 3385-4565
Facsímile: (21) 3385-4046
E-mail: marcelo@pentagonotrustee.com.br/trustee@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Mandatário e Agente Escriturador:
BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar
Cidade de Osasco
Tel.: (11) 3684-3749 / (11) 3684-7911
Facsímile: (11) 3684-2714

At.: José Donizeti de Oliveira / João Batista de Souza
E-mail: 4010.donizett@bradesco.com.br / 4010@jsouza@bradesco.com.br

9.2. As comunicações referentes à esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

Cláusula Dez – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada legal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Cedente, para se basear nas suas decisões.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas

encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prevista no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Cláusula Onze – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de março de 2010.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

Página de Assinatura 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debentures, em [illegible], Não Conversíveis em Ações, em Sociedade de Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

[Assinaturas apostas no Original]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[illegible]

PENTÁGONO S.A. DTVM

[Assinaturas apostas no Original]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

(Assinaturas apostas no Original)

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como em sede,

(a) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Areias, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.207.703/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 4 – Grupo 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos debenturistas da presente emissão ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 05 de março de 2010, a Emissora e o Agente Fiduciário, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A." ("Escritura de Emissão"), a qual foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 11 de março de 2010, sob o nº ED0005041-6/000; e

(b) em 19 de março de 2010, a Emissora e o Agente Fiduciário, celebraram o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, exclusivamente para alterar a taxa máxima de remuneração nas Debêntures, a qual foi registrada perante a JUCESP, em 30 de março de 2010, sob o nº ED0005041-6/001; e

(c) em 09 de abril de 2010 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), por meio do qual foram fixadas as taxas de remuneração das debêntures, bem como determinada a alocação das Debêntures entre as Séries

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A." (respectivamente, "Aditamento", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 01 de fevereiro de 2019 ("AGE") na qual a Diretoria da Emissora foi autorizada a fixar a taxa de remuneração das Debêntures, bem como o valor total da emissão, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo (i) a taxa de remuneração das Debêntures, e (ii) o valor total da Emissão, em razão da colocação parcial das opções de lote suplementar e integral do lote adicional.

Cláusula Terceira - DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as partes, em decorrência das considerações acima expostas, alterar os itens 3.2., 3.3., 3.4. e 3.5. da Cláusula Terceira e os itens 4.1. e 4.2.1 da Cláusula Quarta da Escritura de Emissão, os quais passarão a viger com as seguintes redações:

*"**3.2. Valor Total da Emissão***

O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") será de R$ 307.947.000,00 (trezentos e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais), na Data de Emissão, conforme definida no item 4.2 abaixo, sendo a oferta base correspondente a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Oferta Base"), acrescida de R$ 57.947.000,00 (cinquenta e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais), em virtude do exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais e do Lote Suplementar, conforme definidas nos itens 3.3.2 e 3.3.3 desta Escritura de Emissão."

"3.3. Quantidade de Debêntures

3.3.1 Serão emitidas 307.947 (trezentas e sete mil novecentas e quarenta e sete) Debêntures.

3.3.2. A Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas em 8,163% (oito inteiros e dezoito centésimos

por cento) ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais").

3.3.3. As instituições intermediárias da Oferta, quais sejam, o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenadores"), após consulta e concordância prévia da Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado pelos Coordenadores no Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de Debêntures de 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertadas ("Debêntures do Lote Suplementar" e "Opção de Lote Suplementar").

3.3.4. Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais e às do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais e do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços."

"3.4. Destinação de Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, após o pagamento das despesas e comissões da Oferta, serão destinados (i) 81,20% (oitenta e um vírgula vinte centésimos por cento) para o resgate antecipado das 49 (quarenta e nove) notas promissórias comerciais da primeira emissão da Companhia, com vencimento em 29 de abril de 2010 ("Notas Promissórias"); e (ii) 18,80% (dezoito inteiros e oitenta centésimos por cento) para reforço de capital de giro da Companhia."

"3.5. Limite da Emissão

3.5.1. A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações para as emissões de debêntures da espécie com garantia real, uma vez que: (i) nos termos do item 4.16. acima, as Debêntures são garantidas pelo penhor da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora detidas pela OHL Brasil S.A. ("OHL Brasil"), cujo valor auferido em laudo de avaliação, cuja data base é 31 de dezembro de 2009, elaborado pela Ernst & Young, datado de 08 de fevereiro de 2010 ("Laudo de Avaliação"), é de R$ 1.673.727.000,00 (um bilhão, seiscentos e setenta e três milhões, setecentos e vinte e sete mil reais) ("Valor Total das Ações"); e (ii) a Oferta Base foi aumentada em 22,16% (vinte e dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) pelo exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional e atingiu o valor de R$ 307.947.000,00 (trezentos e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais), que é menor que 80% (oitenta por cento) do Valor Total das Ações.

3.5.2. A tabela abaixo resume o cálculo descrito no item 3.5.1. acima:

Demonstrativo de Atendimento de Limites	R$ (exceto percentual)
Valor Total das Ações:	R$ 1.678.777.000,00
50% (oitenta por cento) do Valor Total das Ações ("A"):	R$ 1.342.981.600,00
Oferta Base = 1,2318 ("VTF"):	R$ 307.947.000,00
(VTF/A) x 100 =	22,9%

3.5.3. O Agente Fiduciário recebeu via original do Laudo de Avaliação para conferência e, neste ato, confirma ter verificado o atendimento dos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações.

3.5.4. A Emissora deverá, anualmente, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de publicação das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício imediatamente anterior, apresentar ao Agente Fiduciário novo laudo de avaliação das ações ordinárias de emissão da Emissora, de modo a verificar se limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações continuam a ser atendidos."

"4.1. Regime Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, no montante de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), de forma não solidária entre os Coordenadores.

4.1.2. O plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do § 3.º do Artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégia dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. ("Contrato de Distribuição"), celebrado em 08 de março de 2010, entre a Emissora e os Coordenadores. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, ao elaborarem o plano de distribuição, deverão, adicionalmente, assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

4.1.3. O plano de distribuição, referido no item 4.1.2., contemplará as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementares, observado que estas Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços.

4.1.4. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após a revisão da Emissão pela CVM, a publicação do anúncio de início e a disponibilização para os investidores do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

"4.9.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizada de um spread de sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI"), conforme definido em Procedimento de Bookbuilding, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, consequentemente, após a primeira Data de Amortização das Debêntures, nos termos do item 4.8. acima, ao Saldo do Valor Nominal Unitário e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.9.3., de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração").

As taxas médias diárias são divulgadas de forma agregada diariamente no critério pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforto o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times ((FatorDI \times FatorSpread) - 1)$$

onde,

J	*valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;*
VNe	*Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, no caso de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;*
FatorDI	*produtório das Taxas DI, da data do início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(1 + TDI_k \right) \right]$$

onde:

k	*número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;*

n — *número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;*

TDIk — *Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;*

$$TDI_k = \left[\frac{DI_k}{100} + 1\right]^{\frac{1}{n}} - 1$$

onde:

DIk — *Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais*

FatorSpread — *Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;*

$$FatorSpread = \left[\frac{spread}{100} + 1\right]^{\frac{1}{n}}$$

onde:

spread — *1,5000 ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;*

DP — *É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual, sendo "DP" um número inteiro;"*

Cláusula Quarta – DO REGISTRO DO SEGUNDO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula Quinta - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada da Escritura de Emissão, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

6.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de abril de 2010.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[illegible]

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Nome: Francisco Leonardo Nunes da Cruz
Cargo: Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores

Nome:
Cargo: Diretor Jurídico

Página de anuência do 2.2 do Seguindo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Comissionária de Rodovias da Diretriz Paulista S.A.

PENTÁGONO S.A. DTVM

Nome: [illegible]
Cargo: [illegible]

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome: [illegible]
CPF: [illegible]

Nome: [illegible]
CPF: [illegible]

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.387.701/0001-53, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 4 - Grupo 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos debenturistas da presente emissão ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A." (respectivamente, "Escritura de Emissão", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização das Assembléias Gerais de Acionistas da Emissora, realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e 08 de março de 2010, na qual foram deliberadas as condições da Emissão, de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 09 de fevereiro de 2010, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula Segunda – DOS REQUISITOS

A emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

As Debêntures serão objeto de distribuição pública registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385/76"), da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400"), e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"). O registro da Oferta será requerido por meio do Procedimento Simplificado instituído pela Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), sendo a Oferta previamente submetida à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA") e da CVM, por meio do rito previsto entre CVM e ANBIMA, e em observância ao procedimento "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários".

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias

As atas das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e em 09 de março de 2010, que deliberaram sobre a Emissão foram arquivadas na JUCESP sob o nº 62.865/10-1, em 18 de fevereiro de 2010, e o nº 80.994/10-3, em 16 de março de 2010, respectivamente, e publicadas (i) em 26 de fevereiro de 2010 e 19 de março de 2010, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "A Folha – São Carlos", respectivamente; e (ii) em 27 de fevereiro de 2010 e 19 de março de 2010 no jornal Valor Econômico, respectivamente, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("LSA").

2.3. Registro da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro para Colocação

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário no SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e no SND – Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de

Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP.

2.5. Objeto Social da Emissora

Nos termos de seu Estatuto Social, constitui objeto social da Emissora: exploração da Malha Rodoviária de ligação entre os Municípios de Itaberá, Itapeva, Itirapina, Limeira, Piracicaba, Conchal, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira e São Carlos, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, bem como a execução dos Serviços não Delegados, gestão e fiscalização dos Serviços Complementares, objeto do processo de licitação correspondente ao Lote 6, do Programa de Concessões elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, de conformidade com o Edital de Licitação nº. DER 10/LIC/08, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e nos termos do Contrato de Concessão nº. 011/CR/2000, firmado com o DER/SP e sub-rogado a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – "ARTESP", por força da Lei Complementar Estadual n°. 914/2002.

Cláusula Terceira DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Séries

A Emissão será realizada em série única.

3.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") será de R$ 307.947.000,00 (trezentos e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais), na Data de Emissão, conforme definido no item 4.2 abaixo, onde a oferta base corresponde a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Oferta Base"), acrescida de R$ 57.947.000,00 (cinquenta e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais), em virtude do exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais e do Lote Suplementar, conforme definidas nos itens 3.3.2 e 3.3.3 desta Escritura de Emissão."

3.3. Quantidade de Debêntures

3.3.1 Serão emitidas 307.947 (trezentas e sete mil novecentas e quarenta e sete) Debêntures

3.3.2. A Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas em 8,1896 (oito inteiros e dezoito centenos mil por cento) ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais").

3.3.3. As instituições intermediárias da Oferta, quais sejam, o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenadores"), após consulta e concordância prévia da Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado pelos Coordenadores no Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de Debêntures de 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertadas ("Debêntures do Lote Suplementar" e "Opção de Lote Suplementar").

3.3.4. Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais e do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais e do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços.

3.4. Destinação de Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, após o pagamento das despesas e comissões da Oferta, serão destinados (i) 81,20% (oitenta e um inteiros e vinte centésimos por cento) para o resgate antecipado das 49 (quarenta e nove) notas promissórias comerciais da primeira emissão da Companhia, com vencimento em 29 de abril de 2010 ("Notas Promissórias"); e (ii) 18,80% (dezoito inteiros e oitenta centésimos por cento) para reforço de capital de giro da Companhia.

3.5. Limite da Emissão

3.5.1. A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60, §1º, da Lei das Sociedades por Ações para as emissões de debêntures da espécie com garantia real, uma vez que: (i) nos termos do item 4.16. abaixo, as Debêntures são garantidas pelo penhor da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora detidas pela OHL Brasil S.A. ("OHL Brasil"), cujo valor atribuído em laudo de avaliação, cuja data base é 31 de dezembro de 2009, elaborado pela Ernst & Young, datado de 08 de fevereiro de 2010 ("Laudo de Avaliação"), é de R$ 1.678.727.000,00 (um bilhão, seiscentos e setenta e oito milhões, setecentos e vinte e sete mil reais) ("Valor Total das Ações"); e (ii) a Oferta Base foi aumentada em 23,18% (vinte e três inteiros e dezoito centésimos por cento) pelo exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional e atinge o valor de R$ 307.947.000,00 (trezentos e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais), que é menor que 80% (oitenta por cento) do Valor Total das Ações.

3.5.2. A tabela abaixo resume o cálculo descrito no item 3.5.1. acima:

Demonstrativo de Atendimento de Limites	**R$** (exceto percentuais)

Valor Total das Ações:	R$ 1.678.777.000,00
80% (oitenta por cento) do Valor Total das Ações ("A"):	R$ 1.342.951.600,00
Oferta Base = 1,2318 ("VTE"):	R$ 307.947.000,00
(VTE/A) = 100	22,9%

3.5.3. O Agente Fiduciário recebeu via original do Laudo de Avaliação para conferência e, neste ato, confirma ter verificado o atendimento dos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações.

3.5.4. A Emissora deverá, anualmente, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de publicação das demonstrações Financeiras da Emissora referentes ao exercício imediatamente anterior, apresentar ao Agente Fiduciário novo laudo de avaliação das ações ordinárias de emissão da Emissora, de modo a verificar se limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações continuam a ser atendidos.

3.6. Número da Emissão

Esta Escritura de Emissão representa a 1ª emissão pública de debêntures da Emissora.

3.7. Banco Mandatário e Agente Escriturador

O banco mandatário da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A. ("Banco Mandatário"), que também exercerá a função de agente escriturador das Debêntures (sendo, nessa capacidade, referido como "Agente Escriturador").

3.8. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Cláusula Quarta DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, no montante de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), de forma não-solidária entre os Coordenadores.

4.1.2. O plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do § 3º do Artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégia dos Coordenadores e da Emissora, observarão os termos e condições definidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. ("Contrato de Distribuição"), celebrado em 08 de março de 2010, entre a Emissora e os Coordenadores. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, ao elaborarem o plano de distribuição, deverão, adicionalmente, assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

4.1.3. O plano de distribuição, referido no item 4.1.2., contemplará as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar, ressalvado que todas Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços.

4.1.4. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após o registro da Emissão pela CVM, a publicação do anúncio de início e a disponibilização para os investidores do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2010 ("Data de Emissão").

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), o qual não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas na SND.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com as garantias referidas no item 4.16 abaixo.

4.6. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) incidente entre a Data de Emissão e a data da efetiva integralização ("Preço de Subscrição").

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, podendo ocorrer, a critério do investidor, (a) em moeda corrente nacional ou (b) em Notas Promissórias: (i) para fins de integralização das Debêntures, as Notas Promissórias serão avaliadas pelo seu respectivo valor nominal unitário, acrescido da respectiva remuneração prevista nos termos e condições constantes das cártulas das respectivas Notas Promissórias, desde a data de sua emissão até a data da subscrição das Debêntures sem dedução de quaisquer tributos ou encargos devidos pelo titular das Notas Promissórias por conta da remuneração das Notas Promissórias ("Valor das Notas Promissórias"); (ii) na hipótese de o Valor das Notas Promissórias ser inferior ao valor total de subscrição das Debêntures, o titular das Notas Promissórias que pretenda integralizar as Debêntures com tais Notas Promissórias deverá complementar o preço de subscrição das Debêntures com moeda corrente nacional, à vista; (iii) o titular das Notas Promissórias será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos e encargos, inclusive aqueles sujeitos à retenção na fonte, devidos por conta da integralização das Debêntures e da remuneração das Notas Promissórias; e (iv) as Notas Promissórias utilizadas na integralização das Debêntures serão canceladas pela Companhia. Em nenhuma hipótese o Valor das Notas Promissórias a ser utilizado para subscrição das Debêntures poderá ser superior ao valor total de subscrição das Debêntures pelo respectivo investidor.

4.7. Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento").

4.8. Amortização

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado bimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2011, e os pagamentos subsequentes devidos conforme indicado na tabela a seguir (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"):

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Valor amortizado por Debênture (em R$)
1	15/03/2011	5,882000%	58,820
2	15/05/2011	5,882000%	58,820
3	15/07/2011	5,882000%	58,820
4	15/09/2011	5,882000%	58,820
5	15/11/2011	5,882000%	58,820
6	15/01/2012	5,882000%	58,820
7	15/03/2012	5,882000%	58,820
8	15/05/2012	5,882000%	58,820
9	15/07/2012	5,882000%	58,820
10	15/09/2012	5,882000%	58,820
11	15/11/2012	5,882000%	58,820
12	15/01/2013	5,882000%	58,820
13	15/03/2013	5,882000%	58,820
14	15/05/2013	5,882000%	58,820
15	15/07/2013	5,882000%	58,820
16	15/09/2013	5,882000%	58,820
17	15/11/2013	5,880000%	58,800
		100,000000%	1.000,000

4.9. Remuneração

4.9.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizada de um spread ou sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI"), conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira Data de Amortização das Debêntures, nos termos do item 4.8. acima, ao Saldo do Valor Nominal Unitário e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.9.3, de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração").

As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente

anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde

J	valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(1 + TDI_k \right) \right]$$

onde:

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
n	número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
TDIk	Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk	Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
FatorSpread	Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread 1,5000 ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais.

DP É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será adotada, em sua substituição, na apuração de TDIk a divulgada a última Taxa DIk divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração.

4.9.2. *Ausência de Divulgação:* No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data estabelecida para sua apuração e/ou divulgação,

ou impossibilidade legal de aplicação da Debêntures da Taxa DI, ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic").

Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, conforme referido acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, convocar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula Sétima desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração a ser aplicado.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Neste caso, para cálculo da Remuneração, será utilizada a fórmula do item 4.9. acima, sendo que a taxa DI a ser utilizada para a apuração do "DI" no cálculo da Remuneração será a última taxa DI divulgada.

4.9.3. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.9.4. Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, conforme previstas no item 4.8..

4.9.5. *Pagamento da Remuneração*. A Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2010, e os demais pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março, junho, setembro, dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.9.5.1. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam Titulares de Debêntures ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.10. Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.11. Oferta de Resgate

4.11.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, oferta de resgate antecipado das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas a quem a oferta seja endereçada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos do item 4.29 desta Escritura de Emissão ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se a oferta de resgate será da totalidade das Debêntures ou será parcial e, neste caso, o procedimento para aquisição parcial, que mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, observado o item (c) abaixo; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (iii) a forma de manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas;

(b) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, fora do âmbito da CETIP. Ao final deste prazo, a Emissora terá 7 (sete) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data;

(c) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

(d) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da

Remuneração devida até a data do Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.9. desta Escritura de Emissão; e (a) do eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a mesmo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e

(c) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número de que a referida oferta foi originalmente direcionada, então o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

4.11.2. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.11.3. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito: (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas no SND, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP, sendo: (a) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente Escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP. A CETIP deverá ser notificada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de realização do resgate.

4.11.4. No caso de resgate parcial antecipado das Debêntures, para as Debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, a operacionalização do resgate antecipado será realizada através de "operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário", sendo que todos os critérios de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizados fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de aditar o presente Escritura ou qualquer outra forma dada.

4.12. Resgate Antecipado

4.12.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de setembro de 2017, realizar o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures ("Resgate Antecipado").

4.12.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, a ser amplamente divulgado nos termos do item 4.19. desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) se o resgate será total ou parcial, neste último

caso, informando o número total de Debêntures a serem resgatadas, observando-se o disposto no parágrafo 5º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações; (b) a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

4.12.3. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida e ainda não paga até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.9.1 desta Escritura de Emissão, sendo devido, adicionalmente, pela Emissora aos Debenturistas um prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor das Debêntures, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = \frac{P \times (DU)}{(\text{[illegible]})} \times PU$$

P = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

DU = número de dias úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado até a Data de Vencimento, e

P.U = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado.

4.12.4. O pagamento do Preço de Resgate deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.17 abaixo. Adicionalmente, em caso de resgate parcial, os procedimentos descritos no item 4.11.4 deverão ser observados.

4.13. Vencimento Antecipado

4.13.1. Observado o disposto nos itens 4.13.2 a 4.13.4 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme seja o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura de Emissão não sanada dentro do prazo de 1 (um) dia útil contado da data do inadimplemento;

(b) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação (i) não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento; e (ii) pecuniária prevista nos Contratos de Garantia, se não sanada no prazo estabelecido para seu cumprimento;

(c) inadimplemento pela OHL Brasil de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Penhor de Ações, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento;

(d) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações pecuniárias cujo o valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(e) caso a Emissora (ou a OHL Brasil deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Obrascon Huarte Lain S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha);

(f) (i) decretação de falência da Emissora e/ou OHL Brasil; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou OHL Brasil; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou OHL Brasil formulado por terceiros não elidido no prazo legal, (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) dissolução, dissolução ou extinção da Emissora;

(g) (i) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da OHL Brasil, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou (ii) liquidação, dissolução ou extinção da OHL Brasil;

(h) pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no Estatuto Social da Emissora;

(i) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o deferimento judicial de bens, ou deixar inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); a exceção do protesto

efetuado por meio de má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo;

(i) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos bens objeto dos Contratos de Garantia, a Emissora ou a CHI Brasil, conforme seja o caso, não obtenha a liberação de quaisquer dessas gravames, no prazo de 4 (quatro) dias úteis seguintes a qualquer dessas eventos, ou no respectivo prazo legal para manifestação da Emissora, o que ocorrer primeiro;

(k) caso as garantias sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com a emissão, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou provisória, sentença ou arrolação (ou instituto jurídico de natureza cautelar na jurisdição aplicável), ainda que sujeito a recurso, que, a critério dos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim, afete o exercício de qualquer de seus direitos sob as Garantias e tal decisão, sentença ou arrolação que não seja revertida em sua plenitude no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que tenha sido proferida;

(l) caso o Agente Fiduciário, no exercício de suas funções, verifique que o limite de emissão previsto na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações, deixou de ser observado pela Emissora;

(m) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora neste Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas, a critério dos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim;

(n) caso as declarações e garantias prestadas pela CHI Brasil no Contrato de Penhor de Ações provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas, a critério dos Debenturistas, reunidos em assembléia convocada especificamente para esse fim;

(o) redução de capital da Emissora sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;

(p) alteração do objeto social da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da Concessão;

(q) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco

8 horas de referência, ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data estipulada para pagamento;

(r) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que (i) aconteçam por ordem do Poder Concedente, de procedimento administrativo visando a rescisão, término, término antecipado, cassação, intervenção pelo poder concedente, encampação, caducidade ou anulação do contrato de concessão; ou (ii) afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;

(s) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que, a critério dos Debenturistas, desde que devidamente justificado, possa afetar as garantias ou os direitos creditórios dos Debenturistas, caso estes não sejam reparados em 30 (trinta) dias;

(t) transformação da Emissora em sociedade limitada, ainda que por imposição do poder concedente;

(u) transformação da Emissora em outro tipo societário, que não sociedade limitada, exceto por imposição do Poder Concedente e desde que: (i) não afete a validade, eficácia, suficiência e exequibilidade das Garantias; (ii) o novo tipo societário permita a emissão de debêntures; e (iii) a Emissora permaneça registrada como uma companhia aberta perante a CVM;

(v) a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(w) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures;

(x) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(y) concessão de mútuos pela Emissora a qualquer outra sociedade, integrante ou não do mesmo grupo econômico a que pertence a Emissora, com exceção dos mútuos realizados à OHL Brasil;

(z) caso a Emissora preste fiança ou assuma obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros;

(aa) caso os ativos fixos da Emissora deixem de contar com cobertura de seguros nos termos da regulamentação da ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP");

(bb) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto com o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;

(cc) não cumprimento de leis e regras locais aplicáveis à Emissora, especialmente trabalhistas e ambientais; e

(dd) não observância pela Emissora dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, e serem calculados com base nas informações financeiras da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2010, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

	Índice
Dívida Líquida/(EBITDA - Direito de Outorga Fixo Pago)	Inferior ou igual a 4,50
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD")	Superior ou igual a 1,20

Onde:

a. considera-se como "Dívida Líquida", a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, e justificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades. Os casos de aval, fiança e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida. (Não serão considerados como dívidas os passivos relacionados a Credores pela Concessão);

b. considera-se como "EBITDA", o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e

da contribuição social, acrescendo-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; e (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas na fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base do cálculo do índice;

c. considera-se como "Direito de Outorga Fixa Pago", a soma dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses realizados ao Poder Concedente referentes ao direito de outorga fixa, conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora; e

d. considera-se como "ICSD", o resultado da seguinte equação:

$$ICSD = \frac{Disponibilidades + FCAO}{Dívida\ de\ Curto\ Prazo}$$

Onde:

"*Disponibilidades*" significa os saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante;

"*FCAO*" significa o Fluxo de Caixa de Atividade Operacionais conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora dos últimos 12 (doze) meses; e

"*Dívida de Curto Prazo*" significa a soma do saldo dos empréstimos e financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, na dívida, sem limitação, os debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante da Emissora. Para os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida de curto prazo as coobrigações vincendas nos 12 (doze) meses subsequentes ao período de apuração do índice de cobertura do serviço da dívida. (Não serão considerados os passivos relacionados à Credores pela Concessão)

4.13.1.2 As referências a "controle" encontradas no item 4.13.1 e em seus subitens acima, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13.1.1 Os valores mencionados nas alíneas (d), (i), (q) e (bb) do item acima serão reajustados anualmente pelo IGP-M no dia 15 de março de cada ano.

4.13.2. A ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (d), (f), (h), ( ), (o), (z), (q), (s), (t), (u), (v), (x), (y), (z) e (bb) do item 4.13.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (b), (c), (e), (g), (j), (k), (l), (m), (n), (r), (w), (aa), (cc) e (dd) do item 4.13.1 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia de Debenturistas, no prazo de 96 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por qualquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação do Vencimento Antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo legal.

4.13.3. Na Assembleia de Debenturistas mencionada no item 4.13.2 acima, caso seja instalada observado o quorum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por deliberação de Debenturistas que representem a 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por não serem antecipadamente vencidas as Debêntures.

4.13.3.1 Independente do disposto no item 4.13.3 acima, a não instalação da referida Assembleia de Debenturistas por falta de quorum, verificadas após a primeira e a segunda convocação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

4.13.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Agente Fiduciário, a Emissora obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação que tiverem seu vencimento antecipado declarado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.14 abaixo.

4.13.4.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário deverá comunicar à CETIP sobre o pagamento de que trata o item 4.13.4. acima, com, ao mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.14. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

4.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item 4.14 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.16. Garantias

O valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido") é garantido na forma disposta neste item.

4.16.1. Penhor de Ações da Emissora

4.16.1.1. Como condição precedente à realização da Oferta, a OHL Brasil deverá constituir, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes bens ("Bens Empenhados"): (a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora ("Percentual do Penhor") na data de assinatura do Contrato de Penhor ("Ações Empenhadas"); (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas ("Rendimentos das Ações Empenhadas"); (c) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de

alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer dividendos, bônus ou valores mobiliários); e (iii) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL na Emissora.

4.16.1.2. Adicionalmente ao penhor a que se refere o item acima, deverá ser estendido aos seguintes bens ("Bens Adicionais"): (a) quaisquer novas ações de emissão da Emissora que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da OHL Brasil; (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às novas ações referidas no item "(a)" acima; e (c) quaisquer novos direitos de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL no capital social da Emissora.

4.16.1.3. O Percentual do Penhor será reduzido periodicamente, conforme o Valor Nominal Unitário das Debêntures seja amortizado, até que o Percentual do Penhor torne-se equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da Emissora. Neste sentido, a fórmula a ser observada será a seguinte:

$$\text{Percentual do Penhor} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 100\%$$

SD original = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures pelo número total de Debêntures.

SD atual = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures em circulação;

4.16.1.3.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o último que constar do Contrato de Penhor de Ações. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o resultado da expressão acima, observado o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) e o disposto no item 4.16.1.3.2. abaixo.

4.16.1.3.2 Independentemente do disposto nos itens 4.16.1.3. e 4.16.1.3.1 acima, o Percentual do Penhor não poderá ser reduzido, em nenhuma hipótese, caso tal redução possa resultar no descumprimento dos limites estabelecidos na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.1.3. A OHL Brasil deverá formalizar o Penhor de Ações por meio de um Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre a OHL Brasil, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora, e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Penhor de Ações").

4.16.2. Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Decorrentes da Exploração das Praças de Pedágio

4.16.2.1. Como condição precedente à realização da Oferta, a Emissora deverá ceder fiduciariamente em garantia ("Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios"), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 (conforme alterada ("Lei nº 10.931/04"), e dos artigos 18 e 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livre e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes direitos de crédito (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (d) a seguir referidos, em conjunto, como "Créditos Cedidos"): (a) 80% (oitenta por cento) ("Percentual da Cessão") (i) da totalidade dos direitos de crédito futuros de titular cada da Emissora que sejam ou venham, a partir da data de assinatura do presente, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas no sistema rodoviário compreendendo as rodovias (i) SP – 147 do km 41,360, Rupiá, até o km 60,700 em Mogi Mirim, incluindo a SP 157 - Anel Viário de Mogi-Mirim; do km 62,450, em Mogi-Mirim, até o km 106,720, em Limeira; e do km 111,748, em Limeira, até o km 143, em Piracicaba; (ii) SP – 191 do km 0, em Mogi-Mirim, até o km 46+900, em Araras, incluindo a SPI 165/330, Contorno de Araras; e do km 49,700, em Araras, até o km 74,721, em Rio Claro; (iii) SP – 215 do km 51,350, em Casa Branca, até o km 97,372, em Porto Ferreira, e do km 99,600, em Porto Ferreira, até o km 146,700, em São Carlos; (iv) SP – 330 do km 158,500, em Cordeirópolis, até o km 240,500, em Santa Rita do Passa Quatro; e (v) SP – 352 do km 162,540, em Sapira, até o Km 185,171, na divisa com o Estado de Minas Gerais ("Praças de Pedágio"), nos termos do contrato de concessão celebrado em 17 de fevereiro de 2000 ("Contrato de Concessão"), entre a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (referidos em conjunto como "Poder Concedente"), deduzidos os valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que serão listados em aditamento a ser apresentado pela Emissora , e (ii) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão (sendo os direitos de crédito aqui descritos referidos como "Direitos Creditórios"); (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Itaú Unibanco S.A. como resultado dos valores depositados

na Conta Corrente nº 40635-6, na Agência 4001 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta Vinculada") e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (c) todos os valores auferidos e resultantes da aplicação dos recursos da Conta Vinculada no Itaú Fundo Sinking Fund FICFI Referenciado DI, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.618/0001-01 e administrado pelo Banco Itaucard S.A. ("Fundo"); e (d) todas as quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens e títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Quotas").

4.16.2.2. O Percentual da Cessão somente os Direitos Creditórios Fiduciários, entendidos como a totalidade dos direitos creditórios futuros de titularidade da Emissora originados a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em decorrência da Concessão, será proporcionalmente reduzido na medida em que o Valor Nominal das Debêntures for amortizado, em conformidade com a fórmula a seguir:

$$\text{Percentual da Cessão} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 80\%$$

SD original = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário pelo número total de Debêntures.

SD atual = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures em circulação.

4.16.2.2.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o último que constar do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o resultado da expressão acima.

4.16.2.3. A Emissora deverá formalizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios por meio de um Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, a

ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e, na qualidade de agente de recebimento, o Itaú Unibanco S.A., e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade na sede da Emissora, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

4.16.3. Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização

4.16.3.1. A Emissora deverá ainda, como condição precedente à Oferta, ceder fiduciariamente ("Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização"), nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931/04, conforme alterada, em garantia do pagamento do Valor Garantido, em nome do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas: (a) o direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, nos termos do disposto no artigo 35 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Concessão, ("Indenização"); e (b) todos os direitos, atuais ou futuros, devidos e a serem devidos contra o Itaú Unibanco S.A., referentes à Conta Corrente n.º 98772-8, na Agência 7201 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cedente, e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, correspondentes ao pagamento da Indenização.

4.16.3.2. A Emissora deverá formalizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização por meio de um Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade da sede da Emissora, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, "Contratos de Garantia").

4.17. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na data de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

4.18. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do

São Paulo ou na cidade da sede da Emissora, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.19. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal Valor Econômico e no jornal Opinião, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) Fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora;

(ii) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo semestre, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, para o respectivo trimestre, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora;

(iii) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer informação que possa interessar aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada;

(iv) confirmar, quando solicitado, por meio de declaração firmada pelo Diretor de Relações com Investidores, ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(v) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM nº 480/09") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), com a devida periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;

(vi) até no máximo 1 (um) dia útil após a sua publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.19 acima;

(vii) avisos aos Titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões de conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares de Debêntures, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM nº 480/09 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se não previstos, no terceiro dia útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e

(viii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de data do descumprimento;

(b) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;

(c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e aos titulares de Debêntures, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 e 289 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) manter em adequado funcionamento uma praça para atender, de forma eficiente, os titulares de Debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(e) atender de forma eficiente às solicitações dos titulares de Debêntures e do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, observadas as limitações legais e regulamentares a que esta sujeita a Emissora;

(f) convocar, nos termos da Cláusula Sétima, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça em 1 (um) dia útil da ciência do fato que ensejar a convocação;

(g) informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 4.13 desta Escritura de Emissão em 1 (um) dia útil de ocorrência do fato;

(h) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(j) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(k) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam alterar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(l) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme determinado no Contrato de Concessão e legislação aplicável;

(m) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;

(n) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos,

(o) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(p) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, o Agente Escriturador, o Agente Fiduciário e o sistema de negociação no mercado secundário por meio do SND;

(q) pagar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(r) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a prazo de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(s) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora;

(t) observar os limites de emissão previstos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60. da Lei das Sociedades por Ações;

(u) contratar anualmente uma dentre as seguintes empresas de auditoria: (i) Ernst & Young; (ii) PricewaterhouseCoopers; (iii) Deloitte; (iv) KPMG ou (v) outra empresa de auditoria de primeira linha, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim, para que realize a avaliação do valor das ações de sua emissão, elaborando o correspondente laudo de avaliação, que deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário nos termos do item 5.5.4. acima;

(v) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(w) fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela CVM ou pela CETIP;

(x) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável; e

(v) contratar agência classificadora de risco internacional em funcionamento no País para obtenção de *rating* para (i) manter atualizado o relatório de avaliação, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures; (ii) assegurar que seja entregue ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco dentro de cada exercício social ou 5 (cinco) dias após sua elaboração; e (iii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures. Caso a agência de rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário que, nos termos do item 7.12. da presente Escritura, convocará Assembléia de Debenturistas para que esta defina a nova agência classificadora de risco.

5.2 As despesas a que se refere o item 5.1 (i) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Companhia e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;

(c) despesas de viagem, alimentação, transporte e estadia de seus agentes, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 5.1(i) acima, desde que um Evento de Vencimento Antecipado não tenha ocorrido e continue, caso em que se aplicará o disposto no 5.2.1.;

(d) despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias a serem prestadas nos termos do item 4.16. acima e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de Debêntures.

5.2.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Debêntures deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Debêntures e posteriormente ressarcidas

pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares de Debêntures incluem também os gastos com honorários advocatícios, de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos titulares de Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais e extrajudiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de Debêntures, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento devido por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, exceto o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares de Debêntures para cobertura do risco de sucumbência.

Cláusula Sexta – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a PENTÁGONO S.A. DTVM, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) atesta expressamente nesta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");

(g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão na Data de Emissão;

(j) verificou a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações; e

(k) verificará, na forma prevista no inciso IX do Art. 12 da Instrução CVM 28, a regularidade da constituição das garantias descritas no item 4.16, bem como sua suficiência e exequibilidade.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

(a) Parcelas anuais de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagas durante o prazo de vigência da presente emissão, sendo a primeira 5a (quinto) dia útil após a data de assinatura da Emissão, e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento;

(i) Em caso de inadimplemento financeiro pela Emissora, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a atividade, sendo 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora, para assessoria aos debenturistas em processo de renegociação de suas condições, requerido pela Emissora, bem como para (i) acompanhamento em reuniões internas com Emissora e/ou debenturistas e Assembleias Gerais de Debenturistas; e (ii) implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas;

(b) A remuneração será acrescida dos seguintes impostos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outro), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a

remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(c) A parcela disposta no item "d" acima será atualizada pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista para o pagamento da primeira parcela, calculada pro-rata die, se necessário;

(d) A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;

(e) O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma desta Escritura, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas no caso de pagamento; e

(f) No caso de inadimplência no pagamento dos honorários do Agente Fiduciário pela Emissora, incidirão os Encargos Moratórios previstos nesta Escritura.

4.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Debêntures, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, faltas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, bem como nos competentes Cartórios de Títulos e

Debenturistas, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares de Debêntures acerca de eventuais omissões ou incorreções constantes de tais informações;

(g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, dos Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como dos demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de recebimento de solicitação;

(h) se criar, quando considerar necessário, as expensas da Emissora e desde que justificada, assembleia extraordinária na Emissora;

(i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;

(j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(k) elaborar relatório destinado aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

b. alterações estatutárias ocorridas no período;

c. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, indicando os indicadores econômico-financeiros e da estrutura de seu capital;

d. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

f. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da Emissão;

g. pagamento da Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

h. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

i. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;

j. declaração acerca da suficiência ou exequibilidade das Garantias das Debêntures; e

k. relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou propósitos.

(l) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos titulares de Debêntures até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

a. na sede da Emissora;

b. na sede do Agente Fiduciário;

c. na CVM;

d. na CETIP; e

e. na sede do Coordenador Líder.

(m) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de Debêntures que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

(c) manter atualizada a relação dos titulares de Debêntures e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente Escriturador e à CETIP;

(d) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(e) notificar os titulares de Debêntures, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.10 acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de qualquer deverá ser enviada à CVM e à CETIP;

(f) verificar a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações;

(g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) verificar o cumprimento pela Emissora da obrigação prevista no item 5.1.(y) acima, bem como encaminhar à ANBIMA o relatório de avaliação (rating) objeto de atualização ali prevista, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que tiver ciência de sua emissão; e

(i) verificar a manutenção dos Índices Financeiros, após o recebimento dos relatórios mencionados nos itens 5.1. (e) (i) e (j), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros.

(j) notificar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; e

(k) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições do presente Escritura de Emissão;

(b) receber a liderança da Emissora;

(c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos titulares de Debêntures;

(d) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, das Debêntures; e

(e) representar os titulares de Debêntures em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto no item 4.13 desta Escritura de Emissão, somente se exime da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (c) a (d) acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar nos termos do disposto no item 4.13 acima. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à

indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata tempore*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM nº 28/83 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 4.11.

6.7.5.1 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos titulares de Debêntures em forma de aviso nos termos do item 4.19 acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e previstos a este respeito promulgados por atos da CVM.

Cláusula Sétima DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os titulares de Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

7.3. Aplicar-se-á a Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.5. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuge. Para efeito de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

7.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ali presentes, ou àquele que for designado pela CVM.

7.10. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

7.11. As alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo: (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) a alteração, substituição ou o reforço das garantias; (vi) as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas no item 4.13 acima, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros; e/ou (vii) a alteração dos quoruns de deliberação previstos nesta Cláusula Sétima dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

7.12. As deliberações que digam respeito aos Debenturistas, como por exemplo: (i) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário ou do Agente Escriturador; (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula Quinta; (iii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Sexta; ou (iv) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula Sétima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

7.13. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não tiver quórum específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem a maioria simples das Debêntures em Circulação.

Cláusula Oitava – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara que:

(a) é uma sociedade corretamente devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (c) rescisão de qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou qualquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(f) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autárquicos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com a Legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e as demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a regular ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(g) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma clara e precisa;

(h) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.4 desta Escritura de Emissão;

(i) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e do IPCA, divulgado pelo IBGE, e com a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(k) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

Cláusula Nona – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.
Via Anhanguera, km 168, Pista Sul
CEP: 13601-970 – Araras - SP
At.: Sr. Helio Hudson Marques e Sra. Michele Fabiana Romanzini Zani
Tel.: (19) 3543-6000
E-mail: hudson@interviasa.com.br, michele@interviasa.com.br
Internet: www.interviasa.com.br

e

Rua Joaquim Floriano, 913 – 3º andar
CEP 04534-013 - São Paulo - SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Telefone: (11) 3074-2409
Fac-símile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.leonardo@pnlbrasil.com.br ou drilico@lbrasil.com.br

Para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DTVM
Av. das Américas, nº 4.200, bl.04, sala 514, Barra da Tijuca - CEP: 22640-102
At.: Marcelo da Costa Ribeiro
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4040
E-mail: marcelo@pentagonotrustee.com.br/trustee@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Mandatário e Agente Escriturador:
BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar
Cidade de Osasco
Tel.: (11) 3684-3749 / (11) 3684-7911
Fac-símile: (11) 3684-2714
At.: José Donizetti de Oliveira / João Batista de Souza
E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br / 4010jbsouza@bradesco.com.br

9.2. As comunicações referentes à esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo

(recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

Cláusula Dez DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada legal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Cedente, para se basear nas suas decisões.

10.5. A presente Escritura de emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prevista no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Cláusula Onze DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de março de 2010.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

[illegible]

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

[Assinaturas apostas no Original]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[illegible]

PENTÁGONO S.A. DTVM

(Assinaturas apostas no Original)

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

(Assinaturas apostas no Original)

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

[illegible]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO B

- Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Relativas à Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.122.250/10-2

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

CNPJ/MF Nº 03.207.703/0001-83
NIRE 35.300.171.870

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2010

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada aos nove dias do mês de fevereiro de 2010, às 16:00 horas, na sede social da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A - Intervias ("Companhia"), localizada no Município de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km 168, Pista Sul, Jardim Sobradinho.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Sr. Juan Luis Osuna Gómez, Sr. Felipe Bzquerra Plasencia e Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho.

3. **MESA**: Presidida pelo Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, e secretariada pela Sra. Maria de Castro Michielin.

4. **ORDEM DO DIA**: Exame, discussão e votação da submissão à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia para aprovação da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES**: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a submissão à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária da 1ª emissão de debêntures simples, da espécie com garantia real, não conversíveis em ações da Companhia para distribuição pública, no montante principal de até R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), valor total esse que poderá ser acrescido em

até R$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), sendo que os demais termos e condições da emissão serão detalhados pela ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a operação.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente: Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho; pela Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin; pelos Conselheiros Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, Sr. Juan Luis Osuna Gómez e Sr. Felipe Ezquerra Plasencia.

Araras, 09 de fevereiro de 2010

"Confere com a original lavrada em livro próprio"

Maria de Castro Michielin
Secretária

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
62.885/10-8 SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.198.583/10-2

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

CNPJ/MF Nº 03.207.703/0001-83
NIRE 35.300.171.870
COMPANHIA ABERTA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2010

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos oito dias do mês de março de 2010, às 16:00 horas, na sede social da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A ("Emissora" e "Companhia"), no Município de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km 168, Pista Sul, Jardim Sobradinho.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do §2º do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, Sr. Juan Luis Osuna Gómez e Sr. Felipe Ezquerra Plasencia.

3. MESA: Presidida pelo Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, e secretariada pela Sra. Maria de Castro Michielin.

4. ORDEM DO DIA: Exame, discussão e votação da retificação da Remuneração das debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a submissão à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária da retificação da Remuneração das debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, da espécie com garantia real, não conversíveis em ações da Companhia para distribuição pública, no montante principal de até R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), valor total esse que poderá ser aumentado em até R$87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), sendo que os demais termos

e condições da emissão serão detalhados pela ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a operação.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada: por: Mesa: Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e a Sra. Maria de Castro Michielin, Conselheiros: José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, Felipe Ezquerra Plasencia e Juan Luis Osuna Gómez.

Araras, 8 de março de 2010.

"Confere com a original lavrada em livro próprio"

Maria de Castro Michielin
Secretária

ANEXO C

- Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia Relativas à Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.122.272/10-9

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

CNPJ/MF Nº 03.207.703/0001-83
NIRE 35.300.171.870

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2010

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos nove dias do mês de fevereiro de 2010, às 16:30 horas, na sede social da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A ("Emissora" e "Companhia"), localizada na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, município de Araras, estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas

3. MESA: Presidida pelo Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, e secretariada pela Sra. Maria de Castro Michielin.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre, conforme manifestação do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 09 de fevereiro de 2010: (i) a realização da 1ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Debêntures"); (ii) a outorga de garantias reais sobre ativos da Companhia para garantir as Debêntures e (iii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Oferta (abaixo definida).

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(I) Aprovação da Emissão: aprovar a 1ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única ("Emissão" ou "Oferta"), para distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a serem distribuídas sob o regime de garantia firme, a qual terá as seguintes características e condições: **(a) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"). O valor total da Emissão poderá ser aumentado em até R$87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), conforme descrito nos itens (e) e (f) abaixo; **(b) Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, para as Debêntures, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento"); **(c) Número de Séries:** a Emissão será realizada em uma única série; **(d) Quantidade de Títulos:** serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures; **(e) Lote Suplementar:** nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder no contrato de distribuição, que somente poderá ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Companhia; **(f) Lote Adicional:** nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com o Coordenador Líder; **(g) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Debênture será de R$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário") na Data de Emissão; **(h) Forma:** as Debêntures serão nominativas e escriturais; **(i) Procedimentos de Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, respectivamente: (i) por meio do SDT -

Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND – Módulo Nacional de Títulos ("SND"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição e negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e/ou (ii) por meio do BDA – Sistema de Distribuição de Ativos e do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"); **(j) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas na CETIP; pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures registradas na BM&FBOVESPA; ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures, para as Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&FBOVESPA ou à CETIP; **(k) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição ("Preço de Subscrição"). As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, podendo ocorrer, a critério do investidor, (A) em moeda corrente nacional ou (B) em notas promissórias comerciais da primeira emissão da Companhia, com vencimento em 29 de abril de 2010 ("Notas Promissórias"), observado neste caso o seguinte: (I) para fins de integralização das Debêntures, as Notas Promissórias serão avaliadas pelo seu respectivo valor nominal unitário, acrescido da respectiva remuneração prevista nos termos e condições constantes das cártulas das respectivas Notas Promissórias, desde a data de sua emissão até a data da subscrição das Debêntures sem dedução de quaisquer tributos ou encargos devidos pelo titular das Notas Promissórias por conta da remuneração das Notas Promissórias ("Valor das Notas Promissórias"); (II) na hipótese de o Valor das Notas Promissórias ser inferior ao valor total de subscrição das Debêntures, o titular das Notas Promissórias que pretenda integralizar as Debêntures com tais Notas Promissórias deverá completar o preço de subscrição das Debêntures com moeda corrente nacional, à vista. Em nenhuma hipótese o Valor das Notas Promissórias a ser utilizado para subscrição das Debêntures poderá ser superior ao valor total de subscrição das Debêntures do investidor; (III) o titular das Notas Promissórias será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos e

encargos, inclusive aqueles sujeitos à retenção na fonte, devidos por conta da integralização das Debêntures e da remuneração das Notas Promissórias; e (IV) as Notas Promissórias utilizadas na integralização das Debêntures serão canceladas pela Companhia; **(l) Amortização do Principal:** o pagamento do Valor Nominal Unitário será realizado em 17 parcelas trimestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela da amortização devida, após o final do período de carência de 12 meses contados a partir da Data de Emissão, em 15 de março de 2011 e a última devida na Data de Vencimento, sendo o pagamento das 16 primeiras parcelas equivalente a 5,882% do Valor Nominal Unitário e o pagamento da 17ª parcela equivalente a 5,888% do Valor Nominal Unitário; **(m) Resgate Antecipado:** A Emissora poderá a seu exclusivo critério resgatar antecipadamente as Debêntures, integral ou parcialmente, a partir de 15 de setembro de 2012, mediante comunicação escrita aos Debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo o resgate parcial realizado mediante sorteio. O valor de resgate devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) calculado desde a Data de Emissão, ou da data do último pagamento de Remuneração até a data do efetivo resgate, do Prêmio de Resgate Antecipado (abaixo definido) e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado"). O prêmio de resgate antecipado ("Prêmio de Resgate Antecipado") será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado de forma linear *pro rata temporis* ao prazo remanescente por dias úteis desde a data de resgate antecipado, até a data de vencimento; **(n) Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação de seu conselho de administração, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade; **(o) Remuneração:** As Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração trimestral até a data do efetivo pagamento. As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósito Interfinanceiros de um dia, extra-grupo ("Taxa DI"),

expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP em sua página de internet ("www.cetip.com.br"), acrescida de uma sobretaxa. A Remuneração das Debêntures será definida em procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*"), a ser coordenado pelas instituições financeiras contratadas para a distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), observada a remuneração máxima correspondente a Taxa DI acrescida de uma sobretaxa máxima de 1,40% (um vírgula quarenta por cento) ao ano; **(p) Pagamento da Remuneração:** O pagamento da Remuneração será feito trimestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2010 e o último na Data de Vencimento; **(q) Vencimento Antecipado**: o agente fiduciário, a ser contratado como representante dos adquirentes das Debêntures, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, caso ocorra alguma das hipóteses de vencimento antecipado a serem estabelecidas na escritura de emissão das Debêntures, a ser celebrada entre a Companhia e o agente fiduciário contratado para representar os adquirentes das Debêntures; **(r) Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures; **(s) Garantia Real:** As Debêntures contarão com a seguinte garantia real a ser outorgada pela sua controladora OHL Brasil S.A.: (i) penhor de 100% (cem por cento) das ações detidas pela OHL Brasil S.A. de emissão da Companhia na data da assinatura do Contrato de Penhor ("Ações Empenhadas"), representando 99,99% do capital total e votante da Companhia ("Percentual do Penhor")em referida data; (ii) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil S.A., assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas; (iii) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados,

títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL Brasil S.A. na Companhia. As ações da Companhia serão desoneradas proporcionalmente ao pagamento, pela Companhia, das amortizações, em conformidade com a fórmula: Percentual de Penhor – Saldo Devedor Atual dividido pelo Saldo Devedor Original multiplicado por 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento). Caso o resultado da divisão do Saldo Devedor Atual pelo Saldo Devedor Original seja um número igual ou superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento). Em nenhuma hipótese o Percentual do Penhor poderá ser inferior a 51% do capital total e votante da Companhia que deverá ser observado até o pagamento integral das debêntures. Neste sentido, o respectivo contrato de penhor deverá estabelecer que a OHL Brasil S.A. ficará obrigada a entregar ações adicionais em penhor, de forma a manter, em favor dos titulares de Debêntures, o percentual mínimo do penhor, equivalente a 51% do capital social total e votante da Emissora; **(t) Garantias Adicionais:** As Debêntures contarão ainda com as seguintes garantias adicionais: cessão fiduciária em favor dos Debenturistas (i) dos direitos de receber todos e quaisquer valores efetiva ou potencialmente devidos ou que venham a ser devidos, pelo poder concedente à Companhia, incluindo, mas não se limitando, aos recebíveis originários de eventual indenização decorrente de qualquer hipótese de extinção do contrato de concessão da Companhia por parte do poder concedente, consoante o disposto no Art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; (ii) de 80% (oitenta por cento) dos direitos de créditos futuros decorrentes da exploração de praças de pedágio nas rodovias objeto de sua concessão e todas as receitas acessórias auferidas da pela Companhia; (iii) dos valores depositados na conta corrente vinculada à cessão fiduciária detida pela Companhia e respectivas aplicações financeiras oriundas da cessão fiduciária; e (iv) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos da Conta Vinculada, referida no item (iii) acima, no Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento. Na medida em que o saldo devedor das Debêntures for sendo amortizado, o percentual correspondente à cessão fiduciária indicada no item (ii) acima será ajustado trimestralmente conforme a seguinte formula: Percentual da Cessão = Saldo Devedor Atual das Debêntures dividido pelo Saldo Devedor Original das Debêntures multiplicado por 80% (oitenta por cento). Caso o resultado da divisão do Saldo

Devedor Atual pelo Saldo Devedor Original seja um número superior a 1 (um), o Percentual da Cessão será 80% (oitenta por cento) ou o último percentual apurado.

(II) Outorga das Garantias Adicionais: aprovar a outorga pela Companhia das garantias adicionais referidas no item (I), letra (t) acima, e a celebração dos respectivos instrumentos contratuais na forma que vierem a ser negociados pela Diretoria da Companhia.

(III) Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia: fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como agente fiduciário, banco mandatário e escriturador e assessores legais, entre outros; (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo sem limitação, a escritura de emissão, contrato de colocação, documentos de garantia, contrato com banco mandatário e demais documentos da Oferta; (iv) negociar os termos e condições finais dos documentos da Oferta, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de vencimento antecipado das Debêntures e termos e condições das garantias; e (v) independentemente de nova deliberação pelos acionistas ou pelo Conselho de Administração da Companhia: (1) decidir sobre a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nos termos aqui estabelecidos; e (2) definir a Remuneração das Debêntures após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitados os limites aqui estabelecidos; (3) definir o número de Debêntures de cada série a serem emitidas, podendo decidir pela alocação da totalidade das Debêntures em uma única série com o cancelamento da outra série.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por Presidente: José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Secretária: Maria de Castro Michielin; Acionistas: OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. (por José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Maria de Castro Michielin), Juan Luis Osuna Gómez, Felipe Ezquerra Plasencia e José Carlos Ferreira de Oliveira Filho.

A presente ata foi lavrada na forma de sumário, conforme autoriza o §1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Araras, 09 de fevereiro de 2010.

"Confere com a original lavrada em livro próprio"

Maria de Castro Michielin
Secretária

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NUMERO 62.886/10-1 KATIA REGINA BUENO DE GODOY SECRETARIA GERAL
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.198.604/10-5

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

CNPJ/MF Nº 03.207.703/0001-83
NIRE 35.300.171.870
COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2010

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada aos oito dias do mês de março de 2010, às 16:30 horas, na sede social da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. ("Emissora" e "Companhia"), no Município de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km 168, Pista Sul, Jardim Sobradinho.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. **MESA**: Presidida pelo Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, e secretariada pela Sra. Maria de Castro Michielin.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre, conforme manifestação do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 8 de março de 2010: **(I)** a retificação da sobretaxa máxima de remuneração das Debêntures que consta do item "(o)" da ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2010; e **(II)** a ratificação dos atos praticados pela Diretoria até a presente data com tal finalidade com relação ao objeto da retificação acima mencionada.

5. **DELIBERAÇÕES**: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(I) Aprovar a retificação da sobretaxa máxima de remuneração das Debêntures que consta do item "(o)" da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2010, a qual passará de 1,40 (um vírgula quarenta por cento) para 1,70 (um vírgula setenta por cento) ao ano mantidos todos os demais termos e condições aprovados na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2010.

(II) Ratificação dos atos praticados pela Diretoria até a presente data com tal finalidade com relação ao objeto da retificação acima descrita, incluindo, mas não se limitando à celebração da escritura de emissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por Presidente: José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Secretária: Maria de Castro Michielin; Acionistas: OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. (por José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Maria de Castro Michielin), Juan Luis Osuna Gómez, Felipe Ezquerra Plasencia e José Carlos Ferreira de Oliveira Filho.

A presente ata foi lavrada na forma de sumário, conforme autoriza o §1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Araras, 8 de março de 2010.

"Confere com o original lavrado em livro próprio"

Maria de Castro Michielin
Secretária

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
89.994/10-3
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

ANEXO D

- Ata da Reunião do Conselho de Administração da OHL Brasil Relativa à Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.123.565/10-8

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67
NIRE 35.300.322.746

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2010

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos dez do mês de fevereiro de 2010, às 09:00 horas, na sede social da Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Joaquim Floriano, n.º 613, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. Nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 10 do Estatuto, os Srs. Felipe Ezquerra Plasencia, João Manuel de Oliveira Rendeiro, José Maria del Cuvillo Pemán, Juan Luis Osuna Gómez e Tomás Garcia Madrid participaram da presente Reunião por meio de conferência telefônica, estando presente o Sr. Sérgio Silva de Freitas, Presidente do Conselho de Administração e o Conselheiro Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho.

3. **MESA:** Presidente: Sérgio Silva de Freitas, e Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin.

4. **ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação da outorga de (i) penhor de 100% (cem por cento) das ações detidas pela Companhia de emissão da Autovias S.A. ("Autovias"), da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A. ("Centrovias") e da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A - Intervias ("Intervias") e de 100% (cem por cento) das ações detidas pela Sociedade para Participações em Rodovias S.A. ("SPR") de emissão da Vianorte S.A. ("Vianorte" e, em conjunto com a Autovias, Centrovias e Intervias,

"Emissoras"), na data da assinatura do Contrato de Penhor ("Ações Empenhadas"), representando 99,99% do capital total e votante das Emissoras ("Percentual do Penhor") em referida data; (ii) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia ou à SPR, conforme aplicável, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas; (iii) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital das Emissoras, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Companhia ou da SPR, conforme aplicável, nas Emissoras para garantir obrigações assumidas pelas seguintes empresas nas respectivas ofertas: (i) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real da Autovias S.A.; (ii) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A.; (iii) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A - Intervias; e (iv) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real da Vianorte S.A.; ("Penhor", "Emissoras" e "Ofertas", respectivamente).

As ações das Emissoras serão desoneradas proporcionalmente ao pagamento, pelas Emissoras, das amortizações, em conformidade com a seguinte fórmula: Percentual de Penhor × Saldo Devedor Atual das debêntures a serem emitidas pelas Emissoras ("Debêntures") dividido pelo Saldo Devedor Original das Debêntures, multiplicado por 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento). Caso o resultado da divisão do Saldo Devedor Atual das Debêntures pelo Saldo Devedor Original das Debêntures seja um número igual ou superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será mantido em 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ou o último percentual

apurado. Em nenhuma hipótese o Percentual do Penhor poderá ser inferior a 51% do capital total e votante das Emissoras, que deverá ser observado até o pagamento integral das Debêntures. Neste sentido, o respectivo contrato de penhor deverá estabelecer que a OHL Brasil S.A. ficará obrigada a entregar ações adicionais em penhor, de forma a manter, em favor dos titulares de Debêntures, o percentual mínimo do penhor, equivalente a 51% do capital social total e votante de cada uma das Emissoras.

5. **DELIBERAÇÕES**: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar o Penhor das ações abaixo relacionadas para garantir as obrigações assumidas pelas Emissoras nas Ofertas:

(i) 125.040.448 (cento e vinte e cinco milhões, quarenta mil e quatrocentos e quarenta e oito) ações ordinárias da Autovias S.A. ("Autovias"), de titularidade da Companhia, representativas de aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social total da Autovias,

(ii) 101.483.831 (cento e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e oitocentos e trinta e uma) ações ordinárias da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A. ("Centrovias"), de titularidade da Companhia, representativas de aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social total da Centrovias, e

(iii) 4.352.282 (quatro milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil e duzentos e oitenta e duas) ações ordinárias da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A - Intervias ("Intervias"), de titularidade da Companhia, representativas de aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social total da Intervias.

(ii) aprovar a outorga do Penhor de 1.132.035 (um milhão, cento e trinta e dois mil e trinta e cinco) ações ordinárias da Vianorte S.A. ("Vianorte"), de titularidade da SPR, representativas de aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social total da Vianorte; e autorizar a Diretoria a votar favoravelmente a referida outorga.

Fica a Diretoria da Sociedade autorizada celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à outorga da garantia aqui aprovada, incluindo sem limitação, a celebração do instrumento contratual de penhor de ações.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes: **Mesa** – Sergio Silva de Freitas, Maria de Castro Michielin; **Conselheiros** – José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Sergio Silva de Freitas. Nos termos do § 4º do art. 10 do Estatuto Social, os Conselheiros Felipe Ezquerra Plasencia, José Maria del Cuvillo Pemán, João Manuel de Oliveira Rendeiro, Juan Luis Osuna Gómez e Tomás Garcia Madrid enviaram seus votos por escrito ao Presidente do Conselho que, recebidas as declarações, foi investido em poderes para assinar a ata em seus nomes.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2010.

"Confere com a original lavrada em livro próprio"

Maria de Castro Michielin
Secretária

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 62.941/10-0
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

ANEXO E

- Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças e Aditamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 32765, em 22/03/2010 Fls 1, 15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE INDENIZAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.207.703/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária" ou "Cedente"); e

4º RTD/CAPITAL - RJ
APRESENTADO E PROTOCOLADO EM 25/03/2010
REGISTRADO EM MÍDIA DIGITAL Nº 813062

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 4 – Grupo 514, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário da Primeira Emissão, conforme abaixo definido, e representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Primeira Emissão ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte");

CONSIDERANDO QUE, a Concessionária é concessionária de serviços públicos e celebrou, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 17 de fevereiro de 1999, contrato de concessão por meio do qual foi outorgada à Concessionária concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do sistema rodoviário compreendendo as rodovias (i) SP – 147 do km 41,360, Itapira, até o km 60,700 em Mogi-Mirim, incluindo a SP 157 – Anel viário de Mogi-Mirim; do km 62,450, em Mogi-Mirim, até o km 106,320, em Limeira; e do km 111,748, em Limeira, até o km 143, em Piracicaba; (ii) SP – 191 do km 0, em Mogi-Mirim, até o km 46+900, em Araras, incluindo a SPI 165/330, Contorno de Araras; e do km 49,700, em Araras, até o km 74,721, em Rio Claro; (iii) SP – 215 do km 51,350, em Casa Branca, até o km 97,372, em Porto Ferreira, e do km 99,600, em Porto Ferreira, até o km 146,700, em São Carlos; (iv) SP – 330 do km 158,500, em Cordeirópolis, até o km 240,500, em Santa Rita do Passa Quatro; e (v) SP – 352 do km 162,540, em Itapira, até o Km 185,171, na divisa com o Estado de Minas Gerais, bem como os demais serviços complementares necessários à exploração da referida concessão, segundo os padrões fixados na legislação e regulamentação aplicáveis ("Contrato de Concessão", "Sistema Rodoviário" e "Concessão", conforme o caso);

CONSIDERANDO QUE, nas Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Emissora realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e em 08 de março de 2010 ("AGEs"), foi aprovada a realização e as

4º RTD - RJ
CAPITAL
4ºRTD-RJ - 813062

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARARAS-SP
Microfilme nº 20060 em 12/03/2010 Fls 213

condições da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública ("Primeira Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

CÓPIA EM CO-R
RTD
Rio de Janeiro RJ

CONSIDERANDO QUE, nos termos do item 4.16.3. Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 05 de março de 2010 ("Escritura de Emissão"), conforme aditada, a Emissora se comprometeu a ceder fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido); e

CONSIDERANDO QUE, a cessão fiduciária referida foi aprovada pela ARTESP conforme autorização veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de fevereiro de 2010, referente ao Processo 008.931/2010.

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO E OUTROS DIREITOS

1.1. Em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da Primeira Emissão, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), a Emissora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições: (a) o direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Concessão, o qual será calculado pela ARTESP ("Cessão Fiduciária", "Direitos Creditórios" e "Indenização", respectivamente); e (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Itaú Unibanco S.A., referentes à Conta Corrente n.º 84772-8, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cedente ("Conta Vinculada"), e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, decorrentes do pagamento de Indenização ("Direito da Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 32765, em 12/03/2010 Fls 3-19

1.1.1. A cessão fiduciária objeto deste Contrato resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Creditórios e do Direito da Conta Vinculada, permanecendo a sua posse direta com a Emissora.

CÓPIA EM CD-R
RTD
Araras - SP

1.2. A cessão fiduciária objeto deste Contrato garante o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade da dívida representada pelas Debêntures, incluindo os valores devidos a título de principal e juros; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pela Companhia no pagamento das obrigações devidas nos termos das Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário, e (iii) de todos os tributos, despesas e custos devidos pela Companhia nos termos das Debêntures (sendo as obrigações referidas nos itens (i) a (iii) acima referidas como "Obrigações Garantidas").

1.2.1. Para fins do artigo 18 da Lei nº. 9.514/97, os termos e as condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritas no Anexo I deste Contrato.

1.2.2. Nos termos da Escritura de Emissão a taxa final de remuneração será definida por meio de procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pelas instituições intermediárias da distribuição pública das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Procedimento de Bookbuilding").

1.2.3. Após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, o Anexo I deste Contrato deverá ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.3. A cessão fiduciária dos Direitos Creditórios resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente retornará à Emissora de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação. Nesse caso, os recursos mantidos na Conta Vinculada, conforme abaixo definida, serão liberados para movimentação pela Emissora, conforme o caso, deduzidos dos encargos devidos.

1.4. A Emissora, desde já, assegura e obriga-se que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios serão creditados/depositados na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula Terceira abaixo.

1.5. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Emissora em razão da cessão fiduciária de que trata este Contrato.

1.6. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da garantia fiduciária ora estabelecida.

1.7. A cessão fiduciária objeto deste Contrato é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

COPIA DIGITAL CD-R
4º RTD
Rio de Janeiro - RJ

1.8. Pelo presente Contrato, o Agente Fiduciário fica autorizado a receber extratos, recibos e relatórios relativos à Conta Vinculada.

1.9. Pelo presente Contrato, a Emissora fica proibida de realizar qualquer movimentação na Conta Vinculada, sendo o Itaú Unibanco S.A. único responsável pela movimentação de referida conta, devendo cumprir as solicitações do Agente Fiduciário, para a transferência dos valores depositados em referida conta. A transferência dos valores deverá ser realizada pelo Itaú Unibanco S.A. de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, no prazo de 01 (um) dia útil contado do recebimento do respectivo requerimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS

2.1. A Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento no Registro de Títulos e Documentos do local de sua sede, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento.

2.1.1 Além do registro em sua sede, a Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às suas expensas, e apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, o protocolo do pedido de registro.

2.2. Ao final do prazo de que trata o item 2.1. acima, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário o(s) comprovante(s) do(s) registro(s) acima descrito(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Na hipótese de extinção da Concessão pelo Poder Concedente nos termos do Contrato de Concessão ("Evento de Indenização"), a Concessionária deverá comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, bem como solicitar à ARTESP, mediante notificação por escrito, sob pena de dolo, que realize o pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada.

3.1.1. A Conta Vinculada deverá permanecer válida e em vigor durante toda a vigência do presente Contrato e será movimentada única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 13765, em 22/07/2010 Fls 5/19

3.2. Na hipótese de um Evento de Indenização, que consiste em um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, da garantia fiduciária representada por este Contrato. Neste sentido, o Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, utilizará todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada para satisfazer as Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Creditórios todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicia*" e "*ad negotia*", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos, por necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei n. 4.728/1965.

3.3. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(b) havendo saldo positivo na Conta Vinculada após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, tais os recursos remanescentes serão disponibilizados à Emissora; e

(c) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

3.4. No âmbito de processo de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, a Emissora obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato: (i) nos termos do item 1.4. acima, assegurar que a totalidade dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios seja direcionada para a Conta Vinculada; e (ii) transferir ao Agente Fiduciário quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios que sejam erroneamente transferidos ou depositados pelo Poder Concedente em conta diversa da Conta Vinculada, no prazo de até 1 (um) dia útil contados da respectiva data de recebimento.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARARAS/SP
Microfilme nº [illegible], em [illegible]/2010 Fls [illegible]

3.5. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Emissora, para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

CÓPIA EM CD-R
4º RTD
Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

4.1. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, os Debenturistas comprometem-se a fornecer à Emissora, por meio do Agente Fiduciário, declaração expressa de liquidação e quitação das Debêntures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Emissora comprovar, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Emissora obriga-se a:

(a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;

(b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARARAS/SP
Microfilme nº [illegible] em 22/03/2019 Fls 1/19

(c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;

(d) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer prontamente todas as informações e Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(e) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de recebimento da solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópia dos documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

(f) enviar cópia autenticada deste Contrato a ARTESP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato;

(g) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;

(h) informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato;

(i) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(j) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Creditórios e/ou sobre ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, que possam comprometer a geração dos Direitos Creditórios, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 33765, em 22/03/2010 Fls 8/12

(k) praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes; e

(l) não alterar ou encerrar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada.

CÓPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA SEXTA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Emissora:

(a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:

i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios; e

ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Emissora, caso esta não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia.

(b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:

i. movimentar a Conta Vinculada para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97;

ii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ARTESP e de quaisquer outras agências ou autoridades

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARARAS/SP
Microfilme nº [illegible] Fls 9/19

federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e

iii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a Emissora na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato sempre visando à proteção dos interesses dos Debenturistas.

CÓPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

7.1. A Emissora, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;

(b) tem plenos poderes, licenças, autorizações e capacidade para celebrar este Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para realizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios nos termos deste Contrato;

(c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora (exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação e no Contrato de Concessão;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARARAS SP
Microfilme nº 33745 em 22/03/2010 Fls 10/19

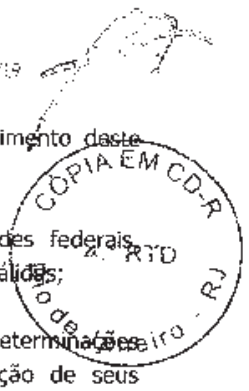

(f) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato;

(g) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(h) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as disposições do Contrato de Concessão e da legislação e regulamentação aplicáveis à prestação dos serviços públicos objeto da Concessão;

(i) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Direitos Creditórios que, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;

(j) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM e/ou da ARTESP, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures;

(k) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(l) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Emissora de acordo com os termos ora contratados; e

(m) cumprirá, no prazo e na forma previstos neste Contrato, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

7.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

CÓPIA EM CD-R
RTD
Rio de Janeiro - RJ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 33365, em 22/02/2010 Fls 11/17

(a) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas; e

(b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

COPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA OITAVA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

8.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios") consistem em: (i) contrato de concessão; e (iv) contrato de abertura da Conta Vinculada.

8.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Cedente, haja vista a necessidade que a Cedente tem em conservá-los, devendo entregar, na assinatura do presente Contrato, como condição precedente à presente Emissão, cópia simples de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário nomeia, neste ato, a Cedente como depositária fiel dos Documentos Comprobatórios de todo e qualquer Direito Creditório que venha a ser cedido e entregue ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, durante todo o prazo de duração do presente.

8.3. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à sua função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

8.4. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios objeto de cessão nos termos deste Contrato.

8.5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, mediante notificação por escrito.

8.5.1. Caso seja necessário para fins de venda ou cobrança dos Créditos Cedidos ou para excutir a presente garantia, a Cedente poderá entregar ao Agente Fiduciário, mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

8.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Oitava.

8.7. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Cedente terão, no caso de terceiros, após assinatura do Termo de Confidencialidade,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 37765 em 22/03/2010 Fls 12/19

acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido justificado e entrega de recibo à Cedente) os Documentos Comprobatórios e realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

8.8. O Agente Fiduciário e/ou terceiros por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Cedente, poderão, no caso de terceiros, após assinatura do Termo de Confidencialidade, realizar auditoria, de forma a verificar a existência dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato, a integridade dos Direitos Creditórios cedidos em garantia e o cumprimento das obrigações das Cedentes com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

CÓPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

Se para a Emissora:
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.
Via Anhanguera, km 168, Pista Sul
CEP: 13601-970 – Araras - SP
At.: Sr. Helio Hudson Marques e Sra. Michele Fabiana Romanzini Zani
Tel.: (19) 3543-6000
E-mail: hudson@intervias.com.br, michele@intervias.com.br
Internet: www.intervias.com.br

e

Rua Joaquim Floriano, 913 – 5º andar
CEP: 04534-013 - São Paulo - SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Telefone: (11) 3074-2409
Fac-símile: (11) 3074-2405

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARARAS/SP
Microfilme nº [illegible] em 22/03/2010 Fls 10/19

E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br ou dri@ohlbrasil.com.br

Se para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DTVM
Av. das Américas, nº 4.200, bl.04, sala 514, Barra da Tijuca – CEP: 22640-102
At.: Marcelo da Costa Ribeiro
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
E-mail: marcelo@pentagonotrustee.com.br/trustee@pentagonotrustee.com.br

CÓPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

10.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fax (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Nona, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou na Escritura de Emissão.

11.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

11.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

11.4. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

11.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 3366 em 22/03/2010 Fls 14/19

qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

CÓPIA EM CD-R
RTD
Rio de Janeiro - RJ

11.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

11.7. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

11.8. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela emissora, para se basear nas suas decisões.

11.10. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de março de 2010.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 35785, em 12/03/2010 Fls 15/17

Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças".

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

1. _____
Nome:
Cargo:

Francisco Leonardo Moura da Costa
Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores

2. _____
Nome:
Cargo:

Maria de Castro Michielin
Diretora Jurídica

4º OFÍCIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS RIO DE JANEIRO - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ REGISTRADO BCP
RPG48717

4º Ofício de Registro de Títulos e Doc.
Av. Rio Branco, 109/1702
REGISTRADO SOB Nº 812062
RIO DE JANEIRO-RJ, 25/03/2010.
Edivaldo [illegible] Pereira
Escrevente
CTPS: 90130 Série: 118-RJ

OAB BRASIL

15

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 33765, em 12/05/2010 Fls 15/19

Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças".

PENTÁGONO S.A. DTVM

1. _____
Nome: MARCELO DA COSTA RIBEIRO
Cargo: PROCURADOR

2. _____
Nome:
Cargo:

CÓPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

ORL BRASIL S.A.

16

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE ARARAS/SP
Microfilme nº [illegible] em [illegible] Fls 17/19

Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças".

Testemunhas:

1. [illegible]
Nome: [illegible]
RG.: 44 290 152 - 5
CPF: 369 . 891 . 988 - 50

2. [illegible]
Nome: [illegible]
RG.: [illegible]
CPF: [illegible]

CÓPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

ORL BRASIL S.A.
JURÍDICO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Julio Mesquita, N.º 879-Tel: (19)35-52-1348

Apresentado e protocolado em 19/03/2010 . Digitalizado e registrado em microfilme sob n.º **33765** *Araras, 22 de Março de 2010*

Fábio Eduardo A. C. Franzini - Escrevente

Selos e taxas recolhidos por verba

Emol R$	Estado R$	Ipesp R$	Reg.Civil R$	T.J. R$	Cond. R$	TOTAL R$
6.636,66	1.886,23	1.397,20	349,30	349,30	0,00	10.618,69

CÓPIA EM CD-R

4.º RTD

Rio de Janeiro - RJ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 5776 em 12/07/2010 Fls 15/19
Registro de Títulos e Documentos
4.º OFÍCIO - RJ
Acervo do Documento Arquivado

ANEXO I

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total da Emissão: Serão emitidas 250.000(duzentas e cinqüenta mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora poderá conceder aos Coordenadores, uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada ("Debêntures do Lote Suplementar"), a ser exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender a excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* para apuração de taxa final, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar").

3. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão as Debêntures farão jus à uma remuneração ("Remuneração") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures renderão juros correspondentes à acumulação da variação da taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI Over Extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao *spread* máximo de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

5. Prazo e Data Vencimento: as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento").

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 33/65. em 22/07/2010 Fls 17/19

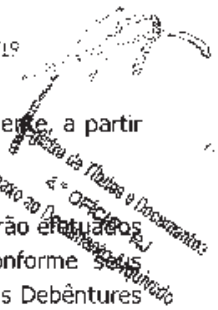

6. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão.

7. Local e Forma de Pagamento*:* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE INDENIZAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.207.703/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária" ou "Cedente"); e

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 4 – Grupo 514, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário da Primeira Emissão, conforme abaixo definido, e representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Primeira Emissão ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(a) Em 08 de março de 2010, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização");

(b) Em 09 de abril de 2010, os Coordenadores concluíram o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") permitindo, desse modo, a definição das características finais das Debêntures; e

(c) Nos termos da cláusula 1.2.3. do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, o Anexo I do referido Contrato deve ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures;

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado nos termos da cláusula 1.2.3. do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, de modo a refletir as características definitivas das Obrigações Garantidas.

Cláusula Terceira - DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE INDENIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as partes, em decorrência das considerações acima expostas, alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, o qual passará a viger com a seguinte redação:

"ANEXO I

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

***1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures**: R$ 307.947.000,00 (trezentos e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais).*

***2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total**: Serão emitidas 307.947 (trezentas e sete mil novecentas e quarenta e sete) Debêntures, totalizando o montante de R$ 307.947.000,00 (trezentos e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais) ("Valor Principal Total das Debêntures").*

***3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal**: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.*

***4. Remuneração**: a partir da Data de Emissão as Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração das Debêntures") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures renderão juros correspondentes à acumulação da variação da Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI Over Extragrupo"*

expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um spread ou sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis.

***5. Prazo e Data Vencimento**: as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento").*

***6. Amortização**: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão.*

***7. Local e Forma de Pagamento**: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.*

***8. Multa e Juros Moratórios**: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.*

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar."

Cláusula Quarta – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, serão registrados no Registro de Títulos e Documentos do local da sede da Emissora e nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às expensas da Emissora, de acordo com a cláusula segunda do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização.

Cláusula Quinta - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE INDENIZAÇÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Diretos Creditórios de Indenização, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização.

6.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.3. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuída no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização.

6.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 9 de abril de 2010.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Página de assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento ao *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças"*

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo: Francisco Leonardo Moura da Costa Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores	Cargo: Maria de Castro Michelin Diretora Jurídica

SP - 098188-00028 - 4594897v1

PENTÁGONO S.A. DTVM

Nome: Maurício da Costa Ribeiro
Cargo: Diretor

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Camila Ohno
Nome: Camila Ohno
CPF: 357.491.558-62

Nome: Tiago Matt
CPF: 700.512.572-72

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE INDENIZAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE INDENIZAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(c) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.207.703/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária" ou "Cedente"); e

(d) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 4 – Grupo 514, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário da Primeira Emissão, conforme abaixo definido, e representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Primeira Emissão ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte");

CONSIDERANDO QUE, a Concessionária é concessionária de serviços públicos e celebrou, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 17 de fevereiro de 1999, contrato de concessão por meio do qual foi outorgada à Concessionária concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do sistema rodoviário compreendendo as rodovias (i) SP – 147 do km 41,360, Itapira, até o km 60,700 em Mogi-Mirim, incluindo a SP 157 – Anel viário de Mogi-Mirim; do km 62,450, em Mogi-Mirim, até o km 106,320, em Limeira; e do km 111,748, em Limeira, até o km 143, em Piracicaba; (ii) SP – 191 do km 0, em Mogi-Mirim, até o km 46+900, em Araras, incluindo a SPI 165/330, Contorno de Araras; e do km 49,700, em Araras, até o km 74,721, em Rio Claro; (iii) SP – 215 do km 51,350, em Casa Branca, até o km 97,372, em Porto Ferreira, e do km 99,600, em Porto Ferreira, até o km 146,700, em São Carlos; (iv) SP – 330 do km 158,500, em Cordeirópolis, até o km 240,500, em Santa Rita do Passa Quatro; e (v) SP – 352 do km 162,540, em Itapira, até o Km 185,171, na divisa com o Estado de Minas Gerais, bem como os demais serviços complementares necessários à exploração da

referida concessão, segundo os padrões fixados na legislação e regulamentação aplicáveis ("Contrato de Concessão", "Sistema Rodoviário" e "Concessão", conforme o caso);

CONSIDERANDO QUE, nas Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Emissora realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e em 08 de março de 2010 ("AGEs"), foi aprovada a realização e as condições da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública ("Primeira Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE, nos termos do item 4.16.3. Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 05 de março de 2010 ("Escritura de Emissão"), conforme aditada, a Emissora se comprometeu a ceder fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido); e

CONSIDERANDO QUE, a cessão fiduciária referida foi aprovada pela ARTESP conforme autorização veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de fevereiro de 2010, referente ao Processo 008.931/2010.

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO E OUTROS DIREITOS

1.1. Em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da Primeira Emissão, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), a Emissora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições: (a) o direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Concessão, o qual será calculado pela ARTESP ("Cessão Fiduciária", "Direitos Creditórios" e "Indenização", respectivamente); e (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Itaú Unibanco S.A., referentes à Conta Corrente

n.º 84772-8, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cedente ("Conta Vinculada"), e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, decorrentes do pagamento de Indenização ("Direito da Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

1.1.1. A cessão fiduciária objeto deste Contrato resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Creditórios e do Direito da Conta Vinculada, permanecendo a sua posse direta com a Emissora.

1.2. A cessão fiduciária objeto deste Contrato garante o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade da dívida representada pelas Debêntures, incluindo os valores devidos a título de principal e juros; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pela Companhia no pagamento das obrigações devidas nos termos das Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário; e (iii) de todos os tributos, despesas e custos devidos pela Companhia nos termos das Debêntures (sendo as obrigações referidas nos itens (i) a (iii) acima referidas como "Obrigações Garantidas").

1.2.1. Para fins do artigo 18 da Lei nº. 9.514/97, os termos e as condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritas no Anexo I deste Contrato.

1.2.2. Nos termos da Escritura de Emissão a taxa final de remuneração será definida por meio de procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pelas instituições intermediárias da distribuição pública das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Procedimento de Bookbuilding").

1.2.3. Após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, o Anexo I deste Contrato deverá ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.3. A cessão fiduciária dos Direitos Creditórios resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente retornará à Emissora de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação. Nesse caso, os recursos mantidos na Conta Vinculada, conforme abaixo definida, serão liberados para movimentação pela Emissora, conforme o caso, deduzidos dos encargos devidos.

1.4. A Emissora, desde já, assegura e obriga-se que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios serão creditados/depositados na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula Terceira abaixo.

1.5. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Emissora em razão da cessão fiduciária de que trata este Contrato.

1.6. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da garantia fiduciária ora estabelecida.

1.7. A cessão fiduciária objeto deste Contrato é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

1.8. Pelo presente Contrato, o Agente Fiduciário fica autorizado a receber extratos, recibos e relatórios relativos à Conta Vinculada.

1.9. Pelo presente Contrato, a Emissora fica proibida de realizar qualquer movimentação na Conta Vinculada, sendo o Itaú Unibanco S.A. único responsável pela movimentação de referida conta, devendo cumprir as solicitações do Agente Fiduciário, para a transferência dos valores depositados em referida conta. A transferência dos valores deverá ser realizada pelo Itaú Unibanco S.A. de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, no prazo de 01 (um) dia útil contado do recebimento do respectivo requerimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS

2.1. A Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento no Registro de Títulos e Documentos do local de sua sede, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento.

2.1.1 Além do registro em sua sede, a Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às suas expensas, e apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, o protocolo do pedido de registro.

2.2. Ao final do prazo de que trata o item 2.1. acima, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário o(s) comprovante(s) do(s) registro(s) acima descrito(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Na hipótese de extinção da Concessão pelo Poder Concedente nos termos do Contrato de Concessão ("Evento de Indenização"), a Concessionária deverá comunicar imediatamente o Agente

Fiduciário, bem como solicitar à ARTESP, mediante notificação por escrito, sob pena de dolo, que realize o pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada.

3.1.1. A Conta Vinculada deverá permanecer válida e em vigor durante toda a vigência do presente Contrato e será movimentada única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos.

3.2. Na hipótese de um Evento de Indenização, que consiste em um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, da garantia fiduciária representada por este Contrato. Neste sentido, o Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, utilizará todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada para satisfazer as Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Creditórios todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicia*" e "*ad negotia*", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos, por necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei n. 4.728/1965.

3.3. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(b) havendo saldo positivo na Conta Vinculada após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, tais os recursos remanescentes serão disponibilizados à Emissora; e

(c) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

3.4. No âmbito de processo de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, a Emissora obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato: (i) nos termos do item 1.4.

acima, assegurar que a totalidade dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios seja direcionada para a Conta Vinculada; e (ii) transferir ao Agente Fiduciário quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios que sejam erroneamente transferidos ou depositados pelo Poder Concedente em conta diversa da Conta Vinculada, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da respectiva data de recebimento.

3.5. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Emissora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

4.1. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, os Debenturistas comprometem-se a fornecer à Emissora, por meio do Agente Fiduciário, declaração expressa de liquidação e quitação das Debêntures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Emissora comprovar, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Emissora obriga-se a:

(a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;

(b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou

alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

(c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;

(d) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer prontamente todas as informações e Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(e) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de recebimento da solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópia dos documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

(f) enviar cópia autenticada deste Contrato a ARTESP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato;

(g) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;

(h) informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato;

(i) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(j) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Creditórios e/ou sobre

ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, que possam comprometer a geração dos Direitos Creditórios, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(k) praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes; e

(l) não alterar ou encerrar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Emissora:

(a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:

i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios; e

ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Emissora, caso esta não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia.

(b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:

i. movimentar a Conta Vinculada para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97;

ii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ARTESP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e

iii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a Emissora na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato sempre visando à proteção dos interesses dos Debenturistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

7.1. A Emissora, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;

(b) tem plenos poderes, licenças, autorizações e capacidade para celebrar este Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para realizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios nos termos deste Contrato;

(c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora (exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e

propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação e no Contrato de Concessão;

(f) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato;

(g) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(h) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as disposições do Contrato de Concessão e da legislação e regulamentação aplicáveis à prestação dos serviços públicos objeto da Concessão;

(i) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Direitos Creditórios que, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;

(j) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM e/ou da ARTESP, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures;

(k) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(l) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Emissora de acordo com os termos ora contratados; e

(m) cumprirá, no prazo e na forma previstos neste Contrato, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

7.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

(a) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas; e

(b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

8.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios") consistem em: (i) contrato de concessão; e (iv) contrato de abertura da Conta Vinculada.

8.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Cedente, haja vista a necessidade que a Cedente tem em conservá-los, devendo entregar, na assinatura do presente Contrato, como condição precedente à presente Emissão, cópia simples de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário nomeia, neste ato, a Cedente como depositária fiel dos Documentos Comprobatórios de todo e qualquer Direito Creditório que venha a ser cedido e entregue ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, durante todo o prazo de duração do presente.

8.3. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à sua função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

8.4. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios objeto de cessão nos termos deste Contrato.

8.5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, mediante notificação por escrito.

8.5.1. Caso seja necessário para fins de venda ou cobrança dos Créditos Cedidos ou para excutir a presente garantia, a Cedente poderá entregar ao Agente Fiduciário, mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

8.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Oitava.

8.7. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Cedente terão, no caso de terceiros, após assinatura do Termo de Confidencialidade, acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido justificado e entrega de recibo à Cedente) os Documentos Comprobatórios e realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

8.8. O Agente Fiduciário e/ou terceiros por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Cedente, poderão, no caso de terceiros, após assinatura do Termo de Confidencialidade, realizar auditoria, de forma a verificar a existência dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato, a integridade dos Direitos Creditórios cedidos em garantia e o cumprimento das obrigações das Cedentes com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.
Via Anhanguera, km 168, Pista Sul
CEP: 13601-970 – Araras - SP
At.: Sr. Helio Hudson Marques e Sra. Michele Fabiana Romanzini Zani
Tel.: (19) 3543-6000
E-mail: hudson@intervias.com.br, michele@intervias.com.br
Internet: www.intervias.com.br

e

Rua Joaquim Floriano, 913 – 5º andar
CEP: 04534-013 - São Paulo - SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Telefone: (11) 3074-2409
Fac-símile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br ou dri@ohlbrasil.com.br

Se para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DTVM
Av. das Américas, nº 4.200, bl.04, sala 514, Barra da Tijuca – CEP: 22640-102
At.: Marcelo da Costa Ribeiro
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
E-mail: marcelo@pentagonotrustee.com.br/trustee@pentagonotrustee.com.br

10.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fax (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Nona, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou na Escritura de Emissão.

11.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

11.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

11.4. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos

anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

11.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

11.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

11.7. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

11.8. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela emissora, para se basear nas suas decisões.

11.10. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de março de 2010.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

21

Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças".

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

1. _____	2. _____ _____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças".

PENTÁGONO S.A. DTVM

1. _____ - _____
Nome:
Cargo:

2. _____
Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças".

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG.:
CPF:

2. _____
Nome:
RG.:
CPF:

ANEXO I

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R$ 307.947.000,00 (trezentos e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais).

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total: Serão emitidas 307.947 (trezentas e sete mil novecentas e quarenta e sete) Debêntures, totalizando o montante de R$ 307.947.000,00 (trezentos e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais) ("Valor Principal Total das Debêntures").

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão as Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração das Debêntures") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures renderão juros correspondentes à acumulação da variação da Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI Over Extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis.

5. Prazo e Data Vencimento: as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento").

6. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela

Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO F

- Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos e Aditamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS

Pelo presente instrumento partiu-se as partes:

(a) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.207.703/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária" ou "Cedente"),

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 4 – Grupo 514, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário"), e

(c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Banco Itaú" ou "Agente de Recebimento" e, adiante, em conjunta com a Cedente e o Cessionário, designada simplesmente como "Parte" e "Partes" e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE, a Concessionária é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 17 de fevereiro de 2000, contrato de concessão ("Contrato de Concessão") por meio do qual foi outorgada à Concessionária concessão ("Concessão") para exploração de infraestrutura e da prestação de serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do sistema rodoviário compreendendo as rodovias (i) SP – 147 do km 41,360, Itapira, até o km 60,700 em Mogi-Mirim, incluindo a SP 157 – Anel Viário de Mogi-Mirim, do km 62,450, em Mogi-Mirim, até o km 106,320, em Limeira; e do km 111,748, em Limeira, até o km 143, em Piracicaba; (ii) SP – 191 do km 0, em Mogi-Mirim, até o km 45+900, em Araras, incluindo a SP1 165/330, Contorno de Araras, e do km 49,200, em Araras, até o km 74,721, em Rio Claro; (iii) SP – 215 do km 51,350, em Casa Branca, até o km 97,372, em Porto Ferreira, e do km 99,600, em Porto Ferreira, até o km 148,700, em São Carlos; (iv) SP – 330 do km 158,500, em Cordeirópolis, até o km 240,500, em Santa Rita do Passa Quatro; e (v) SP – 352 do km 162,540, em Itapira, até o km 185,171, na divisa com o Estado de Minas Gerais ("Sistema

Rodoanel"), bem como dos demais serviços complementares necessários à exploração da Concessão, segundo os padrões fixados na legislação e regulamentação aplicáveis;

CONSIDERANDO QUE, nas Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Emissora realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e 08 de março de 2010 ("AGEs"), foi aprovada a realização e as condições da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública ("Primeira Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 05 de março de 2010, conforme aditado ("Escritura de Emissão"), a Cedente comprometeu-se a ceder fiduciariamente aos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, em garantia da dívida representada pelas Debêntures, os Bens e Direitos Cedidos (conforme abaixo definidos);

CONSIDERANDO QUE, a cessão fiduciária referida foi aprovada pela ARTESP, conforme autorização veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de fevereiro de 2010, referente ao Processo 208.931/2010;

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO E OUTROS ATIVOS

1.1. Em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias principais e acessórias da Emissora em relação às Debêntures da Primeira Emissão, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 6.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97"), a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes direitos de crédito (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (d) abaixo referidos, em conjunto, como "Bens e Direitos Cedidos"):

(a) 80% (oitenta por cento) ("Percentual da Cessão") (i) da totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Concessionária que sejam originados, a partir da Data de Liquidação das Debêntures, conforme definido no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e

Distribuição Pública de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., celebrado entre a Emissora, o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. em 08 de março de 2010, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário ("Praças de Pedágio"), nos termos do Contrato de Concessão, deduzido dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Concessionária de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que serão listados no Orçamento Anual ou do Orçamento Mensal, conforme o caso, (conforme definidos abaixo); e (x) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como "Direitos Creditórios");

(b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Itaú como resultado dos valores depositados na Conta Corrente n.º 49435-6, na Agência 2001 do Banco Itaú ("Conta Vinculada") e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;

(c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos da Conta Vinculada no Intervias Sinking Fund FICFI Referenciado DI, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.369.618/0001-01 e administrado pelo Banco Itaúcard S.A., cujo Regulamento segue como Anexo II ("Fundo"); e

(d) todas as quotas de emissão do Fundo que sejam de titularidade da Emissora na data deste Contrato, bem como a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio de cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) (as "Quotas").

1.1.1. Os Bens e Direitos Cedidos serão originados e formalizados a partir da data de assinatura deste Contrato e durante a sua vigência, e serão entregues aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, à medida de sua constituição, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente.

3

1.1.2. As Quotas do emissor do Fundo que vierem a ser adquiridas pela Securitizadora após a data de assinatura deste Contrato serão automaticamente entregues pela presente Cláusula. Adicionalmente, em que pese formalização, aditamento ou registro, ficam por desde [illegible] do item 3.5. do presente Contrato.

1.1.3. A cessão [illegible] objeto deste Contrato inclui a transferência dos Direitos Reais, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

1.2. A cessão fiduciária objeto deste Contrato garantirá o fiel e pontual pagamento (i) do [illegible] da dívida representada pelas Debêntures, incluindo os valores devidos a título de principal, [illegible] todos os encargos moratórios, remuneratórios ou contratuais devidos pela Companhia no pagamento das obrigações civis nos termos das Debêntures, bem como as demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, relativas, mas não limitado, aquelas devidas ao Agente Fiduciário; e (ii) de todos os custos, despesas e custos devidos pela Companhia nos termos das Debêntures (sendo as obrigações referidas nos itens (i) a (ii) acima referidas como "Obrigações Garantidas").

1.2.1. Para fins do artigo 18 da Lei nº. 9.514/97, os termos e condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritos no Anexo II deste Contrato.

1.2.2. Nos termos do Escritório de Emissão e sujeito à [illegible] das Debêntures será dada [illegible] procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pelas instituições intermediárias de distribuição das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Procedimento de Bookbuilding").

1.2.3. Após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding o Anexo II deste Contrato deverá ser aditado de modo a refletir as características das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.3 A cessão total dos Bens e Direitos Cedidos resultará será quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos retornará à Cedente ou para quem ela indicar, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação, hipótese em que os direitos mantidos na Conta Vinculada serão liberados para movimentação pela Cedente a partir do recebimento pelo Agente de Monitoramento de comunicação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário, deduzidos dos encargos devidos, se houver, caso seja o caso.

1.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 1.2. acima, na medida em que o Valor Nominal Unitário das Debêntures for amortizado, o Percentual de Cessão sobre os Direitos Creditórios Totais será proporcionalmente reduzido, em conformidade com a fórmula a seguir:

$$\text{Percentual da Cessão} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 80\%$$

SD original = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures pelo número total de Debêntures.

SD atual = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures em circulação.

1.3.1.1. Caso o resultado da divisão do SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o último que constar do Contrato. Caso o resultado da divisão do SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o resultado da expressão acima.

1.3.1.2. Para os fins deste Contrato, considera-se "Direitos Creditórios Totais" a totalidade dos direitos creditórios futuros de titularidade da Concessionária originados a partir da data de assinatura deste Contrato em decorrência da Concessão.

1.3.2. O cálculo a que se refere o item 1.3.1. acima será realizado pelo Agente Fiduciário no dia útil imediatamente subsequente a cada data de amortização das Debêntures ("Data de Amortização"), de modo a estabelecer o novo Percentual de Cessão, reservando, consequentemente, a cessão fiduciária constituída sobre a parcela dos Direitos Creditórios que exceder o Percentual de Cessão.

1.3.3. A resolução de parte da cessão fiduciária nos Direitos Creditórios e o estabelecimento de um novo Percentual de Cessão, nos termos do item 1.3.2. acima, deverá ser objeto de aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.3.4. Na hipótese de verificação de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), o Percentual de Cessão, não será mais objeto de revisão ou redução nos termos dos itens 1.3.1. e 1.3.2. acima, enquanto durar o Evento de Inadimplemento.

1.4. Observado o disposto na Cláusula Terceira do presente, a partir da Data de Liquidação das Debêntures e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a totalidade dos recursos

decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Totais deverá ser obrigatoriamente creditada na Conta Vinculada, independentemente do Percentual da Cessão aplicável.

1.5. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da cessão fiduciária de que trata este Contrato.

1.6. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas resultará na exoneração da garantia fiduciária ora estabelecida na proporção definida no item 1.3 acima.

1.7. A cessão fiduciária objeto deste Contrato é desde já reconhecida pelas Partes, de boa fé, válida e eficaz, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

2.1. A Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento no Registro de Títulos e Documentos do local de sua sede, às suas expensas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento.

2.1.1. Além do registro em sua sede, a Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às suas expensas, e apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, o protocolo do pedido de registro.

2.2. Ao final do prazo de que trata o item 2.1 acima, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário o(s) comprovante(s) do(s) registro(s) acima descrito(s).

2.3. A Emissora deverá enviar notificação por escrito, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Contrato ("Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos"), aos seguintes Agentes de Intermediação de Pagamentos (conforme definido anexo), com cópia para o Agente Fiduciário e ao Agente de Recebimento:

(a) no que se refere aos recursos recebidos em espécie diretamente nas Praças de Pedágio, ao Agente de Recebimento junto ao qual serão depositados todos os valores em espécie relativos à cobrança e recebimento dos referidos Direitos Creditórios, sendo certo que referidos depósitos serão realizados pelas empresas de coleta e transporte de valores contratadas pela Concessionária ("Empresas de Coleta");

(b) no que se refere aos recursos recebidos das entidades administradoras dos sistemas de pagamento eletrônico instalados nas Praças de Pedágio (tais como "Sem Parar", "Via Fácil" ou

qualquer outro sistema de pagamento eletrônico assemelhado) ("Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico"), as referidas Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico;

(c) no que se refere aos recursos recebidos por meio de vale pedágio, às empresas administradoras deste meio de pagamento ("Coletoras de Vale Transporte");

(d) no que se refere aos recursos recebidos mediante a utilização de cartões de crédito, às entidades administradoras de cartões de crédito com as quais a Concessionária celebrou convênio para a aceitação de cartões de crédito nas Praças de Pedágio ("Administradoras de Cartões de Crédito" sendo o Agente de Recebimento, as Empresas de Coleta, as Coletoras de Vale Transporte e as Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico e os Outros Devedores, conforme definido abaixo) referidos em conjunto como "Agentes de Intermediação de Pagamentos" e, individual e indistintamente, como "Agente de Intermediação de Pagamentos"), e

(e) observado o disposto no item 2.3.1. abaixo, no que se refere às receitas devidas para os arrecadadores e/ou devedores, conforme o caso, de tais receitas ("Outros Devedores").

2.3.1. A Cedente fica dispensada de enviar a Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos que sejam responsáveis pela arrecadação e/ou pelo pagamento, conforme o caso, de montante agregado inferior a 2% (dois por cento) da receita total da Emissora decorrente da Concessão (respectivamente, os "Agentes de Intermediação Não Notificados" e o "Percentual Mínimo da Receita da Concessão").

2.3.2. Para os fins do item 2.3.1. acima, a Cedente deverá, ao final de cada semestre do ano civil, demonstrativo informando (a) o montante total arrecadado pela Emissora no referido semestre e (b) o montante total arrecadado e/ou pago e/ou devido, conforme o caso, por cada um dos Agentes de Intermediação Não Notificados ("Demonstrativo de Percentual Mínimo da Receita da Concessão"). O Demonstrativo de Percentual Mínimo da Receita da Concessão será enviado pela Cedente ao Agente Fiduciário na praza estabelecida na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para divulgação das informações periódicas relativas cada semestre do ano civil.

2.3.3. Caso, em um semestre do ano civil, o montante total arrecadado e/ou pago e/ou devido, conforme o caso, pelos Agentes de Intermediação Não Notificados seja superior ao Percentual Mínimo da Receita da Concessão, a Cedente deverá enviar a Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamento a um ou mais Agentes de Intermediação Não Notificados até que o montante total arrecadado e/ou pago e/ou devido, conforme o caso, pelos Agentes de Intermediação Não Notificados volte a ser inferior ao Percentual Mínimo da Receita da Concessão.

2.3.4. Na hipótese de (i) a Cedente não enviar a Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos aos Agentes de Intermediação Não Notificados, nos termos do item 2.3.3, acima, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data prevista neste Contrato para a entrega do Demonstrativo de Percentual Mínimo da Receita da Concessão ou (a) ocorrer um Evento de Inadimplemento, fica então o Agente Fiduciário autorizado a enviar a referida notificação, que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do prazo de 7 (sete) dias úteis referido neste item.

2.4. Sem prejuízo do envio da Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos de que trata a alínea (a) do item 2.3, acima, a Emissora deverá enviar às Empresas de Coleta, por escrito, com cópia para o Agente Fiduciário, notificação elaborada nos termos do modelo constante do Anexo III deste Contrato ("Notificação às Empresas de Coleta").

2.5. A Emissora deverá enviar notificação por escrito, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo VI deste Contrato, ao administrador do Fundo ("Notificação ao Administrador do Fundo"), com cópia para o Agente Fiduciário.

2.6. O Agente de Recebimento, na qualidade de agente escriturador das Quotas do Fundo, providenciará, em até 3 (três) dias úteis da data de assinatura do presente Contrato ou a partir de uma aplicação realizada nos termos do item 2.3. (i) abaixo, a averbação da garantia fiduciária objeto deste Contrato na escrituração das Quotas do Fundo, enviando comprovante de tais providências à Emissora e ao Agente Fiduciário no prazo de 01 (três) dias úteis de sua averbação.

2.7. A Cedente deverá apresentar ao Agente Fiduciário uma via de cada Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamento, Notificação às Empresas de Coleta e Notificação ao Administrador do Fundo com a anuência expressa dos respectivos destinatários, até o segundo dia útil que anteceda à Data de Liquidação das Debentures ou, na hipótese de que trata o item 2.3.3, acima, em até 10 (dez) dias úteis contados da data estabelecida para a entrega da referida notificação.

2.8. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, por escrito, acerca da celebração, aditamento ou rescisão, por qualquer motivo, de qualquer contrato que venha a ser celebrado com qualquer dos Agentes de Intermediação de Pagamentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de celebração, aditamento ou rescisão do respectivo contrato, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO, DA CONTA VINCULADA E DA GESTÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

3.1. Para fins desta Cláusula, os termos listados abaixo terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

"Autoridade Governamental" significa qualquer autoridade, agência, bolsa de valores, conselho, comissão, órgão, departamento, juízo, tribunal ou autarquia competente de qualquer estado ou governo, nacional ou internacional, federal, estadual ou municipal, exercendo funções judiciárias, administrativas ou legislativas, e qualquer tribunal ou junta arbitral.

"Cidade de São Paulo" significa a capital do Estado de São Paulo.

"Data de Pagamento" significa, conforme o caso, (i) uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou, após o final do período de carência, uma Data de Amortização das Debêntures, conforme indicado na Escritura de Emissão.

"Data de Verificação de Retenção Mensal" significa o primeiro dia útil subsequente ao encerramento de cada Mês de Retenção.

"Data de Verificação de Retenção Periódica" significa o terceiro dia útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento.

"Mês de Retenção" significa cada um dos períodos de um mês compreendidos no Período de Retenção. O primeiro Mês de Retenção terá início na data de subscrição e integralização das Debêntures (inclusive) e termina no 14º dia do mês imediatamente subsequente (inclusive). Os demais Meses de Retenção têm início no 15º dia de cada mês (inclusive) e terminam no 14º dia do mês imediatamente subsequente (inclusive), exceto pelo Meses de Retenção nos quais há uma Data de Pagamento, que terão início no 15º dia de cada mês (inclusive) e terminam no 12º dia do mês imediatamente subsequente (inclusive).

"Orçamento Anual" significa o orçamento a ser elaborado pela Cedente especificamente para os fins deste Contrato, observado o modelo do Anexo VII ao presente, que conterá, para um exercício iniciado em 01 de janeiro de determinado ano e encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano, a estimativa dos valores a serem pagos pela Cedente a título de: (i) pagamento da direita de outorga nos termos do Contrato de Concessão; (ii) pagamento de tributos; (iii) pagamento dos salários e benefícios devidos aos empregados da Cedente; e (iv) pagamento de despesas operacionais, despesas de manutenção, investimentos e outras despesas essenciais para o fiel cumprimento das obrigações da Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.

"Orçamento Mensal" significa, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, cada atualização mensal do Orçamento Anual para fins de cálculo do valor a ser transferido da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação da Cedente (conforme definida abaixo).

"Período de Carência" significa o período de carência para pagamento do principal das

Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão.

"Período de Retenção" significa, para o primeiro Período de Retenção, o período que se inicia no dia da subscrição e integralização das Debêntures (inclusive), ou, para os demais períodos de Retenção, na última Data de Pagamento (inclusive), e termina na Data de Pagamento imediatamente subsequente. Os Períodos de Retenção das Debêntures serão compostos de 3 (três) Meses de Retenção.

"Valor Diário Excedente" significa, em cada um dos dias de um Mês de Retenção o montante pelo qual o valor creditado na Conta Vinculada no referido dia útil exceder o valor Mínimo Diário.

"Valor Devido" significa o Valor de Remuneração e/ou de Amortização devido aos Debenturistas na Data de Pagamento imediatamente seguinte a data do cálculo. Caso o cálculo seja feito em uma Data de Pagamento, será considerado o valor devido aos Debenturistas na Data de Pagamento em questão. Em qualquer caso, o Valor Devido será utilizado o método de cálculo descrito na Escritura de Emissão.

"Valor Mínimo Diário" significa a razão entre (i) o valor resultante do Valor Projetado calculado em uma Data de Pagamento, será pagamento na próxima Data de Pagamento dividido pelo número de Meses de Retenção entre as Datas de Pagamento; e (ii) o mínimo de dias úteis de cada Mês de Retenção.

"Valor Mínimo Mensal" significa o número de dias úteis de um Mês de Retenção multiplicado pelo Valor Mínimo Diário.

"Valor Projetado" significa a Remuneração projetada das Debêntures que se tornará devida aos Debenturistas na próxima Data de Pagamento, somada, após o encerramento do período de carência, ao valor da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidos na mesma Data de Pagamento, conforme indicado no item 4.8. da Escritura de Emissão ("Valor de Amortização"), calculados na forma do item 3.9. abaixo.

"Valor Retido" significa a soma dos valores retidos na Conta Vinculada, os valores investidos no Fundo (incluindo seus rendimentos, caso a Cedente tenha assim optado nos termos do item 3.7.3.(ii)) e os Depósitos em Antecipação, nos termos desta Cláusula Terceira, ao fim de cada Mês de Retenção e/ou de cada Período de Retenção, conforme o caso.

"Valores Líquidos do Fundo" significa o montante dos recursos aplicados no Fundo disponíveis para resgate, líquidos de tributos e outros custos e encargos aplicáveis nos termos do regulamento respectivo e da regulamentação aplicável.

3.2. A partir da Data de Liquidação das Debêntures, que deverá ser informada ao Agente de Recebimento pelo Agente Fiduciário, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que os Agentes de Intermediação de Pagamentos creditem diariamente a totalidade dos recursos resultantes do pagamento dos Direitos Creditórios Totais na Conta Vinculada, excluindo os valores anteriormente pagos pelos Devedores à Agente de Intermediação Não Notificados e que sejam inferiores ao Percentual Mínimo da Receita de Concessão.

3.2.1. A Conta Vinculada somente pode ser movimentada pelo Agente de Recebimento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

3.2.2. Somente o Agente de Recebimento poderá determinar a efetivação de aplicações e resgates de recursos no Fundo, que deverão ser realizadas exclusivamente nos termos deste Contrato.

3.2.3. O Agente de Recebimento deverá, imediatamente após a comprovação de aplicação ou resgate de recursos no Fundo, que venha a receber exclusivamente do Agente Fiduciário, na hipótese de descumprimento de Evento de Inadimplemento.

3.2.4. As Partes expressamente concordam que, em caso de descumprimento de obrigações pecuniárias a Cedente poderá ter conta de titularidade do Fundo ou Fundo vinculada, bem como poderá acionar a garantia fidejussória prestada por este Contrato.

3.2.5. O Agente de Recebimento não será responsabilizado caso seja obrigado a cumprir uma decisão ou ordem emitida por uma Autoridade Governamental que se oponha, total ou parcialmente, ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

3.3. A partir da Data de Liquidação das Debêntures e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, desde que haja recursos suficientes em Excesso de Arrendamento, o Agente de Recebimento deverá, em cada mês, até o 4º (quarto) Dia de Retenção:

(i) diariamente, até as 10:00, verificar o saldo de recursos na Conta Vinculada no dia útil imediatamente anterior ("Saldo Base") e reter na Conta Vinculada o Valor Mínimo Diário, caso o Saldo Base seja igual ou superior ao Valor Mínimo Diário, transferindo o Valor Retido para a Conta Corrente nº 04257-3, mantida na Agência 0125 do Banco Itaú, de titularidade da Cedente ("Conta de Livre Movimentação");

(ii) diariamente, até as 10:15, após o Valor Mínimo Diário ser mantido na Conta Vinculada no Fundo, o

(a) uma vez atingido o Valor Mínimo Mensal, informar tal fato ao Agente Fiduciário e transferir para a Conta de Livre Movimentação, diariamente, até o último dia útil do respectivo Mês de Retenção, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada.

3.3.1. A partir da efetivação da aplicação no Fundo de que trata o item 3.2. (ii) acima, o Agente de Recebimento, deverá proceder à averbação de que trata o item 3.5. acima.

3.3.2. A retenção de valores será iniciada e mantida conforme segue:

Principal	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures, à proporção de (i) 1/12 (um doze avos) do Valor da Amortização do Valor Nominal Unitário devidos na Data de Amortização das Debêntures, por Mês de Retenção, durante o período de carência e (ii) 1/3 (um terço) do Valor da Amortização do Valor Nominal Unitário devidos na Data de Amortização das Debêntures por Mês de Retenção, após o encerramento do período de carência.
Remuneração	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures, à proporção de 1/3 (um terço) do Valor Projetado da Remuneração devido na próxima Data de Pagamento de Remuneração por Mês de Retenção.

3.4. Os recursos que compõem o Valor Mínimo Mensal em um determinado Mês de Retenção deverão ser mantidos na Conta Vinculada e/ou no Fundo durante todo o Período de Retenção em curso, não sendo considerados, entretanto, para fins do cálculo do Valor Retido no(s) Mês(es) de Retenção subsequente(s) do Período de Retenção em questão.

3.5. O Agente de Recebimento deverá, em cada Data de Verificação de Retenção Mensal, verificar se o Valor Retido durante o referido Mês de Retenção satisfaz o Valor Mínimo Mensal.

3.5.1. Caso o Agente de Recebimento verifique em uma Data de Verificação de Retenção Mensal que o Valor Retido é inferior ao Valor Mínimo Mensal, o Agente de Recebimento deverá, no mesmo dia útil, informar tal fato ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá, até o dia útil imediatamente seguinte ao recebimento da comunicação do Agente de Recebimento, enviar comunicação à Cedente solicitando o depósito na Conta Vinculada do valor necessário ao atendimento do Valor Mínimo Mensal.

3.6.2. A Cedente terá o prazo de até 1 (um) dia útil contado do recebimento da notificação pelo Agente Fiduciário para realizar o depósito, em dinheiro e em fundos imediatamente disponíveis, nos recursos acolhidos na Conta Vinculada. Caso a Cedente não realize o depósito adicional no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento da Escritura de Emissão.

3.6. Em cada Data de Verificação de Relação Periódica, o Agente de Recebimento deverá verificar se o Valor Retido é igual ou superior ao Valor Projetado para a Data de Pagamento imediatamente subsequente.

3.6.1. Caso a Agente de Recebimento verifique em uma Data de Verificação de Relação Periódica que o Valor Retido é menor do que o Valor Projetado na Data de Pagamento imediatamente subsequente, o Agente de Recebimento deverá, no mesmo dia, notificar por escrito o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) dia útil imediatamente seguinte ao recebimento de comunicação do Agente de Recebimento, enviar comunicação à Cedente solicitando o depósito na Conta Vinculada do valor necessário ao atendimento do Valor Devido na Data de Pagamento imediatamente subsequente.

3.6.2. A Cedente deverá efetuar o depósito até 1 (um) dia útil anterior à Data de Pagamento contados do recebimento da comunicação pelo Agente Fiduciário para realizar o depósito, em dinheiro e em fundos imediatamente disponíveis, nos recursos acolhidos na Conta Vinculada. Caso a Cedente não realize o depósito adicional no prazo supra referido, o Agente Fiduciário deverá adotar as providências descritas na Escritura de Emissão e no Item 3.1.2 acima.

3.7. Sem prejuízo dos mecanismos de recomposição previstos na Cláusula Terceira, a Cedente poderá realizar depósitos de recursos na Conta Vinculada, desde que comunicado ao Agente de Recebimento com 1 (um) dia útil de antecedência, com o objetivo de: (i) antecipar a retirada de valores previstos neste Contrato ("Depósito em Antecipação"); ou (ii) criar um saldo adicional ao Valor Retido, com o propósito de gerar uma eventual vantagem entre o Valor Projetado e o Valor Devido ("Depósito Extraordinário").

3.7.1. Os valores depositados pela Cedente na Conta Vinculada nos termos do item 3.7 acima serão liberados pelo Agente de Recebimento para o Fundo, observados os limites previstos no item 3.11 abaixo. No momento de cada depósito, item 3.7 acima, a Cedente deverá informar se o valor depositado deve ser considerado como um Depósito em Antecipação ou um Depósito Extraordinário.

3.7.2. Somente os valores dos Depósitos em Antecipação serão considerados como Valor Retido para fins de verificação do atendimento ao Valor Mínimo Mensal e ao Valor Projetado

13

em cada Data de Verificação de Retenção Mensal e Data de Verificação de Retenção Periódica, respectivamente.

3.7.3. A exclusivo critério da Cedente, no final de cada Período de Retenção, os rendimentos dos recursos aplicados no Fundo, líquidos de tributos e demais encargos aplicáveis nos termos da regulamentação ou do regulamento, poderão ser, a critério da Cedente e desde que comunicado ao Agente de Recebimento até as 12h00 do dia anterior ao de uma Data de Pagamento, (i) considerados para o fim de determinar se o Valor Retido é igual ou superior ao Valor Devido, ou (ii) resgatados pela Cedente, desde que esteja adimplente com todas as suas obrigações perante os Debentoristas. Caso a Cedente não se manifeste até o referido horário, os rendimentos permanecerão no Fundo.

3.7.4. A Cedente autoriza a troca de informações entre o Agente de Recebimento e o Agente Fiduciário sobre qualquer movimentação entre a Conta Vinculada e Conta Livre Movimentação, bem como sobre as aplicações no Fundo, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

3.8. A fim de possibilitar os controles acima descritos pelo Agente de Recebimento, (i) no dia útil anterior à data de subscrição e integralização das Debêntures e (ii) no dia 15 (ou, caso o dia 15 não seja um dia útil, no dia útil imediatamente seguinte) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano civil, o Agente Fiduciário deverá encaminhar relatório ao Agente de Recebimento com as seguintes informações:

(a) Valor Projetado da Remuneração das Debêntures devido na próxima Data de Pagamento da Remuneração;

(b) um ano antes do término do Período de Carência, o Valor da Amortização do Valor Nominal Unitário devidos na próxima Data de Amortização e, após o respectivo período de carência, o Valor da Amortização do Valor Nominal Unitário devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures; e

(c) o Valor Mínimo Mensal e o Valor Mínimo Diário aplicável às Debêntures da Primeira Emissão para o Mês de Retenção imediatamente seguinte.

3.8.1. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá informar ao Agente de Recebimento até as 18h00 do dia útil imediatamente anterior à da Data de Pagamento, o Valor Devido na Data de Pagamento.

3.9. Para o cálculo do Valor Projetado da Remuneração das Debêntures deverá ser utilizada na fórmula de que trata o item 4.9.1 da Escritura de Emissão, no lugar da Taxa DI (conforme definida

14

na Escritura de Emissão), a Taxa DI futura de 3 (três) meses conforme divulgada por pela Bloomberg sob o ticker ODB Comdty.

3.10. O Valor Retido e o Depósito Extraordinário ("Valor Retido Total") deverão permanecer retidos até a Data de Pagamento respectiva, observado e a seguir disposto: (i) em cada Data de Pagamento o Agente de Recebimento deverá transferir o Valor Retido Total, limitado ao montante necessário ao pagamento do Valor Devido, conforme informado pelo Agente Fiduciário nos termos do item 3.8.1. acima, até as 10h15 do Dia de Pagamento para a conta n.º 748765-3, de titularidade do Banco Bradesco S.A., mantida na agência 2002-8 do Banco Bradesco S.A. ("Conta de Pagamento"), ou (ii) caso a Data de Pagamento seja um feriado na Cidade de São Paulo, o Agente de Recebimento deverá transferir o Valor Retido Total, sem limitações, no dia útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento, até as 10h15 do referido dia, para a Conta de Pagamento.

3.10.1. Sem prejuízo da transferência de que trata o item 3.10. acima, caso o Valor Retido Total seja menor que o Valor Devido, conforme informado pelo Agente Fiduciário nos termos do item 3.8.1. acima, o Agente de Recebimento deverá até as 9h30 enviar comunicação à Cedente via e-mail informando a diferença de valores e o saldo da Conta Vinculada no dia útil imediatamente anterior.

3.10.2. A Cedente, na hipótese do item 3.10.1., deverá, até as 9h45 da Data de Pagamento, informar ao Agente de Recebimento se o saldo da Conta Vinculada do dia útil imediatamente anterior deverá ser utilizado para complementar a diferença entre o Valor Retido Total e o Valor Devido, procedimento este que somente será operacionalizado caso a Data de Pagamento seja um dia útil na Cidade de São Paulo. A Cedente poderá também utilizar o valor relativo ao resgate dos rendimentos do Fundo, caso os tenha solicitado nos termos do item 3.7.3 (i), para complementar a diferença do referido valor.

3.10.3. O Banco Mandatário será responsável por receber os pagamentos devidos em relação às Debêntures, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

3.10.4. Após a transferência de que trata o item 3.10. acima, e desde que não haja um Evento de Vencimento Antecipado em curso, o saldo da Conta Vinculada e o valor relativo ao resgate dos rendimentos do Fundo, caso a Cedente tenha optado pelo disposto no item 3.7.3 (i), deverão ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação.

3.10.5. Até as 10h00 horas do Dia de Pagamento ou no dia útil imediatamente anterior ao da Data de Pagamento, caso a Data de Pagamento seja um feriado na Cidade de São Paulo, o Agente de Recebimento deverá resgatar as Quotas do Fundo até o montante equivalente ao Valor Retido, transferindo tais recursos para a Conta Vinculada.

15

3.11. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, a partir do recebimento de comunicação neste sentido do Agente Fiduciário, o Agente de Recebimento deverá, em cada dia útil:

(i) primeiro, transferir da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação os valores previstos no Orçamento Mensal, observado o disposto no item 3.12 abaixo;

(ii) após a transferência prevista em (i) acima, reter na Conta Vinculada o valor correspondente à aplicação do Percentual de Cessão sobre os montantes depositados na Conta Vinculada no dia útil em questão;

(iii) transferir para a Conta de Livre Movimentação o valor remanescente após a transferência prevista em (i) acima e a retenção prevista em (ii) acima;

(iv) o Agente de Recebimento deverá, no mesmo dia útil ou no dia útil imediatamente subsequente, realizar o resgate de totalidade das Quotas no Fundo, cujos recursos resultantes serão depositados na Conta Vinculada, não devendo ser contabilizados como Percentual da Cessão.

3.11.1. O Agente de Recebimento deverá observar os procedimentos estabelecidos neste item até que receba comunicação do Agente Fiduciário informando o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.11.2. No hipótese de um Evento de Inadimplemento, o Agente de Recebimento deverá realizar as transferências de recursos na Conta Vinculada para a Conta de Pagamento exclusivamente conforme prevista neste Contrato e de acordo com instruções do Agente Fiduciário.

3.12. O Agente Fiduciário poderá solicitar esclarecimentos acerca dos valores informados pela Emissora no Orçamento Anual e/ou no Orçamento Mensal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do Orçamento. A Emissora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação para responder às solicitações, por escrito, apresentadas pelo Agente Fiduciário. Caso a Emissora não preste os esclarecimentos de forma satisfatória, a critério razoável do Agente Fiduciário, este poderá convocar Assembleia de Debenturistas para discussão do tema. Caso os Debenturistas, reunidos em Assembleia não considerem satisfatória a explicação, a critério razoável dos debenturistas, o Agente Fiduciário determinará que o montante correspondente aos valores de despesas sobre as quais não tenham sido prestados os esclarecimentos solicitados de forma satisfatória seja debitado da parcela correspondente ao percentual dos Direitos Creditórios Totais que excede o Percentual da Cessão.

3.12. Os pagamentos referentes a Direitos Creditórios que sejam erroneamente efetuados pelos Agentes de Intermediação de Pagamentos em benefício da Cedente em outra conta corrente deverão ser transferidos para a Conta Vinculada pela Cedente no prazo de até 1 (um) dia útil após a Cedente tomar ciência de que um pagamento foi efetuado erroneamente. Referida transferência deverá ser acompanhada do envio de comunicação, por escrito, ao Agente de Recebimento e ao Agente Fiduciário.

3.13. As transferências de recursos da Cedente para a Conta Vinculada nos termos do item 3.13. acima deverão ser feitas pelo valor integral recebido pela Cedente, sem qualquer dedução de impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre tais pagamentos transferidos.

3.14. A Conta Vinculada e o Fundo deverão permanecer válidos e em vigor, nos termos deste Contrato, do Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento, celebrado pela Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Recebimento em 08 de março de 2020 ("Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento") e durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

3.15. Os demais termos e condições referentes à gestão e movimentação da Conta Vinculada estão descritos no Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

4.1. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" para os fins deste Contrato a verificação de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente de Recebimento, após recebimento de comunicação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, deverá iniciar os procedimentos de que trata o item 3.11. acima, e o Agente Fiduciário deverá: (i) determinar o resgate total das Quotas e (ii) iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, da garantia fiduciária representada por este Contrato. Neste sentido, o Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, utilizará todos os recursos que venham a ser retidos na Conta Vinculada nos termos do item 3.11. acima (inclusive os valores decorrentes do resgate das Quotas), para satisfazer as Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Bens Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicia*" e "*ad negotia*", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou

vender, no todo ou em parte, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e condições que venham a ser aprovados, discricionariamente pelos titulares de cada uma das Debêntures, observada a política de investimento, independentemente de qualquer consentimento, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Emissora, a qualquer momento até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965.

5.1.1. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, cláusulas e condições deste Contrato em relação aos Debêntures, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

5.2. O Agente Fiduciário após o pagamento da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) os recursos oriundos da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser destinados para liquidação antecipada das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(b) havendo saldo positivo na Conta Vinculada após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, conforme item (a) acima, os recursos remanescentes serão disponibilizados à Emissora; e

(c) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto nas Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo pronto e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

5.3. No âmbito do processo de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, a Emissora obriga-se, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato, a assegurar que a totalidade dos recursos oriundos das Debêntures Custodiadas seja direcionada para a Conta Vinculada, observando o disposto no item 2.1.1.1 acima e (a) transferir à Conta Vinculada quaisquer valores relativos ao pagamento dos Bens e Direitos Cedidos que sejam eventualmente transferidos ou depositados pelo Agente de Intermediação de Pagamentos em conta diversa da Conta Vinculada, no prazo de até 1 (um) dia útil contados a partir da data em que a Cedente tomar ciência de que tais valores foram pagos por tal Agente de Intermediação de Pagamentos.

5.4. O início de qualquer ação ou processo com o fim de excutir o penhor e a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Emissora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco o propósito de qualquer outra ação ou procedimento por ela adotado, de maneira alguma, eximirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de ações

CÓPIA EM CAR
Rio de Janeiro

ação ou procedimento para a exclusão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios") consistem em: (i) contrato de concessão; (ii) contratos celebrados com os Agentes de Pagamento; (iii) relatórios de passagem dos últimos 7 (sete) dias; (iv) contratos de abertura de conta corrente celebrados com o Agente de Recebimento ou demais instituições financeiras e (v) regulamento do Fundo.

6.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Cedente, haja vista a necessidade que a Cedente tem interesse em conservá-los, devendo entregar, na assinatura do presente Contrato, como condição precedente à presente Emissão, cópia simples de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário nomeia, neste ato, a Cedente como depositária fiel dos Documentos Comprobatórios de todo e qualquer Direito Creditório que venha a ser cedido e entregue ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, durante todo o prazo de duração do presente.

6.3. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à sua função nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6.4. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios objeto de cessão nos termos deste Contrato.

6.5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, mediante notificação por escrito.

> 6.5.1. Caso seja necessário para fins de venda ou cobrança dos Bens e Direitos Cedidos ou para excutir a presente garantia, a Cedente poderá entregar ao Agente Fiduciário, mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

6.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Sexta.

6.7. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Cedente tendo, no caso dos terceiros, após assinatura do Contrato de

19

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Contratados, sempre mediante aos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, poderão, a qualquer tempo, ser notificados pela Emissora, consultar ou retirar junto aos Devedores, mediante pedido por escrito de retirada dos Documentos Comprobatórios e realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelo Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

6.8. O Agente Fiduciário será investido, por este instrumento, de amplos, gerais e irrevogáveis poderes, na forma do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, para, após o vencimento das Obrigações Garantidas, não tendo sido estas pagas, ou após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, praticar todos os atos necessários à transferência dos Direitos Creditórios cedidos em garantia ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando a, endossar títulos representativos dos Direitos Creditórios cedidos em garantia, assinar termos de cessão, transferência e/ou endosso, bem como praticar todos os demais atos necessários à transferência dos Direitos Creditórios cedidos em garantia ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto no item 1.5.1 acima.

7.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, as Debêntures correspondentes à Emissão, por meio do Agente Fiduciário, deverão cancelar a liquidação e custódia das Debêntures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Emissora comunicar, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Emissora obriga-se a:

(a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de qualquer sobre os Direitos Creditórios Totais, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e pela Alienação Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Totais e o Patrimônio da Cessão, a qual é de livre disposição da Cedente;

(b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, inclusive, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou

circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

(c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o até a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(d) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer prontamente todas as informações e/ou cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Bens e Direitos Cedidos para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como sua comprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(e) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e exerce, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

(f) enviar cópia autenticada deste Contrato à ARTESP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato;

(g) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;

(h) informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato;

(i) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

21

(i) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, de propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Creditórios e/ou sobre ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, que possam comprometer a geração dos Direitos Creditórios, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pela diferença positiva entre os Direitos Creditórios Totais e o Percentual da Cessão, a qual é de livre disposição da Cedente;

(k) informar o Agente Fiduciário, imediatamente após o seu recebimento, sobre qualquer comunicação recebida da ARTESP com relação a processo administrativo, investigação ou imposição de qualquer penalidade decorrente de descumprimento de qualquer dever legal ou contratual da Concessionária que possa alterar a paginação dos Direitos Creditórios;

(l) notificar os Agentes de Intermediação de Pagamentos da cessão fiduciária dos recebíveis de pedágio na forma prevista no item 2.3 e seguintes acima e informar o Agente Fiduciário da anuência expressa dos respectivos Agentes de Intermediação de Pagamentos na forma prevista nos itens 2.3 e seguintes acima, nos prazos indicados nos referidos dispositivos;

(m) praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes;

(n) contabilizar a cessão fiduciária objeto deste contrato em suas demonstrações financeiras;

(o) não alterar ou encerrar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato, ou abster-se-á de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou operação da Conta Vinculada, exceto conforme expressamente determinado por ter aplicável;

(p) durante a vigência deste Contrato, não dar instrução diversa aos Agentes de Intermediação de Pagamentos daquela contida nos modelos de notificação anexados a este Contrato;

(q) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado qualquer dispositivo do regulamento do Fundo sem a prévia aprovação dos

22

Debenturistas, obtida nos termos da Escritura de Emissão, exceto na hipótese de determinação legal, nos estritos termos de tal determinação, caso em que deverá disponibilizar cópia autenticada ao Agente Fiduciário para conferência; e

(c) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado o administrador do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas, obtida nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA NONA - DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora, neste ato, coincide, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Emissora:

(a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:

i. exercer todos os atos necessários à conservação e cultura dos Direitos Creditórios; e

ii. tomar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Emissora, caso esta não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

(b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:

i. notificar o Agente de Recebimento para (a) reter os recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos do item 3.12, acima, na data de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, bem como os recursos que vierem a ser depositados na Conta Vinculada a partir da data de ocorrência de Evento de Inadimplemento; e (b) realizar o resgate da totalidade das Quotas do Fundo;

ii. movimentar a Conta Vinculada para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios ou resultantes do resgate nas Quotas do Fundo, aplicando-o na cobrança das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº 9.514/97;

23

iii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, conforme disposto acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ARTESP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e

iv. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a Emissora na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

CLÁUSULA DEZ – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

10.1. A Emissora, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;

(b) tem plenos poderes, alenças, autorizações e capacidade para celebrar este Contrato, para conferir suas obrigações contratuais e para realizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios nos termos deste Contrato;

(c) seus representantes legais que assinam este Contrato tem poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, estando os respectivos mandatos em plena vigor;

(d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem ira resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora (exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou qualquer de seus bens e

24

propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação e no Contrato de Concessão;

(f) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato;

(g) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(h) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as disposições do Contrato de Concessão e da legislação e regulamentação aplicáveis à prestação dos serviços públicos objeto do Concessão;

(i) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Direitos Creditórios que, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;

(j) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM e/ou da ARTESP, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures;

(k) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra o que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(l) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Emissora de acordo com os termos ora contratados; e

(f) cumpra, no prazo e na forma previstos neste Contrato, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

10.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

(a) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas; e

(b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DOZE – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços.

Se para a Emissora:
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.
Via Anhanguera, km 168, Pista Sul
CEP: 13601-970 – Araras - SP
Atn: Sr. Hélio Hudson Marques e Sra. Michele Falvana Romanzini Vaz
Tel.: (11) 3543-0000
E-mail: hudson@interviasi.com.br, michele@interviasi.com.br
Internet: www.interviasi.com.br

e

Rua Joaquim Floriano, 913 – 5º andar
São Paulo - SP
Atn: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Telefone: (11) 3074-2409
Facsimile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.leonardo@oliveira.com.br ou dtvoliveira.com.br

Se para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DTVM
Av. das Américas, nº 4.200, Bl 04, sala 514, Barra da Tijuca – CEP 22640-102
Atr.: Marcelo da Costa Ribeiro
Telefone: (21) 3385-4555
Facsímile: (21) 3385-4545
E-mail: marcelo@pentagonotrustee.com.br/trustee@pentagonotrustee.com.br

Se para o Agente de Recebimento:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707 – 7º andar
CEP 04344-902, São Paulo – SP
Atr.: Hauderey Miranda
Tel.: (11) 5029-1528
Fax: (11) 5029-1535
E-mail: hauderey.miranda@itau-unibanco.com.br

12.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fax (*passive bank*), via e-mail ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Doze, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica, ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como na data do envio.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou na Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário desde já prontifica-se a esclarecer quaisquer dúvidas que o Agente de Recebimento possa ter em relação a termos com letra maiúscula não definidos no presente Contrato.

13.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

27

13.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

13.4. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de divergência entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, incumbirá às Partes a envidar o máximo de esforços para compatibilizar as disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática, de modo a preservar a natureza da relação contratual entre as Partes.

13.5. A tolerância a eventuais descumprimentos, de caráter eventual e transitório, não configurará, em qualquer hipótese, novação, renúncia, transação, remissão, perda, modificação, redução ou supressão de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidos, o vencimento antecipado ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato.

13.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

13.7. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições aqui descritas e as disposições estabelecidas na presente Contrato e nos Anexos a este Contrato, deverão prevalecer as disposições destes procedimentos previstas neste Contrato.

13.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, ainda que a cessão de posição contratual ao Agente de Recebimento para ativo cumprimento do Compromisso de Investimento do Grupo [●]. Da Parte.

13.9. Toda e qualquer quantia devida a ou detida pelas Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução civil que as Partes desde já reconhecem haver se de quarta (quarta e certa, sendo vedado o protesto e que desde já fica convencionado o vencimento antecipado nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.10. O Agente Fiduciário não será obrigado a conferir veracidade ou fidedignidade nas informações recebidas e constantes da documentação da Emissora ou de qualquer outro documento ou registro que lhe seja dado autêntico e que tenha sido ou venha a ser preparado pela Emissora, pelos bancos e seus agentes.

13.11. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

13.12. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de março de 2010.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

1. _____
Nome:
Cargo:

2. _____
Nome: Francisco Eduardo Moura de Castro
Cargo: Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores

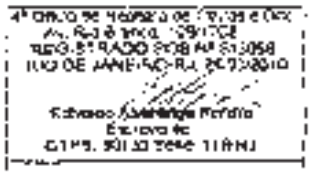

Página 2/4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"

PENTÁGONO S.A. DTVM

1.
Nome:
Cargo:

2.
Nome:
Cargo:

COPIA EM CARTÓRIO
Rio de Janeiro

Página 3/4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos"

ITAÚ UNIBANCO S.A.

1
Nome: [illegible]
Cargo: [illegible]

2
Nome: Maria Aparecida Simonato
Cargo: Corporate Commercial
CPF 367 761 980-42
RG 14 036 873-5

[illegible]

Página 4.1 de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Afins.

Testemunhas:

1. [illegible]
Nome: [illegible]
RG: [illegible]
CPF: [illegible]

2. [illegible]
Nome: [illegible]
RG: 32 839 898 5
CPF: 280 025 258 48

COPIA EM CÓPIA
4 [illegible]
Rio de Janeiro [illegible]

[illegible]

ANEXO I

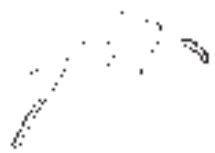

Registro de Títulos e Documentos
4.º OFÍCIO - SJ
Livro de Documentos Averbados

INTERVIAS SINKING FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - REFERENCIADO DI
CNPJ 11.389.625/0001-01

1. ADMINISTRAÇÃO – [illegible] INTERVIAS SINKING FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI [illegible]

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS – [illegible]

2.1 [illegible]

2.2 [illegible]

3. PÚBLICO ALVO – [illegible]

3.1 [illegible]

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO – [illegible]

(a) [illegible]

(b) [illegible]

4.1 [illegible]

4.2 [illegible]

4.3. [illegible]

4.4 [illegible]

(a) [illegible]

(b) [illegible]

4.5 [illegible]

(a) [illegible]

(b) [illegible]

4.6. [illegible]

4.7 [illegible]

4.8. [illegible]

4.9 [illegible]

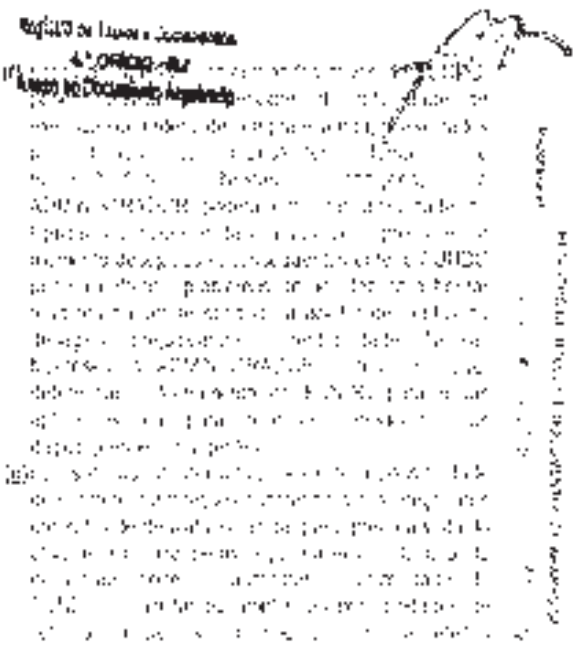

5 MONITORAMENTO DE RISCOS

6 APLICAÇÕES

7 REMUNERAÇÃO

8 APLICAÇÕES

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

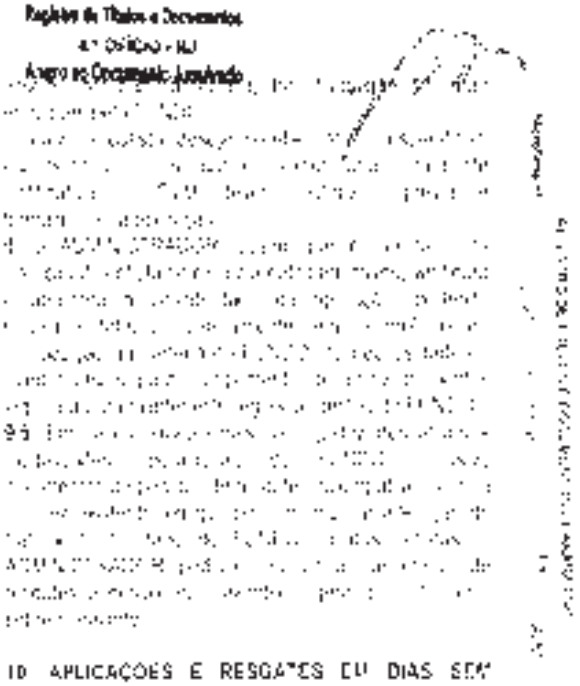

4º OFÍCIO - RJ

12.1.

12.2.

13. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS –

14. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO –

14.1.

15. TRIBUTAÇÃO –

15.1.

15.2.

15.4.

16. ASSEMBLEIA GERAL –

16.1.

16.2.

16.2.1.

16.2.2.

16.3.

16.4.

17. ATOS E FATOS RELEVANTES –

18. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA –

19. EXERCÍCIO SOCIAL -

20. FORO -

BANCO ITAUCARD S.A

Registro de Títulos e Documentos
4º OFÍCIO - RJ
Averbação do Documento Arquivado

ANEXO II

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total. Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora poderá conceder aos Coordenadores, uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada ("Debêntures do Lote Suplementar"), a ser exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender ao excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* para apuração de taxa final, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar").

3. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão as Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures renderão juros correspondentes à acumulação da variação da Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI Over Extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um spread ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* limitado ao spread máximo de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

5. Prazo e Data Vencimento: as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento").

6. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente, a partir

35

do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, Fixação, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Registro de Títulos e Documentos
4.º OFÍCIO - RJ
Anexo ao Documento Acquirado

ANEXO III

Modelo de Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças

Registro de Títulos e Documentos
4º OFÍCIO - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.207.703/0001-63, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária" ou "Cedente");

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 1 - Grupo 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário");

(c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Banco Itaú" ou "Agente de Recebimento" e, ainda, em conjunto com a Cedente e o Cessionário, designados simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE, em 08 de março de 2010, as Partes celebraram Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato"), por meio do qual a Cedente, em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da Primeira Emissão, cedeu em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens e os Direitos Cedidos;

CONSIDERANDO QUE, em [•] de [•] de [•], a Emissora realizou uma amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o previsto no item 1.3.1. e seguintes do Contrato, na medida em que o Valor Nominal Unitário das Debêntures for amortizado, o Percentual da Cessão sobre os Direitos Creditórios Totais será proporcionalmente reduzido;

37

RESOLVEM as Partes acima nomeadas celebrar o presente Aditamento ao Contrato ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Exceto se estabelecido de forma diversa no presente Aditamento, os termos iniciados por letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

2. O Agente Fiduciário, por meio do presente, libera, na qualidade de [illegible] dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, [•]% dos Direitos Creditórios cedidos nos termos do item 1.1. (a) do Contrato, percentual este resultante da aplicação das fórmulas e disposições estabelecidas nos itens 1.3.1. e seguintes do Contrato.

3. As Partes, neste ato, confirmam e concordam com a liberação descrita no item 2. acima, devendo, para todos os fins de direito, o Percentual da Cessão ser reduzido para [•]% (•) de totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Concessionária que sejam originados, a partir da data de assinatura do presente, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário ("Praças de Pedágio"), nos termos do Contrato de Concessão, descontados os valores dos pagamentos inerentes para o cumprimento pela Concessionária de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que constem do Orçamento Anual ou do Orçamento Mensal, conforme o caso, e (ii) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão.

4. Os dispositivos do Contrato que não foram alterados por meio deste Aditamento permanecem inalterados, válidos e vinculando as Partes nos termos contratados.

5. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

38

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF

Nome:
RG:
CPF

ANEXO IV

Modelo de Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos

[*Cidade*]

À
[*Denominação Social Completa da Empresa*]
[*Endereço*]

A/C: **Pentágono S.A. DTVM**

Av. das Américas, nº 4.200, B.04, sala 514, Barra da Tijuca – CEP: 22640-102
At.: Marcelo da Costa Ribeiro

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. ("Concessionária") em favor da Pentágono S.A. DTVM ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Concessionária ("Debenturistas"), por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 08 de março de 2010 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito [arrecadados] [auferidos] [recebidos] por V.Sas. relativos à exploração das praças de pedágio pela Concessionária em decorrência do [*inserir a denominação completa do contrato em questão*] celebrado entre V.Sas. e a Concessionária em [data], tendo por objeto a [administração de sistema de pagamento eletrônico ou administração de cartões de crédito] por V.Sas.

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, que todos os montantes [arrecadados, recebidos ou auferidos] por V.Sas. decorrentes de direitos de crédito de titularidade da Concessionária presentes e futuros passem, doravante, a ser depositados exclusivamente e imediatamente após seu recebimento na conta corrente de nº. 49135-6, agência nº. 2001, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Concessionária. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.

Ligante e de acordo em / /

(DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA)

Registro de Títulos e Documentos
4.º OFÍCIO - RJ
Anexo ao Documento Autorizado

ANEXO V

Modelo de Notificação às Empresas de Coleta

[*data*]

À
[*Denominação Social Completa da Empresa de Coleta*]
[*Endereço*]

Registro de Títulos e Documentos
4º OFÍCIO - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

C/c: **Pentágono S.A. DTVM**
Av. das Américas, nº 4.200, bl 04, sala 514, Barra da Tijuca – CEP: 22640-102
At.: Marcelo da Costa Ribeiro

Ref. Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. ("Concessionária") em favor da Pentágono S.A. DTVM ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Concessionária ("Debêntures"), por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 08 de março de 2010 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). Nesse sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito de titularidade da Concessionária recebidos em espécie diretamente nas praças de pedágio exploradas pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão e coletados por V.Sas. nos termos do [*contrato celebrado com a empresa de coleta*] celebrado em [●], cujo objeto é a prestação de serviço de coleta de valores por V.Sas.

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, que todos os montantes coletados por V.Sa. decorrentes de direitos de crédito acima referidos passem, doravante, a ser depositados exclusivamente e imediatamente após seu recebimento na conta corrente de nº. 46435-6, agência nº. 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Concessionária. Nesse sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando anuída em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

42

Atenciosamente,

Companhia Brasileira de Soluções e Serviços S.A.

Ciente e de acordo em ___/___/___

[DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA DE COLETA]

Registro de Títulos e Documentos
4º OFÍCIO - RJ
Aberto ao Documento Arquivado

ANEXO VI

Modelo de Notificação ao Administrador do Fundo

[*data*]

A
[*Denominação do Administrador*]
[*Endereço*]

C.c: **Pentágono S.A. DTVM**
Av. das Américas, nº 4.200, bl 04, sala 514, Barra da Tijuca CEP: 22640-102
At.: Marcelo da Costa Saboia

Ref. Notificação de Cessão Fiduciária de Quotas de emissão do [*nome do Fundo*] ("Fundo")

Prezados Senhores,

Vimos, pelo presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. ("Concessionária") em favor da Pentágono S.A. DTVM ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Concessionária ("Debenturistas"), por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 08 de março de 2010 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta da totalidade das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato, inclusive, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) (as "Quotas").

Isto posto, requeremos, de forma irrevogável e irrevogável, que:

(i) somente sejam acatados os pedidos de aplicação e resgate de recursos do Fundo feitos por escrito exclusivamente pelo Agente de Recebimento e Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento celebrado entre o Agente de Recebimento e a Concessionária, não devendo ser acatada qualquer ordem ou determinação da Emissora em relação às Quotas que não esteja devidamente assinada pelo Agente de Recebimento ou pelo Agente Fiduciário; e

(ii) todos os montantes decorrentes de resgate de Quotas, a qualquer título, sejam depositados exclusivamente na conta corrente de n.º 49435-6, agência nº 2001, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Concessionária.

As instruções diversas das contidas na presente notificação somente serão acatadas por V.Sas. se assinadas, em conjunto, pelo Agente Fiduciário e pelo Agente de Recebimento.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Registro de Títulos e Documentos
4.º OFÍCIO – RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.

Ciente e de acordo em / /

_____

[*DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO ADMINISTRADOR*]

ANEXO VII

[Seção de Orçamento Anual / Mensa

[data]

A
[Comunicação do Administrador]
[Endereço]

Cu: [Agente Fiduciário]
[Endereço]
Mt: [•]

Ref. Orçamento Anual / Mensa

Registro de Títulos e Documentos
4.º CRTDPJ - RJ
Anexo do Documento Autorizado

ORÇAMENTO

Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1 - INGRESSOS													
RECEITAS													
[illegible]													
[illegible]													
2 - DESPESAS													
OPERACIONAIS													
[illegible]													
[illegible]													
[illegible]													
[illegible]													
[illegible]													
[illegible]													
[illegible]													

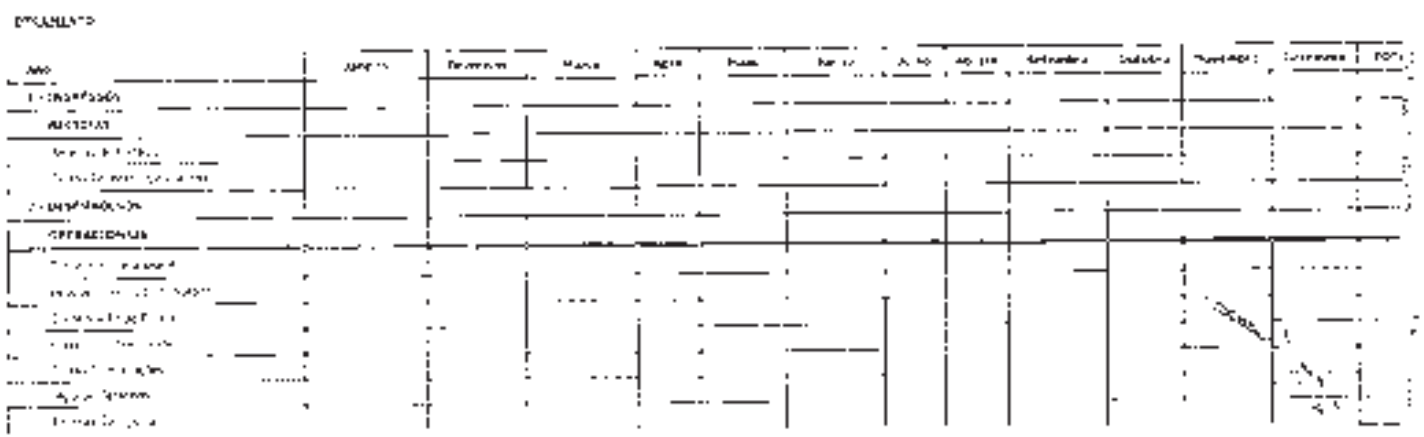

46

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.787.703/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária" ou "Cedente");

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 1 – Grupo 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário"); e

(c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Banco Itaú" ou "Agente de Recebimento" e, quando em conjunto com a Cedente e o Cessionário, designado simplesmente como "Partes" e, quando individualmente como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 28 de março de 2010, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios");

(b) em 20 de abril de 2010, os Coordenadores concluíram o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") pertinente, dentre outros, à definição das características finais das Debêntures; e

(c) Nos termos da cláusula 7.2.3. do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, o Anexo II do referido Contrato deve ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures;

RESOLVEM a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Recebimento, na melhor forma de direito, firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de

Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado nos termos da cláusula 12.3. do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objeto alterar o Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de modo a refletir as características definitivas das Obrigações Garantidas.

Cláusula Terceira - DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as partes, em decorrência das considerações acima expostas, alterar o Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"**ANEXO II**

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures *R$ 304.047.000,00 (trezentos e sete milhões quarenta e sete mil reais)*

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total: *Serão emitidas 304.047 (trezentas e uma mil e quarenta e sete) Debêntures. O montante de R$ 304.047.000,00 (trezentos e sete milhões quarenta e sete mil reais) ("Valor Principal das Debêntures").*

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: *O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de maio de 2020 ("Data de Emissão"), será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.*

4. Remuneração. *A partir da Data de Emissão as Debêntures farão jus a uma remuneração*

("Remuneração das Debêntures") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures renderão juros correspondentes à acumulação da variação da Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI Over Extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um spread ou sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

5. Prazo e Data Vencimento: *As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento").*

6. Amortização: *o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão.*

7. Local e Forma de Pagamento: *Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.*

8. Multa e Juros Moratórios: *sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração (ficarão), desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.*

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar."

Cláusula Quarta – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, serão registrados no Registro de Títulos e Documentos do local da sede da Emissora e nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às expensas da Emissora, de acordo com a cláusula segunda do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Cláusula Quinta - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

6.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.3. Salvo se de outra forma definido neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

6.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Recebimento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 9 de abril de 2013.

(restante da página intencionalmente em branco)

4

Página de assinatura 2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Onerosa de Direito Creditório e Outras Avenças

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Nome:	Francisco Eduardo Moura de Cruz	Nome:	Maria de Castro Machado
Cargo:	Diretor Adm. Finanç. e Rel. Investidores	Cargo:	Diretora Jurídica

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome: Camila Otero
CPF: 357 401 556-62

Nome:
CPF:

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(d) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Araras, Estado de São Paulo, na via Anhanguera, km 108, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.202.203/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária" ou "Cedente");

(e) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 4 – Grupo 514, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debentures (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário"); e

(f) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Banco Itaú" ou "Agente de Recebimento") e, adiante, em conjunto com a Cedente e o Cessionário, designada simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE, a Concessionária e concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 17 de fevereiro de 2009, contrato de concessão ("Contrato de Concessão") por meio do qual foi outorgada a Concessionária concessão ("Concessão") para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do sistema rodoviário compreendendo as rodovias (i) SP – 147 do km 41,360, Itapira, até o km 60,700 em Mogi-Mirim, incluindo a SP 157 – Anel viário de Mogi-Mirim, do km 52,450, em Mogi-Mirim, até o km 106,320, em Limeira; e do km 111,748, em Limeira, até o km 143, em Piracicaba; (ii) SP – 191 do km 0, em Mogi-Mirim, até o km 46+900, em Araras, incluindo a SPI 165/330, Contorno de Araras; e do km 49,700, em Araras, até o km 74,721, em Rio Claro; (iii) SP – 215 do km 51,350, em Casa Branca, até o km 97,372, em Porto

Ferreira, e do km 90,600, em Porto Ferreira, até o km 240,720, em São Carlos; (iv) SP 330 do km 158,500, em Cordeirópolis, até o km 248,500, em Santa Rita do Passa Quatro; e (v) SP 352 do km 162,540, em Itapira, até o Km 185,171, na divisa com o Estado de Minas Gerais ("Sistema Rodoviário"), bem como das demais vereas complementares necessários à exploração da Concessão, segundo os padrões fixados na regulação e regulamentação aplicáveis,

CONSIDERANDO QUE, nas Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Emissora realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e 08 de março de 2010 ("AGEs"), foi aprovada a realização e as condições da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública ("Primeira Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 05 de março de 2010, conforme aditado ("Escritura de Emissão"), a Cedente compromete-se a ceder fiduciariamente aos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, em garantia da dívida representada pelas Debêntures, os Bens e Direitos Cedidos (conforme abaixo definidos); e

CONSIDERANDO QUE, a emissão objeto da presente foi aprovada pela ARTESP conforme autorização veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de fevereiro de 2010, referente ao Processo 038.931/2010;

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO E OUTROS ATIVOS

1.1. Em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias principais e acessórias da Emissora em relação às Debêntures da Primeira Emissão, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931/04"), e dos art. 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes direitos de crédito (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (d) abaixo referidos, em conjunto, como "Bens e Direitos Cedidos"):

(a) 80% (oitenta por cento) ("Percentual da Cessão") (i) da totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Concessionária que sejam originados, a partir da Data de Liquidação das Debêntures, conforme definido no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., celebrado entre a Emissora, o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. em 08 de março de 2010, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário ("Praças de Pedágio"), nos termos do Contrato de Concessão, deduzido dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Concessionária de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que serão listados no Orçamento Anual ou do Orçamento Mensal, conforme o caso, (conforme definidos abaixo); e (ii) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como "Direitos Creditórios");

(b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Itaú como resultado dos valores depositados na Conta Corrente n.º 40435-6, na Agência 2001 do Banco Itaú ("Conta Vinculada") e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;

(c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos da Conta Vinculada no Interviás Sinking Fund FICFI Referenciado DI, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.618/0001-01 e administrado pelo Banco Itaucard S.A., cujo Regulamento segue como Anexo I ("Fundo"); e

(d) todas as quotas de emissão do Fundo que sejam de titularidade da Emissora na data deste Contrato, bem como a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de tais mencionadas a quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e/ou as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio de cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) (as "Quotas");

5.1.1. Os Bens e Direitos Cedidos serão originados e formalizados a partir da data de assinatura deste Contrato e durante a sua vigência, e serão entregues aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a medida de sua constituição, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes

Vencidos, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente.

1.1.2. As Quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Fiduciária a partir da data de assinatura deste Contrato ficam automaticamente abrangidas pela presente Cessão, independentemente de qualquer formalização, aditamento ou registro, exceto por aquele descrito na Cláusula 2.5. do presente Contrato.

1.1.3. A cessão fiduciária objeto deste Contrato resulta na transferência aos Debenturistas, representados pela Agente Fiduciária, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

1.2. A cessão fiduciária objeto deste Contrato garante o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade da dívida representada pelas Debêntures, incluindo os valores devidos a título de principal, juros; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pela Concessionária no pagamento das obrigações devidas nos termos das Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, incluindo, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário; e (iii) de todos os tributos, despesas e custos devidos pela Concessionária nos termos das Debêntures (conjuntamente, as obrigações referidas nos itens (i) a (iii) acima referidas como "Obrigações Garantidas").

1.2.1. Para fins do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, os termos e condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritos no Anexo II deste Contrato.

1.2.2. Nos termos da Escritura de Emissão a taxa final de remuneração das Debêntures será definida após a realização do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelas instituições intermediárias da oferta pública das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Procedimento de Bookbuilding").

1.2.3. Após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, o Anexo II deste Contrato deverá ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, mediante aditamento ao presente Contrato, que deverá ser celebrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.3. A cessão fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse direta dos Bens e Direitos Cedidos retornará à Cedente de pleno direito, sem necessidade de outra declaração ou formalização. Nesse caso, os recursos mantidos na Conta Vinculada serão liberados para movimentação pela Cedente a partir do recebimento pela Agente de Recebimento de comunicação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário, deduzidos dos encargos devidos, conforme seja o caso.

11

1.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 1.3. acima, na medida em que o Valor Nominal Unitário das Debêntures for amortizado, o Percentual da Cessão sobre os Direitos Creditórios Totais será proporcionalmente reduzido, em conformidade com a fórmula a seguir:

$$\text{Percentual da Cessão} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 80\%$$

SD original = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures pelo número total de Debêntures.

SD atual = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures em circulação.

1.3.1.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o último que constar do Contrato. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o resultado da expressão acima.

1.3.1.2. Para os fins deste Contrato, considera-se "Direitos Creditórios Totais" a totalidade dos direitos creditórios futuros de titularidade da Concessionária originados a partir da data de assinatura deste Contrato em decorrência da Concessão.

1.3.2. O cálculo a que se refere o item 1.3.1. acima será realizado pelo Agente Fiduciário no dia útil imediatamente subsequente à data de amortização das Debêntures ("Data de Amortização"), de modo a estabelecer o novo Percentual da Cessão, resolvendo, consequentemente, a cessão fiduciária constituída sobre a parcela dos Direitos Creditórios que exceder o Percentual de Cessão.

1.3.3. A resolução de parte da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e o estabelecimento de um novo Percentual da Cessão, nos termos do item 1.3.2. acima, deverá ser objeto de aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo "B", que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.3.4. Na hipótese de verificação de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), o Percentual de Cessão, não será mais objeto de revisão ou redução nos termos dos itens 1.3.1. e 1.3.2. acima, enquanto durar o Evento de Inadimplemento.

1.4. Observado o disposto na Cláusula Terceira do presente, a partir da Data de Liquidação das Debentures e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a totalidade nos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Totais deverá ser obrigatoriamente creditada na Conta Vinculada, independentemente do Percentual da Cessão aplicável.

1.5. Não será devida qualquer compensação pecuniária a Cedente em razão da cessão fiduciária de que trata este Contrato.

1.6. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas resultará na exoneração da garantia fiduciária oral estabelecida na proporção definida no item 1.3. acima.

1.7. A cessão fiduciária objeto deste Contrato é desde já reconhecida pelas Partes, de boa fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

2.1. A Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento no Registro de Títulos e Documentos do local de sua sede, às suas expensas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento.

> 2.1.1. Além do registro em sua sede, a Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às suas expensas, e apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, o protocolo do pedido de registro.

2.2. Ao final do prazo de que trata o item 2.1. acima, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário o(s) comprovante(s) do(s) registro(s) acima descrito(s).

2.3. A Emissora deverá enviar notificação por escrito, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Contrato ("Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos"), aos seguintes Agentes de Intermediação de Pagamentos (conforme definido abaixo), com cópia para o Agente Fiduciário e ao Agente de Recebimento:

> (a) no que se refere aos recursos recebidos em espécie diretamente nas Praças de Pedágio, ao Agente de Recebimento junto ao qual serão depositados todos os valores em espécie recebidos à cobrança e recebimento dos referidos Direitos Creditórios, sendo certo que referidos depósitos serão realizados pelas empresas de coleta e transporte de valores contratadas pela Concessionária ("Empresas de Coleta");

(b) no que se refere aos recursos recebidos das entidades administradoras dos sistemas de pagamento eletrônico instalados nas Praças de Pedágio (tais como "Sem Parar", "Via Fácil" ou qualquer outro sistema de pagamento eletrônico assemelhado) ("Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico"), as referidas Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico;

(c) no que se refere aos recursos recebidos por meio de vale pedágio, as empresas administradoras deste meio de pagamento ("Coletoras de Vale Transporte");

(d) no que se refere aos recursos recebidos mediante a utilização de cartões de crédito, às entidades administradoras de cartões de crédito com as quais a Concessionária celebrou convênio para a utilização de cartões de crédito nas Praças de Pedágio ("Administradoras de Cartões de Crédito") sendo o Agente de Recebimento, as Empresas de Coleta, as Coletoras de Vale Transporte e as Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico e os Outros Devedores (conforme definido abaixo) referidos em conjunto como "Agentes de Intermediação de Pagamentos" e, individual e indistintamente, como "Agente de Intermediação de Pagamentos"); e

(e) observado o disposto no item 2.3.1, abaixo, no que se refere às receitas acessórias, para os arrecadadores e/ou devedores, conforme o caso, de tais receitas ("Outros Devedores").

2.3.1. A Cedente fica dispensada de enviar a Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos que sejam responsáveis pela arrecadação e/ou pelo pagamento, conforme o caso, de montante agregado inferior a 2% (dois por cento) da receita total da Emissora decorrente da Concessão (respectivamente, os "Agentes de Intermediação Não Notificados" e o "Percentual Mínimo da Receita da Concessão").

2.3.2. Para os fins do item 2.3.1 acima, a Cedente elaborará, ao final de cada semestre do ano civil, demonstrativo informando (i) o montante total arrecadado pela Emissora no referido semestre e (ii) o montante total arrecadado e/ou pago e/ou devido, conforme o caso, por cada um dos Agentes de Intermediação Não Notificados ("Demonstrativo de Percentual Mínimo da Receita da Concessão"). O Demonstrativo de Percentual Mínimo da Receita da Concessão será enviado pela Cedente ao Agente Fiduciário no prazo estabelecido na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), para divulgação das informações periódicas relativas cada semestre do ano civil.

2.3.3. Caso, em um semestre do ano civil, o montante total arrecadado e/ou pago e/ou devido, conforme o caso, pelos Agentes de Intermediação Não Notificados seja superior ao Percentual Mínimo da Receita da Concessão, a Cedente deverá enviar a Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamento a um ou mais Agentes de Intermediação Não Notificados até que o montante total arrecadado e/ou pago e/ou devido, conforme o caso,

pelos Agentes de Intermediação Não Notificados volte a ser inferior ao Percentual Mínimo da Receita da Concessão.

2.3.4. Na hipótese de (i) a Cedente não enviar a Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos aos Agentes de Intermediação Não Notificados, nos termos do item 2.3.3. acima, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data prevista neste Contrato para a entrega do Demonstrativo de Percentual Mínimo da Receita da Concessão ou (ii) ocorrer um Evento de Inadimplemento, fica então o Agente Fiduciário autorizado a enviar a referida notificação, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do prazo de 7 (sete) dias úteis referido neste item.

2.4. Sem prejuízo do envio da Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos do que trata a alínea (a) do item 2.3. acima, a Emissora deverá enviar às Empresas de Coleta, por escrito, com cópia para o Agente Fiduciário, notificação elaborada nos termos do modelo constante do Anexo III deste Contrato ("Notificação às Empresas de Coleta").

2.5. A Emissora deverá enviar notificação por escrito, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo VI deste Contrato, ao administrador do Fundo ("Notificação ao Administrador do Fundo"), com cópia para o Agente Fiduciário.

2.6. O Agente de Recebimento, na qualidade de agente escriturador das Quotas do Fundo, providenciará, em até 3 (três) dias úteis da data de assinatura do presente Contrato ou a partir de uma aplicação realizada nos termos do item 3.3. (i) abaixo, a averbação da garantia fiduciária objeto deste Contrato na escrituração das Quotas do Fundo, enviando comprovante de tais providências à Emissora e ao Agente Fiduciário no prazo de 03 (três) dias úteis de sua averbação.

2.7. A Cedente deverá apresentar ao Agente Fiduciário uma via de cada Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamento, Notificação às Empresas de Coleta e Notificação ao Administrador do Fundo com a aquiência expressa dos respectivos destinatários, até o segundo dia útil que antecede a Data de Liquidação das Debêntures ou, na hipótese de que trata o item 2.3.3. acima, em até 10 (dez) dias úteis contados da data estabelecida para a entrega da referida notificação.

2.8. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, por escrito, acerca da celebração, aditamento ou rescisão, por qualquer motivo, de qualquer contrato que venha a ser celebrado com qualquer dos Agentes de Intermediação de Pagamentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de celebração, aditamento ou rescisão do respectivo contrato, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO, DA CONTA VINCULADA E DA GESTÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

3.1. Para fins desta Cláusula, os termos listados abaixo terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

"Autoridade Governamental" significa qualquer autoridade, agência, bolsa de valor, conselho, comissão, órgão, departamento, juízo, tribunal ou autarquia competente de qualquer estado ou governo, nacional ou internacional, federal, estadual ou municipal, exercendo funções judiciárias, administrativas ou legislativas, e qualquer tribunal ou junta arbitral.

"Cidade de São Paulo" significa a capital do Estado de São Paulo.

"Data de Pagamento" significa, conforme o caso, (i) uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures e/ou, após o final do período de carência, uma Data de Amortização das Debêntures, conforme indicado na Escritura de Emissão.

"Data de Verificação de Retenção Mensal" significa o primeiro dia útil subsequente ao encerramento de cada Mês de Retenção.

"Data de Verificação de Retenção Periódica" significa o terceiro dia útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento.

"Mês de Retenção" significa cada um dos períodos de um mês compreendidos no Período de Retenção. O primeiro Mês de Retenção tem início na data de subscrição e integralização das Debêntures (inclusive) e termina no 14º dia do mês imediatamente subsequente (inclusive). Os demais Meses de Retenção têm início no 15º dia de cada mês (inclusive) e terminam no 14º dia do mês imediatamente subsequente (inclusive), exceto pelo Meses de Retenção nos quais há uma Data de Pagamento, que terão início no 15º dia de cada mês (inclusive) e terminam no 12º dia do mês imediatamente subsequente (inclusive).

"Orçamento Anual" significa o orçamento a ser elaborado pela Cedente especificamente para os fins deste Contrato, observado o modelo do Anexo VII ao presente, que contém, para um exercício iniciado em 01 de janeiro de determinado ano e encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano, a estimativa dos valores a serem pagos pela Cedente a título de: (i) pagamento do direito de outorga nos termos do Contrato de Concessão; (ii) pagamento de tributos; (iii) pagamento dos salários e bens dos devidos aos empregados da Cedente; e (iv) pagamento de despesas operacionais, despesas de manutenção, investimentos e outras despesas eventuais para o fiel cumprimento das obrigações da Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.

"Orçamento Mensal" significa, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, cada atualização mensal do Orçamento Anual para fins de cálculo do valor a ser transferido da

Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação da Cedente (conforme definido abaixo).

"Período de Carência" significa o período de carência para pagamento do principal das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão.

"Período de Retenção" significa, para o primeiro Período de Retenção, o período que se inicia na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) e, para os demais períodos de Retenção, na última Data de Pagamento (inclusive), e termina na Data de Pagamento imediatamente subsequente. Os Períodos de Retenção das Debêntures serão compostos de 3 (três) Meses de Retenção.

"Valor Diário Excedente" significa, em cada dia útil de um Mês de Retenção o montante pelo qual o valor investido na Conta Vinculada no referido dia útil exceder o Valor Mínimo Diário.

"Valor Devido" significa o Valor de Remuneração e/ou de Amortização devido aos Debenturistas na Data de Pagamento imediatamente seguinte à data do cálculo. Caso o cálculo seja feito em uma Data de Pagamento, será considerado o valor devido aos Debenturistas na Data de Pagamento em questão. Em qualquer caso, o Valor Devido será obtido pelo método de cálculo descrito na Escritura de Emissão.

"Valor Mínimo Diário" significa a razão entre (i) o valor resultante do Valor Projetado calculado em uma Data de Pagamento para pagamento na próxima Data de Pagamento dividido pelo número de Meses de Retenção entre as Datas de Pagamento; e (ii) o número de dias úteis de cada Mês de Retenção.

"Valor Mínimo Mensal" significa o número de dias úteis de um Mês de Retenção multiplicado pelo Valor Mínimo Diário.

"Valor Projetado" significa a Remuneração projetada das Debêntures devida aos Debenturistas na próxima Data de Pagamento, a ser feita, após o encerramento do período de carência, ao valor de parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidas na próxima Data de Pagamento, conforme indicado no item 4.8. da Escritura de Emissão ("Valor da Amortização"), calculada na forma do item 3.9. abaixo.

"Valor Retido" significa a soma dos valores retidos na Conta Vinculada, os quais serão mantidos no Fundo (incluindo seus rendimentos), caso a Cedente tenha assim optado nos termos do item 3.7.3. (i) e os Depósitos em Antecipação, nos termos desta Cláusula Terceira, ao final de cada Mês de Retenção e/ou de cada Período de Retenção, conforme o caso.

"Valores Líquidos do Fundo" significa o montante dos recursos aplicados no Fundo diariamente

para resgate, todos os tributos e outros custos e encargos aplicáveis nos termos da regulamentação específica e da regulamentação aplicável.

3.2. A partir da Data de Liquidação das Debêntures, até o pagamento integral das Condições Garantidas, a Cedente deverá assegurar que os Agentes de Intermediação de Pagamentos creditem/depositem diariamente a totalidade dos recursos resultantes do pagamento dos Direitos Creditórios Totais na Conta Vinculada, exclusivamente os valores arrecadados pelos devedores e/ou pagos pelos Agentes de Intermediação Não Notificados e que sejam superiores ao Percentual Mínimo de Recebimento.

3.2.1. A Conta Vinculada somente poderá ser movimentada pelo Agente de Recebimento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

3.2.2. Somente o Agente de Recebimento poderá determinar a efetivação de aplicações e resgates de recursos no Fundo, que deverão ser por ele exclusivamente efetuados nos termos deste Contrato.

3.2.3. O Agente de Recebimento desde já se compromete a cumprir as determinações de aplicação ou resgate de recursos no Fundo que venha a receber exclusivamente do Agente Fiduciário, na hipótese de um Evento de Inadimplemento.

3.2.4. As Partes expressamente concordam que, em decorrência do cumprimento de obrigações tributárias, a Cedente poderá ter parte da titularidade de Cotas do Fundo reduzida. Esta redução acarretará a automática alteração no ônus e gravame criado por este Contrato.

3.2.5. O Agente de Recebimento não será responsável caso seja obrigado a cumprir ordem, decisão ou sentença proferida por uma Autoridade Governamental que o impeça, total ou parcialmente, de cumprir com as obrigações aqui assumidas neste Contrato.

3.3. A partir da Data de Liquidação das Debêntures, que deverá ser informada ao Agente de Recebimento pelo Agente Fiduciário, e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, caso não tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento, o Agente de Recebimento deverá, em cada data de um Mês de Referência:

(i) diariamente, após as 16h40, verificar o saldo de fechamento da Conta Vinculada no dia útil imediatamente anterior ("Saldo Base") e reter na Conta Vinculada o Valor Mínimo Diário sobre o Saldo Base, até que o Valor Retido seja igual ao Valor Mínimo Mensal, nos termos do item (j) abaixo, transferindo o Valor Diário Excedente para a Conta Corrente nº 50257-3 mantida na Agência 0125 do Banco Itaú, de titularidade da Cedente ("Conta de Livre Movimentação");

(ii) diariamente, até as 10h15, aplicar o Valor Mínimo Diário retido na Conta Vinculada no Fundo; e

(iii) uma vez atingido o Valor Mínimo Mensal, informar tal fato ao Agente Fiduciário e transferir para a Conta de Livre Movimentação, diariamente, até o último dia útil do respectivo Mês de Retenção, inclusive, os recursos que venham a ser creditados na Conta Vinculada.

3.3.1. A partir da efetivação da aplicação no Fundo de que trata o item 3.3. (i) acima, o Agente de Recebimento, deverá proceder à averbação de que trata o item 2.6. acima.

3.3.2. A retenção de valores será iniciada e realizada conforme segue:

Principal	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures, à proporção de (i) 1/12 (um doze avos) do Valor da Amortização do Valor Nominal Unitário devidos na Data de Amortização das Debêntures, por Mês de Retenção, durante o período de carência e (ii) 1/3 (um terço) do Valor da Amortização do Valor Nominal Unitário devidos na Data de Amortização das Debêntures por Mês de Retenção, após o encerramento do período de carência.
Remuneração	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures, à proporção de 1/3 (um terço) do Valor Projetado da Remuneração devido na próxima Data de Pagamento de Remuneração por Mês de Retenção.

3.4. Os recursos que compreem o Valor Mínimo Mensal em um determinado Mês de Retenção deverão ser mantidos na Conta Vinculada e/ou no Fundo durante todo o Período de Retenção em curso, não sendo considerados, entretanto, para fins de cálculo do Valor Retido no(s) Mês(es) de Retenção subsequente(s) do Período de Retenção em questão.

3.5. O Agente de Recebimento deverá, em cada Data de Verificação de Retenção Mensal, verificar se o Valor Retido durante o referido Mês de Retenção satisfaz o Valor Mínimo Mensal.

3.5.1. Caso o Agente de Recebimento verifique em uma Data de Verificação de Retenção Mensal que o Valor Retido é inferior ao Valor Mínimo Mensal, o Agente de Recebimento deverá, no mesmo dia útil, informar tal fato ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá,

ele e dia 31 imediatamente seguinte ao recebimento de comunicação do Agente de Recebimento, enviar comunicação à Cedente solicitando o depósito na Conta Vinculada no valor necessário ao atendimento do Valor Mínimo Mensal.

3.5.2. A Cedente terá o prazo de até 1 (um) dia útil contado do recebimento da comunicação pelo Agente Fiduciário para realizar o depósito, em dinheiro e em fundos imediatamente disponíveis, dos recursos adicionais na Conta Vinculada. Caso a Cedente não realize o depósito adicional no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento da Escritura de Emissão.

3.6. Em cada Data de Verificação de Retenção Periódica, o Agente de Recebimento deverá verificar se o Valor Retido é igual ou superior ao Valor Projetado para a Data de Pagamento imediatamente subsequente.

3.6.1. Caso o Agente de Recebimento verifique em uma Data de Verificação de Retenção Periódica que o Valor Retido é inferior ao Valor Projetado na Data de Pagamento imediatamente subsequente, o Agente de Recebimento deverá, no mesmo dia útil, informar tal fato ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá, até o dia útil imediatamente seguinte ao recebimento da comunicação do Agente de Recebimento, enviar comunicação à Cedente solicitando o depósito na Conta Vinculada do valor necessário ao atendimento do Valor Devido na Data de Pagamento imediatamente subsequente.

3.6.2. A Cedente deverá efetuar o depósito até 1 (um) dia útil anterior à Data de Pagamento contado do recebimento da comunicação pelo Agente Fiduciário para realizar o depósito, em dinheiro e em fundos imediatamente disponíveis, dos recursos adicionais na Conta Vinculada. Caso a Cedente não realize o depósito adicional no prazo supra referido, o Agente Fiduciário deverá adotar os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e no item 3.5.2. acima.

3.7. Sem prejuízo dos procedimentos de retenção previstos neste Cláusula Terceira, a Cedente poderá realizar depósitos de recursos na Conta Vinculada, desde que comunicado ao Agente de Recebimento com 1 (um) dia útil de antecedência, com o propósito de: (i) antecipar a retenção de valores em dias não úteis ("Depósito em Antecipação"); ou (ii) constituir saldo acima do Valor Retido, com o propósito de cobrir uma eventual diferença entre o Valor Projetado e o Valor Devido ("Depósito Extraordinário").

3.7.1. Os valores depositados pela Cedente na Conta Vinculada nos termos do item 3.7. acima serão aplicados pelo Agente de Recebimento para o fundo, observados os prazos previstos no item 3.3.1. acima. Na comunicação do quanto o item 3.7. acima, a Cedente deverá informar

se o valor depositado deve ser considerado como um Depósito em Antecipação ou um Depósito Extraordinário.

3.7.2. Somente os valores dos Depósitos em Antecipação serão considerados como Valor Retido para fins de verificação do atendimento ao Valor Mínimo Mensal e ao Valor Projetado em cada Data de Verificação de Retenção Mensal e Data de Verificação de Retenção Periódica, respectivamente.

3.7.3. A exclusivo critério da Cedente, no final de cada Período de Retenção, os rendimentos dos recursos aplicados no Fundo, líquidos de tributos e demais encargos aplicáveis nos termos da regulamentação ou do regulamento, poderão ser, a critério da Cedente e desde que comunicado ao Agente de Recebimento até as 12h00 do dia anterior ao de uma Data de Pagamento, (i) considerados para o fim de determinar se o Valor Retido é igual ou superior ao Valor Devido, ou (ii) resgatados pela Cedente, desde que esteja adimplente com todas as suas obrigações perante os Debenturistas. Caso a Cedente não se manifeste até o referido horário, os rendimentos permanecerão no Fundo.

3.7.4. A Cedente autoriza a troca de informações entre o Agente de Recebimento e o Agente Fiduciário sobre qualquer movimentação entre a Conta Vinculada e Conta Livre Movimentação, bem como sobre as aplicações no Fundo, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

3.8. A fim de possibilitar os controles acima descritos pelo Agente de Recebimento, (i) no dia útil anterior à data de subscrição e integralização das Debêntures e (ii) no dia 15 (ou, caso o dia 15 não seja um dia útil, no dia útil imediatamente seguinte) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano (iii), o Agente Fiduciário deverá encaminhar relatório ao Agente de Recebimento com as seguintes informações:

(a) Valor Projetado da Remuneração das Debêntures devido na próxima Data de Pagamento da Remuneração;

(b) um ano antes do término do Período de Carência, o Valor da Amortização do Valor Nominal Unitário devidos na próxima Data de Amortização e, após o respectivo período de carência, o Valor da Amortização do Valor Nominal Unitário devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures; e

(c) o Valor Mínimo Mensal e o Valor Mínimo Diário aplicável às Debêntures da Primeira Emissão para o Mês de Retenção imediatamente seguinte.

3.8.1. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá informar ao Agente de Recebimento até as 16h00 do dia útil imediatamente anterior a da Data de Pagamento, o Valor Devido na Data de Pagamento.

3.9. Para o cálculo do Valor Projetado da Remuneração das Debêntures deverá ser utilizada na fórmula de que trata o item 4.9.1. da Escritura de Emissão, no lugar da Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão), a Taxa DI futura de 3 (três) meses conforme divulgada por pela Bloomberg sob o ticker DDI Comdty.

3.10. O Valor Retido e o Depósito Extraordinário ("Valor Retido Total") deverão permanecer retidos até a Data de Pagamento respectiva, observado o a seguir disposto: (i) em cada Data de Pagamento o Agente de Recebimento deverá transferir o Valor Retido Total, limitado ao montante necessário ao pagamento do Valor Devido, conforme informado pelo Agente Fiduciário nos termos do item 3.8.1. acima, até as 10h15 do Dia do Pagamento para a conta nº 248/85-3, de titularidade do Banco Bradesco S.A., mantida na agência 2002-8 do Banco Bradesco S.A. ("Conta de Pagamento"), ou (ii) caso a Data de Pagamento seja um feriado na Cidade de São Paulo, o Agente de Recebimento deverá transferir o Valor Retido Total, sem limitações, no dia útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento, até as 10h15 do referido dia, para a Conta de Pagamento.

3.10.1. Sem prejuízo da transferência de que trata o item 3.10. acima, caso o Valor Retido Total seja menor que o Valor Devido, conforme informado pelo Agente Fiduciário nos termos do item 3.8.1. acima, o Agente de Recebimento deverá até as 9h30 enviar comunicação à Cedente via e-mail informando a diferença de valores e o saldo da Conta Vinculada no dia útil imediatamente anterior.

3.10.2. A Cedente, na hipótese do item 3.10.1., deverá, até as 9h45 da Data de Pagamento, informar ao Agente de Recebimento se o saldo da Conta Vinculada do dia útil imediatamente anterior deverá ser utilizado para complementar a diferença entre o Valor Retido Total e o Valor Devido, procedimento este que somente será operacionalizado caso a Data de Pagamento seja um dia útil na Cidade de São Paulo. A Cedente poderá também utilizar o valor relativo ao resgate dos rendimentos do Fundo, caso os tenha solicitado nos termos do item 3.7.3 (ii), para complementar a diferença do referido valor.

3.10.3. O Banco Mandatário será responsável por realizar os pagamentos devidos em relação às Debêntures, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

3.10.4. Após a transferência de que trata o item 3.10. acima, e desde que não haja um Evento de Vencimento Antecipado em curso, o saldo da Conta Vinculada e o valor relativo ao resgate

dos rendimentos do Fundo, caso a Cedente tenha optado pelo disposto no item 3.7.1. (ii), deverão ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação.

3.10.5. Até as 10h00 horas do Dia do Pagamento ou do dia útil imediatamente anterior ao da Data de Pagamento, caso a Data de Pagamento seja um feriado na Cidade de São Paulo, o Agente de Recebimento deverá resgatar as Quotas do Fundo até o montante equivalente ao Valor Retido, transferindo tais recursos para a Conta Vinculada.

3.11. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, a partir do recebimento de comunicação neste sentido do Agente Fiduciário, o Agente de Recebimento deverá, em cada dia útil:

(i) primeiro, transferir da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação os valores previstos no Orçamento Mensal, observado o disposto no item 3.12, abaixo;

(ii) após a transferência prevista em (i) acima, reter na Conta Vinculada o valor correspondente à aplicação do Percentual de Cessão sobre os montantes depositados na Conta Vinculada no dia útil em questão;

(iii) transferir para a Conta de Livre Movimentação o valor remanescente após a transferência prevista em (i) acima e a retenção prevista em (ii) acima;

(iv) o Agente de Recebimento deverá, no mesmo dia útil ou no dia útil imediatamente subsequente, realizar o resgate da totalidade das Quotas do Fundo, cujos recursos resultantes serão depositados na Conta Vinculada, não devendo ser contabilizados como Percentual de Cessão.

3.11.1. O Agente de Recebimento deverá observar os procedimentos estabelecidos neste item até que receba comunicação do Agente Fiduciário informando o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.11.2. Na hipótese de um Evento de Inadimplemento, o Agente de Recebimento deverá realizar as transferências de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Pagamento exclusivamente conforme prevista neste Contrato e de acordo com instruções do Agente Fiduciário.

3.12. O Agente Fiduciário poderá solicitar esclarecimentos acerca dos valores informados pela Emissora no Orçamento Anual e/ou no Orçamento Mensal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do Orçamento. A Emissora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação para responder às solicitações, por escrito, apresentadas pelo

Agente Fiduciário. Caso a Emissora não atenda os requerimentos de forma satisfatória, a critério razoável do Agente Fiduciário, este poderá convocar Assembleia de Debenturistas para discussão do tema. Caso os Debenturistas, reunidos em Assembleia não considerem satisfatória a explicação, a critério razoável dos Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar que o montante correspondente aos valores de despesas sobre as quais não tenham sido prestados os esclarecimentos solicitados de forma satisfatória seja debitado de cada parcela correspondente ao percentual dos Direitos Creditórios Totais que exceder o Percentual de Cessão.

3.13. Os pagamentos referentes a Direitos Creditórios que sejam eventualmente efetuados pelos Agentes de Intermediação de Pagamentos em benefício da Cedente em outra conta corrente deverão ser transferidos para a Conta Vinculada pela Cedente no prazo de até 1 (um) dia útil após a Cedente tomar ciência de que um pagamento lhe efetuado erroneamente. Referida transferência deverá ser acompanhada de aviso de comunicação, por escrito, ao Agente de Recebimento e ao Agente Fiduciário.

> 3.13.1. As transferências de recursos da Cedente para a Conta Vinculada nos termos do item 3.13. acima deverão ser feitas pelo valor integral recebido pela Cedente, sem qualquer dedução de impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre os pagamentos transferidos.

3.14. A Conta Vinculada e o Fundo deverão permanecer válidos e em vigor, nos termos deste Contrato, do Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento, celebrado pela Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Recebimento em 09 de março de 2018 ("Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento") e durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

3.15. Os demais termos e condições referentes à gestão e movimentação da Conta Vinculada estão descritos no Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

4.1. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" para os fins deste Contrato a ocorrência de um evento de vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente de Recebimento, após recebimento de comunicação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, deverá cumprir os procedimentos de que trata o item 3.11. acima, e o Agente Fiduciário deverá (i) determinar o resgate total das Quotas e (ii) fazer imediatamente a excussão, parcial ou total, da garantia fiduciária representada por este Contrato. Neste sentido, o Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, utilizará todos os

recursos que venham a ser retidos na Conta Vinculada nos termos do item 3.1.1. acima (ou valores decorrentes do resgate das Quotas), para satisfazer as Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente todos os Bens Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive *"ad judicia"* e *"ad negotia"*, executando extrajudicialmente a presente garantia na forma dela constante, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, ceder, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar os documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial à Cedente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965.

5.1.1. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

5.2. O Agente Fiduciário será o responsável pela execução da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos do Escritura de Emissão e deste Contrato;

(b) havendo saldo positivo na Conta Vinculada após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme item (a) acima, tais valores serão disponibilizados à Emissora; e

(c) caso ainda, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, reste em aberto as Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo remanescente até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.3. No âmbito da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, a Emissora obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato: (i) assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Totais seja retida pela a Conta Vinculada, observado o disposto no item 3.1.1. acima; e (ii) transferir à Conta Vinculada quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Bens e Direitos Cedidos que sejam erroneamente transferidos ou depositados pelos Agentes de Intermediação de Pagamentos em conta diversa da Conta Vinculada, no prazo de até 1 (um) dia útil contados a partir da data em que a Cedente tomar ciência do referido pagamento ou realizado diretamente.

5.4. O início de qualquer ação ou procedimento para executar ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Emissora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios") consistem em: (i) contrato de concessão; (ii) contratos celebrados com os Agentes de Pagamento; (iii) relatórios de passagem dos últimos 7 (sete) dias; (iv) contratos de abertura de conta corrente celebrados com o Agente de Recebimento ou demais instituições financeiras e (v) regulamento do Fundo.

6.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Cedente, haja vista a necessidade que a Cedente tem interesse em conservá-los, devendo entregar, na assinatura do presente Contrato, como condição precedente a presente Emissão, cópia simples de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário nomeia, neste ato, a Cedente como depositária fiel dos Documentos Comprobatórios de todo e qualquer Direito Creditório que venha a ser cedido e entregue ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, durante todo o prazo de duração do presente.

6.3. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes a sua função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6.4. A Cedente providencia à, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, conservação e organização dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios objeto de cessão nos termos deste Contrato.

6.5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, mediante notificação por escrito.

6.5.1. Caso seja necessário para fins de venda ou cobrança dos Bens e Direitos Cedidos ou para executar a presente garantia, a Cedente poderá entregar ao Agente Fiduciário, mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

6.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Sexta.

6.7. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Cedente terão, no caso dos terceiros, após assinatura de Contrato de Confidencialidade, acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido justificado e entrega de recibo à Cedente) os Documentos Comprobatórios e realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

6.8. O Agente Fiduciário e/ou terceiros por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Cedente, poderão, no caso dos terceiros, após assinar contrato de confidencialidade, realizar auditoria, de forma a verificar a existência dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato, a integridade dos Direitos Creditórios cedidos em garantia e o cumprimento das obrigações das Cedentes com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto no item 1.6.1 acima.

7.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, os Debenturistas comprometem-se a fornecer à Emissora, por meio do Agente Fiduciário, declaração expressa de liquidação e quitação das Debentures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Emissora comprovar, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Emissora obriga-se a:

(a) não ceder, a valer, transferir, dar em garantia ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios Totais, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e pela diferença positiva entre os Direitos Creditórios Totais e o Percentual da Cessão, a que faz jus a Cedente nos termos deste Contrato;

(b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo ou procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que (ou a ser de seu conhecimento) e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

(c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(d) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer prontamente todas as informações e/ou cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Bens e Direitos Cedidos para verificar a observância ou as disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(e) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por ordem judicial competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e considerações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações aqui assumidas e executar, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

(f) enviar cópia autenticada deste Contrato e AFTEBIF no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato;

(g) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa dificultar ou impedir a garantia prestada nos termos deste Contrato;

(k) informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato;

(l) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos judiciais em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(m) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado a transferência, a criação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade e titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Creditórios e/ou sobre ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, que possam comprometer a Cessão dos Direitos Creditórios, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pela diferença positiva entre os Direitos Creditórios Totais e o Percentual da Cessão, a qual é de livre disposição da Cedente;

(n) informar o Agente Fiduciário, imediatamente após o seu recebimento, sobre qualquer comunicação recebida da ANEEL com relação a processo sancionatório, investigação ou fiscalização que tenha data de término do descumprimento de qualquer dever legal ou contratual da Concessionária que possa afetar a cessão dos Direitos Creditórios;

(o) notificar os Adquirentes de Energia Incentivada de Pagamentos de Direitos Creditórios de cessão fiduciária dos Direitos Creditórios na forma prevista no item 2.3. e seguintes acima e informar o Agente Fiduciário da entrega das cópias dos respectivos Avisos de Determinação de Pagamentos na forma prevista nos itens 2.3. e seguintes acima, nos prazos indicados nos referidos dispositivos;

(p) praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a promover, às suas expensas, os registros deste Contrato e de seus aditivos ou editais junto aos cartórios de Títulos e Documentos competentes;

(q) contratar e manter a cessão fiduciária objeto deste contrato em suas demonstrações financeiras;

(r) não alterar ou encerrar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer

forma, resultar na alteração, encerramento ou operação da Conta Vinculada, exceto conforme expressamente determinado por lei aplicável;

(p) durante a vigência deste Contrato, não dar instrução diversa aos Agentes de Intermediação de Pagamentos daquela contida nos modelos de notificação anexados a este Contrato;

(q) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado qualquer dispositivo do regulamento do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas, obtida nos termos da Escritura de Emissão, exceto na hipótese de determinação legal, nos estritos termos de tal determinação, caso em que deverá disponibilizar cópia autenticada ao Agente Fiduciário para conferência; e

(r) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado o administrador do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas, obtida nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA NONA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Emissora:

(a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:

i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios; e

ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Emissora, caso esta não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

(b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:

i. notificar o Agente de Recebimento para (a) reter os recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos do item 3.12, acima, na data de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, bem como os recursos que vierem a ser depositados na Conta

vincenda a partir da data de ocorrência do Evento de Inadimplemento; e (b) realizar o resgate da totalidade das Quotas do Fundo;

ii. incrementar a Conta Vinculada para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios ou resultantes do resgate das Quotas do Fundo, destinando-os na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº 9.514/97,

para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, conforme descrito acima, inclusive sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ARTESP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas esferas e departamentos, ou junto a quaisquer outras terceiros; e

iv. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a Emissora e a República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante bancos e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais ou entidades, entre outros, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

CLÁUSULA DEZ – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

10.1 A Emissora, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;

(b) tem plenos poderes, outorgas, autorizações e capacidade para celebrar este Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para constituir a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios nos termos deste Contrato;

(c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legalmente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações não previstas nas alíneas (a) a (c) acima, sob qualquer aspecto material, (i) violam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora (exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou qualquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, ou (iii) qualquer ordem, sentença ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens e propriedades;

(e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os termos e requisitos legais previstos na legislação e no Contrato de Concessão;

(f) foram tomadas todas as medidas necessárias para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato;

(g) têm todas as autorizações e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para a exploração de seus ativos, sendo todas elas válidas;

(h) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as disposições do Contrato de Concessão e da legislação e regulamentação aplicáveis à prestação dos serviços públicos objeto da Concessão;

(i) não existe ação judicial, de boa-fé ciência dos Diretores Estatutários com exceção para Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, encontrando-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, ações, pessoas, pedidos, processos, condições de qualquer natureza existentes, compromissos, ações, investigações, litígios, auditorias de qualquer, dúvidas, litígios, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam afetar de forma adversa, substancialmente, a Cessão Fiduciária;

(j) a sua situação econômico, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária com as normas regulamentares da CVM e/ou da ARTESP, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures.

(i) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(k) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Emissora de acordo com os termos dos contratados; e

(l) cumpirá, no prazo e na forma previstos neste Contrato, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

10.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

(a) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas; e

(b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DOZE – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.
Via Anhanguera, km 168, Pista Sul
CEP: 13601-970 – Araras - SP
Atn: Sr. Hélio Hudson Marques e Sra. Michele Fabiana Romanzini Zani
Tel.: (19) 3543-6000
E-mail: hudson@intervias.com.br; michele@intervias.com.br
Internet: www.intervias.com.br

e

Rua Joaquim Floriano, 913 – 5º andar
São Paulo - SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Telefone: (11) 3074-2409
Fac-símile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.leonardo@cetibrasil.com.br ou pro@cetibrasil.com.br

Se para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DTVM
Av. das Américas, nº 4.200, p.04, sala 514, Barra da Tijuca – CEP: 22640-102
At.: Marcelo da Costa Ribeiro
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
E-mail: marcelo@pentagonotrustee.com.br/trustee@pentagonotrustee.com.br

Se para o Agente de Recebimento:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707 – 7º andar
CEP 04344-902, São Paulo - SP
At.: Haudrey Miranda
Tel.: (11) 5029-1528
Fax: (11) 5029-1535
E-mail: haudrey.miranda@itauunibanco.com.br

12.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima, ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (Cláusula Doze), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Doze, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou na Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário desde já se prontifica a esclarecer

qualquer uma das que o Agente de Retorno venha possa ter uma relação e contrato com base ou único e não ordinário no presente Contrato.

13.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

13.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, comprometendo-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores a qualquer título.

13.4. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissolubilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.5. A tolerância e as concessões recíprocas de caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, novação, transação, renúncia, perda, modificação, redução ou extinção de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, exceto como, quando feitas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

13.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, cancelando todos os outros documentos, cartas e entendimentos ou propostas entre as Partes, bem como os colocando a salvo de qualquer ação ou reivindicação anteriores à presente data.

13.7. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e nos Anexos a este Contrato, deverão prevalecer as disposições dos procedimentos previstos neste Contrato.

13.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos, exceto pela cessão da posição contratual do Agente de Processamento para outra empresa da Controladora Fornecedor do Setor Bancário.

13.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.10. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Cedente, para se basear nas suas decisões.

13.11. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

13.12. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de março de 2010

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

1. _____
Nome:
Cargo:

2. _____
Nome:
Cargo:

Página 2/2 de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Lastreada de Direitos Creditórios e Outros Ajustes"

PENTÁGONO S.A. DTVM

1.	.....	2. .....
Nome:		Nome:
Cargo:		Cargo:

Página 3/4 de instrumento de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"

ITAÚ UNIBANCO S.A.

:	?
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

36

Página 4/4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"

Testemunhas:

1.	2.
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO I

Regulamento do Fundo

INTERVIAS SINKING FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI

CNPJ [illegible]

1. ADMINISTRAÇÃO – [illegible] **INTERVIAS SINKING FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - REFERENCIADO DI** [illegible]

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS – [illegible]

2.1 [illegible]

2.2 [illegible]

3. PÚBLICO ALVO – [illegible]

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO – [illegible]

4.1 [illegible]

4.2 [illegible]

4.3 [illegible]

4.4 [illegible]

4.5 [illegible]

4.6 [illegible]

4.7 [illegible]

4.8 [illegible]

4.9 [illegible]

6 MONITORAMENTO DE RISCOS

6.1

6.2

7 SEGMENTAÇÃO

8 APLICAÇÕES

8.1

8.2

8.3

8.4

8.5

PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

9.1

[illegible]

12.1 [illegible]

12.2 [illegible]

13. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

[illegible]

14. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

[illegible]

14.1 [illegible]

15. TRANSAÇÕES

[illegible]

15.1 [illegible]

15.2 [illegible]

16. ASSEMBLEIA GERAL

[illegible]

16.1 [illegible]

16.2 [illegible]

16.2.1 [illegible]

16.2.2 [illegible]

16.3 [illegible]

16.4 [illegible]

17. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

[illegible]

18. CORRETAGEM E ESTRUTURA

[illegible]

ANEXO II

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R$ 307.947.000,00 (trezentos e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais).

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total: Serão emitidas 307.947 (trezentas e sete mil novecentas e quarenta e sete) Debêntures, totalizando o montante de R$ 307.947.000,00 (trezentos e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais) ("Valor Principal Total das Debêntures").

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão as Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração das Debêntures") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures renderão juros correspondentes à acumulação da variação da Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI Over Extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um spread ou sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

5. Prazo e Data Vencimento: as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento").

6. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, a partir do 1 (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que tiverem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador e as Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo imponibilidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela

Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO III

Modelo de Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

(a) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.387.701/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cessora" ou "Concessionária" ou "Cedente");

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 4 - Grupo 504, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário");

(c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Banco Itaú" ou "Agente de Recebimento"), adiante, em conjunto com a Cedente e o Cessionário, designados simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE, em 08 de março de 2010, as Partes celebraram Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos ("Contrato"), por meio do qual a Cedente, em garantia do fiel e pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas ou a serem assumidas em relação às Debêntures da Primeira Emissão, cedeu em favor do Agente Fiduciário, na sua qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, todos e quaisquer direitos, creditórios, garantias ou restituições, os Bens e os Direitos Cedidos;

CONSIDERANDO QUE, em [ ], [ ]º do Valor Nominal Unitário das Debêntures,

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o previsto no item 3.3.1. e seguintes do Contrato, na medida em que o Valor Nominal Unitário das Debêntures for amortizado, o Percentual da Cessão sobre os Direitos Creditórios Totais será proporcionalmente reduzido;

RESOLVEM as Partes acima nomeadas celebrar o presente Aditamento ao Contrato ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Exceto se estabelecido de forma diversa no presente Aditamento, os termos iniciados por letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

2. O Agente Fiduciário, por meio do presente, libera, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, [illegible] do item 1.1.1 (a) do Contrato, percentual este resultante da aplicação das fórmulas e disposições estabelecidas nos itens 1.1.1 e seguintes do Contrato.

3. As Partes, neste ato, confirmam e concordam com a liberação descrita no item 2, acima, devendo, para todos os fins de direito, o Percentual da Cessão ser reduzido para [illegible] totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Concessionária que sejam originados, a partir da data de assinatura do presente, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário ("Praças de Pedágio"), nos termos do Contrato de Concessão, descontados os valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Concessionária de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que constem do Orçamento Anual ou do Orçamento Mensal, conforme o caso; e (c) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão.

4. Os dispositivos do Contrato que não foram alterados por meio deste Aditamento permanecem inalterados, válidos e vinculando as Partes nos termos contratados.

5. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

7. Por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO IV

Modelo de Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos

[*data*]

A
[*Denominação Social Completa da Empresa*]
[*Endereço*]

C.c. **Pentágono S.A. DTVM**

Av. das Américas, nº 4.200, bl.04, sala 514, Barra da Tijuca – CEP: 22640-102
Atn: Marcelo da Costa Ribeiro

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. ("Concessionária") em favor da Pentágono S.A. DTVM ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Concessionária ("Debêntures"), por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 08 de março de 2010 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito [arrecadados] [auferidos] [recebidos] por V.Sas. relativos à exploração das praças de pedágio pela Concessionária em decorrência do [*Insertar a denominação completa do contrato em questão*] celebrado entre V.Sas. e a Concessionária em [*data*], tendo por objeto a [administração de sistema de pagamento eletrônico na administração de cartões de crédito] por V.Sas.

Pelo posto, requerentes, de forma irretratável e irrevogável, que todos os montantes [arrecadados, recebidos ou auferidos] por V.Sas. decorrentes de direitos de crédito de titularidade da Concessionária presentes e futuros passem, doravante, a ser depositados exclusivamente e imediatamente após seu recebimento na conta corrente de nº. 49435-6, agência nº. 2001, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Concessionária. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.

Ciente e de acordo em: / /

_____

[*DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA*]

48

ANEXO V

Modelo de Notificação às Empresas de Coleta

[*data*]

À
[*Denominação Social Completa da Empresa de Coleta*]
[*Endereço*]

C/c: **PENTÁGONO S.A. DTVM**
Av. das Américas, nº 4.200, bl. 04, sala 514, Barra da Tijuca – CEP: 22640-102
At.: Marcelo da Costa Ribeiro

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. ("Concessionária") em favor da Pentágono S.A. DTVM ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Concessionária ("Debêntures"), por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 08 de março de 2010 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito de titularidade da Concessionária recebidos em espécie diretamente nas praças de pedágio exploradas pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão e coletados por V.Sas. nos termos do [*contrato celebrado com a empresa de coleta*], celebrado em [...], cujo objeto é a prestação de serviço de coleta de valores por V.Sas.

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, que todos os montantes coletados por V.Sas. decorrentes de direitos de crédito acima referidos passem, doravante, a ser depositados exclusivamente e imediatamente após seu recebimento na conta corrente de nº 49933-6, agência nº 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Concessionária. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.

Ciente e de acordo em ___/___/___

_____
[*DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA DE COLETA*]

30

ANEXO VI

Modelo de Notificação ao Administrador do Fundo

[*data*]

A
[*Denominação do Administrador*]
[*Endereço*]

C.r: **PENTÁGONO S.A. DTVM**
Av. das Américas, nº 4.200, b. 04, sala 514, Barra da Tijuca – CEP: 22640-102
At.: Marcelo da Costa Ribeiro

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Quotas de emissão do [*nome do Fundo*] ("Fundo")

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. ("Concessionária") em favor do Pentágono S.A. DTVM ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Concessionária ("Debêntures"), por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 05 de março de 2020 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta da totalidade das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) (as "Quotas").

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, que:

(i) somente sejam acatados os pedidos de aplicação e resgate de recursos do Fundo feitos por escrito exclusivamente pelo Agente de Recebimento e Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento celebrado entre o Agente de Recebimento e a Concessionária, não devendo ser acatada qualquer ordem ou determinação da Emissora em relação às Quotas que não esteja devidamente assinada pelo Agente de Recebimento ou pelo Agente Fiduciário, e

(ii) todos os montantes decorrentes do resgate de Quotas, a qualquer título, sejam depositados exclusivamente na conta corrente de nº. 49435-6, agência nº. 2001, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Concessionária.

As instruções diversas das contidas na presente notificação somente serão acatadas por V.Sas. se assinadas, em conjunto, pelo Agente Fiduciário e pelo Agente de Recebimento.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____ _____

Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.

Ciente e de acordo em ____/____/____

[DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO ADMINISTRADOR]

ANEXO VII

Modelo de Orçamento Anual / Mensal

[data]

A
[Denominação do Administrador]
[Endereço]

C.c.: **PENTÁGONO S.A. DTVM**
Av. das Américas, nº 4.200, Bl. 04, 5º a 8º, Barra da Tijuca - CEP: 22640-102
At.: Marcelo da Costa Ribeiro

Ref. Orçamento Anual / Mensal

ORÇAMENTO

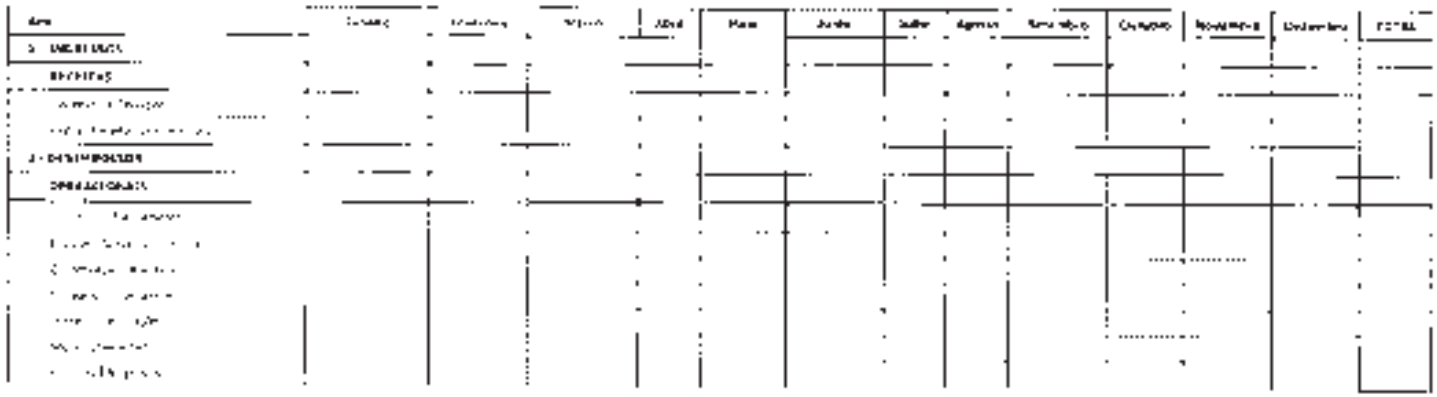

565

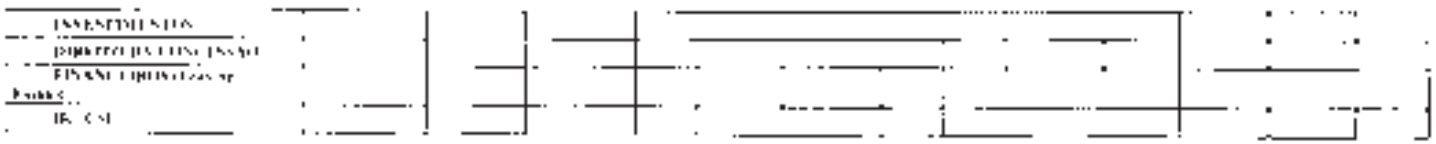

ANEXO G

- Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças e Aditamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OHL Brasil");

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 4 – Grupo 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário", sendo a OHL Brasil e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte");

e ainda, na qualidade de interveniente anuente:

(c) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.207.703/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária");

CONSIDERANDO QUE, a Concessionária é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 17 de fevereiro de 1999, contrato de concessão por meio do qual foi outorgada à Concessionária concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do sistema rodoviário compreendendo as rodovias: (i) SP – 147 do km 41,360, Itapira, até o km 60,700 em Mogi Mirim, incluindo a SP 157 – Anel viário de Mogi-Mirim; do km 62,450, em Mogi-Mirim, até o km 106,320, em Limeira, e do km 111,740, em Limeira, até o km 143, em Piracicaba; (ii) SP – 191 do km 0, em Mogi-Mirim, até o km 46+900, em Araras, incluindo a SPI 165/330, Contorno de Araras; e do km 49,700, em Araras, até o km 74,721, em Rio Claro; (iii) SP – 215 do km 51,350, em Casa Branca, até o km 97,372, em Porto Ferreira, e do km 99,600, em Porto Ferreira, até o km 146,700, em São Carlos; (iv) SP – 330 do km 158,500, em Cordeirópolis, até o km 240,500, em Santa Rita do Passa Quatro, e (v) SP – 352 do km 162,540, em Itapira, até o Km 185,171, na divisa com o Estado de Minas Gerais, bem como os demais serviços complementares necessários à

4º RTD-RJ - CAPITAL

1

exploração da referida concessão, segundo os padrões fixados na legislação e regulamentação aplicáveis ("Contrato de Concessão", "Sistema Rodoviário" e "Concessão", conforme o caso);

CONSIDERANDO QUE, nas Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Emissora realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e em 08 de março de 2010 ("AGEs"), foi aprovada a realização e as condições da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública ("Primeira Emissão" e "Debêntures", respectivamente),

CONSIDERANDO QUE, nesta data, a OHL Brasil é a legítima titular da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições, com exceção das ações detidas pelos membros do Conselho de Administração da Concessionária,

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 05 de março de 2010, conforme aditada ("Escritura de Emissão"), a OHL Brasil se comprometeu a empenhar em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora, observado o mecanismo de liberação de garantia disposto neste Instrumento; e

CONSIDERANDO QUE, o penhor referido acima foi aprovado pela ARTESP, conforme autorização veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de fevereiro de 2010, referente ao Processo 008.931/2010.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PENHOR

1.1 Em garantia do fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) a OHL Brasil, em caráter irrevogável e irretratável, empenha, nos termos do Artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes bens ("Bens Empenhados"):

(a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora ("Percentual do Penhor") na data deste Contrato ("Ações Empenhadas");

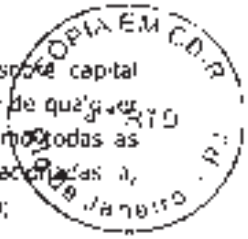

(b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos a OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, qualquer das Ações Empenhadas ("Rendimentos das Ações Empenhadas");

(c) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidos (incluindo quaisquer direitos, títulos ou valores mobiliários), e

(d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL na Emissora.

1.2. As Partes concordam em estender o penhor previsto neste Contrato ("Penhor") aos seguintes bens ("Bens Adicionais"):

(a) quaisquer novas ações de emissão da Emissora que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da OHL Brasil (quaisquer dessas novas ações deverão integrar as Ações Empenhadas, para efeitos da respectiva definição no presente Contrato);

(b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência do, ou relacionadas às novas ações referidas na alínea "a" acima; e

(c) quaisquer novos direitos de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias,

certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL Brasil no capital social da Emissora.

1.2.1. A obrigação da OHL Brasil de estender o penhor previsto neste Contrato aos Bens Adicionais fica limitada ao percentual dos Bens Adicionais equivalente ao Percentual do Penhor aplicável no momento da subscrição e/ou aquisição pela OHL Brasil de um ou mais Bens Adicionais.

1.2.2. No prazo de 7 (sete) dias úteis contados da subscrição e/ou aquisição pela OHL Brasil de um ou mais Bens Adicionais, as Partes deverão firmar um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo I ao presente, o qual deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda.

1.3. Até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a OHL não poderá vender ou de outra forma transferir os Bens Empenhados, salvo mediante consentimento prévio, expresso e por escrito do Agente Fiduciário, que deverá consultar os Debenturistas, por meio de assembléia geral realizada para tal finalidade.

1.4. O Penhor garante o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade da dívida representada pelas Debêntures, incluindo os valores devidos a título de principal, juros ou atualização monetária; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pela Emissora no pagamento das obrigações devidas nos termos das Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário; e (iii) de todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora nos termos das Debêntures (sendo as obrigações referidas nos itens (i) a (iii) acima referidas como "Obrigações Garantidas").

1.4.1. Para fins do artigo 1424 do Código Civil Brasileiro, os termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no Anexo II deste Contrato.

1.4.2. Nos termos da Escritura de Emissão a taxa final de remuneração será definida por meio de procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pelas instituições intermediárias da distribuição pública das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Procedimento de *Bookbuilding*").

1.4.3. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o Anexo I deste Contrato deverá ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.5. Na ausência de Evento de Inadimplemento, conforme abaixo definido, a Emissora estará autorizada a realizar o pagamento dos Rendimentos das Ações Empenhadas diretamente à OHL Brasil. Na ocorrência de Evento de Inadimplemento, todos e quaisquer pagamentos relativos aos Rendimentos das Ações Empenhadas deverão ser realizados em benefício do Agente Fiduciário, em conta corrente a ser indicada por este à Emissora. Os dividendos relativos às ações de emissão da Concessionária que não estejam empenhadas nos termos deste Contrato serão pagos diretamente à OHL Brasil.

1.6. Verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora e a OHL Brasil obrigam-se a adotar todas as medidas e providências, de modo a assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham preferência com relação ao recebimento dos Rendimentos das Ações Empenhadas.

1.7. O Penhor resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá, mediante orientação da OHL Brasil, tomar todas as medidas necessárias ao cancelamento do Penhor no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de quitação.

1.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 1.7. acima, na medida em que a soma do Valor Nominal Unitário das Debêntures for amortizado, o Percentual do Penhor sobre as ações de emissão da Concessionária será proporcionalmente reduzido, em conformidade com a fórmula a seguir:

$$\text{Percentual do Penhor} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times \text{objeto}_0$$

SD original = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures pelo número total de Debêntures.

SD atual = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures em circulação.

1.7.1.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o último que constar no Contrato. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o resultado da expressão acima, observado o

Percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) e o disposto no item 1.7.5. abaixo.

1.7.2. O cálculo a que se refere o item 1.7.1 acima será realizado trimestralmente no dia 16 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano pelo Agente Fiduciário, que deverá estabelecer o novo Percentual do Penhor, resolvendo o Penhor ora constituído sobre a quantidade ações excedentes, observado sempre o Percentual Mínimo do Penhor.

1.7.3. No momento em que o Percentual do Penhor tornar-se equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total da Emissora ("Percentual Mínimo do Penhor"), o Agente Fiduciário ficará dispensado de realizar o cálculo a que se refere o item 1.7.2. acima. O Percentual Mínimo do Penhor deverá ser mantido até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

1.7.4. A resolução do Penhor com relação a uma parcela dos Bens Empenhados e o estabelecimento de um novo Percentual do Penhor, nos termos do item 1.7.2. acima, deverá ser objeto de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.7.5. Independentemente do disposto nos itens 1.7.1. a 1.7.4. acima, o Percentual do Penhor não poderá ser reduzido, em nenhuma hipótese, caso tal redução possa resultar no descumprimento pela Emissora dos limites estabelecidos na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

1.7.6. O Percentual Mínimo de Penhor deverá ser observado até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

1.7.7. As ações de emissão da Concessionária que excederem o Percentual de Penhor vigente serão de livre disposição da OHL Brasil.

1.7.8. Este Contrato deverá ser aditado para refletir as alterações no Percentual de Penhor apuradas conforme o item 1.7.1.

1.8. Exceto conforme previsto no item 1.7. e seguintes acima, o pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente do Penhor sobre os Bens Empenhados.

1.9. O Penhor objeto deste Contrato é desde já reconhecido pelas Partes, de boa-fé, como existente, válido e perfeitamente formalizado, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

2.1. Fica desde já acordado entre as Partes que a Emissora deverá, às suas expensas, proceder (i) à averbação do Penhor objeto deste Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) ao registro deste Contrato e de qualquer aditamento nos competentes Registros de Títulos e Documentos, conforme disposto nos Artigos 1.432 e 1.452 do Código Civil Brasileiro e no item 2.1.1 abaixo.

2.1.1. A Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento no Registro de Títulos e Documentos do local de sua sede no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento. Além do registro em sua sede, a Emissora deverá registrar o presente Contrato ou quaisquer aditamento nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às suas expensas, e apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, o protocolo do pedido de registro, bem como apresentar cópia do Contrato registrado em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu registro.

2.1.2. A averbação de que trata o item 2.1.(i) acima deverá ser realizada no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato e deverá ter a seguinte redação:

"*Nos termos do Capítulo III, Seção VII, Artigo 39 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as ações de nominativas __ ª _____ de emissão da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. e de propriedade da Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. foram empenhadas em primeiro, único e especial grau, em favor dos titulares das debêntures emitidas pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., celebrado entre a Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. e o Agente Fiduciário em 05 de março de 2010, estando as Ações vinculadas e sujeitas aos termos e condições do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado em 05 de março de 2010 pela Obrascon Huarte Lain Brasil S.A., pelo Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e, pela Companhia, na qualidade de interveniente.*"

2.1.3. Ao final dos prazos de que tratam os itens 2.1.1 e 2.1.2. acima, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário o(s) comprovante(s) acima descrito(s).

7

2.2. Todas as despesas incorridas com relação aos registros, protocolos e demais formalidades descritas no item 2.1. acima deverão ser arcadas pela Emissora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

3.1 Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" para os fins deste Contrato a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO PENHOR

4.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá, observados os procedimentos da Escritura de Emissão, iniciar imediatamente a execução, parcial ou total, da garantia representada pelo Penhor, ficando desde já autorizado a alienar os Bens Empenhados, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou particular, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, sujeitos à legislação aplicável, sem qualquer aviso prévio ou subsequente à OHL Brasil ou à Emissora, de acordo com as disposições previstas nos artigos 1.433, IV, e 1.435, V, do Código Civil Brasileiro, devendo aplicar os respectivos recursos para a satisfação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário devidamente autorizado e investido de plenos poderes pela OHL Brasil e pela Emissora para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto.

4.1.1. A OHL Brasil e a Emissora neste ato confirmam expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Bens Empenhados, no todo ou em parte, pelo Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, por meio de venda privada, mesmo que, em tais circunstâncias, desde que observado o disposto nos itens 4.2. e 4.3. abaixo, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido por meio de uma venda pública dos referidos bens ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas.

4.1.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente instrumento permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.2. A excussão das garantias que implique a alienação, cessão e transferência das Ações Empenhadas, no todo ou em parte, pelo Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas,

deverá observar o disposto no artigo 27, caput e parágrafos, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e as disposições do Contrato de Concessão.

4.3. O Agente Fiduciário deverá, por um prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do Evento de Inadimplemento e após a ocorrência de que trata o item 4.2, tentar alienar as Ações Empenhadas a terceiros pelo valor definido no último relatório de avaliação elaborado pela empresa de auditoria contratada para avaliar o valor da Emissora. Após referido prazo, caso as Ações Empenhadas não tenham sido alienadas, o Agente Fiduciário poderá negociá-las a qualquer preço. Não há preço mínimo para alienação dos demais Bens Empenhados.

4.4. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de execução do Penhor constituído nos termos deste Contrato serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pela OHL Brasil e, em caso de descumprimento da OHL Brasil em efetuar tal pagamento, deduzidas dos recursos apurados;

(b) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(c) havendo saldo positivo na Conta Vinculada, conforme abaixo definido, após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados à OHL Brasil; e

(d) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

4.5. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Emissora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DE VOTO

5.1. Enquanto não ocorrer um Evento de Inadimplemento, a OHL Brasil poderá exercer o direito de voto vinculado às Ações Empenhadas de sua titularidade, desde que observados os direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário, de forma a não prejudicar o pagamento e cumprimento integrais das Obrigações Garantidas e das garantias aqui constituídas, comprometendo-se a não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste Contrato. Não obstante, a qualquer tempo, as seguintes matérias deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembléia:

(a) alteração no direito de voto das ações de emissão da Emissora, desdobramento ou grupamento de ações; e

(b) criação de nova espécie ou classe de ações.

5.1.1. As demais matérias a serem aprovadas pelos Debenturistas em Assembléia, nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato, não serão prejudicadas pelo disposto no item 5.1. acima.

5.2. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e nenhuma perante a OHL Brasil, o Agente Fiduciário e a Concessionária, ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

6.1. O Penhor previsto neste Contrato somente será resolvido com o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o item 1.7 acima.

6.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, os Debenturistas comprometem-se a fornecer à Emissora, por meio do Agente Fiduciário, declaração expressa de liquidação e quitação das Debêntures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Emissora comprovar, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a OHL Brasil obriga-se a:

(a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre as ações de emissão da Emissora, exceto pelo Penhor previsto neste Contrato e pelo que recair o Percentual do Penhor, que é de titularidade exclusiva da OHL Brasil;

(b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

(c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(d) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer prontamente todas as informações e/ou cópia dos documentos relacionados aos Bens Empenhados para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(e) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópia dos documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Bens Empenhados, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

(f) enviar cópia autenticada deste Contrato à ARTESP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato;

11

(g) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;

(h) informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato;

(i) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(j) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Bens Empenhados, em benefício de qualquer terceiro, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto em relação às ações que excederem o Percentual do Penhor, que são de livre movimentação da OHL Brasil;

(k) praticar todos os atos, e assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes;

(l) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, arcando com os respectivos custos e despesas, todos os contratos, livros societários, atas, alterações de estatutos sociais e demais documentos, e tomar todas as medidas razoáveis que venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda de seus direitos, interesses e prerrogativas nos termos deste Contrato;

(m) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário, na qual este declare que ocorreu e persiste um Evento de Inadimplemento, todas as instruções passadas por escrito pelo Agente Fiduciário para excussão do Penhor;

(n) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(c) manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e da Escritura de Emissão, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e lá previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor;

(d) no caso de Evento de Inadimplemento não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à execução da garantia ora constituída e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos Titulares de Debêntures; e

(e) fazer com que a Emissora assine todo e qualquer documento necessário para a implementação das garantias previstas na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A OHL Brasil, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da OHL Brasil:

(a) independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:

i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Empenhados; e

ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Emissora, caso esta não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicáveis, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia.

(b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:

i. dispor, alienar, ceder, vender ou de qualquer outra forma transferir a propriedade dos Bens Empenhados a quaisquer terceiros;

ii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a alienação, venda ou qualquer outra forma de transferência de propriedade

dos Bens Empenhados, conforme direito acima, incluindo, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ARTESP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou a fim de quaisquer outros terceiros; e

... para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a OHL Brasil na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, [illegible] agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação às Ações e a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

9.1. A OHL Brasil, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;

(b) tem plenos poderes, licenças, autorizações e capacidade para celebrar este Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para realizar o Penhor dos Bens Empenhados nos termos deste Contrato;

(c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a OHL Brasil seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da OHL Brasil (exceto pelo Penhor previsto neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a OHL Brasil ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem,

decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Orla Brasil ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação e no Contrato de Concessão;

(f) foram todas as medidas necessárias para autorizar a celebração e o cumprimento deste Contrato;

(g) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(h) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as disposições do Contrato de Concessão e da legislação e regulamentação aplicáveis à prestação dos serviços públicos objeto da Concessão;

(i) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Bens Empenhados que, exceto pelo Penhor previsto neste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar o Penhor;

(j) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, reflctida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures;

(k) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(l) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Orla Brasil de acordo com os termos ora contratados; e

(m) cumprirá, no prazo e na forma previstos neste Contrato, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

9.1.1 Qualquer aditivo ao acionista relacionado à Emissora que, a partir desta data, venha a ser celebrado, aditado ou de qualquer forma alterado pela OHL Brasil sem a expressa anuência dos Debenturistas reunidos em assembléia convocada especialmente para esse fim será considerado ineficaz com relação aos Debenturistas, devendo estar subordinado as disposições do presente contrato, sendo certo que a OHL Brasil obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário cópia do referido acordo de acionistas ou da alteração mencionados neste caput a serem enviados por este último aos Debenturistas.

9.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

(a) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas; e

(b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA ONZE – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a OHL Brasil:
OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar
São Paulo - SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Telefone: (11) 3074-2409
Fac-símile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br

16

Para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DTVM
Av. das Américas, nº 4.200, bl.04, sala 514, Barra da Tijuca – CEP: 22640-102
At.: Marcelo da Costa Ribeiro
Telefone: (21) 3385 4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
E-mail: marcelo@pentagonotrustee.com.br/[illegible]@pentagonotrustee.com.br

Para a Emissora:
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.
Via Anhanguera, km 168, Pista Sul
CEP: 13601-970 – Araras - SP
At.: Sr. Helio Hudson Marques e Sra. Michele Fabiana Romanzini Zani
Tel.: (19) 3543-6000
Fac-símile: (19) 3543-6014
E-mail: hudson@intervias.com.br, michele@intervias.com.br
Internet: www.intervias.com.br

e

Rua Joaquim Floriano, n.º 913 – 6º andar
CEP: 04534-013 São Paulo - SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Telefone: (11) 3074-2409
Fac-símile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br ou dir.ohlbrasil.com.br

11.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fax (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Onze, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

17

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou na Escritura de Emissão.

12.2. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

12.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

12.4. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

12.6. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos neste Contrato.

12.7. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Contrato e aquelas da Escritura de Emissão, prevalecerão as disposições da Escritura de Emissão.

12.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

12.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro e as obrigações

aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 461, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.10. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.11. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela emissora, para se basear nas suas decisões.

12.12. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

12.13. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de março de 2010.

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

Diretor Presidente

José Carlos Ferreira de Oliveira Filho
Diretor Presidente

Procurador: Leonardo Moreira de Costa
Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores

COPIA EM CÓR
4. RTD
Rio de Janeiro - RJ

20

PENTÁGONO S.A. DTVM

COPIA FM CD-R
4 RTD
Rio de Janeiro RJ

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Nome: Francisco Leonardo Moura da Costa
Cargo: Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores

Nome: Maria de Castro Mendes
Cargo: Diretora Jurídica

CÓPIA EM CD-R
4º RTD
Rio de Janeiro - RJ

Testemunhas:

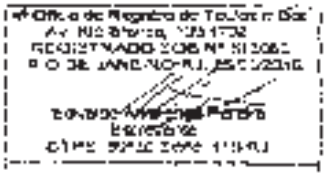

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

[illegible]

Apresentado e protocolado em [illegible] Cuja [illegible] e registrado e [illegible] sob nº 33784 Araras, 22 de Março de 2010

Pablo Eduardo A. C. Franciní - Escrevente

Sendo e para [illegible]

Emol. R$	Estado R$	Ipesp R$	Reg.Civil R$	T.J. R$	Cond. R$	TOTAL R$
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]

COPIA EM CD-R

4.º RTD

Rio de Janeiro - RJ

ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OHL Brasil");

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 6 - Grupo 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, representando a comunhão dos debenturistas da presente emissão ("Agente Fiduciário", sendo a OHL Brasil e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte");

e ainda, na qualidade de interveniente anuente:

(c) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.207.703/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária").

CONSIDERANDO QUE, em 08 de março de 2010, as Partes celebraram Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), por meio do qual a OHL Brasil, em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da Primeira Emissão, empenhou em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens Empenhados.

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o previsto no item 1.2. do Contrato, o Penhor deverá ser automaticamente estendido para qualquer dos Bens Adicionais.

RESOLVEM as Partes acima nomeadas celebrar o presente Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Exceto se estabelecido de forma diversa no presente Aditamento, os termos iniciados por letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

2. A OHL *Brasil*, por meio do presente aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da [illegible] 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes Bens Adicionais: *[descrever bens oferecidos]*

2.1. O penhor dos Bens Adicionais está sujeito aos termos e condições do Contrato.

3. A OHL Brasil, neste ato, reafirma ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias prestadas no Contrato permanecem verdadeiras e exatas nesta data e possuem o mesmo efeito como se tivessem sido prestadas na data deste Aditamento.

4. Os dispositivos do Contrato que não foram alterados por meio deste Aditamento permanecem inalteradas, válidas e vinculando as Partes nos termos contratados.

5. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2010.

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:

Name:
Cargo:

Pentágono S.A. DTVM

25

Nome:
Cargo.

Nome:
Cargo.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

26

ANEXO II

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total: Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora poderá conceder aos Coordenadores, uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada ("Debêntures do Lote Suplementar"), a ser exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender a excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* para apuração da taxa Final, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar").

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão as Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures renderão juros correspondentes à acumulação da variação da Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI Over Extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao *spread* máximo de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis.

5. Prazo e Data Vencimento: as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de

Vencimento").

6. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

28

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OHL Brasil");

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 1 – Grupo 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário", sendo a OHL Brasil e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

e Ainda, na qualidade de interveniente anuente:

(c) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.207.703/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária");

CONSIDERANDO QUE:

(a) Em 08 de março de 2010, as Partes celebraram o "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças" ("Contrato de Penhor de Ações");

(b) em 09 de abril de 2019, os Coordenadores conduziram o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") permitindo, desse modo, a definição das características finais das Debêntures; e

(c) Nos termos da cláusula 3.4.1. do Contrato de Penhor de Ações, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding o Anexo II do referido Contrato deve ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures;

RESOLVEM a OHL Brasil, o Agente Fiduciário e a Emissora, na melhor forma de direito, firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado nos termos da cláusula 1.4.3. do Contrato de Penhor de Ações.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objeto alterar o Anexo II do Contrato de Penhor de Ações, de modo a refletir as características definitivas das Obrigações Garantidas.

Cláusula Terceira - DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as partes, em decorrência das conclusões acima expostas, alterar o Anexo II do Contrato de Penhor de Ações, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"ANEXO II

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures. *R$ 307.947.000,00 (trezentos e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais).*

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total: *Serão emitidas 307.947 (trezentas e sete mil novecentas e quarenta e sete) Debêntures, totalizando o montante de R$ 307.947.000,00 (trezentos e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais) ("Valor Principal Total das Debêntures").*

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal. *O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.*

4. Remuneração: *A partir da Data de Emissão as Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração das Debêntures") que incorporará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures renderão juros correspondentes à acumulação de oração de taxa média dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI Over Extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias*

úteis calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um spread ou sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

5. Prazo e Data Vencimento: *as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento").*

6. Amortização: *o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão.*

7. Local e Forma de Pagamento: *Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.*

8. Multa e Juros Moratórios: *sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.*

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente contar ser e concordar."

Cláusula Quarta – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato de Penhor de Ações, serão registrados no Registro de Títulos e Documentos do local da sede da Emissora e nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às expensas da Emissora, de acordo com a cláusula segunda do Contrato de Penhor de Ações.

Cláusula Quinta - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato de Penhor de Ações, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidado do Contrato de Penhor de Ações, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído no Contrato de Penhor de Ações.

6.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.3. Salvo se de outra forma definido neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Penhor de Ações.

6.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Oi *Brasil*, o Agente Fiduciário e a Emissora, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 9 de abril de 2010.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças"

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

Nome: Francisco Leonardo Moura da Costa
Cargo: Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores

Nome: Maria de Castro Machado
Cargo: Diretora Jurídica

PENTÁGONO S.A. DTVM

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Nome:	Francisco Leonardo Monty de Oliveira	Nome:	
Cargo	Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores	Cargo:	Maria de Cassia Monteiro Diretora Jurídica

Testemunhas:

Nome:	M. Benedicte Amaral	Nome:	
CPF:	CPF 047.010.428-09	CPF:	407.491.956-62

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(d) **OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OHL Brasil");

(e) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 4 - Grupo 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário", sendo o OHL Brasil e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

e ainda, na qualidade de interveniente anuente:

(f) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.237.703/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária").

CONSIDERANDO QUE, a Concessionária é concessionária de serviços públicos e de obra pública com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 17 de fevereiro de 1998, contrato de concessão por meio do qual foi outorgada à Concessionária concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do sistema rodoviário compreendendo as rodovias: (i) SP - 147 do km 41,360, Rapos, até o km 60,700 em Mogi-Mirim, incluindo a SP 157 - Anel Viário de Mogi Mirim; do km 62,450, em Mogi-Mirim, até o km 106,320, em Limeira; e do km 111,749, em Limeira, até o km 143, em Piracicaba; (ii) SP - 191 do km 0, em Mogi-Mirim, até o

km 46+900, em Araras, incluindo a SPI 165/330, Contorno de Araras, e do km 49,700, em Araras, até o km 74,721, em Rio Claro; (iii) SP – 215 do km 51,350, em Casa Branca, até o km 97,372, em Porto Ferreira, e do km 99,600, em Porto Ferreira, até o km 146,700, em São Carlos; (iv) SP – 330 do km 158,500, em Cordeirópolis, até o km 240,500, em Santa Rita do Passa Quatro, e (v) SP – 352 do km 162,540, em Itapira, até o Km 185,171, na divisa com o Estado de Minas Gerais, bem como os demais serviços complementares necessários à exploração da referida concessão, segundo os padrões fixados na legislação e regulamentação aplicáveis ("Contrato de Concessão", "Sistema Rodoviário" e "Concessão", conforme o caso);

CONSIDERANDO QUE, nas Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Emissora realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e em 08 de março de 2010 ("AGEs"), foi aprovada a realização e as condições da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública ("Primeira Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE, nesta data, a OHL Brasil é a legítima titular da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições, com exceção das ações detidas pelos membros do Conselho de Administração da Concessionária;

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 05 de março de 2010, conforme aditada ("Escritura de Emissão"), a OHL Brasil se compromete a empenhar em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora, observado o mecanismo de liberação de garantia o sposto neste instrumento; e

CONSIDERANDO QUE, o penhor referido acima foi aprovado pela ARTESP, conforme autorização veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de fevereiro de 2010, referente ao Processo 008.931-2010.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PENHOR

1.1 Em garantia do fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) a OHL Brasil, em caráter irrevogável e irretratável, empenha, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes bens ("Bens Empenhados"):

(a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora ("Percentual do Penhor") na data deste Contrato ("Ações Empenhadas");

(b) todos os dividendos, juros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, qualquer das Ações Empenhadas ("Rendimentos das Ações Empenhadas");

(c) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou direitos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e

(d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bonus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, commercial papers, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL no Emissora.

1.2. As Partes concordam em estender o penhor previsto neste Contrato ("Penhor") aos seguintes bens ("Bens Acessórios"):

(a) quaisquer novas ações de emissão da Emissora que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da OHL Brasil (cada uma dessas novas ações deverá integrar as Ações Empenhadas para efeitos da respectiva definição no presente Contrato);

(b) todos os dividendos, juros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer

outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à CHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às novas ações referidas no item "b" acima; e

(c) quaisquer novos direitos de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relativos à participação da CHL Brasil no capital social da Emissora.

1.2.1. A obrigação da CHL Brasil de estender o penhor previsto neste Contrato aos Bens Adicionais fica limitada ao percentual dos Bens Adicionais equivalente ao Percentual do Penhor aplicável no momento da subscrição e/ou aquisição pela CHL Brasil de um ou mais Bens Adicionais.

1.2.2. No prazo de 7 (sete) dias úteis contados de subscrição e/ou aquisição pela CHL Brasil de um ou mais Bens Adicionais, as Partes deverão firmar um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo I ao presente, o qual deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda.

1.3. Até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a CHL não poderá vender ou de outra forma transferir os Bens Empenhados, salvo mediante consentimento prévio, expresso e por escrito do Agente Fiduciário, que deverá convocar os Debenturistas, por meio de assembléia geral realizada para tal finalidade.

1.4. O Penhor garante o fiel e pontual pagamento da totalidade da dívida representada pelas Debêntures, incluindo os valores devidos a título de principal, juros e atualização monetária; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pela Emissora no pagamento das obrigações devidas nos termos das Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário; e (iii) de todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora nos termos das Debêntures (sendo as obrigações referidas nos itens (i) a (iii) acima referidas como "Obrigações Garantidas").

1.4.1. Para fins do artigo 1.474 do Código Civil Brasileiro, os termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no Anexo II deste Contrato.

1.4.2. Nos termos da Escritura de Emissão a taxa final de remuneração será definida por meio de procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pelas instituições intermediárias da oferta pública das Debêntures, nos termos do

parágrafo 1º do artigo 73 e do artigo 44 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Procedimento de *Bookbuilding*").

1.4.3. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o Anexo II deste Contrato deverá ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.5. Na ocorrência de Evento de Inadimplemento, conforme abaixo definido, a Emissora estará autorizada a realizar o pagamento dos Rendimentos das Ações Empenhadas diretamente à OHL Brasil. Na ocorrência de Evento de Inadimplemento, todos e quaisquer pagamentos relativos aos Rendimentos nas Ações Empenhadas deverão ser realizados em benefício do Agente Fiduciário, em conta corrente a ser indicada por este à Emissora. Os dividendos relativos às ações de emissão da Concessionária que não estejam empenhadas nos termos deste Contrato serão pagos diretamente à OHL Brasil.

1.6. Verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora e a OHL Brasil obrigam-se a adotar todas as medidas e providências, de modo a assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham preferência com relação ao recebimento dos Rendimentos das Ações Empenhadas.

1.7. O Penhor remanescerá quanto do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá, mediante solicitação da OHL Brasil, tomar todas as medidas necessárias ao cancelamento do Penhor no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de quitação.

1.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 1.7 acima, na medida em que a soma do Valor Nominal Unitário das Debêntures for amortizado, o Percentual do Penhor sobre as ações de emissão da Concessionária será proporcionalmente reduzido, em conformidade com a fórmula a seguir:

$$\text{Percentual do Penhor} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 100\%$$

SD original = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures pelo número total de Debêntures.

SD atual = resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida e não

paga até a data do cálculo pela quantidade total de Debêntures em circulação.

1.7.1.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o último que constar no Contrato. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o resultado da operação acima, observado o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) e o disposto no item 1.7.5. abaixo.

1.7.2. O cálculo a que se refere o item 1.7.1. acima será realizado trimestralmente no dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano pelo Agente Fiduciário, que deverá estabelecer o novo Percentual do Penhor, resultante do Penhor ora constituído sobre a quantidade ações remanescentes, observado sempre o Percentual Mínimo do Penhor.

1.7.3. No momento em que o Percentual do Penhor tornar-se equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total da Emissora ("Percentual Mínimo do Penhor"), o Agente Fiduciário ficará dispensado de realizar o cálculo a que se refere o item 1.7.2 acima. O Percentual Mínimo do Penhor deverá ser mantido até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

1.7.4. A redução do Penhor com relação a uma parcela dos Bens Empenhados e o estabelecimento de um novo Percentual do Penhor, nos termos do item 1.7.2 acima, deverá ser objeto de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Sexta abaixo.

1.7.5. Independentemente do disposto nos itens 1.7.1. a 1.7.4 acima, o Percentual do Penhor não poderá ser reduzido, em nenhuma hipótese, caso tal redução possa resultar no descumprimento pela Emissora dos limites estabelecidos no inciso I do parágrafo 1º do artigo 10 da Lei das Sociedades por Ações.

1.7.6. O Percentual Mínimo do Penhor deverá ser observado até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

1.7.7. As ações de emissão da Controladora que excederem o Percentual do Penhor vigente serão de livre disposição da OHL Brasil.

1.7.8. Este Contrato deverá ser aditado para refletir as alterações no Percentual do Penhor apuradas conforme o item 1.7.1.

1.8. Exceto conforme previsto no item 1.7. e seguintes acima, o pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente do Penhor sobre os Bens Empenhados.

1.9. O Penhor objeto deste Contrato é desde já reconhecido pelas Partes, de boa-fé, como existente, válido e perfeitamente formalizado, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

2.1. Fica desde já acordado entre as Partes que a Emissora deverá, às suas expensas, proceder (i) a averbação do Penhor objeto deste Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) ao registro deste Contrato ou qualquer aditamento nos competentes Registros de Títulos e Documentos, conforme disposto nos Artigos 1.432 e 1.452 do Código Civil Brasileiro e no item 2.1.1 abaixo:

2.1.1. A Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento no Registro de Títulos e Documentos do local de sua sede no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento. Além do registro em sua sede, a Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às suas expensas, e apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, o protocolo do pedido de registro, bem como apresentar cópia do Contrato registrado em até 5 (cinco) dias úteis contados do seu registro.

2.1.2. A averbação de que trata o item 2.1 (i) acima deverá ser realizada no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato e deverá ter a seguinte redação:

"Nos termos do Capítulo III, Seção VII, Artigo 39 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as ações de número , a de emissão da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. e de propriedade da Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. foram empenhadas em primeiro, único e especial grau, em favor dos titulares das debêntures emitidas pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., celebrado entre a Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. e o Agente Fiduciário em 05 de março de 2010, estando as Ações vinculadas e

sujeitos aos termos e condições do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado em 05 de março de 2010 pela Obrascon Huarte Lain Brasil S.A., pela Penalgano S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e, pela Companhia, na qualidade de interveniente."

2.1.3. Ao final dos prazos de que tratam os itens 2.1.1. e 2.1.2. acima, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário o(s) comprovante(s) acima descrito(s).

2.2. Todas as despesas incorridas com relação aos registros, protocolos e demais formalidades descritas no item 2.1 acima deverão ser arcadas pela Emissora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

3.1 Será considerado todo um "Evento de Inadimplemento" para os fins deste Contrato a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO PENHOR

4.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá, observados os procedimentos da Escritura de Emissão, imediatamente a execução, para ali ou fora, da garantia representada pelo Penhor, ficando desde já autorizado a alienar os Bens Empenhados, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou particular, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, independentemente de qualquer avaliação, ação, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, sujeitas à legislação aplicável, sem qualquer aviso prévio ou posterior à CHL Brasil ou a Emissora, de acordo com as disposições previstas nos artigos 1.433, IV, e 1.425, V, do Código Civil Brasileiro, devendo aplicar os respectivos recursos para a satisfação das Obrigações Garantidas. Tratando o Agente Fiduciário devidamente autorizado e investido de plenos poderes pela CHL Brasil e pela Emissora para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto.

4.1.1. A CHL Brasil e a Emissora desde já confirmam expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Bens Empenhados, no todo ou em parte, pelo Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, por meio de venda privada, mesmo que, em tais circunstâncias, desde que observado o disposto nos itens 4.2. e 4.3 abaixo, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido por meio de uma venda pública dos referidos bens ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas.

4.1.2. A eventual execução parcial de garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente instrumento permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.2. A excussão das garantias que implique a alienação, cessão e transferência das Ações Empenhadas, no todo ou em parte, pelo Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, deverá observar o disposto no artigo 27, caput e parágrafos, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e as disposições do Contrato de Concessão.

4.3. O Agente Fiduciário deverá, por um prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do Evento de Inadimplemento e após a anuência de que trata o item 4.2, buscar alienar as Ações Empenhadas a terceiros pelo valor definido no último relatório de avaliação elaborado pela empresa de auditoria contratada para avaliar o valor da Emissora. Após referido prazo, caso as Ações Empenhadas não tenham sido alienadas, o Agente Fiduciário poderá recebê-las a qualquer preço. Não há preço mínimo para alienação dos ditos Bens Empenhados.

4.4. O Agente Fiduciário aplicará o produto na excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) eventuais despesas comprovadas dos procedimentos de execução do Penhor constituído nos termos deste Contrato serão suportadas, se for o caso, adiantadas pela CHL Brasil e, em caso de descumprimento da CHL Brasil em efetuar tal pagamento, deduzidas dos recursos apurados;

(b) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(c) havendo saldo positivo na Conta Vinculada, conforme abaixo definida, após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e dedução das despesas de que trata a alínea (a) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados à CHL Brasil; e

(d) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

4.5. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a

15

Emissora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DE VOTO

5.1. Enquanto não ocorrer um Evento de Inadimplemento, a OHL Brasil poderá exercer o direito de voto vinculado às Ações Empenhadas de sua titularidade, desde que observados os direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário, de forma a não prejudicar o pagamento e cumprimento integral das Obrigações Garantidas e das garantias aqui constituídas, comprometendo-se a não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste Contrato. Não obstante, a qualquer tempo, as seguintes matérias deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembléia:

(a) alteração no direito de voto das ações de emissão da Emissora, resgate/amortização ou grupamento de ações; e

(b) criação de nova espécie ou classe de ações.

5.1.1. As demais matérias a serem aprovadas pelos Debenturistas em Assembléia, nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato, não serão prejudicadas pelo disposto no item 5.1. acima.

5.2. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a OHL Brasil, o Agente Fiduciário e a Concessionária, ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

6.1. O Penhor previsto neste Contrato somente será resolvido com o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o item 1.7 acima.

6.2. Com o efetivo liquidação das Obrigações Garantidas, os Debenturistas comprometem-se a fornecer à Emissora, por meio do Agente Fiduciário, declaração expressa de liquidação e quitação das Debêntures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Emissora

comprovar, à exclusivo critério do Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a OHL Brasil obriga-se a:

(a) não ceder, dispor, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre as ações de emissão do Emissor, exceto pelo Penhor previsto neste Contrato e pelo que exceder o Percentual do Penhor, que é de livre movimentação da OHL Brasil;

(b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que venha a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a arranhar a validade, legalidade ou eficácia da garantia ora constituída nos termos deste Contrato;

(c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações ou reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios sobre o curso da ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(d) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer prontamente todas as informações e/ou todos os documentos relacionados aos Bens Empenhados para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções eventualmente recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(e) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópia dos documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Bens Empenhados, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o

cumprimento das obrigações ora assumidas e executo, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

(f) enviar cópia autenticada deste Contrato à ARTESP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato;

(g) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou diminuir a garantia prestada nos termos deste Contrato;

(h) informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato;

(i) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(j) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou a constituição, sob qualquer forma, de propriedade fiduciária, posse e/ou controle dos Bens Empenhados, em benefício de qualquer terceiro, sem a prévia e expressa consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto em relação às ações que excederem o Percentual do Penhor, que serão de livre movimentação da Oi e Oi Brasil;

(k) praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus aditos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes;

(l) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, quando com os respectivos custos e despesas, todos os contratos, seus aditamentos, atas, alterações de estatutos sociais e demais documentos, e tomar todas as medidas necessárias que venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda de seus direitos, interesses e prerrogativas nos termos deste Contrato;

(m) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário, na qual este declare que ocorreu e persiste um Evento de Inadimplemento, todas as instruções previstas por escrito pelo Agente Fiduciário para excussão do Penhor;

(n) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(o) manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e da Escritura de Emissão, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e lá previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor;

(p) no caso de Evento de Inadimplemento não sanado, a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à excussão da garantia ora constituída e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos Titulares de Debêntures; e

(q) fazer com que a Emissora assine todo e qualquer documento necessário para a implementação das garantias previstas na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A GHL Brasil, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da GHL Brasil:

(a) mediante ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:

i. praticar todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Empenhados; e

ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Emissora, caso esta não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia;

(b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:

i. dispor, alienar, ceder, vender ou de qualquer outra forma transferir a propriedade dos Bens Empenhados a quaisquer terceiros;

ii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a alienação, venda ou qualquer outra forma de transferência de propriedade dos Bens Empenhados, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ANTAQ e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas esferas e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e

iii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a ONE Brasil na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, entre outros, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação às Ações deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

9.1. A ONE Brasil, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;

(b) tem plenos poderes, direções, autorizações e capacidade para celebrar este Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para realizar o Penhor dos Bens Empenhados nos termos deste Contrato;

(c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os seus poderes legalmente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, estando os respectivos mandatos em plena vigor;

(d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou

documento no qual a OHL Brasil seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da OHL Brasil (exceto pelo Penhor previsto neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a OHL Brasil ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a OHL Brasil ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação e no Contrato de Concessão;

(f) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato;

(g) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(h) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autárquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as disposições do Contrato de Concessão e da legislação e regulamentação aplicáveis à prestação dos serviços públicos objeto da Concessão;

(i) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Bens Empenhados que, exceto pelo Penhor prevista neste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controversias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar o Penhor;

(j) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures;

(k) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou cujo tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(l) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a OHL Brasil de acordo com os termos aqui contratados; e

(m) cumprirá, no prazo e na forma previstos neste Contrato, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

9.1.1. Qualquer acordo de acionistas celebrado a Emissora que, a partir desta data, venha a ser celebrado, aditado ou de qualquer forma alterado pela OHL Brasil sem a expressa anuência dos Debenturistas reunidos em assembleia convocada especialmente para esse fim, será considerado infração com relação aos Debêntures, devendo estar subordinado às disposições do presente contrato, sendo certo que a OHL Brasil obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário cópia do referido acordo de acionistas ou de alteração implementados neste item, a serem enviados por este último aos Debenturistas.

9.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

(a) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legalmente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas; e

(b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu fiel cumprimento foram regularmente obtidas e encontram-se em vigor.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA ONZE – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os seguintes endereços:

Para a ONL Brasil:
OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar
São Paulo - SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Telefone: (11) 3074-2409
Fac-símile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.leonardo@obrascon.com.br

Para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DTVM
Av. das Américas, nº 4.200, b.04, sala 514, Barra da Tijuca - CEP: 22640-102
At.: Marcelo da Costa Roxino
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
E-mail: marcelo@pentagonotrustee.com.br/fernando.penteado@pentagonotrustee.com.br

Para a Emissora:
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.
Via Anhanguera, km 168, Pista Sul
CEP: 13601-970 – Araras - SP
At.: Sr. Helio Hudson Marques e Sra. Marcela Fabiana Romanzini Zan
Tel.: (19) 3543 6000
Fax-símile: (19) 3543 6014
E-mail: hudson.marques@intervias.com.br, marcela@intervias.com.br
Internet: www.intervias.com.br

e

Rua Joaquim Floriano, nº 913 - 6º andar
CEP: 04534-013 São Paulo - SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Telefone: (11) 3074-2409
Fac-símile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.leonardo@obrascon brasil.com.br ou dri@obrascon.com.br

11.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do

recebimento da transmissão via fax (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Doze, será considerada válida a confirmação de recebimento via fax, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou na Escritura de Emissão.

12.2. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

12.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

12.4. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unidade e prevalência das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, novação, perda, modificação, redução ou extinção de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a cada uma das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidos, o serão, igualmente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

12.6. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos neste Contrato.

12.7. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Contrato e aquelas da Escritura de Emissão, prevalecerão as disposições da Escritura de Emissão.

12.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos.

12.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro e as obrigações aqui contratadas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 461, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.10. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.11. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou, ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela emissora, para se nortear nas suas decisões.

12.12. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

12.13. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de março de 2010.

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

[illegible]

/s

Página 1/4 de assinaturas do "Contrato de Prestação de Ações e Outras Avenças".

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página 2/4 de assinaturas do "Contrato de Prestação de Ações e Outras Avenças".

PENTÁGONO S.A. DTVM

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página 2/4 de Aditamento ao "Contrato de Prestação de Ações e Outras Avenças".

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página 4/4 de Instrumento do "Contrato de Emissão de Ações e Outras Avenças".

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OHL Brasil");

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 1 - Grupo 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, representando a comunhão dos debenturistas da presente emissão ("Agente Fiduciário", sendo a OHL Brasil e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

e ainda, na qualidade de interveniente anuente:

(c) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.207.703/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária").

CONSIDERANDO QUE, em 05 de março de 2010, as Partes celebraram Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), por meio do qual a OHL Brasil, em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da Primeira Emissão, constituiu em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, penhor sobre ações de quaisquer bens, gravames ou restrições, os Bens Empenhados;

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o previsto na Cláusula 2.1 do Contrato, o Penhor deverá ser automaticamente estendido para qualquer dos Bens Adicionais;

RESOLVEM as Partes acima nomeadas celebrar o presente Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Exceto se estabelecido de forma diversa no presente Aditamento, os termos iniciados por letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

2. A OHL Brasil, por meio do presente empenha, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes Bens Adicionais: *[descrever bens adicionais]*.

2.1. O penhor dos Bens Adicionais está sujeito aos termos e condições do Contrato.

3. A OHL Brasil, neste ato, confirma ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias prestadas no Contrato permanecem verdadeiras e exatas nesta data e possuem o mesmo efeito como se tivessem sido prestadas na data deste Aditamento.

4. Os dispositivos do Contrato que não forem alterados por meio deste Aditamento permanecem inalterados, válidos e vinculando as Partes nos termos contratados.

5. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2010.

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Pentágono S.A. DTVM

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO II

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R$ 307.947.000,00 (trezentos e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais).

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total: Serão emitidas 307.947 (trezentas e sete mil novecentas e quarenta e sete) Debêntures, totalizando o montante de R$ 307.947.000,00 (trezentos e sete milhões novecentos e quarenta e sete mil reais) ("Valor Principal Total das Debêntures").

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão as Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração das Debêntures") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures renderão juros correspondentes à acumulação da variação da Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI Over Extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

5. Prazo e Data Vencimento: as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento").

6. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado bimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo

importância devida ao pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

35

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO H

- Súmula de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Moody's Investors Service

Rating Action: Moody's atribui rating Aa1.br às debêntures da Intervias, perspectiva estável

Global Credit Research - 05 Mar 2010

Aproximadamente BRL 250 milhões de instrumentos de dívida afetados

São Paulo, March 05, 2010 -- Moody's América Latina Ltda (Moody's) atribuiu um rating Baa3 na escala global Aa1.br na escala nacional brasileira a BRL 250 milhões em debêntures simples quirografárias com vencimento em 5 anos, a serem emitidas pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (Intervias). Ao mesmo tempo, a Moody's afirmou os ratings de emissor Baa3 na escala global e Aa1.br na escala nacional brasileira da Intervias. A perspectiva para todos os ratings é Estável.

As debêntures serão beneficiadas pelas seguintes garantias: penhor das ações ordinárias da concessionária, cessão dos direitos creditórios decorrentes da exploração das praças de pedágio e penhor dos direitos de eventual indenização sobre os ativos da concessão. A constituição destas garantias foi autorizada pela resolução ARTESP, mas uma eventual transferência de controle pela empresa ainda depende de uma aprovação formal do poder concedente, conforme a legislação vigente.

Os recursos provenientes das debêntures serão em sua maioria utilizados para a quitação de BRL 245 milhões em notas promissórias emitidas em 31 de julho de 2009, que vencerão em abril próximo.

Os ratings de emissor Baa3 e Aa1.br da Intervias refletem o caráter maduro e essencial da concessão, sustentado por uma sólida competição gerando uma região relativamente pedagiada. Também incluem a competição comparável em todas as receitas e prazos de concessão, longos períodos de concessão, importantes obrigações de capex para a expansão da capacidade, um desempenho operacional e financeiro satisfatório e adequado e uma estrutura de rating que também suportam o rating. O rating também é apoiado pelo perfil de risco relativamente baixo de uma concessão que espera um pay-out alto.

Os ratings da Intervias refletem as grandes necessidades de caixa da acionista controladora da Intervias, Dinamia Luxe Brasil S.A. (OHL Brasil). Ambos os ratings, da OHL Brasil e da Intervias, permanecem sob revisão para rebaixamento. A OHL Brasil deve permanecer um veículo subcapitalizado de controle e dependerá de dividendos de concessões para cumprir com os grandes requerimentos de investimento de seus veículos subsidiários de concessão.

O rating de emissor Baa3 é menor do que o nível-base gerado pela metodologia global para concessões pedagiadas ("Toll Road Methodology" para refletir o rating corporativo implícito da OHL Brasil em uma base consolidada.

As atuais políticas financeiras da companhia e as debêntures incluem uma restrição de endividamento máximo ("gross default") com a empresa controladora. No evento de falência da OHL ou pedido de recuperação judicial de acordo com a Lei de Falências vigente no Brasil, os credores das debêntures poderão obter vencimento antecipado e executar seus direitos creditórios das garantias das debêntures.

Outras melhorias para o índice de crédito incluem a manutenção de uma reserva de amortização para cobrir os pagamentos de juros e principal das debêntures. A cláusula será mantida em uma conta vinculada no Banco Itaú. As cláusulas financeiras restritivas que limitam o endividamento líquido em 2,5x o EBITDA ajustado e os índices de cobertura de juros e requerimento de caixa mínimo de cinco meses também suportam o rating. De acordo com as projeções da Moody's, estes indicadores devem ser atingidos confortavelmente durante toda a vigência das debêntures.

A perspectiva estável reflete a opinião da Moody's de que o desempenho operacional da Intervias nos próximos quatro a cinco anos deverá ser consistente com o histórico, em virtude do fornecimento de crédito relativamente estável pelo crescimento esperado do PIB brasileiro. A Moody's espera que o pagamento dos dividendos e a contratação de empréstimos da OHL Brasil permaneçam em patamares razoáveis, mas deverá ser acompanhado com prudência pela agência. Quaisquer ações de crédito permanecem dependentes das cláusulas financeiras projetadas.

O rating ou a perspectiva poderão ser elevados caso a companhia melhore consideravelmente seu perfil de liquidez e reduza substancialmente os riscos de crédito corporativos em linha com o desempenho histórico, fazendo com que a razão de Caixa Gerado nas Operações (FFO) pela dívida permaneça acima de 20% e a cobertura de juros mantenha-se consistentemente acima de 4,0x.

O rating outlook positivo reflete a melhora esperada nos indicadores de crédito da companhia, principalmente de crédito de longo prazo (Funds from Operations (FFO) pela Dívida) em função de 25% em média de valorização de preço para o consumidor final a partir de 2010. Uma deterioração na qualidade de crédito da OHL Brasil também poderá desencadear uma ação de rebaixamento do rating.

A última ação de rating para a Intervias ocorreu em 15 de dezembro de 2009, quando a Moody's atribuiu um rating de emissor de Baa3.br na escala global e Aa1.br na escala nacional brasileira à Intervias, e um rating BR-1 a BRL 245 milhões em notas promissórias com vencimento de 180 dias emitidas pela Intervias em 30 de novembro de 2009.

A principal metodologia utilizada para a atribuição de ratings à Intervias foi a "Operational Toll Road - Rating Methodology" (12 de dezembro de 2006), que pode ser encontrada no site da Moody's (www.moodys.com) no diretório Credit Policy & Methodologies > Infrastructure > Rating Methodologies. Outras metodologias e fatores que podem ter sido considerados nesse processo de rating também podem ser encontrados no diretório Credit Policy & Methodologies.

Intervias é uma subsidiária integral da OHL Brasil, que é um rating com perspectivas do segmento de rodovias pedagiadas. Para outras informações, favor consultar o último relatório.

Intervias possui uma concessão de 20 anos para operar serviços em vias pedagiadas estaduais localizadas no interior do Estado de São Paulo, que é regida pela estadual reguladora ARTESP, concedida originalmente em 2000. As seis vias estão compreendidas em 576 quilômetros e 6 praças de pedágio e possuem um tráfego anual equivalente a 92 milhões de veículos equivalentes. A região coberta pela companhia compreende cidades com uma população estimada em cerca de 1,7 milhões de pessoas.

São Paulo
Joice Sinzato
Associate Analyst
Infrastructure Finance Group
Moody's America Latina Ltda
55-11-3043-7300

New York
Christopher K.
Managing Director
Infrastructure Finance Group
Moody's Investors Service
JOURNALISTS: 212-553-0376
SUBSCRIBERS: 212-553-1653

Moody's Investors Service

© Copyright 2010, Moody's Investors Service, Inc. and/or its licensors including Moody's Assurance Company, Inc. (together, "MOODY'S"). All rights reserved.

CREDIT RATINGS ARE MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC.'S ("MIS") CURRENT OPINIONS OF THE RELATIVE FUTURE CREDIT RISK OF ENTITIES, CREDIT COMMITMENTS, OR DEBT OR DEBT-LIKE SECURITIES. MIS DEFINES CREDIT RISK AS THE RISK THAT AN ENTITY MAY NOT MEET ITS CONTRACTUAL, FINANCIAL OBLIGATIONS AS THEY COME DUE AND ANY ESTIMATED FINANCIAL LOSS IN THE EVENT OF DEFAULT. CREDIT RATINGS DO NOT ADDRESS ANY OTHER RISK, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO: LIQUIDITY RISK, MARKET VALUE RISK, OR PRICE VOLATILITY. CREDIT RATINGS ARE NOT STATEMENTS OF CURRENT OR HISTORICAL FACT. CREDIT RATINGS DO NOT CONSTITUTE INVESTMENT OR FINANCIAL ADVICE, AND CREDIT RATINGS ARE NOT RECOMMENDATIONS TO PURCHASE, SELL, OR HOLD PARTICULAR SECURITIES. CREDIT RATINGS DO NOT COMMENT ON THE SUITABILITY OF AN INVESTMENT FOR ANY PARTICULAR INVESTOR. MIS ISSUES ITS CREDIT RATINGS WITH THE EXPECTATION AND UNDERSTANDING THAT EACH INVESTOR WILL MAKE ITS OWN STUDY AND EVALUATION OF EACH SECURITY THAT IS UNDER CONSIDERATION FOR PURCHASE, HOLDING, OR SALE.

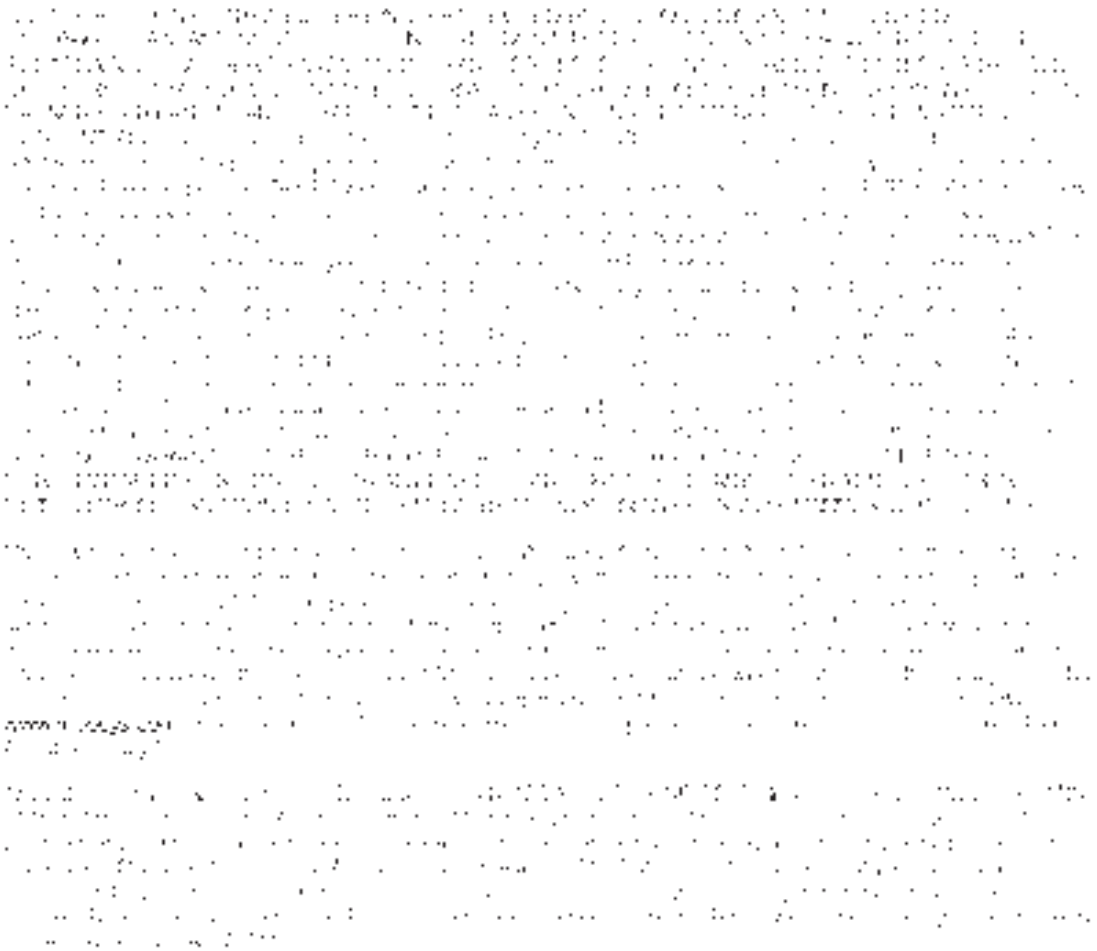

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

- Declarações da Companhia e do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Intervias
Grupo CCR

DECLARAÇÃO DA COMPANHIA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

A **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.**, companhia aberta, com sede na Via Anhanguera, Km 168, Pista Sul parte, CEP 13602-040, na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 03.207.703/001-83, ("Companhia"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, na qualidade de emissora de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), de sua primeira emissão ("Debêntures") que serão objeto de distribuição pública ("Oferta"), no valor total de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

Para tal fim e efeito, segue abaixo a referida declaração.

DECLARAÇÃO

A Companhia declara que:

(i) o Prospecto Preliminar da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em série única, da Emissão da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. ("Prospecto Preliminar") contém, e o Prospecto Definitivo da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em série única, da Emissão da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos valores mobiliários a serem ofertados, da Companhia e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400;

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) a Companhia é responsável pela e atesta a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

São Paulo, 8 de março de 2010.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Nome: Leonardo Moura da Costa
Cargo: Dir. Adm. Financ. e Rel. Investidores

Nome: Maria de Castro Machado
Cargo: Diretora Jurídica

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM N.º 400

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.400, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição responsável por coordenar e proceder à distribuição pública de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, da 1ª Emissão da **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário" e "Debêntures", respectivamente), perfazendo, na Data de Emissão, qual seja 15 de março de 2010, o valor total de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" ou "Oferta"), vem, nos termos da Instrução da CVM nº. 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), em especial em atendimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declarar (a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, responsendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações fornecidas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes do atualização do registro da Companhia que integram o Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Primeira Emissão de Debêntures Simples da Companhia ("Prospecto Preliminar") e que venham a integrar o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da Primeira Emissão de Debêntures Simples da Companhia ("Prospecto Definitivo"), são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) que o Prospectos Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, dos Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e (i) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes..

São Paulo, 05 de março de 2010.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Roberto Zellmann
Cargo: Diretor

Nome: Pedro Martinho Nunes
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO J

- Demonstrações Financeiras da Companhia

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. – Intervias

Demonstrações Financeiras
Referentes aos Exercícios findos em
31 de Dezembro de 2008 e de 2007 e
Parecer dos Auditores Independentes

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Deloitte

[illegible]

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Acionistas e Administradores da
Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. - Intervias
Araras - SP

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. - Intervias, levantados em 31 de dezembro de 2008 e de 2007, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e dos valores adicionados correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam, tal o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da Sociedade, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados, e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Sociedade, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. - Intervias em 31 de dezembro de 2008 e de 2007, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, os fluxos de caixa e os valores adicionados correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. Conforme mencionado na nota explicativa n. 2, em decorrência das mudanças nas práticas contábeis adotadas no Brasil, durante 2008, as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior, apresentadas para fins de comparação, foram ajustadas e estão sendo reapresentadas como previsto na NPC 12 - Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erro.

Campinas, 17 de fevereiro de 2009

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Heino Weilichen
Contador
CRC nº 1 SP 230122/O-0

[illegible]

[illegible]

ATIVO	Nota explicativa	[illegible]	[illegible]	PASSIVO	Nota explicativa	[illegible]	[illegible]
CIRCULANTE				CIRCULANTE			
Caixa e bancos		5.156	21.158	Empréstimos e financiamentos	14	16.471	17.617
Aplicações financeiras	4	22.788	15.621	Fornecedores		1.351	1.421
Contas a receber	5	10.161	9.211	Obrigações com empregados	7	631	521
Despesas antecipadas		241	411	Obrigações tributárias		1.536	1.251
Impostos a recuperar	6	2.678	2.191	Obrigações fiscais	6	3.311	3.265
Outros		91	2.161	Provisão para garantias	12	925	1.765
Total do circulante		41.256	51.752	Credores por arrendamento	13	3.552	4.206
				Dividendos propostos	17	2.618	
NÃO CIRCULANTE				Receitas de projetos	8	7.612	8.477
Realizável a longo prazo				Impostos sobre o lucro a pagar	6	981	931
Aplicações financeiras		21	19.456	Total do circulante		37.761	39.453
Créditos de partes relacionadas	16	12.450	11.872				
Imposto de renda e contribuição social diferidos	6	1.247	1.781	NÃO CIRCULANTE			
Investimento	9	41.110	29.873	Exigível a longo prazo			
Imobilizado	10	52.336	53.224	Empréstimos e financiamentos	14	126.401	94.621
Total do não circulante		107.164	116.206	Credores por arrendamento	13	8.921	10.651
				Impostos diferidos sobre o lucro	6	1.711	1.259
				Provisão para contingências		521	291
				Total do exigível a longo prazo		137.553	106.822
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
				Capital subscrito		120.000	120.000
				Capital social a integralizar		(4.500)	(3.500)
				Lucros acumulados		120.152	95.852
				Reserva de lucros		9.454	8.553
				Total do patrimônio líquido		115.652	120.905
TOTAL DO ATIVO		148.420	167.958	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		148.420	167.958

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. - INTERVIAS

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E DE 2007
(Expressas em milhares de reais - exceto lucro por ação que está expresso em reais)

	Nota explicativa	2008	2007
RECEITA OPERACIONAL BRUTA			
Receitas de pedágio		223.041	198.123
Outras receitas operacionais		3.492	3.054
Total		226.533	201.177
DEDUÇÕES DA RECEITA			
Impostos e contribuições		(19.718)	(17.527)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		206.815	183.650
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		(88.811)	(86.578)
LUCRO BRUTO		118.004	97.072
DESPESAS OPERACIONAIS			
Despesas administrativas		(23.105)	(22.139)
Despesas tributárias		(63)	(1.267)
Outras receitas operacionais líquidas		906	1.136
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		95.444	74.762
RESULTADO FINANCEIRO			
Receitas financeiras		11.417	3.252
Despesas financeiras	(15)	(37.578)	(18.512)
		(26.161)	(15.260)
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		69.283	59.502
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CORRENTE	(16)	(17.876)	(16.635)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DIFERIDO	(16)	(2.934)	(1.427)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		48.473	41.437
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO POR AÇÃO		11,22	9,59

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. - INTERVIAS

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E DE 2007
(Expressas em milhares de reais - R$)

	Nota explicativa	Capital social subscrito	Capital social a integralizar	Capital social integralizado	Reserva legal	Reserva de lucros a serem destinados	Lucros acumulados	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006		108.716	(558)	108.152	5.408		82.290	196.350
Lucro líquido do exercício				-	-		42.121	42.121
Constituição de reserva legal				-	2.106		(2.106)	-
Dividendos propostos			-		-		(8.677)	(8.677)
Dividendos distribuídos		-		-	-		(82.290)	(82.290)
Juros sobre o capital próprio			-		-		(5.309)	(5.309)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 (INTEGRADO)		108.716	(558)	108.152	8.014		26.029	142.195
Mudança de prática contábil - Lei 11.638/07	(2)	-	-				11.144	11.144
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - AJUSTADO		108.716	(558)	108.152	8.014		37.173	153.339
Distribuição de dividendos		-	-	-	-		(26.029)	(26.029)
Lucro líquido do exercício			-	-			48.475	48.475
Constituição de reserva legal				-	2.424		(2.424)	
Juros sobre capital próprio			-	-			(6.616)	(6.616)
Dividendos intercalados				-	-	-	(20.742)	(20.742)
Dividendos propostos		-			-		(3.602)	(3.602)
Constituição de reserva de lucros a serem destinados				-	-	26.239	(26.239)	
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008		108.716	(558)	108.152	10.438	26.239		144.829

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

	[illegible]	[illegible]
[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. - INTERVIAS

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO PARA OS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E DE 2007
(Expressos em milhares de reais - R$)

	2008	2007
RECEITAS		
Serviços prestados	226.533	201.177
Outras receitas	649	1.146
	227.182	202.323
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		
Custos dos serviços prestados	20.830	20.786
Custo da concessão	13.890	14.015
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	1.706	1.275
	36.396	36.077
VALOR ADICIONADO BRUTO	190.786	166.246
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	58.030	54.309
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO	132.756	111.937
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		
Receitas Financeiras	11.417	3.252
	11.417	3.252
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	144.173	115.189
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
Pessoal e encargos		
Remuneração direta	13.487	12.051
Benefícios	4.107	3.935
FGTS	1.025	955
Impostos, taxas e contribuições:		
Federais	32.791	30.262
Estaduais	78	87
Municipais	11.279	10.034
Remuneração de capitais de terceiros		
Juros	31.283	12.752
Aluguéis	1.650	3.676
Remuneração de capitais próprios:		
Juros sobre o capital próprio	6.610	5.309
Dividendos	24.344	8.077
Lucros retidos	17.519	27.451
	144.173	115.189

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

6

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. - INTERVIAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E DE 2007
(Expressas em milhares de reais - R$)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Sociedade foi constituída em 28 de maio de 1999 e iniciou suas operações em 18 de fevereiro de 2000, de acordo com o Contrato de Concessão Rodoviária firmado com o Departamento de Estradas e Rodagem - DER, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 42.421 de 30 de outubro de 1997, e tem por objetivos exclusivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração do sistema rodoviário de ligação entre os municípios de Itapira, Mogi-Mirim, Limeira, Piracicaba, Cordeirópolis, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira e São Carlos - lote 6, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, incluindo serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema, serviços complementares e não delegados, além de atos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do contrato de concessão celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do São Paulo - DER SP nº 119/CC/98.

Através do Termo Aditivo e Modificativo nº. 24/06, de 21 de dezembro de 2006, foi autorizado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, o reequilíbrio da adequação econômico-financeira do contrato de concessão. Esse reequilíbrio foi concedido através da prorrogação do prazo de concessão por mais 95 meses sem alteração do valor do ônus fixo. Dessa maneira o período de exploração da concessão passou a ser até 17 de janeiro de 2028 (335 meses).

A Sociedade assumiu os seguintes principais compromissos decorrentes da concessão:

Obras

Na SP 147- Rodovia Engenheiro João Tosello:

- Duplicação da rodovia no trecho compreendido entre os km 41,36 (em Itapira) e o km 54 (em Mogi Mirim) e entre o km 62,48 (em Mogi Mirim) e o km 106,32 (em Limeira).

Na SP 191-Rodovia Wilson Finardi:

- Duplicação da rodovia no trecho compreendido entre o km 43,8 ao km 44,9 (Mogi Mirim-Araras), do km 45,6 ao km 46,9 (projeção Araras/Anhanguera), e do km 49,7 ao km 74,72 (Araras- Rio Claro).

Na SP 352-Rodovia Comendador Virgolino de Oliveira:

- Duplicação da rodovia no trecho compreendido entre o km 202,45 e o km 188,17 (Itapira - Divisa com o estado de Minas Gerais).

Na SP 165 330 - Rodovia Anhanguera - Contorno Rodoviário de Araras

- De acordo com o Termo Aditivo e Modificativo nº. 06/02 e 3ª readequação do cronograma de obras de 08/10/2002, foi construído um trecho de 4,67 quilômetros de rodovia, denominado Contorno Rodoviário de Araras, na SP 165 330, partindo do Km 165,225 da SP 330 - Rodovia Anhanguera até o Km 42,300 da SP 191 - Rodovia Wilson Finardi.

Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do sistema rodoviário. A Sociedade terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos, cuja aquisição ou execução, devidamente autorizada pelo Poder Concedente, tenha ocorrido nos últimos 5 anos do prazo da concessão.

A Sociedade tem com o Poder Concedente o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, segundo cláusulas contratuais específicas na legislação. Os compromissos decorrentes da concessão referentes a futuros investimentos, até o final da concessão, foram estimados quando da assinatura do contrato de concessão.

Em 31 de dezembro de 2008 e de 2007, os investimentos para atender os compromissos futuros, nos próximos cinco anos, estão estimados em R$ 130, (não auditada).

2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras da Sociedade foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em razão das alterações promulgadas relacionadas à Lei 11.638/07, algumas das novas práticas contábeis introduzidas ainda dependem de normatização dos órgãos reguladores para serem aplicadas. Dessa forma, embora a Sociedade já tenha refletido nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2008 os principais efeitos decorrentes da introdução dessa Lei, eventuais alterações ou ajustes ainda poderão advir quando da normatização de todas as mudanças introduzidas, pelos órgãos reguladores. Os efeitos contemplados nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 referem-se, substancialmente, à introdução do conceito de ajuste a valor presente para as operações ativas e passivas de longo prazo e para as relevantes de curto prazo e registro da operação de leasing financeiro, como descrito a seguir:

- A Sociedade adotou o critério de ajustar ao valor presente, à taxa de juros de 5% ao ano, definida com base na taxa de captação de recursos de terceiros na data de início do contrato da concessão, conforme nota explicativa nº. 13. Adicionalmente, objetivando a comparabilidade entre os exercícios apresentados, no exercício findo em 31 de dezembro de 2007, a Sociedade reclassificou: (i) o saldo de resultado de exercícios futuros para o passivo não circulante, (ii) o saldo de lucros acumulados, para a rubrica de reserva de lucros a serem destinados e (iii) o saldo de resultado não operacional para outras despesas operacionais.

Os efeitos decorrentes do ajuste ao valor presente na rubrica de "Credores pela concessão" e das reclassificações do saldo de resultado de exercícios futuros, lucros acumulados e resultados não operacional, em 31 de dezembro de 2007, são demonstrados a seguir:

Balanço patrimonial	31.12.07 Publicado	Ajuste reclassificação	31.12.07 Ajustado
Ativo circulante			
Imposto de renda e contribuição social diferidos	1.858	299	2.794
Outras contas	26.678	-	26.678
Ativo não circulante			
Imobilizado	407.603	19.180	266.573
Intangível	35.107	18.217	53.224
Imposto de renda e contribuição social diferidos	5.338	449	5.794
Outras contas	18.405	-	18.405
Total do ativo	397.109	6.854	413.868
Passivo circulante			
Credores pela concessão	5.333	(126)	5.206
Impostos de renda e contribuição social diferidos	-	323	323
Empréstimos e financiamentos	20.215	2.732	22.947
Outras contas	24.177	-	24.177
Passivo não circulante			
Credores pela concessão	54.432	(14.471)	39.961
Impostos de renda e contribuição social diferidos	-	6.159	6.159
Empréstimos e financiamentos	150.396	4.098	154.464
Resultado de exercício futuro	-	292	292
Resultados de exercício futuro	292	(292)	-
Patrimônio líquido			
Lucros acumulados	26.029	11.344	37.173
Outras contas	116.166	-	116.166
Total do passivo	397.109	6.854	413.868

Demonstração de resultado	31.12.07 Publicado	Ajuste reclassificação	31.12.07 Ajustado
Receita operacional líquida	183.950	-	183.950
Custos dos serviços prestados	(87.191)	882	(86.529)
Lucro bruto	96.891	882	97.073
Despesas gerais e administrativas	(23.446)	1.336	(22.310)
Lucro operacional antes do resultado financeiro	73.066	1.218	74.763
Resultado financeiro	(17.641)	(1.624)	(15.260)
Lucro operacional	56.403	99	58.502
Resultado não operacional	1.136	(1.136)	-
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	60.539	(1.037)	61.502
Imposto de renda e da contribuição social - corrente	(16.638)		(16.638)
Imposto de renda e da contribuição social - diferido	(1.780)	353	(1.427)
Lucro líquido do exercício	42.121	(684)	41.437

As principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade são:

2.1 Aplicações financeiras

São demonstradas pelo valor de aplicação acrescido do rendimento auferido até a data dos balanços.

2.2. Imobilizado

É demonstrado ao custo de aquisição ou construção, deduzido das depreciações e amortizações, estabelecidas segundo as taxas divulgadas na nota explicativa nº. 6, limitada, quando aplicável, ao prazo da concessão. Quando aplicável, é efetuada provisão para redução ao valor de realização dos ativos.

2.3. Intangível

Demonstrado ao custo de aquisição (incorporação) e amortizado de acordo com a taxa divulgada na nota explicativa nº. 7. O direito de outorga da concessão está demonstrado a valor presente considerando-se uma taxa de juros de 5% a.a., conforme critérios divulgados na nota explicativa nº. 13 e está sendo amortizado de acordo com o prazo remanescente da concessão. Quando aplicável, é efetuada provisão para redução ao valor de realização dos ativos.

Com relação ao ágio mencionado na nota explicativa nº. 7 para a administração da Sociedade, com base no previsto na lei 11.638 e Pronunciamento Técnico CPC 04 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 2008, dedutível que referido ágio tem característica de um ativo intangível com vida útil definida, pois, a concessão foi efetuada com prazo finito. Dessa maneira, a partir de janeiro de 2009, ao invés de se cessar a amortização desse ágio, que até 31 de dezembro de 2008 vinha sendo efetuada com base na expectativa de rentabilidade futura e avaliada por "impairment", conforme previsto na referida lei e pronunciamento, a administração, com o objetivo de refletir mais adequadamente a essência da operação, face ao requerido por esses instrumentos, decidiu amortizar o saldo existente em 31 de dezembro de 2008, líquido da amortização acumulada, pelo prazo remanescente da concessão.

2.4. Empréstimos e financiamentos

São contabilizados pelo valor original acrescido da atualização monetária e dos juros incorridos até a data dos balanços.

2.5 Credores pela concessão

Correspondente às parcelas fixas das obrigações com o poder concedente contabilizadas ao valor original, atualizadas de acordo com o contrato de concessão e ajustadas a valor presente à razão de 5% ao ano.

2.6. Receita de pedágio

É reconhecida pelo regime de competência, de acordo com a utilização das rodovias pelos usuários.

2.7. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social estão sendo apurados e registrados com base no resultado, ajustado na forma legal, sendo o imposto de renda calculado trimestralmente à alíquota de 25% sobre o lucro real acrescido da adicional de 10% sobre o lucro real trimestral excedente a R$ 60. A contribuição social foi calculada trimestralmente com base na alíquota de 9%. São registrados, imposto de renda e contribuição social diferidos sobre diferenças temporárias entre os livros societários e os fiscais.

2.8. Uso de estimativas

A preparação das informações trimestrais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer da Administração da Sociedade o uso de estimativas para o registro de certas transações que afetam os ativos, passivos e despesas registrados bem como a divulgação das demonstrações financeiras. Os resultados efetivos dessas transações, quando de sua efetiva realização em períodos subseqüentes, podem divergir dessas estimativas. As principais estimativas relacionadas às demonstrações financeiras referem-se ao registro de provisões para contingências fiscais e trabalhistas e depreciação.

2.9. Lucro líquido por ação

É calculado com base no número de ações integralizadas até a data dos balanços.

4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Os saldos de aplicações financeiras no ativo circulante são de disponibilidades imediatas e são remuneradas por índices que variam de 100% a 104% do CDI.

Os saldos registrados no ativo não circulante referem-se a garantia definida no contrato com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (nota explicativa nº 9), garantia essa mantida por valor equivalente a três parcelas do montante do principal, acrescido os juros definidos no contrato de financiamento, ou alternativamente, duas parcelas, no caso de garantia prestada através de fiança bancária.

4. CONTAS A RECEBER

Os saldos em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 estavam representados por:

	2008	2007
Pedágio eletrônico a receber	9.546	7.561
Cartões de pedágio a receber	370	565
Outros	88	84
Total	10.004	8.210

5 IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

a) Alíquotas

As alíquotas vigentes para os períodos são de 25% para imposto de renda e 9% para contribuição social, perfazendo 34%.

b) Imposto de renda e contribuição social diferido

Em 31 de dezembro de 2008 e de 2007, o imposto de renda e a contribuição social diferidos estão representados, respectivamente, por:

		2008	2007
Diferenças temporárias			
Bases do ativo:			
Provisão para contingências		1.525	1.768
Provisão para registro do leasing	(a)	1.808	2.181
Impostos de renda e contribuição social diferidos sobre ágio	(b)	19.959	19.543
		23.292	23.492
Alíquota nominal		34%	34%
Total do ativo		7.988	7.988
Ativo circulante		2.690	2.184
Ativo não circulante		5.287	5.794
		7.988	7.988
Bases do passivo:			
Impostos de renda e contribuição social diferidos:			
Sobre ajuste valor presente	(c)	17.875	19.065
Sobre encargos antecipados	(d)	3.922	-
Base de cálculo		21.797	19.065
Alíquota nominal		34%	34%
Total do passivo		7.411	6.482
Passivo circulante		2.041	323
Passivo não circulante		5.370	6.159
		7.411	6.482

(a) O montante de R$ 1.808 em 31 de dezembro de 2008 (R$ 2.181 em 2007), foi gerado através do registro das operações de leasing como um financiamento, conforme mencionado na nota explicativa nº 2.

(b) Refere-se à credito do imposto de renda e contribuição social relativo à parcela do ágio amortizado até a data base da cisão da controladora OHL Brasil Participações em Infraestrutura Ltda., ocorrida em junho de 2009 e, até então, controlado na "parte B" do livro de apuração do lucro real - LALUR da controladora. Com a incorporação da parte cindida da controladora, a Sociedade registrou esse crédito e, atendendo a legislação fiscal, vem amortizando-o à razão de 20% ao ano.

(c) O montante de R$ 17.875 (R$ 19.065 em 2007), foi gerado através do ajuste ao valor presente das obrigações com o poder concedente, conforme nota explicativa nº 2

(d) Refere-se a custos na obtenção de empréstimos, comissões e o IOF - imposto sobre operações financeiras, retidos na liberação das cedulas de créditos bancários (CCB's) e registrado como pagamento antecipado conforme mencionado na nota explicativa nº. 9. Esse valor foi adicionado no LALUR da Sociedade e será realizado mensalmente até o prazo final do contrato desses empréstimos

6. IMOBILIZADO

Os saldos em 31 de dezembro de 2008 e 2007 estavam representados por:

		2008			2007
	Taxa anual de depreciação %	Custo	Depreciação acumulada	Imobilizado líquido	Imobilizado líquido
Operação					
Pista, obras de arte especiais e sinalização	2,5%	309.276	(21.768)	287.508	288.601
Praças de pedágio e postos fixos	10,0%	63.263	(14.267)	48.996	49.229
Edificações, benfeitorias em bens de terceiros	4,0%	1.262	(166)	1.096	1.206
Veículos	14,3%	2.005	(1.013)	1.092	1.045
Equipamentos	10,0%	3.433	(1.422)	2.011	1.994
Computadores e periféricos	20,0%	3.106	(1.017)	2.089	1.815
Móveis e utensílios	10,0%	3.425	(1.239)	2.186	2.366
Outras imobilizações	20,0%	4.931	(1.931)	3.000	4.431
Em andamento					
Obras em andamento		1.033		1.033	1.033
Adiantamento a fornecedores		862.970	(12.850)	850.120	849.372

As adições ao ativo imobilizado, ocorridas após a contratação da concessão, cuja vida útil estimada seja superior ao período da concessão, são depreciadas (amortizadas) com base no período restante da concessão.

7. INTANGÍVEL

		2008			2007
	Taxa anual de amortização %	Custo	Amortização acumulada	Líquido	Líquido
Ágio	(a) 20%	60.029	(25.005)	35.024	35.067
Direito de outorga da concessão	(b) 9,39%	28.334	(11.491)	16.843	17.637
Software	20%	971	(585)	386	386
Total		89.334	(37.035)	52.253	53.224

(a) É relativo ao ágio proveniente da incorporação da parcela cindida, em junho de 2006, da controladora OHL Brasil Participações em Infraestrutura Ltda. Esse ágio, à época da aquisição, foi gerado com base na expectativa de rentabilidade futura do investimento e vem sendo amortizado em 5 anos a partir de julho de 2006. Em 2008, foi assinado, entre a Sociedade e seus acionistas, o Instrumento Particular de Pagamento de Superveniência Ativa, no valor de R$ 10.019. Por este instrumento, a Sociedade recebeu a Superveniência Ativa referente a diferença no valor das tarifas praticadas no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2008 em virtude da aplicação parcial do reajuste tarifário previsto no contrato de concessão. O valor da superveniência foi adicionado como ágio e será amortizado pelo mesmo período do ágio gerado originalmente.

(b) Refere-se ao valor assumido para a exploração do sistema rodoviário, conforme mencionado na nota explicativa nº. 1. Este valor está ajustado a valor presente conforme mencionado na nota explicativa nº. 2, e vem sendo amortizado pelo prazo remanescente da concessão.

8. SEGUROS CONTRATADOS

A Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. – Intervias mantém coberturas de seguros, necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as suas atividades, bem como para o cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela Sociedade.

Os seguros contratados abrangem as seguintes modalidades: Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Perdas de Receita, Responsabilidade Civil e Garantia de Obrigações Contratuais. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de auditoria e, conseqüentemente, não foram auditadas pelos nossos auditores independentes.

Em 31 de dezembro de 2008, as coberturas de seguro são resumidas como seguem:

Modalidade de seguro	Riscos cobertos	Limites de indenização
Todos os riscos	Riscos de engenharia	31.381
	Riscos patrimoniais	8.351
	Perda de receita	56.882
	Responsabilidade civil	19.196
Seguro garantia	Garantia de cumprimento das funções de ampliação	43.676
	Garantia de cumprimento das funções operacionais de conservação e de pagamento mensal (ônus variável)	60.063
	Garantia de pagamento mensal (ônus fixo)	8.938

9. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os saldos em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 estavam representados por:

Instituições Credoras	Encargos	Vencimentos até	2008 Curto prazo	2008 Longo prazo
Unibanco	(b) CDI + 1,0% a.a.	29.11.2010	891	24.500
Votorantim	(b) CDI + 1,0% a.a.	29.11.2010	476	12.000
Citibank	(b) CDI + 1,0% a.a.	29.11.2010	891	24.500
Bradesco	(b) CDI + 1,0% a.a.	29.11.2010	891	24.500
Itaú	(b) CDI + 1,0% a.a.	29.11.2010	891	24.500
Banco do Brasil S.A.	(d) CDI + 1,037 a.a.	08.01.2010	3.888	80.000
Banco Santander S.A.	(d) CDI + 1,037 a.a.	08.01.2010	3.768	77.500
Bradesco	(d) CDI + 1,037 a.a.	08.01.2010	3.768	77.500
Itaú Leasebrick	(c) CDI Over Cetip *	08.06.2010	3.065	1.533
Outros	CDI + 2,0% a.a.	21.05.2017	55	-
Encargos financeiros antecipados			(4.223)	(93)
Total			14.321	346.440

Instituições Credoras	Encargos	Vencimentos até	2007 Curto prazo	2007 Longo prazo
BNDES - "Project Finance"	(a) LTJP e 7 MBNDES + 5% a.a.	15.07.2011	16.882	40.366
Itaú Leasebrick	(c) CDI Over Cetip *	08.06.2010	2.732	4.098
Leasing	(b) CDI + 2,0% a.a.	05.07.2010	83	-
Unibanco	(b) CDI + 1,0% a.a.	29.11.2010	731	24.500
Votorantim	(b) CDI + 1,0% a.a.	29.11.2010	356	12.000
Citibank	(b) CDI + 1,0% a.a.	29.11.2010	731	24.500
Bradesco	(b) CDI + 1,0% a.a.	29.11.2010	731	24.500
Itaú	(b) CDI + 1,0% a.a.	29.11.2010	731	24.500
Total			22.947	154.464

a) Contrato de abertura de crédito firmado junto BNDES em 21 de março de 2001 para financiamento das obras e serviços de recuperação, melhoramento, manutenção, conservação, ampliação, operação e exploração das rodovias operadas pela Sociedade, além de recursos para financiamento de equipamentos cadastrados no programa de Financiamento de Máquinas e Equipamentos - FINAME. Esta operação foi liquidada em julho de 2008

b) Cédula de crédito bancário firmado pela Sociedade junto a bancos privados em 27 de setembro de 2007 para pagamento de juros sobre capital próprio e dividendos à sua controladora. Estas operações estão garantidas por aval dos acionistas

c) Refere-se a financiamento na modalidade "Sale leaseback" do sistema de fiscalização de estradas

d) Empréstimo na modalidade Cédula de Crédito Bancário firmado pela Sociedade com bancos privados em 28 de julho de 2008 cuja finalidade é para capital de giro, pagamento de juros sobre o capital próprio, mútuos ativos e pagamento de dividendos a sua controladora. Estas operações estão garantidas por aval dos acionistas. Vinculadas à obtenção desses empréstimos, a Sociedade também assumiu, entre outros, os seguintes compromissos de caráter financeiro econômico constante nos contratos:

- Manutenção dos ativos fixos com cobertura de seguros nos termos da regulamentação da ARTESP.
- Limitação sobre fusões e aquisições e reorganizações societárias, salvo se o resultado dessas operações não afetar, a critério do Banco, desde que devidamente justificado, a capacidade de pagamento da Sociedade, ou de sua sucessora, das obrigações estabelecidas nesta Cédula;
- Limitação sobre vendas de ativos de valor superior a R$ 5.000;
- Limitação sobre operações de mútuo com coligadas, controladas e controladoras (Inter Company Loans) com valor agregado dos respectivos saldos devedores superior a R$ 500, que dependerá do consentimento prévio por escrito do Banco;
- Proibição de constituição de penhores ou gravame sobre os direitos creditórios que forem objeto de garantias em favor dos credores, com exceção dos gravames constituídos por força de lei, arresto ou qualquer outra forma de constrição decorrente de decisões administrativas ou judiciais.
- Não distribuição aos acionistas de quaisquer dividendos e ou juros sobre o capital próprio superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido após agosto de 2008 ou ainda, realização de operações de mútuo, reduções de capital ou similares visando remeter recursos aos seus acionistas.

Em 31 de dezembro de 2008 as parcelas relativas ao principal dos financiamentos a longo prazo, apresentavam os seguintes vencimentos:

Ano de vencimento	2010
2010	346.440
Total	346.440

10 EMPRESAS LIGADAS E PARTES RELACIONADAS

As transações realizadas nos períodos findos em 31 de dezembro de 2008 e de 2007, e os saldos correspondentes, naquelas datas, estão demonstrados a seguir:

(a) Sobre as operações de mútuo ativo, realizadas com a Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. incidem juros calculados na base de 100% do certificado de depósito interbancário - CDI + 1,0175% a.a., contados a partir da contratação, com amortização a partir de fevereiro de 2010.

(b) Sobre a operação de mútuo, realizada com a Autovias S.A., incidem juros calculados na base de 100% a 101,5% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI contados a partir da contratação, com amortização em setembro de 2008 e liquidado em novembro de 2008.

11 OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os saldos em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 estavam representados por:

	2008	2007
Imposto de renda	2.377	909
Contribuição social	1.444	2.779
Impostos retidos na fonte (IRRF, ISS, PIS, COFINS e CS)	307	963
PIS	129	113
COFINS	595	523
Outros tributos municipais - ISS	959	846
	5.811	6.243

12 PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

Baseada na opinião dos advogados da Sociedade foi constituída provisão para contingências em montante considerado necessário para cobrir perdas que possam advir do desfecho de processos cíveis e trabalhistas em andamento.

A movimentação do saldo de provisões durante o trimestre findo em 31 de dezembro de 2008 é conforme segue:

	2007	Adições	Reversões	Utilizações	Juros/encargos	2008
Cíveis	1.440	686	(264)	(16)	-	1.846
Trabalhistas	405	354	(274)	(38)	(3)	447
Total	1.845	740	(538)	(54)	(3)	1.992
Depósitos judiciais	(80)	(126)	35	6	-	(165)
Total	1.765	614	(503)	(48)	(3)	1.827

A Sociedade é parte em processos cíveis e trabalhistas ainda em andamento, advindos do curso normal de suas operações, classificados como de risco possível pelos seus advogados, para os quais não foi constituída provisão para contingências. Tais processos representam aproximadamente R$ 1.201 e R$ 1.450, respectivamente, em 31 de dezembro de 2008.

13 CREDORES PELA CONCESSÃO

Refere-se ao saldo do ônus da concessão, o qual é composto pelos valores devidos ao Departamento de Estradas e Rodagem - (DER - SP) pela outorga da concessão.

Os saldos em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 estavam representados por:

		2008		2007	
		Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo
Direito de outorga	(1)	5.195	40.821	4.636	39.961
Parcela variável - 3% da receita operacional bruta	(2)	657	-	570	-
Total		5.852	40.821	5.206	39.961

(1) Refere-se ao preço da delegação do serviço público, representado por valor fixo, conforme segue:

Valor fixo a ser liquidado em 240 parcelas mensais e consecutivas, a partir de fevereiro de 2000. O montante é reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que o reajustamento for efetivamente aplicado à tarifa de pedágio, com vencimento no último dia útil de cada mês.

Conforme estabelecido no contrato de concessão, as tarifas de pedágio são reajustadas no mês de julho de cada ano com base na variação do IGP-M ocorrida até 31 de maio. Dessa maneira, o montante da obrigação, ajustado a valor presente à taxa de juros de 5% a.a., conforme mencionado na nota explicativa nº. 2, foi determinado conforme segue:

- Provisão, a valor presente de R$ 5.195 (valor nominal R$ 5.269) em 31 de dezembro de 2008 e R$ 4.636, (valor nominal R$ 4.762) em 31 de dezembro de 2007 apurada com base no valor das parcelas a vencer no período de janeiro de a dezembro de 2009. O valor dessas parcelas foi determinado tomando-se por base o último reajuste da tarifa de pedágio.

- A provisão correspondente às demais parcelas, a valor presente, no montante de R$ 40.821, (valor nominal R$ 54.336) em 31 de dezembro de 2008 e R$ 39.961, (valor nominal R$ 54.432) em 31 de dezembro de 2007, foi atualizada, com base na variação do IGP-M até o mês de dezembro de 2008.

Os valores a pagar serão liquidados em 133 parcelas mensais, sendo o montante correspondente a 121 parcelas classificado no exigível a longo prazo.

12) Valor variável, correspondente a 3% da receita de pedágio e 2% das receitas acessórias efetivamente obtidas mensalmente, com vencimento até o último dia útil do mês subsequente.

No decorrer dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 foram pagos ao poder concedente os montantes de R$ 12.355 (R$ 4.878 referente a direito de outorga fixo e R$ 7.477 variável) e R$ 11.189 (R$ 4.515 de direito de outorga fixo e R$ 6.674 variável), respectivamente.

14 CAPITAL

(a) Capital social

O capital social subscrito em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 está representado, por 4.352.285 de ações ordinárias nominativas, conforme segue:

	Número de ações subscritas	Participação acionária %	Quantidade das ações integralizadas
Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.	4.352.282	100	4.321.625
Conselheiros	3	-	-
Total	4.352.285	100	4.321.625

Aos acionistas é garantido, estatutariamente, dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, deduzido da parcela constituída como reserva legal.

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 2008, foi decidida a distribuição de dividendos no montante de R$ 46.771, sendo R$ 26.029 referente ao saldo de lucros acumulados do exercício findo em 31 de dezembro de 2007 e R$ 20.742, a título de dividendos intercalares, referentes ao lucro apurado até 31 de outubro de 2008.

(b) Juros sobre capital próprio

No exercício findo em 31 de dezembro de 2008, a Administração propôs a seguinte distribuição de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº. 9.249/95, "ad referendum" da Assembléia Geral dos Acionistas:

	2008
Juros sobre capital próprio pago em 2008	6.610
Valor por lote de mil ações (reais)	1,530

Para fins de divulgação e adequação aos princípios contábeis, a despesa referente aos respectivos juros foi revertida da demonstração de resultado na linha de despesas financeiras para a conta de lucros acumulados na demonstração das mutações no patrimônio líquido.

15. DESPESAS FINANCEIRAS

Os saldos em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 estavam representados, respectivamente, por:

	2008	2007
Juros sobre operações financeiras	(29.226)	(9.701)
Juros sobre o direito da outorga	(6.296)	(5.763)
IOF – impostos sobre operações financeiras	(1.095)	(1.648)
Outros	(961)	(1.402)
Total	(37.578)	(18.512)

16. RECONCILIAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A conciliação entre a taxa efetiva e taxa estatutária nas demonstrações do resultado em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 é como segue:

	2008	2007
Lucro contábil antes do imposto de renda e da contribuição social	69.283	59.502
Alíquota de imposto de renda e contribuição social	34%	34%
Despesa de imposto de renda calculado à alíquota vigente	(23.556)	(20.230)
Ajustes para a alíquota efetiva:		
Provisão para contingências	20	118
Juros sobre capital próprio pagos	2.247	1.805
Outros	479	242
Despesa de imposto de renda e contribuição social	(20.810)	(18.065)
Despesa de imposto de renda e contribuição social composto por:		
Corrente	(17.876)	(16.638)
Diferido	(2.934)	(1.427)
Total	(20.810)	(18.065)

17. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Em 31 de dezembro de 2008 e de 2007, a Sociedade possuía instrumentos financeiros representados, substancialmente, por caixa e bancos, aplicações financeiras, contas a receber, contas a pagar e empréstimos bancários. Os valores desses instrumentos reconhecidos nos balanços patrimoniais findos naquelas datas aproximam-se ao valor de mercado, estão registrados e mantidos nas demonstrações financeiras pelo valor nominal dos títulos conhecidos ou calculáveis e, quando aplicável, das variações cambiais e juros atualizados até a data do balanço.

15. DISCUSSÃO SOBRE PRÁTICA CONTÁBIL

Desde 14 de dezembro de 2001, encontra-se em processo de discussão na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, minuta de deliberação sobre o pronunciamento a ser emitido pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil propondo procedimentos contábeis para o registro do direito de outorga por concessionária de serviços públicos, cuja edição definitiva ainda não ocorreu. A Administração da Sociedade está aguardando a edição definitiva desse documento quando, só então, poderá avaliar os possíveis reflexos sobre sua situação financeira e patrimonial, a qual poderá ser relevante.

Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. - Intervias

Demonstrações Financeiras
Referentes aos Exercícios Findos em
31 de Dezembro de 2009 e de 2008 e
Parecer dos Auditores Independentes

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Deloitte

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Acionistas e Administradores da
Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. - Intervias
Araras - SP

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. - Intervias ("Sociedade"), levantados em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da Sociedade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Sociedade, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. - Intervias em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e os valores adicionados nas operações correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Campinas, 15 de janeiro de 2010

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Helio Wellichen
Contador
CRC nº 1 SP 150122/O-0

CONSOLIDATED PRODUCTS AND SERVICES

[illegible]

ASSETS	Note	2009	2008	PASSIVA E PATRIMONIO NETTO	Note	2009	2008
CORRENTI				CORRENTI			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	[illegible]		[illegible]
NON CORRENTI				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NON CORRENTI			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
				[illegible]		[illegible]	[illegible]
				[illegible]		[illegible]	[illegible]
				PATRIMONIO NETTO			
				[illegible]		[illegible]	[illegible]
				[illegible]		[illegible]	[illegible]
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
				[illegible]		[illegible]	[illegible]
TOTALE ATTIVO		[illegible]	[illegible]	TOTALE PASSIVO E PATRIMONIO NETTO		[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]

	Nota explicativa	2009	2008
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			
Receitas de produtos		[illegible]	[illegible]
Receitas de serviços		[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]
DEDUÇÕES DA RECEITA			
Impostos e contribuições		[illegible]	[illegible]
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		[illegible]	[illegible]
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		[illegible]	[illegible]
LUCRO BRUTO		[illegible]	[illegible]
DESPESAS OPERACIONAIS			
Despesas administrativas		[illegible]	[illegible]
Remuneração de administradores		[illegible]	[illegible]
Despesas tributárias		[illegible]	[illegible]
Outras receitas operacionais líquidas		[illegible]	[illegible]
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		[illegible]	[illegible]
RESULTADO FINANCEIRO			
Receitas financeiras	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Despesas financeiras	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		[illegible]	[illegible]
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CORRENTE	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DIFERIDO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		[illegible]	[illegible]
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO POR AÇÃO		[illegible]	[illegible]

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

[illegible]
[illegible]
[illegible]

	Nota	Capital social suscrito	Capital social no exigido	Capital social exigido	Reservas y [illegible] Reservas legal	Reservas y [illegible] Otras	Ganancias acumuladas	Total
SALDOS AL 1° DE ENERO DE 2007		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]						[illegible]	[illegible]
Distribución de resultados:								
Reserva legal	[illegible]				[illegible]		[illegible]	
Dividendos distribuidos	[illegible]						[illegible]	[illegible]
Dividendos propuestos	[illegible]						[illegible]	[illegible]
Aportes para aumento de capital	[illegible]						[illegible]	[illegible]
Reservas facultativas	[illegible]					[illegible]	[illegible]	
SALDOS AL 31 DE DICIEMBRE DE 2008		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]							[illegible]	[illegible]
Distribución de resultados:								
Reserva legal	[illegible]				[illegible]		[illegible]	
Dividendos distribuidos	[illegible]					[illegible]		[illegible]
Dividendos propuestos	[illegible]						[illegible]	[illegible]
Aportes para aumento de capital	[illegible]						[illegible]	[illegible]
Reservas facultativas	[illegible]					[illegible]	[illegible]	
SALDOS AL 31 DE DICIEMBRE DE 2009		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]

Las notas explicativas adjuntas son parte integrante de estos estados financieros.

[illegible] CONSOLIDATED STATEMENTS OF CASH FLOWS

[illegible] INVESTMENT GROUP, LLC AND SUBSIDIARIES
CONSOLIDATED STATEMENTS OF CASH FLOWS
[illegible] Years Ended December 31, 2021 and 2020

	Note	2021	2020
CASH FLOWS FROM OPERATING ACTIVITIES			
Net income		$ 1,234	$ 987
Adjustments to reconcile net income to net cash provided by operating activities:			
Depreciation and amortization		456	412
Deferred income tax benefit		(123)	(89)
Stock-based compensation		78	64
Impairment of goodwill and intangible assets		210	1,502
Changes in operating assets and liabilities:			
Accounts receivable, net		(312)	(145)
Inventories		87	12
Accounts payable and accrued expenses		198	176
Net cash provided by operating activities		1,828	2,917
CASH FLOWS FROM INVESTING ACTIVITIES			
Purchases of property and equipment		(512)	(398)
Proceeds from sale of property and equipment		24	11
Acquisitions of businesses, net of cash acquired		(1,250)	(640)
Purchases of investments		(300)	(275)
Proceeds from maturities of investments		150	200
Other investing activities		(18)	(7)
Net cash used in investing activities		(1,906)	(1,109)
CASH FLOWS FROM FINANCING ACTIVITIES			
Proceeds from issuance of long-term debt		1,000	750
Repayments of long-term debt		(500)	(1,200)
Proceeds from issuance of common stock		62	55
Repurchases of common stock		(250)	(100)
Dividends paid		(310)	(295)
Other financing activities		(12)	(8)
Net cash provided by (used in) financing activities		(10)	(798)
Effect of exchange rate changes on cash and cash equivalents		18	(22)
Net increase (decrease) in cash and cash equivalents		(70)	988
Cash and cash equivalents, beginning of year		1,412	424
Cash and cash equivalents, end of year		$ 1,342	$ 1,412
SUPPLEMENTAL DISCLOSURES OF CASH FLOW INFORMATION			
Cash paid for interest		$ 198	$ 211
Cash paid for income taxes		312	274
Non-cash investing and financing activities:			
Right-of-use assets obtained in exchange for lease obligations		$ 145	$ 132
Accrued capital expenditures		38	41
Dividends declared but not paid		78	74
Issuance of common stock for acquisitions		95	—
Assets acquired under finance leases		22	19
Contingent consideration recognized in connection with acquisitions		60	45
Net non-cash investing and financing activities		$ 438	$ 311
RECONCILIATION OF CASH AND CASH EQUIVALENTS TO THE CONSOLIDATED BALANCE SHEETS			
Cash and cash equivalents		$ 1,342	$ 1,412
Restricted cash included in other current assets		18	16
Restricted cash included in other assets		12	10
Total cash, cash equivalents, and restricted cash		$ 1,372	$ 1,438
SUPPLEMENTAL CASH FLOW DISCLOSURES

CONSTRUTORA TRIUNFO DA FRONTEIRA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO PARA OS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais – R$)

	2009	2008
RECEITAS		
Receita de prestação	209.619	227.041
Receita de construção	1.548	3.492
Outras receitas	156	109
	211.323	230.642
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		
(menos valores dos impostos ICMS, IPI, PIS e COFINS)		
Custos dos serviços prestados	(125.032)	(218.916)
Custo das construções	(9.329)	(3.492)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(1.820)	(1.863)
	(136.280)	(224.271)
VALOR ADICIONADO BRUTO	75.043	6.371
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	(19.825)	(58.050)
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA SOCIEDADE	56.218	(51.679)
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		
Receitas financeiras	25.319	11.117
	25.319	11.117
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	81.537	(40.562)
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
Pessoal		
Remuneração direta	13.139	15.454
Benefícios	4.586	2.107
FGTS	1.025	1.025
Impostos, taxas e contribuições		
Federais	40.977	32.791
Estaduais	99	78
Municipais	12.967	11.278
Remuneração de capitais de terceiros		
Juros	11.217	31.283
Aluguéis	1.417	1.650
Remuneração de capitais próprios		
Reserva legal	1.222	5.424
Juros sobre capital próprio	8.747	6.641
Dividendos	6.500	5.200
Lucros retidos	(45.922)	(60.230)
	81.537	(40.562)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. - INTERVIAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Expressas em milhares de reais - R$)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. - Intervias ("Sociedade") foi constituída em 28 de maio de 1999 e iniciou suas operações em 18 de fevereiro de 2000, de acordo com o Contrato de Concessão Rodoviária firmado com o Departamento de Estradas e Rodagem - DER, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 42.411 de 30 de outubro de 1997, e tem por objetivo exclusivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração do sistema rodoviário de ligação entre os municípios de Itapira, Mogi-Mirim, Limeira, Piracicaba, Conchal, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira, e São Carlos - lote 6, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, incluindo serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema, serviços complementares e não delegados, além de atos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do contrato de concessão celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo - DER SP, nº 19 CIC 98.

Em decorrência desse contrato de concessão, a Sociedade reconheceu o direito de uso e exploração, registrados no ativo imangível como direito da outorga e, como contrapartida, o passivo na rubrica de credores pela concessão, conforme mencionado nas notas explicativas nº 7 e nº 13.

Através do Termo Aditivo e Modificativo nº 14/06, de 21 de dezembro de 2006, foi autorizado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, o reequilíbrio da adequação econômico financeiro do contrato de concessão. Esse reequilíbrio foi concedido através da prorrogação do prazo de concessão por mais 95 meses sem alteração do valor do ônus fixo. Dessa maneira o período de exploração da concessão passou a ser até 17 de janeiro de 2028 (335 meses).

A Sociedade assumiu os seguintes principais compromissos de implantação de obras decorrentes da concessão, os quais já se encontram totalmente cumpridos:

Obras

Na SP 147 - Rodovia Engenheiro João Tosello

- Duplicação da rodovia no trecho compreendido entre os km 41,36 (em Itapira) e o km 54 (em Mogi Mirim) e entre o km 62,45 (em Mogi Mirim) e o km 106,32 (em Limeira).

Na SP 191-Rodovia Wilson Lunardi

- Duplicação da rodovia no trecho compreendido entre o km 43,8 ao km 44,9 (Mogi Mirim Araras), do km 45,6 ao km 46,9 (projeção Araras Anhanguera), e do km 49,7 ao km 74,72 (Araras - Rio Claro).

Na SP 352-Rodovia Comendador Virgolino de Oliveira

- Duplicação da rodovia no trecho compreendido entre o km 162,45 e o km 185,17 (Itapira - Divisa com o estado de Minas Gerais).

Na SP 165/330 - Rodovia Anhanguera - Contorno Rodoviário de Araras

- De acordo com o Termo Aditivo e Modificativo nº 06/02 e 3ª readequação do cronograma de obras de 08/10/2002, foi construído um trecho de 4,67 quilômetros de rodovia, denominado Contorno Rodoviário de Araras, na SP 165/330, partindo do Km 166,225 da SP 330 - Rodovia Anhanguera até o Km 42,300 da SP 191 - Rodovia Wilson Finardi

Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do sistema rodoviário. A Sociedade terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos, cuja aquisição ou execução, devidamente autorizada pelo Poder Concedente tenha ocorrido nos últimos 5 anos do prazo da concessão.

O Poder Concedente concederá à Sociedade o direito de manutenção do equilíbrio econômico financeiro original do contrato, segundo cláusulas contratuais específicas na legislação. Os compromissos decorrentes da concessão referentes a futuros investimentos, até o final da concessão, foram estimados quando da assinatura do contrato de concessão.

Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, os investimentos para atender os compromissos futuros, nos próximos cinco anos, estão estimados em R$ 195 e R$ 130 milhões respectivamente (informação não auditada).

2 APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e incorporam as alterações trazidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09.

As principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade são:

2.1 Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. Essas aplicações financeiras estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento dos períodos, e possuem vencimentos inferiores a 30 dias, sem prazos fixados para resgate, com liquidez imediata e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

2.2 Contas a receber

Referem-se substancialmente aos serviços de pedágio eletrônico, cupons de pedágio e cartões de pedágio. São registradas com base nos valores nominais e não são ajustados a valor presente por apresentarem vencimento de curto prazo e por não resultar em efeito relevante nas demonstrações financeiras. Quando julgado necessário pela Administração, é registrada provisão para cobrir prováveis perdas na sua realização.

2.3. Imobilizado

É demonstrado ao custo de aquisição ou construção, incluindo encargos financeiros elegíveis à capitalização, deduzido das depreciações calculadas pelo método linear às taxas mencionadas na nota explicativa nº 6, limitada, quando aplicável, aos prazos da concessão e reduzidos ao valor de recuperação dos ativos quando necessário.

2.4. Intangível

Refere-se, principalmente, ao direito de outorga da concessão e aos direitos de uso de software. No caso do direito de outorga da concessão o ativo é avaliado pelo custo de aquisição, ajustado a valor presente e deduzido da amortização acumulada, calculada linearmente pelo prazo da concessão. Quando necessário é efetuada provisão para redução desse ativo ao valor recuperável, conforme mencionado na nota explicativa nº 2.7.

A amortização dos direitos de uso de software é calculada pelo método linear, com base em projeções de benefícios econômicos futuros e não supera o prazo de cinco anos. Quando identificado que uma licença ou direito ligado ao ativo não produz mais benefícios, ocorre a baixa contra o resultado.

2.5. Reduções ao valor recuperável de ativos

Os bens do imobilizado e os ativos intangíveis, incluindo concessões, têm o seu valor recuperável testado no mínimo anualmente, ou sempre que há indicadores de perda de valor. Quando o valor contábil de referidos ativos ultrapassa seu valor recuperável, definido pelo maior valor entre o valor em uso do ativo e o seu valor líquido de venda, essa diferença é reconhecida no resultado do período. Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 não houve necessidade de constituir provisão para redução dos ativos ao seu valor recuperável.

2.6. Empréstimos e financiamentos

São mensurados pelo custo amortizado, ou seja, atualizados monetariamente pelas variações monetárias e cambiais, e acrescidos de juros conforme as disposições contratuais e incorridos até as datas de encerramento dos exercícios e deduzidos das comissões bancárias e do IOF - impostos sobre operações financeiras pagos antecipadamente. Os referidos juros e demais encargos são apropriados ao resultado como despesas financeiras.

2.7. Credores pela concessão

Correspondem às obrigações decorrentes do direito de uso e exploração das rodovias constantes no contrato de concessão. Essas obrigações referem-se, preponderantemente às parcelas fixas contabilizadas pelo valor original do contrato, ajustadas a valor presente, a partir do início do contrato de concessão à taxa de 5% a.a., acrescidos de atualização monetária e juros incorridos até a data dos balanços. A taxa de ajuste a valor presente foi definida pela Administração com base na taxa de captação de recursos obtidas de terceiros naquela data, conforme mencionado na nota explicativa nº 13. A contrapartida do ajuste a valor presente foi à rubrica de Direito de outorga da concessão, classificada no ativo intangível. O saldo de credores pela concessão a valor presente é corrigido mensalmente pelo IGP-M, tendo como contrapartida o resultado financeiro.

A parcela variável refere-se ao preço da delegação do serviço público, correspondente a 3% da receita bruta, com vencimento até o último dia útil do mês subsequente.

2.8. Receita de pedágio

É reconhecida pelo regime de competência de acordo com a utilização das rodovias pelos usuários.

2.9 Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda foi constituída à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente a R$ 240. A contribuição social foi calculada à alíquota de 9% sobre o lucro contábil ajustado.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos foram calculados com base nos prejuízos fiscais e nas bases negativas de contribuição social, nas diferenças temporárias do reconhecimento de receitas e despesas para fins contábeis e fiscais. É registrada, quando necessário, provisão para perdas sempre que não houver fortes evidências de realização dos saldos.

A Sociedade optou pelo Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Medida Provisória nº 449/08, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/09, por meio do qual as apurações do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, para o biênio 2008-2009, continuam a ser determinados sobre os métodos e critérios contábeis definidos pela Lei nº 6.404/76, vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Quando aplicável, o imposto de renda e a contribuição social diferidos, calculados sobre os ajustes decorrentes da adoção das novas práticas contábeis advindas das Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09 foram registrados nas demonstrações financeiras da Sociedade. A Sociedade consignou a sua opção pelo RTT na Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ em 2009.

2.10 Uso de estimativas

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer da Administração da Sociedade o uso de estimativas para o registro de certas transações que afetam os ativos, passivos e despesas registrados, bem como a divulgação das demonstrações financeiras. Os resultados efetivos dessas transações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem divergir dessas estimativas. As principais estimativas relacionadas às demonstrações financeiras referem-se ao registro de provisão para contingências, e preparação de projeções e análises sobre o valor recuperável de ativos de vida útil indeterminada e realização do saldo de imposto de renda diferido ativo.

2.11 Juros sobre o capital próprio

Registrados originalmente nos livros contábeis e fiscais da Sociedade como despesa financeira, por ocasião da apropriação dos valores a pagar aos acionistas. Entretanto para fins de preparação dessas demonstrações financeiras, utiliza-se a essência da transação e, portanto, são considerados como dividendos recebidos e pagos, nas transações pelo resultado. Como consequência, os juros sobre o capital próprio pagos ou a pagar são registrados a débito de "Lucros acumulados".

2.12 Lucro líquido por ação

Calculados com base na quantidade de ações existentes nas datas de encerramento dos períodos.

3. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Os saldos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 estão representados por:

	2009	2008
Caixa e bancos	2.202	3.136
Aplicações financeiras	39.068	21.760
Total	41.270	24.896

As aplicações financeiras são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Essas aplicações financeiras referem-se a Certificados de Depósitos Bancários - CDB e operações compromissadas, que se caracterizam pela venda de um título com o compromisso, por parte do vendedor (Banco), de recomprá-lo e, do comprador (cliente), de revendê-lo no futuro. As aplicações eram remuneradas entre 101% a 105% da variação do Certificado de Depósito Interbancários - CDI em 31 de dezembro de 2009 e de 2008.

O cálculo do valor justo das aplicações financeiras, quando aplicável, é efetuado levando-se em consideração as cotações de mercado ou informações de mercado que possibilitem tal cálculo.

4. CONTAS A RECEBER

Os saldos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 estavam representados por:

	2009	2008
Pedágio eletrônico a receber	11.033	9.546
Cartões de pedágio a receber	424	350
Outros	92	88
Total	11.549	10.004

Os valores a receber venceram em até 30 dias e não há créditos em atraso.

5. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS

Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, o imposto de renda e a contribuição social diferidos estão representados, respectivamente, por:

	2009	2008
Diferenças temporárias		
Provisão para obrigações		
Provisão para contingências	2.823	825
Provisão para perda no ativo não circulante	756	505
Impostos diferidos sobre a base social diferidos sobre diferenças temporárias	8.571	11.956
	12.150	13.286
Alíquota nominal	34%	34%
Total do imposto	4.131	4.517
Ativo não circulante	1.115	2.990
Ativo circulante	3.016	1.527
	4.131	4.517

	2009	2008
Base de cálculo do IRPJ:		
Ajuste de atividade rural - item 10	3.531	17.875
Ajuste de atividade rural - item 11		1.932
Saldo de prejuízos fiscais e base negativa de CSLL	3.102	
Base de cálculo	21.301	2[illegible]
Alíquota nominal	15%	15%
Total do passivo	8.17[illegible]	111
Efeito no resultado	288	1.611
Efeito no patrimônio líquido	7.883	4.771
	8.171	1.111

11) O montante de R$ 756 em 31 de dezembro de 2009 (R$ 1.808 em 31 de dezembro 2008), foi gerado através do registro das operações de leasing como um financiamento.

12) Refere-se a créditos de imposto de renda e contribuição social relativo a amortização, do direito de concessão incorporado, efetuado até a data base da cisão da controladora ODEBRECHT Brasil Participações em julho (constituída em junho de 2006 e, até então, controlado na "parte B" do livro de apuração do lucro real – LALUR da controladora. Com a incorporação da participação da controladora, a Sociedade registrou esse crédito e, atendendo a legislação fiscal, vem amortizando à razão de 20% ao ano.

13) O montante de R$ 15.311 (R$ 17.875 em 31 de dezembro de 2008), foi gerado através do ajuste ao valor presente das obrigações com o poder concedente, conforme nota explicativa nº 2.7

14) Referem-se a custos na obtenção de empréstimos, com taxas e o IOF – imposto sobre operações financeiras, retidos na liberação das cédulas de créditos bancários (CCB's) e registrado como pagamento antecipado conforme mencionado na nota explicativa nº 9. Esse valor foi adicionado no LALUR da Sociedade e foi realizado mensalmente até o prazo final do contrato desses empréstimos. A operação foi quitada antecipadamente, no mês de outubro de 2009.

15) Imposto de renda e contribuição social sobre as diferenças temporárias, do prazo de amortização do direito de concessão incorporado, para fins fiscais e contábeis, conforme comentada na nota explicativa nº 7 (1).

A Administração da Sociedade decidiu registrar esses créditos no ativo e no passivo circulante e não circulante, devido a efetiva capacidade de realização desses créditos no curto e no longo prazo, com base nas estimativas dos lucros tributáveis futuros. As perspectivas futuras dos negócios da Sociedade e suas projeções de resultados constituem-se em previsões suportadas pelas expectativas da Administração.

A expectativa de recuperação da totalidade dos créditos tributários diferidos, indicada pelas projeções de resultado tributável são como segue:

Exercício a findar-se em 31 de dezembro	Ativos	Passivos
2011	949	1.085
2012		1.740
2013		1.740
2014		1.740
Acima de 2015		1.975
	949	7.555

6 IMOBILIZADO

Os saldos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 estão representados por:

		2009			2008
	Taxa anual de depreciação - %	Custo	Depreciação acumulada	Valor líquido	Valor líquido
Operacional					
Instalações operacionais e edifícios administrativos	2,50	111.122	(29.712)	81.410	87.868
Pavimentação e melhoramentos	4,00	201.922	(55.063)	146.859	155.916
Equipamentos de pedágio	14,29	6.851	(1.956)	4.895	4.673
Veículos	14,29	7.857	(3.012)	4.845	2.982
Móveis e utensílios	6,67	1.836	(1.018)	818	1.013
Computadores e periféricos	16,67	2.253	(1.013)	1.240	1.578
Sistemas de informações	20,00	3.276	(1.614)	1.662	2.120
Sistema de monitoração de velocidade	20	9.040	(1.738)	7.302	7.761
Em construção					
Instalações em andamento		2.267		2.267	1.153
Total		366.373	(95.126)	271.247	265.044

A movimentação dos saldos do imobilizado em 2009 e 2008 estava representada por:

	Custo em 31.12.2008	Adições	Baixas	Transferências	Custo em 31.12.2009
Operacional					
Instalações operacionais e edifícios administrativos	109.178	1.944	(2)	2	111.122
Pavimentação e Melhoramentos	201.922				201.922
Equipamentos de Pedágio	5.262	1.589			6.851
Veículos	12.036	1.821	(6.000)		7.857
Móveis e utensílios	1.834	2			1.836
Computadores e periféricos	1.806	447			2.253
Sistemas de informações	3.276				3.276
Sistema de Monitoração de Velocidade	9.040				9.040
Em andamento					
Instalações em Andamento e Estudos	1.153	1.116		(2)	2.267
	345.507	26.919	(6.053)		366.373

	Valor líquido em 31.12.2008	Adições	Baixas	Transferências	Depreciação acumulada em 31.12.2009
Operacional					
Instalações operacionais e edifícios administrativos	(21.310)	(7.956)	2		(29.712)
Pavimentação e Melhoramentos	(45.006)	(10.057)			(55.063)
Equipamentos de Pedágio	(589)	(1.367)			(1.956)
Veículos	(9.054)	(3.778)	5.820		(7.012)
Móveis e utensílios	(821)	(197)			(1.018)
Computadores e periféricos	(228)	(785)			(1.013)
Sistemas de informações	(1.156)	(458)			(1.614)
Sistema de Monitoração de Velocidade	(1.279)	(459)			(1.738)
	(79.343)	(25.057)	5.274		(99.126)
Total	266.164	1.862	(779)		267.247

	Taxa anual de depreciação - %	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
					31/12/2008
Operação					
Instalações em Rodovias - Obras e Serviços	2,5% a 5%	1.117		(1.066)	51
Terrenos e Desapropriações		1.816			1.816
Equipamentos de Manutenção	10%	758	(1)		757
Instalações	10%	779	(3)		776
Desapropriações	10%	922			922
Equipamentos de Cobrança	20%	429			429
Obras em Rodovias	5%	121	(12)		109
Sistemas de Monitoramento de Rodovias	10%				
Administrativo					
Investimentos em Arrendamento Mercantil	10%	1.211		(1.066)	145
		11.053	(16)		10.607

	Valorização acumulada em 31/12/2007	Adições	Baixas	Depreciação	Valorização acumulada em 31/12/2008
Operação					
Investimentos em Rodovias - Obras e Serviços	31.176	27.774			58.950
Direito de Exploração	17.196	21.126			38.322
Equipamentos de Manutenção	1.573	1.173	21		2.725
Instalações	1.457	1.072	(3)		2.526
Desapropriações	2.776	1.655			4.431
Equipamentos de Cobrança	1.731	1.152			2.883
Obras em Rodovias	1.756	1.876	(12)		3.620
Sistemas de Monitoramento de Rodovias	1.165	1.859			3.024
Administrativo	1.761	1.806	(11)		3.556
Total	266.598	91.686	(62)		358.222

As adições do ativo imobilizado ocorridas após a contratação da concessão, cuja vida útil estimada seja superior ao período da concessão, são depreciadas somente neste período restante do contrato de concessão. A Administração da Sociedade não identificou a necessidade de registro de provisão para redução destes ativos ao valor de recuperação em 31 de dezembro de 2009 e de 2008.

7. INTANGÍVEL

Os saldos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 estão representados por:

	Taxa anual de amortização - %	2009			2008
		Custo	Amortização acumulada	Líquido	Líquido
Direito de exploração da concessão	3,3%	28.434	(2.318)	(6.956)	19.944
Direito de exploração da concessão					
(2)	5,2%	64.152	(2.617)	(3.016)	65.021
Software	20	1.050	(68)	(62)	372
Total		93.636	(5.003)	(9.734)	85.339

A movimentação dos saldos do ativo intangível estava representada por:

	Saldo em 31/12/2007	Adições	Baixas	Amortização	Adições	Baixas	Saldo em 31/12/2008
Direito de exploração da concessão	21.111			(1.167)			19.944
Direito de exploração da concessão (2)	67.138	60.262		(2.379)	1.000		65.021
Software	380	156	(1)	(163)	100		372
	88.629	60.418	(1)	(3.709)	1.100		85.339

(1) Refere-se ao valor assumido para a exploração do sistema rodoviário, conforme mencionado na nota explicativa nº 1. Este valor está ajustado a valor presente e vem sendo amortizado pelo prazo da concessão, conforme mencionado na nota explicativa nº 2.4.

(2) Refere-se a direito de outorga incorporado proveniente da incorporação da parcela cindida, em junho de 2006, da controladora OHL Brasil Participações em Infraestrutura Ltda. O valor do direito da outorga incorporado contempla ainda o montante de R$ 10.019, referente ao Instrumento Particular de Pagamento de Superveniência Ativa, firmado em 2008 entre a Sociedade e seus ex-acionistas para reconhecimento da superveniência ativa relativa à diferença no valor das tarifas praticadas no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2005 em virtude da aplicação parcial do reajuste tarifário previsto no contrato de concessão. Em exercícios anteriores esta rubrica era denominada como ágio incorporado. Por entender que na essência esse montante é relativo a direito de outorga, em 2009, a administração mudou a nomenclatura da rubrica para direito de outorga incorporado. Esse valor vem sendo amortizado pelo prazo da concessão.

A Administração da Sociedade não identificou a necessidade de registro de provisão para redução destes ativos ao valor de recuperação em 31 de dezembro de 2009 e de 2008.

8. SEGUROS CONTRATADOS (INFORMAÇÃO NÃO AUDITADA PELOS AUDITORES INDEPENDENTES)

A Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. - Intervias mantém coberturas de seguros, necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as suas atividades, bem como para o cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela Sociedade.

Os seguros contratados abrangem as seguintes modalidades: Riscos Patrimoniais, Perdas de Receita, Responsabilidade Civil e Garantia de Obrigações Contratuais. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de auditoria e, consequentemente, não foram analisadas pelos nossos auditores independentes.

Em 31 de dezembro de 2009, as coberturas de seguros são resumidas como segue:

Modalidade de seguro	Riscos cobertos	Limites de indenização
Todos os riscos	Riscos patrimoniais/Perda da receita	165.000
	Responsabilidade civil	20.100
Seguro garantia	Garantia de cumprimento das funções de ampliação	42.164
	Garantia de cumprimento das funções operacionais de conservação e de pagamento mensal (obras variáveis)	60.869
	Garantia de pagamento mensal (obras fixas)	8.463

9. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os saldos, todos relativos a empréstimos em moeda nacional, em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 estavam representados por:

			2009	
Instituições credoras	Encargos	Vencimentos de	Circulante	Não circulante
Cruzeiro (1)	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2040	28,693	
Votorantim (1)	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2040	12,297	
Unibanco (1)	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2040	28,693	
Bradesco (1)	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2040	28,693	
Itaú (1)	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2040	25,066	
Banco Itaú BBA (2)	CDI + 0,950% a.a.	29/04/2040	186,494	
Banco BTG Pactual (2)	CDI + 0,950% a.a.	29/04/2040	90,184	
Deutsche Bank (3)	CDI Over Cetip	08/06/2040	1,686	
BNDES (4)	TJLP + 3,37% a.a.	15/11/2035	2,490	7,163
Outros	CDI + 2,0% a.a.	27/05/2011	88	
Encargos financeiros antecipados			(753)	
Total			386,216	7,163

			2008	
Instituições Credoras	Encargos	Vencimentos de	Circulante	Não circulante
Cruzeiro (1)	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2040	891	24,500
Votorantim (1)	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2040	436	12,000
Unibanco (1)	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2040	891	24,500
Bradesco (1)	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2040	891	24,500
Itaú (1)	CDI + 1,0% a.a.	29/11/2040	891	24,500
Banco do Brasil S.A. (2)	CDI + 1,013% a.a.	08/01/2040	3,888	80,000
Banco Santander S.A. (5)	CDI + 1,013% a.a.	08/01/2040	3,768	77,500
Bradesco (5)	CDI + 1,013% a.a.	08/01/2040	3,768	77,500
Deutsche Bank (3)	CDI Over Cetip	08/06/2040	3,086	2,538
Outros	CDI + 2,0% a.a.	27/05/2011	86	
Encargos financeiros antecipados			(4,221)	(93)
Total			14,321	346,440

Em 31 de dezembro de 2009 as parcelas relativas ao principal dos financiamentos a longo prazo apresentavam os seguintes vencimentos:

Ano de vencimento	Total
2011	2,466
2012	2,466
2013	2,231
Total	7,163

(1) Cédula de crédito bancário firmada pela Sociedade junto a bancos privados em 27 de setembro de 2007 para pagamento de juros sobre capital próprio e dividendos a sua controladora. Estas operações não apresentam cláusulas restritivas e estão garantidas por aval dos acionistas.

12) Em 30 de novembro de 2009, a Sociedade emitiu 49 Notas Promissórias no valor de R$ 5.000 cada uma, totalizando o montante de R$ 245.000. Parte do valor captado foi utilizada para liquidação, em 30 de novembro de 2009, das Cédulas de Crédito Bancário captadas entre julho e setembro de 2008. A operação foi garantida por aval da controladora Odebrecht Brasil Engenharia e Construção S.A. ("Garantidora"). Vinculadas à obtenção desses recursos, a Sociedade também assumiu, entre outros, compromissos de caráter financeiro econômico constante nos contratos, cuja ocorrência determina o vencimento imediato das obrigações:

a. Inadimplemento de qualquer obrigação a pagar da Sociedade, cujo valor seja superior a R$ 5.000, ou da Garantidora, cujo valor seja superior a R$ 10.000;

b. Protestos de títulos contra a Sociedade, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 5.000, ou contra a Garantidora, que seja superior a R$ 10.000, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovadamente como tendo sido indevidamente efetuados;

c. Declaração de falência ou propositura de recuperação judicial da Sociedade ou Garantidora;

d. Intervenção do poder concedente ou de outras autoridades governamentais que resulte na incapacidade de gestão dos negócios pela Sociedade ou Garantidora;

e. Redução do capital social, alteração do controle societário ou do objeto social da Sociedade ou da Garantidora sem o consentimento prévio por escrito dos detentores das Notas Promissórias;

f. Não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Sociedade, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 5.000, ou contra a Garantidora, em valor igual ou superior a R$ 10.000;

g. Existência de quaisquer ônus sobre propriedade, receitas e ativos da Sociedade ou da Garantidora, no presente e no futuro, exceto os depósitos para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais e judiciais, não exigidos pelo poder concedente, nos termos do Contrato de Concessão; com constituição de garantias para captação de recursos de longo prazo, para pagamentos das Notas Promissórias, com garantias para processos de licitação de concessões rodoviárias, com garantias para financiamento de longo prazos, pelo no BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

h. Distribuição de lucros a acionistas da Sociedade ou Garantidora que excedam o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto pelo estatuto social da Sociedade ou da Garantidora;

i. Não cumprimento do índice financeiro obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA que deverá ser inferior a 3,50, sendo que, para fins deste item (a) Dívida líquida significa empréstimos e financiamentos no passivo circulante e exigível a Longo Prazo mais acrescidos dos valores de quaisquer outras dívidas financeiras onerosas, menos caixa e equivalentes de caixa do ativo circulante no período e (b) EBITDA significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando se (i) despesas não operacionais, (ii) despesas financeiras, e (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo se (i) receitas não operacionais e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;

j. Caso os ativos fixos da Sociedade deixem de contar com cobertura de seguros nos termos da regulamentação da ARTESP.

k. Venda ou transferência de ativos relevantes da Sociedade, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior a R$ 5.000.

Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, a Sociedade não apresenta desvios em relação ao cumprimento das condições contratuais pactuadas.

(3) Refere-se a financiamento na modalidade "Sale leaseback" do sistema de monitoramento de estradas.

(4) Contrato de crédito firmado junto BNDES em 27 de outubro de 2008 para financiamento das obras e serviços de recuperação, melhoramento, manutenção, conservação, ampliação, operação e exploração das rodovias operadas pela Sociedade. Os créditos foram liberados em janeiro e fevereiro de 2009, não apresentam cláusulas restritivas e são garantidos por notas promissórias.

(5) Financiamento na modalidade Cédula de Crédito Bancário firmado pela Sociedade com bancos privados em 18 de julho de 2008 com finalidade de capital de giro, pagamento de juros sobre o capital próprio, mútuos ativos e pagamento de dividendos à sua controladora. Estas operações estão garantidas por aval dos acionistas. O financiamento foi liquidado antecipadamente através da emissão de Notas Promissórias conforme mencionado no item "2" acima.

Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, a Sociedade não apresenta desvios em relação ao cumprimento das condições contratuais pactuadas.

A Sociedade está em processo inicial de reestruturação financeira de operação de longo prazo, com o objetivo de liquidar os empréstimos que vencem no curto prazo.

10. PARTES RELACIONADAS

As transações efetuadas com o controlador e com as partes relacionadas são relativas a contrato de serviços de construção, execução de obras e mútuo para capital de giro.

As transações realizadas durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 com o controlador e com as partes relacionadas, com as quais ocorreram operações, estão demonstrados a seguir:

	2009			
Saldos de balanço	Empréstimos a curto prazo	Empréstimos a longo prazo	Saldo de fornecedores	Dividendos propostos
Partes relacionadas				
Obras com Huarte Lain Brasil Ltda.	24.312	197.000	76	6.500
Paulista Infra Estrutura Ltda.			165	
Latina Manutenção de Rodovias Ltda.			530	
Latina Sinalização de Rodovias Ltda.			169	
Total	24.312	197.000	940	6.500

Saldos de balanço	2008 Empréstimos a curto prazo	Empréstimos a longo prazo	Saldo de fornecedores	Dividendos propostos
Partes relacionadas:				
Obrascon Huarte Lain Brasil Ltda. (1)		201.80		3.602
Paulista Infra-Estrutura Ltda.			69	
Latina Manutenção de Rodovias Ltda.			561	
Total		201.80	630	3.602

Resultado	2009 Serviços prestados em conservação de rotina investimento	Receitas financeiras
Partes relacionadas:		
Obrascon Huarte Lain Brasil Ltda. (1)	-	22.953
Paulista Infra-Estrutura Ltda. (3)	1.905	
Latina Manutenção de Rodovias Ltda. (3)	7.113	
Latina Sinalização de Rodovias Ltda. (3)	1.139	
Total	10.157	22.953

Resultado	2008 Serviços prestados em conservação de rotina investimento	Despesas de aluguel	Receitas financeiras
Partes relacionadas:			
Obrascon Huarte Lain Brasil Ltda. (1)		13	5.649
Paulista Infra-Estrutura Ltda. (3)	821	-	-
Latina Manutenção de Rodovias Ltda. (3)	6.223		
Autovias S.A. (2)			920
Total	7.044	13	6.569

(1) O empréstimo concedido à controladora teve como finalidade suprir a necessidade de capital de giro da controladora OHL Brasil S.A. Esse empréstimo está representado por quatro contratos de mútuo, cujas datas de liberação, valores e encargos estão demonstrados a seguir:

Data de liberação	Encargos	Vencimento de	Valor do principal	Saldo devedor em 2009	Saldo devedor em 2008
22.08.08	CDI + 3,037% a.a.	02.20.2	40.000	45.670	41.117
18.09.08	CDI + 3,037% a.a.	03.20.2	97.000	99.716	100.172
04.12.08	CDI + 3,037% a.a.	06.20.2	8.000	8.822	8.071
17.12.08	CDI + 3,037% a.a.	06.20.2	52.000	57.104	52.241
Total			197.000	221.312	201.801

Os juros vencem anualmente no mês de dezembro, contados a partir de dezembro de 2010. Para os contratos cujo vencimento do principal ocorrer em data diferente do mês de dezembro, os juros incorridos serão recebidos na mesma data do principal.

(2) Essa receita financeira é oriunda de uma operação de mútuo efetuada em 12 de novembro de 2004 no montante de R$ 3.500, liquidado em 28 de novembro de 2008, com a finalidade de suprir a necessidade de capital de giro da parte relacionada. Sobre ela foram calculados juros na base de 100% a 101,5% do CDI.

(iv) Os saldos e transações registrados em fornecedores, classificados no passivo circulante e custo dos serviços prestados, respectivamente, referem-se aos serviços prestados em conservação de rotina e execução de obras nas rodovias.

No decorrer dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 a Sociedade pagou o montante de R$ 669 e R$ 582 respectivamente, a título de remuneração de seus administradores. Esses valores correspondem basicamente a remuneração da diretoria e respectivos encargos sociais e estão registrados na rubrica de despesas gerais e administrativas. Esses diretores não recebem renda variável, não obtiveram nem concederam empréstimos a Sociedade e não possuem benefícios pós-retiro significativos.

A Sociedade provê a seus empregados e administradores, benefícios de assistência médica, reembolso odontológico e seguro de vida, enquanto permanecem com vínculo empregatício. Tais benefícios são parcialmente custeados pelos empregados de acordo com sua categoria profissional e utilização dos respectivos planos. Estes benefícios são registrados como custos ou despesas quando incorridos.

A Sociedade concede participação nos lucros e resultados a seus colaboradores. O pagamento dessas participações está vinculado ao alcance de metas operacionais e objetivos específicos, estabelecidos e aprovados no início de cada exercício. Os valores apurados ao final do exercício são apropriados ao resultado, tendo como contrapartida as obrigações sociais. Os saldos de provisão para participações nos lucros e resultados - PLR registrados em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 é de R$ 814 e R$ 477 respectivamente. As metas são como seguem:

a) Dos participantes

Os participantes nos resultados da Sociedade são os empregados com vínculo empregatício ou que foram demitidos no período de abrangência deste plano.

Participarão os empregados que não forem dispensados por justa causa. No caso de demissão, a participação será proporcional ao tempo trabalhado.

b) Definição dos valores

São considerados como critérios para a definição dos valores a serem pagos, os itens, aos quais serão atribuídos pesos conforme tabelas específicas. Os critérios são: tempo real trabalhado no período, absenteísmo, advertências e Suspensões.

11 IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER

Os saldos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 estão representados por:

	2009	2008
Imposto de renda	4.629	2.377
Contribuição social	2.027	1.444
Impostos retidos na fonte (IRRF, ISS, PIS, COFINS e CSL)	643	817
PIS	242	229
COFINS	658	505
Outros tributos municipais - ISS	1.864	950
	9.963	6.321

12. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

A Sociedade possui reclamações judiciais pendentes de resolução correspondentes, fundamentalmente, a ações civeis derivadas de responsabilidade civil em relação aos usuários das rodovias, bem como a processos trabalhistas que têm como principais causas os seguintes pedidos: (i) horas extras, e (ii) adicionais, entre outros, para as quais a Administração, baseada na opinião de seus assessores jurídicos, constitui provisão para as causas cujos desfechos sejam prováveis de serem desfavoráveis para a Sociedade.

A movimentação do saldo de provisões durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2009 é conforme segue:

	2008	Adições	Reversões	Utilizações	Encargos	2009
Civeis	1.546	1.029	(186)	(147)		2.242
Trabalhistas	282	369	(29)	(33)	(8)	581
Total	1.828	1.398	(215)	(180)	(8)	2.823

A Sociedade é parte em processos civeis e trabalhistas ainda em andamento, advindos do curso normal de suas operações, classificados como de risco possível pelos seus advogados, para os quais não foi constituída provisão para contingências. Tais processos representam aproximadamente R$ 1.284 e R$ 1.705, respectivamente, em 31 de dezembro de 2009.

13. CREDORES PELA CONCESSÃO

Refere-se ao saldo do ônus da concessão, o qual é composto pelos valores devidos ao Departamento de Estradas e Rodagem (DER - SP) pela outorga da concessão.

Os saldos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 estão representados por:

	2009		2008	
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Direito de outorga (1)	5.178	36.965	5.195	40.82
Parcela variável (3% da receita operacional bruta) (2)	718		657	
Total	5.896	36.965	5.852	40.82

(1) Refere-se ao preço da delegação do serviço público, representado por valor fixo, conforme segue:

Valor fixo a ser liquidado em 240 parcelas mensais e consecutivas, a partir de fevereiro de 2000. O montante é reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que o reajustamento for efetivamente aplicado à tarifa de pedágio, com vencimento no último dia útil de cada mês.

Conforme estabelecido no contrato de concessão, as tarifas de pedágio são reajustadas no mês de julho de cada ano com base na variação do IGP-M ocorrida até 31 de maio. Dessa maneira, o montante da obrigação, ajustada a valor presente à taxa de juros de 5% a.a., conforme mencionado na nota explicativa n. 2.7, foi determinado conforme segue:

- Provisão, a valor presente de R$ 5.178 (valor nominal R$ 5.316) em 31 de dezembro de 2009 e R$ 5.195 (valor nominal R$ 5.269) em 31 de dezembro 2008 apurada com base no valor das parcelas a vencer no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2010. O valor dessas parcelas foi determinado tomando-se por base o último reajuste da tarifa de pedágio;

- A provisão correspondente as demais parcelas a valor presente, no montante de R$ 36.965, (valor nominal R$ 48.145) em 31 de dezembro de 2009 e R$ 40.821, (valor nominal R$ 54.376) em 31 de dezembro de 2008 foi atualizada, com base na variação do IGP-M até o mês de dezembro de 2009.

Os valores a pagar serão liquidados em 121 parcelas mensais, sendo o montante correspondente a 109 parcelas classificado no passivo não circulante.

(2) Valor variável, correspondente a 3% da receita de pedágio e 2% das receitas acessórias efetivamente obtidas mensalmente, com vencimento até o último dia útil do mês subsequente.

No decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 foram pagos ao poder concedente os montantes de R$ 13.250 (R$ 5.238 referente a direito de outorga fixo e R$ 8.012 variável) e R$ 12.355 (R$ 4.878 referente a direito de outorga fixo e R$ 7.477 variável), respectivamente.

14. CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito em 31 de dezembro 2009 e de 2008 está representado por 4.352.285 ações ordinárias nominativas, conforme segue:

	Número de ações subscritas	Participação acionária %	Quantidade das ações integralizadas
Odebrecht Infraestrutura Brasil S.A.	4.352.282	100	4.321.025
Conselheiros	3	-	-
Total	4.352.285	100	4.321.025

a) O estatuto da Sociedade prevê a distribuição de dividendos mínimos anuais obrigatórios de 25% sobre o lucro líquido do exercício, conforme definido pela Lei das Sociedades por Ações.

Foram distribuídos no exercício findo em 31 de dezembro de 2009, dividendos no montante de R$ 26.230 creditados à conta de reserva de lucros referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008.

A administração propôs a distribuição de dividendos de 25% sobre o lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal sendo R$ 6.560 sob a forma de dividendos e R$ 8.747 sob a forma de juros sobre o capital próprio.

O limite máximo para determinação dos juros sobre o capital próprio é definido com base no patrimônio líquido da Sociedade, usando a taxa de juros a longo prazo - TJLP estabelecida pelo governo brasileiro e, conforme exigência legal e limitado a 50% do lucro líquido do período ou 50% do saldo de lucros acumulados antes de incluir o lucro líquido do próprio período, o que for menor. Adicionalmente, conforme permitido pela Lei nº 9.249/95, esse montante que está abaixo do valor apurado com base nos parâmetros definidos por lei, foi considerado como dedutível para fins de imposto de renda.

b) Reserva legal - É constituída em conformidade com a legislação societária e os estatutos sociais, na base de 5% do lucro líquido do exercício, até atingir 20% do capital social ou 30% do saldo do capital mais as reservas.

c) Reserva de lucros: o saldo remanescente da conta de lucros acumulados após a proposição de dividendos foi alocado à reserva de lucros retidos, para fazer face ao retorno do capital de giro e ao enquadramento de capital da Sociedade.

15. RESULTADO FINANCEIRO

	2009	2008
Receitas financeiras:		
Juros sobre operações de mútuo	22.958	6.569
Rendimento de aplicações financeiras	2.356	4.847
Outras	46	1
Total	25.345	11.417
Despesas financeiras:		
Juros sobre operações financeiras	(39.402)	(29.226)
Variação monetária sobre o direito da outorga	(11.366)	(6.296)
IOF - impostos sobre operações financeiras	(5.217)	(1.095)
Outros	(1.872)	(961)
Total	(45.884)	(37.578)

16. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

a) Exposição a riscos cambiais

Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, a Sociedade não apresentava saldos relevantes de ativo ou passivo denominados em moeda estrangeira.

b) Exposição a riscos de taxas de juros

A Sociedade está exposta a riscos normais de mercado em decorrência de mudanças nas taxas de juros de longo prazo - TJLP e CDI sobre seus saldos de empréstimos em reais. As taxas de juros das aplicações financeiras são vinculadas à variação do CDI.

Em 31 de dezembro de 2009 a administração efetuou análise de sensibilidade considerando um aumento ou redução de 25% e 50% nas taxas de juros esperados sobre os saldos de empréstimos e financiamentos líquidos das aplicações financeiras:

Indexadores	Cenário I Provável	Cenário II (+ 25%)	Cenário III (- 25%)	Cenário IV (+ 50%)	Cenário V (- 50%)
CDI	8,75%	10,94%	6,56%	13,13%	4,38%
TJLP	6%	7,5%	4,5%	9,0%	3,0%
Juros a incorrer*	15.115	18.374	11.855	21.668	8.621

* Refere-se aos cenários de juros a incorrer para os próximos doze meses ou até a data do vencimento do contrato, o que for menor.

c) Concentração de risco de crédito

Instrumentos financeiros que potencialmente sujeitam a Sociedade a concentrações de risco de crédito se constituem, principalmente, de caixa e bancos, aplicações financeiras, valores contratuais e contas a receber.

A Sociedade mantém contas correntes bancárias e aplicações financeiras com instituições financeiras de primeira linha aprovadas pela Administração de acordo com critérios objetivos para diversificação de riscos de créditos.

Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, a Sociedade apresentava valores a receber da empresa CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. de R$ 11.038 e R$ 9.546, respectivamente, decorrentes de receitas de pedágios arrecadadas pelos sistemas eletrônicos de pagamento de pedágios - "Sem Parar", registrados na conta "Contas a receber".

A Sociedade possui uma carta de fiança firmada por instituição financeira classificada como de primeira linha (informação não revisada pelos auditores independentes) para garantir a arrecadação dos valores a receber com a CGMP.

d) Valor contábil e valor justo dos instrumentos financeiros.

Os valores contábeis dos instrumentos financeiros da Sociedade em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 representam o valor justo, uma vez que a natureza e característica das condições contratadas estão refletidas nos saldos contábeis. Os saldos exigíveis são ajustados a valor presente. A Sociedade não opera com instrumentos financeiros derivativos ou outros instrumentos de riscos semelhantes.

17. RECONCILIAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A reconciliação entre a taxa efetiva e taxa estatutária nas demonstrações do resultado é como segue:

	2009	2008
Lucro contábil antes do imposto de renda e da contribuição social	93.211	69.283
Alíquota de imposto de renda e contribuição social	34%	34%
Despesa de imposto de renda calculado à alíquota vigente	(31.692)	(23.556)
Ajustes para alíquota efetiva:		
Juros sobre capital próprio pagos	2.973	2.247
Outros	22	499
Despesa de imposto de renda e contribuição social	(28.696)	(20.810)
Despesa de imposto de renda e contribuição social composto por:		
Corrente	(25.985)	(17.876)
Diferido	(2.679)	(2.934)
Total	(28.664)	(20.810)

18. NOVOS PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS EDITADOS EM 2009 E QUE ENTRARÃO EM VIGOR A PARTIR DE 2010

Com o advento da Lei nº 11.638/07, que atualizou a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes das normas internacionais de contabilidade (IFRS), novos normas e pronunciamentos técnicos contábeis vem sendo expedidos em consonância com os padrões internacionais de contabilidade pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Até a data da preparação dessas demonstrações financeiras, 26 novos pronunciamentos técnicos e 12 interpretações técnicas haviam sido emitidos pelo CPC aprovados por Deliberações da CVM, para aplicação mandatória a partir de 2010. Os CPC's e ICPC's que poderão ser aplicáveis para a Sociedade, considerando se suas operações, são:

CPC	Título
20	Custos de Empréstimos
21	Demonstração Intermediária
23	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro
24	Evento Subsequente
25	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
26	Apresentação das Demonstrações Contábeis
27	Ativo Imobilizado
30	Receitas
32	Tributos sobre o Lucro
33	Benefícios a Empregados
43	Adoção Inicial dos pronunciamentos técnicos CPC 15 a 40

ICPC	Título
01	Contratos de Concessão
03	Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil
08	Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos
09	Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial
10	Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e a Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPC's 27, 28, 37 e 43

Os principais ajustes decorrentes da adoção das novas práticas contábeis estão principalmente relacionados ao ICPC 01 - Contratos de concessão. Esta interpretação orienta as concessionárias sobre a forma de contabilização de concessões de serviços públicos a entidades privadas. Esta Interpretação não trata da contabilização pelos concedentes. Ela se aplica a concessões de serviços públicos a entidades privadas caso: (a) o concedente controle ou regulamente quais serviços o concessionário deve prestar com a infra-estrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço; e (b) o concedente controle - por meio de titularidade, usufruto ou de outra forma - qualquer participação residual significativa na infra-estrutura, ao final do prazo da concessão. Ela se aplica, também: (a) à infra-estrutura construída ou adquirida junto a terceiros pelo concessionário para cumprir o acordo de prestação de serviços, e (b) à infra-estrutura já existente, que o concedente dá acesso ao concessionário para efeitos do acordo de prestação de serviços públicos.

Um ponto que requer especial atenção é uma alteração introduzida por essa interpretação relativa à remuneração do concedente ao concessionário nos casos em que há alguma contraprestação. Por exemplo, se o concessionário presta serviços de construção ou melhoria, a remuneração recebida ou a receber pelo concessionário deve ser registrada como um ativo intangível. Portanto, neste caso, o concessionário reconhece, pelos serviços de construção ou melhoria, um ativo financeiro à medida que tem o direito contratual incondicional de receber dinheiro ou outro ativo financeiro do concedente, e um ativo intangível, à medida que recebe o direito contratual de cobrar dos usuários dos serviços públicos. Em ambos os casos, a contraprestação do ativo é uma receita do período. Esse procedimento altera o atualmente praticado de reconhecer os custos com a prestação de serviços de construção e com melhoria como custo do ativo imobilizado, sem reconhecimento de receita por estes serviços públicos.

A Administração da Sociedade está analisando os efeitos que os novos pronunciamentos poderiam resultar em suas demonstrações financeiras e nos resultados dos exercícios seguintes. No caso de ajustes decorrentes de adoção das novas práticas contábeis a partir de 1º de janeiro de 2010, a Sociedade avaliará a necessidade de reapresentar os efeitos que seriam produzidos em suas demonstrações financeiras de 2009, para fins de comparação.

Intervias
Grupo CCR

INTERVIAS S/A

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

É com muita satisfação que apresentamos aos Senhores Acionistas o Relatório de Administração da Intervias S.A. relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009.

1. CONTEXTO DO NEGÓCIO E ATIVIDADE

Nossa Atividades

A Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., constituída em 28 de maio de 1999, iniciou suas operações em 18 de fevereiro de 2000 de acordo com o Contrato de Concessão Rodoviária firmado com o Departamento de Estradas e Rodagem – DER e tem por objetivo exclusivo realizar, sob o regime de concessão a exploração do sistema rodoviário constituído pela ligação entre os municípios de Itapira, Mogi Mirim, Limeira, Piracicaba, Cordeirópolis, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira e São Carlos – lote 6, compreendendo a execução, gestão e fiscalização de serviços delegados, que correspondem às funções operacionais de conservação e de ampliação, os serviços complementares, que correspondem às ações necessárias para manter o serviço adequado em todo o sistema rodoviário e de apoio aos serviços não delegados, ou seja, aqueles de competência exclusiva do Poder Público. O prazo de concessão é de 20 anos, contados da data de recebimento do controle do sistema rodoviário existente.

Através do Termo Aditivo e Modificativo nº 14/06, de 21 de dezembro de 2006, foi autorizado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp, o reequilíbrio da adequação econômico-financeira do contrato de concessão. Esse reequilíbrio foi concedido através da prorrogação do prazo de concessão por mais 95 meses sem alteração do valor do outros itens. Dessa maneira o período de exploração da concessão passou a ser até 17 de janeiro de 2028 (335 meses).

Em Agosto 2008 o controle da Intervias passou a ser exercido pela CCR Brasil S.A.

Extinta a concessão, reverterão ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do sistema rodoviário. A concessionária terá direito à indenização correspondente ao valor não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos, cuja aquisição ou execução, devidamente autorizada pelo Poder Concedente, tenha ocorrido nos últimos 5 anos do prazo de concessão.

Mercado

Os programas de concessões de rodovias iniciaram-se a partir de 1994, quando os governos federais e estaduais estabeleceram programas com o propósito de evitar a deterioração das rodovias e promover o crescimento e melhoria da malha rodoviária, através de investimentos da iniciativa privada.

Os investimentos em modernização e ampliação da malha rodoviária afetada por estes programas são realizados com recursos provindos da cobrança de pedágios e de financiamentos de longo prazo - Project Finance - concedidos por bancos de fomento e bancos comerciais nacionais e estrangeiros, eventualmente com aportes de capital realizados pelos acionistas das concessionárias.

Atualmente no Brasil existem 51 concessões rodoviárias entre estaduais, federais e PPP's, com aproximadamente 14.800 km administrados pela iniciativa privada.

A crescente participação da iniciativa privada no financiamento de projetos de infra-estrutura é uma realidade derivada da limitação orçamentária e de endividamento do poder público para atender a crescente demanda por investimentos nesse setor.

Foi concedido em 21 de janeiro de 2009, por um período de 25 anos, o lote de rodovias federais que compõem a 2ª Etapa do Programa Federal fase II de Concessões Rodoviárias, abrangendo 680,6 Km.

Rodovia	Trecho	Extensão (km)
BR 116 e 324 BA	BR 116 Feira de Santana	554,10
	BR 324 Salvador Feira	113,20
	BR 526 BR 324 BA 528	9,50
	BA 528 BA 526 Aratu	4,00

Fonte: DNIT

2. CONJUNTURA ECONÔMICA

A Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. é diretamente afetada pelas condições econômicas gerais do Brasil e a evolução de seus negócios está geralmente relacionada com a evolução da economia brasileira, em especial com as taxas de inflação, taxas de juros, políticas governamentais, flutuações do câmbio, políticas tributárias e variações do produto interno bruto.

O ano de 2009 iniciou-se com baixa expectativa em relação à atividade econômica brasileira. Frente aos primeiros nove meses de 2008, a produção industrial brasileira registrou, de janeiro a setembro de 2009, recuo de 11,6% como resultado de desempenhos negativos em 24 de 27 atividades industriais brasileiras e de 62 de 76 subsetores industriais brasileiros pesquisados pelo IBGE. O PIB brasileiro acumulado de janeiro a setembro de 2009 teve queda de 1,7% em relação a igual período de 2008, sendo que as atividades de indústria recuaram 8,6%, as de agropecuária recuaram 5,3% e os serviços cresceram 1,9%.

Entretanto, com o arrefecimento da crise sobre o mercado financeiro mundial, adicionalmente a políticas econômicas adotadas pelas principais economias mundiais, incluindo o Brasil, a maioria dos indicadores macroeconômicos apresentam sinais de melhora a partir de meados do ano de 2009, apesar da expectativa dos agentes econômicos, conforme Relatório de Mercado do BACEN, de 11 de dezembro de 2009, apontarem queda de 0,26% no PIB e de cerca de 7,6% na produção industrial brasileira. A taxa de juros SELIC iniciou 2009 em 13,75% e encerrou o mesmo ano em 8,75%.

Especificamente em relação ao IGP-M, que afeta diretamente os reajustes das nossas tarifas, tivemos uma deflação de 1,72% em 2009, frente a alta de 9,81% em 2008. Já a inflação medida pelo IPCA desacelerou de 5,90% em 2008 para 4,31% em 2009.

Como consequência do melhor ambiente macroeconômico no final do exercício, as previsões do Relatório de Mercado do BACEN, de 11 de dezembro de 2009, indicam que o PIB brasileiro deverá crescer 5,03% em 2010 e que a produção industrial brasileira poderá avançar 7%, além de relativa estabilidade das taxas de inflação e câmbio.

5. DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

Comentário dos Resultados

- **Tráfego Pedagiado:** Em 2009 o tráfego pedagiado foi de 51.678 mil veículos equivalentes. Em relação a 2008, houve queda de 1,4% no de veículos em 0,4%.

- **Receita Líquida:** Em 2009 a Intervias S.A. obteve uma receita líquida de R$ 221 milhões. Em relação ao exercício de 2008, houve crescimento da receita líquida em 6,9% devido ao reajuste contratual das tarifas de pedágio de 3,61% em 01.07.2009 e também pelo reflexo do reajuste de 11,53% ocorrido em 01.07.2008.

- **Custos e Despesas Operacionais (Ex. depreciação e amortização):** Os custos operacionais tiveram aumento de R$ 4,6 milhões em relação ao ano de 2008, principalmente em função de:

  (i) Aumento de R$ 2,7 milhões em custos operacionais basicamente em função dos contratos de conservação de rotina nas rodovias, aumento com despesas de taxa de administração do sistema sem parar e aumento no valor das áreas variável em conformidade ao reajuste das tarifas de pedágios.

  (ii) Aumento de R$ R$ 1,8 milhões em despesas administrativas referente aos ajustes nas provisões de contingências cíveis e trabalhistas em função de reclassificação de processos, inclusão de novos processos trabalhistas e pagamento de indenizações relativas a processos, todas estas não recorrentes.

  (iii) Aumento de R$ 0,3 milhões relativo a despesas em função do pagamento de débitos INSS sobre prestador de serviços de saúde.

- **EBITDA Ajustado:** O EBITDA Ajustado em exercício de 2009 em R$ 157,9 milhões +6,3% em relação a 2008, com uma margem de EBITDA Ajustado de 71,1%. O aumento do EBITDA Ajustado em relação ao exercício anterior se deve basicamente ao aumento da tarifa média de pedágio.

- **Resultado Financeiro Líquido:** A Companhia obteve um resultado financeiro líquido de R$ -20,2 milhões, representando uma redução de 22,4% em relação a 2008 em função do aumento da receita financeira em 122% devido a receita dos contratos de mútuos com a OHL Brasil S.A. contra o aumento de 21,3% das despesas financeiras que ocorreram devido aos juros de financiamento captado entre jul/08 e set/08.

- **Lucro Líquido:** A Companhia obteve no ano de 2009 um lucro de R$ 64,4 milhões, representando um acréscimo de R$ 15,9 milhões comparado ao exercício de 2008, em função dos itens comentados acima e também devido a queda nas despesas com depreciação e amortização.

- **Investimentos:** Foram investidos R$ 40,6 milhões na Intervias em cumprimento do cronograma de investimentos do contrato de concessão, destacando-se principalmente recapeamento da SP 147 do Km 41+360 ao Km 100+320, recapeamento da SP 352 do km 162+540 ao km 185+170 e implantação de 3ª faixa na SP 330 km 208+200 ao km 207+200.

- **Endividamento Bancário:** A Intervias encerrou o exercício de 2009 com um endividamento de R$ 329 milhões contra R$ 361 milhões no exercício anterior. Em Nov/09 a Sociedade emitiu 19

Notas Promissórias no valor de R$ 5 mil cada uma, totalizando o montante de R$ 215 milhões que foram utilizados basicamente para a quitação dos financiamentos captados entre jul/08 e set/08.

Vencto Equivalente	2009	2008	Ano/Ano
Total	51.626.066	51.816.703	-0,4%
Comercial	42,7%	54,2%	
Bancos	57,3%	45,8%	

Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (em R$ Mil)	2009	2008	Ano Ano
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	747.167	726.533	6,9%
Receita Pedágio	220.513	223.041	-7,0%
Outras Receitas	3.548	3.492	1,6%
DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(71.980)	(19.718)	6,9%
RECEITA LÍQUIDA DE SERVIÇOS	721.987	706.815	6,9%
CUSTO E DESPESAS OPERACIONAIS	(57.913)	(53.346)	8,6%
Custos Operacionais (Ex- Amort. e Depr.)	(34.607)	(33.035)	4,8%
Despesas com Pessoal, Materiais e Serv. Terceiros	(8.074)	(7.564)	6,7%
Despesas Gerais e Administrativas (Ex- Amort.)	(11.956)	(11.535)	3,6%
Remuneração da Administração	(609)	(582)	4,6%
Tributárias	(57)	(61)	-6,6%
EBITDA	163.173	153,474	6,3%
Margem EBITDA	73,8%	74,2%	
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(49.821)	(58.030)	-14,1%
Depreciação de Imobilizado	(48.922)	(57.142)	-14,4%
Amortização de Ativo Intangível	(899)	(888)	0,0%
EBIT	113.353	95.444	18,8%
RESULTADO FINANCEIRO	(70.739)	(76.166)	-22,6%
Receitas Financeiras	25.345	11.417	122,0%
Despesas Financeiras	(85.584)	(87.573)	-2,3%
BNDES	(990)	(201)	392,6%
Outras Despesas Financeiras	(84.594)	(87.372)	-16,4%
Atualização Monetária (Ativo Fiscal)	(1.350)	(1.139)	895,6%
LUCRO ANTES DOS EFEITOS TRIBUTÁRIOS	93.114	69.283	34,4%
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(28,664)	(20,810)	37,7%
Correntes	(25.990)	(17.376)	49,6%
Diferidos	(2.674)	(3.434)	-8,2%
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	64.450	48.473	33,0%

OUTRAS INFORMAÇÕES	2009	2008	Ano/Ano
Ônus Fixo Pago (Efeito de Caixa)	(5.238)	(4.878)	0,0%
EBITDA Ajustado	157.936	148.596	6,3%
Margem EBITDA Ajustado	*71,4%*	*71,8%*	

4. PESSOAL

A estratégia de recursos humanos da empresa está diretamente ligada à estratégia global da DHL Brasil, que tem como princípio básico o desenvolvimento humano e profissional de seus empregados, pautada pela busca permanente do diálogo, visando proporcionar segurança, estabilidade, qualidade de vida e oportunidades de crescimento.

Todos os nossos processos e contratos de trabalho dos empregados e parceiros seguem rigorosamente a legislação pertinente. Além disso, nos comprometemos em nossos Valores Filosóficos, com a construção e o cultivo da ética em nossas relações, o estímulo ao profissionalismo, lealdade e confiabilidade, buscando sempre inovação no nosso dia-a-dia.

Em 2009, nosso quadro de empregados teve uma redução de 6% em comparação a 2008, sendo 543 empregados e também estamos atentos ao índice de rotatividade que reduziu em relação ao ano de 2008.

	2008	2009
Empregados Diretos	579	543
Rotatividade	1,75	0,98

No que concerne a diversidade, apresentamos um indicador com participação de 60% de homens contra 10% de mulheres. A média de idade está concentrada em 37 anos e a média de permanência na Companhia é de 5,6 anos de trabalho. A base de formação educacional do efetivo de pessoal centra-se no Ensino Médio Completo (antigo Segundo Grau), com 69,8% dos empregados. Destacamos que 18,8% possuem superior completo.

Temos como prática estabelecida oferecer a formação técnica para o exercício das funções e apoiar o desenvolvimento pessoal e profissional dos nossos empregados. Foram investidas 11.803 horas de treinamento total, que contabiliza 21,73 horas per capita.

A Intervias oferece um pacote de remuneração atraente, incluindo participação nos resultados (PLR) e alinhado às práticas de mercado, o que contribui para a atração e retenção dos profissionais.

5. REDUÇÃO DE ACIDENTES

Gerenciamos nossas rodovias com o intuito de, no mínimo, manter os padrões de segurança aceitos internacionalmente. A nossa estratégia para a prevenção de acidentes prioriza a construção e aquisição de novos equipamentos de segurança, tais como passarelas de pedestres, barreiras de concreto, controle de limites de velocidade, melhor sinalização, alargamento das rodovias, maior disponibilidade de médicos, ambulâncias, telefones de emergência, inspeção de tráfego e remoção de animais das rodovias.

Os contratos de concessão nos obrigam a prestar serviços de emergência aos nossos usuários. Para tanto, prestamos serviços de inspeção de tráfego e de emergência, chamadas e busca por meio do programa de serviço de atendimento ao usuário. Nossas equipes de inspeção de tráfego patrulham as rodovias atentas a problemas e emergências que possam surgir, atuando no sentido de minimizar e eliminar riscos aos usuários. Nossa equipe de assistência fornece serviços de apoio para veículos com problemas mecânicos em nossas rodovias. Também operamos unidades de resgate móvel que estão equipadas para a prestação de primeiros socorros e evacuação em caso de emergências médicas. Mantemos também uma equipe de atendimento a acidentes que cuida da erosão de solos, incêndios, tombamento de carga e animais soltos na pista e faixas de domínio.

6. ATENDIMENTO AO USUÁRIO

O SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) com suas equipes e viaturas em atuação 24 horas por dia, atingiu 119.318 atendimentos, contribuindo para a melhoria contínua da segurança dos usuários, assim distribuídos em 2009:

	Quantidade de Atendimentos
Inspeção de tráfego	23.506
Resgate	1.820
Guinchos leves e pesados	14.249
Caminhões pipa e de apreensão de animais	2.928
Disque 0800	76.815
Total	**119.318**

O sistema de monitoramento de tráfego, operado por meio de câmeras de TV, interligadas por redes de fibras óticas, ao CCO (Centro de Controle Operacional) cobre 85% da malha rodoviária, aliado ao Disque 0800 - 24 horas e ao sistema de telefonia de emergência instalados a cada quilômetro das rodovias do sistema. A efetiva atuação da inspeção de tráfego apoiada por sofisticados equipamentos de monitoramento, estações meteorológicas, painéis de mensagens variáveis e demais equipes e previstos, permite acionar com maior rapidez os recursos da Concessionária, da Polícia Militar Rodoviária (PMRv), da CET/SP, da Defesa Civil e dos Bombeiros, contribuindo de forma ágil para o atendimento das diversas situações registradas diariamente nas rodovias.

7. POLÍTICA AMBIENTAL

A Intervias está sujeita a diversas leis e regulamentos ambientais, de acordo com os três níveis de governos, municipal, estadual e federal.

As administradoras de rodovias devem seguir procedimentos administrativos relativos a concessão de licenças ambientais. A construção, preparação, operação e ampliação de nossos estabelecimentos e outras atividades que poluam ou que possam vir a poluir, bem como aquelas que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental, dependem de prévio licenciamento do órgão competente. As

licenças estabelecem as condições, restrições e medidas de mitigação aplicáveis ao empreendimento, devendo ser periodicamente renovadas.

A Intervias tem obtido as licenças e autorizações necessárias e cumprido as leis ambientais estabelecidas, quer sejam medidas de monitoramento, quer sejam medidas compensatórias e mitigadoras.

Destacamos o plantio de mais de 222.980 mil mudas de árvores nativas, até dezembro de 2009, efetuado principalmente em áreas degradadas e de mata ciliar, o que contribui para a recuperação dessas áreas.

8. RESPONSABILIDADE SOCIAL

A Intervias possui como um dos seus compromissos o desenvolvimento de relacionamento com as comunidades lindeiras à sua área de concessão, tendo como foco projetos relacionados a educação, saúde, cultura e meio-ambiente. Os principais projetos são:

Educação

Criado em 2001, o Projeto Escola Intervias tem o objetivo de humanizar o trânsito por meio do incentivo ao exercício da cidadania. O projeto envolve cerca de 500 professores, 40.487 alunos de 58 escolas públicas em 19 municípios adjacentes à nossa malha rodoviária.

Em conjunto com os conceitos do Projeto Escola, são desenvolvidas os programas Viva Ciclista, Passarela Viva e Viva Motociclista, que atuam na conscientização de públicos específicos. Estes programas levaram orientação e prevenção a 8.955 pessoas entre 2008 e 2009.

Saúde

O Programa **"Saúde na Estrada"** voltado a saúde para caminhoneiros e uma atividade dirigida a estes usuários que transitam pelas rodovias administradas por nossa concessionária. Tem como objetivos permitir o acesso a orientações e exames de saúde que os alertem para patologias que possam interferir no exercício de sua profissão. Até dezembro de 2009 foram atendidos 47.859 pit stoneristas até a 31ª Edição do Saúde na Estrada.

O Programa **"Saúde na Estrada"** desenvolve-se através de campanhas periódicas contando com Postos de Atendimentos, que são montados em pontos estratégicos nas nossas rodovias. Dispõe de infra-estrutura para atendimento médico ambulatorial e odontológico, área de quarentena, sala de pré-consultas e coleta de sangue e de vacinações, além de espaço para almoxarifados de materiais usados nas campanhas, conforme determinam os protocolos do Ministério da Saúde. Além dessas campanhas, a Intervias mantém o Posto de Atendimento ao Caminhoneiro Hiroshi, com ambulatório médico e odontológico, operado por profissionais especializados em casos de emergência. Até dezembro de 2009 foram atendidos 18.899 motoristas.

Cultura

Em 2009, a Intervias atuou no apoio a projetos culturais viabilizados com base nas leis de incentivo fiscal, principalmente a Lei Rouanet, que têm como foco a promoção da cultura em comunidades próximas a nossa concessionária.

Os principais projetos para os quais foram destinados recursos em 2009 foram:

- **Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto** – Segmento Cultural: Música Instrumental

- **Revista Porta Larga** – Segmento Cultural: Publicação da Revista Porta Larga com tiragem de 180 mil exemplares a cada trimestre, distribuídos nas praças de pedágio, instituições de ensino e de cultura, Ministério da Cultura, Biblioteca Nacional, etc. A revista é uma iniciativa do Instituto Cultural

- **29ª edição da Bienal de São Paulo** – Segmento Cultural: Artes Integradas

- **Associação Desenvolvimento Cultural de Itaí** – Segmento Cultural: Histórico

Apoio a Instituições Assistenciais

Em 2009, a Intervias destinou recursos com base na lei de incentivo fiscal, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) para 5 municípios que fazem parte da malha viária atendida pela Concessionária, são eles: Conchal, Araras, Leme, Santa Cruz da Conceição e Casa Branca.

9. DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Em 2009, em conformidade com as exigências contratuais com o Poder Concedente, com as instituições financeiras e com a aprovação pela Assembléia Geral Ordinária, a Intervias S.A. destinou dividendos no montante de R$ 26,2 milhões e juros sobre capital próprio no montante de R$ 8,7 milhões.

10. RECONHECIMENTOS

A Concessionária tem se destacado pela sua excelência na prestação de serviços, e por isso conquistou os seguintes prêmios:

- Em 2008, a Intervias recebeu o Prêmio Vida de Segurança nas Rodovias por ter atingido as metas estabelecidas pela Artesp, quanto a redução do índice de mortos e da quantidade de vítimas fatais em relação ao tipo de acidente mais frequente no sistema rodoviário.

- O Projeto Escola CIDH – Brasil foi o vencedor do 9º Prêmio Detran de Educação no Trânsito.

11. INSTRUÇÃO CVM nº. 381/03

Em atendimento a determinação da Instrução CVM n°. 381/03 informamos que, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, não contratamos nossos Auditores Independentes para trabalhos diversos daqueles de auditoria externa.

Em nosso relacionamento com Auditor Independente, buscamos avaliar o conflito de interesses com trabalhos de não auditoria com base no seguinte: o auditor não deve auditar seu próprio trabalho, (b) exercer funções gerenciais e (c) promover nossos interesses.

12. AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos usuários, aos acionistas pelo apoio e confiança depositados à equipe de direção da empresa, ao Governo do Estado de São Paulo e a ARTESP, aos fornecedores, instituições financeiras, seguradoras e a Polícia Militar Rodoviária pela parceria desenvolvida.

Agradecemos também aos nossos colaboradores pela dedicação e trabalho, fundamentais para a superação dos desafios.

Araras, 18 de fevereiro de 2010.

A Administração.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO K

- Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

"ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. - INTERVIAS

CAPÍTULO I. - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - A CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. – INTERVIAS é uma sociedade anônima, doravante denominada Companhia, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede no Município de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, Jardim Sobradinho, CEP 13602-040, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e manter e encerrar estabelecimentos, filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior, sendo uma parcela do capital será alocada para cada um desses estabelecimentos.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social, único e exclusivo, a exploração da Malha Rodoviária de ligação entre os Municípios de Itapira, Mogi Mirim, Limeira, Piracicaba, Conchal, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira e São Carlos compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, apoio na execução dos Serviços não Delegados, gestão e fiscalização dos Serviços Complementares, objeto do processo de licitação correspondente ao lote 6 (seis), do Programa de Concessões elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, de conformidade com o Edital de Licitação nº. DER 19/CIC/98, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e nos termos do Contrato de Concessão nº. 011/CR/2000, firmado com o DER/SP e subrogado à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – "ARTESP", por força da Lei Complementar Estadual nº. 914/2002.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia coincidirá com o prazo da concessão, inicialmente de 20 (vinte) anos, contados a partir da data do Termo de Entrega do Sistema existente pelo DER/SP, nos termos do Contrato de Concessão nº. 011/CR/2000. Este prazo, contudo, poderá ser prorrogado pelo tempo de eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Concessão ou poderá ser prorrogado pelo prazo que for necessário para liquidação.

CAPÍTULO II. - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - *O capital social subscrito e atualizado é de R$ 108.710.316,90 (cento e oito milhões, setecentos e dez mil, trezentos e dezesseis reais e noventa centavos), dividido em 4.352.285 (quatro milhões, trezentas e cinqüenta e duas mil, duzentas e oitenta e cinco) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

Parágrafo 1º - *Estão integralizados, em moeda corrente nacional, R$ 108.152.638,50 (cento e oito milhões, cento e cinqüenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinqüenta centavos), equivalentes a aproximadamente 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento) do capital social subscrito.*

Parágrafo 2º - *A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, exclusivamente para os fins de emissão de ações ordinárias a ser realizada pela Companhia, conforme aprovação societária a ser efetivada oportunamente. Qualquer posterior aumento de capital, mediante subscrição pública ou privada, não poderá ser realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, exceto se este Estatuto Social for alterado para autorizar a adoção do capital autorizado para futuros aumentos de capital.*

Parágrafo 3º - *Para cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.*

Parágrafo 4º - *Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações e outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, na proporção de sua participação no capital social.*

Parágrafo 5º - *Poderão ser criadas novas espécies e/ou classes de ações, mais ou menos favorecidas, sem guardar proporção com as ações já existentes.*

Parágrafo 6º - *O capital social subscrito e sua parcela integralizada deverão ser atualizados anualmente de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo Contrato de Concessão nº. 011/CR/2000.*

Parágrafo 7º - *A Companhia poderá emitir debêntures e outros valores mobiliários, estando sua emissão, oferta e distribuição pública no mercado de valores mobiliários, subordinadas às normas legais e regulamentares vigentes.*

CAPÍTULO III. –ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º - *A Assembléia Geral, convocada na forma da Lei, tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.*

Artigo 7º - *As Assembléias Gerais realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que assim o exigirem os interesses sociais da Companhia, sendo convocada nos termos da Lei ou deste Estatuto.*

Parágrafo 1º - *As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.*

Parágrafo 2º *- A Assembléia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o qual indicará um secretário para auxiliá-lo.*

Artigo 8º - *Além do já previsto em Lei, compete privativamente à Assembléia Geral:*

(i) Alterar o estatuto social, dependendo de prévia autorização da ARTESP;

(ii) Aprovar a remuneração global dos administradores da Companhia.

(iii) Deliberar sobre aquisição, a alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 meses, como tal entendendo-se bens e/ou direitos em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 2% (dois por cento) do ativo permanente da Companhia, o que for maior;

(iv) Aprovar a tomada ou concessão de empréstimos ou financiamento, ou quaisquer outros contratos individuais, ou série de contratos conexos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para a ou pela Companhia, e que envolvam valores superiores a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for maior, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, no mercado local ou externo, sejam "bonds", "commercial papers" ou outros de

uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso.

Artigo 9º - *Em consideração às disposições do Contrato de Concessão nº. 011/CR/2000 Edital de Licitação nº. 019/CIC/98 – DER/SP, que o precedeu, e da legislação aplicável ao setor da Companhia, todos os seguintes atos dependerão de prévia e expressa autorização por escrito da ARTESP para terem validade e surtirem qualquer efeito perante terceiros:*

(i) Cessão e transferência das ações da Companhia com modificação de seu controle societário;
(ii) Redução do capital social e/ou aquisição das próprias ações;
(iii) Reforma do Estatuto Social ou alteração de qualquer dos seus Artigos;
(iv) Utilização de ações correspondentes ao controle acionário como garantia de financiamento ou como contra-garantia de operações vinculadas ao desenvolvimento dos serviços objeto da concessão; e
(v) Operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou a associação dela com outra pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV. - ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 10 *- A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, eleitos para cumprir mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.*

Parágrafo 1º - *Os administradores da Companhia estão dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.*

Parágrafo 2º - *É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como a tomada de empréstimos ou a assunção de obrigações, cujo prazo de amortização exceda àquele do Contrato de Concessão nº 011/CR/2000, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.*

Parágrafo 3º - *Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.*

Parágrafo 4º *- Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as disposições legais.*

SEÇÃO II – Conselho de administração

Artigo 11 – *O Conselho de Administração será composto por até 4 (quatro) membros efetivos acionistas da Concessionária, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.*

Parágrafo 1º *- O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo.*

Parágrafo 2º *- O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros.*

Parágrafo 3º *- Em caso de vacância de um ou mais dos cargos de conselheiro, inclusive o de Presidente do Conselho, o Conselho de Administração elegerá um ou mais conselheiros substitutos, que permanecerão no cargo até a primeira Assembléia Geral que se realizar após aquela data. Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.*

Parágrafo 4º *- Em caso de ausência ou impedimento temporários não relacionados a conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por outro conselheiro, munido de procuração com poderes específicos. O conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro ausente.*

Parágrafo 5º *- Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada*

ao Presidente do Conselho ou, na sua ausência, ao Presidente da reunião do Conselho escolhido pelos presentes, por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

***Artigo 12** – A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e, da mesma forma, deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta deles, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate.*

***Parágrafo Único** – As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.*

***Artigo 13.** – O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia, que serão executadas pela Diretoria, além de verificar e acompanhar sua execução. Nesse sentido, além das atribuições previstas em Lei, compete privativamente ao Conselho de Administração:*

- ***(a)*** *Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;*
- ***(b)*** *Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;*
- ***(c)*** *Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;*
- ***(d)*** *Convocar as Assembléias Gerais;*
- ***(e)*** *Aprovar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;*
- ***(f)*** *Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais, a cada um dos membros da administração da Companhia;*
- ***(g)*** *Deliberar sobre a emissão de notas promissórias domésticas (domestic commercial papers), nos moldes das Instruções CVM nº 134, de 01/11/90, e 155, de 07/08/91, para o desenvolvimento das atividades relacionadas com os objetivos da Companhia;*
- ***(h)*** *Aprovar a contratação de empréstimos ou outras modalidades de crédito junto a terceiros, em valor individual superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);*
- ***(i)*** *Aprovar a alienação, aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, ou a ele destinados, cujo valor individual exceda a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita a oneração que tenha por finalidade a garantia de empréstimos obtidos junto a agências oficiais de financiamento e necessários à*

execução do projeto objeto do financiamento ou à execução de planos de expansão comprovadamente econômicos e caracterizados como dentro dos objetivos da Companhia;

(j) *Aprovar a contratação de obras e serviços com terceiros, em valor acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por contrato;*

(k) *Aprovar a oneração de ativos e outras garantias no interesse e para assegurar dívidas de terceiros;*

(l) *Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia, bem como acompanhar a sua execução;*

(m) *Escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários;*

(n) *Submeter à deliberação da Assembléia Geral proposta de alteração deste Estatuto Social;*

(o) *Fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de alto escalão, como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes da Companhia;*

(p) *Definir os níveis de competência que deverão ser obedecidos pelos Diretores, envolvendo a celebração de contratos para aquisição de equipamentos, materiais, serviços e veículos da Companhia aprovando previamente os atos acima desses níveis;*

(q) *Aprovar as proposições da Diretoria para o estabelecimento de:*

- *planos estratégicos de médio e longo prazo;*
- *planejamento orçamentário e orçamento anual;*
- *planejamento tributário;*
- *estrutura administrativa e de pessoal da Companhia;*
- *propositura de ações judiciais contra o poder público federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais;*
- *distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais, estatutárias e aquelas contidas no contrato de concessão;*

(r) *Autorizar previamente a concessão, pela Companhia, de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas, as quais poderão ser concedidas em operações de interesse da Companhia e assinadas pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia, ou por um dos Diretores ora mencionados e um procurador constituído para tal finalidade;*

(s) Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral; e

(t) Deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento ou alienação, desde que previamente aprovada pela ARTESP.

SEÇÃO III - Diretoria

Artigo 14 - *A Diretoria será composta de até 6 (seis) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo–Financeiro, 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor sem designação específica, e 1 (um) Diretor de Relação com Investidores.*

Parágrafo Único *- Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.*

Artigo 15 - *A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor.*

Parágrafo 1º - *A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.*

Parágrafo 2º - *As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.*

Parágrafo 3º - *As deliberações da Diretoria em reunião, validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.*

Parágrafo 4º - *Em caso de empate, a decisão deverá ser levada para deliberação do Conselho de Administração. Caso a decisão precise ser tomada com urgência que não possa esperar a reunião do Conselho de Administração, o Diretor Presidente terá voto de qualidade, devendo sua deliberação ser posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração.*

Artigo 16 *– A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuições de poderes traçados pelo Conselho de Administração,*

assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social, sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

(i) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano de trabalho, plano de investimento, novos programas de expansão da Companhia;

(ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões;

(iii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

(iv) observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembléia Geral e deste Estatuto.

***Artigo 17** - Os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:*

(i) a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria; ou

(ii) a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia.

***Parágrafo 1º** - No endosso de cheques, exclusivamente para depósitos a favor da Companhia, em suas contas correntes bancárias, no recebimento de citações, intimações e notificações extrajudiciais ou judiciais, e na prestação de depoimento pessoal, a Companhia poderá ser representada por qualquer um dos membros da Diretoria, isoladamente.*

***Parágrafo 2º** - Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não devendo exceder a 1 (um) ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicia, que serão outorgados por prazo indeterminado.*

***Parágrafo 3º** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais,*

estaduais ou municipais, competirá a qualquer Diretor ou a um procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato.

Artigo 18 *- Ao Diretor Presidente competirá: (a) presidir as reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais em conformidade com as políticas emanadas pelo Conselho de Administração; (b) dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia; (c) coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores nas suas respectivas áreas de competência; (d) responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais e pelas correções de rumos, quando necessário; (e) manter os membros do Conselho de Administração devidamente informados do desenvolvimento das atividades da Companhia; (f) exercer a função de interlocutor da Companhia para todos os assuntos a serem tratados com o Poder Concedente, DER/SP, ARTESP, e demais órgãos, informal ou formalmente; (g) zelar pela execução das deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria.*

Artigo 19 *– Ao Diretor Administrativo e Financeiro competirá: (a) acompanhar e coordenar as áreas administrativa e financeira da Companhia, (b) coordenar a elaboração das normas ou instruções necessárias à estruturação e administração da Companhia.*

Artigo 20 *– Ao Diretor Superintendente competirá: (a) elaborar e submeter à Diretoria, para a devida aprovação, as normas ou instruções necessárias à monitoração das condições de tráfego do Sistema Rodoviário; (b) elaborar e encaminhar ao Diretor Presidente os relatórios consolidados dos Sistemas de Ajuda aos Usuários, Pesagem de Veículos, apoio à Fiscalização do Trânsito e Transportes e Arrecadação de Pedágio; (c) apresentar proposições operacionais ao Diretor Presidente, para que este as submeta à quem de direito; (d) coordenar e controlar os serviços de operação do sistema rodoviário e atendimento ao usuário, bem como as ações que envolverem os diversos setores, através de um Centro de Controle Operacional (CCO); (e) coordenar o detalhamento dos projetos; (f) planejar, programar e controlar as obras de ampliação, melhoramentos e conservação especial, bem como conserva de rotina, incluindo orçamentos, controle de custos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras; (g) elaborar e encaminhar ao Diretor Presidente, proposta para aquisição de equipamentos necessários à operação das rodovias que compõem a malha viária sob concessão da Companhia.*

Artigo 21 *– Ao Diretor Jurídico competirá: (i) dirigir e controlar os assuntos da área jurídica da Companhia; (ii) coordenar o andamento de todas as questões jurídicas -*

sejam judiciais ou extrajudiciais, em que a Companhia figure como parte, prestando informações à Diretoria sobre o andamento das mesmas.

Artigo 22 *– Ao Diretor de Relação com Investidores competirá: (a) prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e, se for o caso, mercado de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais, (b) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável.*

Artigo 23 *– Ao Diretor Sem Designação Específica competirá dirigir, planejar e controlar os assuntos da área de operações da Companhia, incluindo as áreas técnica, de obras e de operação da Concessão, atingindo ou excedendo os objetivos propostos pela presidência da Companhia.*

CAPÍTULO V. - CONSELHO FISCAL.

Artigo 24 *- A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, de funcionamento não permanente, cuja instalação e atribuições obedecerão à Lei das Sociedades Anônimas.*

Parágrafo Único – *Nos exercícios sociais em que for solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral elegerá os seus membros e fixará a respectiva remuneração.*

CAPÍTULO VI. - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO.

Artigo 25 *- O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, momento em que serão levantadas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor.*

Parágrafo 1º *– Desde que cumpridas as exigências do Contrato de Concessão nº. 011/CR/2000, a Companhia, por deliberação da Diretoria poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intercalares, na forma do disposto no Artigo 204 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 25.*

Parágrafo 2º – *Desde que cumpridas as exigências do Contrato de Concessão nº. 011/CR/2000, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, ou semestral, após a apuração dos saldos acumulados dessas contas, com base na escrituração efetuada até o mês da declaração dos respectivos dividendos, desde que cumpridas as exigências do Contrato de Concessão, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 25.*

Parágrafo 3º - *Os dividendos da Companhia só poderão ser distribuídos, nas formas previstas neste capítulo no exercício seguinte aquele em que as ampliações principais, conforme definição constante no Contrato de Concessão nº. 011/CR/2000, entrarem em operação total.*

Parágrafo 4º - *Durante os exercícios anteriores e no exercício de início da operação total das ampliações descritas no parágrafo anterior, os dividendos a serem distribuídos aos acionistas não poderão ultrapassar 1% (um por cento) do capital social subscrito e integralizado.*

Artigo 26 *- O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração.*

Parágrafo 1º *- O lucro líquido apurado no exercício, após a destinação à reserva legal, na forma da lei, poderá ser destinado à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembléia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar, observado o artigo 198 da Lei nº 6.404/76.*

Parágrafo 2º - *A participação dos administradores nos lucros da Companhia, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) do lucro ajustado do exercício.*

Artigo 27 *- A Companhia distribuirá, no mínimo, um dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.*

Parágrafo Único - *Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembléia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração.*

CAPÍTULO VII. - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - *A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.*

CAPÍTULO VIII. - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Artigo 29 *- Os casos omissos ou duvidosos neste estatuto social serão resolvidos pela Assembléia Geral a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.*

Artigo 30 *– Fica estabelecida a Comarca de Araras como foro para a solução de quaisquer controvérsias."*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO L

- Laudo de Avaliação

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TRANSACTIONS
ADVISORY SERVICES

Obrasson Huarte Lain Brasil S.A.

Sumário Executivo da Avaliação Econômico-Financeira da Intervias S.A.

Data-base: 31 de dezembro de 2009

08 de fevereiro de 2010

[illegible]

[illegible]

São Paulo, 08 de fevereiro de 2010

Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.

[illegible]
São Paulo, 04543-011 - SP - Brasil

Prezados Senhores

[illegible] sobre o valor econômico da Companhia Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. (doravante denominada "**OHL Brasil**" ou "**Companhia**") em 31 de dezembro de 2009.

Conforme descrito em nossa proposta de trabalho datada de 15 de janeiro de 2010, a Companhia está em processo de oferta pública de ações ordinárias de emissão da Companhia, a ser realizada no Brasil e no exterior, sob a coordenação de instituições financeiras contratadas para tal fim (a "**Oferta**"). Nesse contexto, a Companhia nos solicitou a preparação de um laudo de avaliação econômica da Companhia, com data-base de 31 de dezembro de 2009, para fins de atendimento ao disposto nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada pela Instrução CVM nº 436, de 27 de julho de 2005 ("**ICVM 361**").

Esclarecemos que a Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. ("**Ernst & Young Assessoria**") não está atuando como assessora financeira da Companhia em relação à Oferta, não tendo sido contratada para prestar qualquer tipo de serviço de intermediação ou distribuição de valores mobiliários, não estando sujeita às normas específicas aplicáveis a essas atividades.

O presente laudo foi preparado com base em informações fornecidas pela Companhia, bem como em informações públicas e não públicas obtidas junto a fontes independentes consideradas por nós confiáveis, incluindo projeções financeiras e estimativas de sinergias operacionais que, em nossa opinião, são razoáveis para os propósitos deste laudo, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia.

Este laudo foi preparado exclusivamente para o atendimento ao disposto na ICVM 361, não devendo ser utilizado para qualquer outra finalidade.

Estimamos o valor econômico da Companhia, com data-base de 31 de dezembro de 2009, em um intervalo de valor de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia de, aproximadamente, R$ 3.678,777 mil (três bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões, setecentos e vinte e sete mil reais) em 31 de dezembro de 2009.

Agradecemos a oportunidade de colaborarmos com a OHL Brasil. Caso julgue necessário, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, devendo entrar em contato com os senhores Eduardo Vargas Reles, Paulo Weiss e Felipe David, pelo telefone (11) 2573-3000.

Atenciosamente,

Eduardo Vargas Reles
Sócio
Ernst & Young Brasil

Paulo Weiss
Gerente Sênior
Ernst & Young Brasil

Felipe David
Gerente
Ernst & Young Brasil

Ernst & Young

1. Objetivos 4

2. Metodologia e Premissas 5

3. Limitações 6

4 Avaliação da Intervias S.A. 7

5. Conclusão 8

Conforme solicitação da **OHL Brasil**, a **Ernst & Young Brasil** [illegible] financeira da **Intervias**.

O propósito da avaliação foi [illegible] a fim de suportar o valor das ações que serão dadas em garantia em processo de emissão pública de debêntures. A avaliação [illegible] dentro do contexto da Instrução CVM nº 400, art. 32, parágrafo II, não devendo, desta forma, ser usada para contabilização para fins de FR GAAP, US GAAP e IFRS e para nenhum outro fim.

O período projetado com [illegible] de 18,5 anos, de 1º de janeiro de 2002 a 31 de janeiro de 2020.

Nossa análise foi baseada em informações fornecidas pela **Administração**. De acordo com os gráficos [illegible] a avaliação da **Intervias** é derivada da aplicação da Abordagem de Renda através do uso do método do Fluxo de Caixa Descontado.

O objetivo deste sumário executivo é apresentar as premissas e resultados da avaliação econômica financeira da **Intervias** em 31 de dezembro de 2009. Para estes cálculos e expectativas [illegible], nos consideramos os seguintes procedimentos:

- Discussões e reuniões com a administração e funcionários da **Intervias** e da **OHL Brasil** durante os trabalhos;
- Obtenção de [illegible] operacionais e gerenciais da **Intervias**;
- Análise da [illegible] que a **Intervias** está inserida, de forma a identificar perspectivas futuras de crescimento e rentabilidade;
- Análise crítica do plano de negócios da **Intervias** fornecido pela **Administração**;
- Projeção dos demonstrativos financeiros da **Intervias** [illegible] de resultado e fluxo de caixa livre, com base nas informações financeiras disponibilizadas pela **Administração** e em análisis de mercado;
- Outros [illegible] e passivos não operacionais da **Intervias**, quando observados, foram [illegible] subtraídos [illegible] descontados; e
- Cálculo do [illegible] em termos nominais, [illegible] da **Intervias** [illegible].

Ernst & Young

$$WACC = (E/(E+D)) * R_e + (D/(E+D)) * R_d$$

[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	-	[illegible]

$$[illegible] = \beta_d / [1 + (1-T) * (D/E)]$$

[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	-	[illegible]
	-	[illegible]
[illegible]	-	[illegible]

$$\beta_e = \beta_d * [1 + (1-T) * (D/E)]$$

[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	-	[illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [

Como resultado, todo o fluxo de caixa gerado pela operação será destinado ao pagamento de 100% do principal e dos juros de aproximadamente R$ 1.678,727 mil (Um bilhão, seiscentos e setenta e oito milhões, setecentos e vinte e sete mil Reais) em 31 de dezembro de 2709.

De acordo com a metodologia e os premissas descritas acima, os fluxos de caixa descontados pela taxa de desconto de 10,25% a.a. resultaram em um valor presente de R$ [illegible] em 31 de dezembro de 2009.

Os resultados obtidos na aplicação da metodologia de fluxo de caixa descontado na avaliação do Intervias estão sujeitos a variações de diversas ordens, tais como:

- As premissas e projeções macroeconômicas podem vir a ser diferentes dos dados históricos e/ou das projeções de mercado;
- Os parâmetros de reajuste e revisão tarifária podem ser diferentes dos considerados no cálculo do Intervias e com periodicidade diferente da prevista no Contrato;
- Novos investimentos que não estejam previstos no contrato de concessão sejam requeridos durante o período projetado. Não foram considerados quaisquer efeitos de [illegible] decorrentes de alterações de legislação, em função da impossibilidade de estimativa razoável de seus efeitos.

ANEXO M

- Deliberação da ARTESP autorizando a concessão de garantias pela Companhia

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Despacho do Diretor de Operações
de 30/07/2010
Concedendo

Concedendo

De 6/07/2010
Concedendo

De 24/07/2010
Autorizando

Despacho da Diretora de Procedimentos e Logística,
de 26/07/2010

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
(DEPES/PRESI/SEDE)

Despacho do Superintendente, de 26/07/2010
Autorizando

Portaria Nº 870/DEPES/PRESI, de 26/07/2010

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Concedendo

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SERVIÇO DE COMPRAS

Concedendo
Concedendo

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Concedendo

Estudos do Contrato

Revogando o DO de 13/07/2010

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

12ª DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – DR 12

Concedendo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO N

- Formulário de Referência

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

O Formulário de Referência previsto na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 encontra-se disponibilizado no link abaixo.

http://mzm.comunique-se.com.br/arq/84/arq_84_22005.pdf

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Emissora

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.
Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, 13601-970
Araras - SP

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.400, 4º andar (parte)
São Paulo - SP

Coordenador

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar
São Paulo - SP

Coordenador Contratado

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 27º andar
São Paulo - SP

Consultores Legais

Consultores Legais da Companhia

SOUZA, CESCON, BARRIEU E FLESCH – ADVOGADOS
Rua Funchal, nº 418, 11º andar
São Paulo - SP

Consultores Legais dos Coordenadores

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447
São Paulo - SP

www.luzpublicidade.com.br
LUZ PUBLICIDADE
(11) 3121-5555